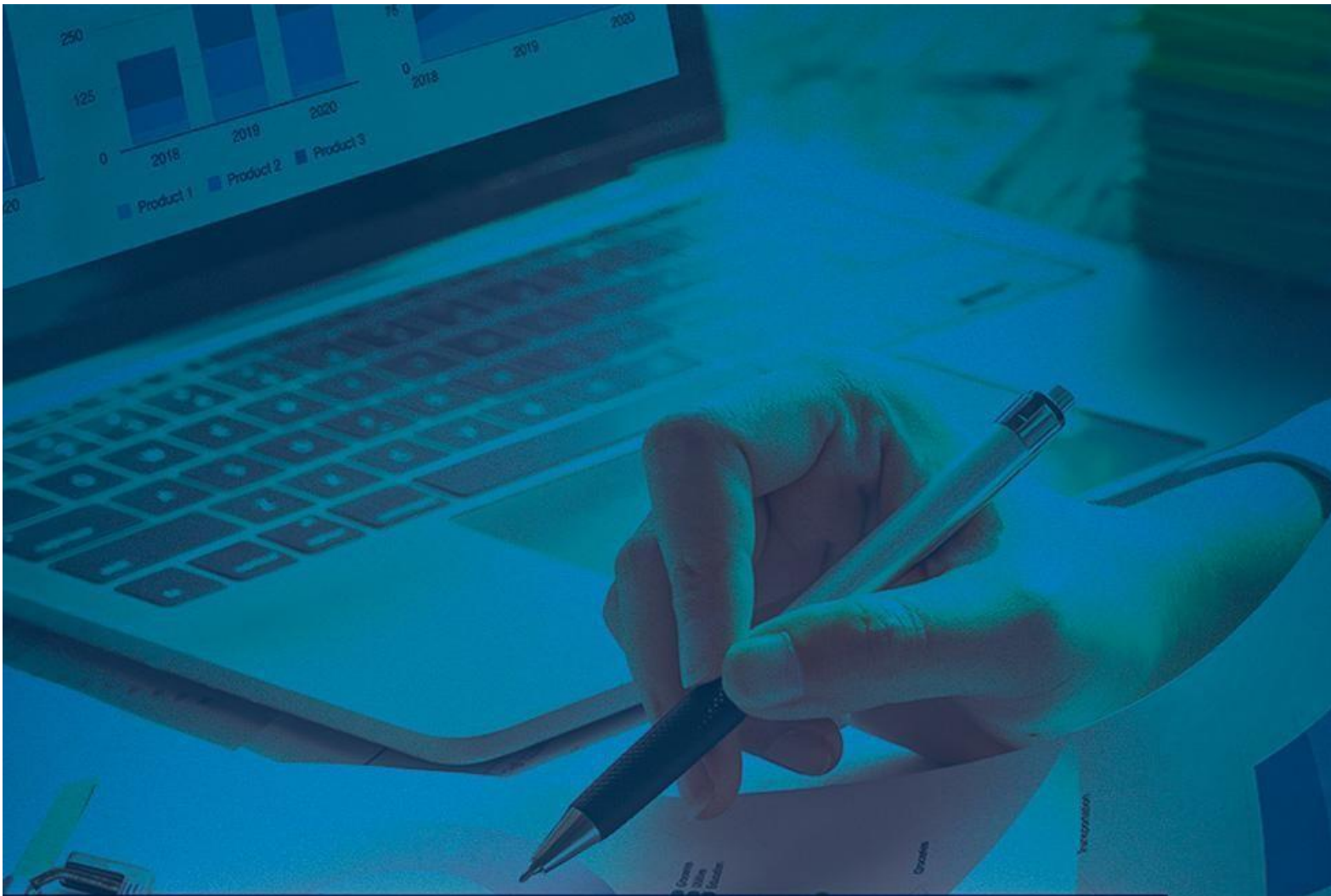

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão

2024

VITOR GABRIEL BRAGA RIBEIRO:12344421670

Assinado digitalmente por VITOR GABRIEL BRAGA RIBEIRO:12344421670
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=VITOR GABRIEL BRAGA RIBEIRO:12344421670
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Belo Horizonte
Data: 2025.04.29 19:52:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTROLADORIA SETORIAL - SEPLAG

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1.778.383

BELO HORIZONTE

Abril, 2025

Nosso *propósito*

Ser integridade e eficiência por uma **sociedade** melhor.

Nossa *missão*

Aprimorar a gestão pública mineira, por meio da auditoria interna, da correição, da prevenção e combate à corrupção, promovendo eficiência, integridade, transparência e participação social.

Nossa *visão*

Ser excelência como órgão de controle interno, que contribui para uma administração pública íntegra, transparente e eficaz.

Nossos *valores*

- Integridade
- Comprometimento
- Integração e cooperação
- Independência técnica
- Humanização
- Foco no interesse público

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.000 – Prédio Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA
Luciana Cássia Nogueira

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
Ana Carolina de Aguiar Vicente

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL
Isabela Greiner de Magalhães (Coordenação)

Adriana Benedita De Oliveira
Danielle Ribeiro Oliveira Diniz
Érica Gonçalves Costa
Gabriela Delgado Armando
Thais Pierre Lanna Prata

COLABORAÇÃO
Ana Júlia Lopes Veloso

EDITORAÇÃO
Isabela Greiner de Magalhães

REVISÃO FINAL
Ana Carolina de Aguiar Vicente

É permitida a reprodução do conteúdo deste material, desde que citada a fonte.

Como citar este material: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Relatório de Auditoria de Gestão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 2024. Belo Horizonte: CGE-MG, 2025. Disponível em: link de acesso. Acesso em: dd/mm/aaaa.

APRESENTAÇÃO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de auditoria realizada em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 11 de fevereiro de 2025.

POR QUE A CGE REALIZOU ESTE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com a finalidade de subsidiar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no julgamento das contas anuais do exercício de 2024, da responsável pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, conclui-se pela adequação parcial da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1– PAD's da COGE com repercussão na SEPLAG 186
Quadro 2 – Processos administrativos punitivos instaurados no âmbito da SUBGEF 187
Quadro 3 – Processos administrativos correcionais relacionados a possíveis danos ao erário 188
Quadro 4 – Documentos de execução orçamentária sem assinatura digital dos ordenadores de despesas 191
Quadro 5 – Conta contábil: "Diversos Responsáveis" – U.O. 1501 – Exercício 2024 203
Quadro 6 – Prestações de contas pendentes – U.O. 1501 – Exercício 2024 209
Quadro 7 – Recursos da Tesouraria 211

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Disponibilidade Financeira x Obrigações: Analítica – Exercício de 2024 – U.O. 1501 69
Tabela 2 - Disponibilidade Financeira x Obrigações: Sintética – Exercício de 2024 – U.O. 150169
Tabela 3 – Restos a Pagar 70
Tabela 4 – Recursos de Convênios – Seplag – exercício 2024 71
Tabela 5 - Análise dos saldos contábeis - Recursos diretamente arrecadados 73
Tabela 6 – Certificação da conta Movimentação Interna – CMI 74
Tabela 7 - Dívida Flutuante 2024 - SEPLAG 85
Tabela 8 – Planilha demonstrativo de apuração do passivo circulante apurado pela Comissão Dívida Flutuante 86
Tabela 9 – RCC e medidas adotadas para regularização 87
Tabela 10 – Contas contábeis com pendências de regularização 88
Tabela 11 – Saldos de RPP e RPNP constantes do balancete de encerramento 92
Tabela 12 – Restos a pagar não processados UO 1501 93
Tabela 13 – Restos a pagar processados UO 1501 94
Tabela 14 – Quantitativo de imóveis da SEPLAG – Exercício de 2024 101
Tabela 15 – Pendências afetas aos imóveis da SEPLAG – Exercício de 2024 102
Tabela 16 – Quantitativo de bens móveis por estado de conservação – Seplag – 2024 106
Tabela 17 – Bens vinculados à carga da Coordenadoria Estadual de Trânsito – Exercício de 2025 108
Tabela 18- Inconsistências identificadas referentes – Seplag – 2024 109
Tabela 19 - Divergência de saldo SIAD e SIAFI – Bens móveis SEPLAG – Exercício de 2024 114
Tabela 20 – Retificação da conciliação de saldo SIAD e SIAFI – Bens móveis SEPLAG – Exercício de 2024 114
Tabela 21 – Pendências para regularização – Bens imóveis SEPLAG – Exercício de 2024 119
Tabela 22– Divergências entre os bens SIAD e SIAFI – Bens de consumo SEPLAG – Exercício de 2024 120
Tabela 23 – Conciliação de saldo SIAD e SIAFI – Bens de consumo SEPLAG – Exercício de 2024 121
Tabela 24 - Consolidação da atualização das pendências levantadas pela Comissão de Inventário de Bens Permanentes, pela área gestora patrimonial - DRFP 131
Tabela 25 - Quantidade X situação dos veículos próprios da SEPLAG – Exercício de 2024 140
Tabela 26 – Quantitativo de de veículos locados X veículos próprios – SEPLAG - Exercício de 2025 141
Tabela 27 - Documentos Técnicos de auditoria emitidos pela CSET/Seplag em 2024 216

Tabela 28 - Documentos Técnicos de auditoria emitidos pelo NAS/CET em 2024..... 216
Tabela 29 - Documentos Técnicos de auditoria emitidos pelo NUCAD/CSET em 2024..... 218

LISTA DE GRÁFICOS E QUADROS-RESUMO

Gráfico 1 – Valor da despesa realizada 78
Quadro resumo 1– Análise se os Inventários de bens móveis da SEPLAG foram realizados em sua integralidade – Exercício de 2024..... 153
Quadro resumo 2 – Análise se o Inventário de bens imóveis da SEPLAG foi realizado em sua integralidade – Exercício de 2024 160

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AEST – Assessoria Estratégica

AJA – Assessoria Jurídica

ASCOM – Assessoria de Comunicação Social

AUGE – Auditoria Geral do Estado

CAMG – Cidade Administrativa de Minas Gerais

CET – Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

CGE – Controladoria Geral do Estado

COGE - Corregedoria Geral do Estado

COTEPS – Cotações Eletrônicas de Preços

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

CSET – Controladoria Setorial

DAE – Documento de Arrecadação Estadual

DCCC – Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

DCF – Diretoria de Contabilidade e Finanças

DCMAT - Diretoria Central de Materiais e Insumos

DPL/ICA – Diretoria de Patrimônio e Logística da Intendência da Cidade Administrativa

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito

DLSG – Diretoria de Logística e Serviços Gerais

DMAE - Diretoria de Mobilidade e Áreas Externas

DPO – Diretoria de Planejamento e Orçamento

DRFP – Diretoria de Rede Física e Patrimônio

DRH – Departamento de Recursos Humanos

EGE – Encargos Gerais do Estado

EPPGG – Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ICA – Intendência da Cidade Administrativa

LOA – Lei Orçamentária Anual

MAPI.mg - Mapeamento do Patrimônio Imobiliário

MGOUV – Sistema Próprio para Tratamento de Manifestações

NATI – Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

NUCAD – Núcleo de Correição Administrativa

PGI - Política de Gestão de Imóveis

Prodemge - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

RAG - Relatório de Avaliação da Gestão

RCC – Relatório de Conformidade Contábil

RPP – Restos a Pagar Processados

RPNP – Restos a Pagar Não Processados

SCC - Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

SCCG – Superintendência Central de Contadoria Geral

SCI - Superintendência Central de Imóveis

SCL - Superintendência Central de Logística

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SGF - Subsecretaria de Gestão e Finanças

SIAD – Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira

SIGPlan – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento

SIPE – Sistema de Pessoal

SISDEN – Sistema de Denúncias

SL – Superintendência de Logística

SPF - Superintendência de Planejamento e Finanças

SPGF – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

SUBCOMP – Subsecretaria de Compras Públicas

SUBGEF – Subsecretaria de Gestão e Finanças

SUBLOG – Subsecretaria de Logística e Patrimônio

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO 14

II. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA 15

III. RESULTADO DA AVALIAÇÃO QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL 24

a. Gestão Orçamentária 24

b. Gestão Financeira 68

c. Gestão Patrimonial 96

IV. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO 185

V. DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL 188

VI. RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO 214

a. Destaque das ações de auditoria 214

b. Trabalhos de auditoria realizados 215

c. Outras atividades relevantes desenvolvidas 217

VII. RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS 219

VIII. DECLARAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADA AO TRIBUNAL CONTEMPLA TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS NA DECISÃO NORMATIVA 222

IX. PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS 223

X. REFERÊNCIAS.....224

ANEXOS 226

ANEXO I – Relação dos bens permanentes da SEPLAG – Exercício de 2024.....226

ANEXO II – Relação dos veículos SUBGEF – Exercício de 2024 235

ANEXO 3 – Relação das Comissões de Inventário constituídas na SEPLAG para o fechamento do exercício de 2024.....237

ANEXO 4 - Capacitações realizadas pela equipe 244

APÊNDICES248

Apêndice 1 – Avaliação do cumprimento da Ordem Cronológica 248

Apêndice 2 - Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2024 262

Apêndice 3 - Folha subsidiária: Execução de Ações de Governo - Justificativas 269

Apêndice 4 - Planilha com empenhos considerados insubsistentes pela Comissão da Dívida Flutuante que foram motivo de questionamento, pela CSET, e já anulados pela DCF .302

Apêndice 5 - Planilha com Pendências informadas pela Comissão da Dívida Flutuante e Medidas adotadas pela Gestão.....303

Apêndice 6 - Planilha Demonstrativo do Passivo Circulante 1501- dez/2024 - SEI nº 1500.01.0679099/2024-80 (105288045).....308

Apêndice 7 - Planilha de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Folha de Pessoal – atualizados em 25/04/25 - U.O.1501 310

Apêndice 8 – Processos instaurados na AUGE no ano de 2024.....360

Apêndice 9 – Concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores 362

Apêndice 10 – Processos de Constituição de Crédito não Tributário - DPP 368

Apêndice 11 – Processos Administrativos NUCAD/SEPLAG em 2024 398

Apêndice 12 – Produtos de Auditoria CSET/Seplag no ano de 2024 404

Apêndice 13 – Check List para conferência dos documentos a serem encaminhados ao TCEMG ..409

I. INTRODUÇÃO

As prestações de contas dos administradores e gestores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos gestores dos fundos estaduais deverão ser entregues ao Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG), após o encerramento de cada exercício, para efeito de exame e julgamento, conforme preceituam o inciso II, art. 71, da Constituição Federal c/c inciso II, art. 76 da Constituição Estadual, o art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os art. 3º, inciso XXIX, e art. 46 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

O Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) consiste em parte integrante das prestações de contas dos administradores e gestores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos gestores dos fundos estaduais que foram selecionados para autuação e julgamento, devendo ser entregues ao TCEMG após cada exercício.

O TCEMG estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011, e da Decisão Normativa nº 1/2025, normas sobre a composição e a apresentação da prestação de contas anual dos administradores e gestores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos gestores dos fundos estaduais, entre as quais se encontra a responsabilidade do órgão de controle interno relativa à emissão de relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais. Além disso, a Decisão Normativa nº 1/2025 passou a exigir a declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações nela requeridos, conforme item 23, “g” do Anexo III.

Neste contexto, este roteiro apresenta as instruções de procedimentos executados pela Controladora Setorial ou Seccional, no que couber, para elaboração do RAG relativamente ao art. 10 da IN n. 14/2011 e Decisão Normativa específica vigente, ambas do TCEMG e também orientações para as Controladorias Setoriais e Seccionais que não precisarão emitir o RAG.

O(A) auditor(a) tem o dever de comunicar, tempestivamente, ao Tribunal de Contas do Estado, irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento a partir da execução de trabalhos de auditoria, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 1º do artigo 10 da IN TCEMG n. 14/2011.

Conforme previsto no item 297 da Instrução Normativa CGE/GAB nº 1/2021, de 30/11/2021, essa comunicação deverá ser efetuada por meio do relatório de auditoria sobre as contas anuais.

Em relação às verificações realizadas, a auditora realizou procedimentos de asseguração e de conformidade, conforme seu julgamento profissional, incluindo o levantamento, em alguns casos, de amostras materialmente consistentes que embasaram sua conclusão, bem como a análise legal e formal da documentação requerida.

A auditoria abrangeu o período de 01.01.2024 a 31.12.2024. O trabalho para elaboração deste relatório foi realizado no período de fevereiro a abril de 2025, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e no período de elaboração do processo de contas anual pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria. O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado com a síntese dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e na Decisão Normativa vigente.

II. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em cumprimento ao quesito sobre a cronologia de pagamentos disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 ou no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram selecionadas amostras não probabilísticas dos processos de despesas a serem submetidos a testes específicos de auditoria em conformidade com o Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) elaborado pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE/MG), com o objetivo de verificar se a Seplag observa ou não a cronologia de pagamentos e a apresentação de

justificativas contendo as razões de interesse público em caso de negativa de cumprimento.

Para a análise pretendida, a Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – CSet/Seplag, considerou as normas às quais a Secretaria se submetia no exercício de 2024, sendo elas: a Lei Federal n.º 8.666/93, para contratos celebrados até 2023 e a Lei Federal nº 14.133/21 para aqueles celebrados a partir de 2024.

Para a análise da ordem cronológica do exercício de 2024, o novo Roteiro elaborado pela CGE/MG indicou que deveriam ser observadas as orientações contidas no Parecer n.º 16.279 de 18/11/2020, da Advocacia Geral do Estado[1] (AGE/MG) que, em suma, decidiu: "a data a ser considerada como parâmetro para pagamento na ordem cronológica é a data de emissão/registro da liquidação da despesa."

No âmbito da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças, no Memorando.SEPLAG/SPF.nº 7/2025 (109324080), **informou que o critério usado na definição da ordem cronológica é o ateste do documento fiscal**. Assim, sobre o critério utilizado para definir a exigibilidade do pagamento, a SPF informou que:

> **"1. Qual o critério utilizado para definir a exigibilidade do pagamento, quando da elaboração da ordem cronológica (ateste na nota fiscal ou data do registro da liquidação no sistema?)**;
> Embora tenha-se conhecimento de que o Parecer AGE nº 16.279, de 18 de novembro de 2020 tenha definido que "a liquidação constitui requisito para ordenação da lista de credores.", entendimento ainda baseado na legislação antiga da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), a Seplag, na construção da sua Instrução Normativa para regulamentar e definir os critérios para formação de ordem cronológica, e seguindo os procedimentos que já são adotados, *tem usado o ateste como requisito para criação da sua lista*. Isto porque, para a criação da lista, leva-se em consideração a data de entrega do bem ou serviço, e apenas com o ateste da área demandante, que é a responsável pela execução do contrato, que inicia-se a contagem de prazo para o pagamento, data esta, estabelecida em contrato. Assim, o que define a ordem cronológica tem sido a data de vencimento do documento de cobrança, seja fatura, seja nota fiscal emitida pelo próprio credor, e atestada pelo gestor do contrato. Este entendimento está baseado no art. 92, V que assim define:
> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização

> monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (BRASIL, LEI Nº 14.133/2021).
> Portanto, é pressuposto deste entendimento que o credor ao emitir o documento de cobrança segue as condições e critérios definidos no contrato, e a área demandante, por sua vez, nas pessoas do fiscal e gestor do contrato, acompanham a execução, atestando as entregas acordadas. As entregas ocorrendo conforme cláusula contratual, habilitam o credor para as etapas seguintes, permitindo a liquidação da despesa, que é pressuposto para sua inclusão na lista de credores.
> Contudo, a ordem cronológica deverá observar cada fonte de recurso, as categorias de contratos (fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras), e também a data de vencimento do documento de cobrança do credor. Esta opção vem sendo adotada, porque muitas vezes, ocorre a liquidação de maneira antecipada em relação a data de vencimento da fatura/nota fiscal, e, do ponto de vista de gestão do fluxo de caixa, não faz sentido pagá-la prontamente se há outras faturas/notas fiscais com datas de vencimento anteriores ou mesmo quando há um prazo mais extenso para executá-la.
> Nesta realidade, ainda tem-se que acrescentar a disponibilidade do financeiro para efetuar os pagamentos, que muitas vezes não é suficiente para responder a todas as solicitações presentes na lista. Assim, a opção feita é pagar aqueles que estão com as datas mais próximas do vencimento, evitando inclusive multas e outros encargos por atraso.
> Cabe ainda pontuar que a ordem cronológica, pode ser impactada pelo próprio fluxo das informações e documentos hábeis a constituir obrigação para o Estado. A Seplag é grande e capilarizada, possuindo regionais da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e das Unidades de Atendimento Integrado cuja execução de despesas fica a cargo desta DCF. O ritmo de trabalho das equipes que recebem os serviços e materiais adquiridos é diverso, assim como a extensa carteira de fornecedores confere diversidade aos prazos de faturamento, por exemplo. Diante dessa dificuldade, a DCF tem solicitado aos setores demandantes que enviem os documentos necessários até 5 dias úteis antes da data de vencimento contratualmente prevista, para que o fluxo interno de operações da diretoria não seja prejudicado e que os fornecedores sejam adimplidos no prazo acordado. Há, ainda assim, casos excepcionais que impossibilitam o pagamento dentro do prazo acordado, a exemplo de alugueis que possuem vencimento no dia imediatamente anterior ao fim do período da locação e, como a maioria dos imóveis são do interior do estado, não há tempo hábil para envio e processamento da despesa. Esses casos são tratados com prioridade a fim de diminuir ao máximo o atraso dos pagamentos e temos buscado soluções para a interrupção desses atrasos.
> Tendo o acima exposto em vista, pode-se observar nos registros de controle desta DCF, a existência de uma coluna para indicação da data de exigibilidade prevista em contrato, que é informada no formulário SEI intitulado "Dados para Conformidade", cuja informação é fornecida pelo próprio fiscal/gestor do contrato ao enviar os documentos devidamente atestados para que a DCF proceda com a liquidação. De posse dessa informação, e considerando a disponibilidade financeira, a DCF realiza o registro da liquidação e encaminha para emissão das ordens de pagamento, em cuja operação há a possibilidade de programação de data para compensação bancária. ”

Ademais, a SPF informou que regulamentará o critério adotado para a ordem cronológica dos pagamentos no âmbito da Seplag, via instrução normativa:

> "..."cumpre dizer que a Superintendência de Planejamento e Finanças - SPF está trabalhando em uma Instrução Normativa que irá regulamentar a observância da ordem cronológica na Secretaria, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Este trabalho está em fase final de validação e em breve será encaminhado à Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade. "

Partindo dessas definições, a metodologia utilizada pela CSet/Seplag para a verificação da obediência à estrita ordem cronológica de pagamentos pela Seplag, em cumprimento ao caput do art. 5º da Lei 8.666/93 ou art. 141 da Lei 14.133/21, foi elaborada da seguinte forma: realização de consulta ao sistema Bussiness Object (B.O.) por meio do qual foram extraídos os dados dos processos de pagamento (Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem de Pagamento) das Unidades Executoras da Seplag no ano-exercício de 2024, constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI/MG). Para definição da amostra, foram excluídos os erros de registro gerados pelo próprio sistema, além daquelas despesas que, pela sua natureza, não poderiam se encaixar na ordem cronológica de pagamentos. Dentre elas, por exemplo, têm-se as despesas miúdas de pronto pagamento, as obrigações tributárias, as diárias de viagem, as despesas com energia elétrica, dentre outras despesas indicadas na Nota Técnica nº 4290.1600.16 da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

Em seguida, foram selecionados dois meses sequenciais de pagamento no universo de execução da Seplag, sendo escolhidos os meses de outubro e novembro de 2024. Logo após, separou-se os valores desses meses por Fonte de Recurso (Fonte 10 e Fonte 15) e, dentro de cada mês, elegeu-se quatro registros (Ordem de Pagamento) em cada dia do mês em que houve pelo menos 4 pagamentos. Essa escolha deu-se de maneira aleatória e pretendeu abranger todo o período escolhido. Outro motivo para o uso dessa metodologia decorre da impossibilidade de se avaliar a integralidade dos pagamentos, que superam 360 procedimentos registrados nesses 2 meses, o que é inviável ao trabalho pretendido devido ao prazo para a entrega do Relatório de Auditoria de Gestão, bem como a mão de obra disponível na CSet/Seplag.

Assim, definidos os pagamentos que seriam objeto de análise[1], buscou-se nos seus respectivos instrumentos contratuais e editais os prazos de pagamentos pactuados, de modo a utilizá-los na definição das datas de exigibilidade. Para os itens da amostra em que não foi identificado no contrato o prazo de pagamento (contratos de locação de imóvel), foi considerada a data de exigibilidade do documento "dados para conformidade", constante do processo de pagamento.

Em sequência, foi solicitado o envio do documento fiscal com o ateste, onde buscamos a data de recebimento definitivo dos bens ou dos serviços, isso porque, em sua maioria, as cláusulas de pagamento dos instrumentos contratuais da Seplag estabelecem o prazo de pagamento a partir da data de recebimento.

De posse de todos os dados, quais sejam, prazo contratual de pagamento, data de ateste dos bens ou dos serviços, data da liquidação, data da exigibilidade e data do pagamento, estes foram lançados em planilha cujo modelo foi fornecido pela CGE e, então, procedeu-se à análise cronológica dos pagamentos da Secretaria.

Da avaliação procedida sobre a amostra de 120 pagamentos no âmbito da Seplag, efetuados no ano-exercício de 2024 selecionados nas Fontes de Recursos - Fonte 10 (Recursos Ordinários) e Fonte de Recursos 15 (Recursos Ordinários – Outros Recursos Não Vinculados), restou prejudicada a análise de trinta e dois pagamentos:

- Um pagamento na Fonte 10 que tratava da diferença no valor aluguel pago a menor em abril/2024 (Aviso 159, evento sei 98964848);
- Trinta e um pagamentos na Fonte 15 que referem-se a "compensação de valores pela prestação de serviços de Leilões de veículos apreendidos nos pátios credenciados pelo Detran/MG conforme a Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 [...] a restituições de valores para arrematantes nos leilões supracitados" Nestes casos, a Diretoria de Compras, Contratos e Convênios destacou que não foram identificados processos de compras relacionados às despesas realizadas,

[1] A análise por pagamento pode ser encontrada no Apêndice 1.

de forma que não se aplica o instituto do edital ou contrato (Memorando.SEPLAG/DCF.nº 156/2025, evento sei! 111048650).

Logo, dos 88 registros aptos para análise (sendo, 75 pagamentos na fonte 10 e 13 pagamentos na fonte 15), constatou-se que:

1 - Houve obediência à estrita ordem cronológica de exigibilidade em: a) 02 pagamentos da Fonte de Recursos 10 e b) 03 pagamentos da Fonte de Recursos 15.

2 - Não houve obediência da estrita ordem cronológica de exigibilidades em: a) 73 pagamentos da Fonte de Recursos 10 que correspondem a aproximadamente 97% dos registros avaliados e b) 10 pagamentos da Fonte de Recursos 15 que correspondem a cerca de 77% dos registros avaliados nessa Fonte.

Para os pagamentos supramencionados que não obedeceram à ordem cronológica, foi encaminhado à Subgef o Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 52/2025 (111628805)1, juntamente com as planilhas (eventos Sei 111636481 e 111636629) contendo a análise realizada pela Cset, oportunizando ao Setor a apresentação das justificativas bem como das publicações das razões de relevante interesse público para as quebras na ordem cronológica identificadas.

Em resposta, a SPF encaminhou o Memorando.SEPLAG/SPF.nº 11/2025 (111976153), apresentando considerações quanto à inobservância da ordem cronológica, nos seguintes termos:

> Conforme já informado por meio do Memorando SEPLAG/SPF nº 7/2025 (109324080) a data de exigibilidade considerada para fins de elaboração da ordem cronológica é aquela prevista contratualmente, devendo ser registrada pela área demandante – fiscal e/ou gestor do contrato – no formulário SEI "Dados para Conformidade". Assim, cabe à área demandante a correta instrução do processo de pagamento, incluindo a indicação precisa da data de exigibilidade.
> A Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), ao receber os processos para execução, parte do pressuposto de que essas informações estão corretas e completas. Cabe ressaltar que a DCF não dispõe de competência legal nem de acesso a todas as informações necessárias para conferir a veracidade da data de exigibilidade informada. Trata-se, portanto, de uma limitação operacional que impacta diretamente na construção da ordem cronológica e, por conseguinte, na sua plena observância.

Nesse contexto, apresentamos nas planilhas em anexo - fontes 10 (112058450) e fonte 15 (112058529) - a justificativa detalhada para cada uma das Notas Fiscais elencadas. De forma geral, cabe destacar que as justificativas giram em torno dos seguintes itens:

1. Divergência na data de exigibilidade informada

A data de exigibilidade adotada pela DCF é aquela informada pela área demandante no documento "Dados para Conformidade". Na planilha da fonte 10, dos 75 processos analisados, em 42 casos há discrepância entre a data apurada pela Controladoria e a informada pela área demandante. Na fonte 15, todos os casos em que houve apontamento de descumprimento da ordem estão relacionados a erros na data de exigibilidade registrada pelo gestor ou fiscal do contrato.

2. Instrução tardia de processos pelas áreas demandantes

Verificou-se que 18 processos da amostra da fonte 10 foram encaminhados à DCF com atraso, ou seja, após o vencimento ou muito próximos da data de vencimento da fatura. Nesses casos, mesmo que a DCF execute os pagamentos com diligência, a inclusão tardia do processo prejudica a observância da ordem cronológica.

3. Limitação operacional do Siafi

Foi observado que dois processos precisaram deliberadamente ser executados antes da data de exigibilidade, uma vez que o vencimento da fatura seria em um final de semana. Ocorre que, por vezes, o Siafi não permite que a despesa seja programada para o próximo dia útil por entender que ela já estará vencida, de forma que a única alternativa é programar o pagamento para o dia útil anterior.

4. Erro material no processo

Foram identificadas falhas operacionais em cinco (5) dos oitenta e sete (87) processos analisados entre as fontes 10 e 15. O entendimento é que isso ocorre principalmente pois, ao fazer o registro da Ordem de Pagamento, o Siafi já traz uma data pré-programada para o pagamento. Desta maneira, caso a equipe técnica não altere esta data para a de exigibilidade, o pagamento ocorrerá no dia útil seguinte à próxima transmissão bancária. A DCF está trabalhando para aprimorar a automatização destas rotinas que tenderá a minimizar tais equívocos.

Respeitosamente, em dois pontos específicos, temos um entendimento divergente da metodologia utilizada para apuração do cumprimento da ordem cronológica. Primeiramente, conforme previsto no caput do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, devem ser criadas planilhas detalhadas que levem em consideração tanto a fonte quanto a categoria de contrato para a formação da lista de credores, no entanto, nesta avaliação apenas a fonte foi considerada. Portanto, entendemos que o resultado da avaliação teria sido distinto se as categorias de contrato também fossem detalhadas.

Além disso, no nosso entendimento, as notas fiscais que tiveram o seu processo instruído após o vencimento da fatura, ou muito próximo disso, deveriam ter uma tratativa diferente das demais. [...]

Conforme informado pela a SPF as justificativas para quebra da ordem cronológica abrangem, no geral, quatro situações, sendo elas: 1 - Divergência na data de exigibilidade informada, 2 - Instrução tardia de processos pela área demandante, 3 - limitação operacional do Siafi e 4 - Erro material no Processo.

Cabe destacar que no caso da situação 1 - Divergência da data de exigibilidade informada, conforme já esclarecido quando da apresentação da metodologia utilizada na definição da amostra e análise dos pagamentos, a data de exigibilidade considerada por esta CSet foi a data do ateste na nota, acrescida do prazo para pagamento exigido em contrato. A título de exemplo, temos que: se determinada nota fiscal teve seu ateste em 26/09/2024 e o prazo para pagamento conforme contrato era (30 dias corridos da data do recebimento) a data de exigibilidade seria 26/10/2024 (26/09/2024 + 30).

A SPF traz ainda outros dois pontos a serem considerados em sua justificativa:

> Respeitosamente, em dois pontos específicos, temos um entendimento divergente da metodologia utilizada para apuração do cumprimento da ordem cronológica. Primeiramente, conforme previsto no caput do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, **devem ser criadas planilhas detalhadas que levem em consideração tanto a fonte quanto a categoria de contrato para a formação da lista de credores**, no entanto, nesta avaliação apenas a fonte foi considerada. Portanto, **entendemos que o resultado da avaliação teria sido distinto se as categorias de contrato também fossem detalhadas**. (grifamos)
> Além disso, no nosso entendimento, **as notas fiscais que tiveram o seu processo instruído após o vencimento da fatura, ou muito próximo disso, deveriam ter uma tratativa diferente das demais**.

Considerando a manifestação da área quanto a consideração da categoria contratual na análise da cronologia de pagamentos, esta Cset procedeu nova análise. Considerando as as fontes e as categorias contratuais, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/21 a saber: I – Fornecimento de Bens, II – Locações, III – Prestação de Serviços e IV – Realização de obras (categoria não foi contemplada na amostra), dos 88 registros aptos para análise constatou-se que:

1 - Houve obediência à estrita ordem cronológica de exigibilidade em: a) 01 pagamento da Fonte de Recursos 10 e b) 02 pagamentos da Fonte de Recursos 15.

2 - Não houve obediência da estrita ordem cronológica de exigibilidades em: a) 74 pagamentos da Fonte de Recursos 10 que correspondem a aproximadamente 99% dos registros avaliados e b) 11 pagamentos da Fonte de Recursos 15 que correspondem a cerca de 85% dos registros avaliados nessa Fonte.

Para os pagamentos supramencionados que não obedeceram à ordem cronológica, mesmo após a separação em categorias contratuais, foi encaminhado à Subgef o Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 56/2025 (112152251)2, juntamente com as planilhas (eventos Sei 112151821 e 112152102) contendo a análise realizada pela Cset, oportunizando ao Setor a apresentação das justificativas bem como das publicações das razões de relevante interesse público para as quebras na ordem cronológica identificadas.

Quanto à instrução tardia dos processos de pagamento, o art. 141 da Lei 14.133/21 é taxativo quanto as situações justificáveis de quebra da ordem cronológica:

> § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
> I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
> II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
> III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
> IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
> V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Em resposta ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 56/2025 (112152251), a SPF encaminhou o Memorando.SEPLAG/SPF.nº 179/2025 (112369591), apresentando considerações quanto à inobservância da ordem cronológica, nos mesmos moldes dos já informados no Memorando.SEPLAG/SPF.nº 11/2025 (111976153).

Recorrendo-se ao Diário Oficial do Poder Executivo Estadual, não foram identificadas as publicações das justificativas de quebra da ordem cronológica, também não foi mencionado pela área, nos memorandos Memorando.SEPLAG/SPF.nº 11/2025

(111976153) e Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 56/2025 (112152251), se foram realizadas as publicações.

III. RESULTADO DA AVALIAÇÃO QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) - Unidade Orçamentária 1501 e Encargos Gerais do Estado (EGE) - Unidade Orçamentária 1941, do ano-exercício de 2024 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

a. Gestão Orçamentária

O desempenho consolidado dos programas e dos projetos/ações/operações especiais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) - Unidade Orçamentária 1501 apresentou-se **Eficaz** e **Parcialmente Eficiente** no ano exercício de 2024.

O desempenho consolidado dos programas e dos projetos/ações/operações especiais dos Encargos Gerais do Estado (EGE) - Unidade Orçamentária 1941, por sua vez, apresentou-se **Eficaz** e **Parcialmente Eficiente** no ano exercício de 2024.

a) Quanto aos critérios e parâmetros utilizados para a avaliação

Os critérios para a avaliação quanto à gestão orçamentária se encontram no *caput* do art. 70, no inciso II do art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no art. 13, art. 40, I e art. 81, II da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

Quanto aos parâmetros utilizados para a avaliação do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a execução dos programas de governos, os mesmos

estão assentados no Manual do SIGPLAN/Seplag, págs. 41 e 42, e no Manual do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE) do TCEMG.

b) Quanto aos cálculos para avaliação do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE)

O índice de eficácia da gestão orçamentária é obtido a partir do alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução das ações associadas ao órgão.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada ação na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir:

$$\textbf{Coeficiente de Eficácia } (E_A\ \%) = \frac{\textbf{Meta física realizada}}{\textbf{Meta física prevista}} \textbf{ X 100}$$

A avaliação da eficiência da gestão orçamentária mede a correlação entre o desempenho físico e orçamentário até o período monitorado, oferecendo uma comparação entre o custo unitário direto médio planejado e executado. É obtida a partir da relação entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE associados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada/meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada/despesa fixada) de cada P/A/OE constante da LOA, conforme evidenciado na equação a seguir:

$$\textbf{Coeficiente de Eficiência (EI \%)} = \frac{\dfrac{\textbf{Meta física realizada}}{\textbf{Meta física prevista}}}{\textbf{Despesa realizada}} \textbf{ X 100}$$

	Despesa fixada

O índice de eficiência mede a correlação entre o desempenho físico e orçamentário do período monitorado, oferecendo uma comparação entre o custo unitário direto médio planejado e executado. Nesse sentido, esse índice não informa se o custo planejado ou executado é alto ou baixo, mas apenas se o custo apurado no momento da execução foi maior ou menor que o custo programado. A faixa de 0,7 a 1,3 é considerada um intervalo razoável de variação, fora do qual há uma distorção desproporcional entre as taxas de execução física e orçamentária.

c) Quanto a classificação do desempenho do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE)

Cada "Projeto-Atividade-Operação Especial" (P/A/OE) do respectivo programa de governo, associado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, pode ser classificado da seguinte forma:

- Status satisfatório: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução compreendida no intervalo entre 70% e 130% frente à meta programada. Especificamente para o índice de eficiência, a faixa de desempenho satisfatório situa-se igual ou acima de 0,7 e igual ou abaixo de 1,3;

- Status crítico: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução menor do que 70% da meta programada. Quanto ao índice de eficiência, o desempenho será crítico se a apuração for inferior a 0,7;

- Status subestimado: dimensões física ou orçamentária da ação caracterizadas por taxa de execução acima de 130% perante a meta programada. Quanto ao índice de eficiência, o desempenho será subestimado se o respectivo valor for superior a 1,3;

d) Quanto aos critérios utilizados para avaliação da eficácia e eficiência da gestão orçamentária

Para interpretação do resultado quanto à eficácia (Índice de Eficácia = I_A) e eficiência (Índice de Eficiência = I_I) da gestão orçamentária, frente ao critério estabelecido no Manual SIGPLAN/Seplag e no Manual do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE) - do TCEMG, são estabelecidos os seguintes critérios:

- Gestão orçamentária eficaz: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizada por taxas de execução compreendida no intervalo entre 70% e 130% frente à meta programada;
- Gestão orçamentária parcialmente eficaz: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução menor do que 70% da meta programada ou quando dimensões física ou orçamentária da ação caracterizadas por taxa de execução acima de 130% perante a meta programada;
- Gestão orçamentária eficiente: faixa de desempenho satisfatório situa-se igual ou acima de 0,7 e igual ou abaixo de 1,3;
- Gestão orçamentária parcialmente eficiente: o desempenho será crítico se a apuração for inferior a 0,7 ou se o desempenho será subestimado se o respectivo valor for superior a 1,3;
- Eficácia da gestão orçamentária comprometida: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução for igual a zero% da meta programada.
- Eficiência da gestão orçamentária com eficiência comprometida: o desempenho for igual a zero.

e) Quanto à avaliação da gestão orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – Unidade Orçamentária 1501 e as justificativas apresentadas

O Índice de Eficácia (I $_{A}$%) da gestão orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag em 2024 é de **74,2%**, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE da Seplag.

O Índice de Eficiência (I $_{I}$%) da gestão orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag em 2024 é de **45,2%**, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE da Seplag.

A seguir, será realizada uma avaliação da gestão orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag por programas e ações, apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças, bem como as respostas dadas às diligências realizadas pela CSET.

Verificou-se que o P/A/OE **4475 - "Administração de Pessoal"** do Programa 147 - "Gestão de Pessoas" obteve o Coeficiente de Eficiência de 357,8%, apresentando status subestimado.

A justificativa[2] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> A referida ação possuía como crédito inicial o valor de R$62.632.855,00 na fonte 25 - Operação de Crédito, decorrente da possível contratação de operação de crédito no âmbito do programa Pró Gestão, que estava em negociação pela Secretaria da Casa Civil, mas que não se concretizou. Considerando a execução orçamentária das fontes e grupos de despesa que são relacionadas ao planejamento e gestão orçamentária interna, o crédito inicial da ação era de R$31.717.509,00, tendo sido executados R$26.660.138,00, que correspondem a 84% do crédito inicial, ou seja, em patamar de execução satisfatório para o exercício de 2024.

Em relação a esta ação (**4475 - "Administração Pessoal"**), foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações[3] e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento. Senão vejamos:

---

[2] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

[3] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> "Ocorre que a justificativa apresentada pela Diretoria de orçamento não possui correlação com a finalidade da ação. Ademais, não foi evidenciada a relação do programa Pró Gestão com a finalidade da Ação 4475, bem como, a justificativa de ter alcançado a meta física, sem ter logrado êxito na operação crédito.
> Com relação ao desempenho físico, foi previsto na LOA um produto de 7.256.591 pagamentos a serem realizados. Os pagamentos efetivamente executados, conforme o Sigplan, foram 7.336.889. Assim, houve uma execução ligeiramente superior à prevista (101,1%).
> Por outro lado, quanto às metas financeiras, foi informado na justificativa que o crédito inicial foi de R$ 62.632.855,00, valor diverso do crédito inicial previsto na LOA, de R$ 94.350.364,00.
> Além disso, a despesa realizada, informada no Sigplan, foi de R$ 26.660.138,26, inferior ao crédito inicial previsto de R$ 94.350.364,00, representando 28,3% do que havia sido previsto no instrumento de planejamento. Tal discrepância se justifica por quais razões?"

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[4], conforme o que segue:

> Considerando os R$94.350.364,00 totais previstos para a ação, destaca-se o valor de R$62.632.855,00 referente à estimativa de captação de recursos na fonte 25 - Operações de Crédito Contratuais.
> O valor previsto na fonte 25 foi estimado pois, em meados de junho de 2023 (momento da elaboração da LOA 2024) estava em negociação, pela Diretoria Central de Operações de Crédito, a contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito do Programa Pro Gestão MG. Em função da finalidade da ação 4475, de executar as ações centrais de administração de pessoal e promover a gestão dos sistemas corporativos de recursos humanos, havia a expectativa de que os R$62.632.855,00, da fonte 25, fossem utilizados na racionalização do gasto com pessoal ativo e no desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos de MG, com a execução das seguintes ações, que estão em conformidade com os objetivos de modernização administrativa do programa Pro Gestão e da ação 4475:
> -Sistema Ponto Digital (Desenvolvimento e manutenção evolutiva software);
> -Melhoria BPMS para Contagem de Tempo de Serviço (Desenvolvimento e manutenção evolutiva software);
> -Novo sistema de acúmulo de cargos e funções (Desenvolvimento e manutenção evolutiva software);
> -Modernização do Sistema de consignação em folha de pagamento (Desenvolvimento e manutenção evolutiva);
> -Sistema de gestão de concursos públicos (Aquisição de software);
> -Implantação de novo sistema de pessoal - TREM do RH (Ano 01 - Serviço de Consultoria, Licenciamento e manutenção de licenças).
> Era necessária, portanto, a estimativa dos recursos da fonte 25 na ação 4475 em função da negociação com o Banco Mundial em andamento, buscando antecipar na proposta orçamentária a possibilidade de captação de recursos

[4] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> da operação de crédito, evitando assim a necessidade de suplementação de crédito no ano seguinte caso o empréstimo se concretizasse.
> Do crédito inicial autorizado em 2024 de R$94.350.364,00, para a ação 4475, R$62.632.855,00, da fonte de recursos 25, são referentes à previsão da contratação de empréstimo que não foi formalizado em função do não atendimento aos limites estabelecidos pelas legislações que normatizam as operações de crédito. Para análise do desempenho da execução da despesa da ação 4475, subtrai-se o valor de R$62.632.855,00 (fonte 25) do crédito inicial autorizado de R$94.350.364,00, uma vez que o recurso da fonte 25 não estava disponível no exercício financeiro de 2024, já que não foi formalizado o empréstimo junto ao BIRD. Neste sentido, o crédito inicial disponível para execução financeira e orçamentária da ação 4475 foi de R$31.717.509,00 (R$94.350.364,00 - R$62.632.855,00), dos quais foram executados R$26.660.138,26, que correspondem a 84% do crédito inicial, ou seja, em patamar de execução satisfatório para o exercício de 2024. Fica claro, portanto, que o desempenho financeiro deve ser mensurado considerando os recursos disponíveis, de fato, para execução orçamentária e financeira, desconsiderando-se o percentual de 28,3% de execução, que leva em consideração recursos da fonte 25, que, pela lógica da legislação e elaboração da proposta orçamentária, foram previstos, mas não foram arrecadados. Cabe ressaltar que os projetos dispostos no âmbito do Pro Gestão MG são novas iniciativas, sendo que a frustração da operação de crédito não impactou no trabalho já realizado nos sistemas existentes.

A seguir, a ação **4476 - "Saúde do Servidor"** do Programa 147 - "Gestão de Pessoas" obteve o Coeficiente de Eficácia de 134,1%, apresentando status subestimado e o Coeficiente de Eficiência de 116,3%, apresentando status satisfatório.

A justificativa[5] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face da supracitada constatação é a seguinte:

> A meta física apresentou resultado subestimado uma vez que no processo de elaboração do PPAG em 2023, foi feita a previsão do produto de "Atendimentos Realizados" com base nas médias de atendimentos dos anos anteriores, no entanto, no exercício de 2024 foram autorizadas agendas extras para atender exames admissionais e perícias de passivo que não estavam previstas, aumentando o quantitativo regular e ocasionando em resultados maiores que a meta física inicialmente prevista no PPAG.

Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos[6] e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação:

---

[5] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

[6] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> O produto da ação refere-se aos atendimentos realizados e a meta física foi de 240.000 atendimentos.
> Entretanto, foram executados 321.808 atendimentos, 34,1% a mais do que o previsto na LOA. Conforme a justificativa, esse quantitativo a maior de atendimentos realizados é devido ao fato de que "no exercício de 2024 foram autorizadas agendas extras para atender exames admissionais e perícias de passivo que não estavam previstas". Assim, questiona-se por que não houve previsão do passivo de perícias e da necessidade de exames admissionais na elaboração da LOA 2024, tendo em vista o possível conhecimento do passivo dos anos anteriores e dos concursos públicos a serem realizados?

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento manifestaram-se[7], conforme o que segue:

> A meta física apresentou resultado subestimado, com a mensuração de 34,1% a mais de atendimentos do que o previsto na LOA, uma vez que no processo de elaboração do PPAG em 2023, foi feita a previsão do produto de "Atendimentos Realizados" com base nas médias de atendimentos dos anos anteriores. Tal fato ocorreu, mesmo com o conhecimento da área acerca dos passivos de anos anteriores e concursos públicos a serem realizados, por fatos supervenientes, a saber:
> a) Entrada em vigor da Lei nº 24.838, de 27/06/2024, que prevê o pagamento de ajuda de custo para servidores mesmo em período de afastamento legal, incluindo os casos de licenças para tratamento de saúde, ocasionando em um aumento significativo no número de afastamentos e demandando maior número de perícias a serem realizadas e;
> b) Autorização para realização de horas extras remuneradas pelos médicos peritos, promovendo um aumento na capacidade de realização de perícias e maior atendimento ao passivo acumulado.
> Ressalta-se que nenhuma das situações descritas é passível de previsão, uma vez que a publicação de nova normativa e o consequente aumento, acima do usual, no número de atendimentos da base histórica acompanhada não pode ser levado em consideração no momento da elaboração do PPAG e definição das metas físicas, que, como sabido, ocorre em meados do exercício anterior. Por fim, a autorização para realização de horas extras remuneradas pelos médicos peritos depende de disponibilidade orçamentária e autorização por parte do Comitê de Orçamento e Finanças - Cofin (que ocorreu em maio de 2024), também não podendo ser encarada como garantia durante a definição da meta física no ano anterior.

Já o P/A/OE **4478 - "Transforma Minas"** do Programa 147 - "Gestão de Pessoas" obteve o Coeficiente de Eficácia de 145,5% e o Coeficiente de Eficiência de 3.637,7%, apresentando, ambos, status subestimado.

---

[7] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

A justificativa[8] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado achado é o seguinte:

> O status subestimado no desempenho físico, com execução acima da meta física prevista, ocorre em função da lógica de mensuração utilizada na prática ser mais ampla que o produto registrado no PPAG (que foi revisado para o exercício de 2025) e se refere ao número de "Lideranças Participantes Ativas nos Programa de Desenvolvimento de Lideranças do Programa Transforma Minas" e não apenas "Lideranças Selecionadas", como havia sido inicialmente delimitado o produto. Conforme relatório final do exercício de 2024, 64 subsecretários, 55 superintendentes e 209 superintendentes regionais foram contemplados pelas ações de 2024, conforme resultados satisfatórios da meta física apresentados, nos quais as variações mensuradas referem-se a vacâncias nos cargos de liderança.
> No caso do desempenho orçamentário e financeiro, destaca-se que o todo o valor orçamentário da ação é anulado em favor da FJP, uma vez que o órgão é responsável pela gestão operacional das ações formativas dos Programas de Desenvolvimento de Lideranças, como contratação de professores, materiais, coffee break e disponibilização de espaço, através de parceria firmada por meio de Acordo de Cooperação Técnica. Houve em 2024, portanto, a anulação de R$196.800,68 do crédito inicial autorizado para a ação 4478 e execução de R$8.199,32 para pagamento de estagiários. Ressalta-se que, apesar da previsão inicial de R$205.000,00 na ação 4478 para o ano de 2024, o Transforma Minas teve execução total de R$480.000,00 no exercício, sendo necessário o remanejamento de créditos orçamentários de outras ações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em favor da FJP, para além do crédito inicial autorizado. Dessa forma, levando em consideração a ampliação do Programa de Desenvolvimento de Lideranças, bem como da meta física, houve aumento no crédito inicial previsto para ação, para R$605.000,00.

Ainda, com relação ao P/A/OE **4478 - "Transforma Minas"**, foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações[9] e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento desta ação:

> O produto da ação refere-se às "lideranças selecionadas" e a meta física foi de 222 lideranças selecionadas.
> Entretanto, na justificativa apresentada desconsiderou-se o produto especificado na LOA e passou-se a considerar como produto as "lideranças ativas no Programa de Desenvolvimento de Lideranças do programa Transforma Minas", ou seja, nessa nova metodologia considerou-se executada a ação pela mera participação no PDL e não a seleção, de fato, dos gestores. Logo, questiona-se se pode haver modificação do produto na LOA sem que haja alteração legislativa?

---

[8] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

[9] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> De acordo com a meta física descrita no Sigplan, estava prevista a seleção de 222 lideranças, porém, foram consideradas como selecionadas 323 lideranças, o que corresponde a 45,5% a mais do que previsto na LOA. Ao justificar o desempenho superestimado, a Diretoria de Orçamento, após a alteração na forma de cálculo, informou que foram contemplados 328 gestores, quais sejam: 64 Subsecretários, 55 Superintendentes e 209 Superintendentes Regionais. Diante disso, questiona-se a necessidade de retificação dos dados constantes no Sigplan?
> Quanto ao desempenho da meta financeira da Ação 4478, dos R$ 205.000,00 previstos na LOA, foram anulados R$ 196.800,68, restando o valor de R$ 8.199,32. Deste valor, justificou-se que foi utilizado para o pagamento de estagiários. Sendo o produto da ação "lideranças selecionadas", questiona-se se é possível realizar o pagamento de estagiários sem previsão na LOA? Houve alteração legislativa do produto previsto para a Ação 4478?
> Por fim foi informado que, não obstante a ação tivesse uma previsão de crédito inicial de R$ 205.000,00, houve um aumento desse crédito para R$ 605.000,00 decorrente do remanejamento de crédito orçamentário no valor de R$ 480.000,00 de outras ações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas. Sendo assim, quais ações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas foram anuladas para consequente suplementação da Ação 4478 e seus respectivos decretos?

Em resposta, foram prestados os esclarecimentos por meio do Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15:

> A alteração do produto da meta física da ação 4478 decorre da necessidade de melhor refletir o esforço real empregado pela equipe do programa Transforma Minas na execução da política pública. Originalmente, o produto especificado na LOA considerava como parâmetro o número de gestores selecionados por meio dos processos seletivos conduzidos pelo programa. No entanto, é importante destacar que esses processos são realizados exclusivamente a partir da demanda dos órgãos e entidades da administração pública estadual. Ou seja, o número de seleções realizadas e, consequentemente, de gestores selecionados, varia conforme a solicitação dos órgãos — fator que está fora do controle direto da equipe do programa. Dessa forma, o número absoluto de gestores selecionados não é um indicador fidedigno do esforço empreendido pelo Transforma Minas, já que a execução da atividade depende da manifestação de interesse e da necessidade dos órgãos, podendo variar significativamente de um período para outro, independentemente da capacidade operacional da equipe.
> Por outro lado, ao considerar como produto o número de lideranças ativas no Programa de Desenvolvimento de Lideranças (PDL), adota-se um parâmetro mais adequado e mensurável do esforço efetivo do programa. Isso porque o PDL é estruturado com número de vagas pré-definido por edição, demandando planejamento, coordenação, execução de atividades formativas e acompanhamento individualizado dos participantes. Portanto, ainda que haja alguma variação entre edições, trata-se de uma métrica mais estável e diretamente relacionada às ações planejadas e executadas pela equipe do Transforma Minas, permitindo maior previsibilidade e confiabilidade no acompanhamento da meta. Em resumo, essa alteração visa garantir maior coerência entre o indicador utilizado e o real escopo de

atuação da equipe, possibilitando uma avaliação mais precisa da efetividade da política pública e do desempenho institucional.

Ressalta-se que a interpretação do produto da ação como "Lideranças Ativas no Programa de Desenvolvimento de Lideranças do programa Transforma Minas" foi adotada pela equipe desde o primeiro monitoramento do PPAG em 2024 e foi apontada em todos os bimestres de monitoramento para explicação do resultado subestimado encontrado, uma vez que o produto da ação e a meta física só poderiam ser alterados no momento de revisão do PPAG. Dessa forma, no momento de revisão do PPAG em 2024, o produto da ação e a meta física foram revisados para 2025, de forma a considerar a metodologia mais completa e adequada.

Com relação ao pagamento de estagiários aponta-se que o gasto não ocorreu sem previsão na LOA, uma vez que a despesa é executada no Grupo de Despesas 3 – Outras Despesas Correntes e havia previsão orçamentária e crédito inicial autorizado na ação 4478, no valor de R$205.000,00 para o grupo de despesas 3, não havendo necessidade de suplementação ou alteração orçamentária. Além disso, as despesas de pessoal, incluindo o pagamento de estagiários, são executadas de forma descentralizada, com a realização do pagamento dos servidores e estagiários nas respectivas ações orçamentárias ao qual estão vinculadas as unidades administrativas em que estão lotados. No caso da ação orçamentária 4478, em que o valor do crédito inicial é anulado em favor da FJP, e não há crédito previsto no Grupo de Despesas 1 – Pessoal e Encargos Sociais, foi feita a inclusão da dotação orçamentária para pagamento de estagiário de forma manual no SISAP, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, de forma incorreta, que foi identificada e corrigida após 3 meses.

Por fim, foram anulados créditos da ação 4475 - Administração de Pessoal, no valor de R$190.000,00, bem como R$190.000,00 na Ação 4478 – Transforma Minas, em favor da Fundação João Pinheiro, que o órgão é responsável pela gestão operacional das ações formativas dos Programas de Desenvolvimento de Lideranças, como contratação de professores, materiais, coffee break e disponibilização de espaço, através de parceria firmada por meio de Acordo de Cooperação Técnica, conforme tabela abaixo:

Decreto Alteração Orçamentária	Ação	Órgão	Data	Valor Anulação Crédito	Valor Suplementação
67	4478	SEPLAG	14/06/2024	190.000,00	
67	4475	SEPLAG	14/06/2024	10.000,00	
67	4241	FJP	14/06/2024		200.000,00
116	4475	SEPLAG	04/09/2024	180.000,00	
116	4241	FJP	04/09/2024		180.000,00

Neste sentido, para custeio do programa em 2024 foi repassado à FJP o valor total de R$380.000,00. Em função da expectativa de ampliação das ações de desenvolvimento de lideranças em 2025, foi previsto para o exercício atual, o valor de R$605.000,00 na ação 4478 – LOA 2025.

A ação **4451 - "Gestão dos Canais Digitais de Atendimento ao Cidadão"** do Programa 149 - "Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão" obteve o Coeficiente de Eficiência de 218,3%, apresentando status subestimado.

A justificativa[10] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face da distorção foi a seguinte:

> A referida ação possuía como crédito inicial o valor de R$ 36.468.120,00 na fonte 25 - Operação de Crédito. Considerando a execução orçamentária das fontes e grupos de despesa que são relacionadas ao planejamento e gestão orçamentária interna, o crédito inicial era de R$ 9.999.243,00 tendo sido executado R$ 8.587.164,72, então 85,9% do crédito inicial, sendo considerado uma execução satisfatória.

Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos[11] e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação:

> O crédito inicial de R$ 36.468.120,00 apresentado na justificativa não corresponde com os valores lançados no Sigplan, na ordem de R$ 46.467.363,00. Favor apresentar justificativa sobre a divergência apontada e os respectivos decretos de suplementação/anulação.
> No que tange ao desempenho financeiro, a justificativa apresentada não condiz com o que foi executado, já que apresenta uma execução de R$ 8.587.167,72, enquanto no Sigplan a execução foi de R$ 21.284.063,30. Solicita-se explicitar, pormenorizadamente, a execução desta ação.
> Por fim, é necessário esclarecer o atingimento total da meta física, qual seja: a disponibilização de 6 canais de atendimento e o custo dessas operações, tendo em vista a meta financeira lançada na LOA, ou seja, realizou-se o mesmo quantitativo com menos dinheiro?

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento manifestou[12], conforme segue:

> O crédito inicial da ação 4451, que totaliza R$ 46.467.363,00 corresponde à soma de R$ 9.999.243,00, referente à fonte 10 e R$ 36.468.120,00, com relação à fonte 25.
> No que tange à fonte 10, ou seja, fonte que possuía R$ 9.999.243,00 de crédito inicial, teve R$8.587.164,72 de valor empenhado em 2024. Deste valor, R$ 4.498.643,73 foram empenhos para despesa com pessoal (vencimentos, obrigações patronais, auxílio-transporte, gratificação natalina etc.) e R$ 4.088.520,99 foram empenhos para despesas correntes, como locação de terminais de autoatendimento, call center, ligações telefônicas do

[10] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[11] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[12] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

155, hospedagem de sistemas, bobinas, transporte urbano, encargos, desenvolvimento de sistemas e rede IP.
Com relação à fonte 25, fonte que possuía R$ 36.468.120,00 de crédito inicial, a execução (empenhos) foi no valor de R$ 11.425.527,58. O crédito inicial desta fonte é informado pela Secretaria de Estado da Casa Civil. Apesar disso, sabe-se que parte deste valor de crédito inicial se justifica pela expectativa de uma possível contratação de operação de crédito no âmbito do programa Pro Gestão MG, que estava em negociação pelo órgão, mas que não se concretizou. Entretanto, o Estado possui hoje contratos ativos com outros bancos financiadores, como é o caso do contrato do Proinveste com o BNDES. A despesa executada, portanto, refere-se a essa operação de crédito anterior, que ainda possui projetos de desenvolvimento de sistemas (categoria orçamentária capital) em execução pela Subdigital/Seplag.
Além disso, cabe citar a fonte 95 (RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS), cuja origem do recurso é do acordo realizado em decorrência do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, que não possuía valor de crédito inicial, mas que no decorrer do exercício, a SEPLAG e SEMAD articularam acerca do desenvolvimento de sistema para o SISEMA, cujo projeto desenvolvido seria gerido e desenvolvido pela SEPLAG. O valor empenhado foi de R$ 1.271.371,00.
Por fim, a execução da meta física de disponibilização de 6 canais de atendimento pôde ser atendida visto que 85,9% do orçamento da fonte 10, ou seja, cuja fonte representa as despesas para manter os canais em funcionamento, teve uma execução satisfatória. Logo, foi possível manter a execução desta meta física com uma execução pouco inferior ao planejado anteriormente à publicação da LOA.
Dados dos decretos de suplementação orçamentária da ação 4451:

Decreto Alteração Orçamentária	Data	Valor Anulação Crédito	Valor Suplementação
32	18/04/2024	0,00	2.000.000,00
95	23/07/2024	0,00	736.953,00
95	23/07/2024	0,00	548.795,00
95	23/07/2024	0,00	127.320,00
123	10/09/2024	0,00	45.047,00
127	12/09/2024	1.783.233,78	0,00
186	12/12/2024	166.000,00	0,00
190	16/12/2024	115.929,00	0,00

A ação **4453 - “Promoção da Inovação e Desburocratização na Gestão Pública”** do Programa 151 - “Promoção da Inovação e da Gestão Estratégica” obteve o Coeficiente de Eficácia de 291,7% e o Coeficiente de Eficiência de 211,3%, apresentando status subestimado.

A justificativa[13] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado achado foi a seguinte:

> A meta inicialmente estabelecida para o ano foi de 12 projetos, com a expectativa de que esse número refletisse as demandas e capacidades previstas na época da pactuação. Este aumento é justificado principalmente por mudanças estruturais na Superintendência Central de Inovação e Desburocratização (SCID) que ocorreram ao longo do ano, as quais impactaram diretamente na capacidade de execução dos projetos. Primeiramente, deve-se destacar que, até 2023, antes da pactuação da meta, as entregas eram em sua maioria realizadas no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo - LAB.mg, iniciativa criada em 2019, que desenvolve projetos para resolução de problemas, em parceria com diversos órgãos em entidades. Em 2023, foi estruturado o Automatiza.MG, uma nova iniciativa da Superintendência, que com o seu amadurecimento em 2024, novos projetos começaram a ser realizados e contabilizados nessa meta. O Automatiza.MG é uma iniciativa coordenada pela Seplag-MG, que utiliza a automatização de processos, inteligência artificial e outras tecnologias para otimizar o trabalho diário dos servidores, garantindo mais eficiência ao serviço público. Desde sua criação, foi uma grande prioridade para o Governo, o que resultou em um aumento considerável das demandas a serem atendidas. O aumento de projetos não é, portanto, um reflexo de uma subestimação da meta inicial, mas sim da ampliação das responsabilidades e das demandas que surgiram com a criação da iniciativa. Além disso, a SCID adotou medidas alternativas para aumentar a capacidade de execução das equipes, como a formação de Equipes Volantes, iniciativa que visa capacitar servidores de outros órgãos e entidades através da imersão dessas pessoas nas equipes do LAB.mg e do Automatiza.MG no desenvolvimento dos projetos. Esse apoio externo também contribuiu para que o número de projetos realizados fosse superior ao inicialmente estimado. Diante desse contexto, é possível concluir que a meta de 12 projetos não foi subestimada. O aumento do número de projetos deve ser interpretado como um reflexo das mudanças institucionais e das iniciativas adotadas para ampliar a capacidade de entrega. Para o próximo ano, a meta foi revisada e dividida em duas ações no PPAG de forma a considerar as especificidades e capacidades de cada setor, com metas individuais para o LAB.mg e para o Automatiza.MG, o que permitirá um planejamento mais realista e focado.
> O crédito inicial na categoria custeio foi de R$ 214.446,00. Entretanto, R$ 233.584,06 foram executados (empenhados), representando 8,92% a mais que o esperado. Observa-se que houve execução bastante satisfatória do orçamento disponibilizado para o custeio das atividades relacionadas à Inovação e Desburocratização. O desempenho financeiro insatisfatório diz respeito, então, aos valores executados de pessoal e auxílios.

Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag, esclarecimentos[14] e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação:

---

[13] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

[14] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> O crédito inicial apresentado na justificativa de R$ 214.446,00 está divergente do apresentado no Sigplan que é de R$ 2.086.191,00, bem como a despesa realizada apresentada na justificativa de R$ 233.584,06 está diferente da apresentada pelo Sigplan, de R$ 2.880.212,19. Solicita-se explicitar, pormenorizadamente, estas diferenças.
> Por fim, foi informado na justificativa que o desempenho insatisfatório é decorrente da execução da despesa de pessoal e auxílios, entretanto, a finalidade da ação é o fomento da inovação e desburocratização, tendo como produto "a entrega de soluções de inovação e modernização". Sendo assim, qual a relação entre a despesa empenhada na ação e seus produtos?

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[15], conforme o que segue:

> O crédito inicial da ação 4453 totaliza R$ 2.086.191,00, sendo R$ 1.817.745,00 destinado ao pagamento de pessoal e auxílios e R$ 214.446,00 destinado à execução de despesas como diárias, passagens, cursos, congressos e demais aquisições. O total executado de R$ 2.880.212,19, apresentado no SIGPLAN, inclui despesa com pessoal. Deste valor, R$ 233.584,06 foram utilizados para custear diárias, passagens, transporte urbano, participação em congressos e eventos e custeio de assessor técnico via MGS.
> A despesa de pessoal era executada em 2024 de maneira descentralizada, de forma que a despesa é alocada em cada ação orçamentária, de acordo com a vinculação das unidades administrativas em que estão lotados às ações da área. Sendo assim, o pagamento de pessoal na ação está vinculado a equipe do setor responsável para cumprir o estabelecido na finalidade da ação. Portanto, houve a execução dessa despesa, tendo sido necessária suplementação, visto que essas despesas são passíveis de alteração de acordo com a gestão de pessoal. A parcela em que há gestão orçamentária, qual seja a de custeio, foi utilizada para custear as demais despesas citadas acima, como diárias, passagens e cursos, que tem como finalidade promover a capacitação da equipe com vistas a um melhor desempenho laboral.
> O detalhamento da implementação do produto da ação informa que: “PARA O DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES DE INOVAÇÃO E/OU DESBUROCRATIZAÇÃO SERÃO REALIZADAS ALGUMAS OU TODAS DENTRE AS SEGUINTES ETAPAS: SELEÇÃO DE PROJETOS E INICIATIVAS DE INOVAÇÃO E/OU DESBUROCRATIZAÇÃO, ALINHADOS À ESTRATÉGIA DE GOVERNO; PLANEJAMENTO DA INICIATIVA DE INOVAÇÃO E/OU DESBUROCRATIZAÇÃO; COMPREENSÃO DO DESAFIO ENFRENTADO; DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL; LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS PARA SOLUCIONAR O DESAFIO; TESTE E APRIMORAMENTO DA SOLUÇÃO; E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, A SER EXECUTADA PELO ÓRGÃO DEMANDANTE”. Em resumo, as despesas executadas na referida ação não estão ligadas diretamente às entregas físicas, visto que não há gastos relacionados ao desenvolvimento das soluções, porém, são despesas necessárias e primordiais para a manutenção e desenvolvimento das equipes. Como exposto acima, a maior parcela das despesas empenhadas é destinada ao custeio de pessoal que compõe a equipe do setor responsável para

[15] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> cumprir o estabelecido na finalidade da ação. A outra parcela, utilizada para custear as demais despesas citadas acima, como diárias, passagens e cursos, tem como finalidade promover a capacitação da equipe com vistas a um melhor desempenho laboral.

Já a ação **4454 - "Gestão dos Projetos Estratégicos"** do Programa 151 - "Promoção da Inovação e da Gestão Estratégica" alcançou 138,0% da meta financeira, considerando a Despesa Realizada em relação ao Crédito Inicial.

A justificativa[16] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> A justificativa de execução maior que o crédito inicial se deve pela execução da despesa com pessoal e auxílios. O crédito inicial voltado para custeá-los foi de R$ 3.242.321,00, enquanto o empenhado foi de R$ 4.686.125,59, um aumento de 144,53%. Por sua vez, o valor de crédito inicial de custeio totalizou R$ 335.491,00 e o empenhado R$ 252.942,74, ou seja, 75,36% de execução, percentual considerado satisfatório. Dessa forma, observa-se que houve execução satisfatória do orçamento disponibilizado para o custeio das atividades relacionadas à Gestão dos Projetos Estratégicos.

Com relação ao P/A/OE **4454 - "Gestão dos Projetos Estratégicos"**, foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações[17] e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento desta ação:

> Essa ação foi criada para custeio de quais projetos estratégicos? Ou seja, qual o tipo de gasto financeiro/contratação?
> Com relação à meta física, foram previstos 69 "projetos estratégicos monitorados", porém, foram executados 85 projetos, resultando em um percentual de 123,2%. Em que consiste essa divergência entre o previsto e executado?
> A justificativa apresentada sobre o desempenho financeiro não corresponde aos dados do Sigplan. Enquanto a justificativa menciona um crédito inicial de R$ 3.242.321,00, o Sigplan registra um crédito inicial de R$ 3.577.812,00. Em que consiste essa diferença?
> Do mesmo modo, a justificativa apresentou uma despesa realizada de R$ 4.686.125,59, ao passo em que no Sigplan a despesa realizada perfaz o valor de R$ 4.938.968,33. Em que consiste essa diferença?
> Ademais, foi informado na justificativa que o desempenho superestimado da meta financeira é decorrente da execução da despesa de pessoal e auxílios, entretanto, a finalidade da ação é o "planejamento, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos", tendo como produto a entrega de

[16] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[17] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> "projetos estratégicos monitorados". Sendo assim, qual parâmetro utilizado para o pagamento de despesa de pessoal/auxílio?
> Por fim, na justificativa é mencionado o valor de R$ 335.491,00 de crédito inicial para "custeio". De que trata essa informação?

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[18] da seguinte forma:

> A especificação do produto detalha a entrega da ação da seguinte maneira: "ENTENDE-SE COMO PROJETO ESTRATÉGICO MONITORADO AQUELES QUE COMPÕE A CARTEIRA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO ESTADO, CONFORME IDENTIFICADO PELAS DIRETRIZES DO GOVERNO. O MONITORAMENTO INTENSIVO REALIZADO PERIODICAMENTE COM OS GERENTES DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS NOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DE REUNIÕES PARA O ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DO ANDAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA EXECUÇÃO DAS METAS, ENTREGAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS." Assim como a ação 4453 - Promoção da Inovação e Desburocratização na Gestão Pública, o orçamento direcionado para essa ação está ligado à manutenção e desenvolvimento das equipes envolvidas nesse setor, justamente pelo fato do recurso mais utilizado para o monitoramento dos projetos é o de pessoal.
> Além disso, a composição da carteira estratégica é um processo dinâmico, visto que ao longo do exercício, projetos podem ser concluídos, iniciados ou descontinuados, por decisão de governo. Neste sentido, o número de projetos acompanhados a cada bimestre, naturalmente pode sofrer oscilações. Ressalta-se ainda, que a meta planejada na ação 4454, para o exercício 2024, considerou o universo de projetos estratégicos acompanhados no período da revisão do PPAG, em 2023. Desta forma, o desempenho físico superior ao planejado, justifica-se pela inserção de novos projetos na carteira ao longo de 2024.
> Na justificativa foi mencionado dois valores de crédito inicial que, somados, totalizam os R$ 3.577.812,00, ou seja, R$ 3.242.321,00 destinados à pessoal e auxílios e R$ 335.491,00 para custear diárias, passagens, transporte urbano, participação em congressos e eventos e custeio de dois assessores técnicos via MGS que compõe a equipe responsável pelas atividades de monitoramento de projetos estratégicos.

Tipo de despesa	Crédito Inicial	Total Executado
Pessoal e auxílios	R$ 3.242.321,00	R$ 4.686.125,59
Custeio	R$ 335.491,00	R$ 252.842,74
TOTAL	**R$ 3.577.812,00**	**R$ 4.938.968,33**

> As despesas executadas na referida ação não estão ligadas diretamente às entregas físicas, visto que não há gastos relacionados ao desenvolvimento das soluções, porém, são despesas necessárias e primordiais para a manutenção e desenvolvimento das equipes.

[18] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> Cabe ressaltar que o SIGPLAN soma as despesas de pessoal, auxílios e despesas administrativas (diária, passagens, cursos etc.). Dessa forma, o total executado de R$ 4.938.968,33 é composto por R$ 4.686.125,59, valor executado para pessoal e auxílios e R$ 252.842,74 para despesas administrativas já citadas.

Em relação à esta ação **4462 - "Recuperação e Compensação dos Danos em Função do Desastre Minerário da Vale S.A. em Brumadinho"** do Programa 155 - "Reparação dos Danos dos Rompimentos em Brumadinho e Mariana" obteve o Coeficiente de Eficiência de 507,4%, apresentando status subestimado.

A justificativa[19] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face da supracitada ação é a seguinte:

> Justificativa pela não execução de 50,29% da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$3.230.964,00): Apesar do desempenho físico satisfatório, com o instrumento de reparação monitorado, isto é, o Acordo Judicial de Reparação Integral dos danos do rompimento de barragens da Vale S.A. em Brumadinho com diversas atuações para articulação com órgãos, entidades e outras instituições para implementação de ações reparatórias na região diretamente atingida e em todo o Estado de Minas Gerais, o desempenho orçamentário apresentou status crítico. A baixa execução pode ser explicada pelo fato de, eventualmente, haver a necessidade de realocação de crédito orçamentário inicialmente previsto na ação 4462 para suplementação de crédito em outras ações orçamentária a fim de operacionalizar a compensação dos cargos em comissão que viabilizaram o reforço de equipe do Comitê Pró-Brumadinho. Isso inclusive ocorreu, tendo sido anulado o valor de R$ 1.049.043,00, tendo o crédito autorizado (Crédito inicial - suplementação) final, o valor de R$ 2.281.921,00. É válido ressaltar que as despesas relacionadas às entregas, como a ampliação da locação de serviços de apoio administrativo realizados pela MGS e gastos com viagens e deslocamentos também ocorreram um pouco abaixo do valor esperado para o ano, já que algumas viagens não se mostraram necessárias no exercício de 2024.
>
> No entanto, é importante destacar que esse aspecto orçamentário não impactou nas entregas vinculadas à atuação para articulação/monitoramento do referido instrumento de reparação, com destaque para, por exemplo, o lançamento de edital para execução do Programa de Universalização do Saneamento Básico pelos municípios em parceria com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), andamento e conclusão de iniciativas de reparação socioeconômica na região atingida e conclusão da Elaboração do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana. Ressalta-se o compromisso contínuo de acompanhamento recorrente da execução dos recursos e das entregas, aplicando-os de forma a melhor atender as diretrizes governamentais.

[19] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

Relativo ao P/A/OE **4462 - "Recuperação e Compensação dos Danos em Função do Desastre Minerário da Vale S.A. em Brumadinho"**, foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações[20] e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento desta ação:

> Como se vê, a descrição da finalidade da ação é genérica. Assim, questiona-se no que consiste estas ações setoriais definidas para o planejamento da LOA?
> O orçamento, por ser uma estimativa, previu um crédito inicial de R$ 3.230.964,00, tendo como produto o "monitoramento de reparação de danos em função do desastre minerário". Entretanto, foi informado na justificativa que a baixa execução se deve ao fato de que foi realocado o crédito da Ação 4462 para suplementação de crédito em outras ações, a fim de operacionalizar a compensação de cargos comissionados para reforço da equipe do Comitê Pró-Brumadinho.
> Sendo assim questiona-se: 1- Qual a ação que recebeu essa suplementação? 2- Como foi realizado o cálculo da despesa dos cargos comissionados já que possuem crescimento vegetativo? 3 - Foi realizada análise de impacto financeiro, conforme LRF? 4- Qual a relação das ações setoriais previstas na finalidade da ação com despesa de pessoal, gastos com viagens e serviços de apoio administrativo?
> Com relação a meta financeira, ainda pairam dúvidas quanto à despesa realizada, vez que os dados registrados no Sigplan apontam para a execução orçamentária de R$ 636.744,18. Tendo em vista a justificativa apresentada de que não foram impactadas as entregas pactuadas na ação, gentileza informar no que consiste esse gasto.

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[21], conforme o que segue:

> O Comitê Gestor Pró-Brumadinho articula ações para reparar os danos causados pelo rompimento das barragens da Vale em Brumadinho. Como resultado desse trabalho de articulação, diversas ações vêm sendo desenvolvidas, tais como investimentos no Complexo Hospitalar de Brumadinho, com contratações, melhorias e aquisição de novos equipamentos; repasse de recursos para projetos em municípios da região; repasse de recursos para equipar salas de urgência; produção de artigos acadêmicos, bem como estudos e apresentações que registram a atuação do Estado de Minas Gerais. Além disso, o Comitê Gestor acompanha as ações do Estado e promove articulações com órgãos e entidades estaduais para fortalecer o processo de reparação. O Acordo Judicial de Reparação, assinado em 4 de fevereiro de 2021, prevê um valor global de R$ 37.689.767.329,00.

[20] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[21] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> O crédito realocado foi remanejado para a Ação 2500, visando a compensação financeira dos Cargos Comissionados que compõem a estrutura do Comitê Gestor Pro Brumadinho. O cálculo referente a essa compensação dos cargos comissionados foi estimado com base na execução do ano de 2022, uma vez que a LOA 2024 esteve em elaboração em meados de 2023. Além disso, foi estimado eventual reajuste inflacionário no valor da média dos últimos 4 anos anteriores a elaboração da LOA 2024 (2019 a 2022). No que se refere a previsão de gastos com MGS, estimou-se a contratação de novos postos de trabalho que foram frustradas pela necessidade de priorização de outros órgãos e entidades, bem como áreas da própria SEPLAG, na disponibilização de vagas do contrato corporativo. Informa-se que os cargos utilizados para compor a estrutura do Comitê Gestor Pró Brumadinho, foram desbloqueados pelo COFIN em 09/07/2021 (32051949), com a condição de que se estabelecesse uma dinâmica de compensação do impacto financeiro gerado com recursos oriundos do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho (2989706) e manifestação favorável da Advocacia Geral do Estado, disponível na Promoção (32293865). No que se refere ao controle do impacto financeiro, controlado pelo COFIN, com o suporte da SPGF dos órgãos, esse segue sendo realizado habitualmente, tendo sido o impacto imediato dos cargos desbloqueados, absorvido pela SEPLAG de forma sistêmica. Processos SEI: 1500.01.0081886/2021-45 - Documentos 32051949, 2989706, 32293865.
> Por fim, os gastos da ação consistem nas seguintes despesas: Diárias para congressos e eventos, transporte urbano para deslocamento, inscrições de congressos para apresentação de artigos científicos relacionados ao tema de trabalho, passagens aéreas, licenças Adobe, contratação vigente MGS e pagamento auxílio MGS dos assessores organizacionais. Viagens e gastos com transporte desempenham um papel essencial na execução de um trabalho de divulgação da Governança estabelecida para lidar com o Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho, bem como dos impactos gerados visando a reparação dos danos gerados pelo desastre que originou o Acordo em questão. Por fim, participar de congressos, simpósios e eventos acadêmicos permite ao profissional compartilhar seus resultados, receber feedback qualificado, trocar experiências com outros pesquisadores e se atualizar sobre as tendências mais recentes da área. Em resumo, as despesas executadas na referida ação não estão diretamente relacionadas às entregas, visto que para a execução do produto não há dispêndio financeiro. As despesas relacionadas são necessárias e primordiais para a manutenção e desenvolvimento das equipes.

Em relação à ação **1085 - "Abrigos e Caminhos na Cidade Administrativa"** do Programa 156 - "Gestão da Cidade Administrativa" verificou-se um Coeficiente de Eficiência no patamar de 924,5%, apresentando status subestimado.

A justificativa[22] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> Justificativa pela não execução de 59,18% da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$5.388.707,00): A obra não foi concluída, tendo em vista alterações no cronograma, o qual atualizou a previsão de conclusão da obra

[22] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> para abril/2025. O valor empenhado foi inferior ao planejado, tendo em vista que o valor contratual já havia sido empenhado em 2023 e está sendo executado via RPNP. O valor empenhado em 2024 foi relativo ao saldo contratual disponível. Por esse motivo os índices ficaram críticos, mas a obra está em andamento e sendo executada satisfatoriamente. A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de implantação dos Abrigos de ônibus e Caminhos de Pedestres na Cidade Administrativa do Governo de Minas Gerais, CA, visa atender a demanda da Intendência da Cidade Administrativa, subsecretaria vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerias, SEPLAG, e dos usuários do complexo. A CA é um complexo projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, inaugurado em 2010, que abriga a sede do Governo de Minas Gerais em uma área total de mais de 800.000m², composta por áreas verdes, duas lagoas naturais, vias locais e sete edificações principais que totalizam 276.604,30m² de área construída. Desde a sua inauguração, os principais abrigos de paradas de ônibus são compostos por tendas improvisadas de lonas locadas, que geram custo para o erário do estado de Minas Gerais. A execução da obra de equipamentos urbanos é necessária devido ao grande número de pessoas que circulam na CA, entre visitantes e servidores. Entre as principais demandas destacam-se a melhoria dos abrigos de embarque/desembarque do transporte coletivo, que ainda são provisórios, e caminhos descobertos. A contratação da obra visa aprimorar, ordenar e adequar o tráfego de pessoas no local, além de melhorar o conforto e o bem-estar dos seus usuários, a construção de abrigos de ônibus e caminhos de pedestres adequados e bem planejados é fundamental para garantir a segurança e o conforto dos usuários. Além disso, a implantação de abrigos de qualidade contribui para otimização de fluxo de pessoas no local com segurança, evitando congestionamentos desnecessários. Os projetos complementares e planilhas de custos e execução foram contratados pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMIG) entre 2013 e 2016 e estão previstos no projeto original da CA elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer. Em dias de chuva, o trajeto entre o estacionamento e os pontos de paradas (embarque/desembarque) dos ônibus e as edificações administrativas (Prédios Gerais/Minas e Tiradentes) pode ser prejudicado. Diante disso, a situação requer uma intervenção urgente e justifica a contratação de uma empresa para a execução da obra, atendendo à solicitação da SEPLAG.

Foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos[23] e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação:

> Quanto à Ação 1085, a justificativa apresentada sobre o desempenho financeiro não esclarece adequadamente o valor de execução registrado no Sigplan, qual seja: R$ 582.861,66. Esse valor foi gasto com o quê?
> Na justificativa, é mencionado que: "O valor empenhado foi inferior ao planejado, pois o valor contratual já havia sido empenhado em 2023 e está sendo executado via RPNP." Qual o critério para a alocação de recursos orçamentários se o gasto já estava empenhado no exercício de 2023?
> Ainda com relação à meta financeira, verificou-se um crédito inicial no montante de R$ 5.388.707,00. Após análise da documentação apresentada juntamente com as justificativas, notou-se uma suplementação total de R$

[23] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> 2.697.750,73 e anulações no valor de R$ 5.241.139,86, perfazendo um crédito autorizado de R$ 2.845.317,87. Em que consiste essa diferença em relação ao executado de R$ 582.861,66?

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[24], conforme o que segue:

> Cabe explicar melhor sobre a ação, a ação 1085 – Abrigos e Caminhos na CA, essa tem por finalidade promover melhorias nas condições de trabalho na Cidade Administrativa por meio do Projeto Abrigos e Caminhos. O orçamento previsto na ação é destinado a execução de obras para construção e integração de abrigos na Cidade Administrativa de Minas Gerais, visando a melhoria da estrutura logística do complexo. Esse projeto compõe o Acordo Judicial para reparação ao rompimento em Brumadinho, previsto no anexo IV - Fortalecimento do Serviço Público. Por isso, é financiado, em parte, pela fonte 95, fonte específica dos recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.
>
> Tratando-se da obra, objeto da ação, a realização da licitação para contratação e execução é competência da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA). Quanto ao instrumento para execução orçamentária, tendo em vista que a competência de execução de obra é da SEINFRA, foi celebrado o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, TDCO nº 01/2023, publicado em 09/11/2023, entre a SEPLAG e a SEINFRA. A programação de desembolso financeiro contempla o valor estabelecido pela SEINFRA, em Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com as medições para o acompanhamento e prestação de contas. Dessa forma, a gestão contratual e os seus termos aditivos necessários, relacionados às obras dos Caminhos e Abrigos estão sob cargo da Seinfra, responsável pelo contrato. Nesse quesito, a previsão de gastos é realizada por meio da orçamentação, na qual é feito um estudo de gastos estimados pela referida Secretaria responsável pela gestão contratual. É importante destacar que, diante da necessidade de aditivos contratuais, há uma solicitação de aprovação por parte da Seplag, para que seja feita a análise orçamentária e termo aditivo ao TDCO, em casos necessários. A solicitação por parte da Seinfra é realizada com base na previsão de gastos e cronograma físico-financeiro da obra. Vale citar que os valores previstos no projeto do acordo, no TDCO e no contrato, não necessariamente são os mesmos, tendo em vista que o projeto contempla apenas o valor da fonte 95, o TDCO possui todo o valor possível de ser executado e o contrato representa o que efetivamente está acordado junto a empresa. As movimentações orçamentárias foram realizadas para contemplar os aditivos ao TDCO, para que, no momento de aditar o contrato, o recurso já estivesse disponível no termo.
>
> Dito isso, durante a elaboração da LOA 2024, tendo sido feita no meio do ano de 2023, foi incluída a previsão orçamentária na fonte 95 de R$ 4.500.000,00, para o custeio do contrato, de acordo com as estimativas e previsões.

[24] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> Contudo, em dezembro de 2023, diante do contrato e o TDCO prontos e da possibilidade de uso de Restos a Pagar Não Processados (valores empenhados no ano anterior que não foram liquidados), todo o valor contratual disponível naquele momento foi empenhado, qual seja R$ 8.543.389,13. Dessa forma, o crédito inicial previsto para 2024 tornou-se desnecessário, resultando na anulação do valor que não seria utilizado, ficando apenas o saldo a ser empenhado para o projeto, mas que ainda não havia cobertura contratual (R$ 697.750,73). Posteriormente, foi solicitado pela Seinfra a aprovação de um termo aditivo contratual no valor de R$ 582.861,66 (menor do que o saldo disponível), elevando o montante total do contrato para R$ 9.126.250,79. Esse termo aditivo efetivado em 2024 corresponde, então, ao valor empenhado no ano, que corresponde ao saldo contratual disponível naquele momento. Por fim, ao final do ano, foi requerida uma nova alteração no Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários (TDCO), diante da possibilidade de novo termo aditivo contratual, no valor de R$ 2.000.000,00, valor esse que seria custeado pela fonte 10, por isso houve a suplementação do crédito na ação. No entanto, o termo aditivo contratual correspondente não foi formalizado em 2024, o que levou à anulação de R$ 1.500.000,00 para acobertar outras despesas da Seplag, após manifestação da Seinfra indicando a desnecessidade do crédito para empenho naquele exercício. Portanto, as movimentações orçamentárias da ação foram efetivadas tendo em vista a disponibilidade contratual para empenho, tendo sido anulado o valor da fonte 95 que não seria necessário, já que o saldo contratual já havia sido empenhado, e suplementado o valor que poderia ser necessário na fonte 10, mas que não foi utilizado e, por isso, anulado.

Já a ação **4466 - "Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Cidade Administrativa"** do Programa 156 - "Gestão da Cidade Administrativa" obteve o Coeficiente de Eficiência de 148,2%, apresentando status subestimado.

A justificativa[25] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> Os resultados subestimados dos desempenhos orçamentário e físico x orçamentário, são devido aos processos licitatórios não concluídos no exercício de 2024, tendo como gargalo a complexidade técnica dos objetos e os diversos alinhamentos junto as demais diretorias envolvidas na instrução e elaboração dos processos. Dentre os processos não concluídos, destaca-se a contratação dos serviços de modernização e gerenciamento da infraestrutura de rede da Cidade Administrativa e a contratação de solução de XDR buscando aprimorar a segurança dos serviços de acesso à internet.

A ação **4463 - "Coordenação do Programa de Descentralização da Execução de Serviços em Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP – e as**

[25] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

Organizações Sociais - OS" do Programa 157 - "Gestão do Planejamento Orçamentário Governamental" alcançou 183,8% da meta financeira, considerando a Despesa Realizada em relação ao Crédito Inicial.

A justificativa[26] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado desvio é o seguinte:

> Justificativa pela execução de 53,81% acima da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$2.199.466,00): Desconsiderando o crédito inicial e valores executados de pessoal, de acordo com os motivos explicitados em parte inicial desta resposta, ocorreu uma suplementação de crédito relacionado a possíveis eventos e viagens que ocorressem 2024 e fossem de interesse e necessárias no que tange à atuação da área no âmbito dos serviços de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais.

Foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos[27] e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação:

> Tendo em vista que o produto da ação é "Termo de Parceria e/ou contratos de gestão vigentes", questiona-se qual o parâmetro utilizado para o pagamento de despesa de pessoal? Quanto foi o valor da despesa de pessoal que impactou no resultado da meta financeira?
> Ademais, não foram apresentadas justificativas para o desempenho superestimado da despesa realizada no montante de R$ 4.042.885,11, ao passo em que o crédito inicial foi fixado no valor de R$ 2.199.466,00.

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[28], conforme o que segue:

> Em 2024, o pagamento de pessoal estava sendo realizado por meio das ações orçamentárias vinculadas ao setor ao qual esta ação pertence. Dessa forma, o valor executado referente a despesas com pessoal contempla não apenas os servidores diretamente envolvidos na entrega do produto específico desta ação, mas também todos os servidores e estagiários que atuam na Superintendência em questão. As competências atribuídas à

[26] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[27] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[28] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor podem ser consultadas no Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023. Considerando que em até 130% é considerado uma despesa com status satisfatório, o valor que impactou acima de 130% (frente ao aprovado em LOA) é de R$ 1.183.579,31.

Tipo de despesa	Crédito Inicial	Suplementação
Pessoal	R$ 2.199.466,00	R$ 2.004.124,31
Custeio	R$ 0,00	R$ 20.000,00
TOTAL	R$ 2.199.466,00	R$ 2.024.124,31

> Conforme mostrado em tabela acima, o crédito inicial da ação dizia respeito 100% à despesa de pessoal, enquanto o crédito autorizado (inicial + suplementação), representou 99% do valor. Sendo assim, a despesa realizada diz respeito à despesa de pessoal, que possui o crédito inicial informado. Conforme explicado no Memorando 5 (109281267), a previsão orçamentária para a despesa de pessoal é realizada com base no histórico de execução, mas os valores são passíveis de alteração, uma vez que tais mudanças são imprevisíveis e dependem de decisões administrativas que envolvem a dinâmica da equipe, não da execução orçamentária. Portanto, houve suplementação orçamentária diante da necessidade de aumento dos valores previstos anteriormente, seja por aumento de equipe, de cargo ou outras justificativas que competem a uma gestão de pessoal dinâmica e específica. No que tange aos gastos de custeio, foi-se suplementado R$ 20 mil reais, para eventuais gastos com viagens, diante das expectativas de congressos, contudo, o valor utilizado foi de R$ 2.853,50, para apenas uma viagem relativa a congresso.

Em relação à ação **4470 - "Ampliação da Centralização das Compras e Contratações"** do Programa 159 - "Centralização do Processamento de Compras Públicas" verificou-se o atingimento do Coeficiente de Eficácia de 63,2%, apresentando status crítico e o Coeficiente de Eficiência de 143,8%, apresentando status subestimado.

A justificativa[29] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado desvio é o seguinte:

> Em 2024, foram enviados e concluídos 83 processos, destes 60 foram planejados e 13 não o foram. Dos processos planejados, o descumprimento do cronograma de envio de processos impactou no atingimento da meta de 95 processos concluídos. Conforme PAC 2024, estavam planejados 115 processos, porém somente 61% (70) foram iniciados, sendo que 59% (41) iniciados com atraso. Do total planejado no PAC 2024, 39% (45) não foram nem enviados para execução.
> Justificativa pela não execução de 26,07% da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$2.706.516,00): Os valores executados estão menores do que os programados pois alguns cursos planejados para o período não tiveram o

[29] Planilha Gestão Orçamentária_ Apêndice_UO 1501_Itens 11 e 12 (109565586), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> envio de representantes pelas unidades e, principalmente, pela migração de postos de apoio administrativo da MGS, alocados no contrato corporativo nº 9287509, para o TDCO SES nº 01/2024. Nesse TDCO foi executado na UO 4291 o montante de R$ 1.572.064,41.

Relativo ao P/A/OE **4470 - "Ampliação da Centralização das Compras e Contratações"**, foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações[30] e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento desta ação:

> No que diz respeito a meta física, verifica-se pelos dados do Sigplan, a previsão da entrega de 90 "processos de compras concluídos", entretanto, apurou-se a execução de apenas 60 "processos de compras concluídos" o que representa 63,2% da meta fixada na LOA. Do mesmo modo, no tange a meta financeira foi estimado o valor do crédito inicial no importe de R$ 2.706.516,00 sendo que os dados do Sigplan apontam para uma despesa realizada no valor de R$ 1.189.051,22, ou seja, 43,9% da meta pactuada.
> Na justificava apresentada para as distorções apontadas acima, foi informado que para o exercício de 2024, o planejamento anual de compras contemplou 115 processos a serem operacionalizados pela Subcomp. Sendo assim, questiona-se: Por que o planejamento da LOA (90 processos de compras) está divergente do PAC/Subcomp 2024 (115 processos de compras)? Não houve o alinhamento do PAC 2024 com a LOA 2024?

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[31] conforme o que segue:

> A divergência entre LOA 2024 e PAC 2024 se dá pelo fato de que os trâmites para a consecução da LOA de 2024 foram realizados no meio do ano de 2023, o PAC 2024 é realizado no final do ano. Portanto, durante esta lacuna temporal surgem novas demandas e alterações nos processos que impactam no cumprimento da meta previamente estabelecida. Dessa forma, surgiram 25 novos processos de compras que não foram contemplados no cálculo da LOA.

Em relação à ação **4473 - "Modernização em Gestão de Compras"** do Programa 159 - "Centralização do Processamento de Compras Públicas" verifica-se um Coeficiente de Eficácia de 175,0% e um Coeficiente de Eficiência de 308,3%, apresentando, ambos, status subestimado.

---

[30] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

[31] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

A justificativa[32] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> A implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 tem demandado esforços desta Seplag, todos eles no sentido de inovações e modernizações de procedimentos para atendimento de suas novidades, implicando em um maior volume de atividades dessa natureza. Por esse motivo, houve uma superação das metas físicas estimadas para o período, resultando em um maior número de entregas do que aquele que havia sido fixado no planejamento original da ação.
> Justificativa pela não execução de 13,24% da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$23.716.620,00): A referida ação possuía como crédito inicial o valor de R$ 11.009.872,00 na fonte 25 - Operação de Crédito. Considerando a execução orçamentária das fontes e grupos de despesa que são relacionadas ao planejamento e gestão orçamentária interna, o crédito inicial era de R$ 12.706.748,00, tendo sido executado, então, 105,94% do crédito inicial, percentual considerado satisfatório.

Dessa forma, foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos[33] e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação:

> A meta física previa a entrega de 8 produtos para a Ação 4473, sendo que foi entregue, no exercício de 2024, 14 produtos, o que representa uma execução de 175% do planejado. Todavia, pela justificativas apresentadas não foi possível compreender em que consiste as entregas de modernização. Por outro lado, é necessário esclarecer se o quadro de normativos encaminhado em anexo (109464462) pode ser considerado produto para atingimento da meta física da ação. A atividade de elaboração/construção de atos normativos já faz parte da atividade finalística do setor?
> O orçamento previu um crédito inicial de R$ 23.716.620,00, tendo como produto a "solução de modernização desenvolvida ou qualificação realizada". Entretanto, foi informado na justificativa que o crédito inicial era de R$ 12.706.748,00 não devendo ser considerado o valor de R$ 11.009.872,00, por tratar-se de operação de crédito não concluída. Quais os parâmetros de previsibilidade da operação de crédito para que ela fosse incluída no instrumento de planejamento orçamentário?
> Todavia os dados do Sigplan apontam para uma despesa realizada no importe de R$ 13.461.159,41, valor superior ao mencionado "crédito disponível" qual seja: R$ 12.706.748,00. Sendo assim, questiona-se qual o valor do crédito autorizado para essa ação (anulação x suplementação)?

[32] Planilha Gestão Orçamentária_ Apêndice_UO 1501_Itens 11 e 12 (109565586), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[33] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[34] da seguinte maneira:

> Os quadros normativos fazem parte do produto para atingimento da meta física da ação, conforme consta no detalhamento da implementação do produto, do PPAG, cujo texto na íntegra é: "DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA AMPLIAR A CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS QUE ENVOLVE DIAGNÓSTICO DOS DADOS DE COMPRAS PÚBLICAS PARA DEFINIÇÃO DE ESCOPO DE OBJETOS E PROCESSOS E ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO; LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PERFIL DA FORÇA DE TRABALHO ALOCADA EM PROCESSOS DE COMPRAS PARA DIMENSIONAMENTO E DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SELEÇÃO DE PESSOAS; EVENTUAL EDIÇÃO DE NORMATIVOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS; ESPECIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES EM SISTEMA PARA GESTÃO DAS DEMANDAS E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS CORPORATIVOS; QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES E DOS PRÓPRIOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DOS PROCEDIMENTOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES RELATIVOS À LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODELAGEM DE ESTRATÉGIAS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA O MELHOR PLANEJAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES. PADRONIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU AUXILIARES, OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA, JUNTO A PUBLICAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INSTRUMENTOS DECORRENTES DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SOB RESPONSABILIDADE DA SUBSECRETARIA."

Ação	Tipo de despesa	Crédito Autorizado	Crédito Autorizado	Empenhado
4473	Pessoal	3.581.689,00	9.229.735,00	6.892.947,00
4473	Custeio - Fonte 10	2.788.516,00	2.788.516,00	331.669,77
4473	Capital - Fonte 10	6.336.543,00	6.236.543,00	6.236.542,64
4473	Capital - Fonte 25	11.009.872,00	11.009.872,00	
TOTAL		23.716.620,00	29.264.666,00	13.461.159,41

> Com relação aos créditos da fonte 25, a Diretoria Central de Operações de Crédito (DCOC) informou que havia a previsão de assinatura da operação de crédito no exercício financeiro de 2024, portanto o crédito foi previsto na fonte 25, referente aos projetos de cada Subsecretaria da SEPLAG. Contudo, a entrada deste recurso e consequente execução dependia de fatores que não competiam ao planejamento. Assim, mesmo o órgão competente pelas Operações de Crédito (Secretaria de Estado de Casa Civil) realizando toda preparação e adequação para a inclusão e captação de recursos da Operação Pro Gestão MG, fatores exógenos à atividade orçamentária, como o atendimento aos limites definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, frustraram a execução deste recurso. A explicação detalhada a respeito da

[34] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> previsibilidade da operação de crédito, que levou à inclusão dos valores na PLOA, se encontram no anexo 111389375, encaminhado pela SCC, responsável pela operação. Pelo exposto, o valor inicialmente previsto na LOA nessa fonte (R$ 11.009.872) foi desconsiderado para fins de justificativa, dada a frustração da receita ligada à execução deste recurso por fatores que não competem ao planejamento orçamentário.
>
> Sobre os créditos orçamentários da fonte 10, o crédito inicial total, incluindo pessoal, custeio e capital era de R$ 12.706.748,00. O crédito autorizado, incluindo também pessoal, custeio e capital da fonte 10 era de R$ 18.254.794,00. Tal acréscimo se justifica pela suplementação no valor de R$ 5.648.046,00 para custear as despesas de pessoal e auxílios, cuja despesa possui suas especificidades relacionadas à gestão de pessoal. Nesse caso especificamente, a ação custeia os valores de pessoal envolvido nas políticas de compras públicas, área essa que foi reestruturada pelo Decreto nº 48.636, de 19/06/2023. Isso significa que, no momento de elaboração da PLOA 2024, a área ainda estava sendo estabelecida conforme nova estrutura organizacional, por isso a estimativa de valor a ser executado em pessoal foi subestimada, em relação ao que realmente foi executado, o que justifica uma suplementação posterior para a execução dos servidores alocados na ação posteriormente.

Já o P/A/OE - ação **1084 - "Modernização da Gestão dos Imóveis do Estado de Minas Gerais"** do Programa 160 - "Melhoria da Gestão Logística e Patrimonial" obteve o Coeficiente de Eficácia de 0,0% e o Coeficiente de Eficiência de 0,0%, apresentando status crítico.

A justificativa[35] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> A ação, referente ao projeto estratégico do Inventário de Imóveis de propriedade do Estado de MG, tinha como meta física a realização da atualização cadastral de 27% de 10.539 imóveis (com valor estimado em R$4.300.000,00), bem como o desenvolvimento de um sistema de informação para gestão dos imóveis sob titularidade do Estado (com valor estimado de R$342.050). Com relação ao projeto do Inventário de Imóveis, objeto da meta física da ação, aponta-se que a licitação foi adequadamente instruída dentro do prazo estipulado, no entanto, todos os participantes foram desqualificados e o certame fracassou, impossibilitando o cumprimento da meta física e a execução orçamentária e financeira prevista para a ação. Neste sentido, como não houve a conclusão da contratação para execução do Inventário de Imóveis, o projeto referente ao "Novo Sistema de Imóveis" também foi suspenso, já que dependia do início da execução do inventário. Ressalta-se que a meta física da ação passou por revisão para o exercício de 2025, onde passará a ser mensurado "Imóvel com Ordem de Serviço Emitida para Inventário", no entanto, pelo aspecto inovador do

[35] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> projeto, será realizada nova tentativa para contratação, viabilizando a execução do Inventário de Imóveis.

Foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos[36] e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação:

> Após avaliação das justificativas que subsidiaram o desempenho crítico da ação orçamentária, identificou-se que, apesar da não conclusão das contratações, foi empenhado o valor de R$1.086,00. Favor informar do que se trata essa despesa.

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[37], conforme o que segue:

> A despesa empenhada e liquidada na ação 1084, no valor de R$1.086,00, refere-se ao empenho nº7/2024 (Unidade Executora 1500054), para pagamento de diárias de servidores da Superintendência Central de Imóveis, que visitaram imóveis sob responsabilidade da SEPLAG para subsidiar o estudo da implantação do Projeto Estratégico do Inventário de Imóveis. Ressalta-se que a execução de despesas para pagamento de diárias foi prevista na elaboração da LOA 2024.

Já o P/A/OE ação **4485 - "Gestão dos Processos de Logística Corporativa"** do Programa 160 - "Melhoria da Gestão Logística e Patrimonial" obteve o Coeficiente de Eficácia de 266,7% e o Coeficiente de Eficiência de 388,0%, apresentando status subestimado.

A justificativa[38] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> Com relação à meta física subestimada, com execução acima do previsto, referente à mensuração do produto de "processos de logística corporativa realizados", ressaltam-se alguns aspectos que ampliaram as ações de logística corporativa executadas em 2024 pela Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEPLAG frente à estimativa feita em 2023, sendo elas: i) alocação do DER na Cidade Administrativa, com a transferência dos serviços de protocolo e digitalização de documentos para a Central de Serviços da SEPLAG,

[36] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[37] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[38] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> impactando diretamente a quantidade de documentos recebidos pelo Protocolo Central e a quantidade de documentos digitalizados pela Ilha Central de Digitalização; ii) adequação do sistema eletrônico de leilão à Nova Lei de Licitações nº14.133; iii) alocação da Coordenação Estadual de Trânsito (antigo DETRAN) na Cidade Administrativa, aumentando a demanda de digitalização de documentos, bem como maior provimento de veículos oficiais e emissão de pareceres e; iv) celebração de novos contratos de locação de veículos pelos órgãos e entidades, aumentando consideravelmente a demanda por manifestação técnica da Diretoria Central de Transporte e Viagem para o provimento de veículos. Neste sentido, houve revisão da meta física para o exercício de 2025, de forma a adequá-la ao novo patamar de execução mensurado em 2024.
> A referida ação possuía como crédito inicial o valor de R$14.720.195,00 na fonte 25 - Operação de Crédito, decorrente da possível contratação de operação de crédito no âmbito do programa PróGestão, que estava em negociação pela Secretaria da Casa Civil, mas que não se concretizou. Considerando a execução orçamentária das fontes e grupos de despesa que são relacionadas ao planejamento e gestão orçamentária interna, o crédito inicial da ação era de R$29.424.380,00, tendo sido executados R$30.344.648,00, que correspondem a 103% do crédito inicial, ou seja, em patamar de execução satisfatório para o exercício de 2024.

Sendo assim, foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos[39] e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação. Senão vejamos:

> O orçamento previu um crédito inicial de R$44.144.575,00, tendo sido reportado nas justificativas que deste montante R$ 14.720.195,00 eram decorrentes de possível operação de crédito no âmbito do programa Pró-Gestão, logo, o valor do crédito inicial seria, na verdade, de R$ 29.424.380,00. Quais os parâmetros de previsibilidade da operação de crédito para que ela fosse incluída no instrumento de planejamento orçamentário?

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[40], conforme o que segue:

> Com relação aos parâmetros de previsibilidade da contratação de operação de crédito, ressalta-se que é um processo complexo, que necessita de uma série de requisitos para formalização, sendo que a própria existência de crédito orçamentário previsto é uma premissa para a formalização do empréstimo, conforme orientação da Secretaria de Casa Civil. Dessa forma, a Diretoria Central de Operações de Crédito (DCOC) informou que havia a previsão de assinatura da operação de crédito no exercício financeiro de

[39] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[40] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> 2024, portanto o crédito foi previsto na fonte 25, referente aos projetos de cada Subsecretaria da SEPLAG. Contudo, a entrada deste recurso e consequente execução dependia de fatores que não competiam ao planejamento. Assim, mesmo o órgão competente pelas Operações de Crédito (Secretaria de Estado de Casa Civil) realizando toda preparação e adequação para a inclusão e captação de recursos do Programa Pro Gestão MG, fatores exógenos à atividade orçamentária, como o atendimento aos limites definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, frustraram a execução deste recurso. Pelo exposto, o valor inicialmente previsto na LOA nessa fonte foi desconsiderado para fins de justificativa, dada a frustração da receita ligada à execução deste recurso por fatores que não competem ao planejamento orçamentário.

Em relação à ação **4496 - "Atendimento e Transformação de Serviços de Trânsito"** do Programa 161 - "Gestão de Trânsito" obteve o Coeficiente de Eficácia de 8,3% e o Coeficiente de Eficiência de 8,3%, apresentando status crítico.

A justificativa[41] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> Quando a ação foi criada, pensou-se como meta física no quantitativo total de atendimentos realizados em todas as unidades de trânsito, bem como na digitalização dos serviços. Porém, em 2024, as ferramentas de medição ainda não estão adequadas e a apuração foi possível em somente parte desses atendimentos, razão pela qual os quantitativos físicos estão abaixo do esperado. Os quantitativos apurados foram relativos apenas ao total de demandas respondidas no Fale Conosco e ao total de demandas atendidas pelo Atendimento Virtual. Essas ferramentas apresentam os atendimentos mensais realizados exclusivamente para o trânsito, que são gerenciados e monitorados pelas equipes da CET. No entanto, ao longo do ano e somente agora em 2025, foi possível mensurar o total dos atendimentos, considerando também os atendimentos realizados via UAI Virtual (Protocolo Digital), outras ferramentas digitais de atendimento implementadas pela CET e, ainda, os atendimentos presenciais nas unidades, ver detalhamento no anexo a este item. Considerando o valor agora apurado em 2025 para 2024, chegamos ao total de 4.890.227 atendimentos, que corresponde a 103,95% da meta estabelecida para o ano.

Em relação à ação **4492 - "Fiscalização, Prevenção e Controle de Infrações de Trânsito"** do Programa 161 - "Gestão de Trânsito" obteve o Coeficiente de Eficiência de 212,2%, apresentando status subestimado.

---

[41] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

A justificativa[42] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> Em 2024, tiveram modificações na execução da despesa com o Desenvolvimento de Sistemas da Prodemge (946 mil) e a locação de veículos (824 mil), que foram remanejadas da ação 4492 para a ação 4496, devido à centralização de demandas na Superintendência de Atendimento e Transformação de Serviços de Trânsito. Além disso e, principalmente, a contratação do sistema RADAR junto ao SERPRO, com uma previsão anual de R$ 2,5 milhões em 2024, teve execução abaixo do estimado devido ao prazo de implantação do sistema no Estado. A explicação detalhada consta do anexo relativo a este item.

Relativo ao P/A/OE **4492 - "Fiscalização, Prevenção e Controle de Infrações de Trânsito"**, foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações[43] e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento desta ação:

> Tendo em vista que a finalidade da Ação 4492 é a fiscalização, prevenção e controle de infrações de trânsito, relacionando-se, possivelmente, com o objeto da contratação do sistema RADAR que prevê a emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito, questiona-se qual o valor empenhado na ação orçamentária 4492 para a contratação do sistema ou se houve remanejamento para outra ação orçamentária e qual a justificativa.
> Não ficou claro a execução a maior da meta física, assim como não ficou claro na justificativa a despesa realizada a menor do que o previsto. Favor apresentar as justificativas.
> Detalhar os gastos envolvidos na ação orçamentária 4492, no valor total de R$ 11.456.227,32 conforme registro no Sigplan. Vale ressaltar que os documentos anexos não discriminam a composição dos gastos, mas somente a justificativa da contratação do sistema RADAR. Lado outro, não foi possível identificar em qual ação orçamentária a despesa foi efetivamente executada; se na Ação 4492 ou na Ação 4496.

Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou[44], conforme o que segue:

> A despesa relacionada ao contrato RADAR que estava prevista para ser executada na ação 4492, possuía a estimativa inicial de R$ 2.500.000,00,

[42] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[43] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[44] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

contudo, conforme as justificativas no anexo, a execução foi bem abaixo da expectativa, devido ao prazo de implantação do sistema no Estado, tendo sido empenhado o valor de R$ 100.000,00 apenas. A execução da despesa de locação de veículos, conforme informado na justificativa anteriormente enviada, foi realizada na ação 4496, por meio dos empenhos 122 e 205, da Unidade Executora 1500061, totalizando R$ 846.219,79, já para sistemas, optou-se internamente por executá-los de maneira centralizada na ação 4496, portanto, R$ 946.000,00 inicialmente previsto na ação 4492 foi transferido para a ação 4496, e executado através do empenho 128/Unidade Executora 1500061. Para além dessas despesas que estavam previstas, mas não foram executadas, ou executadas a menor, a ação 4492 executa despesas relacionadas às infrações de trânsito, sendo relevante destacar a hospedagem dos sistemas necessários, que totaliza R$ 5.839.396,20, e despesas relacionadas ao contrato junto aos Correios (para envio de infrações), que totalizaram R$ 3.920.084,46.

Ainda sobre execução financeira, esta foi inferior ao valor empenhado devido à forma de contratação do sistema RADAR, que prevê pagamento conforme a quantidade de infrações efetivamente processadas e a implantação do sistema ocorre de forma faseada. Uma parte do recurso financeiro também é utilizado para custear o contrato do SNE, cuja despesa depende da adesão voluntária dos condutores à notificação eletrônica, o que dificulta a estimativa prévia do volume. Já a execução financeira do RADAR foi reduzida, dado que a Fase 1 (talonário eletrônico – AUTUA) iniciou-se apenas em agosto de 2024 e permaneceu em expansão lenta ao longo do ano, estando ainda em Piloto, com utilização ainda incipiente.

Assim, a despesa realizada foi menor do que o previsto em razão do cronograma técnico de implantação do sistema RADAR e da natureza variável dos contratos firmados, que são executados conforme uso e adesão.

No exercício de 2024, foi registrada uma apuração de 3.820.014 infrações de trânsito no âmbito do Estado de Minas Gerais, número superior à meta física inicialmente estimada de 3.036.806 infrações. Essa variação se justifica por fatores estruturais e operacionais observados ao longo do período, conforme segue:

- Abrangência da meta física:

A meta contempla todas as infrações de trânsito cometidas no território mineiro, com exceção daquelas sob responsabilidade de órgãos federais (Polícia Rodoviária Federal – PRF, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT) e do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG. Isso significa que estão incluídas tanto as infrações lavradas pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, quanto as registradas pelos municípios integrados à base estadual de autuação.

- Aumento das infrações:

Foi observado, ao longo de 2024, um aumento no número das infrações de maneira geral, motivado por fatores diversos, bem como a aplicação da Infração por não renovação do exame toxicológico por parte da CET/MG. Desta forma, foi atingida a meta física mesmo sem a expansão total do AUTUA e RADAR.

- Evolução tecnológica parcial:

> Embora o sistema RADAR tenha começado a ser implantado no segundo semestre de 2024, sua utilização ainda foi restrita. Apenas cerca de 1% das infrações lavradas pela CET/MG no ano foram registradas via talonário eletrônico (AUTUA), que está em piloto, demonstrando que a maior parte do volume apurado ainda foi lavrada pelos meios tradicionais, o que reforça o caráter espontâneo e não inflacionado do aumento físico.
>
> Assim, a elevação do número de infrações apuradas em 2024 não decorre de alteração na metodologia ou de mudança na sistemática de registro, mas sim de fatores objetivos que impactaram o comportamento da fiscalização em todo o estado, refletindo-se diretamente no volume físico final do exercício.

Já o P/A/OE da ação **2500 - "Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas"** do Programa 705 - "Apoio às Políticas Públicas" obteve o Coeficiente de Eficiência de 51,4%, apresentando status crítico.

A justificativa[45] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> Sob a ótica do crédito inicial, dos R$43.374.193,00 constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA, R$ 37.930.597,00 se referem ao crédito de despesa com pessoal e auxílios; R$ 4.902.588,00 ao custeio e R$ 541.008,00 à investimento. A despesa com pessoal e auxílios foi o maior responsável pela discrepância percebida entre o crédito inicial e o executado no ano de 2024.Já sob a perspectiva da execução (empenhado) da despesa de pessoal e auxílios, R$ 79.021.702,65 foram empenhados para o pagamento de pessoal e auxílios, 208,3% a mais que o crédito inicial (R$ 37.930.597,00) para este tipo de despesa. Um dado relevante que contribui para essa discrepância tem como origem no fato de que nos 3 primeiros meses de 2024 o sistema que processa a folha de pagamentos utilizou a ação 2500 para pagamento de grande parcela de pessoal que deveria ter sido paga pela ação 4491, pertencente à Coordenação Estadual de Trânsito - CET. Em termos de valores, a CET possui uma média de despesa mensal com pessoal e auxílios de R$6.930.000,00 (média aproximada do período de abril a novembro/2024, não incluindo dezembro em virtude do 13º salário), ou seja, aproximadamente R$ 20.790.000,00 foram processados a mais que o esperado na 2500. Após esses 3 primeiros meses, os registros no sistema foram regularizados, sendo executada na ação correta da CET, a ação 4491.
> No tocante ao grupo de custeio, o crédito inicial era de R$ 4.902.588,00, sendo que o empenhado foi de R$ 2.771.341,62. A despesa que mais impactou nesta diferença foi com a empresa MGS, cujo valor estimado no Orçamento Base Zero - OBZ (base para elaboração da LOA), foi de R$ 3.503.465,00, enquanto foram empenhados R$ 1.711.103,76, uma diferença de R$1.792.361,24 entre crédito inicial e empenhado. Essa diferença se justifica pelo fato de que a SEPLAG estava iniciando sua nova estrutura pós-reforma administrativa. Havia, então, uma previsão de grande aumento de

[45] Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> colaboradores para todas as áreas, inclusive a adição da Coordenação Estadual de Trânsito - CET ao organograma da SEPLAG contribuiu para essa expectativa. Além disso, havia a expectativa de centralização de vários custos dentro da SUBGEF (algo que não se concretizou totalmente por questões operacionais). Porém, foi decidido depois que alguns os colaboradores MGS, como exemplo da própria CET ficariam em um contrato próprio e não mais na SUBGEF. Então, essas razões fizeram com que a execução fosse menor frente ao previsto.
> Com relação ao investimento, foi empenhado o total de R$ 1.978.955,78 em 2024, sendo o crédito inicial de R$ 541.008,00, que foi baseado na estimativa de despesa de "Contratação da Fábrica de Software para desenvolvimento de sistemas, contemplando equipe e infraestrutura para hospedagem dos sistemas", conforme OBZ. Para essa despesa foram executados (empenhados) R$ 226.849,78, enquanto para a despesa mais substancial foi a aquisição de computadores - surgiu ao longo de 2024 em razão do aumento de dias de trabalho presenciais, no valor de R$ 1.752.106,00 empenhados, totalizando os R$ 1.978.955,78 empenhados.

Diante do exposto foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos[46] e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação:

> Após leitura das justificativas, não foi possível compreender por que a Ação 4491 - Apreensão e Liberação de Veículos, deveria suportar pagamento de pessoal e auxílios da CET, sendo que o produto da referida ação seria “veículo apreendido”. Do mesmo modo, não se identificou qual a relação do produto da Ação 2500, qual seja, “ação de apoio a gestão”, com as despesas de pessoal da CET, referente aos três primeiros meses de 2024.

Os esclarecimentos prestados por meio do Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 (111343535), de 09 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15, foram os seguintes:

> A ação 4491 deveria suportar pagamento de pessoal e auxílios da CET visto que a execução da atividade de apreensão de veículos necessita de pessoas para sua execução, para atuar no planejamento, monitoramento e gestão desta atividade. Ademais, de 2020 a 2024, a metodologia de centro de custos foi aplicada no orçamento de pessoal, com a alocação de custos específicos para cada ação orçamentária, em vez de uma alocação centralizada em uma ação específica para o órgão como um todo. Sendo assim, todas as pessoas envolvidas nas ações de trânsito são alocadas nessa ação da CET. A vinculação da ação à área é realizada manualmente no SISAP e, tendo em vista as alterações dos códigos das ações de 2023 para 2024 (devido ao novo PPAG publicado), os servidores alocados na ação da CET tiveram o registro incluído de maneira errada e provisória na ação 2500, para que a folha pudesse ser paga. Não há, portanto, relação entre o produto da ação 2500 com as despesas de pessoal da CET. Tal custeio de pessoal da CET, na ação 2500, ocorreu por meio de erro material da equipe responsável pela inserção das

[46] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> ações no SISAP. Assim, o ajuste demorou o período equivalente ao processamento de duas "folhas de pessoal" até que fosse solucionado.

Foram solicitados esclarecimentos[47] ao Superintendente de Planejamento e Gestão e à Diretoria de Planejamento e Orçamento, sobre a ação **5003 – "Alô, Minas! - Implantação de Sinal de Telefonia Celular Nas Localidades e Distritos dos Municípios Mineiros"**, referente ao Programa 0149 - Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão. Embora conste no relatório Institucional de Monitoramento da Secretaria de Estado de Planejamento de Gestão – Seplag no Sigplan, essa ação não foi incluída na LOA de 2024.

O Superintendente de Planejamento e Gestão, junto com a Diretoria de Planejamento e Orçamento, comunicou[48] que a ação **5003 – "Alô, Minas! - Implantação de Sinal de Telefonia Celular Nas Localidades e Distritos dos Municípios Mineiros"**, foi estabelecida pelo governo de Minas Gerais. Isso envolve conceder créditos de ICMS às empresas de telecomunicações que investem em infraestrutura no Estado, de acordo com as normas do Decreto nº 48.733/2023. As empresas colocam antenas e melhoram o sinal de internet, recebendo créditos ou descontos no ICMS em retorno, conforme determinado no edital de licitação, sem ter que fazer gastos diretos, já que o programa não tem um orçamento próprio.

A ação **5003 – "Alô, Minas! - Implantação de Sinal de Telefonia Celular Nas Localidades e Distritos dos Municípios Mineiros"**, promove a expansão do sinal de telefonia celular em regiões rurais e distritos carentes de cobertura, promovendo oportunidades comerciais, acesso a informações e serviços públicos por meio de tecnologia 4G ou superior. Empresas de telecomunicações, selecionadas por meio de edital, são responsáveis pela instalação de antenas (ERBs) e recebem créditos de ICMS como incentivo, sem gerar custos diretos para o Estado. A meta de instalar 151 antenas foi alcançada por meio desse programa.

---

[47] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025 (111047673), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

[48] Memorando.SEPLAG/DPO.nº 13/2025 (1117489905), de 15 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

e.1) Quanto à avaliação da gestão orçamentária dos Encargos Gerais do Estado – EGE – Unidade Orçamentária 1941 e as justificativas apresentadas

O Índice de Eficácia (I_A%) da gestão orçamentária dos Encargos Gerais do Estado – EGE em 2024 é de **75,0%**, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE dos EGE.

O Índice de Eficiência (I_I%) da gestão orçamentária dos Encargos Gerais do Estado – EGE em 2024 é de **66,7%**, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE dos EGE.

Verificou-se que o P/A/OE **4488 - "Implantação e Operação do Almoxarifado Virtual"** do Programa 160 - "Melhoria da Gestão Logística e Patrimonial" obteve o Coeficiente de Eficiência de 0,0%, apresentando status crítico.

A justificativa[49] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado achado é o seguinte:

> O Almoxarifado Virtual de Minas Gerais (AVMG) é um modelo composto por um serviço de terceirização da operação logística para o fornecimento de materiais de expediente e de informática, no formato porta a porta, atendendo aos órgãos e Entidades do Poder Executivo estadual, por meio de uma plataforma informatizada e moderna; e uma estrutura de governança coordenada pela Seplag com contratação centralizada e custeio compartilhado. O AVMG é regulamentado pela Resolução Seplag nº 99, de 27 de dezembro de 2022., que possui todas regras e diretrizes de execução do modelo e determina, em seus artigos 12 e 14:
>
> "Art. 12 – A adesão do órgão ou entidade ao AVMG é condição para o uso do modelo e possui as seguintes etapas:
> I – assinatura do Termo de Adesão;
> II – transferência de recursos orçamentários;
> III – cadastro de unidades e usuários no sistema web e capacitação de gestores, aprovadores e solicitantes;
> IV – consumo prévio do estoque remanescente do item de material que será adquirido pelo AVMG ...

[49] Planilha Gestão Orçamentária _Apêndice_UO 1941 (109430465), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
Memorando.SEPLAG/DPO.nº 6/2025 (109291654), de 13 de março de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

> Art. 14 – A transferência de recursos orçamentários e financeiros do órgão ou entidade para a Seplag ocorrerá por anulação orçamentária ou por Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO.
> Parágrafo único – A cota de utilização do órgão ou entidade no sistema web será equivalente ao recurso transferido."
>
> Conforme determina a normativa, foi criada a ação orçamentária "4488 - Implantação e Operação do Almoxarifado" na Unidade Orçamentária 1941 - EGE-SEPLAG, para que os órgãos do Poder Executivo de Minas Gerais interessados em utilizar o AVMG realizem os aportes via processo de anulação orçamentária no órgão de origem e suplementação orçamentária na ação e unidade orçamentária do AVMG. Neste sentido, da forma em que o modelo é estruturado, sempre irá ocorrer execução de percentual acima da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$1.000,00), como os 414.871,78% apurados em 2024.
> Além disso, alguns órgãos/entidades utilizam o modelo via custeio de TDCO, por ser recurso do mínimo constitucional, que não é contabilizado nesta ação. Em 2024 foram feitas 86 anulações por órgãos e entidades de Minas Gerais para aporte de recursos e utilização do AVMG.

Verificou-se que o P/A/OE **4489 - "Aprimoramento da Rede de Postos Próprios que atende a Frota Estadual"** do Programa 160 - "Melhoria da Gestão Logística e Patrimonial" obteve o Coeficiente de Eficácia de 15,0%, apresentando status crítico.

A justificativa[50] apresentada pelo Subsecretário de Gestão e Finanças em face do supracitado é o seguinte:

> A ação apresentou status crítico tanto no desempenho físico quanto no orçamentário já que a SEPLAG depende que a PMMG e o CBMMG, que são os órgãos responsáveis pela gestão dos postos que abastecem a frota de veículos próprios, solicitem projetos de regularização de postos e o aporte orçamentário para execução das obras e reformas necessárias.
> No momento de elaboração da LOA são estimados, junto ao CBMMG e PMMG, quantos postos serão regularizados no ano seguinte, para definição do crédito inicial em função desse planejamento.
> Neste sentido, foi autorizado crédito inicial de R$2.339.000,00 na ação 4489, com o objetivo de que este crédito fosse anulado em favor da PMMG e CBMMG para execução das ações de regularização dos postos. Desse valor, foi anulado R$1.263.424,18 em favor da PMMG e CBMMG, restando R$1.075.575,82 não anulados, que não foram solicitados.
> Fica claro, portanto, que a SEPLAG depende da atuação da PMMG e CBMMG para aporte dos recursos orçamentários da ação 4489, que apresentou desempenho inferior ao programado uma vez que os órgãos responsáveis

[50] Planilha Gestão Orçamentária _Apêndice_UO 1941 (109430465), Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
Memorando.SEPLAG/DPO.nº 6/2025 (109291654), de 13 de março de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

pela gestão dos postos não demandaram a totalidade dos recursos previstos para execução da meta física pactuada.

a) Quanto aos registros no SIGPlan das Informações sobre a execução dos projetos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag

Foi solicitado ao Subsecretário de Gestão e Finanças (SUBGEF), bem como o Superintendente de Planejamento e Finanças (SPF) o encaminhamento quanto aos registros mensais no SIGPlan acerca das informações sobre a execução das ações de acompanhamento intensivo vinculadas aos Projetos Estratégicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) - Unidade Orçamentária 1501[51], bem como os Projetos Estratégicos dos Encargos Gerais do Estado (EGE) - Unidade Orçamentária 1941[52], conforme previsto no art. 5º, III e IV do Decreto Estadual nº 48.777/2024.

Verificou-se, o Relatório Institucional de Monitoramento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) - Unidade Orçamentária 1501, bem como o Relatório Institucional de Monitoramento dos Encargos Gerais do Estado (EGE) - Unidade Orçamentária 1941, que são elaborados a partir de informações extraídas do SIGPlan, as quais são lançadas pelos responsáveis do órgão durante o processo de monitoramento, tendo como objetivo apresentar uma síntese de execução e do desempenho por ação da unidade orçamentária.

Inicialmente, o relatório apresenta, de forma sintética e por programa, o desempenho físico e orçamentário das ações de responsabilidade do órgão, tendo como referência a programação inicial das metas físicas e financeiras.

O Desempenho Consolidado da Ação proporciona uma rápida visualização do desempenho físico e financeiro das ações, informando o seu respectivo status, a saber: “a avaliar”, “crítico”, “satisfatório” ou “subestimado”.

[51] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 19/2025 (108193281), de 24 de fevereiro de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.
[52] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 20/2025 (108344331), de 25 de fevereiro de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0002669/2025-15.

O Demonstrativo Analítico do Desempenho por Ação constante no relatório evidência para cada ação: a “Situação Orçamentária”, o “Desempenho Consolidado”, a “Análise de Execução” e as “Informações de Situação”, conforme especificado a seguir.

A seção “Situação Orçamentária” demonstra à execução financeira detalhada por grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e identificador de procedência e uso, os quais representam os principais limites orçamentários da ação.

A seção “Análise da Execução” apresenta um resumo da execução da ação, permitindo aferir o desempenho físico e orçamentário em confronto com às metas estabelecidas no PPAG (crédito inicial), as metas programadas até o período, bem como as metas reprogramadas (crédito autorizado).

A seção “Informações de Situação” demonstra as informações qualitativas registradas pelo órgão acerca do desempenho, do gerenciamento e da execução da ação, desdobrando-se nos campos “Justificativa de desempenho” e “Outras informações de situação”.

O campo “Justificativa de desempenho” apresenta as informações quanto ao desempenho da ação até o período monitorado, devendo: informar obrigatoriamente as causas que determinaram o status crítico ou subestimado das dimensões de desempenho físico, orçamentário e físico x orçamentário da ação.

E ainda, o campo “Outras informações de situação” detalha os principais resultados e entregas da ação; motiva as alterações orçamentárias ocorridas; justifica o lançamento de dados estimativos e motiva a não regionalização da execução física ou orçamentária.

Assim, pode-se verificar, por meio dos relatórios extraídos do SIGPlan, os registros das informações sobre a execução das ações de acompanhamento intensivo do exercício em análise, especialmente quanto ao desempenho físico e orçamentário previsto e realizado.

b) Quanto às alterações do planejamento inicial e das emendas parlamentares na execução do orçamentário do ano avaliado

Esta Controladoria Setorial em diligência[53] à Subsecretaria de Gestão e Finanças da Seplag solicitou informar o percentual de alteração do planejamento inicial na execução do orçamento do exercício de 2024; o percentual das emendas parlamentares no orçamento do exercício de 2024; e as alterações ocorridas na LOA (créditos adicionais; anulações; suplementações entre outras).

Por meio da documentação enviada verificou-se que o valor do crédito inicial na LOA referente a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) - Unidade Orçamentária 1501 foi de R$ 1.024.929.688,00 e o valor do crédito autorizado após as suplementações, anulações e remanejamentos foi de R$ 1.068.765.785,68, sendo constatado o percentual de 104,28% de alteração do planejamento inicial na autorização do crédito.

Já em relação à execução do orçamento do exercício de 2024 (despesa realizada), a saber, R$ 855.546.974,06, constatou-se que esse valor corresponde ao percentual de 83,47% do crédito inicial na LOA/2024 (R$ 1.024.929.688,00) e a 80,05% do crédito autorizado (R$ 1.068.765.785,68).

Com relação a Unidade Orçamentária 1941, referente aos Encargos Gerais do Estado (EGE) e por meio da documentação enviada, verificou-se que o valor do crédito inicial na LOA foi de R$ 212.290.783,00 e o valor do crédito autorizado após as suplementações, anulações e remanejamentos foi de R$ 211.888.697,65, sendo constatado o percentual de 99,81% de alteração do planejamento inicial na autorização do crédito.

[53] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 12/2025 (107265291), de 11 de fevereiro de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0001927/2025-67.
Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 43/2025 (111029973), de 04 de abril de 2025, Processo SEI nº 1520.01.0001927/2025-67.

Já em relação à execução do orçamento do exercício de 2024 (despesa realizada), a saber, R$ 198.068.287,51, constatou-se que esse valor corresponde ao percentual de 93,30% do crédito inicial na LOA/2024 (R$ 212.290.783,00) e a 93,485% do crédito autorizado (R$ 211.888.697,65).

Em relação às emendas parlamentares no orçamento de 2024, não foram registrados créditos nas Unidades Orçamentárias 1501 e 1941, conforme informado pelo Subsecretário de Gestão e Finanças no Memorando SEPLAG/DPO nº 7/2025 (109402656), de 14 de março de 2025, Processo nº 1520.01.0001927/2025-67.

c) Conclusão

Por todo o exposto, verificou-se que o desempenho consolidado dos programas e dos projetos/ações/operações especiais na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) - Unidade Orçamentária 1501, apresentou-se **eficaz** e **parcialmente eficiente** no ano-exercício de 2024.

Verificou-se também, que o desempenho consolidado dos programas e dos projetos/ações/operações especiais nos Encargos Gerais do Estado (EGE) - Unidade Orçamentária 1941, apresentou-se **eficaz** e **parcialmente eficiente** no ano-exercício de 2024.

Foram apresentadas e consignadas no presente trabalho as justificativas para os desvios inferiores a 70% e superiores a 130% apurados entre as metas físicas e financeiras previstas/planejadas e as realizadas/executadas, conforme os parâmetros de análise determinados pela Controladoria-Geral do Estado – CGE/MG, pelo Manual do SIGPlan/Seplag e pelo Manual do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (TCE/MG).

Constatou-se ainda, por meio dos relatórios extraídos do SIGPlan, os registros das informações sobre a execução das ações de acompanhamento intensivo vinculadas aos projetos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) - Unidade Orçamentária 1501 e da Unidade Orçamentária 1941, referente aos Encargos Gerais do

Estado (EGE), do exercício em análise, especialmente quanto ao desempenho físico e financeiro previsto e realizado.

No que se refere a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) - Unidade Orçamentária 1501, verificou-se o percentual de **104,28%** de alteração do planejamento inicial na autorização do crédito; relativo à despesa realizada, constatou-se que foi gasto o valor correspondente a **83,47%** do valor do crédito inicial na LOA/2024 e o valor correspondente a **80,05%** do crédito autorizado.

Por fim, no que se refere aos Encargos Gerais do Estado (EGE) Unidade Orçamentária 1941, verificou-se o percentual de **99,81%** de alteração do planejamento inicial na autorização do crédito; relativo à despesa realizada, constatou-se que foi gasto o valor correspondente a **93,30%** do valor do crédito inicial na LOA/2024 e o valor correspondente a **93,48%** do crédito autorizado.

b. Gestão Financeira

a) EFICÁCIA

No ano de 2024, a gestão financeira da SEPLAG foi considerada eficaz.

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo órgão, entidade ou fundo. A eficácia foi calculada com base na observância dos quesitos A, B, C e D detalhados a seguir, considerados os seguintes referenciais:

- Gestão financeira eficaz: 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- Gestão financeira parcialmente eficaz: menos de 70% dos quesitos não foram observados;
- Eficácia da gestão financeira comprometida: nenhum dos quesitos foram observados.

Os critérios considerados na análise da eficácia da Gestão Financeira são: Constituição Federal 1988, art. 74, inciso II; Lei 4.320/1964, art. 101 ao 106, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição; e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Os quesitos avaliados na eficácia da gestão financeira são:

A - **Disponibilidade financeira *versus* Obrigações**: no ano de 2024, verificou-se a existência de recursos financeiros suficientes para lastrear as obrigações a curto prazo, destacadas na Tabela 01, e sintetizadas na Tabela 02, mediante análise comparativa das rubricas contábeis.[54.]

[54] Análise realizada considerando as contas contábeis previstas no Roteiro para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão – RAG elaborado pela CGE/MG. Tais contas foram verificadas no Balancete de Encerramento da Seplag, referentes ao exercício de 2024 - Anexo 06. Balancete de Encerramento em 31 de dezembro de 2024 (109461820) – Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96.

Tabela 1 - Disponibilidade Financeira x Obrigações: Analítica – Exercício de 2024 – U.O. 1501

Unidade Orçamentária: 1501			
Disponibilidade Financeira (A)		**Obrigações (B)**	
Conta Contábil - Descrição	Valor	Conta Contábil - Descrição	Valor
1.1.1.1.1.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 9 789,92	2.1. PASSIVO CIRCULANTE	**-R$ 513 902 335,21**
1.1.1.1.1.10 APLICACOES FINANCEIRAS	R$ 1 090 894,45		
1.1.1.1.2.01.01 RECURSOS DE CONTAS ARRECADADORAS	R$ 459 031 864,34		
1.1.1.1.2.01.02 CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI	R$ 54 448 263,42		
1.1.3.8.2 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	R$ 188 543 612,44		
TOTAL - Disponibilidade Financeira (A)	**R$ 703 124 424,57**	**TOTAL - Obrigações (B)**	**-R$ 513 902 335,21**

Fonte: Elaboração própria do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (Nati/CSet)

Tabela 2 - Disponibilidade Financeira x Obrigações: Sintética – Exercício de 2024 – U.O. 1501

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA *VERSUS* OBRIGAÇÕES	
TOTAL [A]	**R$ 703 124 424,57**
TOTAL [B]	**R$ 513 902 335,21**
SALDO [A – B]	**R$ 189 222 089,36**

Fonte: Elaboração própria do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (Nati/CSet)

Portanto, referente ao quesito Disponibilidade Financeira versus Obrigações, foi verificado um superávit no montante de **R$ 189.222.089,36** (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

B - **Lastro de restos a Pagar**: No ano de 2024, verificou-se a existência de recursos financeiros disponíveis suficientes para lastrear os Restos a Pagar Processados (RPP) e Não Processados (RPNP), mediante consulta aos saldos das rubricas contábeis[55].

[55] Análise realizada considerando as contas contábeis previstas no Roteiro para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão – RAG elaborado pela CGE/MG. Tais contas foram verificadas no Balancete de Encerramento da Seplag, referentes ao exercício de 2024 Anexo 06. Balancete de Encerramento em 31 de dezembro de 2024 (109461820) – Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96.

Tabela 3 – Restos a Pagar

Unidade Orçamentária: 1501			
Disponibilidade Financeira (A)		**Obrigações (B)**	
Conta Contábil - Descrição	Valor	Restos a Pagar Processados (RPP)	
1.1.1.1.1.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 9.789,92	5.3.2.1 Restos a Pagar Processados Inscritos	R$ 19.741.173,46
1.1.1.1.1.10 APLICACOES FINANCEIRAS	R$ 1.090.894,45	5.3.8.2 Restos a Pagar Processados inscritos	R$ 18.146.218,30
1.1.1.1.2.01.01 RECURSOS DE CONTAS ARRECADADORAS	R$ 459.031.864,34	6.3.2.1 Restos a Pagar processados a Pagar	R$ 7.826.940,10
1.1.1.1.2.01.02 CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA - CMI	R$ 54.448.263,42	6.3.8.3 Restos a Pagar Processados a Pagar	R$ 18.146.218,30
1.1.3.8.2 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INTRA OFSS	R$ 188.543.612,44	TOTAL RPP (B)	R$ 63.860.550,16
		Restos a Pagar não Processados (RPNP)	
		6.3.1.1 Restos a Pagar Não Processados Liquidar	R$ 5.156.889,29
		6.3.1.3 Restos a Pagar não processados liquidados a pagar	R$ 444.989,40
		6.3.8.1 Restos a Pagar não Processados	R$ 99.615.681,55
		6.3.8.2 Restos a Pagar não Processados em Liquidação	416.039,63C
		TOTAL RPNP (C)	R$ 105.633.599,87

TOTAL - Disponibilidade Financeira (A)	**R$ 703.124.424,57**	**TOTAL - Obrigações (B)**	**-R$ 169.494.150,03**

Fonte: Elaboração própria do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (Nati/CSet)

Logo, constatou-se a existência de recursos financeiros disponíveis no montante de R$703.124.424,57 (setecentos e três milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) suficientes para lastrear os Restos a Pagar Processados (RPP) e Não Processados (RPNP), que perfazem um total de R$169.494.150,03 (Cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta Reais e três centavos).

C - **Recursos de convênios**:

De acordo com o Roteiro para Elaboração do RAG emitido pela CGE/MG, nesta análise devem ser considerados somente os valores/registros relacionados a Recursos de Convênio. Assim, considerando as informações[56] prestadas pela DCF, as contas relacionadas a Recursos de Convênio na Seplag são: 1.1.1.1.1.02 Bancos Conta Movimento e 1.1.1.1.1.10 Aplicações Financeiras. Ao observar o Balancete de Encerramento de Exercício de 2024 da Seplag, verificou-se que os valores dessas contas em 31/12/2024 totalizavam, respectivamente, R$ 9.789,92 e R$1.090.894,45.

Tabela 4 – Recursos de Convênios – Seplag – exercício 2024

Conta Contábil		**Saldo na conta**	**Saldo no Balancete**
1.1.1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	R$ 9.789,92	R$9.789,92
1.1.1.1.1.10	Aplicações Financeiras	R$ 1.090.894,45	R$1.090.894,45
Conciliação Bancária	**Contas**	**Saldo**	
Banco 001 Agência 1615-2	24784-7	R$ 1.090.894,45	R$1.090.894,45
Banco 001 Agência 1615-2	24757-x	R$ 5.685.718,14	
Banco 001 Agência 1615-2	**215732-2**	R$1.600,06	R$9.789,92
Banco 001 Agência 1615-2	**215732-2**	8.196,86	

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados constantes no Balancete de Encerramento SEPLAG 2024, Extratos Bancários, Processo SEI 1520.01.0001987/2025-96 e 1500.01.0265080/2023-25, Conta 24784-7, protocolo 83549382.

Assim, quando se analisa a conciliação bancária encaminhada pela DCF, verifica-se que o saldo de R$9.789,92 na conta 1.1.1.1.1.02 - Bancos Conta Movimento é o mesmo saldo que consta no Balancete de Encerramento de Exercício. Este saldo corresponde ao respectivo saldo bancário, o qual foi aferido mediante conciliação da contadora da DCF, CRC 6005457. Senão vejamos:

> Certifico que o saldo de R$ 9.789,92 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) em 31 de dezembro de 2024 na conta

[56] Processo SEI 1520.01.0001987/2025-96 – Memorando 122 (109462236)
57 Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – Memorando 160 (111351526)

> contábil 1.1.1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO representa fiel e integralmente o disponível no órgão.

Entretanto, verifica-se divergência no valor informado no Balancete de Encerramento na conta 1.1.1.1.1.10, Aplicações Financeiras, onde consta o valor de R$ 1.090.894,45 e, na Conciliação Bancária, em que o valor informado foi superior ao valor citado, totalizando R$ **5.685.718,14** (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e quatorze centavos).

Com relação à conta 1.1.1.1.1.10 - Aplicações Financeiras, DCF/Seplag informou que:

> Certifico que o saldo de R$ 1.090.894,45 (hum milhão, noventa mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme extrato bancário (109003969), em 31 de dezembro de 2024 na conta contábil 1.1.1.1.1.10 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS **não representa fielmente o disponível no órgão por não contemplar registros da conta 24757-X com saldo de R$ 5.685.718,14** (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e quatorze centavos), conforme extrato bancário (109004170), por aguardar definição de centralização por parte da Superintendência Central de Administração Financeira, da Secretaria de Estado de Fazenda, SCAF/SEF.

De fato, em consulta ao extrato bancário informado pela DCF (111347103), posição dezembro de 2024, consta o valor do saldo de R$ 5.685.718,14 em Aplicações Financeiras. Como se vê, a contadora da unidade, CRC 60054, certificou que o saldo da conta referida no Balancete de Encerramento de Exercício não corresponde ao respectivo saldo bancário.

Sendo assim, foi encaminhado a DCF, em 14/04/25, o Memorando nº 51/2025 (SEI 111621400), solicitando esclarecimentos por não ter considerado este valor na conta de Aplicações Financeiras. A resposta foi encaminhada a esta CSET em 16/04/2458, onde foi informado que:

> Informamos que, conforme extrato bancário (111347103), o valor de R$ 5.685.718,14 encontrava-se aplicado em 31/01/2025, entretanto por não estar contabilizado no SIAFI, o mesmo não foi considerado na conta 1.1.1.1.1.10 - aplicações financeiras. Esse valor não estava sendo contabilizado pois aguarda definição de centralização na conta única do

58 Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96, Memorando 169 – protocolo 111704964

tesouro, por parte da Superintendência Central de Administração Financeira, da Secretaria de Estado de Fazenda, SCAF/SEF, conforme processo sei: 1500.01.0242048/2023-22.

D - **Recursos diretamente arrecadados**:

De acordo com o Roteiro para elaboração do RAG emitido pela CGE/MG[59], a análise se baseará na correspondência do saldo das contas contábeis, citadas abaixo, que são as demonstrativas de recursos diretamente arrecadados (fontes 60 e 61), com o respectivo saldo bancário (verificada mediante conciliação). Nesta análise devem ser considerados somente os valores/registros relacionados aos Recursos Diretamente Arrecadados, são elas:

1.1.1.1.1.02	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**
1.1.1.1.1.10	**APLICACOES FINANCEIRAS**
1.1.1.1.2.01.02	**CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA – CMI**

Logo, considerando as informações[60] prestadas pela DCF/Seplag, a conta contábil relacionada aos Recursos Diretamente Arrecadados é: 1.1.1.1.2.01.02 - Contas de Movimentação Interna/CMI.

Tabela 5 - Análise dos saldos contábeis - Recursos diretamente arrecadados

1.1.1.1.1.01	Caixa	R$ 0,00
1.1.1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	R$ 9.789,92
1.1.1.1.1.10	Aplicações Financeiras	R$ 1.090.894,45
1.1.1.1.2.01.02	Contas de Movimentação Interna - CMI	R$ 54.448.263,42

Fonte: Elaboração própria do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (Nati/CSet)

Desta forma, no que concerne aos Recursos Diretamente Arrecadados, foi encaminhado pela DCF/SEPLAG em 09/04/25, o Memorando 160/25[61] com a certificação dos saldos e

59 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Roteiro para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão. Belo Horizonte: CGE-MG, 2025. Disponível em: link de acesso. Acesso em: 24/04/25.

60 Memorando.SEPLAG/DCF.nº 160/2025 (SEI 111351526)

61 Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96, protocolo 111351526

a seguinte informação referente à conta contábil, 1.1.1.1.2.01.02 - Contas de Movimentação Interna:

> Certifico que o saldo de R$ 54.448.263,42 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) em 31 de dezembro de 2024 na conta contábil 1.1.1.1.2.01.02 - CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA retrata fielmente o disponível na conta contábil.

Neste sentido, verifica-se que o saldo contábil retratado no Balancete de Encerramento reflete os saldos das contas informados na Certificação[62] encaminhada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças:

Tabela 6 – Certificação da conta Movimentação Interna – CMI

CONTA CONTÁBIL	SALDOS	CONCILIAÇÃO/CERTIFICAÇÃO CONTÁBIL
Conta de Movimentação Interna – CMI - 1.1.1.1.2.01.02	**R$ 54.448.263,42**	1) R$ 2.228,04 – Conta interna 101255-9. Conta utilizada pela SEPLAG/SCAP para pagamento de folha. 2) R$ 9.646,28 – Conta interna 900007-5 - "Conta Interna Diretamente Arrecadada", tipo CITDA. Referente a transferência Financeira Escritural Recurso Conta de Movimentação Interna nº 01 em 13/06/2022 para regularização da conta interna de pagamento Pessoal Banco do Brasil conforme orientação da Secretaria de Estado de Fazenda pelo e-mail dicreb@fazenda.mg gov.br de 09/06/2022. 3) R$ 46.582.201,00 – Conta interna 900740-1 - "RENAINF DDO", do tipo CITDA. Saldo a ser retornado para conta arrecadadora, pois, por orientação da SEF/SCCG, a execução dos repasses deve ser feita com recursos do tesouro (DDO). 4) R$ 22.153,79 – Conta interna 900521-5 - "SEPLAG FONTE 60.2", do tipo CITTV. Saldo de execução de despesas com fonte 60.2. **5) R$ 1.807.895,79 – Conta Interna 900578-5 Saldo de exercícios anteriores na conta "remanescente da Cidade Administrativa, U.O.1502". A conta encontra-se bloqueada pelo Tesouro e aguarda por definições para quais órgãos os valores serão devolvidos.** 6) R$ 83.359,84 – Conta interna 900680-9 - "REPASSE FEAM FONTE 52", do tipo CITTV. Saldo de execução de despesas com fonte 52.2. 7) R$ 24.918,17 – Conta interna 900681-7 - Repasse IMA Fonte 91.2" Recolhimento à maior. Saldo a ser retornado para conta arrecadadora.

[62] Certificado (SEI 111352783)

		8) R$ 3.213.830,37 – Conta 900735-1 - "CET Leilões Pátios Fonte 60.2" Saldo a ser retornado para conta arrecadadora. 9) R$ 2.702.030,14 – Conta interna 900665-0 - "PROINVESTE/BNDES - OP CRED 9001784" Saldo de execução de despesas com fonte 25.1.
	CERTIFICAÇÃO	**R$ 54.448.263,42**

Fonte: Elaboração própria a partir da certificação dos saldos da conta contábil 1.1.1.1.2.01.02 - Conta de Movimentação Interna - CMI - protocolo 111352783

Como se vê, há o valor de R$ 1.807.895,79 referente a "saldo de exercícios anteriores" na conta remanescente da Cidade Administrativa, U.O.1502. Conforme informado, "A conta encontra-se bloqueada pelo Tesouro e aguarda definições para quais órgãos os valores serão devolvidos. "

Salienta-se que o **Relatório de Conformidade Contábil emitido em 30/01/2023**[63], já citava a pendência na conta contábil 1.1.1.1.2.01.02, no valor de **R$ 1.807.895,79** e a justificativa para manutenção deste saldo no RCC[64] emitido em 2024, permanece a mesma da informada em 2023 pela DCF/SPGF:

> Recebemos orientação da SCAF/SEF para solicitar o desbloqueio quando estiver definido pela CECAD o valor e órgãos a serem restituídos, que está sob diligência no Processo 1500.01.0085358/2022-97(...)"

Considerando a justificativa encaminhada pela DCF/SPF no RCC/2024[65], reforça-se a recomendação encaminhada na Nota de Auditoria nº 1.370.693, de 03/01/2023[66] para que a gestão identifique quais devem ser as providências quanto ao valor remanescente na conta contábil 1.1.1.1.2.01.02, no total de R$ 1.807.895,79, disponível na Conta de Movimentação Interna CMI, a qual encontra-se bloqueada para movimentação até que seja indicado o destino das parcelas.

[63] Processo SEI nº 1520.01.0010959/2022-70. Anexo Item 2 - Relatório de Conformidade Contábil – RCC. Protocolo: 60444194
[64] SEI 1520.01.0001987/2025-96, Protocolo:109420900/2025
[65] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – protocolo 109420900
[66] Processo SEI nº 1520.01.0014788/2022-89 -Protocolo: 58789194

Em diligência encaminhada à DCF/SEPLAG no dia 14/04/25, questionou-se se havia recursos diretamente arrecadados na Seplag e, em caso positivo, quais eram as contas bancárias referentes às fontes 60 e 61.

A resposta foi encaminhada pela DCF no dia 14/04/25[67], via Memorando.SEPLAG/DCF.nº 169/2025:

> Informamos que não houveram recursos diretamente arrecadados na Seplag, além dos valores de aplicação financeira da conta 24747-7, conforme Demonstrativo da Receita Orçamentária - Arrecadação Geral (111706816)[68].

Em outra medida, devido a SEPLAG ter assumido as competências do Departamento de Trânsito, conforme Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, nesta mesma diligência, questionou-se como a DCF está contabilizando os recursos arrecadados pelo Detran-CET.

A resposta foi encaminhada pela DCF no mesmo memorando, citado acima Doc. (111704964):

> Os recursos arrecadados pelo Detran-Cet são contabilizados automaticamente através de parametrização criada pela Divisão Central de Receitas da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da unidade criada: Órgão 789- "Gestão de Trânsito". As receitas arrecadadas por meio de DAE's debitam nossa conta contábil nº 9.9.8.0.1.09.02.01 - CONSOLIDACAO GERAL-RECURSO TESOURO, indicando a classificação automática dessas receitas creditando na conta contábil nº 9.9.8.0.1.09.01.02 - PENDENTE DE CLASSIFICAÇÃO - ARRECADAÇÃO GERAL do Tesouro Estadual. Dessa forma, possuímos acesso para consultas sobre as receitas arrecadadas por meio de DAE's, mas não fazemos a gestão ou arrecadação direta desses recursos.

b) EFICIÊNCIA

No ano de 2024, a Gestão Financeira da Seplag foi considerada parcialmente eficiente.

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão/entidade e da previsão de

[67] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – protocolo 111621400
[68] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 - Protocolo - 111706816

ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos recursos financeiros, com base nos quesitos A, B C, D e E detalhados a seguir, considerados os seguintes referenciais:

- Gestão financeira eficiente: 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- Gestão financeira parcialmente eficiente: menos de 70% dos quesitos não foram observados;
- Eficiência da gestão financeira comprometida: nenhum dos quesitos foi observado.

Os quesitos avaliados na eficiência da gestão financeira são:

A – Pontualidade dos pagamentos:

Critério: Art.12, §1º e §2º do Decreto n. 37.924/1996

O quesito "Pontualidade" consiste em verificar os pagamentos realizados sem geração de ônus financeiros adicionais (multas contratuais, juros de mora, etc.). No exercício de 2024, pode-se observar que houve pagamento de encargos financeiros pela SEPLAG, registrados no elemento-item 39.26. De acordo com o Classificador Econômico da Despesa, definido pela SEPLAG, o elemento-item de despesa 39.26 – Encargos Financeiros abrange "*Despesas com os serviços e operações de instituições financeiras, bem como as despesas com multas, juros de mora ou atualização monetária referentes a pagamento efetuado fora do prazo ou por descumprimento de obrigações acessórias (...)*".

Para o atendimento desse quesito, no dia 27/02/2025 foi encaminhado por esta Controladoria Setorial, para a Superintendência de Planejamento e Finanças, o Memorando nº 16/24[69], solicitando informações sobre a ocorrência de geração de ônus

[69]Memorando 16 Gestão Financeira e Legalidade dos Atos (107311366), Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96.

financeiros adicionais, em decorrência da falta de pontualidade dos pagamentos realizados em 2024.

A resposta foi encaminhada no dia 21/03/25 através do Memorando 122[70], e, em anexo, a Planilha de Encargos Financeiros 2024[71], onde se verifica que durante o ano de 2024 a Seplag suportou um ônus financeiro equivalente a R$213.174,44 (duzentos e treze mil, cento e setenta e quatro Reais e quarenta e quatro centavos). No Gráfico 01 abaixo, percebe-se que os maiores montantes foram pagos para o INSS, R$ 124.426,26 - CEMIG Distribuidora, R$ 38.900,58 - Copasa, R$ 18.037,77 e Polícia Militar, R$23.382,44.

Gráfico 1 – Valor da despesa realizada

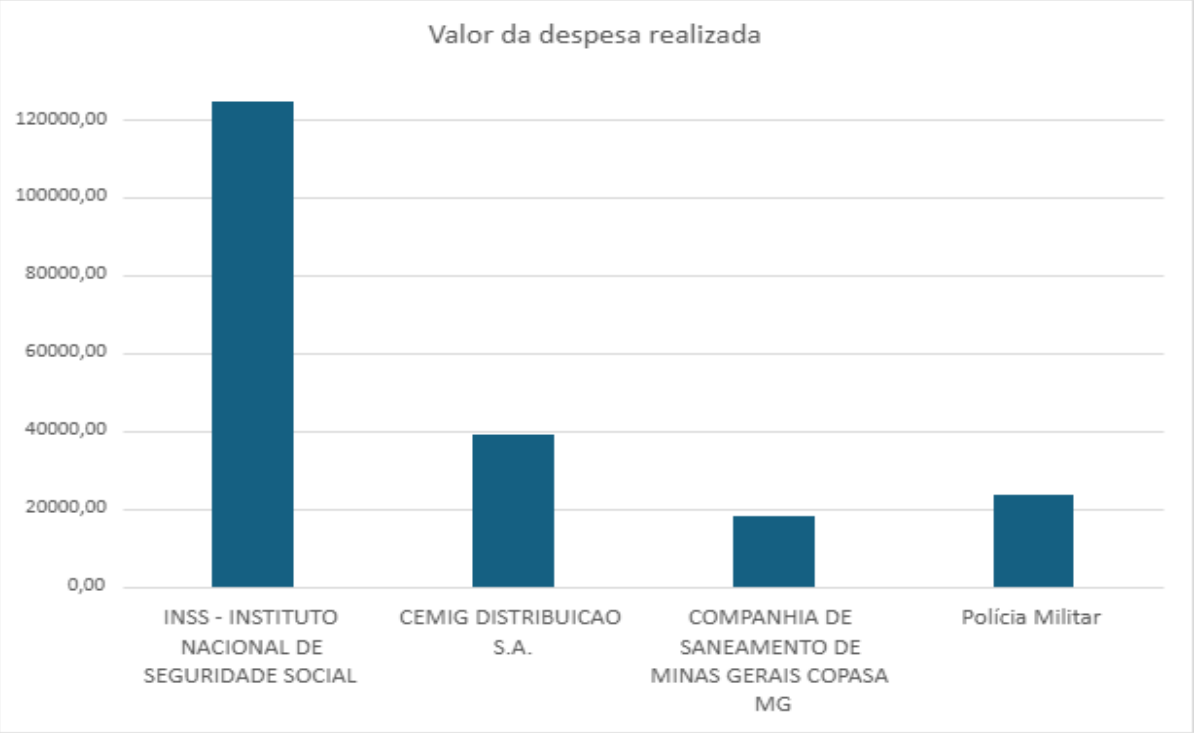

Fonte: Elaboração Própria - Geração de ônus financeiros adicionais 2024 - Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – Protocolo 109471985

A verificação da geração de ônus financeiros no valor de R$213.174,44 em decorrência do atraso no pagamento das contas demonstra possíveis fragilidades na operacionalização do processo de trabalho. Essa situação compromete o equilíbrio orçamentário e direciona recursos públicos para o pagamento de encargos que

[70] Memorando 122 (109462236), Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96.
[71] Anexo Encargos Financeiros UO 1501 - 2024 (109471985)

poderiam ser evitados, em vez de serem aplicados em ações e serviços voltados à sociedade. A repetição desse tipo de despesa reforça a necessidade de aprimorar o planejamento e o controle dos fluxos de caixa, evidenciando a importância do pagamento pontual das obrigações como prática essencial para uma administração pública responsável, transparente e orientada a resultados.

Desta forma, no que concerne aos pagamentos realizados, com geração de ônus financeiros adicionais, a DCF/SPF assim se manifestou[72]:

> (...) Diversos fatores explicam a geração destes encargos, desde aspectos que impactam o fluxo da execução da despesa, como o volume de trabalho que hoje se encontra na Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF).
>
> Com a Reforma Administrativa, ocorrida com o Decreto nº 48.636/2023, houve a inclusão do Detran/MG na estrutura da Seplag/MG. Assim, esta diretoria mesmo mantendo suas atribuições anteriores, passou a realizar uma série de novas atividades e tarefas que antes eram realizadas por uma equipe própria, estruturada e bem treinada dentro da Polícia Civil de Minas Gerais, o que impactou no ritmo e tarefas dos técnicos dessa diretoria, não apenas em relação à novas tarefas, como nas que já fazia parte do escopo do trabalho. Ao mesmo tempo, a equipe passou por um processo de redução, com a saída de componentes, seja por terem recebido propostas financeiras mais interessantes, seja porque decidiram se aposentar, tendo a diretoria sofrido com algumas saídas ao longo do ano de 2024, e a não recomposição da equipe até o momento, impactando diretamente na quantidade de demandas/número de servidores disponíveis.
>
> As questões financeiras do Estado, são ainda outro fator. No início do exercício financeiro de 2024 tivemos também, situações atípicas com relação a abertura orçamentária do exercício, através da publicação da LOA. Somado à isso, a liberação financeira ocorreu tardiamente pela Secretaria de Estado de Fazenda. Isso impactou na perda de prazos de vencimentos de algumas faturas e impostos municipais/federais, tais como ISSQN e INSS. Estes foram responsáveis nos dois primeiros meses de 2024 por multas e encargos que responderam por 69% e 86% das multas e encargos de fevereiro e março, respectivamente.
>
> Além disso, também temos impactos pelo reflexo de mudanças recentes nas formas de registro e pagamento de retenções federais (principalmente recolhimento de INSS), que consequentemente, reduziram os prazos para análise e assinatura dos ordenadores de despesas responsáveis. Conforme citado acima, a diretoria ainda sofreu algumas saídas ao longo do ano de 2024, o que impactou diretamente na quantidade de demandas/número de servidores disponíveis.
> (...)

[72] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96. Memorando. SEPLAG/ DCF. nº 122/2025. Protocolo: 109462236

Neste sentido, considerando as justificativas apresentadas pela DCF/SPF e a necessidade de adoção de providências, foram informadas ações que buscam mitigar esse tipo de risco operacional, a saber:

> Cumpre salientar que, foram, e estão sendo tomadas, medidas por essa diretoria, para redução desse quadro. São realizadas ações para conscientização, junto às áreas, quanto aos prazos e fluxos, através de divulgação de circulares (SEI, e-mail, carta de serviço), alinhamentos através de reuniões, além de memorandos devolvendo os processos quando incorrem em erros e/ou falta de informações que impedem o processamento das despesas. Além disso, internamente, a DCF vem investindo na automatização dos processos de execução de despesas, visando reduzir os erros humanos, buscando mais celeridade na conclusão dos processos. Nesse ponto, cabe destacar que, atualmente já possuímos algum grau de automatização em todas as etapas da execução das despesas, como efetivação de empenhos, registro das liquidações, registro do pagamento de notas fiscais e impostos.
>
> Outra medida que vem sendo tomada constantemente é a de sensibilização dos ordenadores de despesas, quanto à necessidade de se conferir diariamente os documentos pendentes de assinaturas no SIAFI e comunicação em casos de possíveis afastamentos e substituições necessárias. Tem-se buscado manter a comunicação constante com os gestores/fiscais buscando dar prioridade em casos excepcionais em que possam ocorrer atrasos nos pagamentos, mitigando as perdas de prazos. A partir dessa reestruturação, da nova delegação de competências (Resolução SEPLAG nº 67, de 13 de julho de 2023) e a criação da Subsecretaria de Gestão e Finanças (Subgef), foi definida a centralização das despesas administrativas e retenções do INSS na figura do subsecretário, optando por deixar apenas as despesas finalísticas para os demais ordenadores de despesas, medida essa que tem surtido efeito positivo quanto à celeridade nas assinaturas e consequente redução na incidência de encargos financeiros (...)

Ainda sobre pontualidade de pagamentos, destaca-se que no dia 17/04/23 – processo SEI nº 1500.01.0013601/2022-58 –, a DCF/SPGF emitiu a Nota Técnica nº 1 (42349930), com o objetivo de informar as justificativas e providências adotadas por parte da Seplag, em atendimento às determinações[73] do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG ao deliberar sobre a prestação de contas anual da Cidade Administrativa (UO 1502 – CAMG)[74] , referente ao exercício de 2018. Nessa Nota Técnica a DCF assim se manifestou quanto ao pagamento de multas e juros:

> (...) **orientamos aos gestores e fiscais de contratos da Seplag para a juntada nos expedientes de justificativas nos casos em que seja percebida a**

[73] Ofício TCE/CPD nº 361/2022. Protocolo: 41248249.
[74] Incorporada à Unidade Orçamentária 1501, conforme os ditames do art. 122 da Lei n.º 22.257/2016

> **incidência de juros**. Notificamos também os ordenadores de despesa quanto à responsabilidade de se verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura digital, conforme prevê o inciso II do art. 10 da Resolução Seplag nº 056/2019.
>
> Ainda nesse sentido, foi realizada uma agenda junto à Controladoria Setorial da Seplag para definição de metodologia, normatização para apuração da responsabilização e a forma de ressarcimento ao erário, que está sob estudo interno.
>
> No mais, com as ações adotadas, foi possível continuar, para 2021 e 2022, a redução implementada em 2019 do valor registrado como encargos financeiros na UE 1500055, chegando a uma queda de 97% no montante observado em 2018. (Grifo nosso)

Neste sentido, considerando-se as justificativas apresentadas pela DCF/SPGF e a permanência de pagamento de multas e juros durante o ano de 2024, reforça-se a recomendação encaminhada na Nota de Auditoria nº 1.370.693, de 03/01/23[75], para que a área técnica – DCF/SPF, procure implementar as ações previstas no plano de ação para orientação e apuração de responsabilidade, quando verificada a culpa do servidor na geração de ônus financeiros para a Secretaria.

B - Adequação do planejamento no que tange à previsão e controle de receitas e despesas[76]:

O quesito "Planejamento" consiste na avaliação da alocação de recursos, mediante sistema de fluxo de caixa, por meio do qual se realizam a previsão e o controle de receitas e despesas, a partir da análise da Programação Orçamentária (Módulo de Programação Orçamentária) e da Programação Financeira, registrada no SIAFI.

Sobre esta questão, a Controladoria Setorial realizou diligência à DCF/SPGF, em 22/04/25[77], questionando se internamente haveria mecanismo que permitiria a previsão e controle das receitas e despesas, a partir da análise da Programação

[75] Processo SEI nº 1520.01.0014788/2022-89 - Protocolo 58789194
[76] Critério: Art. 37 a 42 do Decreto n. 37.924/1996; art. 4º, 6º do Decreto n. 48.777/2024; Manual Operacional do Módulo de Programação Orçamentária SIAFI-MG.
[77] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – Protocolo 111969319

Orçamentária – Módulo de Programação Orçamentária – e da Programação Financeira – registrada no SIAFI.

Em resposta, a DCF remeteu, em 10/04/25, o Memorando nº 178/2025[78] informando que o controle das despesas e receitas é realizado por meio de planilha compartilhada, que é alimentada pelos colaboradores da DCF, quando do envio dos valores das despesas pelos gestores/fiscais dos contratos da SEPLAG.

A referida planilha está disponibilizada no processo sei nº 1520.01.0001890/2025-96 (110738112). Nela constam informações como número das notas fiscais, o registro das liquidações, pagamentos, recolhimento do INSS, ISSQN, a ordem de pagamento, além dos relatórios de empenhos.

A DCF, ainda informou que:

> A planilha também é acessada pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, em conjunto com a planilha de execução orçamentária, disponibilizada na Carta de Serviços <Planilha de Execução Orçamentária>, para acompanhar o andamento das despesas planejadas e programadas pelas áreas, afim de realizar as adequações que forem necessárias.
>
> Atualmente, a Diretoria de Contabilidade e Finanças, tem trabalho em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico no desenvolvimento de novo controle através de sistema informacional próprio, que já está em fase de testes e deverá entrar em uso ainda esse ano.

Vale destacar que, conforme informado pela DCF, a Diretoria de Planejamento e Orçamento (DPO/SPF) também tem acesso à planilha e realiza as adequações necessárias com base na planilha de Execução Orçamentária que tem por objetivo a consolidação da programação mensal do orçamento. Nessa planilha, a DPO evidencia os valores a serem executados naquele mês; os valores que foram descentralizados; empenhados e liquidados para cada despesa que será realizada pela Seplag.

C – Adequação da execução física e financeira de recursos oriundos de convênios ou instrumentos congêneres[79]:

[78] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96
[79] Critério: Art.17 do Decreto n. 48.777/2024.

O quesito referente aos “Convênios” consiste na verificação da adequação da execução financeira de recursos oriundos de convênios ou instrumentos congêneres em que o Poder Executivo figure como proponente, havendo ou não contrapartida do Estado, independentemente da fonte de recurso, por meio das informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades em sistemas governamentais, tal como o SIAFI-MG, bem como das informações concernentes à execução física, a serem disponibilizadas pelos órgãos e entidades por meio do monitoramento dos instrumentos de repasse.

Considerando que a SEPLAG assumiu as competências do Departamento de Trânsito, a partir da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que trata da estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, a Diretoria de Contabilidade e Finanças[80] informou a esta CSET que, em 2024, houve execução de despesas com recursos remanescentes do Convênio nº 15/2019, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG e a Seguradora Líder do consórcio do seguro DPVAT s/a.

Em análise aos documentos encaminhados pela DCF[81], verificou-se que o convênio celebrado tinha vigência de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 13/06/2019 a 12/06/2024. Contudo, em 16 de dezembro de 2020, a Seguradora Líder rescindiu o convênio amigavelmente.

Com a assunção das obrigações do Detran pela SEPLAG, em 28/04/23, consta no processo o Ofício nº 1[82], emitido pela Coordenadora da CET - Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, informando que ocorreram repasses de recursos financeiros pela Seguradora Líder para aplicação no trânsito na ordem de R$ 2.867.904,60, que não haviam sido integralmente executados. Com isto, seria necessário o cadastro do referido instrumento no SIAFI para o referido Convênio, nº 15/2019, disponível na Polícia Civil para a CET/SEPLAG, a fim de viabilizar a execução das despesas e, também, a abertura de Conta Bancária para transferência de saldo remanescente de recursos, que se

[80] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 memorando 122 protocolo -109462236
[81] Processo SEI nº 1500.01.0265080/2023-25
[82] Ofício 1 – protocolo 71431736

encontravam na Conta Corrente da Polícia Civil de Minas Gerais, sendo, com isso, criada a conta no Banco do Brasil, agência 1615-2 e C/C 24.784-7.

Ainda, no processo SEI nº 1500.01.0265080/2023-25,[83] consta a documentação da execução financeira realizada por meio do referido convênio, além da solicitação para cadastro do saldo remanescente do DETRAN para a SEPLAG e os extratos e aprovações orçamentárias.

Em análise aos extratos e movimentação bancária da conta C/C 24.784-7, verificou-se que o saldo remanescente do convênio está registrado no Balancete de Encerramento (SEI 109461820), de 31/12/24, na Conta Contábil 1.1.1.1.1.10, Aplicações Financeiras, com valor atual de R$1.090.894,45, valor que retrata o extrato bancário de dezembro/24 [84].

Considerando a execução financeira dos recursos remanescentes do convênio, em 04/10/24, foi emitido empenho nº 681/24 de R$53.502,18, para cobrir despesas referentes à compra de televisores para a CET. A despesa foi quitada em 09/10/24 em atenção ao previsto na Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao referido Convênio[85], que informa:

> "CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS
> (...)
> 3.7. Os recursos previstos neste Convênio serão aplicados exclusivamente para a realização de despesa de investimento nas atividades de fiscalização, educação, policiamento de trânsito ou delas decorrentes, desenvolvidas no âmbito do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, através do DETRAN/MG, especificamente para a aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, equipamentos de ar condicionado, viaturas, bebedouros e ventiladores, visando suprir a demanda deste Departamento de Trânsito e delegacias vinculadas."

[83] Extrato de Conta Contábil - 11/2023 (83165163). Extrato de Conta Contábil - 11.2024 (103110521)). Extrato Bancário Conta 24784-7 (83549382)
[84] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – Memorando 160 – protocolo 111351526 e extrato bancário 111347116.
[85] Processo SEI nº 1500.01.0265080/2023-25 - Termo Aditivo ao convênio – protocolo 71415969.

Consta, também, a Nota de Empenho nº 275/24, de 27/11/24, no valor de R$992.378,00 para acobertar despesas com a aquisição de equipamentos de informática, e a Nota de Empenho n º 982/24 de 30/12/24, no valor de R$75.000,00 (não especificada).

Contudo, não se visualizou no processo SEI 1500.01.0265080/2023-25 a data de publicação do referido Termo Aditivo, tampouco o motivo que levou à rescisão amigável do referido convênio em 16/12/2020, bem como o motivo de não constar os extratos da conta contábil e bancária anteriores a novembro/2023.

D - Adequação da apuração da dívida flutuante[86]:

O quesito consiste em verificar se a apuração da dívida flutuante foi adequada, observados os registros efetuados nos relatórios da Comissão da Dívida Flutuante, bem como as providências adotadas pela gestão.

O demonstrativo da Dívida Flutuante da Seplag constante nos Balancetes de Encerramento de 2024 apresentou os seguintes valores por grupo:

Tabela 7 - Dívida Flutuante 2024 - SEPLAG

Código	Título	Saldo atual (2024)
2.1.1.1.1.01.01	Pessoal ativo	R$ 88.209,60
2.1.1.1.1.01.02	Pessoal - terceirizado/substituição de mão de obra/estagiário	R$ 603.551,12
2.1.1.4.1.01.02	Encargos sociais terceirizado/ substituição de mão de obra	R$ 342.858,44
2.1.3.1.1.01	Fornecedores e contas a pagar	R$15.045.764,68
2.1.8.8.1.03	Contribuições/Retenções / Descontos Institutos/Entidades de Previdência	R$277.696,03
2.1.8.8.1.04	Cauções e Garantias Diversas - Execução Contratual	R$ 137.604,01
2.1.8.8.1.08	Depósitos de Terceiros	R$ 422.197.455,44
2.1.8.8.1.14	Devolução de pagamento pelo banco - folha de pessoal	R$ 11.871,22
2.1.8.8.1.88	Outros valores restituíveis	R$ 347.593,65
2.1.8.9	Outras obrigações curto prazo	R$ 2.481.874,09
6.2.2.1.3.0.1	Crédito Empenhado a Liquidar	R$ 94.458.792,26
6.3.1.1	Restos a pagar não processados a liquidar	R$ 5.156.889,29

[86] Critério: Art. 92 da Lei nº 4.320/1964; art. 3º do Decreto nº 48.777/2024.

	Total	R$ 541.150.159,83

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante – Balancete Encerramento 2024[87]

Nota-se que a conta com valor mais expressivo é a 2.1.8.8.1.08 - Depósito de Terceiros, que equivale a 78% do total. Ressalta-se que a dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública por um breve e determinado período. Segundo a Lei nº 4.320/64, em seu art. 92, fazem parte da dívida flutuante:

> I - Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
> II - Os serviços da dívida a pagar;
> III - Os depósitos;
> IV - Os débitos de tesouraria.
> Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Contudo, fazendo a conciliação dos saldos informados acima, com os valores informados pela Comissão da Dívida Flutuante, na "Planilha Demonstrativo do Passivo Circulante"[88], (**Apêndice 7**) verificou-se divergências nos saldos das contas - Fornecedores e Contas a Pagar, Depósitos de Terceiros e Crédito Empenhado a Liquidar, resultando em uma diferença de R$475.398,15, conforme informado abaixo:

Tabela 8 – Planilha demonstrativo de apuração do passivo circulante apurado pela Comissão Dívida Flutuante

Código	Título	Saldo atual (2024)
2.1.1.1.1.01.01	Pessoal ativo	R$ 88.209,60
2.1.1.1.1.01.02	Pessoal - terceirizado/substituição de mão de obra/estagiário	R$ 603.551,12
2.1.1.4.1.01.02	Encargos sociais terceirizado/substituição de mão de obra	R$ 342.858,44
2.1.3.1.1.01	Fornecedores e contas a pagar	R$ 15.054.052,47
2.1.8.8.1.03	Contribuições/Retenções/ Descontos Institutos/Entidades de Previdência	R$ 277.696,03
2.1.8.8.1.04	Cauções e Garantias Diversas - Execução Contratual	R$137.604,01
2.1.8.8.1.08	Depósitos de Terceiros	R$ 422.144.877,11
2.1.8.8.1.14	Devolução de pagamento pelo banco - folha de pessoal	R$ 11.871,22
2.1.8.8.1.88	Outros valores restituíveis	R$ 347.593,65
2.1.8.9	Outras obrigações curto prazo	R$ 2.481.874,09
6.2.2.1.3.0.1	Crédito Empenhado a Liquidar	R$ 94.978.480,95
6.3.1.1	Restos a pagar não processados a liquidar	R$ 5.156.889,29

[87] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – protocolo 109461820. Processo SEI nº 1500.01.0679099/2024-80 – protocolo 105288045

[88] Processo SEI nº 1500.01.0679099/2024-80 - Protocolo 105288045

	Total	**R$ 541.625.557.98**

Fonte: Elaboração Própria considerando os dados Planilha Demonstrativo do Passivo Circulante no processo SEI nº 1500.01.0679099/2024-80

Ressalta-se que no RCC[89], consta o valor da referida conta e as medidas que a DCF tem tomado para regularizar as inconformidades citadas pela Comissão:

Tabela 9 – RCC e medidas adotadas para regularização

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC			
Conta ContábilA1:I8	**Saldo(R$)**	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
2.1.8.8.1.08 - Depósito de Terceiros	422.197.455,44	Justificamos tratar-se de : 1) R$ 422.115.273,05- Saldo de 2023. Depositantes Diversos. Transferência de saldo remanescente do antigo Detran referente a Multas de trânsito arrecadadas por meio do Registro Nacional de Infrações de TransitoRenainf a serem distribuídos para os Estado e Municípios após apuração do Passivo pela CET- Coordenadoria Estadual de Gestão Trânsito. 2) R$ 69.168,17 – Depositantes diversos. A serem repassados. 3) R$ 5.299,47 - Classificação da Receita 1689/2024. Repassar para o Fundo de Previdência DAE emitido indevidamente na SEPLAG por Camila Martins Duarte; 4) R$ 2.373,47 - Classificação da Receita 1690/2024. Repassar para o Fundo de Previdência, DAE emitido indevidamente na SEPLAG por Vitor Candido Lelis; 5) R$ 33,14 - Classificação da receita 1701. Repassar para a Folha de Pessoal restituição de vencimentos emitido indevidamente em DAE da SEPLAG por Antônio Aparecido Silvio Santos. 6) R$ 3.828,88 - Classificação de Receita 1688/2024 - Repassar para a FHEMIG DAE emitido indevidamente	1. Estamos aguardando apuração da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito em relação ao passivo de repasses Renainf para regularização e como como serão quitados utilizando o saldo remanescente transferido pela PCMG. 2) Restituições diversas referentes a solicitações de leilões de veículos da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito. 3, 4, 5) Para regularizar, será necessário obter informações junto à SCAP sobre o código para emissão do DAE para devolução à Unidade Orçamentária 9801 (Folha de pessoal), onde deveria ter sido feito o pagamento/classificação da receita. 6) Aguardando FHEMIG encaminhar DAE para repasse do valor indevidamente pago para SEPLAG. 7) - Tentamos contato com a

[89] Relatório de Conformidade Contábil - RCC - dez.2024 – protocolo 109420900 – Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96

		na SEPLAG pela servidora Miriam Helena Piazzi Rocha referente a restituição de vencimentos de servidora. 7) R$ 1.280,59 - Classificações de Receitas números 1691,1692,1693,1694,1695,1696,1697 de Rosemary da Silva referente a Acordo de Não Persecução Civil que resultou inquérito, Araxá.	Secretaria de Estado de Educação para emissão do DAE e repasse dos valores, mas até então não obtivemos resposta.

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório de Conformidade Contábil - RCC - dez.2024 – protocolo 109420900 – Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96

Ainda, considerando o Relatório da Dívida Flutuante, a comissão encontrou pendências de regularização nas contas contábeis indicadas abaixo. As medidas adotadas pela gestão para sanar as inconformidades encontram-se no Relatório de Conformidade Contábil[90]. **No apêndice 4**, constante deste RAG, segue as inconformidades citadas pela Comissão e as medidas adotadas pela gestão para sua regularização.

Tabela 10 – Contas contábeis com pendências de regularização

2.1.1.1.1.01.02.00 -	Pessoal – Terceirizado / Substituição de mão-de-obra / Estagiário
2.1.1.4.1.01.02.00-	Encargos Sociais - terceirizado / substituição de mão de obra
2.1.3.1.1.01.00.00 -	Fornecedores e Contas a Pagar
2.1.8.81.03.00.00 -	Contribuições/Retenções/Descontos/Institutos/Entidades de Previdência
2.1.8.8.1.14 -	Devolução de pagamento pelo banco – folha de pessoal
2.1.8.8.1.88 -	Outros Valores Restituíveis
2.1.8.81.04 -	Cauções e Garantias diversas - Execução Contratual

Fonte: Elaboração própria conforme descrito no Relatório da Comissão da Dívida Flutuante91

Logo, o Relatório da Comissão de Inventário da Dívida Flutuante (SEI 105110999), concluiu que:

> O inventário da dívida do passivo circulante e do passivo exigível a longo prazo da unidade orçamentária 1501 permitiu observar que, de maneira geral, **a comissão detectou a possibilidade de anulação de alguns saldos de empenho.**

[90] Processo SEI 1520.01.0001987/2025-96. Relatório de Conformidade Contábil – RCC. Protocolo: 109420900

91 Processo SEI nº 1500.01.0679099/2024-80 - protocolo -105110999

> Para uma análise mais detalhada, esta comissão recomenda que sejam observados todos os formulários de análise das Unidades Executoras, uma vez que, mesmo não apresentando divergências, foram inseridas observações e/ou justificativas atinentes a alguns processos que merecem ser analisadas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças. (...) (Grifo nosso)
>
> **Recomenda-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças a anulação dos eventuais saldos remanescentes dos empenhos subsistentes, após liquidação e pagamento.**
>
> A comissão recomenda, ainda, que sejam analisados esses e os demais pontos relatados neste documento, para subsidiar um trabalho de adequação da dívida flutuante desta Secretaria.

Desta forma, identifica-se que foi realizada a verificação da adequação da apuração da dívida flutuante nos registros efetuados pela Comissão da Dívida Flutuante e inseridas recomendações, as quais constam nos documentos da DCF do órgão[92].

E - Adequação das inscrições em Restos a Pagar[93]:

O quesito "Restos a pagar" consiste em averiguar se houve inscrição em Restos a Pagar das despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31/12/2024 em observância das determinações legais pertinentes, bem como a certificação dos saldos inscritos em "Restos a Pagar Processados" (RPP) e "Restos a Pagar Não Processados" (RPNP) no exercício sob análise.

Neste quesito, também é verificado se houve o cancelamento dos saldos insubsistentes, nos termos do decreto de encerramento do exercício, tomando por base os registros das rubricas contábeis[94] assim como o cancelamento de RPNP de exercícios anteriores que não foram liquidados no prazo estabelecido no(s) decreto(s) de encerramento do(s) exercício(s) em que houve a respectiva inscrição. Na hipótese de manutenção dos saldos de RPNP, é observado se as despesas são de caráter constitucional ou se foram

92 Processo sei Nº 1500.01.0679099/2024-80 e 1520.01.0001987/2025-96 - Protocolo 105110999 - Relatório da Dívida Flutuante 1501 e Relatório de Conformidade Contábil - RCC - dez.2024 (109420900)
93 Critério: Arts. 36, 37, 92 e 103 da Lei n.4.320/1964; art. 32 a 34 do Decreto n. 37.924/1996; art. 5º ao 7º do Decreto n. 48.934/2024
94 Análise realizada considerando as contas contábeis previstas no Roteiro para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão – RAG elaborado pela CGE/MG.

referendadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), nos termos do decreto de encerramento do exercício sob análise.

O Decreto Estadual nº 48.934 de 01/11/2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos e entidades da Administração Pública, dispõe em seus arts. 5º e 6º:

> Art. 5º – As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
> (...)
> § 2º – Para fins da inscrição de que trata o caput, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.
> (...)
> Art. 6º – **As inscrições dos RPNP de que trata o art. 5º que não forem liquidadas até 25 de abril de 2025 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora**.
> § 1º – O não cumprimento pela Unidade Executora do disposto no caput ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados, por meio do sistema integrado utilizado para a programação e execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, comandado pela Superintendência Central de Contadoria-Geral da Secretaria de Estado de Fazenda – SCCG-SEF, mediante deliberação do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin.
> § **2º – Independentemente da data-limite estabelecida no caput, os saldos de RPNP identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2025 deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Executora**.
> **§ 3º – Excetuam-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter constitucional e outras a critério do Cofin** (grifos nossos).

Considerando o Relatório da Dívida Flutuante[95], realizado pela comissão[96], foram levantados, por Unidade Executora, os empenhos considerados como insubsistentes, onde a comissão recomendou sua anulação. Em consulta ao SIAFI, no dia 07/04/25, esta CSET verificou que a DCF acatou a recomendação da Comissão da Dívida, anulando tais empenhos, contudo, identificou-se que alguns não foram cancelados.

---

[95] Processo SEI nº 1500.01.0679099/2024-80. Relatório da Dívida Flutuante 1501 - 2ª etapa/2024 - Protocolo: 105110999. Relatório Inventário Dívida Flutuante - dez/2024 - Protocolo: 105203880

[96] Publicação Comissão de Levantamento das Dívidas – protocolo 103322690.

Visando sanar a dúvida, esta CSET encaminhou o memorando nº 55/2025 a DCF em 22/04/25[97], questionando sobre o motivo dos empenhos terem sido lançados como RPNP e não anulados como recomendados pela Comissão.

No dia 25/04/25 a DCF encaminhou a seguinte resposta:

> Encaminhamos o documento "Anexo - RPNPs cancelados - dívida flutuante" (112369315) contendo as informações solicitadas. Cumpre esclarecer que os valores a serem empenhados são apurados pelas áreas gestoras dos contratos e a inscrição dos mesmos, como Restos a Pagar, ocorre automaticamente na virada do exercício financeiro, caso o saldo não tenha sido anulado no encerramento do exercício anterior. Para o Relatório da Dívida Flutuante, a comissão consultou os gestores que apontaram pela subsistência ou não dos saldos.
> Por fim, informamos que todos os Restos a Pagar indicados já haviam sido cancelados nos meses anteriores, conforme consta no anexo. (grifo nosso)

No Apêndice 4 deste Relatório, consta a relação dos empenhos insubsistentes que foram motivo de questionamento e já anulados pela DCF.

A DCF, informou ainda que:

> Informamos que os Restos a Pagar Não Processados, inscritos em 2025, já estão sendo avaliados desde o início do exercício financeiro pela Diretoria de Contabilidade e Finanças. Dentre os R$ 100.031.721,18., inscritos como Restos a Pagar Não Processados, até aqui, foram liquidados e/ou cancelados R$ 62.105.440,12, sendo 236 empenhos inscritos como Restos a Pagar Não Processados que tiveram o saldo zerado, totalizando R$ 33.909.179,71. Diante disso, considerando o prazo de 25 abril de 2025 para o cancelamento obrigatório dos Restos a Pagar Não Processados, a Diretoria de Contabilidade e Finanças já está tomando as devidas providências junto às áreas da SEPLAG para avaliar a subsistência do saldo restante no valor de R$ 37.926.281,06, e irá promover o cancelamento daqueles que forem considerados insubsistentes, além do encaminhamento ao Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN, dos saldos para manutenção mediante justificativas das áreas.

Conforme planilha abaixo, verificou-se os saldos inscritos em “Restos a Pagar Processados” (RPP) e “Restos a Pagar não Processados” (RPNP) relativos ao exercício de 2024, na U.O 1501, conforme extraído no Balancete de encerramento[98].

---

[97] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96

[98] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – Anexo 06. Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do Protocolo – 109461820.

Tabela 11 – Saldos de RPP e RPNP constantes do balancete de encerramento

Restos a Pagar Processados (RPP):		
5.3.2.1	Restos a Pagar Processados Inscritos	R$ 19.741.173,46
5.3.8.2	Restos a Pagar Processados inscritos	R$ 18.146.218,30
6.3.2.1	Restos a Pagar processados a Pagar	R$ 7.826.940,10
6.3.8.3	Restos a Pagar Processados a Pagar	R$ 18.146.218,30
I - Total Restos a Pagar Processados (RPP):		**R$ 63.860.550,16**

Restos a Pagar Não Processados (RPNP):		
6.3.1.1	Restos a Pagar Não Processados Liquidar	R$ 5.156.889,29
6.3.1.3	Restos a Pagar não processados liquidados a pagar	R$ 444.989,40
6.3.8.1	Restos a Pagar não Processados	R$ 99.615.681,55
6.3.8.2	Restos a Pagar não Processados em Liquidação	R$ 416.039,63C
II - Total Restos a Pagar Não Processados (RPNP):		**R$ 105.633.599,87**

Fonte: Elaboração própria do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (Nati/CSet)

O resultado aponta um total de **R$169.494.150,03** (Cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta reais e três centavos) referentes a **Restos a Pagar Processados (RPP)**, derivados das despesas empenhadas e liquidadas, mas ainda não pagas ao final do exercício financeiro e que se transferem para o exercício seguinte como dívida flutuante e **Restos a Pagar Não Processados (RPNP),** que consiste nas despesas empenhadas que não foram liquidadas até o final do exercício.

Contudo, verificou-se que o valor de RPP constante no Balancete de Encerramento na conta 6.3.8.3 “Restos a Pagar Processados a Pagar”, no valor de R$ 18.146.218,30 diverge dos valores constantes na Planilha de Restos a Pagar encaminhada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, no dia 25/04/25[99], onde está demonstrado um valor de R$ 7.650.561,80

[99] Processo Sei nº 1520.01.0001987/2025-96 - Anexo Restos a Pagar 2025 atualizado – protocolo 112370229

Visando esclarecer o motivo da divergência de valores a DCF encaminhou o Memorando. SEPLAG/DCF. nº 180/2025 de 25/04/25[100], com a seguinte informação:

> (...) esclarecemos que a diferença entre os valores apurados resulta de discrepância na base de dados utilizada. No balancete, o saldo refere-se ao valor total inscrito como Restos a Pagar Processado, enquanto que a planilha refletiu o saldo atual dos Restos a Pagar Processado no momento da sua elaboração. Além disso, a planilha, elaborada e extraída através do Armazém de Informações do SIAFI, não considerou os valores apropriados na folha de pessoal.

Ainda, para complementar a informação, a DCF encaminhou Planilha de Restos a Pagar atualizada e a de Restos a Pagar 2025 – folha de pessoal[101], cuja soma dos valores constantes das colunas, ”Valor Inscrito Processado”, e ”Valor inscrito folha”, retratam o informado no Balancete de Encerramento, conta 6.3.8.3 Restos a Pagar Processados, no valor de R$ R$18.146.218,30. Estas planilhas estão inseridas no Apêndice 7 deste RAG.

Com relação ao saldo de inscrições de RPNP de exercícios anteriores a 2024, na mesma planilha, encaminhada pela DCF, Doc. 112370229, consta o registro do saldo de R$3.013,768,58. Os valores mais representativos de RPNP estão descritos na planilha abaixo, junto com as justificativas para sua manutenção.

Tabela 12 – Restos a pagar não processados UO 1501

RESTOS A PAGAR NÂO PROCESSADOS UO 1501				
Razão Social Credor	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Empenho Origem Restos a Pagar	Saldo Restos a Pagar Não Processado	Justificativas
MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	2023	24	R$ 606,79	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	2023	25	R$ 50 558,67	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	2023	132	R$ 4 942,53	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato

[100] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – protocolo 12370023
[101] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – Protocolo 112370229 e 112370249

CONSTRUTORA GUIMARAES NOVAES LTDA	2023	3	R$ 2 957 660,59	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
TOTAL			R$ 3 013 768,58	

Fonte: Elaboração própria conforme Anexo Restos a Pagar 2025 - atualizado (112370229) - SEI 1520.01.0001987/2025-96

Consta, também, saldo de Restos a Pagar Processados anteriores a 2024 que também não foram totalmente pagos, conforme descritos abaixo:

Tabela 13 – Restos a pagar processados UO 1501

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS UO 1501				
Razão Social Credor	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Empenho Origem Restos a Pagar	Saldo Restos a Pagar Processado	Justificativas
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1997	900517	R$ 328 168,95	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1997	900548	R$ 558 394,75	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1997	900575	R$ 589 851,31	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1997	900581	R$ 286 398,89	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900693	R$ 343 082,95	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900694	R$ 156 917,05	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900695	R$ 371 653,35	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900696	R$ 527 912,14	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900697	R$ 571 639,64	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900698	R$ 265 900,72	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900699	R$ 284 718,86	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900700	R$ 312 062,02	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900701	R$ 342 047,24	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900702	R$ 352 214,42	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900703	R$ 365 162,84	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900704	R$ 368 410,41	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato

DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900712	R$ 72 853,61	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900713	R$ 62 032,54	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900714	R$ 21 191,08	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900715	R$ 7 742,20	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900716	R$ 5 694,68	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900717	R$ 3 673,87	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900718	R$ 32 394,06	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900719	R$ 41 490,65	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900720	R$ 47 539,93	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900724	R$ 345 607,35	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900725	R$ 337 790,30	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900726	R$ 336 584,78	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900727	R$ 160 199,37	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900728	R$ 18 810,66	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900729	R$ 7 019,42	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900730	R$ 4 041,50	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900731	R$ 11 774,12	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900732	R$ 46 965,66	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
DELPHOS ENGENHARIA S/A	1998	900733	R$ 6 822,21	Subsistência em apuração junto aos fiscais/gestores do contrato
MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	2023	108	R$ 5 738,34	Em fase de certificação pelas áreas gestoras
MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	2023	109	R$ 5 386,80	Em fase de certificação pelas áreas gestoras
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	2023	25	R$ 65,59	Em fase de certificação pelas áreas gestoras
CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	2016	7	R$ 1 162,92	Em fase de certificação pelas áreas gestoras
TOTAL			**R$ 7.607 117,18**	

Fonte: Elaboração própria conforme Anexo Restos a Pagar 2025 - atualizado (112370229) – SEI 1520.01.0001987/2025-96

Verifica-se que a DELPHOS Engenharia S/A possui um valor considerável, qual seja: R$7.594.763,53. No RCC[102], foi informado que a gestão está adotando medidas para regularizar a situação:

> SEI 1080.01.0084988/2021- 84- Cumprimento de sentença. Expedição de Precatório proferida nos autos do cumprimento de sentença interposto pela Massa Falida de DELPHOS ENGENHARIA S.A. em face do ESTADO DE MINAS GERAIS, em que foi reconhecido como incontroverso o valor de R$74.576.204,57, com a determinação de expedição de precatório.

c. Gestão Patrimonial

Inicialmente, cumpre salientar que a competência pela gestão patrimonial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão subdivide-se em 03 (três) Subsecretarias dentro da Seplag, conforme determina o Decreto de Competências da Seplag nº 48.632/2023[103].

Assim, têm-se a **Subsecretaria de Gestão e Finanças – SUBGEF**, com atribuições atinentes à gestão setorial de bens de consumo, bens móveis e bens imóveis da Seplag, que o faz por meio da Superintendência de Logística, e, especificamente, pelas diretorias subordinadas, quais sejam: Diretoria de Logística e Serviços Gerais (DLSG) e Diretoria de Rede Física e Patrimônio (DRFP), que têm dentre as competências:

> Art. 113 – A **Subsecretaria de Gestão e Finanças** tem como competência garantir eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Seplag, apoiando suas respectivas unidades, com as atribuições de:
> (...)
> **VIII – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão logística, patrimonial e serviços gerais internas a Seplag;**
> (...)
> Art. 119 – A **Diretoria de Logística e Serviços Gerais** tem como competência o prestar o apoio logístico, de manutenção, protocolo e comunicação às unidades da Seplag, com atribuições de:
> I – gerenciar e executar as **atividades de administração dos materiais de consumo e permanente, inclusive daqueles que sejam objeto de cessão ou permissão de uso;**

[102] 102 Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 – protocolo 109420900

[103] Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48636/2023/

> III – coordenar e executar as **atividades de transporte, de guarda, conservação e manutenção de veículos das unidades da Seplag**, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;
> (...)
> Art. 120 – A **Diretoria de Rede Física e Patrimônio** tem como competência o planejamento e a ocupação da rede física, bem como prestar o apoio na gestão patrimonial às unidades da Seplag, com atribuições de:
> I – gerenciar e executar as **atividades de administração dos bens permanentes**, inclusive daqueles que sejam objeto de cessão ou permissão de uso;
> II – gerenciar e executar as atividades de **administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades da Seplag**, inclusive daqueles que sejam objeto de cessão, concessão, permissão e autorização de uso; (Grifo nosso)

Já a **Subsecretaria de Logística e Patrimônio – SUBLOG,** atua no Estado de Minas Gerais como área central na temática do patrimônio, normatizando, orientando e definindo modelos adotados pelos órgãos e entidades, além de outras formas de atuação com a mesma perspectiva centralizada.

> Art. 44 – A **Subsecretaria de Logística e Patrimônio** tem como competência planejar e coordenar a proposição, formulação, implementação, execução, avaliação e orientação, **em nível central**, das políticas e ações de gestão logística e patrimonial, no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, visando a efetividade das operações e a melhor aplicação dos ativos públicos.

Dessa forma, no tocante à gestão patrimonial, a SUBLOG gerencia os bens móveis estocados na Bolsa de Materiais (art. 47, inc. VI), como também operaciona o modelo de transporte administrativo compartilhado no âmbito do Poder Executivo (art. 48, inc. III) e gerencia alguns[104] imóveis ocupados por terceiros, que subdividem-se em: bens em "Cessão de Uso", em "Permissão de Uso", em "Doações aos Municípios" e "Recebidos em doação" (art. 50, inc. VII), tal como dispõe o Decreto de Competências nº 48.636/2023, conforme segue:

> Art. 47 – A **Diretoria Central de Materiais e Insumos** tem como competência propor, formular, implementar, operacionalizar e acompanhar políticas e ações destinadas à gestão de material permanente e de consumo e insumos, com atribuições de:
> VI – **gerenciar a Bolsa de Materiais**;
> VII – **executar a alienação de material permanente e de consumo dos órgãos e das entidades do Poder Executivo demandantes, inclusive dos veículos apreendidos pelo órgão de trânsito;**
> (...)

[104] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75. Anexo ao Memorando 11 - Bens imóveis (109588738)

> Art. 48 – A **Central de Serviços** tem como competência exercer a logística documental para atendimento aos órgãos e às entidades instalados na Cidade Administrativa, bem como a gestão do modelo de transporte administrativo compartilhado no âmbito do Poder Executivo, com atribuições de:
> III – formular, implementar, **operacionalizar e acompanhar o modelo de transporte administrativo compartilhado no âmbito do Poder Executivo**;
> (...)
> Art. 50 – A **Diretoria Central de Imóveis** tem como competência propor, formular, implementar, **operacionalizar e acompanhar políticas e ações destinadas à gestão do patrimônio imobiliário próprio, locado e de terceiros** à disposição dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, com atribuições de:
> VII – promover a gestão e a fiscalização acerca da guarda, conservação, manutenção, uso e compartilhamento dos imóveis em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo ocupantes ou vinculados;

Destaca-se, por oportuno, que a SUBLOG atua de forma centralizada na operacionalização do processo de alienação dos bens móveis que são designados para inclusão em leilões, e que são incluídos nas unidades virtuais da unidade orçamentária 1941 – Encargos Gerais do Estado (art. 48, inc. VII), porém, estes bens móveis permanecem fisicamente nos respectivos órgãos e entidades, e, portanto, sob responsabilidade de seus gestores, e não da SUBLOG.

Por fim, a terceira unidade que tem competência relacionada à matéria da Gestão Patrimonial na Seplag corresponde à Intendência da Cidade Administrativa, responsável pela gestão dos bens e funcionamento de todo o complexo, conforme determina o art. 25 do Decreto nº 48.636/2023:

> Art. 25 – A Intendência da Cidade Administrativa tem como competência planejar, gerir, normatizar e executar as atividades necessárias à operação da Cidade Administrativa "Presidente Tancredo de Almeida Neves", **bem como à gestão de seus bens e serviços,** com atribuições de:
> II – planejar, coordenar e executar processos para prestação de serviços e **aquisições de bens necessários ao funcionamento da Cidade Administrativa**, gerindo os contratos e demais instrumentos, com vistas à otimização logístico-operacional e a melhoria da qualidade do gasto público;
> IV – normatizar, definir e monitorar as intervenções realizadas nos espaços e nas estruturas físicas da Cidade Administrativa, **zelando pela adequada utilização predial, logística e tecnológica**; (Grifo nosso)

Importante destacar que as competências relacionadas à gestão patrimonial não se confundem, e as 03 (três) subsecretarias têm papéis diversos, conforme definido no Decreto de Competências. Assim, a SUBLOG e a Intendência da Cidade Administrativa – ICA/MG utilizam recursos logísticos e patrimoniais para a execução de suas atividades

rotineiras, que são geridos pela SUBGEF – como computadores, mesas e cadeiras –, e então, cabe à SUBLOG e ICA/MG apenas a gestão e atribuições específicas definidas em Decreto.

Diante do exposto, as solicitações e esclarecimentos realizados por esta Controladoria Setorial foram encaminhados à Subsecretaria de Gestão e Finanças[105] – para análise da gestão patrimonial setorial da SEPLAG –, à Subsecretaria de Logística e Patrimônio[106] – para a análise da gestão patrimonial central que está sob responsabilidade da SEPLAG – e à Intendência[107] – para a análise da gestão patrimonial relacionada ao complexo da Cidade Administrativa. Além disso, foram emitidos e-mails internos corporativos e realizadas reuniões junto aos setores.

Como principais insumos deste trabalho, além dos esclarecimentos mencionados pela área gestora do patrimônio, foram utilizados para análise os inventários de bens móveis, imóveis e de consumo com os respectivos saldos na posição do dia 31 de dezembro de 2024 e os Relatórios Conclusivos das Comissões Inventariantes, que seguem listados abaixo:

- No âmbito da SUBGEF/SEPLAG:

1. Relatório Final da Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis da SEPLAG[108];
2. Relatório Final da Comissão de Inventário de Levantamento dos Bens Imóveis da SEPLAG[109];
3. Relatório Final da Comissão de Inventário de Material de Consumo da SEPLAG[110];

[105] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 9/2025 – Protocolo 107229947.
[106] Processo SEI º 1520.01.0001977/2025-75. Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 15/2025 – Protocolo 107294014.
[107] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47. Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 11/2025 – Protocolo 107234950.
[108] Relatório das Comissões SEPLAG/DLSG Nº 102979447/2024. SEI nº 1500.01.0670105/2024-30 - Protocolo: 102979447.
[109] Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis. SEI nº 1500.01.0660152/2024-71 - Protocolo: 104019730.
[110] Relatório final apuração inventário consumo pela comissão - SEPLAG/DRFP . SEI nº

- No âmbito da Intendência/SEPLAG:

4. Relatório Final da Comissão de Inventário da Cidade Administrativa de Minas Gerais[111];

- No âmbito da SUBLOG/SEPLAG:

5. Relatório Final da Comissão de inventário de bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo – vinculados à Unidade Orçamentária 1940 – Encargos Gerais da SEPLAG[112].

Desse modo, a Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - U.O. 1501 no ano-exercício de 2024 **apresentou-se parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão patrimonial

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do órgão ou entidade é estabelecido e calculado com base na observância dos quesitos de "Utilização" e "Conservação", como:

1) Utilização adequada do patrimônio de acordo com a finalidade do órgão;
2) Utilização adequada do patrimônio de acordo com os objetivos das políticas públicas;
3) Utilização adequada do patrimônio com o fim a que se destina;
4) Adequação do estado de conservação dos bens patrimoniais.

- Gestão patrimonial eficaz: 70% dos quesitos ou mais foram observados;

500.01.0667306/2024-40. Protocolo: 104923193.

[111] Relatório Conclusivo Inventário 2024 - SEPLAG/ICA-ASSESSORIA. SEI nº 1500.01.0701328/2024-36. Protocolo: 105211593.

[112] Relatório das Comissões SEPLAG/DCMAT/BOLSA Nº 104813421/2025. Processo SEI nº 1500.01.0643919/2024/19. Protocolo: 10481342

- Gestão patrimonial parcialmente eficaz: menos de 70% dos quesitos foram observados;
- Eficácia da gestão patrimonial comprometida: nenhum dos quesitos foiobservado.

Para análise da eficácia da gestão patrimonial, foi realizada a verificação sob a perspectiva da utilização e da conservação, os registros efetuados pela comissão de inventário físico e financeiro dos bens móveis, imóveis e de consumo.

Nestes termos, e, utilizando-se como parâmetro os arts. 94 a 97 da Lei nº 4.320/1964; arts. 31, inciso I; 34, 37, §1º ,38, 51 do Decreto nº 45.242/2009; e Decreto de encerramento do exercício sob análise[113], a conclusão pela eficácia da **gestão patrimonial parcialmente eficaz** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão se fundamenta nas seguintes constatações:

No quesito utilização adequada do patrimônio com observância da pertinência de seu uso com a finalidade da Seplag, buscou-se identificar se o patrimônio de responsabilidade do órgão está atendendo às suas competências e aos objetivos das políticas públicas, quando couber.

Em relação aos bens imóveis, foi identificado no Relatório Final da Comissão Inventariante[114] que a SEPLAG dispõe do seguinte quantitativo de bens:

Tabela 14 – Quantitativo de imóveis da SEPLAG – Exercício de 2024

Tipo	Número Total de Imóveis cadastrados no SIAD
Próprio	94
Locado	22
Terceiros/Cedido	7

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis (104019730)

[113] Decreto nº 48.934, de 01/11/2024. Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos e as entidades da Administração Pública. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48934/2024/

[114] Processo SEI nº 1500.01.0660152/2024-71. Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis. Protocolo: 104019730.

Dos 94 (noventa e quatro) imóveis próprios, todos estão com o Termo de Vinculação e Responsabilidade (TVR) vigentes, e estão em uso pela SEPLAG (103692608).

Já quanto aos imóveis locados, 01 (um) imóvel foi identificado com o contrato vencido no Relatório Preliminar da Comissão de Inventário[115], enquanto os demais estão com os contratos vigentes (103682279). Sobre este imóvel com o contrato vencido, em Nota Técnica[116] a DRFP informou que se trata de: "Imóvel desapropriado pelo Estado, pertencente atualmente à SEE e cedido para utilização da SEPLAG, mediante TVR. Portanto este imóvel não deveria estar na planilha de locados. Contrato vencido. Imóvel DESATIVADO no sistema".

Por fim, dos imóveis cedidos por terceiros (103692673), a SEPLAG dispõe no sistema de 07 (sete) imóveis cedidos à unidade 1501111, havendo 05 (cinco) imóveis corretamente registrados no SIAD, e 02 (dois) com pendências de regularização no SIAD: código SIAD 013103-7 e 015253-8. Além disso, em inventário, também foi informado que 01 (um) imóvel deve ser vinculado à SEPLAG: código SIAD 015054-0 – que depende de tratativa do atendimento do Portal de Imóveis –, e que há 01 (um) imóvel: código SIAD 012635-9, que não há como fazer a vinculação à SEPLAG ainda, tendo em vista que não houve desmembramento do pátio do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam e Divisão de Registro de Veículos – DRV, conforme consolidado na tabela abaixo:

Tabela 15 – Pendências afetas aos imóveis da SEPLAG – Exercício de 2024

Número SIAD	Tipo	Pendência Verificada
013103-7	Terceiros/Cedido	Conforme consulta ao sistema o imóvel está sendo utilizado por outra instituição, entretanto está constando como vinculado à SEPLAG. É necessária a atualização das informações para ajuste do Inventário.
015253-8	Terceiros/Cedido	É necessária a atualização das informações para ajuste do Inventário.
015054-0	Terceiros/Cedido	Termo de Cessão vigente. Imóvel compartilhado, falta regularização no Portal de Imóveis.
012635-9	Terceiros/Cedido	Não há como fazer a vinculação deste imóvel à SEPLAG tendo em vista que não houve desmembramento do pátio do IGAM e DRV. (será regularizado ainda em 2024).

Fonte: Elaboração própria a partir da Nota Técnica DRFP 102 (103682279)

[115] Processo SEI nº 1500.01.0660152/2024-71. Relatório Prévio de Inventário. Protocolo: 102578465.
[116] Processo SEI nº 1500.01.0660152/2024-71. Nota Técnica 102. Protocolo: 103682279.

Além disso, quando questionados sobre a utilização destes bens imóveis e as tratativas relacionadas a estes bens imóveis, a DRFP informou que[117]:

> Ressaltamos que esta Diretoria de Rede Física e Patrimônio (DRFP) foi criada pelo Decreto Estadual nº 48.636/2023, de modo a especializar as ações relacionadas a gestão de bens móveis e imóveis desta Secretaria. Desde sua criação, a unidade tem empreendido ações para o levantamento das informações relacionadas aos bens imóveis vinculados, seu uso, necessidades prediais específicas e diretrizes para adequação/regularização.
> Nesta toada, informamos que **todos os imóveis indicados como próprios, bem como os cedidos, são utilizados para a instalação de serviços públicos prestados por esta Secretaria, quais sejam, serviços de trânsito, perícia médica ou atendimento integrado (UAI), cumprindo, assim, sua finalidade.**
> (...)
> Ressaltamos que, **temos tentado regularizar os dados no Portal de Imóveis, contudo, as ações dependem de atuação de áreas externas à DRFP, no que continuamos aguardando as providências, conforme registrado no processo de inventário de imóveis (1500.01.0660152/2024-71), documentos 103691010, 103754882, 103762581 e 103763602, cabendo ainda indicar o processo SEI nº 1500.01.0426503/2023-08 que contem tratativas para regularização do Portal de Imóveis desde o inventário de 2023, o que demonstra que estamos atuando no sentido de manter as informações atualizadas.**

Ainda sobre o tópico de utilização dos bens patrimoniais, no que se refere aos materiais de consumo, foi informado pela área uma melhoria na gestão destes bens, a partir da implementação do Almoxarifado Virtual, que corresponde à iniciativa proposta pela Subsecretaria de Logística e Patrimônio (SUBLOG), de: "um modelo composto por um serviço de terceirização da operação logística para o fornecimento de materiais de expediente e de informática, no formato porta a porta, atendendo aos órgãos e Entidades do Poder Executivo estadual, por meio de uma plataforma informatizada e moderna; e uma estrutura de governança coordenada pela Seplag com contratação centralizada e custeio compartilhado"[118]. Nesse sentido, conforme relatado[119] pela SUBGEF:

> Com a implementação do Almoxarifado Virtual**, houve uma significativa redução dos itens em estoque no Almoxarifado Físico da Seplag, uma vez que a maioria dos materiais de consumo são encaminhados de forma ágil às unidades requisitantes, sem a necessidade de formação de estoque**. O AVMG é regulamentado pela Resolução Seplag nº 99, de 27 de dezembro de

[117] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando 468. Protocolo: 111559935.
[118] Disponível em: https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/almoxarifado-virtual-0. Acesso em 25 de abril de 2025.
[119] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando 297. Protocolo: 109316721.

2022., que possui todas regras e diretrizes de execução do modelo, podendo ser consultada através do link https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=203331&marc=

E, por fim, sobre a utilização de bens permanentes, destaca-se a competência da Bolsa de Materiais, gerida pela Subsecretaria de Logística e Patrimônio na SEPLAG, que tem como objetivo promover, em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo, o remanejamento de material permanente e de consumo que esteja ocioso ou recuperável, evitando desperdícios e gerando economia de recursos públicos[120]. Nesse sentido, verificou-se[121] que a Sublog desenvolveu indicadores de ociosidade de materiais permanentes e de consumo da Bolsa e acompanha os dados para todos os órgãos e entidades. Dessa forma, para fins de aferir as situações mais críticas, estabeleceu como critério temporal para a ociosidade o período de dois anos.

Em análise, identificou-se que a Bolsa de Materiais, que possui somente materiais permanentes estocados – disponíveis para destinação aos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais –, apresenta uma taxa de ociosidade de 0,01% face aos seus 375 (trezentos e setenta e cinco) bens estocados (109556585).

No mesmo norte, foi identificado que a Intendência e Subsecretaria de Gestão e Finanças manifestaram em resposta à Controladoria Setorial sobre a realização de doações e ou transferências de bens.

No caso da SUBGEF, a DRFP registrou[122] que no ano de 2024, foram doados e transferidos para outros órgãos 322 (trezentos e vinte e dois) itens de material permanente ocioso ou recuperável desta Secretaria, em decorrência de modernização do parque tecnológico institucional e padronização de mobiliários e equipamentos (109783529). Os itens correspondem a, dentre outros bens: computadores, detectores

[120] Disponível em: https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/logistica-e-patrimonio/bolsa-de-materiais.
[121] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75. Memorando 11. Protocolo 109759519.
[122] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando 297. Protocolo 109316721.

de metal, automóveis, leitor ótico para código de barra, central telefônica, armário, longarinas e guichê de atendimento.

Já na Intendência foi informado[123], sem a respectiva evidenciação que: "ao todo, 1.295 bens foram retirados da carga da Intendência e direcionados para a bolsa de materiais, leilão e/ou doações".

No tocante ao estado de conservação dos bens patrimoniais, buscou-se identificar se ocorre a utilização otimizada e se são evitadas despesas com manutenção e conservação eventualmente desnecessárias.

De acordo com o § 1º, do art. 55 do Decreto Estadual nº 45.242/2009, com redação dada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.754/2019, o estado de conservação dos materiais permanentes observa a seguinte classificação:

> I – **novo:** material adquirido há menos de um ano e que ainda mantenha as mesmas características e condições de uso quando da sua aquisição;
> II – **bom:** material que esteja em perfeitas condições de uso e com data de aquisição superior a um ano;
> III – **regular:** material que esteja em condições de uso e requer reparações simples porque apresenta avarias que não impedem sua utilização;
> IV – **péssimo:** material que requer reparações importantes porque apresenta avarias que comprometem sua utilização;
> V – **sucata:** material sem valor porque apresenta avarias significativas que impedem sua utilização.

- No âmbito da SUBGEF/SEPLAG:

Mediante análise do Relatório Final da Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis da SEPLAG[124] não foi identificada a inserção da carga patrimonial da SEPLAG com o respectivo estado de conservação no processo SEI de inventário, mas apenas os arquivos INVENT. (102978718, 102978720 e 102978681) – conforme constatado e detalhado no item f), do tópico "Eficiência", da análise da Gestão Patrimonial deste Relatório.

---

[123] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47. Memorando 2. Protocolo 109639956.
[124] Relatório das Comissões SEPLAG/DLSG Nº 102979447/2024. SEI nº 1500.01.0670105/2024-30 - Protocolo: 102979447.

Assim, foi solicitado[125] à SUBGEF a relação do inventário em Excel, na posição de 31 de dezembro de 2024, a qual encaminhou esta informação[126], que foi consolidada na tabela abaixo:

Tabela 16 – Quantitativo de bens móveis por estado de conservação – Seplag – 2024

Estado de Conservação	Quantitativo	Percentual
Bom	87.902	96,99%
Regular	213	0,24%
Péssimo	751	0,83%
Novo	1.751	1,93%
Sucata	10	0,01%
Total	**90.627**	**100,0%**

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório Bens Móveis (111707974)

Salienta-se que a relação encaminhada pela SUBGEF inclui toda a carga patrimonial da Secretaria, seja da Seplag Central – Bolsa de Materiais e Intendência –, da Seplag Setorial – Gabinete, Subsecretarias e Assessorias –, e das Unidades internas ao Complexo da Cidade Administrativa e externas – como as Unidades de Atendimento Integrado (UAI's) e os Núcleos de Perícia Médica. Assim, a relação dos quantitativos com as respectivas unidades administrativas responsáveis está incluída no Anexo 3.

Vale destacar que, dada a ausência das informações relativas ao estado de conservação dos bens no Relatório de Inventário realizado no âmbito da SUBGEF (102979447), não foi sugerida pela comissão a adoção de providências, como a baixa de material permanente, ou a necessidade de manutenção e reparos. Assim, no item "2. Relação de pendências" deste relatório, foram detalhados apenas os bens não localizados até o fechamento do inventário (105211116), que até o dia 11 de abril consistia ao equivalente a 10 (dez) itens não localizados.

Além disso, sobre a análise se são evitadas despesas com manutenção e conservação eventualmente desnecessárias, identificou-se que a SUBGEF tem se mobilizado para a

[125] Processo SEI 1520.01.0001886/2025-10. Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 454/2025. Protocolo 111326760.

[126] Processo SEI 1520.01.0001886/2025-10. Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 468/2025. Protocolo 111559935.

destinação de veículos para leilão ou mesmo doação/transferência externa para outros órgãos, tendo em vista a identificação de bens recolhidos por ociosidade ou inviabilidade de manutenção, conforme segue:

> **Pergunta CSET:** Sobre a Unidade "**ALMOXARIFADO PRINCIPAL PATRIMONIO/DRFP/SEPLAG**", constam 15 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?
> **Resposta:** Tratam-se de veículos encaminhados para alienação em 2024 (36 veículos), todos em com guia de transferência para a unidade de leilões desta Secretaria, aguardando o recebimento. Salientamos que, conforme informado no e-mail anexo (111330730), somente quando da existência de previsão de data de realização do certame que o veículo é transferido efetivamente para a Coordenação de Leilões, saindo da unidade de almoxarifado. Com isso, até que se concretize o procedimento de alienação, os veículos ficarão estocado no almoxarifado principal, sem utilização, por não se encontrarem em condições de uso.
>
> **Pergunta CSET:** Sobre a Unidade "**SETOR DE TRANSPORTE/DRFP/SEPLAG**", constam 20 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?
> **Resposta:** No que tange aos veículos constantes da unidade citada, tratam-se de **bens recolhidos por ociosidade ou inviabilidade de manutenção, já em tratativas de realização de leilão ou mesmo doação/transferência externa para outros órgãos**, em cumprimento as determinações legais pertinentes. Registramos que realizamos o recolhimento dos veículos, inicialmente efetivamos a movimentação do bem para a unidade SIAD mencionada, para fins de instrução do processo de alienação ou doação, e posterior movimentação para a Unidade SIAD "Almoxarifado Principal Patrimônio" e baixa.

Vale ressaltar que com a publicação da Lei nº 24.313, de 28/04/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e o Decreto de Competências da SEPLAG nº 48.636, de 19/06/2023, foi criada a estrutura da **Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET**, antes subordinada à Polícia Civil de Minas Gerais.

Assim, sob a ótica patrimonial, questionamos à SUBGEF se todos os bens foram transferidos para a carga patrimonial da Seplag, ou se existiriam bens pendentes de regularização - seja pendente de devolução à PCMG, ou de incorporação à carga patrimonial da Secretaria. Em resposta, a área mencionou[127] que:

> Informamos que **todos os bens constantes do acervo patrimonial do extinto Detran foram transferidos para a SEPLAG**, com alocação nas

[127] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando 526. Protocolo 112450684.

respectivas unidades administrativas da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET). Após todas as ações de conferência, transferências e movimentações, todos os bens necessários para o cumprimento de suas atribuições institucionais foram incorporados a carga patrimonial desta Secretaria. Ressaltamos que, no inventário anual de 2024, 07 (sete) bens patrimoniais da CET não foram localizados, todos relativos a unidade SIAD 1501177, sob a responsabilidade da Diretoria de Registro e Licenciamento de Veículos, como se verifica no Processo SEI nº 1500.01.0034842/2025-06, relacionado ao presente, estando em avaliação quanto a motivação da não localização.

Em análise da relação de bens da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET encaminhada (112456192), identificou-se que constam vinculados à carga da CET 2443 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três) bens permanentes, que apresentam o seguinte estado de conservação:

Tabela 17 – Bens vinculados à carga da Coordenadoria Estadual de Trânsito – Exercício de 2025

Estado de Conservação	**Quantitativo**
BOM	1054
NOVO	1374
REGULAR	15
Total Geral	**2443**

Fonte: Elaboração própria, a partir do encaminhamento da Lista patrimônio da CET - 2025 (112456192)

Além disso, foi encaminhado o Termo de Vinculação de Responsabilidade do imóvel localizado na Av. Santos Dumont (112455766), utilizado pela Diretoria de Gestão do Atendimento, e o Termo de Cessão de Uso do imóvel localizado na Rua Miguel Gentil, 357, Gameleira (112455385), no qual funciona a Diretoria de Registro e Licenciamento de Veículos. Destaca-se, por oportuno, que o Termo de Cessão de Uso do referido imóvel cedido encontra-se em fase de rescisão, com devolução do espaço a ser realizada nos próximos meses para o órgão cedente, qual seja, Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

- No âmbito da Intendência/SEPLAG:

No Relatório Final da Comissão de Inventário da Cidade Administrativa de Minas Gerais[128], que trata especificamente dos bens permanentes da Intendência, foi identificado o levantamento da conservação dos bens desta Unidade, para posterior adoção de tratativas. Assim, a comissão apresentou o seguinte resultado das inconsistências identificadas, utilizando-se como referência os documentos inseridos nos anexos do Relatório[129], conforme segue:

Tabela 18- Inconsistências identificadas referentes – Seplag – 2024

Inventário	Quantitativo	Percentual
Bens localizados	69.816	88,73%
Bens não localizados	5.921	7,52%
Bens sem plaqueta	1.609	2,04%
Bem com plaqueta repetida	161	0,20%
Bens com plaqueta errada	49	0,06%
Bens com plaqueta danificada	29	0,04%
Bens com conservação regular, péssima e sucata	1.101*	1,40%
Total	78.686**	100,00%

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório Conclusivo Inventário 2024 (105211593)

Nota:

***** o Anexo XVI - Bens com Conservação Regular, Péssima ou Sucata (105216004) e o Relatório Conclusivo Inventário 2024 (105211593) não separam os itens que se encontram em estado de conservação péssima, regular e sucata.

**O valor total está divergente com o valor apontado no Relatório da Comissão, que considera o resultado da soma como 75.817 bens permanentes.

Nesse sentido, a comissão de inventário incluiu no Relatório Final que:

> **Bens com Conservação Regular, péssima ou Sucata** - No levantamento feito em dezembro de 2024, foram apontados pela Comissão de Inventário 1.101 (um mil cento e um) bens com estado de conservação Regular, péssima ou Sucata que comprometem o seu uso regular. (Evento SEI 105216004). **Sugere-se à DPL/ICA que esses bens sejam avaliados e analisada a possibilidade de sua permanência em uso ou necessidade de reparos ou baixa**.

[128] Relatório Conclusivo Inventário 2024 - SEPLAG/ICA-ASSESSORIA. SEI nº 1500.01.0701328/2024-36. Protocolo: 105211593.

[129] Processo SEI nº 1500.01.0701328/2024-36:

- Anexo XII Bens Não Localizados (105214570);
- Anexo XIII Bens com Patrimônio Repetido (105214679);
- Anexo XIV Bens com Plaqueta Danificada (105214773);
- Anexo XV Bens com Plaqueta Errada (105214886);
- Anexo XVI Bens com Conservação Regular, Péssima ou Sucata (105216004);
- Anexo XVII Bens Sem Plaqueta (105216154).

Sobre esta temática, foi incluído no Anexo X[130] do Relatório Final da Comissão Inventariante dos bens sob gestão da Intendência, as ações prioritárias em 2024, que determinou que fossem adotadas as seguintes medidas:

> **Verificação e correção de inconsistências e identificação de necessidade de transferência de unidades internas no SIAD**
>
> **As inconsistências apresentadas no relatório de inventário 2023 foram separadas por local/órgão e tipo: bens com conservação regular, péssima ou sucata, patrimônio repetido, sem plaqueta, plaqueta errada e plaqueta danificada.**
> Para identificação da necessidade de transferência de unidades internas no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), foram realizados os confrontos de localização x unidade.
> No decorrer do ano, ao serem identificados novos dados, as informações são analisadas e são identificadas as ações necessárias de verificação in loco, transferências de unidades internas no SIAD ou correção de alguma inconsistência identificada decorrentes de novos levantamentos e movimentações.
> O processo de correção *in loco* de inconsistências foi interrompido em maio nos andares superiores dos prédios Minas e Gerais devido à paralisação dos elevadores.
> **Apresentamos no Anexo I o quantitativo de inconsistências identificadas no Inventário 2023, somado às inconsistências identificadas ao longo do ano 2024 e todas as inconsistências solucionadas durante o ano.**
> Apresentamos explicação a seguir sobre como as inconsistências são solucionadas.
>
> (...)
>
> **Bens com conservação regular, péssima ou sucata**
>
> No momento da leitura, o membro da comissão qualifica o estado de conservação do bem. Para os bens com a nota diferente de 2 (bem em condições de uso), o Patrimônio/INTENDÊNCIA faz uma reavaliação do bem, verificando se houve erro de análise por parte da comissão de inventário. **Caso o bem esteja em boas condições de uso, o estado de conservação é alterado para 2**. Em alguns casos, o reparo no bem é efetuado e o estado de conservação do bem também é alterado para 2. **Entretanto, nem sempre é possível efetuar o reparo, então, os bens são trocados por outros bons para uso dos servidores.**

Destaca-se que, no documento supra – anexo ao Relatório da Comissão Inventariante da Intendência – foi mencionado que: "Apresentamos no Anexo I o quantitativo de inconsistências identificadas no Inventário 2023, somado às inconsistências identificadas ao longo do ano 2024" (105214415), que **não foram identificadas**

[130] Processo SEI nº 1500.01.0701328/2024-36. Anexo X Gestão Patrimonial 2024. Protocolo: 105214122.

tratativas relacionadas à bens em estado de sucata, péssimo ou regular, mas somente aos bens com plaqueta repetida, e bens com plaqueta danificada.

No tocante à inviabilidade de uso dos bens foi respondido[131] pela Intendência – sem ter sido incluída a respectiva evidenciação –, que:

> Sobre os bens permanentes, **é realizada avaliação sobre o status de conservação dos bens e sobre a utilidade dos bens estocados para as atividades realizadas pela Intendência**. Ao identificar bens com avarias que inviabilizam seu aproveitamento na Cidade Administrativa ou bens sem direcionamento de uso pela Intendência, são realizados os trâmites necessários para envio desses bens para a bolsa de materiais inservíveis do estado, para leilão ou para órgãos e entidades demandantes, após avaliação de oportunidade e conveniência diante da justificativa apresentadas por estes.
> Em 2024, a realização de leilões foi temporariamente paralisada devido à necessidade de ajustes nas normativas e sistemas, em razão das mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021), que estabeleceu novas diretrizes para a modalidade de leilão. **Os bens identificados com necessidade de desfazimento foram separados fisicamente e transferidos para unidade SIAD** específica da Diretoria de Rede Física e Patrimônio/Subgef para compor o processo de leilão eletrônico quando fosse possível.
> **Ao todo, 1.295 bens foram retirados da carga da Intendência e direcionados para a bolsa de materiais, leilão e/ou doações.**

Sobre os bens da Intendência, é mister mencionar que foi identificado um quantitativo expressivo de bens alocados indevidamente em todo o complexo da Cidade Administrativa, tais como: hall dos elevadores, corredores, salas de reunião, subsolo dos estacionamentos –, o que compromete a conservação destes itens e dificulta o controle da carga patrimonial, resultando, possivelmente, em um quantitativo de bens não localizados tão expressivo.

- No âmbito da SUBLOG/SEPLAG:

A partir da análise do Relatório Final da Comissão de inventário de bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo – vinculados à Unidade Orçamentária 1940 – Encargos Gerais da SEPLAG[132] foi identificada a ausência da relação de

[131] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).
[132] Relatório das Comissões SEPLAG/DCMAT/BOLSA Nº 104813421/2025. Processo SEI nº 1500.01.0643919/2024/19. Protocolo: 10481342

pendências físicas – itens com conservação regular, péssima ou sucata –, os bens sem plaqueta ou com plaqueta repetida.

Assim, foi questionado à Superintendência Central de Logística se existem bens com inconsistências relacionadas à conservação, tendo o setor apresentado a seguinte resposta[133]:

> No caso concreto do inventário anual referente ao exercício passado, **não houve ocorrência de bens não localizados, sem plaqueta ou com numeração repetida.**
> Por meio do aplicativo, **a comissão inventariante indicou somente a alteração do estado de conservação de um bem – no caso, de "bom" para "regular".** Cabe salientar que os bens regulares ainda são passíveis de utilização, tratando-se de avarias que não impedem o seu funcionamento, ainda que sejam necessitados reparos, conforme art. 55, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.242/2009.
> Na Bolsa de Materiais**, há somente um bem na situação de "péssimo" e não houve indicação de alteração pela comissão inventariante.** A gestão da Bolsa de Materiais incumbiu-se de avaliar especificamente as condições de funcionamento do bem e definir a melhor destinação para ele.

b) Eficiência:

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante a adoção de medidas e ações de controle que garantam o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão, como:

5) Conciliação dos saldos físicos e contábeis, com os devidos ajustes;
6) Existência de procedimento de inventário de transferência de responsabilidade;
7) Adequada gestão patrimonial dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão pela área de patrimônio;
8) Adequada constituição de comissões de inventário, em termos quantitativos, para o inventário dos bens de consumo, insumos, permanentes e imóveis da Administração;
9) Realização dos inventários na sua integralidade;
10) A existência de controles que garantam o monitoramento de bens, por prazo de validade;

[133] Correspondência eletrônica encaminhada pela Superintendente Central de Logística. Data do encaminhamento: 23 de abril de 2025

11) Existência de materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido;
12) Adequação da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, diante de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade;
13) A constituição de comissões de reavaliação de bens móveis; e
14) Se há relatório conclusivo da Comissão de Inventário do órgão/entidade, contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro.

- Gestão patrimonial eficiente: 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- Gestão patrimonial parcialmente eficiente: menos de 70% dos quesitos foram observados;
- Eficiência da gestão patrimonial comprometida: nenhum dos quesitos foi observado.

Nestes termos, e, utilizando-se como parâmetro os arts. 94 a 97 da Lei nº 4.320/1964; art. 43 e 47 do Decreto nº 37.924/1996; arts. 34, 52, 53 a 56 do Decreto nº 45.242/2009; Decreto nº 48.934, de 01/11/2024; art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016 a conclusão pela eficácia da **gestão patrimonial parcialmente eficiente** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão se fundamenta nas seguintes constatações:

a) Foram analisados nos relatórios das comissões de inventário se foram realizadas as conciliações dos saldos físicos e contábeis – levantados mediante confronto das informações do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Sistema Integrado de Materiais e Serviços – SIAD – com o devido ajuste nas distorções identificadas, buscando-se examinar o atendimento ao art. 43 e 47 do Decreto nº 37.924/1996; e arts. 34, 52, 53 a 56 do Decreto nº 45.242/2009. Assim, foi identificado que:

- No âmbito da SUBGEF/SEPLAG:

1. Relatório Final da Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis da SEPLAG[134];

De acordo com o Relatório Conclusivo da Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis da SEPLAG (SEI nº 102979447) – com a posição do dia 31/12/2024 – foram identificadas divergências entre os saldos de bens móveis registrados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 19 - Divergência de saldo SIAD e SIAFI – Bens móveis SEPLAG – Exercício de 2024

Quantidade de bens móveis	Saldo SIAFI	Saldo SIAD	Divergência
14.818	R$ 16.682.769,30	R$ 16.996.510,76	-R$ 313.741,46

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório Final da Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis da SEPLAG de 2024 (102979447).

Contudo, foi incluído no mesmo processo da comissão de inventário a Nota Explicativa[135], retificando os valores, e considerando como saldo contábil aqueles que seguem:

Tabela 20 – Retificação da conciliação de saldo SIAD e SIAFI – Bens móveis SEPLAG – Exercício de 2024

CONTÁBIL SIAFI	CONTÁBIL SIAD	INVENTÁRIO ATUAL	DIFERENÇA
16.875.869,01	16.875.869,01	16.336.247,63	539.621,38

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório Final da Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis da SEPLAG de 2024 (102979447).

No entanto, considerando que os saldos do Relatório da Comissão de Inventário foram alimentados conforme documentos anexos ao processo (SIAD: 104870482; 104870442, 104870483, 104870484 – SIAFI: 104870490), com a posição do dia 31/12/2024, esta CSET solicitou: "o esclarecimento sobre a **divergência apontada de R$ 313.741,46** da primeira tabela do relatório da comissão de inventário, e **como foram constituídos os valores da Nota Explicativa,** em que tanto os saldos contábeis e financeiros estão divergentes do Relatório Final das Comissões de

[134] Relatório das Comissões SEPLAG/DLSG Nº 102979447/2024. SEI nº 1500.01.0670105/2024-30 - Protocolo: 102979447.
[135] Nota Explicativa. Processo SEI nº 1500.01.0670105/2024-30. Protocolo: 105382193

Inventário.

Dessa forma, foi informado pela Comissão de Inventário[136] que a correção em Nota Explicativa se deu porque os valores dos saldos do SIAFI excluía os "bens em trânsito", e os valores do SIAD consideravam os "bens em cessão de uso da Prodemge/comodato", e portanto, foi necessária a retificação, como explanado abaixo:

> Após verificar o quesito 2.1 do relatório da comissão inventariante de bens móveis de 2024 que a diferença de R$ 313.741,46 na conciliação dos saldos SIAD X SIAF se deu da seguinte observação:
>
> - **No saldo de conciliação do SIAFI foi subtraído o valor dos bens em trânsito**
> - Contábil 1500002 o valor de R$ 188.226,94
> - Contábil 1500061 o valor de R$ 4.872,77
> - Subtotal R$ 193.099,71 - Cessão de uso R$ 120.641,75
> - Total Geral R$ 313.741,46
>
> Saldo do SIAFI informado no quesito 2.1 era de R$ 16.682.769,30 somado ao saldo dos bens em trânsito de R$ 193.099,71; refere-se ao saldo correto de R$ 16.875.869,01 que está na nota explicava (105382193)
>
> **- No saldo de conciliação do SIAD foi somado o valor dos bens em cessão de uso da Prodemge / comodato.**
> - saldo bem em cessão de uso R$ 120.641,75
> - Saldo SIAD R$ 16.875.869,01
> - Total de R$ 16.996.510,76
>
> Total da diferença encontrada no quesito 2.1 de R$ 313.741,46 é a soma dos valores R$ 188.226,94 + R$ 4.872,77 + R$ 120.641,75
>
> Os valores da nota explicava foram constituídos dos relatórios do balanço financeiro das contábeis 1500002, 1500054 e 1500061 do sistema SIAD conforme documentos SEI (104870482, 104870442, 104870483 e 104870484) e estão correto, portanto os valores a serem considerados são os da nota explicava para o quesito 2.1

Nesse sentido, a diferença de R$ 539.621,38 na tabela de conciliação supra – entre os saldos do SIAFI e SIAD, em relação ao levantamento do inventário anual –, seria em decorrência dos bens "não localizados" pela Comissão Inventariante, conforme documentado no anexo do Relatório Final[137].

---

[136] Processo SEI 1520.01.0001886/2025-10. Resposta Presidente da Comissão de Inventário - Bens Móveis. Protocolo: 112119916.

[137] Processo SEI nº 1500.01.0670105/2024-30. Anexo I Relatório Final - Inventário 2024 (1). Protocolo: 105211116.

2. Relatório Final da Comissão de Inventário de Levantamento dos Bens Imóveis da SEPLAG[138];

De acordo com o Relatório Conclusivo da Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais Imóveis da SEPLAG (SEI nº 104019730) – com a posição do dia 31/12/2024 –, não foi localizado o registro das conciliações dos saldos físicos e contábeis, conforme determina o § 1º do art. 10 do Decreto nº 48.934, de 01/11/2024, mas somente o levantamento das pendências relacionadas aos quantitativos de imóveis registrados sob gestão da Seplag. Assim, foi requerido à SUBGEF que fosse encaminhada a conciliação realizada em observância a este Decreto - com os respectivos valores do SIAD e SIAFI atribuídos a estes bens imóveis -, ou que justificassem a ausência destes valores no Relatório da Comissão. Assim, a Comissão de Inventário respondeu[139] que:

> Informamos que a referida conciliação se dá na unidade contábil "Encargos Gerais do Estado (1941)", considerando que tratam-se de bens imóveis vinculados ao patrimônio estadual. Desta feita, **os bens utilizados por esta Secretaria estarão incluídos na conciliação realizada pela Superintendência Central de Imóveis**, consolidando todos os imóveis de propriedade do Estado, mesmo aqueles vinculados a órgãos da Administração Pública Direta.

Além disso, no que se refere à conta contábil que reflete os valores dos imóveis, conforme balancete de encerramento de exercício de 2024 (109461820), foi pontuado pela SUBGEF que[140]:

> **Resposta:** Esclarecemos que os imóveis vinculados como próprios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) são de propriedade do Estado de Minas Gerais. Posto isso, verifica-se que no Certificado de Inventário Anual de Imóveis, o quantitativo informado em "Imóveis próprios/vinculados ao Órgão/Entidade", se referem a imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais vinculados a esta Secretaria, conforme procedimento disposto no Cap. V do Decreto 46.467/14.
> Neste sentido, os imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais **são registrados na conta contábil de "Encargos Gerais do Estado - EGE (1941), não sendo identificados registros nos balancetes do órgão usuário/vinculado,** mesmo havendo cadastramento no Portal de Imóveis como bens próprios do órgão.

---

[138] Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis. SEI nº 1500.01.0660152/2024-71 - Protocolo: 104019730.
[139] Processo SEI 1520.01.0001886/2025-10. Memorando 468 (111559935)
[140] Processo SEI 1520.01.0001886/2025-10. Memorando 468 (111559935)

> Ademais, conforme o Anexo do Decreto 48.934/24, inciso V, cabe as unidades de logística dos órgãos encaminhar o certificado de Realização de Inventário de Imóveis emitido pelo módulo de Imóveis do SIAD, devidamente assinado, **para a Superintendência Central de Imóveis, para que esta providencie o devido procedimento de prestação de contas relativo a bens imóveis estaduais.** efetivado por esta Diretoria pelo processo SEI nº 1500.01.0702323/2024-40 relacionado ao presente.
> Desta feita, para verificação do lançamento contábil relacionado aos imóveis indicados como próprios desta Secretaria, cabe acionar a Superintendência Central de Imóveis, para maiores esclarecimentos.

Diante da ausência desta documentação, conforme manifestado pela SUBGEF, foi questionado à Superintendência Central de Imóveis – SCI[141] se SUBLOG se responsabiliza pela conciliação dos saldos físicos e contábeis – SIAD e SIAFI – com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do(s) órgão(s). Assim, a SCI respondeu[142] que:

> Conforme apontado, na apresentação do Relatório Final de Bens Imóveis – SEPLAG/DLSG (111853082) não houve o registro das conciliações entre os saldos físicos e contábeis, conforme determina o disposto no § 1º do Art. 10 do Decreto nº 48.934, de 1º de novembro de 2024.
> Em resposta ao primeiro questionamento[143], cumpre informar **que não é competência da Subsecretaria de Logística e Patrimônio (Sublog) se responsabilizar pela conciliação dos saldos físicos e contábeis – SIAD e SIAFI, conforme menção realizada pela SUBGEF.**
> **De acordo com o Decreto nº 48.934/2024, em seu Art. 10, §1º, compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promover os ajustes contábeis necessários no prazo estabelecido, com o objetivo de garantir a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.**
> Faz-se necessário esclarecer que, conforme as competências e atribuições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.636/2023 de 19 de junho de 2023, a Subsecretaria de Logística e Patrimônio (Sublog) atua como órgão central

[141] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75. Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 54/2025. Protocolo 111850891.
[142] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75. Memorando.SEPLAG/SCI.nº 16/2025. Protocolo 112171463.
[143] Questionamento realizado pela CSET: A SUBLOG se responsabiliza pela conciliação dos saldos físicos e contábeis – SIAD e SIAFI – com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do(s) órgão(s), conforme menção realizada pela SUBGEF? - Memorando 54 (111850891).

> do Governo do Estado de Minas Gerais no que se refere à gestão patrimonial. Sua atuação inclui a normatização, orientação e definição de modelos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, além de outras formas de intervenção com a mesma abordagem centralizada.
>
> O referido decreto estabelece, em seu artigo 44:
>
> > "Art. 44 – Compete à Subsecretaria de Logística e Patrimônio planejar e coordenar a proposição, formulação, implementação, execução, avaliação e orientação, em nível central, das políticas e ações de gestão logística e patrimonial, no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, visando à efetividade das operações e à melhor aplicação dos ativos públicos (...)"
>
> Dessa forma, reitera-se que a responsabilidade pela conciliação dos saldos físicos e contábeis não recai sobre a Sublog, mas sim sobre as unidades competentes, conforme previsto na legislação vigente.

Cumpre salientar que no Relatório da Comissão inventariante, as atualizações que foram realizadas no Módulo de Imóveis do SIAD – em atendimento ao § 3º e § 5º do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01/11/2024 – se deram para apontar e regularizar pendências acerca da titularidade destes imóveis, a fim de deixar sob a carga patrimonial contábil e física somente aqueles bens utilizados para as finalidades desta Secretaria. Assim, foi apontado[144] que:

> Dos imóveis próprios - O sistema foi regularizado integralmente pela DRFP e **constam atualmente 94 imóveis próprios e em uso pela SEPLAG**;
> Dos imóveis locados - O sistema foi regularizado integralmente pela DRFP e constam atualmente os **22 imóveis locados e em uso pela SEPLAG**. O número constante no SIAD é 24, porém para Viçosa foram realizadas 3 contratações para atender ao espaço que o Núcleo Regional de Perícia Médica e Saúde Ocupacional precisavam para a instalação da unidade, portanto, gerando três códigos SIAD;
> Dos imóveis cedidos por terceiros - Temos hoje **constantes no sistema 7 imóveis cedidos, estando 5 atualizados de forma correta e 2 necessitam regularização**: código SIAD 013103-7 e 015253-8. E um necessita ser vinculado à SEPLAG: código SIAD 015054-0. Tem ainda a questão do imóvel código SIAD 012635-9, que não há como fazer a vinculação deste imóvel à SEPLAG tendo em vista que não houve desmembramento do pátio do IGAM e DRV.

[144] Item 3 - Pendências verificadas no inventário, providências adotadas e informações complementares. Processo SEI nº 1500.01.0660152/2024-71. Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis (104019730).

Nesse sentido, as pendências estão relacionadas aos imóveis cedidos por terceiros, aos quais estão sendo tratados no processo SEI nº 1500.01.0426503/2023-08 – o qual foi disponibilizado a esta Controladoria Setorial –, e que foram incluídos ao Relatório da Comissão de Inventário, conforme segue:

Tabela 21 – Pendências para regularização – Bens imóveis SEPLAG – Exercício de 2024

Item	Número SIAD	Tipo	Pendência Verificada	Ações DRFP
1	013103-7	Terceiros/Cedido	Conforme consulta ao sistema o imóvel está sendo utilizado por outra instituição, entretanto está constando como vinculado à SEPLAG. É necessária a atualização das informações para ajuste do Inventário.	Trata-se de uma Escola localizada em Gameleiras. Pertence a SEE. Não pertence a SEPLAG e tratativas tem sido realizadas junto à unidade SIAD e Central de Imóveis , conforme documentos disponibilizados no processo SEI 1500.01.0426503/2023-08 para cancelamento desta vinculação à unidade 1501111.
2	015253-8	Terceiros/Cedido	É necessária a atualização das informações para ajuste do Inventário.	Trata-se de uma unidade UAI Compartilha, em que o imóvel não foi cedido à SEPLAG. Tem somente um Termo de Cooperação formalizado entre as partes e o imóvel continua sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araxá. Tentativas tem sido realizadas junto à unidade SIAD e Central de Imóveis , conforme documentos disponibilizados no processo SEI 1500.01.0426503/2023-08 para cancelamento desta vinculação à unidade 1501111.
3	015054-0	Terceiros/Cedido	Termo de Cessão vigente. Imóvel compartilhado, falta regularização no Portal de Imóveis.	Foram realizadas tentativas de vinculação do imóvel a unidade 1501111, entretanto sem sucesso. Será incluída como pendência para o atendimento SIAD resolver. Comprovação através do Email imóvel Itabira (SEI nº 103762581)
4	012635-9	Terceiros/Cedido	Não há como fazer a vinculação deste imóvel à SEPLAG tendo em vista que não houve desmembramento do pátio do IGAM e DRV. (será regularizado ainda em 2024).	Trata-se de um imóvel em processo de finalização do termo de cessão, pois o imóvel será repassado a PCMG. Devido a isso, o órgão cedente e cessionário não realizaram a vinculação deste imóvel na unidade 1501111.

Item	Número SIAD	Tipo	Pendência Verificada	Ações DRFP
				Comprovação presente no Email Igam (SEI nº 103754882).

Fonte: Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis (104019730).

3. Relatório Final da Comissão de Inventário de Material de Consumo da Seplag[145];

De acordo com o Relatório Conclusivo da Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais de consumo da Seplag (SEI nº 104923193) – com a posição do dia 31/12/2024 – foram identificadas divergências entre os bens registrados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), dos bens de consumo que estão sob gestão da SEPLAG.

Nesse sentido, constou-se uma diferença de R$36,24 (trinta e seis reais, e vinte e quatro centavos), que corresponde aos seguintes itens:

Tabela 22– Divergências entre os bens SIAD e SIAFI – Bens de consumo SEPLAG – Exercício de 2024

Item Material	Descrição do item	Quantidade	Valor
25392-8	Tinta para carimbo Frasco 40 gramas	03	R$ 6,60
97039-5	Estilete uso escritório	01	R$ 1,48
97422-6	Etiqueta adesiva sem remalina	01	R$ 28,16
Total		05	**R$ 36,24**

Fonte: Relatório Apuração Prévia Comissão de Inventário Consumo (102952638)

Conforme justificado no Relatório da Comissão de Inventário (104923193), para sanar a pendência identificada, foi informado que:

> A medida tomada em relação às pendências encontradas, foi solicitar ao responsável pelo controle dos materiais estocados, **a emissão da requisição de baixa dos itens não localizados.**
> A diferença no valor de R$ 36,24 (Trinta e seis reais e vinte quatro centavos) encontrada na apuração prévia com data base de 30/11/2024, foi regularizada através da requisição de consumo 3213/2024 conforme documento SEI (104922997).

[145] Relatório final apuração inventário consumo pela comissão - SEPLAG/DRFP . SEI nº 1500.01.0667306/2024-40. Protocolo: 104923193.

Assim, posterior à conciliação contábil dos bens de consumo, a conciliação entre saldo físico e contábil apresentou os seguintes valores.

Tabela 23 – Conciliação de saldo SIAD e SIAFI – Bens de consumo SEPLAG – Exercício de 2024

Balanço físico financeiro	Diferença	Saldo físico financeiroatual
R$ 497.863,47	R$ 0,00	R$ 497.863,47

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório Final da Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens de Consumo da SEPLAG de 2024 (104923193).

Salienta-se que a comissão declarou que "as atividades rotineiras do setor foram suspensas para realização do inventário em todos os almoxarifados" entre os Relatórios da Comissão de Inventário Parcial e Final, sendo que o ajuste contábil se delimitou ao valor correspondente ao saldo contábil de R$36,24 (trinta e seis reais, e vinte e quatro centavos).

Em outro norte, sob o mesmo Relatório de Inventário de bens materiais de consumo, foi mencionado pela Comissão Inventariante uma consideração sobre o elemento: "3026 - combustíveis", que não teria sido realizada a conciliação contábil deste item, conforme observação reproduzida abaixo:

> Os itens do elemento 3026, 14486 gasolina automotiva comum, 14516 álcool ou Etanol comum e 1325876 óleo diesel automotivo S10 (menos enxofre) **não foram conferidos com o saldo em listagem, todo estoque fica armazenado nos tanques do 5º batalhão de polícia militar.**

Sobre o apontamento acima, esta CSET solicitou que fosse mencionado: "como é realizada a contabilização e conciliação de saldo físico e contábil, ainda que de forma centralizada - por meio da SUBLOG - do quantitativo de combustível nos postos, para fins de inventário, conforme determina o art. 3º, § 2º do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01/11/2024". Nesse sentido, a área[146] mencionou que:

> Esclarecemos que, nos postos que atendem os veículos oficiais, em sua maioria em batalhões de polícia militar, **são armazenados combustíveis de mais de um órgão, sendo inviável sua conferência in loco, frente ao procedimento adotado pela central de transporte, para otimizar a estocagem de combustível.** Desta feita, o controle do estoque é realizado via SIAD, com o lançamento da entrada e saída de combustível adquirido e usado

[146] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 468/2025. Protocolo: 111559935.

> ao longo do tempo. Tal medido não impacta no inventário, considerando que existe o sistema que gerencia esse abastecimento, que é vinculado ao SIAD (GTA), conforme Decreto Estadual nº 47539/18 e Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG nº 10.428/21.

- No âmbito da Intendência/SEPLAG:

4. Relatório Final da Comissão de Inventário da Cidade Administrativa de Minas Gerais[147];

De acordo com o Relatório Conclusivo da Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais da Intendência (SEI nº 105211593) – com a posição do dia 31/12/2024 – foi informado que:

> Para realização da conciliação dos saldos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e Sistema Integrado de Administração de Material e Serviços (SIAD), **a Comissão Inventariante recebeu relatórios referentes aos saldos existentes em 30/12/2024** que foram fornecidos pela Diretoria de Rede Física e Patrimônio da Superintendência de Logística da Seplag. Entre esses relatórios encontram-se os identificados como RPATR830 e NPATR809 (EVENTO SEI 105233124), que subsidiaram a confecção da tabela abaixo **que representa a apuração dos saldos patrimoniais da CA em quantidade e valor estimado na data de 30 de dezembro de 2024.**

Contudo, não foi identificada a conciliação dos bens registrados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) – isto é, o levantamento dos saldos existentes nos dois sistemas, o levatamento das divergências e das pendências decorrentes das diferenças encontradas entre o financeiro/contábil e o físico. Além disso, conforme mencionado pela área em resposta a esta CSET, foi informado[148] que:

> **Informamos que não foi realizado ajuste dos saldos contábeis tendo em vista que a busca dos bens não identificados será continuada**. Após o inventário 2024, até o dia 18/03/2025, foram encontrados 133 bens (109670684) que não haviam sido localizados pela comissão de inventário 2024. Ademais, os seguintes fatores também são considerados:
>
> - Movimentação de bens sem conhecimento da Intendência: servidores/setores dos órgãos alocados na Cidade Administrativa movimentam bens, mudando sua localização sem comunicar à Intendência;

[147] Relatório Conclusivo Inventário 2024 - SEPLAG/ICA-ASSESSORIA. SEI nº 1500.01.0701328/2024-36. Protocolo: 105211593.
[148] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).

- Variedade de tipos de bens na carga patrimonial: A carga da Intendência possui atualmente cerca de 76.000 itens, distribuídos em 471 tipos de bens. Dentro dessas variadas tipologias, há diferentes modelos e marcas e essa diversidade, somada ao fato de que há bens próprios dos órgãos alocados na Cidade Administrativa, dificulta a identificação de todos os bens da carga patrimonial, muitos ainda não detectados, considerando também o tamanho do complexo administrativo;
- O quantitativo de bens identificados tem aumentado a cada ano, a partir das melhorias do processo de inventário, maior conhecimento da carga patrimonial, análises cuidadosas do histórico de dados dos bens patrimoniados e conferências e buscas minuciosas in loco pela equipe de patrimônio;
- Por fim, cabe ressaltar que os bens patrimoniais estão distribuídos nas 07 instalações prediais do complexo administrativo, com um tamanho de área considerável e em salas fechadas (algumas com difícil acesso).

Contudo, considerando-se a exigência prevista em Decreto de Encerramento, que estabelece que:

> Art. 3º - (...)
> § 2º – Os órgãos e as entidades **deverão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base em 30 de novembro de 2024, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo**.
> Art. 10 - (...)
> § 1º – Compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente **conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis necessários no prazo de que trata o item XII do Anexo**, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade. (§ 2º do Art. 3º do Decreto nº 48.934, de 01/11/2024)

Foi solicitado à Intendência "que seja informada a posição dos bens sob gestão da Intendência no dia 31 de dezembro de 2024 no SIAD e SIAF – tendo em vista que não foi apensado ao processo SEI da Comissão Inventariante –, bem como, a respectiva justificativa relacionada a possível diferença apresentada, e as pendências identificadas para tratativas não sanadas até a data do dia 06 de janeiro de 2025". Nesse sentido, a área respondeu[149] que:

> Inicialmente, salienta-se que **não foi verificada divergência entre os saldos contábeis constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI – e os registros patrimoniais do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD**, sob a gestão da Intendência da Cidade Administrativa, na data de 31 de dezembro de 2024.

[149] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47. Memorando 6. Protocolo: 112237973

> Tal conformidade foi devidamente verificada por meio dos seguintes documentos:
>
> Documento 112243932, emitido pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, contendo o saldo contábil do SIAFI relativo à data supracitada;
>
> Documentos 112244252 e 112244390, consistentes nos resumos das unidades contábeis 1500055 e 1500056 do SIAD, emitidos pela Diretoria de Rede Física e Patrimônio.

- No âmbito da SUBLOG/SEPLAG:

5. Relatório Final da Comissão de inventário de bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo – vinculados à Unidade Orçamentária 1940 – Encargos Gerais da SEPLAG[150].

De acordo com o Relatório Conclusivo da Comissão de Inventário de bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo – vinculados à Unidade Orçamentária 1940 (SEI nº 104813421) – com a posição do dia 31/12/2024 – foram identificadas divergências entre os bens registrados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), contudo, todas as pendências relacionada a cada uma das contas contábeis foram evidenciadas na verificação analítica[151] dos saldos, com o respectivo tratamento decorrente.

Assim, em síntese, foram identificadas as seguintes diferenças nos saldos físicos e financeiros:

> Conforme planilha enviada pela Diretora de Contabilidade e Finanças da Seplag (104867264) em 02/01/2025 com data base 31/12/2024, o saldo da conta de bens móveis de Dezembro/2024 da unidade contábil 1940005 é de R$ 8.919.040,08 (oito milhões, novecentos e dezenove mil quarenta reais e oito centavos). Contudo, **os valores referentes às contas contábeis 1.2.3.1.1.99.02 e 1.2.3.1.1.99.01 são bens de outros órgãos que estão para alienação por venda (leilões).**
> Referente à **carga de consumo da unidade contábil 1940005, foram zerados**.

[150] Relatório das Comissões SEPLAG/DCMAT/BOLSA Nº 104813421/2025. Processo SEI nº 1500.01.0643919/2024/19. Protocolo: 10481342

[151] A **verificação analítica de contas contábeis detalha cada transação**, enquanto a verificação sintética resume os saldos finais das contas.

> Quanto a unidade contábil **1940010 - tabela 2.4, não houve divergência de valores físico e contábil.**
> Para a Conta contábil **8.1.1.9.1.10 - BENS MOVEIS DO ESTADO ENTREGUES A TERCEIROS P/ USO-CESSAO ONEROSA-COMODATO encontramos um saldo negativo de R$ 47.187,93 referente aos veículos que estão com Termo de cessão e com termos com permissão de uso.**

Deste modo, a relação das pendências segue arroladas abaixo:

> 4 – Relação de pendências
>
> As unidades contábeis **1940005 e 1940010** necessitam de finalização ou estorno das guias que se encontram com status "em trânsito" ou cessão e permissão de uso.
> A DCMAT fica responsável para encaminhar a DCF os DAE's para que as devidas baixas contábeis sejam realizadas e baixadas para as contas:
>
> - Conta contábil **1.2.3.1.1.99.02** - (-) BENS MÓVEIS A INCORPORAR/TRANSFERENCIA
> - Conta contábil **1.2.3.1.1.99.01** - (-) BENS MOVEIS A DESINCORPORAR POR ALIENACAO
> - Conta contábil **1.2.3.1.1.99.02** - (-) BENS MOVEIS A DESINCORPORAR/TRANSFERENCIA
>
> 5 – Medidas para sanar as pendências
>
> No âmbito das unidades 1941101 e 1941200, considerando a dificuldade referente à suspensão dos leilões durante o presente exercício, a comissão recomenda que seja tratado individualmente com os órgãos de origem dessas guias em trânsito, para fins de análise e tomada de decisão acerca do estorno ou manutenção na situação "em trânsito".

b) Foi questionado junto às áreas da Seplag – SUBGEF, ICA/MG e SUBLOG – sobre a existência do procedimento de realização de inventário de transferência de responsabilidade, realizado quando da substituição do responsável pela guarda e conservação de bens, ou quando da extinção ou transformação da unidade gestora do material, bem como, na hipótese de realização de inventário eventual – realizado a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade competente – conforme determina o art. 37 do Decreto nº 45.242/2009.

Em resposta às diligências, foram consignados os seguintes esclarecimentos:

- No âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças - Seplag[152]:

[152] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721).

> Foi elaborado, por esta Diretoria, **procedimento relativo a realização de inventário de transferência de responsabilidade**, sendo divulgado e disponibilizado na Carta de Serviços da Subgef para todos os servidores da SEPLAG, podendo ser consultado através do link Inventário de Transferência[153]. Salientamos que a ferramenta foi lançada na SEPLAG em 24/05/2024.

Sobre o procedimento relativo à realização de inventário de transferência de responsabilidade, foi definido na Carta de Serviços da Subgef – disponível para os servidores da Seplag – o seguinte fluxo:

> 1. SRH/Unidade Demandante/Antigo responsável pela carga patrimonial **envia comunicação sobre a substituição de servidor de responsável por unidade administrativa da SEPLAG**, seja por exoneração, desligamento ou transferência;
> 2. DFRP encaminha memorando para o substituto do responsável por unidade administrativa para iniciar o procedimento de inventário de transferência, anexando a carga patrimonial atualizada;
> 3. A unidade demandante encaminha memorando em até 30 dias reportando inconsistências verificadas na carga patrimonial ou validando seu conteúdo;
> 4. Havendo a identificação de inconsistências, a DRFP providenciará a transferência dos itens indicados para unidade SIAD específica para fins de apuração.
> 5. Não sendo reportada inconsistência, a DRFP, será emitido termo de transferência de carga patrimonial no SIAD para regularização no sistema;
> 6. A DRFP incluíra no SEI de referência de controle patrimonial da unidade de lotação do novo responsável por carga patrimonial a listagem atualizada, bem como Termo de Responsabilidade por Bens Patrimoniais a ser assinado pelo novo Gestor.
> 7. O novo responsável pela carga patrimonial da unidade demandante providenciará a assinatura do termo de responsabilidade por carga patrimonial pelo novo Gestor.

Nesta esteira, foi mencionado no Relatório da Comissão de Inventário, no item 5: “Problemas e dificuldades encontradas na realização do inventário” (102979447), que uma das limitações referentes às transferências correspondem a:

> “Movimentação de bens não documentada: Foi constatada a transferência de bens entre setores sem o devido registro formal, comprometendo a rastreabilidade e o controle”.

[153] Disponível em: https://cecad365.sharepoint.com/sites/cartadeservicos/SitePages/Invent%C3%A1rio%20de%20transfer%C3%AAncia.aspx?csf=1&web=1&e=D3TSnI&CID=1a7e384b-ef44-4e55-9531-dd74f4b41ba9. Acesso em 09 de abril de 2025.

Nesse bojo, sobre os bens identificados como “não localizados”, que ocorre, dentre outras motivações, pela “movimentação de bens não documentada”, foram evidenciadas as providências adotadas, mediante inserção da cópia dos e-mails enviados para os detentores das cargas patrimoniais[154], e o encaminhamento do seguinte esclarecimento à comissão inventariante[155]:

> Foi encaminhada planilha anexa ao Relatório Preliminar denominada "Relação de Pendências" (103977184), **na qual estão relacionados todos os bens com inconsistências que caberia ações a serem executadas por esta Diretoria**, bem como e-mail 104007034. A partir dos referidos documentos, **adotou-se medidas de busca e regularização dos itens mencionados, conforme consta da tabela encaminhada junto ao presente documento** (doc. SEI nº 104848165).
> Insta salientar que, tomadas as providências para regularização dos bens discriminados, a situação atual da carga patrimonial da SEPLAG ficou da seguinte forma:
> **a) Bens à localizar:**
> i) 77 (setenta e sete) bens registrados como não localizados pela Coordenadoria Estadual de Trânsito, conforme planilha;
> ii) 01 (um) notebook indicado pela Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica com informação de devolvido para a Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico, contudo, sem formalização de entrega e localização na referida diretoria, patrimônio nº 52234371;
> iii) 01 (um) notebook patrimônio nº 5223433-9, constante na carga da Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, contudo registrado que o equipamento não foi localizado na unidade, ainda em processo de busca;
> iv) 02 (dois) flip-charp indicado como não localizado, constante da carga patrimonial da Diretoria Central de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento, patrimônios 5218428-5 e 5218429-3;
> v) 01 (um) leitor ótico da Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria, patrimônio 52193438.
> **b) Bens sem plaqueta de identificação:** não foram registrados bens sem plaquetas no Relatório da Comissão, considerando a planilha de pendências indicada. Contudo, salientamos que a DRFP desde 2023, vem realizando um trabalho de levantamento dos materiais sem código de identificação, para regularização, de modo a evitar dificuldades de registro de localização.

[154] Processo SEI nº 1500.01.0670105/2024-30:

- Documento Resposta bem não localizado SRH (106322445)SEPLAG/DRFP;
- Documento resposta "Bem não localizado" SUBGEF (106436995)SEPLAG/DRFP;
- Documento resposta a bens não localizados SUTRANS (106699371)SEPLAG/DRFP;
- Documento resposta "Bem não localizado" SUHAB (106942017)SEPLAG/DRFP;
- DOCUMENTO RESPOSTA BEM NÃO LOCALIZADO SCGAE (106969472)SEPLAG/DRFP;
- Documento resposta a bens não localizados ARI - C (106993486)SEPLAG/DRFP;
- Documento resposta a bem não localizados 1501172 (108296649)SEPLAG/DRFP;
- Documento resposta Bens não localizados DGA-CET (108553133)SEPLAG/DRFP;
- Documento RESPOSTA a bem não localizados AET - CET (109025720)SEPLAG/DRFP;
- Documento resposta a bens não localizados SCAC (110616053)SEPLAG/DRFP.

[155] Processo SEI nº 1500.01.0670105/2024-30. Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 1/2025 (104795859)

> **d) Outros:** as demais observações indicadas pela Comissão de Inventário na planilha anexa ao Relatório Preliminar, se tratavam movimentações internas entre unidades, bem como devoluções de materiais a unidade de almoxarifado, o que foi efetivado via SIAD (104613690 e 104613690. Cabe salientar que, como relatado pela Comissão, a renovação do parque tecnológico, bem como a reestruturação da alocação das unidades na Cidade Administrativa, frente a mudança da rotina relativa ao teletrabalho, que acarretou modificação dos espaços utilizados pela SEPLAG com alteração do layout das unidades administrativas, e, apesar das movimentações patrimoniais terem sido realizadas, rotineiramente, pelo patrimônio, a regularização final só se efetivará após a reorganização citada.

Esta planilha com a relação das pendências (103977184), e as medidas de saneamento adotadas pela área gestora – DRFP – foi atualizada no dia 16 de abril de 2025, sendo relacionados os bens permanentes – descrição do item e código SIAD –, o respectivo SEI de notificação aos responsáveis pela carga (111727767), e o atual status – localizado ou não localizado –, restando 10 (dez) bens permanentes não localizados pela SUBGEF.

- No âmbito da Intendência da Cidade Administrativa - SEPLAG[156]:

> A Intendência não teve substituição de responsável em 2024. **Atualmente não há procedimento padrão para realização de inventário específico para transferência de responsabilidade, quando houver.**

Sobre a resposta de que a "Intendência não teve substituição de responsável em 2024" foi realizada extração no Armazém SIAD, sendo identificada a concentração de 29.254 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro) bens sob responsabilidade da Intendente da Cidade Administrativa, "Marilene Bretas Campos", e, a ausência de distribuição do real detentor da carga patrimonial dos respectivos bens ou até mesmo a inserção de corresponsável, não havendo a transferência de responsabilidade de bens no exercício de 2024.

Assim, foi questionado por esta CSET[157] como é realizada a distribuição da carga patrimonial e seu consequente controle – dada a concentração e permanência de bens sob responsabilidade de um mesmo servidor. Assim, foi mencionado em resposta[158] que:

---

[156] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).
[157] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 49 (111270467).
[158] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47. Memorando 6. Protocolo: 112237973.

A gestão patrimonial dos bens móveis localizados no complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves é de responsabilidade da Intendência, conforme disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 48.636, de 19 de junho de 2023, que atribui à referida unidade a competência para normatizar, definir e monitorar as intervenções realizadas nos espaços e nas estruturas físicas da Cidade Administrativa, zelando pela adequada utilização predial, logística e tecnológica.

Diante da lógica de ocupação integrada e do uso compartilhado dos espaços e mobiliários por diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, **não é recomendável a descentralização da gestão patrimonial dos bens móveis, uma vez que tal medida comprometeria a padronização, rastreabilidade e a eficiência na manutenção e controle da ocupação dos espaços e desses materiais. Assim, a centralização da carga patrimonial na figura da Intendente configura-se como medida de natureza técnica e administrativa viável, do ponto de vista legal, para atender tanto ao Decreto nº 48.636/23 como ao Decreto nº45.242/09, garantindo o adequado controle e conservação dos bens.**

Importa destacar que, em complemento ao arcabouço normativo vigente, foi publicada a Resolução SEPLAG nº 107, de 22 de outubro de 2024, que dispõe **sobre a guarda compartilhada dos bens permanentes que compõem as áreas de escritório dos edifícios Minas, Gerais, Tiradentes e Alterosas.** Nos termos desta Resolução:

I. A responsabilidade pelos bens é compartilhada entre o órgão gestor da Cidade Administrativa (Intendência) e os órgãos/entidades ocupantes dos espaços;
II. Cada órgão/entidade que utiliza os bens patrimoniais em áreas de uso exclusivo (salas, gabinetes, setores administrativos etc.) é corresponsável pela guarda, conservação e controle dos materiais, conforme previsto nos arts. 2º, inciso I, e 9º da referida Resolução;
III. A gestão compartilhada é formalizada por meio de termos de responsabilidade, firmados entre a Intendência e os representantes indicados pelos órgãos/entidades usuárias (art. 8º);
IV. Para fins de controle, os bens em guarda compartilhada são registrados em unidades específicas no SIAD, geridas pela Intendência (art. 6º), sendo a lista anual de bens consolidada com base no inventário do exercício anterior (art. 12).

Nesse contexto, **embora os bens permaneçam formalmente vinculados à carga patrimonial da Intendência, os órgãos usuários exercem a corresponsabilidade pela guarda e conservação dos materiais, em conformidade com o que dispõe o Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009**.

Portanto, ainda que o SIAD indique a carga concentrada em um único servidor, a estrutura normativa da guarda compartilhada, aliada à atuação dos órgãos/entidades corresponsáveis e à formalização dos respectivos termos, garante a adequada distribuição de responsabilidades no âmbito da Cidade Administrativa.

Por fim, cabe destacar que, nos casos em que houver substituição de responsável por bens em guarda compartilhada, o inventário de transferência de responsabilidade deverá ser promovido pelo órgão corresponsável, conforme previsto no art. 11, parágrafo único, da Resolução SEPLAG nº 107/2024, em consonância com o §1º do art. 37 do Decreto nº 45.242/2009.

➢ No âmbito da Subsecretaria de Logística e Serviços - SEPLAG[159]:

> Cabe à **gestão setorial do patrimônio da Seplag realizar tais procedimentos para os bens em uso pela Sublog**, conforme Decreto de Competências supracitado.

c) Foi realizada a verificação sobre a adequada gestão dos bens patrimoniais a partir de ocorrências negativas registradas pela comissão de inventário de materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, sem a correspondente medida administrativa pertinente, nos termos dos arts. 60 a 64 do Decreto nº 45.242/2009 e arts. 24 a 31 do Decreto nº 47.622/2019.

Assim, em relação aos pontos referentes aos 04 (quatro) quesitos que demonstram se foram tomadas as medidas administrativas cabíveis – conforme orientações do Roteiro CGE –, identificou-se a seguinte situação nos Relatórios Conclusivos das Comissões de Inventário e nas respostas encaminhadas pela área gestora patrimonial correspondente:

- A realização de baixa de materiais e bens inutilizados, furtados, roubados, extraviados, alienados ou de semoventes mortos, conforme arts. 60 a 64 do Decreto nº 45.242/2009; arts. 24 a 31 Decreto nº 47622/2019.

➢ No âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças - SEPLAG[160]:

Conforme a resposta[161] da área gestora, não foi identificado bens inutilizados, furtados, roubados, extraviados, alienados ou de semoventes mortos na Secretaria, mas, foi reportado um bem móvel permanente inutilizado em decorrência de mau uso pelo servidor usuário – notebook de patrimônio nº 5224346-0 – sendo o equipamento ressarcido, conforme disposto no processo SEI nº 1500.01.0107821/2024-34.

---

[159] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75 - Memorando 11 (109759519).
[160] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721).
[161] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721).

Para as demais pendências identificadas pela Comissão de Inventário, registradas como bens não localizados, a DRFP respondeu[162] que:

> Salientamos que as pendências identificadas pela Comissão de Inventário, registradas como bens não localizados, foram objeto de notificações aos responsáveis pela carga, conforme controle anexo (111727767), para fins de nova tentativa de busca dos materiais, com retorno quanto a verificação do extravio/desaparecimento dos bens, **cabendo iniciar as ações administrativas pertinentes.**

Assim, a partir do controle mencionado pela área, foi identificado que, dos 291 (duzentos e noventa e um) bens permanentes não localizados incluídos nos levantamentos da comissão[163], 281 (96%) foram localizados até a data do dia 15 de abril de 2025, conforme tabela abaixo:

Tabela 24 - Consolidação da atualização das pendências levantadas pela Comissão de Inventário de Bens Permanentes, pela área gestora patrimonial - DRFP

Processos SEI de tratamento de pendências	Não Localizados - Empréstimo	Não Localizados – Em uso pela SEPLAG	Localizado
1500.01.0330605/2024-30	1		49
1500.01.0032107/2025-34			98
1500.01.0034531/2025-61			2
1500.01.0034680/2025-15			1
1500.01.0034763/2025-05			61
1500.01.0034842/2025-06		8	35
1500.01.0034902/2025-35			14
1500.01.0034972/2025-85		1	2
1500.01.0035540/2025-75			8
1500.01.0035590/2025-83			2
1500.01.0035612/2025-71			1
1500.01.0035632/2025-16			4
1500.01.0035651/2025-85			4
Total Geral	**01**	**09**	**281**

Fonte: Elaboração própria, a partir do encaminhamento do Relatório Pendências de inventário 2024. (111727767)
* Leitor Óptico, patrimônio nº 5959529-9 – Emprestado à Fhemig

Também foi identificada a destinação de veículos para leilão, por não estarem em condições de uso, conforme respondido pela área gestora responsável[164]:

[162] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 468/2025. Protocolo: 111559935.
[163] Processo SEI nº 1500.01.0670105/2024-30. Anexo Relatório Final - Inventário 2024 (1). Protocolo: 105211116.
[164] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando 454 (111326760).

> *2. Sobre a Unidade "***ALMOXARIFADO PRINCIPAL PATRIMONIO/DRFP/SEPLAG***", constam 15 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?*
> **Resposta:** Tratam-se de veículos encaminhados para alienação em 2024 (36 veículos), todos em com guia de transferência para a unidade de leilões desta Secretaria, aguardando o recebimento. Salientamos que, conforme informado no e-mail anexo (111330730), somente quando da existência de previsão de data de realização do certame que o veículo é transferido efetivamente para a Coordenação de Leilões, saindo da unidade de almoxarifado. **Com isso, até que se concretize o procedimento de alienação, os veículos ficarão estocado no almoxarifado principal, sem utilização, por não se encontrarem em condições de uso.**
>
> *3. Sobre a Unidade "***SETOR DE TRANSPORTE/DRFP/SEPLAG***", constam 20 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?*
> Resposta: No que tange aos veículos constantes da unidade citada, tratam-se de **bens recolhidos por ociosidade ou inviabilidade de manutenção, já em tratativas de realização de leilão ou mesmo doação/transferência externa para outros órgãos,** em cumprimento as determinações legais pertinentes. Registramos que realizamos o recolhimento dos veículos, inicialmente efetivamos a movimentação do bem para a unidade SIAD mencionada, para fins de instrução do processo de alienação ou doação, e posterior movimentação para a Unidade SIAD "Almoxarifado Principal Patrimônio" e baixa.

- No âmbito da Intendência da Cidade Administrativa - SEPLAG[165]:

Não foi identificado no Relatório da Comissão Inventariante[166] a ocorrência de bens inutilizados, furtados, roubados, extraviados, alienados ou de semoventes mortos pela Intendência. Contudo, neste Relatório, foram levantados **5.921 bens não localizados** (105214570).

Conforme resposta da Intendência[167], o processo de localização destes bens se dá de forma contínua, e portanto, não foram realizadas medidas administrativas para identificar se ocorreu alguma das ocorrências negativas tipificadas acima – roubo, furto, extravio e afins:

> **Importa esclarecer que, rotineiramente, diversos bens inicialmente não localizados durante o inventário vêm sendo identificados posteriormente**. Em 2023, 97 bens foram localizados após a consolidação formal do

[165] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).
[166] Relatório Conclusivo Inventário 2024 - SEPLAG/ICA-ASSESSORIA. SEI nº 1500.01.0701328/2024-36. Protocolo: 105211593.
[167] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47. Memorando 6. Protocolo: 112237973.

> inventário anterior. Somente no exercício de 2024, mais de 300 bens foram localizados após o encerramento formal do inventário, o que demonstra a continuidade do trabalho de localização e a eficácia das ações empreendidas. Vejamos o histórico do quantitativo de bens localizados após a finalização do inventário nos últimos anos:

Bens localizados após finalização do inventário					
2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
-	1.781	724	574	383	384

> Vale ressaltar, ainda, que a Diretoria de Patrimônio e Layout **mantém em curso processo contínuo de busca e identificação dos bens pendentes, com prioridade para regularização dos registros físicos e patrimoniais, em consonância com os princípios da economicidade, transparência e preservação do patrimônio público**. Ressalta-se que, desde 2019, tem-se observado uma melhora significativa na identificação de bens inicialmente não localizados, com a recuperação de expressivo número de itens nos inventários subsequentes, fruto do trabalho permanente de verificação in loco, cruzamento de dados no SIAD e articulação com os órgãos corresponsáveis. Vejamos a proporção de bens lidos pela comissão de inventário, no período de 2019 a 2023:

➢ No âmbito da Subsecretaria de Logística e Serviços - SEPLAG:

Mediante análise do Relatório de Inventário de bens móveis e de consumo da SUBLOG[168], não foi identificada a ocorrência de bens inutilizados, furtados, roubados, extraviados, alienados ou de semoventes mortos pela SUBLOG.

Assim, foi questionado à Superintendência Central de Logística se existem bens com as inconsistências relacionadas acima, ou que poderiam indicar a ocorrência de perda, furto ou extravio, sendo respondido pela área que[169]:

> No caso concreto do inventário anual referente ao exercício passado, não **houve ocorrência de bens não localizados**, sem plaqueta ou com numeração repetida.

- A formalização do termo de doação e registro de entrada patrimonial (incorporação patrimonial) dos bens recebidos em doação, bem como, em

[168] Processo SEI nº 1500.01.0643919/2024-19. Relatório das Comissões (104813421).
[169] Correspondência eletrônica encaminhada pela Superintendente Central de Logística. Data do encaminhamento: 23 de abril de 2025

hipótese contrária, a falta de formalização de termo de doação de bens sem a baixa patrimonial, conforme arts. 44 a 47 do Decreto nº 45.242/2009.

- No âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças - SEPLAG:

Em relação aos bens doados pela Secretaria, foi informado pela DRFP[170] que:

> Ademais, registramos que no ano de 2024, **foram doados e transferidos para outros órgãos trezentos e vinte e dois itens de material permanente ocioso ou recuperável desta Secretaria**, em decorrência de modernização do parque tecnológico institucional e padronização de mobiliários e equipamentos.
> Em anexo, encaminhamos relatórios extraídos do SIAD indicando a quantidade de materiais armazenados, baixados por doação ou transferência externa, bem como suas respectivas validades e movimentações (109781841 e 109783529).

Mediante análise aos itens doados ou transferidos (109783529) identificou-se que eles correspondem a, dentre outros bens: computadores, detectores de metal, automóveis, leitor ótico para código de barra, central telefônica, armário, longarinas e guichê de atendimento.

Já em relação aos bens cedidos em comodato, foi relatado pela área[171] que:

> Informamos que, **existem registrados nesta Diretoria dois Termos de Comodato de Materiais**, conforme documentos anexos (109790931 e 109790985) e Processos SEI! relacionados (1500.01.0413724/2024-09 e 5140.01.0000495/2019-09), sendo anualmente realizada conferência da situação e localização do bens junto aos respectivos proprietários.

Assim, na verificação nos Termos de Comodato – incluídos em cópia no processo – 109790931 e 109790985 —, ficam estabelecidas as obrigações das partes. Dessa forma, enquadra-se como dever da comodante a entrega da posse do bem e a fiscalização do cumprimento dos termos acordados. Já à comodatária, fica sob sua responsabilidade, dentre outras atribuições: a assunção das despesas pela guarda, segurança, zelo e manutenção do bem; a devolver o bem, a qualquer tempo, nas mesmas condições de

[170] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721).
[171] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721).

funcionamento e conservação em que os recebeu; a elaborar a conferência patrimonial do item que está recebendo e; a realizar inventário do bem quando solicitado pela COMODANTE.

Na análise destes processos – 1500.01.0413724/2024-09 e 5140.01.0000495/2019-09 – identificou-se o acompanhamento do bem, mediante a atualização dos termos de comodato:

a. Termo COMODATO DE USO GRATUITO DE BENS Nº 01-2024 - PRODEMGE/GAL Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2024. (94333493)
   a) Última atualização em 22 de agosto de 2024. (95585799)

b. Termo de Cessão Gratuita de Uso de Bem Móvel PRODEMGE/GALD nº. 2/2019 - Belo Horizonte, 30 de julho de 2019. (6488216)
   a) Última atualização em: 18 de setembro de 2024. (97588403)

➢ No âmbito da Intendência da Cidade Administrativa - SEPLAG:

Conforme resposta da Intendência[172], a área respondeu que:

> A planilha de controle citada no tópico 6 contém informações sobre a entrada ou a saída de bens da carga patrimonial da Intendência, especificando a origem (**adquirido ou recebido de outros órgãos**) ou destinação (**doação, leilão ou envio a bolsa de materiais**).
> Quando bens que não estão em uso pela Intendência são disponibilizados para outros órgãos, o repasse é realizado por meio de termo de doação, no caso de entidades da administração indireta, ou por transferências diretas via SIAD, quando se trata de unidades da administração direta.
> **Em 2024 não houve formalização de processo de doação de bens próprios para entidades e foram realizadas as seguintes transferências diretas:**

Guia SIAD	Data	Órgão	Qtde	Tipo de Bem
4	09/01/2024	SECOM	1	WEBCAM
117	20/03/2024	LIBERDADE	36	DIVERSOS
182	21/03/2024	CASA CIVIL	30	WEBCAM
224	15/04/2024	CEDEC	27	COMPUTADOR
302	07/05/2024	GMG	51	UTENSÍLIOS DE COZINHA

[172] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).

Guia SIAD	Data	Órgão	Qtde	Tipo de Bem
305	08/05/2024	GMG	3	COMPUTADOR
404	20/05/2024	SEPLAG	140	COMPUTADOR
407	20/05/2024	SEPLAG	200	COMPUTADOR
579	20/09/2024	SECULT	182	COMPUTADOR
574	23/09/3034	GMG	1	CARRINHO DE TRANSPORTE

> Além disso, foram recebidos 36 bens de outros órgãos na carga da Intendência, sendo 26 computadores da SEPLAG, por meio de transferência direta, e 10 computadores da FUCAM, por meio de termo de doação.

Sobre esta natureza de movimentação, a Intendência complementa[173] que:

> A expressão "transferências diretas via SIAD" refere-se à movimentação patrimonial prevista no art. 43 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

Isto é, Transferência Direta é entendida como "(...) a movimentação de material, com repasse gratuito da posse e troca de responsabilidade, de caráter definitivo, entre órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

- No âmbito da Subsecretaria de Logística e Serviços - SEPLAG:

Conforme resposta da SUBLOG[174], verificada por esta CSET, foi posto que:

> Seguindo as diretrizes emanadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE) mediante o Parecer Referencial nº 16.682, **as doações de bens móveis realizadas pela Sublog, as quais são executadas somente pela Bolsa de Materiais, ao longo do exercício de 2024 foram divulgadas no Portal de Compras por meio da página: https://compras.mg.gov.br/acesso-a-informacoes/consultas/divulgacao-de-doacoes/** (captura de tela 109576346). Sobre bens recebidos em doação, foram recebidos somente de entidades da administração indireta, as quais também estavam incumbidas de realizar a divulgação pelo mesmo meio. A partir de 16 de dezembro de 2024, os órgãos e entidades passaram a divulgar suas doações enquanto doadores em seus próprios sítios eletrônicos oficiais.

Assim, em análise da página eletrônica mencionada, foi identificada a publicação de 416 (quatrocentos e dezesseis) extratos de doação no exercício de 2024 no Diário

[173] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47. Memorando 6. Protocolo: 112237973.
[174] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75 - Memorando 11 (109759519).

Oficial de Minas Gerais, sendo eles de bens móveis, permanentes, de consumo e eletrônicos.

- O registro bens móveis e materiais de consumo no sistema de controle de materiais – Módulo de Material de Consumo do SIAD –, conforme orienta o art. 2º, I e 3º, §2º do Decreto 45.018/2009, que preleciona que são usuários obrigatórios do SIAD os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes, que recebem recursos do Tesouro Estadual;

Conforme definido no Portal de Compras[175], no documento: "01-2013 Cadastramento de notas fiscais de materiais – Recebimento provisório e definitivo"[176], a entrada de bens nos registros da Secretaria observam o seguinte regramento:

> **As notas fiscais referentes aos materiais recebidos, deverão, no ato da entrega do documento ser registradas no Módulo de Execução de Despesas no Portal de Compras gerando o recebimento provisório**. Quando do recebimento definitivo dos materiais, após as conferências físicas e documentais, os dados das notas fiscais deverão ser recuperados nos módulos Material de Consumo ou Permanente, conforme o caso, registrando a entrada dos mesmos no estoque ou patrimônio e disponibilizando para o registro da conformidade de liquidação. **Tais procedimentos irão gerar, por meio de integração SIAD e SIAFI-MG os registros necessários à contabilidade evidenciando os valores empenhados que estão em liquidação**.

Nesse sentido, considerando-se que a Ordem de Pagamento no SIAF só é emitida posteriormente ao recebimento provisório e definitivo do material, que ocorre a partir da inserção da Nota Fiscal no Portal de Compras/SIAD, a utilização destes sistemas ocorre de forma mandatória pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Salienta-se que este fluxo de procedimento de: "Pagamento de Nota Fiscal" consta

[175] Disponível em: https://compras.mg.gov.br/acesso-a-informacoes/manuais/agente-publico/. Acesso em 14 de abril de 2025.
[176] COMUNICADO SIAD - PORTAL DE COMPRAS 01/2013. Disponível em: https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/comunicado-siad-01-2013-alteracoes-no-fluxo-de-cadastramento-de-notas-fiscais-materiais-1.pdf. Acesso em 14 de abril de 2025.

disponibilizado na Carta de Serviços da SUBGEF, em "Exigências para a realização deste serviço"[177].

Além disso, no tocante às

- O registro dos bens imóveis nos sistemas de controle de imóveis (Módulo de Imóveis do SIAD), conforme consulta aos trabalhos da comissão de inventário. Além disso, verificado ainda se ocorreu, por parte da Comissão Inventariante, o levantamento se o imóvel cumpre a sua finalidade, se a documentação está em dia e, em caso de quaisquer inconsistências, verificar quais as providências foram adotadas para regularizar a situação encontrada, conforme estabelece o art.2º, I e 3º, §2º do Decreto 45.018/2009.

Mediante análise Relatório Final da Comissão de Inventário de Levantamento dos Bens Imóveis da SEPLAG (104019730), verificou-se o registro no SIAD dos bens imóveis, com os respectivos valores contábeis, bem como, foram identificados os procedimentos de regularização afetas à titularidade dos bens – identificando-se se os bens estavam sendo utilizados pela SEPLAG, e a respectiva documentação de transferência de bens no SIAD.

Contudo, não foi possível identificar algumas características da relação de imóveis apresentada no processo de inventário, registrado no SEI 1500.01.0660152/2024-71, especificamente nos documentos 103690919, 103692608, 103692630 e 103692673, tais como: área construída, estado de conservação, e periodicidade de atualização destes dados, assim como, atualização do valor real dos bens imóveis.

Assim, foi questionado à área sobre como e com qual periodicidade são realizadas a atualização dos valores reais dos imóveis pela SEPLAG, e a avaliação da regularidade dos registros dos imóveis. Também foi solicitado que a DRFP mencionasse o fluxo de

[177] Disponível em: https://cecad365.sharepoint.com/sites/cartadeservicos/SitePages/Pagamento-de-Notas-Fiscais(1).aspx?csf=1&web=1&e=6g6ZAW&CID=65117518-e7dc-4681-97a4-ec3c2fb5cfce#a-unidade-demandante-deve-fazer-o-registro-da-nota-e-as-conformidades-or%C3%A7ament%C3%A1rias-no-portal-de-compras-clique-aqui-para-acessa. Acesso em 14 de abril de 2025.

atualização dos valores no SIAFI e SIAD. Assim a área respondeu que[178]:

> Ressaltamos que esta Diretoria de Rede Física e Patrimônio (DRFP) foi criada pelo Decreto Estadual nº 48.636/2023, de modo a especializar as ações relacionadas a gestão de bens móveis e imóveis desta Secretaria. Desde sua criação, a unidade tem empreendido ações para o levantamento das informações relacionadas aos bens imóveis vinculados, seu uso, necessidades prediais específicas e diretrizes para adequação/regularização.
>
> Nesta toada, informamos que todos os imóveis indicados como próprios, bem como os cedidos, são utilizados para a instalação de serviços públicos prestados por esta Secretaria, quais sejam, serviços de trânsito, perícia médica ou atendimento integrado (UAI), cumprindo, assim, sua finalidade. **No que tange a documentação, a gestão documental, atualmente, se dá a nível de Diretoria Central, por se tratarem de imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais.**
>
> Todavia, cabe mencionar que, **desde a identificação de inconsistências no Portal de Imóveis relacionadas aos bens vinculados a esta Secretaria, a DRFP tem atuado, junto a unidade central de imóveis, bem como ao SIAD, no sentido de regularizar os registros contidos no sistema**, sendo o que lhe cabe nos processos de vinculação patrimonial.
>
> Ressaltamos que, temos tentado regularizar os dados no Portal de Imóveis, contudo, as ações dependem de atuação de áreas externas à DRFP, no que continuamos aguardando as providências, conforme registrado no processo de inventário de imóveis (1500.01.0660152/2024-71), documentos 103691010, 103754882, 103762581 e 103763602, cabendo ainda indicar o processo SEI nº 1500.01.0426503/2023-08 que contem tratativas para regularização do Portal de Imóveis desde o inventário de 2023, o que demonstra que estamos atuando no sentido de manter as informações atualizadas.

d) Foi precedida a avaliação da situação de regularidade dos veículos oficiais da frota do órgão ou entidade, em relação aos seus Certificados de Registro do Veículo (CRV), bem como se há registros de multas de trânsito pendentes de pagamento e de apuração de responsabilidades, em consonância com o Decreto nº 47.539/2018.

➢ No âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças - SEPLAG[179]:

Após questionamentos desta CSet no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 9/2025 (107229947), foi informado pela Diretoria de Rede Física e Patrimônio, inserido no SEI

[178] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando 468. Protocolo: 111559935.
[179] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721).

1520.01.0001143/2023-95[180], a relação de veículos em posse da Subsecretaria de Gestão e Finanças (109780978 e 109781744). Além disso, a área mencionou que:

> Salientamos que existem 03 (três) autuações registradas, conforme indicado no Relatório consolidado (109789631), contudo, já identificado condutor infrator e notificada a unidade de frota setorial responsável, para respectivo procedimento de pagamento, conforme se verifica nos processos SEI nº 1500.01.0045638/2025-96 e 1500.01.0069880/2025-21.

Destaca-se que em análise do SIAD foi identificado que os veículos próprios da SEPLAG estão subdivididos nas seguintes Unidades:

Tabela 25 - Quantidade X situação dos veículos próprios da SEPLAG – Exercício de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	Quantidade	Situação do veículos
ALMOXARIFADO PRINCIPAL PATRIMONIO/DRFP/SEPLAG	15*	100% em atividade
FROTA CIDADE ADMINISTRATIVA	03	100% paralisados
FROTA DE VEICULOS CET	03	67% paralisados
FROTA DE VEICULOS/INTENDENCIA	02	100% paralisados
SETOR DE TRANSPORTE/DRFP/SEPLAG	20	100% paralisados
Total Geral	**44**	

Nota: Elaboração própria utilizando-se de dados informados no Relatório Consolidado da Situação dos Veículos Próprios (109789631) e extração no BO - Armazém SIAD

* Estes veículos não foram informados na relação de veículos da DRFP, mas contam na relação de bens realizada pela Comissão de Inventário (102979447), e representam imóveis em processo de leilão. Desta feita, não foram enviados os documentos de CRLV destes veículos.

Contudo, considerando que os veículos, em sua maioria, constam como ”paralisados”, foi questionado no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 47/2025 (111206675) a qual finalidade os veículos de cada uma das “Unidades Veículo” atendem, e porque muitos deles encontram-se paralisados. Assim, a área justificou que os veículos estão em processo de alienação por leilão, sendo consignado o seguinte esclarecimento:

> 1. *Mediante extração da Unidade Veículo: “***FROTA CIDADE ADMINISTRATIVA”** *foram identificados na extração do SIAD que constam 03 (três) veículos próprios e 45 (quarenta e cinco) veículos locados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade dentro da Cidade Administrativa e porque encontram-se paralisados?*
>
> **Resposta:** Sobre o veículo de placa HMH0112, trata-se de van disponibilizada na cidade administrativa para atendimento de público em geral que tenham dificuldade de locomoção (cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida), atendendo as determinações de acessibilidade, sendo utilizada quando requisitado. A mesma encontrava-se em oficina para reparos, o que acarretou

[180] Resposta SUBGEF: 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721)

na situação de paralisada, contudo, já encontra-se apta a atender quando requisitada.
No que se refere a motocicleta de placa HMG9322, esta atua no transporte de malotes ou materiais de pequeno volume, atendendo as demandas do protocolo da Cidade Administrativa, também sendo utilizada quando o serviço impuser tal utilização, inclusive entregas emergenciais**. Já sobre o veículo placa NXX1J87, sua ociosidade foi constatada e o mesmo será recolhido para alienação/doação, sendo iniciado os procedimentos junto a unidade atualmente responsável.**

2. *Sobre a Unidade "***ALMOXARIFADO PRINCIPAL PATRIMONIO/DRFP/SEPLAG***", constam 15 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?*

Resposta: Tratam-se de veículos encaminhados para alienação em 2024 (36 veículos), todos em com guia de transferência para a unidade de leilões desta Secretaria, aguardando o recebimento. Salientamos que, conforme informado no e-mail anexo (111330730), somente quando da existência de previsão de data de realização do certame que o veículo é transferido efetivamente para a Coordenação de Leilões, saindo da unidade de almoxarifado. Com isso, até que se concretize o procedimento de alienação, os veículos ficarão estocado no almoxarifado principal, sem utilização, por não se encontrarem em condições de uso.

3. *Sobre a Unidade "***SETOR DE TRANSPORTE/DRFP/SEPLAG***", constam 20 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?*

Resposta: No que tange aos veículos constantes da unidade citada, tratam-se **de bens recolhidos por ociosidade ou inviabilidade de manutenção, já em tratativas de realização de leilão ou mesmo doação/transferência externa para outros órgãos, em cumprimento as determinações legais pertinentes.** Registramos que realizamos o recolhimento dos veículos, inicialmente efetivamos a movimentação do bem para a unidade SIAD mencionada, para fins de instrução do processo de alienação ou doação, e posterior movimentação para a Unidade SIAD "Almoxarifado Principal Patrimônio" e baixa.

Destaca-se que a frota de veículos da Secretaria tem sido composta por um quantitativo significativo de bens locados – que se encontram integralmente "em atividade" –, conforme verifica-se na relação consolidada a partir de informações extraídas no SIAD:

Tabela 26 – Quantitativo de de veículos locados X veículos próprios – SEPLAG - Exercício de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	Quantidade de veículos locados	Quantidade de veículos próprios
ALMOXARIFADO PRINCIPAL PATRIMONIO/DRFP/SEPLAG	00	15
FROTA CIDADE ADMINISTRATIVA	45	03
FROTA DE VEICULOS CET	35	03
FROTA DE VEICULOS/INTENDENCIA	01	02
SETOR DE TRANSPORTE/DRFP/SEPLAG	00	20

Total Geral	**81**	**44**

Nota: Elaboração própria utilizando-se de dados da extração no BO - Armazém SIAD no dia 15 de abril de 2025

Sobre os veículos próprios, sublinha-se que foi verificada a situação dos veículos na página eletrônica da Coordenadoria Especial de Trânsito[181], observando-se que, dos 03 (três) veículos aos quais possuíam multa, o veículo SYZ0C56 não consta mais pendências de multas e autuações. Além disso, não foi identificado registro de multas e autuações vigentes para os demais veículos na data de verificação, qual seja, dia 15 de abril de 2025[182].

Ademais, foram verificados os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV's dos veículos da Secretaria – documento obrigatório que comprova que um veículo está regularizado e licenciado –, sendo que os resultados foram consolidados no anexo deste Relatório, e que, em síntese, apresentaram os seguintes pontos de observação:

- 27 (96%) dos 28 veículos com CRLV's atualizados;
- PUE8H15 - Recall não atendido – então, sem CRLV para o exercício de 2025.
- Não foi localizado o CRLV do veículo placa OXJ-9J22 e NXX1J87, o qual foi solicitado a posteriori para a DRFP, sendo identificada a regularidade destes documentos, e atualizada a relação no anexo.

➢ No âmbito da Intendência da Cidade Administrativa - SEPLAG[183]:

No que se refere à gestão da Intendência, os veículos mencionados também foram arrolados na relação dos veículos da DRFP, mencionado no tópico anterior. Ainda assim, seguem os apontamentos colocados pela Intendência em resposta à solicitação desta CSET:

[181] Situação do veículo é obtido mediante acesso ao gov.br, com os dados de placa, chassi e Renavam. Disponível em: https://transito.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/consulta-de-situacao-do-veiculo. Acesso em 14 de abril de 2024.
[182] **Nota:** Foi identificado erro de digitação em 03 (três) chassis – já retificados no anexo, referentes às placas PUE-8H17, SYZ-0C56 e OXJ9I99.
[183] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).

A frota da Intendência é composta por uma caminhonete Ford Ranger XL 13P (Placa NXX-0679) e por uma ambulância modelo caminhonete Fiat Ducato MC Rontanamb (Placa OPE-0495).

Quanto à regularidade dos veículos oficiais próprios da frota da Intendência, esclarecemos inicialmente a organização das unidades patrimoniais e contábeis. A unidade 1501574, à qual estão vinculados os dois veículos oficiais utilizados pela Intendência, está vinculada à unidade contábil 1500002, sobre a qual a Intendência não possui controle direto. A Diretoria de Mobilidade e Áreas Externas – DMAE é a diretoria responsável por realizar os atendimentos dos veículos no módulo frota do SIAD, o acompanhamento dos abastecimentos e a verificação de multas e infrações junto aos órgãos competentes.
Quanto aos Certificados de Registro de Veículos – CRV's em questão, informamos que esses documentos dos veículos não ficam sob a guarda da Intendência, assim, conforme e-mail de evento SEI nº 109681370 foi solicitado à Diretoria Central de Transporte e Viagem da Superintendência Central de Logística da Subsecretária de Logística e Patrimônio da Seplag que enviou o seguinte:

- O CVR de evento SEI nº 109681053 atual do veículo de placa OPE-0495 que foi validado no Portal de Serviços Senatran de evento SEI nº 109681653;
- O print da tela do Siad do CRV do veículo de placa NXX-0679 que consta no corpo do e-mail de evento SEI nº 109681370 e que foi validado no Portal de Serviços Senatran de evento SEI nº 109681653;

De forma complementar os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular - CRLV's do ano de 2025 dos dois veículos foram inseridos nesse processo, evento SEI nº 109679916.
Quanto se há registros de multas de trânsito pendentes de pagamento e de apuração de responsabilidades, nos termos do Decreto nº 47.539/2018, informamos que o controle quanto as multas e autuações de trânsito são realizados periodicamente e, após consulta realizada nos sistemas da Coordenadoria Estadual de Trânsito, em 13/03/2025, verificou-se que ambos os veículos não possuem multas, autuações nem qualquer outro tipo de impedimento que necessite de apuração de responsabilidade nos termos do Decreto nº 47.539/2018, conforme evento SEI nº 109680442.

➢ No âmbito da Subsecretaria de Logística e Serviços - SEPLAG:

A partir da resposta da SUBLOG[184], verificou-se que a área não realiza a gestão de veículos próprios, sendo mencionado que:

> A Sublog exerce **dois papéis de gestor de frota** nos termos do Decreto nº 47.539/2018: como área central, atua como "**gestor de frota do Estado – GFE**", "**responsável pela normatização e orientação técnica relativas aos temas de gestão de frota e transportes oficiais**".
> Em relação aos veículos específicos que utiliza para fins de execução de suas atividades rotineiras, exerce papel de "gestor de frota de unidade – GFU".

[184] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75 - Memorando 11 (109759519).

> Entendemos que no âmbito do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2024 da Seplag, a Subsecretaria de Gestão e Finanças, exercendo seu papel de "gestor de frota do órgão ou entidade – GFO" possui a competência para prestar informações sobre os dados cadastrais, os registros de situação, autuações e multas de todos os veículos oficiais deste órgão.

Em consulta realizada por esta CSET ao Armazém SIAD no dia 02 de abril de 2024, verificou-se que a área dispõe de 44 (quarenta e quatro) veículos – Unidade de veículo – Frota da Cidade Administrativa –, estando integralmente “em uso”, “ativos” e “em atividade”, e que todos são locados na modalidade “veículo - locação mensal”.

e) Foi realizada a verificação sobre a adequada instituição de comissões, em quantidades necessárias suficientes para promover, devidamente, o inventário dos bens de consumo, insumos, permanentes e imóveis, que são objeto de registro no ativo da Administração, conforme preceitua o art. 52 do Decreto nº 45.242/2009 e inc. II e III do art. 3º do Decreto de Encerramento nº 48.934/2024, que dispõe:

> Art. 3º – Compete aos dirigentes dos órgãos (...) instituírem, (...) tantas comissões quantas forem necessárias para promover os inventários físicos e financeiros:
> II – dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares;
> III – dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;

Nesse sentido, foi identificada a publicação das resoluções de nomeação das comissões inventariantes, que consistem nas Resoluções Seplag nº: 120, 121, 113, 114, e 122, conforme especificado no Anexo 3. Ressalta-se que foram relacionadas as dificuldades apontadas pelas comissões inventariantes, que influenciaram no procedimento de fechamento de inventário, bem como, foram identificadas e solicitadas as assinaturas dos membros das comissões que não haviam incluído quando encaminhadas a esta Controladoria Setorial.

Cumpre salientar que não foi identificada a composição de Comissão de Inventário para bens de consumo pela Intendência da Cidade Administrativa – ICA/MG, tendo manifestado no Memorando.SEPLAG/ICA-DP.nº 2/2025 (109639956) que: "Os bens de consumo, a partir de sua compra e recebimento no SIAD, são liberados, com registro de saída no sistema, para as respectivas áreas competentes que realizaram sua aquisição

conforme necessidade para uso em suas atividades". Assim, esta CSET questionou se foi realizado inventário de bens de consumo, conforme estabelece o Decreto de Encerramento de Exercício, que prevê:

> Art. 3º – Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, observada a segregação de funções e o conhecimento técnico específico**, tantas comissões quantas forem necessárias para promover os inventários físicos e financeiros**:
> **II – dos materiais em almoxarifado** ou em outras unidades similares;

Em resposta, a Intendência[185] informou que:

> A Cidade Administrativa não possui almoxarifado centralizado nem armazena bens de consumo de forma permanente. **Após o recebimento, esses materiais são imediatamente distribuídos às áreas solicitantes, conforme informado no Memorando SEPLAG/ICA-DP nº 2/2025**. Assim, não há guarda física ou controle de estoque pela Intendência, motivo pelo qual não foi constituída comissão de inventário de bens de consumo.

Além disso, em que pese tenha sido mencionado pela SUBLOG ter imóveis sob sua gestão, conforme retratado abaixo, não foi identificada a instituição de comissão inventariante para os bens imóveis.

> Em relação aos bens imóveis, **a Sublog gere alguns ocupados por terceiros, listados no documento anexo 109588738**. A planilha possui cinco abas: na aba "Cessão de Uso", estão listados os imóveis atualmente cedidos para outras unidades da Administração Pública, a data de vencimento da cessão e o valor do imóvel com a sua respectiva data de atualização; na aba "Permissão de Uso", estão listados os imóveis que estão em permissão de uso, o nome da organização beneficiada e o processo SEI em que a permissão tramitou, quando houve (há permissões que, por serem mais antigas, não passaram pelo SEI); a aba de "Doações aos Municípios" traz detalhes de todos os imóveis que foram doados aos municípios, a lei que autorizou a doação e o valor do bem; a aba "Recebidos em doação" lista todos os imóveis que foram recebidos em doação por esta unidade e a data da aquisição; finalmente, a aba "Despesas" lista as despesas com imóveis sob gestão direta da Subsecretaria.

[185] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47. Memorando 6. Protocolo: 112237973.

Assim, esta CSET questionou[186] se a motivação de não ter sido constituída comissão de inventário de bens imóveis, conforme estabelece o art. 3º, inc. III do Decreto de Encerramento nº 48.934/2024. Assim, a resposta realizada pela área foi que:

> No que concerne ao questionamento de não ter sido constituída comissão de inventário de bens imóveis sob gestão da Sublog, cumpre informar que o processo de inventário não foi realizado por várias impossibilidades, dentre elas, administrativas. **O documento anexado ao processo (Evento Sei 111708350) abrange apenas os imóveis sobre os quais a área central detém informações, uma vez que esses bens estão sob a gestão da Superintendência Central de Imóveis.**
> Na unidade 1941 – Encargos Gerais do Estado, **há ainda diversos outros imóveis não vinculados ou com termos de empréstimo que não possuímos informações adequadas a seu respeito, sejam relativas à localização, limites, situações impeditivas, documentação cartorial, avaliação, dentre outros**. Ou seja, para estes imóveis, a SCI não possui nem corpo técnico o suficiente para a realização de inventário, tampouco informações o suficiente para se tentar iniciar tal procedimento no âmbito do processo comum de inventário anual.
> Importante ressaltar que tal situação é um problema histórico da área de gestão de imóveis. Diante desse cenário, em 2020, a então Superintendência Central de Logística — que à época abrangia toda a área de logística e gestão de imóveis — conduziu um trabalho de diagnóstico e proposição de medidas para o saneamento dos problemas identificados. Esse diagnóstico incluiu, entre outros pontos: (i) a constatação da ausência de uma política consolidada para a gestão de imóveis estaduais; (ii) o mapeamento de 15 macroprocessos e 82 processos relacionados; e (iii) a elaboração de uma cadeia de valor, contemplando as principais atividades e demandas envolvidas na gestão patrimonial. Um resumo deste diagnóstico está disponível na apresentação feita em 2020, anexa a este processo (Evento Sei 112171065).
> A Controladoria-Geral do Estado, em 20 de janeiro de 2021, realizou auditoria para verificar a sobre a questão da gestão do patrimônio imobiliário próprio e de terceiros no âmbito da Seplag, por meio do Processo Sei! 1520.01.0000477/2021-41 (Evento Sei 24485790). **Neste trabalho, concluiu-se por meio do Relatório Preliminar, a ausência de estrutura de controles internos da Gestão de Imóveis, ausência de fiscalização e gestão no monitoramento e acompanhamento dos imóveis desocupados e invadidos, geridos à época pela DCGIM, entre outras lacunas**. Em continuidade, a Controladoria–Geral do Estado, em 09 de setembro de 2021, realizou uma nova auditoria (Evento Sei 32105712), tendo constatado e relatado as mesmas observações do Relatório Preliminar.
> Nesse sentido, resta claro que ante as lacunas e deficiências de controle e gestão dos imóveis, percebeu-se a necessidade de implementar um plano de ação para dirimir os problemas que foram identificados. O referido plano de ação teve sua implementação, onde observou-se a necessidade de a Administração Pública buscar soluções complementares tendo como objetivo resultados eficazes.
> As ações planejadas foram acompanhadas ao longo do tempo e, em outubro de 2022, por meio da Nota Técnica 288 (53912137), foram informadas as providências tomadas como formas de mitigar os problemas identificados e apontados. Diversas outras ações, ocorridas a partir de então, também objetivaram o atendimento a problemas recorrentes que foram apontados.

[186] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75. Memorando 54 (111850891).

> **Após tais diagnósticos, várias frentes de ação foram desenvolvidas, tal como a criação do Projeto PGI (Política de Gestão de Imóveis) e atuação visando o levantamento de informações técnicas sobre imóveis, a identificação daqueles de propriedade do Estado não cadastrados no sistema de gestão, levantamento de informações cartoriais, elaboração de laudos de avaliação, dentre outros.**
> Ainda, objetivando a melhoria nos processos e a continuidade das atividades voltadas para o aprimoramento da gestão de ativos imobiliários, foi criada a Superintendência Central de Imóveis - SCI, por meio do Decreto nº 48.636 de 19 de junho de 2023, possuindo duas diretorias para dar suporte nas ações de gestão do uso e de informações e execução de projetos.
> **Juntamente com tal reforma, iniciou-se o projeto Mapi.MG. Como informado acima, seu objetivo é realizar um levantamento de informações e execução de serviços técnicos multidisciplinares para os aproximadamente 11 mil imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais.** Dado o tamanho e a complexidade do esforço, espera-se que sua realização envolva o investimento de cerca de R$ 80 a 100 milhões de reais ao longo de 8 a 9 anos.
> Imperioso informar que o processo licitatório para a contratação de empresa especializada responsável pelos serviços referentes ao piloto, abrangendo os primeiros 950 imóveis, teve sessão pública aberta em 19 de agosto de 2024, que restou fracassada em 27 de janeiro de 2025, após vários desafios ocorridos no decorrer do certame (1500.01.0108913/2024-38). Neste momento, está sendo instruído processo de contratação direta com base no art. 75, III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, para possibilitar o início da execução ainda no exercício fiscal de 2025.
> A realização do piloto e a continuidade do projeto ao longo do tempo propiciarão a qualificação das informações dos imóveis próprios, identificação de imóveis não cadastrados, atualização de valores contábeis, levantamento de documentação cartorial, dentre outros.
> **Posto isto, a execução do Mapi.mg aliada a outras ações em andamento na SCI, permitirá que seja estabelecida, futuramente, a execução do inventário anual pela área central referente aos imóveis sem vinculação definida, de forma realista e embasada em informações confiáveis e de qualidade.**

f) Foi verificado se os inventários de materiais em almoxarifado, de bens patrimoniais móveis e imóveis foram realizados em sua integralidade, conforme determina o art. 3º do Decreto de Encerramento de Exercício 48.934, de 01/11/2024, que estabelece que:

> Art. 3º – Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, **tantas comissões quantas forem necessárias para promover os inventários físicos e financeiros**:
> § 1º – As comissões a que se refere o caput deverão apresentar até 10 de janeiro de 2025, **relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2024**.
> § 2º – Os órgãos e as entidades **deverão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base em 30 de novembro de 2024**, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.
> § 3º **– Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado e dos bens móveis e imóveis** das unidades que operacionalizam no Sistema Integrado de

> Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – Siad-MG **promover os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2024.**
> § 4º – Em relação às unidades que não operacionalizam no Siad-MG, compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente promover os respectivos ajustes das diferenças apuradas pelas comissões no prazo de que trata o item XII do Anexo.
> **§ 5º – As diferenças apuradas e não regularizadas de acordo com os procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º, deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos** e das entidades para sua regularização, bem como constar como nota explicativa no Relatório de Conformidade Contábil – RCC do mês de dezembro.
> (...)
> ANEXO
> I – 22 de novembro de 2024: constituição das comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;
> (...)
> V – 18 de dezembro de 2024: entrega do Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do Siad-MG devidamente assinado à Superintendência Central de Logística-Seplag;

Contudo, antes de adentrar no mérito desta análise, se faz imperioso relizar o esclarecimentos que impactaram a análise por esta CSET:

Destaca-se que **não foi identificado no Decreto nº 46.467, de 28/03/2014 –** que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional – **orientação específica sobre o que deve conter no inventário de bens imóveis**. Assim, utilizam-se subsidiariamente o que está previsto no art. 51 e 52 do Decreto nº 45.242/2009[187] - que regulamenta a gestão de material, e as determinações do Decreto de Encerramento.

Já em relação aos bens materiais – permanentes e de consumo –, foi definido de forma específica no art. 51 e 52 do Decreto nº 45.242/2009[188], os critérios a serem atendidos na realização de inventário, que assim determinam:

---

[187] Decreto nº 45.242, de 11/12/2009. Regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45242/2009/?cons=1. Acesso em 10 de abril de 2025.

[188] Decreto nº 45.242, de 11/12/2009. Regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45242/2009/?cons=1. Acesso em 10 de abril de 2025.

> Art. 51
> I – inventário anual – **destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais de acervo existente em órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício**;
> (...)
> § 2º – Para a realização do inventário serão observadas as seguintes etapas:
> **I – levantamento dos materiais;**
> **II – registro das características e das quantidades obtidas na etapa do levantamento; e**
> **III – transcrição do valor contábil dos materiais registrados, quando couber.**
> § 3º – Concluídas as etapas da realização do inventário, deverá ser emitido um relatório analítico contendo:
> **I – procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;**
> **II – relação dos materiais inventariados, agrupados segundo as categorias patrimoniais constantes no Plano de Contas Único do Estado, nos termos da legislação aplicável, detalhada em nível de elemento e item de despesa conforme o Classificador Orçamentário; e**
> **III – ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas.**
> § 4º – Para efeitos de acompanhamento, gestão e controle, o diretor da SCRLP é classificado como autoridade competente nos termos do inciso V do § 1º deste artigo, devendo fazê-lo formalmente quando necessário.

Imperioso mencionar que, conforme procedimento para o inventário de bens permanentes estabelecido em novembro de 2012[189], que foi divulgado mediante Treinamento realizado pela SEPLAG[190] e atualizado em 2023[191] –, estabeleceu-se a rotina informatizada de inventário, a qual permite a utilização do coletor de dados, e mais recentemente[192], o Aplicativo: "Inventário Gov MG", para a contabilização destes bens.

> A rotina de inventário informatizado com o uso do coletor de dados foi desenvolvida especificamente para os materiais permanentes;
> • Com a utilização da rotina e do coletor de dados, as seguintes mudanças poderão ser verificadas:
> **– Não haverá necessidade de imprimir a lista de todos os bens patrimoniais. Tais dados serão importados do SIAD para o coletor de dados**;

[189] Guia para a realização de inventário de material permanente por meio de procedimento informatizado criado no SIAD e com a utilização de coletor de dados. Disponível em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/planejamento/documentos/logistica-e-patrimonio/manual-inventario-coletor-de-dados-2012.pdf. Acesso em 14 de abril de 2024.
[190] Treinamento para a realização de inventário de material permanente. Disponível em: https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento_detalhado/2022/logistica-e-patrimonio/treinamento_coletor_2013_final.pdf. Acesso em 14 de abril de 2024.
[191] Manual do Aplicativo - Invventário MG. Processo SEI nº 1500.01.0670105/2024-30. Protocolo: 102978725.
[192] Inventário de encerramento de exercício – 2024. Processo SEI nº 1500.01.0670105/2024-30. Protocolo 102978683.

> – O coletor de dados fará a leitura do código de barras da plaqueta patrimonial fixada no bem, não havendo necessidade de ler cada número, procurar na lista e marcar se o bem foi encontrado ou não;
> – Levantamento em campo será realizado de forma ágil e acurada. (Treinamento para a realização de inventário de material permanente - Pág. 10)

Assim, de forma diversa da metodologia anteriormente aplicada, em que era "impressa a lista com a carga patrimonial de cada unidade do órgão e dos bens de consumo em estoque: dados extraídos do SIAD" (Treinamento para a realização de inventário de material permanente - Pág. 8), e conferidos pontualmente por lista de checagem manual, atualmente, a conferência é realizada por meio do coletor de dados ou aparelho celular, a partir da leitura do código de barras do patrimônio.

Dessa forma, conforme orientação[193], após gerar a lista no Portal de Compras em arquivos INVENT.txt – com a relação de todos os bens da Unidade –, esta lista é importada para o coletor ou para o aplicativo, e a comissão deve realizar a coleta de dados em campo. Assim, a comissão obtém as seguintes possibilidades de contabilização patrimonial: "bem patrimonial existente no arquivo gerado", "bem patrimonial inexistente no arquivo gerado" e "bem sem plaqueta" (pág. 100 e 101), devendo-se inventariar inclusive nas duas últimas situações. Além disso, é possível registrar outras informações sobre o bem coletado, em "observações" e "estado de conservação" (pág. 97).

Como resultado, os dados são consolidados no formato: "Invent. Txt", que deverão ser importados no Portal de Compras, com o posterior recebimento da Lista no SIAD, conforme fluxo estabelecido no Guia para realização de inventário (102978687).

É mister destacar que o **inventário de bens de consumo e bens imóveis <u>permanecem com a mesma rotina, de conferência com lista de verificação manual, observando-se a conformidade com os registros no SIAD.</u>**

[193] Guia para a realização de inventário de material permanente por meio de procedimento informatizado criado no SIAD e com a utilização de coletor de dados. Disponível em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/planejamento/documentos/logistica-e-patrimonio/manual-inventario-coletor-de-dados-2012.pdf. Acesso em 14 de abril de 2024.

Complementarmente, conforme estabelece a Cartilha de melhores práticas de inventário[194], foi orientado que:

> A comissão inventariante, instituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, deverá executar o inventário físico anual dos materiais permanentes e de consumo, observando as seguintes atribuições:
>
> • Verificação da **localização física** de todos os materiais da unidade;
> • Avaliação do **estado de conservação** dos itens;
> • Identificação dos **itens ociosos e recuperáveis** passíveis de disponibilidade;
> • Identificação dos **itens pertencentes a outros setores**, órgãos ou entidades que ainda não foram transferidos para seus setores de controle patrimonial;
> • Identificação de **itens que se encontram fisicamente no almoxarifado, mas não possuem registro de entrada no SIAD**;
> • Identificação de **itens registrados no SIAD como estocados no almoxarifado, mas que não se encontram fisicamente no local**. (O tópico 8 desta cartilha aborda os procedimentos que deverão ser adotados no caso em tela, subsidiando posteriormente a baixa do material permanente ou a saída do material de consumo no SIAD);
> • **Emissão de relatório acerca das constatações apuradas ao longo do processo de inventário**. A comissão deverá ser composta por pelo menos três servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo em comissão que detenham conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, conforme estabelece o Art. 52, § 1º do Decreto 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

Assim, considerando a multiplicidade de inventários, eles foram analisados mediante quadro resumo, divididos da seguinte forma:

- Inventários de bens móveis: materiais de consumo e bens permanentes
    - Pontos avaliados: Determinações do art. 3º e Anexo do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01/11/2024 e do art. 51 e 52 do Decreto nº 45.242/2009, que trata da gestão de materiais,
    - Diferença entre os inventários: Bens permanentes são contabilizados por coletor, e a relação com a posição do dia 31 de dezembro de 2024 é obtida mediante arquivo “Invent.TXT”; e bens de consumo, a relação deve ser incluída ao processo em formato de base de dados do SIAD/excel;

[194] Prtocesso SEI nº 1500.01.0670105/2024-30. Anexo cartilha_melhores_praticas_de_inventario (102978729).

- Inventário de bens imóveis
    - Pontos avaliados: Determinações do art. 3º e Anexo do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01/11/2024;
    - A relação com a posição do dia 31 de dezembro de 2024 deve ser incluída ao processo em formato de base de dados do SIAD/excel.

Assim, seguem as análises realizadas:

Quadro resumo 1– Análise se os Inventários de bens móveis da SEPLAG foram realizados em sua integralidade – Exercício de 2024

Processo SEI	1500.01.0670105/2024-30	1500.01.0667306/2024-40	1500.01.0701328/2024-36	1500.01.0643919/2024/19
Bem	Bens permanentes da SEPLAG	Materiais de consumo	Bens permanentes da Cidade Administrativa	Bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo - 1940 (EGE)
Unidade Responsável	SUBGEF	SUBGEF	Intendência	SUBLOG
Contém relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2024? (§ 1º do Art. 3º - Decreto 48.934/2024)	Sim. Relatório Preliminar: Posição dos bens em 30/11/2024 – Assinado em 16 de dezembro de 2024 (102979039); Relatório Final: Posição dos bens em 31/12/2024 – Assinado em 10 de janeiro de 2025 (102979447); Retificação do Relatório Final: Nota Explicativa – Assinado em 16 de janeiro de 2025 (105382193).	Sim. Relatório Preliminar: Posição dos bens em 30/11/2024 – Assinado em 12 de dezembro de 2024 (102952638); Relatório Final: Posição dos bens em 31/12/2024 – Assinado em 03 de janeiro de 2025 (104923193);	Sim. Relatório Preliminar: Posição dos bens em 30/11/2024 – Assinado em 09 de janeiro de 2025 (104135914); Relatório Final: Posição dos bens em 31/12/2024 – Assinado em 10 de janeiro de 2025 (105211593);	Sim. Relatório Preliminar: Posição dos bens em 30/11/2024 – Assinado em 16 de dezembro de 2024 (103112432); Relatório Final: Posição dos bens em 31/12/2024 – Assinado em 07 de janeiro de 2025 (104813421).
Foram realizados os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2024? (§ 2º do Art. 3º - Decreto 48.934/2024)	Sim. Mas restaram pendências a serem ajustadas de bens não localizados. (105211116)	Sim. Anexo Regularização de acertos de itens de materiais (104922997)	Não. "Informamos que não foi realizado ajuste dos saldos contábeis tendo em vista que a busca dos bens não identificados será continuada. Após o inventário 2024, até o dia 18/03/2025, foram encontrados 133 bens (109670684) que não haviam sido localizados pela comissão de	Sim. Relatório das Comissões 104813421.

Processo SEI	1500.01.0670105/2024-30	1500.01.0667306/2024-40	1500.01.0701328/2024-36	1500.01.0643919/2024/19
Bem	Bens permanentes da SEPLAG	Materiais de consumo	Bens permanentes da Cidade Administrativa	Bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo - 1940 (EGE)
Unidade Responsável	SUBGEF	SUBGEF	Intendência	SUBLOG
			inventário 2024. Ademais, os seguintes fatores também são considerados: "	
As diferenças apuradas e não regularizadas de acordo com os procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º, foram objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e das entidades para sua regularização, bem como, constou como nota explicativa no Relatório de Conformidade Contábil – RCC do mês de dezembro? (§ 5º do Art. 3º - Decreto 48.934/2024)	Sim. Foram adotadas medidas administrativas, conforme relacionado no Relatório Pendências de inventário 2024 (111727767).	Não se aplica. Não é necessária a adoção de medidas administrativas.	Não. Conforme explanado pela Intendência: "(...) é **importante destacar que a abertura de processos de apuração individualizados, à época, para cada bem não localizado teria gerado um esforço operacional desproporcional, com elevado consumo de tempo e recursos, sem necessariamente resultar em maior efetividade**. A abordagem adotada — pautada no acompanhamento contínuo e sistemático — tem se mostrado mais eficiente e adequada à realidade complexa da Cidade Administrativa, contribuindo para a constante melhoria da qualidade e fidedignidade dos registros patrimoniais estaduais. Por conseguinte, não foram instaurados procedimentos de apuração de responsabilidade ou de indenização, uma vez que não foram observados indícios de gestão irregular, extravio ou uso inadequado que justifiquem, à luz da norma supracitada, o encaminhamento à Controladoria Setorial da SEPLAG para subsidiar	Não se aplica. Não é necessária a adoção de medidas administrativas.

Processo SEI	1500.01.0670105/2024-30	1500.01.0667306/2024-40	1500.01.0701328/2024-36	1500.01.0643919/2024/19
Bem	Bens permanentes da SEPLAG	Materiais de consumo	Bens permanentes da Cidade Administrativa	Bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo - 1940 (EGE)
Unidade Responsável	SUBGEF	SUBGEF	Intendência	SUBLOG
			eventual processo disciplinar. Ressalte-se que a comunicação à CSET será promovida tão somente nos casos em que se apure, de forma fundamentada, a existência de responsabilidade funcional individualizada, conforme prevê o § 3º do mencionado art. 57. (...) Considerando o quantitativo de itens na carga patrimonial, tamanho do complexo da Cidade Administrativa, quantidade de edificações, sua disposição e arquitetura, além dos variados tipos de bens existentes na carga patrimonial, com diferentes modelos e marcas, somados a existência de bens próprios dos órgãos e entidades cujo tipos, e até modelos, coincidem com os da Intendência da Cidade Administrativa, a identificação dos bens patrimoniais da nossa carga patrimonial se torna bastante desafiadora. Além disso, as movimentações físicas dos bens realizadas por servidores ou setores dos órgãos alocados na Cidade Administrativa sem comunicação da alteração da localização prejudica o controle patrimonial e o rastreio dos itens. Dessa forma, há dificuldades em se afirmar de forma contundente que os bens estão desaparecidos. (...)" - Memorando 6 (112237973)	

Processo SEI		1500.01.0670105/2024-30	1500.01.0667306/2024-40	1500.01.0701328/2024-36	1500.01.0643919/2024/19
Bem		Bens permanentes da SEPLAG	Materiais de consumo	Bens permanentes da Cidade Administrativa	Bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo - 1940 (EGE)
Unidade Responsável		SUBGEF	SUBGEF	Intendência	SUBLOG
Decreto nº 45.242/2009 - Gestão de Materiais § 2º – Para a realização do inventário serão observadas as seguintes etapas:	I – Levantamento dos materiais; (§ 2º)	Sim. Levantamento por meio dos documentos "Invent.TXT" - 102978718, 102978720, 102978721 e 102978681	Sim. Levantamento por meio dos documentos 103016825, 103017332 e 103017609.	Sim. Levantamento por meio dos documentos "Invent.TXT": - Anexo III Arquivo INVENT Novembro (104315632); - Anexo V Arquivo Invent Dezembro (105213300).	Sim. - Documento 1941 DADOS CONSUMO 11.24 (103114760) - 1940 BENS MOVEIS 11.2024 (103114937)SEPLAG/DCMAT/BOLSA
	II – Registro das características e das quantidades obtidas na etapa do levantamento; e (§ 2º)	Não. Não foi incluído ao inventário a lista, constando as irregularidades relacionadas ao "estado de conservação dos bens".	Parcialmente. Materiais foram contabilizados, mas não foi identificado estado de conservação ou proximidade da data de vencimento.	Sim. Anexo IX - Planilha Inconsistências solucionadas antes da finalização do Inventário (105214415) Anexo XI – Bens Localizados (105214510) Anexo XII – Bens Não Localizados (105214570) Anexo XIII – Bens com Patrimônio Repetido (105214679) Anexo XIV – Bens com Plaqueta Danificada (105214773) Anexo XV – Bens com Plaqueta Errada (105214886) Anexo XVI – Bens com Conservação Regular, Péssima ou Sucata (105216004) Anexo XVII – Bens Sem Plaqueta (105216154)	Não. Não foi incluído ao inventário a lista, constando as irregularidades relacionadas ao "estado de conservação dos bens".
	III – Transcrição do valor contábil dos materiais	Sim. - Anexo Balanço Financeiro contábil	Sim - Anexo Balanço Financeiro consumo	Parcialmente Não foram localizados no processo os saldos financeiros contábeis (SIAFI) para fins de	Sim. - Balancete 002 31_12_24 (104867264)

Processo SEI		1500.01.0670105/2024-30	1500.01.0667306/2024-40	1500.01.0701328/2024-36	1500.01.0643919/2024/19
Bem		Bens permanentes da SEPLAG	Materiais de consumo	Bens permanentes da Cidade Administrativa	Bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo - 1940 (EGE)
Unidade Responsável		SUBGEF	SUBGEF	Intendência	SUBLOG
	registrados, quando couber. (§ 2º)	1500054 (104870482); - Anexo Balanço Financeiro Contábil 1500061 (104870442) - Anexo Balanço Financeiro contábil 1500002 (104870484) - Anexo Resumo da despesa contábil 1500002 1500054 150006 (104870483)	1501101 (104922710) - Anexo Balanço Financeiro consumo 1501399 (104922842) - Anexo Balanço Financeiro consumo 1501542 (104924219) - Anexo Balanço Financeiro consumo 1501567 (104922969) - Anexo Balanço Financeiro consumo 1501570 (104922848) - Anexo Balanço Financeiro consumo 1501573 (104922976)	conferência e conciliação. Apenas os saldos no SIAD: - Anexo IV - Relatório SIAD (RPATR830 e NPATR809) REF. Novembro 2024 (105232217) - Anexo VI - Relatório SIAD (RPATR830 e NPATR809) data base 27/12/2024 (105233124)	- Relatório 002 unidade 1940005 (103845967)
Decreto nº 45.242/2009 - Gestão de Materiais	I – Procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;	Sim Item 1 - Relatório das Comissões - Final (102979447)	Sim Item 2.1 - Relatório Apuração Prévia Comissão de Inventário Consumo (102952638)	Sim Item 3, 3.1 e 3.2 do Relatório Conclusivo Inventário 2024 (105211593)	Sim Item 1 - Relatório das Comissões 104813421

Processo SEI		1500.01.0670105/2024-30	1500.01.0667306/2024-40	1500.01.0701328/2024-36	1500.01.0643919/2024/19
Bem		Bens permanentes da SEPLAG	Materiais de consumo	Bens permanentes da Cidade Administrativa	Bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo - 1940 (EGE)
Unidade Responsável		SUBGEF	SUBGEF	Intendência	SUBLOG
§ 3º – Concluídas as etapas da realização do inventário, deverá ser emitido um relatório analítico contendo:	II – relação dos materiais inventariados, agrupados segundo as categorias patrimoniais constantes no Plano de Contas Único do Estado, nos termos da legislação aplicável, detalhada em nível de elemento e item de despesa conforme o Classificador Orçamentário; e	Sim. Posição em 31/12/2024 - Relatório das Comissões - Final (102979447)	Sim. Posição em 31/12/2024 - Relatório Apuração Prévia Comissão de Inventário Consumo (102952638)	Sim. Item 2 - Posição em 31/12/2024 - Relatório Conclusivo Inventário 2024 (105211593)	Sim. Relatório por item de despesa - Relatório das Comissões 104813421

Processo SEI		1500.01.0670105/2024-30	1500.01.0667306/2024-40	1500.01.0701328/2024-36	1500.01.0643919/2024/19
Bem		Bens permanentes da SEPLAG	Materiais de consumo	Bens permanentes da Cidade Administrativa	Bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo - 1940 (EGE)
Unidade Responsável		SUBGEF	SUBGEF	Intendência	SUBLOG
	III – ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas.	Parcialmente. Não foram inseridas as tratativas relacionadas à conservação dos bens - sucata, péssimo, regular. Assim, as tratativas foram apenas relacionadas aos bens não localizados. - Anexo Relatório Final - Inventário 2024 (1) (105211116)	Sim. Anexo Regularização de acertos de itens de materiais (104922997)	Parcialmente. Pela diversidade de bens, a Intendência respondeu que este trabalho é contínuo: "(...) cumpre destacar que a Intendência da Cidade Administrativa, em consonância com o disposto no art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 10 de agosto de 2009, adota rotinas permanentes de controle e monitoramento de bens patrimoniais sob sua guarda, especialmente durante e após os procedimentos de inventário anual. Ressalte-se, todavia, que o volume expressivo da carga patrimonial (mais de 75000 bens), aliada à diversidade de tipos de bens – mais de 400 categorias distintas – distribuídos num complexo de 7 edificações com cerca de 270.000 m² de área construida total e ao seu compartilhamento por diferentes órgãos e entidades instalados na Cidade Administrativa, constitui fator de complexidade na gestão, localização e conciliação física dos itens inventariados." - Memorando 6 (112237973)	Parcialmente. Não foram inseridas as tratativas relacionadas à conservação dos bens - sucata, péssimo, regular, mas, foram descritas todas as tratativas relacionadas aos ajustes no SIAD e SIAFI no Relatório das Comissões 104813421

Fonte: Elaboração própria conforme análise do Processo de Inventário de Bens imóveis – SEI nº 1500.01.0660152/2024-71, e justificativas anexas ao Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 (SUBGEF) e 1520.01.0001977/2025-75 (SUBLOG).

Quadro resumo 2 – Análise se o Inventário de bens imóveis da SEPLAG foi realizado em sua integralidade – Exercício de 2024

Processo SEI	1500.01.0660152/2024-71
Unidade responsável	SUBGEF
Atendimento ao Decreto de Encerramento de Exercício 48.934, de 01/11/2024	
Contém relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2024? (§ 1º do Art. 3º)	Não. Consta no Relatório da Comissão Inventariante a relação dos bens imóveis no dia 31 de dezembro de 2024, com as informações: Código SIAD, Tipo e Cidade, mas esta relação não apresenta o valor dos imóveis, e a conciliação contábil e financeira dos sistemas SIAD e SIAFI. Em resposta a área mencionou que: "Os imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais são registrados na conta contábil de "Encargos Gerais do Estado - EGE (1941), não sendo identificados registros nos balancetes do órgão usuário/vinculado, mesmo havendo cadastramento no Portal de Imóveis como bens próprios do órgão. (...) Desta feita, para verificação do lançamento contábil relacionado aos imóveis indicados como próprios desta Secretaria, cabe acionar a Superintendência Central de Imóveis, para maiores esclarecimentos". - Memorando 468 (111559935) Diante do exposto, a Superintendência Central de Imóveis informou que: "(...) reitera-se que a responsabilidade pela conciliação dos saldos físicos e contábeis não recai sobre a Sublog, mas sim sobre as unidades competentes, conforme previsto na legislação vigente". - Memorando 16 (112171463)
Foram realizados os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2024? (§ 2º do Art. 3º)	Parcialmente. Os ajustes identificados pela Comissão Inventariante são afetos à titularidade dos bens no SIAD – e não necessariamente relacionados às diferenças apuradas entre o valor no SIAD e SIAFI –, mas todas as pendências estão em fase de tratativa de regularização no Portal de Imóveis - SEI nº 1500.01.0426503/2023-08.
As diferenças apuradas e não regularizadas de acordo com os procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º, foram objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e das entidades para	Não. Conforme informado pela SUBGEF:

sua regularização, bem como, constou como nota explicativa no Relatório de Conformidade Contábil – RCC do mês de dezembro? (§ 5º do Art. 3º)	"Os imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais são registrados na conta contábil de "Encargos Gerais do Estado - EGE (1941), não sendo identificados registros nos balancetes do órgão usuário/vinculado, mesmo havendo cadastramento no Portal de Imóveis como bens próprios do órgão". Assim não foram registrados no RCC (109420900) do órgão pendências afetas aos imóveis.
Foi realizada a entrega atpé o dia 18 de dezembro de 2024 do Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do Siad-MG devidamente assinado à Superintendência Central de Logística-Seplag (Inc. V do Anexo).	Sim. Anexo Certificado de Realização de Inventário (104019374).

Fonte: Elaboração própria conforme análise do Processo de Inventário de Bens imóveis – SEI nº 1500.01.0660152/2024-71, e justificativas anexas ao Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 (SUBGEF) e 1520.01.0001977/2025-75 (SUBLOG).

g) Foi realizada a verificação sobre a existência de controles que garantam o monitoramento de bens que possuem prazo de validade e procedimentos que garantam o melhor aproveitamento desses bens em tempo hábil, com fulcro nos arts. 39, I, 42, 64 do Decreto nº 45.242/2009.

➢ No âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças - SEPLAG[195]:

> Atualmente, **o monitoramento do prazo de validade dos bens não duráveis na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag) é realizado por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD)**. No momento do recebimento dos bens, a data de validade é verificada e devidamente registrada no sistema, permitindo consultas sempre que necessário.
> Além disso, **com a implementação do Almoxarifado Virtual, houve uma significativa redução dos itens em estoque no Almoxarifado Físico da Seplag**, uma vez que a maioria dos materiais de consumo são encaminhados de forma ágil às unidades requisitantes, sem a necessidade de formação de estoque. O AVMG é regulamentado pela Resolução Seplag nº 99, de 27 de dezembro de 2022., que possui todas regras e diretrizes de execução do modelo, podendo ser consultada através do link https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=203331&marc=
> Como estratégia adicional para evitar o vencimento de itens em estoque, **a Secretaria mantém uma comunicação ativa e contínua com os gestores da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais, permitindo a doação de materiais que estejam próximos do vencimento**, garantindo, assim, o melhor aproveitamento dos bens e evitando desperdícios.

Assim, a partir da análise do relatório extraído no SIAD na posição do dia 31/12/2024[196], identificou-se a ausência de materiais de consumo próximo a data de vencimento, estando todos com data de vencimento a partir do dia 31/12/2025.

➢ No âmbito da Intendência da Cidade Administrativa - SEPLAG[197]:

> Os bens de consumo, a partir de sua compra e recebimento no SIAD, **são liberados, com registro de saída no sistema, para as respectivas áreas competentes que realizaram sua aquisição conforme necessidade para uso em suas atividades.**

[195] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721).
[196] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Relatório SIAD - Material de Consumo. Protocolo 109781841.
[197] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).

Conforme resposta da Intendência, considerando-se a imediata baixa no sistema quando do recebimento dos materiais de consumo, não seria necessário realizar o controle dos bens próximo a data de vencimento, bem como, não seria necessário realizar o Relatório de Inventário, tendo em vista não haver Almoxarifado para armazenamento destes bens.

Assim, para melhor entendimento dos bens de consumo adquiridos para esta Unidade Executora no exercício de 2024, verificou-se no Portal de Compras / Armazém SIAFI[198] que as aquisições de bens de consumo pela Intendência estão relacionadas aos seguintes elementos item da despesa:

- Artigos para confecção e vestuário;
- Combustíveis e lubrificantes p/ equip. e outros mat. Permanentes;
- Ferramentas, ferragens e utensílios;
- Materiais de laboratório e produtos químicos em geral;
- Materiais para acondicionamento e embalagem;
- Material de informática;
- Material elétrico;
- Material p/ manut. e reparos de bens de domínio pub. Ou de terceiros;
- Material p/ manut. e reparos de imóveis de propriedade da adm. Publica;
- Material para escritório;
- Medicamentos;
- Peças e acessórios p/ equip. E outros materiais permanentes;
- Sementes, mudas de plantas e insumos.

➢ No âmbito da Subsecretaria de Logística e Serviços - SEPLAG[199]:

> **Não há materiais de consumo estocados em unidades da Subsecretaria de Logística e Patrimônio**, as quais requisitam materiais para consumo para o almoxarifado da Seplag, o qual é gerido no âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças (Subgef).

[198] Extração Armazém SIAFI realizada no dia 10 de abril de 2025. Disponível no link: https://www.armazem.mg.gov.br/index.php/acesso-bi - Acesso com senha / Documento salvo nos papeis de trabalho.
[199] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75 - Memorando 11 (109759519).

> A Bolsa de Materiais, gerida pela Sublog, possui somente materiais permanentes estocados.

h) Foi questionado junto às áreas da Seplag – SUBGEF, ICA/MG e SUBLOG – sobre o controle realizado pelas áreas responsáveis pela gestão patrimonial relacionado aos materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido, para atendimento aos arts. 6º, 39, I, 43, §4º, 71, §1º do Decreto nº 45.242/2009; art. 2º, XI do Decreto nº 46.633/2014.

Em resposta às diligências, foram consignados os seguintes esclarecimentos:

- No âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças - SEPLAG[200]:

> O controle de materiais em estoque por prazo superior ao estabelecido também **é realizado através do Sistema SIAD, por meio da emissão periódica de relatórios gerenciais que permitem acompanhar o quantitativo de materiais armazenados, suas respectivas validades e os prazos médios de consumo**. As conferências e reavaliações desses estoques são conduzidas de forma contínua, com o objetivo de otimizar a gestão dos materiais de consumo da Secretaria.
> Sempre que identificado um item com permanência prolongada no estoque, sendo constatada sua ociosidade, são adotadas providências para sua destinação adequada, conforme estabelecido nos normativos vigentes. Para além, as unidades de logística e manutenção de diversos órgãos da Administração Pública Estadual mantém contato constante, via chat do aplicativo Whatsapp, no qual há trocas de informações sobre disponibilidade de materiais de consumo ou permanente para doação ou transferência externa, de modo a garantir maior eficiência e otimizar o uso dos bens adquiridos.
> Ademais**, registramos que no ano de 2024, foram doados e transferidos para outros órgãos trezentos e vinte e dois itens de material permanente ocioso ou recuperável desta Secretaria, em decorrência de modernização do parque tecnológico institucional e padronização de mobiliários e equipamentos.**
> Em anexo, encaminhamos relatórios extraídos do SIAD indicando a quantidade de materiais armazenados, baixados por doação ou transferência externa, bem como suas respectivas validades e movimentações (109781841 e 109783529).

Ademais, importante destacar que foram identificadas as medidas para alienação de veículos por meio de leilão – que não correspondem a bens de estoque/depósitos, mas

[200] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721).

que são bens que não estão sendo utilizados e não estão em condições de uso, conforme demostrado em resposta encaminhada pela área[201]:

> **Pergunta CSET:** 2. Sobre a Unidade "ALMOXARIFADO PRINCIPAL PATRIMONIO/DRFP/SEPLAG", constam 15 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?
>
> **Resposta:** Tratam-se de veículos encaminhados para alienação em 2024 (36 veículos), todos em com guia de transferência para a unidade de leilões desta Secretaria, aguardando o recebimento. Salientamos que, conforme informado no e-mail anexo (111330730), somente quando da existência de previsão de data de realização do certame que o veículo é transferido efetivamente para a Coordenação de Leilões, saindo da unidade de almoxarifado. **Com isso, até que se concretize o procedimento de alienação, os veículos ficarão estocado no almoxarifado principal, sem utilização, por não se encontrarem em condições de uso**.
>
> **Pergunta CSET:** Sobre a Unidade "SETOR DE TRANSPORTE/DRFP/SEPLAG", constam 20 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?
>
> **Resposta:** No que tange aos veículos constantes da unidade citada, tratam-se de **bens recolhidos por ociosidade ou inviabilidade de manutenção**, **já em tratativas de realização de leilão ou mesmo doação/transferência externa para outros órgãos**, em cumprimento as determinações legais pertinentes. Registramos que realizamos o recolhimento dos veículos, inicialmente efetivamos a movimentação do bem para a unidade SIAD mencionada, para fins de instrução do processo de alienação ou doação, e posterior movimentação para a Unidade SIAD "Almoxarifado Principal Patrimônio" e baixa.

- No âmbito da Intendência da Cidade Administrativa - SEPLAG[202]:

> Sobre os bens permanentes, é realizada avaliação sobre o status de conservação dos bens e sobre a utilidade dos bens estocados para as atividades realizadas pela Intendência. Ao identificar bens com avarias que inviabilizam seu aproveitamento na Cidade Administrativa ou bens sem direcionamento de uso pela Intendência, **são realizados os trâmites necessários para envio desses bens para a bolsa de materiais inservíveis do estado, para leilão ou para órgãos e entidades demandantes**, após avaliação de oportunidade e conveniência diante da justificativa apresentadas por estes.
>
> Em 2024, **a realização de leilões foi temporariamente paralisada devido à necessidade de ajustes nas normativas e sistemas**, em razão das mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021), que estabeleceu novas diretrizes para a modalidade de leilão. **Os bens identificados com necessidade de desfazimento foram separados**

[201] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 454 (111326760).
[202] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).

> **fisicamente e transferidos para unidade SIAD específica** da Diretoria de Rede Física e Patrimônio/Subgf para compor o processo de leilão eletrônico quando fosse possível.
>
> **Ao todo, 1.295 bens foram retirados da carga da Intendência e direcionados para a bolsa de materiais, leilão e/ou doações.**

Destaca-se que, a referida Unidade à qual foi mencionada, para posterior desfazimento da carga patrimonial refere-se ao Almoxarifado Principal Patrimônio/DRFP/SEPLAG, o qual apresenta os bens ativos, mas ainda paralisados, conforme identificado em consulta ao SIAD.

E complementa que:

> Importante mencionar que, considerando as competências da Intendência, a necessidade de estoque se dá como parte de sua responsabilidade em adaptar os layouts e as estruturas físicas dos espaços ocupados pelos órgãos alocados na Cidade Administrativa em suas respectivas áreas de escritório, provendo os bens e materiais necessários para que os servidores exerçam suas atividades no complexo administrativo. Dessa forma, há de se considerar a importância de possuir bens em estoque para direcionamento e atendimento dessas necessidades a partir do provimento de mobiliários e equipamentos disponíveis: reformas administrativas, realocação de estações de trabalho e seus componentes para alocação de novos servidores conforme os cargos ocupados ou para atender demandas de reestruturação das equipes dos órgãos e alocação de novos órgãos na Cidade Administrativa.
>
> Informamos que esta Intendência exerce o controle da carga patrimonial, em complemento ao SIAD, **por meio de um sistema próprio de planilha de Excel**, pelo qual registra informações detalhadas de forma consolidada. A planilha foi composta pela lista de números de patrimônio, descrição de todos os bens da carga patrimonial da Intendência, localização advinda dos processos de inventário e das conferências in loco realizadas pela equipe, e informações importantes sobre os bens (plaqueta atribuída, não localizado, baixado, entre outros):
>
> - Nº e Nome da Unidade do Bem
> - Nº de Patrimônio
> - Descrição do bem
> - Número do tem de material
> - Marca (quando houver)
> - Número de série, MAC e ramal (quando houver)
> - Localização detalhada: Prédio/ Andar / Ala / Especificação / Órgão ou Espaço
> - Situação de localização
> - Data (em que foi registrada informação nova)
> - Conservação do bem
> - Observações (Neste campo são registradas informações sobre histórico de patrimônio repetido e de movimentação de bem; inconsistências a serem corrigidas)

- Histórico de plaqueta colada para correção de inconsistências
- Bem incorporado, baixado ou transferido
- Histórico de localização e informações sobre os bens

Os objetivos principais são, além de manter o controle da carga patrimonial, registrar o histórico de ações provenientes desta Diretoria e as movimentações que chegarem ao seu conhecimento e gerenciar informações importantes de maneira consolidada.
A planilha é alimentada diariamente com quaisquer informações relacionadas aos bens da carga patrimonial da Intendência, tais como: localização de bens após o término do inventário, registro de aquisição de novos bens e inclusão deles na planilha, transferências de bens para outras unidades (internas ou externas), bens baixados, alteração de localização decorrente de remanejamentos, etc...
Os objetivos principais são, além de manter o controle da carga patrimonial, registrar o histórico de ações provenientes desta Diretoria e as movimentações que chegarem ao seu conhecimento e gerenciar informações importantes de maneira consolidada como:

- histórico de movimentação dos bens com a data em que cada alteração ocorreu;
- unidade responsável atual e histórico de alterações com as datas em que elas ocorreram;
- órgão que utiliza o bem;
- registros de correção de inconsistências: bens que estavam sem plaqueta, com plaqueta errada, com patrimônio repetido (dois bens com o mesmo número de patrimônio) e com plaqueta danificada;
- marca de alguns tipos de bens que são diferentes de acordo com o prédio (as cadeiras de tecido, por exemplo, que no prédio Gerais são da marca Giroflex e no prédio Minas são da marca Alberflex);
- número de série vinculado ao número de patrimônio, fazendo a conformidade com o Sistema Integrado de Administração de Materiais se Serviços de Minas Gerais (SIAD-MG);
- a situação do bem: Localizado, Não Localizado ou com Plaqueta Repetida;
- histórico de baixa e doação dos bens.

O uso da planilha é necessário em complemento ao SIAD-MG, pois ele não fornece a localização detalhada do bem (prédio, andar, ala e estação de trabalho), que é imprescindível para um controle eficaz da carga patrimonial, correção de inconsistências, definição do órgão responsável pelo uso do bem e busca por bens não localizados. Além disso, ela é utilizada como subsídio para correção das inconsistências e identificação dos números de patrimônio disponíveis para atribuição; visibilidade da necessidade de transferência entre unidades a fim de adequar a unidade responsável ao órgão em que o bem foi localizado; regulamentação dos bens em guarda compartilhada; identificação dos bens em áreas comuns; consulta de histórico de movimentações e situações dos bens; possibilidade de gerar relatórios a partir de variadas informações (filtro de localização; plaquetas coladas; correção de inconsistências; bens baixados, bens doados...).

Importa mencionar que esta planilha não foi disponibilizada a esta Controladoria Setorial nos autos do processo, para verificação amostral das informações.

Ainda sobre bens em estoque, em outro tópico, foi informado que:

> O controle dos bens em estoque é realizado por meio da planilha de controle mencionada no tópico anterior, onde são registradas as localizações dos itens patrimoniados e o histórico de movimentações.
> **Existe uma unidade específica para os bens em estoque no SIAD: 1501235 - ESTOQUE INTENDÊNCIA**. Além disso, a Diretoria de Patrimônio e Layout utiliza um arquivo para gestão dos bens em estoque, que apresenta informações centralizadas e resumidas como localização dos estoques existentes e os tipos de bens armazenados em cada um deles. Esse arquivo auxilia nas demandas rotineiras de empréstimo e recebimento de bens realizados para atender os órgãos alocados na Cidade Administrativa, proporcionando maior agilidade na decisão sobre onde retirar e onde armazenar os bens.
> **Destaca-se que a maioria dos estoques da Intendência estão localizados dentro do complexo da Cidade Administrativa, com exceção de 1 (uma) sala cedida pela Subsecretaria de Gestão e Finanças, em 2025, no prédio da Imprensa Oficial, localizado no centro de Belo Horizonte. Essa sala é destinada ao armazenamento de computadores que serão doados posteriormente, mediante demandas de outros órgãos/unidades e bolsa de materiais.**

Sobre os bens informados que estão no prédio da Imprensa Oficial, localizado no centro de Belo Horizonte - destinado ao armazenamento de computadores que serão doados posteriormente, mediante demandas de outros órgãos/unidades e bolsa de materiais, questionou-se à ICA-MG a justificativa de não ocorrer a destinação no depósito de armazenamento dos bens da Bolsa de Materiais, localizado na Rua Engenheiro Felipe Caldas, nº 510 - Bairro Gameleira. Assim, foi esclarecido[203] que:

> Em atenção a esse questionamento, cumpre esclarecer que os bens mencionados pertencem à carga patrimonial da Intendência da Cidade Administrativa e **foram transferidos para o referido local em razão da necessidade de reorganização logística e limitação de espaço físico nos depósitos internos da Cidade Administrativa**.
> A medida foi adotada diante do aumento significativo no volume de equipamentos de informática devolvidos à Intendência pelos órgãos e entidades alocados na Cidade Administrativa, os quais, em razão da aquisição de bens próprios, restituíram computadores que estavam em uso anteriormente. **Tais equipamentos, por suas características físicas — especialmente monitores, pois não é possível empilhá-los —, demandam considerável espaço para armazenamento**.
> No ano de 2024, foram realizadas doações de parte desses equipamentos a prefeituras, mediadas pela própria Bolsa de Materiais. Contudo, não houve possibilidade de destinação de bens para alienação por meio de leilão em 2024, em razão da suspensão temporária desses processos.

[203] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47. Memorando 6. Protocolo: 112237973.

> A utilização do espaço na Imprensa Oficial, cedido à Intendência, permitiu a adequada guarda dos bens excedentes, até que possam ser direcionados a outros órgãos ou entidades públicas, mediante demanda e viabilidade técnica, ou encaminhados à Bolsa de Materiais, respeitados os critérios de aceitação, disponibilidade de espaço e tramitação dos processos pertinentes.
> Adicionalmente, será solicitada à equipe de Tecnologia da Informação da Intendência a emissão de nota técnica avaliando as condições dos computadores, com vistas à eventual destinação à Bolsa de Materiais, conforme previsão normativa.

- No âmbito da Subsecretaria de Logística e Serviços - SEPLAG[204]:

Sobre a SUBLOG, destaca-se que a Bolsa de Materiais tem por objetivo "promover, em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo, o remanejamento de material permanente e de consumo que esteja ocioso ou recuperável, evitando desperdícios e gerando economia de recursos públicos"[205]. Nesse sentido, para controle e execução da finalidade proposta, a área menciona que:

> Como área central na temática de materiais permanentes e de consumo, a Sublog desenvolveu indicadores de ociosidade de materiais permanentes e de consumo e acompanha os dados para todos os órgãos e entidades. Para fins de aferir as situações mais críticas, estabeleceu como critério temporal para a ociosidade o período de dois anos.
> **A Bolsa de Materiais, que possui somente materiais permanentes estocados, apresenta uma taxa de ociosidade de 0,01% face aos seus 375 bens estocados.** A informação sobre o período de dias sem movimentação também pode ser consultada no anexo referenciado no ponto 1 (109556585).

Na relação anexa (109556585) consta 02 (dois) itens considerados como "ociosos", estando respectivamente a 1506 e 772 dias sem movimentação. Salienta-se que o indicador em comento considera como "bens ociosos" aqueles que estão mais de 2 (dois) anos sem movimentação.

Conforme Relatório de Auditoria nº 1.176.487, que trata da Avaliação da gestão da Bolsa de Materiais, desenvolvido no exercício de 2022, identificou-se que os bens da Bolsa de Materiais ficam integramente no Galpão da Bolsa de Materiais, situada à Rua

[204] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75 - Memorando 11 (109759519).
[205] Disponível em: https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/logistica-e-patrimonio/bolsa-de-materiais. Acesso em: 11 de abril de 2024.

Engenheiro Caldas, 510 – Bairro Gameleira – BH/MG, devendo-se realizar o agendamento via telefone ou *WhatsApp* para verificação e coleta do bem a ser doado.

Contudo, no monitoramento Relatório Final[206], realizado em dezembro de 2023, foi identificado que:

1. Foi criado um WhatsApp corporativo, com o número (31) 8302-1301, por meio do qual são realizados os agendamentos das visitas e demais consultas à equipe da Bolsa de Materiais;
2. Foi realizada a divulgação da Bolsa de Materiais via e-mail, Microsoft Teams (ambos para servidores do Estado) e site da Seplag. Endereço da página: https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/logistica-e-patrimonio/bolsa-de-materiais;
3. Têm sido realizados agendamentos das visitas por meio do "Outlook Calendar" e a disponibilização de menos três servidores da Bolsa de Materiais [anteriormente centrada em apenas uma coordenadora];
4. Foram desenhados os processos executados da Bolsa de Materiais e elaborados os Procedimentos Operacionais Padrão, por meio da aplicação da disciplina Business Process Management (BPM) [conforme anexo ao processo SEI]. Para a construção de tais materiais, realizou-se inicialmente o levantamento de processos por meio de entrevistas com os atores envolvidos e consultas a materiais já elaborados.

Assim, conforme identificado na página eletrônica da Bolsa de Materiais, os órgãos interessados em algum bem podem entrar em contato com o telefone institucional da Bolsa de Materiais para conferência da disponibilidade, e posterior definição das tratativas para este remanejamento deste bem permanente. A época desta auditoria foi identificada a alta rotatividade dos bens, o que inviabilizaria a utilização de sistema para a divulgação dos bens disponíveis na Bolsa.

[206] Processo SEI nº 1520.01.0001908/2022-07. Memorando 12. Protocolo 77228630.

i) Foi questionado às áreas da Seplag sobre a existência de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão e se foram instaurados procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, consoante ao art. 57 do Decreto nº 45.242/2009 e art. 51 do Decreto nº 47.539/2018[207].

Em resposta à esta solicitação, foram inseridas as seguintes respostas:

- No âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças - SEPLAG[208]:

> Informamos que **não houve denúncia sobre desaparecimento ou mau uso de bens patrimoniais na SEPLAG em 2024**, contudo, registramos que houve um processo de indenização/restituição de bem, considerando que a identificação do responsável foi realizada, sem a necessidade de abertura de sindicância. O procedimento encontra-se disposto no Processo SEI nº 1500.01.0107821/2024-34, relativo ao notebook, patrimônio nº 5224346-0, já restituído e incorporado ao acervo institucional.

Contudo, foi mencionado[209] no Relatório das Comissões de bens permanentes que:

> **Bens desaparecidos**: Alguns bens que haviam sido localizados em inventários anteriores não puderam ser encontrados nesta edição, indicando falhas no controle e na segurança patrimonial;

Em resposta, a DRFP incluiu as ações[210] que tem sido empreendidas para a regularização dos bens identificados como "não localizados" pela comissão de inventário, e, dos 241 (duzentos e quarenta e um) bens não localizados no Relatório da Comissão de bens móveis (105211116), restaram 10 (dez) bens permanentes não localizados pela SUBGEF até o dia 11 de abril de 2025 (111727767), quando a DRFP informou[211] que:

> Salientamos que, as pendências identificadas pela Comissão de Inventário, registradas como bens não localizados, foram objeto de notificações aos responsáveis pela carga, conforme controle anexo (111727767), para fins de nova tentativa de busca dos materiais, com retorno quanto a verificação do

[207] Decreto nº 47.539, de 23/11/2018. Dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencente à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47539/2018/.
[208] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721).
[209] Relatório das Comissões - Final (102979447) SEI 1500.01.0670105/2024-30 / pg. 4
[210] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Relatório Pendências de inventário 2024 (111727767).
[211] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando 468 (111559935)

> extravio/desaparecimento dos bens, cabendo iniciar as ações administrativas pertinentes.

Assim, é imperioso mencionar que, conforme tratado pela Nota de Auditoria nº 1.515.739 (78738544), caso não sejam localizados os bens, existe a possibilidade de instrução de dois procedimentos:

A Tomada de Contas Especial (TCE) e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Enquanto o primeiro – TCE –, "é um processo excepcional de natureza administrativa que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou **por dano causado ao erário**", o segundo – PAD –; "é o meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimentos da Administração". Sendo assim, a TCE busca o ressarcimento do erário, em virtude da utilização indevida de recursos públicos, sem aplicação de sanções disciplinares; o PAD busca apurar responsabilidades por infrações praticadas por servidores sem focar na recomposição dos cofres públicos (Manual TCE-MG, pg 17).

Para instauração deste ato administrativo, o Tribunal de Contas determinou sobre a imprescindibilidade da existência de 04 (quatro) pressupostos. Assim, cabe a área quantificar o **dano ao erário**, identificar/definir o **agente responsável**, identificar/definir o **fato irregular** e analisar a **jurisdição** e a competência do TCEMG.

Assim, diante da análise dos fatos, comprovado o desaparecimento do bem, devem ser adotadas medidas administrativas, tais como o encaminhamento da notificação, com a especificação dos fatos que foram imputados ao resposnável pela carga, a fundamentação legal e o valor do débito, assegurando aos responsáveis o direito de pagar ou ter vista dos autos e apresentação, caso queiram, de alegações de defesa.

- No âmbito da Intendência da Cidade Administrativa - SEPLAG[212]:

[212] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).

> **Não houveram denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais da carga desta Intendência em 2024**, não havendo instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização.
> Para esses casos, a Intendência aciona o Núcleo de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da SEPLAG para direcionamentos necessários.

Contudo, mediante levantamento desta CSET do processo do Relatório da Comissão inventariante, foram identificados **5.921 bens não localizados** (105214570), sendo que os procedimentos de apuração de responsabilidade e de ressarcimento devem ocorrer observando o art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242/2009. Nesse sentido, foi questionado quais medidas foram adotadas para identificar o responsável por essas cargas patrimoniais, bem como para localizar os bens correspondentes. Em caso de insucesso, solicitamos informações sobre as providências tomadas para quantificar o dano ao erário e promover sua restituição, a fim de, ao final, encaminhar o expediente para eventual apuração de responsabilidade disciplinar. A Intendência informou em resposta[213] que:

> Cumpre destacar que a Intendência da Cidade Administrativa, em consonância com o disposto no art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 10 de agosto de 2009, **adota rotinas permanentes de controle e monitoramento de bens patrimoniais sob sua guarda, especialmente durante e após os procedimentos de inventário anual. Ressalte-se, todavia, que o volume expressivo da carga patrimonial (mais de 75000 bens), aliada à diversidade de tipos de bens** – mais de 400 categorias distintas – distribuídos num complexo de 7 edificações com cerca de 270.000 m² de área construída total e ao seu compartilhamento por diferentes órgãos e entidades instalados na Cidade Administrativa, **constitui fator de complexidade na gestão, localização e conciliação física dos itens inventariados.**
> Para a melhor compreensão do processo, no âmbito dos procedimentos de inventário, os bens patrimoniais que possuem histórico de localização são verificados in loco pela Comissão Inventariante, com base na última informação registrada nas bases de dados internas. Nos casos em que, ainda assim, não se obtém êxito na localização durante a leitura de campo, a Diretoria de Patrimônio e Layout (DPL) dá continuidade à busca desses itens após o encerramento formal do inventário.
> Adicionalmente, diversos fatores contribuem para a dificuldade de localização de determinados bens, sem que isso configure, de imediato, situação de desaparecimento ou extravio, conforme segue:
>
> - Movimentações realizadas por usuários no período de apuração, sem a devida comunicação à comissão inventariante;
> - Extravio ou deterioração de plaquetas de identificação patrimonial, dificultando o reconhecimento do bem no momento da leitura. Nesses casos, a DPL promove cruzamento entre os bens não

[213] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47. Memorando 6. Protocolo: 112237973.

identificados com os bens não localizados para identificação posterior;

- Armazenamento por parte de órgãos ou entidades em ambientes de acesso restrito, como armários trancados, sem comunicação prévia à Intendência, comprometendo a plena visibilidade durante o levantamento físico;

Diante desse cenário, **destaca-se que a mera ausência de localização física de um bem no momento da realização do inventário anual não configura, por si só, desaparecimento, má gestão, uso indevido ou dano ao erário**, conforme disposto no caput do art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242/2009. A responsabilização funcional exige elementos concretos que indiquem conduta dolosa ou culposa por parte do agente público, o que não se verifica até o presente momento**. Importa esclarecer que, rotineiramente, diversos bens inicialmente não localizados durante o inventário vêm sendo identificados posteriormente**. Em 2023, 97 bens foram localizados após a consolidação formal do inventário anterior. Somente no exercício de 2024, mais de 300 bens foram localizados após o encerramento formal do inventário, o que demonstra a continuidade do trabalho de localização e a eficácia das ações empreendidas. Vejamos o histórico do quantitativo de bens localizados após a finalização do inventário nos últimos anos:

Bens localizados após finalização do inventário					
2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
-	1.781	724	574	383	384

Vale ressaltar, ainda, que a Diretoria de Patrimônio e Layout mantém em curso processo contínuo de busca e identificação dos bens pendentes, com prioridade para regularização dos registros físicos e patrimoniais, em consonância com os princípios da economicidade, transparência e preservação do patrimônio público**. Ressalta-se que, desde 2019, tem-se observado uma melhora significativa na identificação de bens inicialmente não localizados, com a recuperação de expressivo número de itens nos inventários subsequentes, fruto do trabalho permanente de verificação in loco, cruzamento de dados no SIAD e articulação com os órgãos corresponsáveis.** Vejamos a proporção de bens lidos pela comissão de inventário, no período de 2019 a 2023:

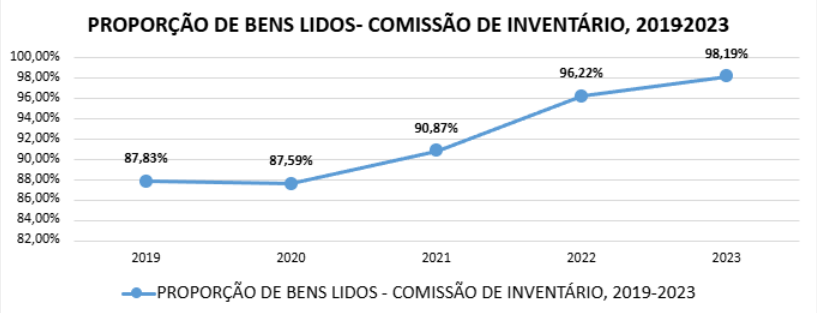

Nesse contexto, é importante destacar que a abertura de processos de apuração individualizados, à época, para cada bem não localizado teria gerado um esforço operacional desproporcional, com elevado consumo de tempo e recursos, sem necessariamente resultar em maior efetividade. A abordagem adotada — pautada no acompanhamento contínuo e sistemático — tem se mostrado mais eficiente e adequada à realidade complexa da Cidade Administrativa, contribuindo para a constante

melhoria da qualidade e fidedignidade dos registros patrimoniais estaduais.

Por conseguinte, **não foram instaurados procedimentos de apuração de responsabilidade ou de indenizaçã**o, uma vez que não foram observados indícios de gestão irregular, extravio ou uso inadequado que justifiquem, à luz da norma supracitada, o encaminhamento à Controladoria Setorial da SEPLAG para subsidiar eventual processo disciplinar. Ressalte-se que a comunicação à CSET será promovida tão somente nos casos em que se apure, de forma fundamentada, a existência de responsabilidade funcional individualizada, conforme prevê o § 3º do mencionado art. 57.

Considerando o quantitativo de itens na carga patrimonial, tamanho do complexo da Cidade Administrativa, quantidade de edificações, sua disposição e arquitetura, além dos variados tipos de bens existentes na carga patrimonial, com diferentes modelos e marcas, somados a existência de bens próprios dos órgãos e entidades cujo tipos, e até modelos, coincidem com os da Intendência da Cidade Administrativa, a identificação dos bens patrimoniais da nossa carga patrimonial se torna bastante desafiadora. Além disso, as movimentações físicas dos bens realizadas por servidores ou setores dos órgãos alocados na Cidade Administrativa sem comunicação da alteração da localização prejudica o controle patrimonial e o rastreio dos itens. Dessa forma, há dificuldades em se afirmar de forma contundente que os bens estão desaparecidos.

Diante disso, cabe dizer que a busca dos bens não identificados é continuada. Além da realização do inventário anual, a rotina de trabalho da Diretoria inclui a verificações e busca dos bens in loco dos espaços da Cidade Administrativa e contato com órgãos públicos. Esse trabalho tem sido efetivo, se mostrado um processo eficiente ao se considerar o aumento da porcentagem de bens localizados e inconsistências sanadas nos processos de inventário.

- No âmbito da Subsecretaria de Logística e Serviços - SEPLAG[214]:

Não houve, no âmbito da Sublog, denúncias desse tipo no exercício de 2024.

j) Foi realizada a verificação sobre a constituição das comissões de reavaliação de bens móveis, à luz do artigo 4º do Decreto nº 47.754/2019[215] e art. 12 da Resolução SEPLAG nº 37/2010[216].

[214] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75 - Memorando 11 (109759519).

[215] Decreto nº 47.754, de 14/11/2019. Estabelece regras para a reavaliação geral dos materiais permanentes dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo no exercício de 2019 e altera o Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47754/2019/.

[216] Resolução Seplag nº. 37, de 09 de julho 2010. Estabelece normas e procedimentos para a reavaliação, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de materiais permanentes e de consumo no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=165125&marc=.

Sobre a reavaliação e depreciação de bens, o Decreto nº 47.754, de 14/11/2019[217] estabelece as seguintes disposições:

> § 1º – A reavaliação geral dos materiais permanentes de que trata o caput **será implementada de forma automatizada no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – Siad**-MG, gerenciado pela Seplag, que atualizará de forma integrada os valores dos registros contábeis relativos a esses bens no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG, gerenciado pela SEF.
> Art. 4º – Durante o exercício financeiro de 2020, os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional analisarão os resultados da reavaliação geral, **procedendo à eventual revisão do valor dos seus bens nas hipóteses em que entenderem necessárias, observada a metodologia indicada.**
> Parágrafo único – Deverão ser instituídas comissões de reavaliação de bens móveis em cada órgão ou entidade, para fins de cumprimento do disposto no caput
> (...)
> Art. 2º – **A reavaliação geral dos materiais permanentes objetiva apurar o seu valor atualizado e constitui pré-requisito para o início dos registros contábeis relativos à depreciação dos bens.**
> Parágrafo único – A reavaliação geral realizada nos termos deste decreto não dispensa a realização de avaliação prévia do material para fins dos processos de desfazimento regulados pelo Decreto nº 47.622, de 15 de março de 2019.
> (...)
> Art. 53 – **Reavaliação** é a adoção, para os materiais permanentes, do valor de mercado, do custo de reposição ou do valor de consenso entre as partes.
> Art. 54 – **Depreciação** é a redução do valor dos materiais permanentes, ao longo da sua vida útil, em decorrência da perda de utilidade ou diminuição de eficiência, pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência.

Diante do exposto, o processo de reavaliação constitui como fase para a depreciação contábil do bem, ocorrendo de forma automática pelo SIAD, mas, passível de revisão por parte da Comissão de Reavaliação a ser constituída no órgão. Além disso, é mandatória a reavaliação prévia para a situação de desfazimento de bens, nos termos deste Decreto.

- No âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças - SEPLAG[218]:

[217] Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47754/2019/#:~:text=dos%20bens%20m%C3%B3veis.-,Art.,necess%C3%A1rias%2C%20observada%20a%20metodologia%20indicada.

[218] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10 - Memorando 297 (109316721).

> Em 2024, a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis vigente foi instituída pela Resolução Seplag nº 029/2019, conforme documentação anexa (109791727).

A Resolução mencionada **consta revogada, sendo substituída pela Resolução Seplag nº 018, de 19 de fevereiro de 2025**[219], que institui a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Vinculados à Bolsa de Materiais; a Comissão Permanente de Alienação por Venda de Veículos Oficiais e Demais Materiais Permanentes e de Consumo Irrecuperáveis, Antieconômicos ou Inservíveis; e a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Veículos Oficiais e Demais Bens Vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Assim, considerando a atual publicação da legislação, verifica-se que os integrantes estão ativos no corpo funcional desta Secretaria, mediante confirmação no Sistema de Administração de Pessoal –SISAP[220].

- No âmbito da Intendência da Cidade Administrativa - SEPLAG[221]:

> No ano 2024 **não houve constituição de comissões de reavaliação de bens móveis.** Esclarece-se que, desde março/2020, o SIAD realiza reavaliação automática dos bens permanentes, conforme previsto no Decreto nº 47.754/2019:
>
> > Art. 2º – A reavaliação geral dos materiais permanentes objetiva apurar o seu valor atualizado e constitui pré-requisito para o início dos registros contábeis relativos à depreciação dos bens.
> >
> > Art. 3º – A metodologia de reavaliação geral dos materiais permanentes adotará a abordagem do custo de reposição depreciado dos bens.
> >
> > Parágrafo único – Para a aplicação da metodologia de reavaliação geral serão utilizadas informações sobre o custo de reposição, o estado de conservação, a vida útil e a vida útil decorrida dos bens móveis.
>
> Somando-se à reavaliação automática, **existe a rotina de reavaliação que é executada sob demanda pelos órgãos e entidades sempre que for observada alguma discrepância considerável entre o valor líquido contábil do bem no SIAD e o valor justo do bem.** No caso da Intendência, ao identificar bens com necessidade de reavaliação, a alteração é solicitada por intermédio da Diretoria de Rede Física e Patrimônio/Subgef.

Contudo, a existência da metodologia de reavaliação automática de bens pelo SIAD não

---

[219] Disponível em: https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=214106.
[220] Verificação realizada em 15 de abril de 2025.
[221] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).

exime a constituição de comissão de reavaliação, conforme determina o Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 47.754, de 14/11/2019.

➢ No âmbito da Subsecretaria de Logística e Serviços - SEPLAG[222]:

> Inicialmente, cabe esclarecer que o Decreto Estadual nº 47.754/2019 tem seu escopo restrito à reavaliação geral regulamentada pela referida norma, quando foi aplicado para os bens permanentes cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD) a metodologia do custo de reposição depreciado. Especificamente no art. 4º, dispõe acerca da constituição de comissões de reavaliação durante o exercício de 2020 no âmbito de cada órgão e entidade para revisar os valores dos itens de material levantados mediante a reavaliação geral.
> **Na ocasião, a Seplag instituiu tal comissão por meio da Resolução Seplag nº 41/2020 (109761971).**

Imperioso mencionar que a Resolução mencionada[223] dispõe de servidores aos quais não compõe mais o quadro funcional da Secretaria, mas, considerando-se a recente publicação da Resolução Seplag nº 018/2025, este critério pode ser identificado como atendido/atualizado.

k) Foi realizada a verificação, a fim de identificar se os relatórios de inventário são de data-base de 30 de novembro do exercício sob análise, e, se, posteriormente, há relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro do exercício findo, conforme disposição do art. 3º, §1º, §2º e §3º do Decreto nº 45.242/2009. Assim, foi identificada a seguinte situação:

➢ No âmbito da SUBGEF/SEPLAG:

1. Processo SEI nº 1500.01.0670105/2024-30 - Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis da SEPLAG

   Relatório Preliminar: Posição dos bens em 30/11/2024 – Assinado em 16 de dezembro de 2024 (102979039);

[222] Processo SEI nº 1520.01.0001977/2025-75 - Memorando 11 (109759519).

[223] Disponível em: https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=191323&marc=

Relatório Final: Posição dos bens em 31/12/2024 – Assinado em 10 de janeiro de 2025 (102979447);

Retificação do Relatório Final: Nota Explicativa – Assinado em 16 de janeiro de 2025 (105382193).

2. Processo SEI nº 1500.01.0660152/2024-71 - Inventário de Levantamento dos Bens Imóveis da SEPLAG;

   Relatório Preliminar: Assinado em 11 de dezembro de 2024 (102578465);

   Relatório Final: Assinado em 10 de janeiro de 2025 (104019730);

Não restou evidenciado para esta CSET se os valores corresponderiam à posição dos bens imóveis da SEPLAG nos dias 30/11/2024 e 31/12/2024, uma vez que não foram realizados os registros da conciliação contábil (SIAD) e financeira (SIAFI), procedimento este em que é indispensável a posição dos bens nestas duas datas.

Em resposta, a área pontuou[224] que:

> Informamos **que a referida conciliação se dá na unidade contábil "Encargos Gerais do Estado (1941)", considerando que tratam-se de bens imóveis vinculados ao patrimônio estadual.** Desta feita, os bens utilizados por esta Secretaria estarão incluídos na conciliação realizada pela Superintendência Central de Imóveis, consolidando todos os imóveis de propriedade do Estado, mesmo aqueles vinculados a órgãos da Administração Pública Direta.

Quando questionado sobre qual a conta contábil que reflete os valores dos imóveis conforme balancete de encerramento de exercício de 2024 (109461820), a SUBGEF respondeu no mesmo memorando que:

> Esclarecemos que **os imóveis vinculados como próprios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) são de propriedade do Estado de Minas Gerais.** Posto isso, verifica-se que no Certificado de Inventário Anual de Imóveis, o quantitativo informado em "Imóveis próprios/vinculados ao Órgão/Entidade", **se referem a imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais vinculados a esta Secretaria, conforme procedimento disposto no Cap. V do Decreto 46.467/14.**
> Neste sentido, os imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais são registrados na conta contábil de "Encargos Gerais do Estado - EGE (1941), **não**

[224] Processo SEI nº 1520.01.0001886/2025-10. Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 468/2025. Protocolo: 111559935.

> **sendo identificados registros nos balancetes do órgão usuário/vinculado, mesmo havendo cadastramento no Portal de Imóveis como bens próprios do órgão.**
> Ademais, conforme o Anexo do Decreto 48.934/24, inciso V, cabe as unidades de logística dos órgãos encaminhar o certificado de Realização de Inventário de Imóveis emitido pelo módulo de Imóveis do SIAD, devidamente assinado, para a Superintendência Central de Imóveis, para que esta providencie o devido procedimento de prestação de contas relativo a bens imóveis estaduais. efetivado por esta Diretoria pelo processo SEI nº 1500.01.0702323/2024-40 relacionado ao presente.
> Desta feita, para verificação do lançamento contábil relacionado aos imóveis indicados como próprios desta Secretaria, cabe acionar a Superintendência Central de Imóveis, para maiores esclarecimentos.

Sobre este posicionamento, questionou-se à Superintendência Central de Imóveis – SCI/SUBLOG se a mesma se responsabiliza pela conciliação dos saldos físicos e contábeis – SIAD e SIAFI – com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do(s) órgão(s), conforme menção realizada pela SUBGEF, sendo esclarecido que:

Importante complementar que, em análise dos levantamentos da comissão inventariante no processo SEI nº 1500.01.0660152/2024-71, no Relatório Preliminar (102578465), no item 5 – Valores dos imóveis próprios, consta os respectivos bens, com o número SIAD e valores correspondentes a cada um dos imóveis.

Já no Relatório Final não consta os valores dos imóveis na relação de imóveis elencada neste documento.

Além disso, para consolidação do inventário, a Diretoria de Rede Física e Patrimônio (DRFP) mencionou em Nota Técnica (103682279) que: "foi realizado um treinamento à comissão, no dia 05/12, explicitando como deveriam ser realizadas as consultas ao Portal de Imóveis para busca de imóveis vinculados à SEPLAG" para realização do Relatório Final de Inventário pela comissão. Através da consulta ao sistema, teria sido possível extrair as planilhas que seguem descritas abaixo – e que trazem a relação completa[225] dos bens da Secretaria, inclusive com os valores –, mas estes levantamentos

[225] **Dados disponíveis:** Código do imóvel – Denominação – Propriedade – Proprietário – CPF – CNPJ - Unidade gestora - Situação de disponibilidade - Situação cadastral - Imóveis em processo - Com alterações

são anteriores ao fechamento do exercício, e à emissão do Relatório Final da Comissão de Inventário.

- Planilha imóveis próprios SIAD (103692608);
- Planilha imóveis locados SIAD (103692630);
- Planilha imóveis cedidos SIAD (103692673).

3. Processo SEI Nº 1500.01.0667306/2024-40 - Inventário para levantamento de Material de Consumo da SEPLAG;
   Relatório Preliminar: Posição dos bens em 30/11/2024 – Assinado em 12 de dezembro de 2024 (102952638);
   Relatório Final: Posição dos bens em 31/12/2024 – Assinado em 03 de janeiro de 2025 (104923193);

➢ No âmbito da Intendência/SEPLAG:

4. Processo SEI nº 1500.01.0701328/2024-36 - Inventário para levantamento de bens permanentes da Cidade Administrativa de Minas Gerais;
   Relatório Preliminar: Posição dos bens em 30/11/2024 – Assinado em 09 de janeiro de 2025 (104135914);
   Relatório Final: Posição dos bens em 31/12/2024 – Assinado em 10 de janeiro de 2025 (105211593);

➢ No âmbito da SUBLOG/SEPLAG:

5. Processo SEI 1500.01.0643919/2024-19 - Inventário para levantamento de bens móveis – materiais permanentes e materiais de consumo – vinculados à Unidade Orçamentária 1940 – Encargos Gerais da SEPLAG.

---

pendentes – Estado – Município – Logradouro – CEP - IPTU/ITR - Área do terreno (m2) - **Valor do imóvel** – Zoneamento - Imóvel com registro de imóveis - Tipo de benfeitoria – Zoneamento – Endereço – Estado – Município - Situação cadastral - IPTU/ITR - Cartório de registro - Número do Registro Cartorial - Área do terreno - Área da benfeitoria - Órgão do contrato - Número do contrato Vigência - Situação do contrato - Finalidade do contrato - Valores anuais IPTU/ITR e Seguro - Valores mensais Condomínio e Locação

Relatório Preliminar: Posição dos bens em 30/11/2024 – Assinado em 16 de dezembro de 2024 (103112432);

Relatório Final: Posição dos bens em 31/12/2024 – Assinado em 07 de janeiro de 2025 (104813421).

Por todo o exposto, a gestão patrimonial apresentou-se **parcialmente eficaz**, visto que, em relação a conservação de bens, constou-se a ausência das informações relativas ao estado de conservação dos bens móveis no Relatório de Inventário realizado no âmbito da SUBGEF e SUBLOG, e, portanto, não foi identificada a adoção de providências, como a baixa de material permanente, ou o levantamento da necessidade de manutenção e reparos.

Conclui-se também pela gestão patrimonial **parcialmente eficiente**, tendo em vista as questões descritas no desenvolvimento tópico, que seguem resumidas abaixo:

1) Sobre a utilização adequada dos bens:

- No quesito conservação de bens:

- SUBGEF: Ausência de relação de pendências físicas em inventário – itens com conservação regular, péssima ou sucata –, e as respectivas providências pela SUBGEF.

- Intendência: Ausência de comprovação de tratativas pela Intendência ante à identificação de bens com "conservação Regular, péssima ou sucata" posterior ao inventário realizado pela comissão e; amplo quantitativo de bens distribuídos pelo complexo da Cidade Administrativa – hall dos elevadores, corredores, estacionamento do subsolo – o que compromete a conservação dos bens e dificulta o controle da carga patrimonial.

- SUBLOG: Ausência de relação de pendências físicas em inventário – itens com conservação regular, péssima ou sucata –, os bens sem plaqueta ou com plaqueta repetida, e as respectivas providências pela SUBLOG.

2) Sobre a conciliação/verificação dos saldos do SIAFI e SIAD, e a identificação da fidedignidade dos saldos físicos e contábeis:

- Ausência de conciliação dos saldos dos bens imóveis pela SUBGEF;
- Ausência de conciliação dos saldos dos bens móveis pela Intendência.

3) Sobre a realização de inventário / instituição de comissões em quantidade adequada:

- Ausência de inventário de bens de consumo pela Intendência – Justificativa da área reside na rotina de realização de baixa imediata dos bens, que não requereria a realização de inventário, pela ausência de estoque;
- Ausência de inventário de bens imóveis pela SUBLOG e ausência de emissão de Certificado de Realização do Inventário de Imóveis.

4) Sobre o inventário de transferência de bens:

- Concentração e permanência de bens sob responsabilidade de um mesmo servidor na Intendência - Marilene Bretas Campos.

5) Sobre a constituição de comissão de reavaliação de bens

- Ausência de constituição de comissão de reavaliação de bens pela Intendência.

6) Sobre a utilização adequada dos bens:

- Baixa de materiais e bens inutilizados, furtados, roubados, extraviados, alienados ou de semoventes mortos:

  - Identificação de bens não localizados pela Intendência e SUBGEF, mas, não foram realizadas as respectivas medidas administrativas para identificação da motivação.

- Formalização do termo de doação e registro de entrada patrimonial (incorporação patrimonial)

  - Ausência de comprovação de que: "1.295 bens foram retirados da carga da Intendência e direcionados para a bolsa de materiais, leilão e/ou doações" pela Intendência.

- O registro dos bens imóveis nos sistemas de controle de imóveis, e se a comissão realizou o levantamento se o imóvel cumpre a sua finalidade, se a documentação está em dia e, em caso de quaisquer inconsistências, verificar quais as providências foram adotadas para regularizar a situação encontrada.

  - Não foram registradas pela comissão inventariante de imóveis da SUBGEF as informações sobre documentação dos imóveis, e se os registros estavam atualizados – averbações, valor do imóvel e afins.

- Existência de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais

  - Ausência de denúncias e tratativas registradas, ainda que tenham documentos identificados como "não localizados" pelas comissões inventariantes.

7) Sobre se os inventários foram realizados em sua integralidade:

   - Ausência de orientação específica sobre o que deve conter no inventário de bens imóveis no Decreto nº 46.467, de 28/03/2014 – que dispõe sobre a gestão de imóveis. Assim, utilizam-se subsidiariamente o que está previsto no art. 51 e 52 do Decreto nº 45.242/2009[226] - que regulamenta a gestão de material – e Decreto de Encerramento.

   - No inventário de imóveis da SUBGEF:

[226] Decreto nº 45.242, de 11/12/2009. Regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45242/2009/?cons=1. Acesso em 10 de abril de 2025.

- Ausência de relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2024 no SIAD e SIAFI;
- Não consta na nota explicativa do Relatório de Conformidade Contábil – RCC do mês de dezembro (§ 5º do Art. 3º) as pendências afetas aos imóveis.

IV. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de 2024 para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de danos ao erário ocorridos na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir:

A) DOS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NO AMBITO DA CGE

De acordo com o RAG da CGE, esta avaliação das providências adotadas pelo gestor na hipótese de ocorrência de danos ao erário deve estar aliada à apresentação dos respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal, além da assinalação de eventual inércia administrativa em face de recomendação de instauração de processo por motivo de dano ao erário, havida em relatório de auditoria emitido durante o ano-exercício sob análise.

No âmbito da Auditoria Geral do Estado (AUGE/CGE-MG)[54] foram reportados 03 processos instaurados a título de sindicância, inquérito, processos administrativos, processo de constituição de crédito não tributário ou tomadas de contas especiais com repercussão no âmbito da Seplag e que indicaram possível dano ao erário, conforme apêndice 8.

No âmbito da Corregedoria Geral do Estado (COGE/CGE)[55], foram identificados 3 procedimentos administrativos disciplinares (PAD) com averiguação de possível dano ao

erário com repercussão no âmbito do SEPLAG, sendo que todos já se encontram com o status “DECIDIDOS”, conforme quadro abaixo.

Quadro 1– PAD’s da COGE com repercussão na SEPLAG

Nº PROCESSO	ÓRGÃO	INSTAU-RADOR	GRUPO DE ILICITOS	Nº	ANO	DECISÃO	MOTIVAÇÃO	DECISÃO "MG"
1500.01.0042449/2022-72	SEPLAG	SEPLAG	Abandono de cargo	10	2022	Demissão	Abandono	21/03/24
1520.01.0008086/2022-41	SEPLAG	CGE	Descumprimento de normas	5	2024	SUSP 90 dias prejudicada	Inobservância a normas e regulamentos	14/12/24
1520.01.0001692/2024-13	SEPLAG	SEE	Abandono de cargo	12	2024	Demissão	Abandono	14/01/25

Fonte: Comunicado Geral às Controladorias Setoriais/Seccionais e Coordenadores de Nati nº: 07/2025 - encaminhado por e-mail – Data: 25/02/2025 - Planilha RAG 2024.xlsx. Elaboração Corregedoria-Geral – COGE/CGE.

B) DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONCESSÃO INDEVIDA DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES

No âmbito da SEPLAG, foi informado pela SUBGEF[56] um total de 15 (quinze) processos realizados pela Diretoria de Gestão e Evolução de Carreiras (DGC) para apurar e regularizar dos casos de concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores, aos inativos e aos pensionistas, com base na Resolução Seplag nº 37/2005, sendo que, dois estão em fase de andamento e treze estão concluídos, conforme Apêndice 9.

C) DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

No âmbito da SUBGEF, foram informados 02 (dois) Processos Administrativos Punitivos (PAPs), em atendimento ao tem “c” do RAG, que solicita um quadro resumo dos processos pertinentes ao órgão, que tenham sido instaurados por ele próprio a título de sindicância, inquérito, processo administrativo, processo de constituição do crédito não tributário e tomada de contas especial, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 2 – Processos administrativos punitivos instaurados no âmbito da SUBGEF

Especifica-ção do processo	Número do Processo	Data da instauração do processo	Causa da Instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício	Resultados efetivos alcançados
Processo Adminis-trativo Punitivo (PAP)	1500.01.0187252/2021-76 e 1500.01.0059444/2024-11	05/03/2024[57]	Descumprimento do prazo-limite para entrega dos materiais demandados no âmbito do Almoxarifado Virtual	Especificações previstas no Termo de Referência para a execução do contrato não foram observadas pelo fornecedor.	Processo concluído em 19/06/24	Pagamento de multa R$ 17.142,04
Processo Adminis-trativo Punitivo (PAP)	1500.01.0187252/2021-76 e 1500.01.0416417/2024-48	09/11/2024[58]	Descumprimento do prazo-limite para entrega dos materiais demandados no âmbito do Almoxarifado Virtual	Termo de Referência do Almoxarifado Virtual, na medida em que as especificações previstas no Termo de Referência para a execução do contrato não foram observadas pelo fornecedor.	Processo concluído em 11/10/24	Pagamento de multa R$ 41.664,47

Fonte: Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 38/2025. Protocolo: 109145486 e Planilha. Protocolo: 109151201 - Processo SEI nº 1520.01.0001964/2025-38.

Quanto aos processos de "Constituição de Crédito não Tributário" e de Débito Previdenciário a SUBGEF[59] indicou a existência de 117 (cento e dezessete) processos oriundos da Diretoria de Pagamento de Pessoal, sendo que 78 encontram-se arquivados, 32 em quitação, 1 enviado ao Ipsemg e 6 enviados a Advocacia Geral – AGE, conforme Apêndice 10.

No âmbito da Controladoria Setorial da SEPLAG, foram informados pelo Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD/CSet/SEPLAG) 14 (quatorze) procedimentos

correcionais concluídos ou em andamento no ano de 2024, dentre esses 3 relacionam-se a atos causadores de possível dano ao erário, conforme quadro abaixo.

Quadro 3 – Processos administrativos correcionais relacionados a possíveis danos ao erário

Tipo	Número	Data de instauração	Objeto de apuração	Fase processual
Processo Administrativo Disciplinar	Nº 12/2024	22/02/2024	Abandono de cargo	Concluído
Processo Administrativo Disciplinar	Nº 15/2024	06/04/2024	Recebimento indevido de vencimento - possível Fraude no ponto	Em instrução
Sindicância Administrativa Investigatória	Nº 16/2021	31/08/2021	Descumprimento de Sentença Judicial - multa acessibilidade CA	Em instrução

Fonte: Elaboração própria

Dentre as sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares indicados, três procedimentos foram instaurados devido à indicação de potenciais danos ao erário. São eles:

- 2 Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e 1 sindicância:
  1. PAD nº 12/2024, já concluído;
  2. PAD nº 15/2024, em fase de instrução;
  3. Sindicância Administrativa Interna (SAI): SAI nº 16/2021, em fase de instrução.

D) DOS RESULTADOS DE TRABALHOS DE AUDITORIA

Não foram identificadas inconformidades relacionadas a atos causadores de danos ao erário nos trabalhos de auditoria emitidos em 2024.

V. DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A) Quanto a existência dos ordenadores de despesa

Conforme disposto no art. art. 21 do Decreto n. 37.924/1996, "o Ordenador de Despesa é o dirigente máximo do órgão ou entidade investidos do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos". Além disso, o art. 22 da referida norma institui que: "É permitida a delegação da competência de que trata o artigo anterior, por meio de ato publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, observado o princípio de segregação de função".

Em diligência à SUBGEF, por meio do Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025[227] foi solicitado o encaminhamento, por unidade executora, da designação formal dos ordenadores de despesa, a partir dos registros no SIAFI (tabela de ordenadores de despesas do SIAFI).

Em resposta, foi verificada a existência de designação formal dos ordenadores de despesas, conforme a "Planilha - Relação - Ordenadores de Despesas"[228], que foi enviada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da Seplag. Nesta planilha consta o nome do ordenador, o cargo que ocupa, o período de gestão como ordenador, seu endereço residencial e a data do ato de nomeação/designação para a função no Diário Oficial.

Assim, em que pese a designação formal publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado não tenha sido anexada aos autos, foi possível identificar a publicação por meio de consulta no IOF, conforme a data de publicação indicada na planilha.

Ademais, durante consulta/diligência, esta Controladoria Setorial identificou a Resolução SEPLAG nº 67/2023[229], que trata da delegação de competências para as autoridades mencionadas dentro da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

[227] Doc. nº 107365702
[228] Processo SEI 1520.01.0002019/2025-08 - nº Doc nº 110239817 - Planilha - Relação - Ordenadores de Despesas
[229] Resolução SEPLAG nº 67/2023 - https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=205920&marc=

para a realização dos atos especificados, além das alterações trazidas pelas resoluções SEPLAG nºs 015[230] e 097[231], ambas de 2024.

B) Assinatura digital nos documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do exercício de 2024.

Conforme disposto no art. 58. da Lei Federal nº 4.320/1964, "o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Além disso, o art. 61 da referida norma institui que "para cada empenho será extraído um documento denominado 'nota de empenho' que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria".

Neste diapasão, nota-se que a autorização da despesa está atrelada à emissão da nota de empenho, a qual contém, entre seus elementos, a assinatura da autoridade competente, ou seja, do ordenador de despesas. Assim, a assinatura da autoridade competente ratifica a autorização da despesa, uma vez que a nota de empenho constitui documento essencial para a liquidação da despesa.

Além de ratificar a disponibilidade e obrigação de pagamento, a assinatura do ordenador de despesas na nota de empenho torna-se imprescindível para fins de prestação de contas, visto que torna possível a evidenciação de quem foi o responsável pela autorização do gasto.

O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal preconiza o seguinte:

> Art. 70. [...]
> Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

---

230 Resolução SEPLAG 015/2024 - https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=208984

231 Resolução SEPLAG 97/2024 - https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=212157

Ademais, o Decreto Estadual nº 37.924/1996 estabelece, em seu artigo 12, §§3º e 4º, que:

> Art. 12 – Todo pagamento será feito após a regular liquidação da despesa, mediante Ordem de Pagamento, respeitado o saldo financeiro disponível e a ordem cronológica de registro e vencimento.
> [...]
> §3º – As ordens de pagamento efetuadas no âmbito do Siafi-MG somente poderão ser transmitidas aos bancos credenciados após assinadas digitalmente pelos respectivos ordenadores de despesas.
> §4º - A ausência de assinatura digital nas ordens de pagamento acarretará a impossibilidade da sua transmissão bancária e ensejará a responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas nos casos de geração de encargos financeiros ou de prejuízo a terceiros.

Insta salientar, ainda, que os próprios documentos emitidos pelo Siafi-MG apresentam o alerta de que o "documento somente é válido com a assinatura digital" da autoridade competente.

Neste contexto, a certificação no SIAFI foi realizada para verificar se todos os documentos necessários para a execução orçamentária e financeira das despesas do exercício de 2024 estavam devidamente assinados. A consulta revelou que 30 documentos estavam sem a assinatura digital do(s) ordenador(es) de despesas, conforme o quadro a seguir.

Quadro 4 – Documentos de execução orçamentária sem assinatura digital dos ordenadores de despesas

Unidade Executora	CPF descaracterizado do Ordenador de Despesas	Quant.	Tp. Doc.
1500002 - SEPLAG-CONTAB E FINANCAS	***. 483.686. **	6	Empenho / Liquidação / Reforço
	***.697.836. **	3	Empenho / Liquidação / Reforço
1500036 - SEPLAG/SUGESP	***.697.836. **	1	Empenho / Liquidação / Reforço
		1	Anul. Saldo Liq. / Desp. Ret. Exercícios
1500039 - SEPLAG/SIGES	***.483.686. **	1	Empenho / Liquidação / Reforço
	***.115.836. **	1	Anul. Saldo Liq. / Desp. Ret. Exercícios
1500041 - SEPLAG/SUBDIGITAL	***.706.636. **	2	Empenho / Liquidação / Reforço
	***.115.836. **	1	Anul. Saldo Liq. / Desp. Ret. Exercícios
1500054 - SEPLAG/SUBLOG	***.536.076.**	14	Cancelamento de OP / QFE
1500061 - COORD. EST. GESTAO TRANS	***. 399.248.**	1	Empenho / Liquidação / Reforço

Fonte: Siafi-MG, 25/04/2022. Doc SEI nº 109549207.

Ao ser questionada pela CSET[232] sobre as providências adotadas junto aos ordenadores de despesas no intuito de sanar as inconformidades quanto às assinaturas digitais dos documentos supramencionados, a DCF, por meio do Memorando.SEPLAG/DCF.nº 161/2025 [233] informou que:

> "Informamos que os documentos ainda não foram convalidados pelos ordenadores de despesas substitutos. Conforme Resolução nº 0067/2023, compete aos ordenadores verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura, além de assinar todos os documentos até a data de seu desligamento da unidade. Além disso, para o processo de convalidação, conforme documento expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, presente na base de conhecimento do SEI (111917394), quem solicita a convalidação é a autoridade superior ou substituta ao convalidante. Tomaremos as medidas necessárias para informar e reforçar, junto às áreas responsáveis, sobre os documentos pendentes de assinatura e a necessidade de convalidação dos documentos".

A propósito, insta salientar que a instituição de controles internos, tais como a conferência periódica dos documentos carentes de assinatura digital, através de consulta ao Siafi-MG, poderá promover a tomada de providências tempestivas pelo órgão quanto ao saneamento de eventuais inconformidades identificadas.

À vista do exposto, tem-se que a assinatura é elemento indispensável para a comprovação da autenticidade e autoria do ato administrativo produzido, além de atestar a fidedignidade do documento em questão. Nesse sentido, a carência da assinatura digital constitui óbice à verificação da autoria do ato, bem como da validade do documento eletrônico.

Em linhas gerais, a ausência de assinatura do ordenador de despesas nas notas de empenho não só aponta para possível inobservância das normas de direito financeiro, mas também acarreta possível responsabilização do respectivo ordenador de despesas, caso haja geração de encargos financeiros ou prejuízos a terceiros, conforme disposto no §4º do art. 12 do Decreto Estadual nº 37.924/1996.

---

[232] Processo SEI 1520.01.0002019/2025-08 - Doc. nº 111030454 - Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025

[233] Doc. nº 111355678

C) Quanto à publicação das despesas com publicidade

O art. 17 da Constituição do Estado de Minas Gerais (1989) preconiza o seguinte:

> Art. 17. (...)
> Parágrafo único - Os Poderes do Estado e do Município, incluídos os órgãos que os compõem, publicarão, trimestralmente, o montante das despesas com publicidade pagas, ou contratadas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação.

Complementar à Constituição Estadual, foi publicada a Lei Estadual nº 13.768[234], de 01/12/2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado. Ademais, foi publicado o Decreto Estadual nº 48.940/2024, que dispõe sobre a publicação do relatório trimestral sobre os gastos com publicidade no âmbito estadual.

Em relação à publicização da relação das despesas com publicidade, a área responsável, qual seja, a diretoria de Contabilidade e Finanças, por meio Memorando.SEPLAG/DCF.nº 135/2025 informou[235] que: "Não tivemos despesas com publicidade".

Tal informação foi confirmada por meio de consulta extraída do BO-Siafi em 01/03/2024, contendo os elementos itens: publicidade, serviços de publicidade e divulgação e por fim, publicidade e divulgação.

D) Quanto à declaração mensal da conformidade da execução orçamentária enviada a Superintendência Central de Contadoria Geral.

O Art. 4º, IV do Decreto n. 37.924/1996 menciona que:

> "Não serão liberadas cotas orçamentárias para os órgãos e entidades identificados pelos órgãos de controle interno e externo que:
> (...)
> IV – não enviarem à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG – declaração atestando a conformidade da execução orçamentária e a

[234] https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13768/2000/?cons=1
[235] Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 - doc nº: 109997301

> certificação dos dados do balancete mensal, nos termos definidos pela SCCG".

Assim, foi diligenciado junto à Subsecretaria de Gestão e Finanças (SUBGEF)[236] para que se comprovasse o encaminhamento à Superintendência Central de Contadoria Geral da SEF declaração atestando a conformidade da execução orçamentária e a certificação dos dados do balancete mensal, nos termos do art. 4º, IV do Decreto n. 37.924/1996.

Em resposta, a Diretoria de Contabilidade e Finanças, subordinada à estrutura da SUBGEF, informou[237]: "...número do processo SEI! 1190.01.0002501/2024-04 encontra-se aberto nas unidades SEPLAG/DCF e SEF/STE-SCCG-DCCG".

Na análise do SEI mencionado, constatou-se que as certificações dos dados do balancete foram realizadas mensalmente. Essas certificações correspondem aos Relatórios de Conformidade Contábil (RCC) das Unidades Orçamentárias 1501 e 1941, que foram enviados à Diretoria Central de Contabilidade Governamental da Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG) da Secretaria da Fazenda (SEF). Essa informação está confirmada na seção 'Consultar Andamento' do processo SEI 1190.01.0002501/2024-04, em conformidade com o artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 37.924/1996.

E) Profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e habilitado para responder pela Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF)

O Decreto Lei 9.295/1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade e define as atribuições do Contador e dá outras providências, define em seu art. 24 que:

> "Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade. o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades de outras contribuições a que estejam sujeitos".

---

[236] Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 - Doc nº 107365702 - Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025

[237] 109997301

Em diligência à SUBGEF238, por meio do Memorando CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025, solicitou-se a comprovação de inscrição do responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de profissional habilitado para responder pela Diretoria de Contabilidade e Finanças.

O retorno da diligência deu-se por meio do Memorando.SEPLAG/DCF.nº 135/2025[239], em que foi confirmada a presença de um profissional qualificado para assumir a responsabilidade pela Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), através da inscrição do responsável I.C.L, CPF *.586.386-, Masp 275395-2, junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC)240. Essa documentação foi confirmada pelo doc nº 109997712, conforme estipulado no art. 24 do Decreto-Lei nº 9.295/1946;

F) Responsável técnico para acompanhamento e controle de atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do SIAFI.

O Decreto nº 42.251, de 09/01/2002, institui o Responsável Técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG. Em seu art. 2º, elenca as atribuições deste responsável e menciona que:

> Art. 2º - O Responsável Técnico tem como atribuição principal o acompanhamento e controle sistemático de todos os atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do SIAFI-MG, no âmbito de sua unidade de competência.

Neste contexto, em consulta à SUBGEF[241], foi solicitado o envio da comprovação da designação formal, por unidade executora, de responsável técnico encarregado de acompanhar e controlar de forma sistemática todos os atos relacionados à operacionalização do SIAFI, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto 42.251/2002.

---

[238] Doc SEI nº 107365702
[239] Doc SEI 109997301
[240] Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 - doc nº: 109997712

[241] Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 - Doc nº 107365702 - Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025

Em resposta ao nosso pedido, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), vinculada à SUBGEF, informou[242], por meio do Memorando.SEPLAG/DCF.nº 135/2025, o Responsável Técnico (109997945). Contudo, a Controladoria Setorial identificou que a referida resolução se encontra revogada, estando em vigor a Resolução Seplag nº 94/2023[243], que formaliza a designação dos Responsáveis Técnicos pelo SIAFI. No entanto, ao analisar o tempo decorrido desde a última publicação, que se deu em 06/12/2023, verificou-se no Sistema de Administração de Pessoal (SISAP) que um dos seis servidores designados (L.L.B.M., CPF nº * * *.791.786- * *, MASP nº M-752.824-3) não faz mais parte dos quadros da SEPLAG.

Nesse sentido, foi enviada à Diretoria de Contabilidade e Finanças, por meio do Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025[244] um pedido de informações sobre se a substituição do membro, para a devida atualização da Resolução nº 094/2023.

Em resposta, a DCF informou[245] por meio do Memorando.SEPLAG/DCF.nº 161/2025, que "foi realizada minuta para nova Resolução, para substituição do servidor L.L.B.M que não se encontra mais na SEPLAG. A nova Resolução deve ser publicada ainda esse semestre".

G) Quanto à designação de agente de contratação ou comissão de contratação

A Lei nº 14.133/2021, que regula as de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 6º, LX, menciona que:

> "agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

---

[242] Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 - Doc nº 109997945
[243] https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=208047&marc=
[244] Processo SEI 1520.01.0002019/2025-08 – doc nº 111030454.
[245] Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 - Doc. nº 111355678

Preliminarmente, quanto à estrutura organizacional da Seplag, cumpre salientar o posicionamento da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Gestão e Finanças, SEPLAG/SUBGEF/DCCC que afirmou, por meio do Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025 (109698153), que:

> "No âmbito da Seplag, o processamento de compras é dividido entre a Diretoria de Compras, Contratos e Convênios (DCCC), pertencente à estrutura da Subsecretaria de Gestão e Finanças (Subgef), e a Subsecretaria de Compras Públicas (Subcomp), na forma do Memorando-Circular nº 9/2024/SEPLAG/SUBGEF (109698780). Dessa forma, as designações de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio foram acostadas aos autos para a realidade da DCCC, vide Resolução Seplag nº 12/2024 (109698788), e para a realidade da Subcomp, conforme Resolução Seplag nº 7/2024 (109685462), sendo esta posteriormente alterada pela Resolução Seplag nº 74/2024 (109685696) e Resolução Seplag nº 108/2024 (109687025), cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021. No tocante à situação dos membros da DCCC, ao longo do exercício-financeiro de 2024 aqueles que foram designados desempenharam regularmente o seu papel somente como agentes de contratação em Cotações Eletrônicas de Preços (Coteps), dada a divisão supracitada de processos entre as áreas. Atualmente, com a saída de dois deles, designados pelos incisos III e IV, do art. 1º da Resolução Seplag nº 12/2024 (109698788), o ato passará por uma revisão. Em relação à situação dos membros designados para atuarem na Subcomp, sugerimos que aquela unidade seja consultada para apresentar as informações pertinentes".

Assim, verificou-se a designação de agentes de contratação, por meio da Resolução Seplag nº 12/2024 (SEI 109698788) no âmbito da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios (DCCC) subordinada à SUBGEF e pela Resolução Seplag nº 7/2024 (SEI 109685462), no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas (SUBCOMP). Esta última, Resolução Seplag nº 7/2024, de 01/02/2024, possuía vigência de 1 ano, podendo ser prorrogada. Esta resolução foi modificada pela Resolução Seplag nº 74/2024, que substituiu alguns agentes de contratação no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas (SUBCOMP). A Resolução Seplag nº 7/2024, de 01/02/2024 foi alterada, ainda, no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas, pela Resolução Seplag nº 108, de 24/10/2024. Tudo nos termos do art. 6º, inc. L da Lei nº 14.133/2021.

Retomando a informação da SEPLAG/SUBGEF/DCCC no Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025 (109698153), de que: "com a saída de dois membros, designados pelos incisos III e IV do art. 1º da Resolução Seplag nº 12/2024 (109698788), o ato passará por uma

revisão", foi solicitado informar se o processo de revisão já foi iniciado, incluindo a substituição dos servidores B. S. F. (Masp nº 1.506.653-3) e A.L.G.M. (Masp nº 668.669-5).

Em resposta, a DCCC informou que:

> "O processo de revisão ainda não foi iniciado, tendo em vista que aguardava a finalização dos alinhamentos entre os gabinetes da Subsecretaria de Gestão e Finanças (Subgef) e da Subsecretaria de Compras Públicas (Subcomp) em relação a alteração nas divisões das compras entre as áreas. Conforme materializado no recém divulgado Memorando-Circular nº 1/2025/SEPLAG/SUBCOMP (111435702), assinado em 09/04/2025, o processamento das Cotações Eletrônicas de Preços (Coteps) – único processo em que há disputa que permanecia com esta DCCC – foi migrado para a Subcomp a partir deste mês de abril. Como consequência lógica, a Resolução Seplag nº 12/2024 será revisada não mais para atualização de seus membros, mas, sim, para a sua revogação total, cujo processo, como mencionado, ainda não foi iniciado".

Além disso, foi anexado aos autos do processo SEI 1520.01.0002019/2025-08 o Memorando-Circular nº 1/2025/SEPLAG/SUBCOMP (SEI 111435702), que foi enviado aos Subsecretários, Chefes de Trânsito, Assessores-chefes, Superintendentes, Diretores e demais envolvidos no processo de compras e contratações. Este documento esclarece alterações de competências e do fluxo de trabalho da Subsecretaria de Compras Públicas – Subcomp e da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios – DCCC (Subgef) em relação às contratações.

H) Quanto à existência de designação formal de pregoeiro e equipe de apoio.

Conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 em seu parágrafo § 5º, do artigo 8º, o pregoeiro é o encarregado de conduzir o processo nas licitações do tipo pregão:

> Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
> § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Ademais, o Decreto Estadual nº 44.786/2008, estabelece em seu artigo Art.20, V, que:

> Art. 20 – Os atos essenciais ao pregão serão formalizados no respectivo processo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, atentando-se, sem prejuízo de outros aspectos, para o seguinte:
> (Caput com redação dada pelo art. 48 do Decreto nº 46.552, de 30/6/2014.)
> (...)
> V – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

Assim, no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas - SUBCOMP:

Em conformidade com os normativos mencionados, a Secretaria publicou a Resolução SEPLAG nº 007, datada de 1º de fevereiro de 2024, que designa agentes de contratações, **pregoeiros**, membros para as comissões de contratações e **integrantes da equipe de apoio** para atuar nas licitações e contratações da Subsecretaria de Compras Públicas da SEPLAG, além de outras disposições. A designação formal de pregoeiros e da equipe de apoio foi confirmada por meio da Resolução Seplag nº 7/2024 (109685462) (SUBCOMP), que também foi alterada pelas Resoluções Seplag nº 74/2024 e nº 108/2024, Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios - SEPLAG/SUBGEF/DCCC:

Visualizou-se a Resolução SEPLAG nº 012, de 19 de fevereiro de 2024 que designa agentes de contratações, **pregoeiros**, membros para composição das comissões de contratações e membros de equipe de apoio para atuarem nas licitações e contratações da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências.

Especificamente quanto à indicação de pregoeiro o art. 1º §1º., menciona que “em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro”.
No que diz respeito à equipe de apoio, o art. 1º, §2º menciona que: na fase preparatória da licitação ou do procedimento auxiliar, a autoridade competente indicará no Portal de Compras o agente de contratação, seu respectivo substituto e os membros de equipe de apoio.

Ante o exposto, ficou evidenciada a existência de designação formal de pregoeiro e equipe de apoio no âmbito da SEPLAG.

I) Existência de designação de fiscais de contrato

A fiscalização da execução dos contratos administrativos constitui-se como poder-dever da Administração Pública e é uma prerrogativa prevista no artigo 104, III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), consistindo em um ponto relevante no controle das contratações públicas. Nos termos do artigo 117 da referida norma:

> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

A disposição em comento tem por objetivo garantir a prevalência dos interesses da coletividade, de modo que o acompanhamento e a fiscalização das contratações contribuam para o alcance eficiente, eficaz e efetivo dos resultados esperados, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Acrescenta-se, ainda, que o Decreto Estadual nº 46.944/2016 estabelece, no seu artigo 6º, que os órgãos e entidades deverão formalizar a participação na contratação centralizada por meio de um termo de anuência e este deve contemplar a designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial e fiscal do contrato, além dos seus respectivos substitutos. Ademais, na modalidade de contratação centralizada, o referido decreto dispõe ainda sobre a figura do gestor setorial, o qual é definido, em seu art. 2º, como:

> Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:
> [...]
> VII – gestor setorial – servidor pertencente aos quadros do órgão ou entidade anuente, formalmente responsável:
> a) pela gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual;
> b) pelo acompanhamento da execução do contrato no âmbito do órgão ou entidade, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual;

> c) pela comunicação com o órgão contratante principal e o atendimento às suas demandas;

Também a Nota Técnica CGE nº 1520.1354.19 recomenda que a Administração deve indicar servidores substitutos para os fiscais e gestores de contratos designados, a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual. Os Acórdãos do TCU nº 1236/2015 e 2831/2011, ambos do Plenário, reforçam esse entendimento.

Em diligência[246] realizada junto à Subsecretaria de Gestão e Finanças (SUBGEF), foram solicitadas informações acerca da designação dos fiscais de contratos no âmbito da SEPLAG. Em resposta, a Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, vinculada a SUBGEF enviou, por meio do Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025 (SEI nº 109698153):

> No momento, a Seplag conta com cerca de 190 contratos vigentes, tornando trabalhoso o levantamento individualizado, no tempo concedido pela Controladoria Setorial da Seplag, de todos os termos de designação de seus gestores e fiscais. Para dar maior eficiência ao trabalho as informações foram prestadas por meio do Quadro de Gestores e Fiscais da Seplag (109699158), contendo o número do contrato, o fundamento legal (se Lei Federal nº 8.666/1993 ou 14.133/2021), o objeto, a identificação do fornecedor e dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, bem como o processo SEI correspondente, onde além dos termos de designação podem ser encontrados o histórico de alteração dos responsáveis e os processos de compras que os originaram. A legislação de regência dos processos é rigorosamente seguida, seja a Lei Federal nº 8.666/1993 ou a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os gestores e fiscais devida e previamente cientificados de sua designação e suas responsabilidades, mediante assinatura de ato conjunto com a chefia designadora.
>
> Cabe destacar que recentemente a Diretoria de Compras, Contratos e Convênios (DCCC) também oportuniza o acesso às informações por meio do Painel de Contratos da Seplag, disponível na seção de Transparência do site da Seplag, como resultado da interpretação extensiva dos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) consubstanciada na recomendação da Nota Técnica CGE/CSET/NATI_SEPLAG nº 1.512.587/2023 (SEI nº 1520.01.0010674/2023-02). Nele consta, de forma gráfica e tabelada, todos os contratos vigentes e vencidos nos últimos três anos com as principais informações de cada instrumento, inclusive em relação aos gestores e fiscais.

Para verificar se há uma designação formal dos fiscais para os contratos de bens e serviços comuns da SEPLAG, esta CSET, com acesso ao Quadro de Gestores e Fiscais (109699158), visualizou um total de 190 contratos. Deste modo, para tornar o trabalho

[246] Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025, de 12/02/2025, via SEI nº 1520.01.0002019/2025-08

possível dentro do prazo estabelecido para a elaboração do presente relatório, elaborou uma amostra de 25 contratos, constantes da planilha intitulada "Amostra - Quadro" (doc nº 110717501).

Para a amostra mencionada foi adotado um grau de confiança de 85%, correspondendo a 13% do total de contratos.[247]

Em seguida, foi solicitado que a "Planilha Amostra – Quadro"[248] fosse preenchida pela Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, incluindo na coluna apropriada o evento SEI com o termo de designação do fiscal de cada contrato. Além disso, foi solicitado que os 25 processos SEI mencionados na planilha fossem disponibilizados para a unidade CGE/CSET/NATI_SEPLAG, para que fosse possível visualizar os termos de designação dos fiscais presentes na amostra.

Em resposta, a DCCC enviou o memorando Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 227/2025 (SEI 111021701), no qual apresenta a planilha "Amostra - Termos de Designação de Fiscais da Seplag" (111021807), devidamente preenchida conforme solicitação.

Ao disponibilizar a planilha com a amostra e os 25 eventos SEI relacionados, foi possível confirmar a formalização do ato administrativo que designa o fiscal de contrato. Embora o termo de designação tenha sido apresentado de forma adequada, com o preenchimento e assinatura dos servidores designados para as funções de fiscalização, observou-se que, em 32 (trinta e dois) por cento da amostra não foram indicados os respectivos substitutos.

J) Da conta Diversos Responsáveis

A conta contábil Diversos Responsáveis é utilizada para o registro de responsabilidade de terceiros por danos causados ao erário ou por prejuízos ocasionados ao patrimônio público, seja por desvios ou desfalques de bens, valores ou dinheiros ou pela prática de

[247] Calculado pelo site: https://pt.surveymonkey.com/mp/margin-of-error-calculator/
[248] Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 – Doc nº. 110717501 - "Planilha Amostra – Quadro"

atos ilegais. Tal registro envolve créditos em favor do Estado, quando em fase de apuração, bem como representam direito em favor da Administração Pública, quando apurados.

Com base nos registros contábeis constantes no Balancete de Encerramento[249] identificou-se a ocorrência de movimentações na conta "Diversos Responsáveis", no decorrer do exercício de 2024, considerando-se os valores das rubricas contábeis: "Créditos por danos ao patrimônio" e "Diversos Responsáveis em Apuração", elencados no quadro abaixo.

Quadro 5 – Conta contábil: "Diversos Responsáveis" – U.O. 1501 – Exercício 2024

BALANCETE DE ENCERRAMENTO REF.: 31 DEZ. DE 2024 UNIDADE ORCAMENTARIA: 1501 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			
Conta do Ativo (patrimonial)		**Contas de controle de credores (orçamentária)**	
Código - descrição	**Saldo**	**Código - descrição**	**Saldo**
1.1.3.4 - Créditos por danos ao patrimônio	R$ 1.215.784,04	8.1.1.9.1.06 - Diversos responsáveis em apuração	R$ -384.187,32
Total	R$ 1.215.784,04	**Total**	R$ -384.187,32

Fonte: Balancete de Encerramento 1501. Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96. Protocolo: 109461820

Obs: não consta saldo na conta contabil nº 1.2.1.2.1.05 - Créditos por danos ao patrimônio apurados em tomada de contas especial, portanto, não foram colacionados neste quadro.

Em relação às eventuais inscrições em "Diversos Responsáveis", a Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF mencionou no Memorando.SEPLAG/DCF.nº 135/2025[250] que: "as informações estão discriminadas nos itens: 5, 6, 7 e 23 do Relatório de Conformidade Contábil - RCC SEPLAG/DCF nº. U.O. 1501 mês 12.2024/2025 (SEI 109420900), disponibilizado no processo Sei 1520.01.0001987/2025-96".

Assim, quanto à conta "Créditos por danos ao patrimônio" no valor de R$ 1.215.784,04 e as medidas adotadas para regularizar, a SEPLAG/DCF, no campo "medidas adotadas para a regularização" do documento Relatório de Conformidade Contábil - RCC SEPLAG/DCF nº. U.O. 1501 MÊS 12.2024/2025 (SEI 109420900), informou que:

[249] Processo SEI nº. 1520.01.0001987/2025-96 - Doc nº 109461820
[250] Doc. nº 109997301

Quanto ao item 4 do RCC[251], conta contábil 1.1.3.4.1.02 – Pagamento sem crédito orçamentário:

> "Solicitado auxílio da DPO e da DRH para tratativas dos saldos pequenos mais antigos por e-mail em 09/08/2022. Retomar conversas para regularização".

Esta CSET solicitou[252] a DCF que informasse se há atualizações quanto às ações empreendidas para regularizar o saldo da referida conta, tendo em vista o tempo decorrido, que data do ano de 2022.

Quanto ao item 6, conta contábil 1.1.3.4.1.03 – Prestação de contas de convênios impugnadas, manifestaram que:

> Aguardamos retorno do Tribunal de Contas. 1) Embargos de Declaração nº 1066881 (Tomada de Contas Especial nº. 923916) - ACORDAM: I) conhecer, preliminarmente, do presente recurso; II) dar parcial provimento, no mérito, aos embargos de declaração opostos pela Senhora Sheyla Raquel Brito da Silva, Presidente do Instituto de Governança Social à época, tão somente para suprir as omissões constantes do acórdão embargado e corrigir o erro material existente no cálculo da determinação de ressarcimento ao erário, que passará a ser no valor histórico de R$ 12.639,77 (doze mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), a ser devidamente atualizado, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa nº 3/13, mantidas as demais disposições do acórdão embargado; III) determinar a intimação da embargante do teor desta decisão; IV) determinar, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos. Reunião realizada com CSET/SEPLAG para definição de fluxo em 31/08/2021. 2 e 3) Tribunal de Contas concluiu pela devolução de R$ 10.000,00, valor histórico por Mariano Augusto Barbosa. Processo encaminhado à AJA por meio do MEMO N.º 002/2018/DPC/SPGF, de 05/01/2018, aguardando manifestação da Procuradoria do Estado. 4)- Encerrada a fase interna de Tomada de Contas. Encaminha para a Advocacia Geral do Estado por meio do Processo SEI 1500.01.0933341/2020-54, OF.GAB.SEC. n.º 187/2022, de 20 de abril de 2022 contendo e-mail do Tribunal de Contas (46306448), datado de 09/05/2022, e documento que o acompanha, Decisão de Arquivamento nº 118/2022 (46307070), para conhecimento e providências decorrentes.",

Considerando as "Medidas adotadas para regularização" inseridas no Relatório de Conformidade Contábil (109420900), em relação à conta contábil 1.1.3.4.1.03 – Prestação de contas de convênios impugnados -, identificou-se a mesma justificativa apresentada no RCC - Anexo Item 2 – Relatório de Conformidade Contábil – RCC/2022

[251] Processo SEI 1520.01.0010959/2022-70 - Doc n°60444194 - RCC

[252] Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 – Doc nº 111030454 - Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025

(60444194), Processo SEI n º 1190.01.0000981/2022-19, não havendo atualização do status.

Dessa maneira, solicitou-se[253] que fosse informado se existe acompanhamento por parte desta Secretaria dos processos de tomada de contas que se encontram em julgamento pelo TCE MG e se ocorreu algum reporte de alteração dos processos abaixo, extraídos do RCC/2024 item 6 - e se alguns deles poderiam ser passíveis de baixa contábil:

1) R$ 128.862,79 - Tomada de Contas Especial 01/2013 para apurar falta de comprovação da aplicação dos recursos repassado pelo Estado ao Instituto de Governança Social, IGS. Registro no SIAFI através da NLC 6058/2014 como responsável Sheyla Raquel Brito da Silva. Encaminhada ao Tribunal de Contas de MG através do Ofício GAB/SEC 157/2014 de 03/04/2014. U.E. 1500003

2) R$ 46.323,80 - Jazon de Souza Brant - NLC 161/2014. Por responsabilidade na execução do convenio PMC 579/96 entre a extinta SEPLAN e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capela dos Mangues. Enviado ao Tribunal de Contas de MG através do OFICIO GAB.SEC 552/14 DE 23/09/2014

3) R$ 46.323,80 - Mariano Augusto Barbosa - NLC 161/2014 Por responsabilidade na execução do convenio PMC 579/96 entre a extinta SEPLAN e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capela dos Mangues. Enviado ao Tribunal de Contas de MG através do OFICIO GAB.SEC 552/14 DE 23/09/2014 PMC 579/96 entre a extinta SEPLAN Processo de Tomada de Contas 932844.

4) R$ 57.262,29 - Geraldo Magela da Silva- NLC 03/2021. Por responsabilidade na execução do convênio PMC 1296/98 Associação Municipal Córrego do Macuco. Conforme Memo Gab.Sec. N.º 012/2021 e encerramento da fase interna de Tomada de

[253] Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 – Doc nº 111030454 - Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025

Contas Especial Instaurada por meio da Resolução 40/2021. Processo SEI Nº 1500.01.0933341/2020-54.

Quanto ao item 7, conta contábil 1.1.3.4.1.88 – Outras responsabilidades, informaram:

> "Enviado ao Tribunal de Contas de MG através do OFICIO GAB/SEC/983/2009 Tomada de Contas nº 81/2002".

O último item informado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF no Memorando.SEPLAG/DCF.nº 135/2025, referente às inscrições em "Diversos Responsáveis", foi o relativo à conta 8.1.1.9.1.06.03 - "falta ou não aprovação de prestação de contas de convênio".

Assim, esta CSET, diante da análise das contas contábeis nº 1.1.3.4.1.88 e nº. 8.1.1.9.1.06.03, questionou[254] se está pendente ou não a aprovação das prestações de contas dos respectivos convênios. Foi mencionado no RCC/2024[255] que os processos foram enviados ao Tribunal de Contas de MG, havendo pendências por parte daquele Tribunal na análise dos pleitos encaminhados. Sendo assim, a Controladoria Setorial indagou, por meio do Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025 (SEI nº 111030454), se há acompanhamento do andamento processual das tomadas de contas encaminhadas ao tribunal, isto é, quais foram concluídas e se houve perda do erário público e consequente baixa contábil.

Especificamente em relação à conta contábil 8.1.1.9.1.06.03 – "Falta ou não Aprovação de Prestação de Contas de Convênio", do grupo "Diversos Responsáveis em Apuração" - 8.1.1.9.1.06" no valor de R$ R$ -384.187,32, no campo as medidas adotadas para regularizar, a DCF/SPF[256] informou que:

> "Instaurada Tomada de Contas Especial - SEI 1500.01.0933358/2020-80 (Convênio nº 1011/1997) 2) Em fase de publicação de ato para Tomada de Contas Especial - SEI 1500.01.0933284/2020-41 (PMC 092/1995".

---

[254] Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 – Doc nº 111030454 - Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025

[255] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 - Doc. Nº 109420900

256 Memorando.SEPLAG/DCF.nº 161/2025 (SEI 111355678)

Por meio do Memorando.SEPLAG/DCF.nº 161/2025 em resposta aos questionamentos elencados acima, a DCF informou que:

No que diz respeito à conta contábil 1.1.3.4.1.02 – Pagamento sem crédito orçamentário - tendo em vista o tempo transcorrido, solicitou-se que apresentassem atualizações quanto às ações empreendidas para regularizar o saldo da referida conta. Em resposta a DCF elencou: "as análises internas foram esgotadas mas sem sucesso para resolução dos valores. Aguardamos manifestação formal da área central para baixa".

Em relação à conta contábil 1.1.3.4.1.03 – Prestação de contas de convênios e a conta 1.1.3.4.1.88 - Outras responsabilidades impugnadas esclareceu:

> Desde 2019, com a incorporação das competências da extinta Diretoria de Prestação de Contas — conforme disposto no Decreto 47.727/2019, que revogou o Decreto 47.337/2018 —, essa Diretoria de Contabilidade e Finanças passou a ser responsável pelo acompanhamento da execução financeira e pela elaboração de relatórios de análise de prestação de contas referentes aos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres dos quais a SEPLAG é parte. Essa incorporação resultou em um aumento significativo da demanda de trabalho, sem a correspondente ampliação da equipe técnica, o que impactou diretamente nossa capacidade de acompanhamento sistemático dos processos de Tomada de Contas Especial (TCE). Adicionalmente, em Abril de 2024, o servidor que estava mais próximo destas atividades e era o responsável pelo acompanhamento dos processos, aceitou uma oferta de trabalho em outro órgão e deixou a diretoria. Assim, a partir deste momento, passamos a buscar outra pessoa que pudesse exercer esta competência na equipe.
> Em Agosto de 2024, um nova servidora chegou à equipe para assumir esta frente de trabalho. Assim, desde então, estabelecemos a prioridade das pendências a serem tratados. Oportunamente, optou-se por trabalhar primeiro a parte das Tomadas de Contas Especiais - TCE dos convênios PMC 1011/1997, PMC 092/1995 e FUMAC 037/1996. Essa opção foi feita tendo em vista que os convênios são da década de 1990 e as TCE's correspondentes já deveriam ter sido instaurada há anos.
> Nessa frente já obtivemos significativos avanços, com a indicação da servidora para ser tomadora de contas da Secretaria, conforme publicação da Resolução SEPLAG nº 20/2025 (111917784), instauração da tomada de contas do Convênio PMC 1011/1997, através da Resolução SEPLAG nº 21/2025 (111917784), e alinhamento institucional com a Secretaria de Governo para duas visitas técnicas nas próximas semanas, conforme Memorando.SEPLAG/DCF.nº 124/2025 (111917919). As demais TCEs já se encontram em fase preparatória e a expectativa é que sejam instauradas em breve.
> O intuito deste breve resumo é demonstrar o compromisso deste setor em avançar com as providências necessárias à regularização dos passivos relacionados aos instrumentos de convênio. Neste sentido, o próximo passo é estabelecer um plano de ação para passar a acompanhar os processos de

> tomada de contas que se encontram em julgamento pelo TCE-MG. A ideia é estabelecer fluxos e responsabilidades dos atores envolvidos no processo, para que a informação esteja sempre atualizada e disponível. Isso possibilitará a atuação tempestivamente nos processos acompanhados.
> Seguimos atuando com diligência para garantir o devido acompanhamento e reporte das informações, mesmo diante das limitações enfrentadas.

No que diz respeito ao questionamento se a área de Contabilidade possui fluxo de inscrição na "Conta Diversos Responsáveis" a partir do momento de início do processo administrativo de apuração, andamentos, e conclusão, conforme citação acima a mesma informou que "a ideia e estabelecer um fluxo".

Sendo assim, observa-se a necessidade do estabelecimento de fluxo interno bem delimitado, no qual fiquem claras as atribuições e as interfaces entre os responsáveis pelo processo de inscrição na conta contábil, viabilizando o gerenciamento adequado das comunicações de possíveis danos ao erário e/ou prejuízos ao patrimônio público, de modo que as informações constantes nos documentos contábeis sejam tempestivas e propiciem um melhor controle pela Administração Pública.

K) Existência de prestações de contas pendentes

O Decreto Estadual nº 37.924/1996, estabelece no seu artigo 47, que a contabilidade do Estado será realizada através das funções de orientação, controle e registro das atividades da execução orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à sua gestão.

Ademais acrescenta-se, ainda, que a Portaria SCCG/STE/SEF nº 930, de 02 de setembro de 2016 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual referentes ao acompanhamento contábil relacionado à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atualiza o Relatório de Conformidade Contábil – RCC e dá outras providências em seu art. 2º menciona que:

> Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria, os responsáveis pelas respectivas unidades deverão promover, tempestivamente, os registros contábeis e proceder mensalmente à certificação sistemática de todos os

> lançamentos efetuados e dos respectivos relatórios e demonstrativos contábeis. Parágrafo Único – A veracidade das informações constantes do RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL – RCC é de responsabilidade das autoridades emitentes, que responderão, nos termos da legislação vigente, pelas inconsistências apuradas pelos órgãos competentes.

Salienta-se que foi apontado no Relatório de Conformidade Contábil[257], emitido pela DCF em dezembro de 2024, que a rubrica contábil: "8.1.2.2.1.04 - obrigações conveniadas a comprovar", nos campos "Inconformidades" e "Medidas adotadas para regularização" apresentou os seguintes dizeres:

> Saldos de exercícios anteriores em análise e em fase de localização do processo U.E. 1500002 1)- R$ 51.224,40 - Convenio 200603000345- Fundep U.E. 1500026 2)- R$ 15.000,00 - Convenio 2002038800412- PM Coronel Fabriciano, sendo informado em "Medidas adotadas para a regularização" que: "[Foi] verificada a situação atualizada dos convênios em 27/07/2022. Permanecem os status".

Em análise aos registros contábeis constantes no Balancete de Encerramento[258], verificamos a existência de prestações de contas pendentes no exercício de 2024, tendo em vista a subsistência do saldo na conta correlata, qual seja: "Obrigações Conveniadas a Comprovar", elencado conforme quadro abaixo.

Quadro 6 – Prestações de contas pendentes – U.O. 1501 – Exercício 2024

BALANCETE DE ENCERRAMENTO REF.: 31 DEZ. DE 2024 UNIDADE ORCAMENTARIA: 1501 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	
Contas de controle de credores (orçamentária)	
Código - descrição	**Saldo**
8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar	R$66.224,40
1.1.3.1.1.01.01 - Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal	R$ 632,62
Total	R$ 66.857,02

Fonte: Balancete de Encerramento 1501. Processo SEI nº 1520.01.0002019/2025-08 e 1520.01.0001987/2025-96 .

Sobre estas questões expostas acima, a Controladoria Setorial requereu[259] junto à área gestora, qual seja, a DCF, para esclarecer se foram realizadas as prestações de contas

[257] Processeo nº 1520.01.0001987/2025-96 - RCC doc nº 109420900
[258] Doc nº 109461820
[259] Processo 1520.01.0002019/2025-08 Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025 - doc 111030454

para comprovação e quais as ações para baixa do referido saldo e na oportunidade, solicitou-se encaminhar a documentação comprobatória.

Em resposta por meio do Memorando.SEPLAG/DCF. nº 161/2025 a DCF declarou que:

> "Em relação a conta 8.1.22.1.04, conforme apontado no item anterior, foi publicada recentemente, em 27/02/2025, comissão para tomada de contas especial, demonstrando o compromisso deste setor em avançar com as providências necessárias à regularização dos passivos relacionados aos instrumentos de convênio.
> Em relação a conta 1.1.3.1.1.01.01, informamos que o valor de R$ 632,62 foi baixado, conforme documento "Nota de Lançamento Contábil nº 256/2025" (111916200). O valor utilizado já havia sido baixado pela "Nota de Lançamento Contábil nº 641/2024" (111916201), restando o valor devolvido através do DAE nº 2601349322923 (111916202). Como o DAE foi pago em 2025, o valor foi classificado em 06/01/2025, no período de ajuste, conforme Classificação de Receita nº 01/2025 (111916199). Posteriormente, o valor foi baixado conforme "Nota de Lançamento Contábil nº 256/2025" supracitada. Todos os documentos se encontram no processo sei: 1500.01.0662691/2024-97".

L) Analisar as Notas Explicativas constantes no Relatório de Conformidade Contábil para verificar se há fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, bem como inconformidades não regularizadas até 31 de dezembro do exercício sob análise, com apontamento das ações adotadas para a sua regularização.

Portaria SCCG/STE/SEF nº 930, de 02 de setembro de 2016 em seu art. 4º, parágrafo único menciona que:

> As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e devem conter informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes das demonstrações contábeis e também evidenciar os critérios e as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

A partir dos apontamentos inseridos nas Notas Explicativas constantes no Relatório de Conformidade Contábil[260], identificou-se fatos que podem influenciar a interpretação dos resultados do exercício – uma vez que são apontadas inconformidades no que se

[260] Processo SEI nº 1520.01.0001987/2025-96 0 doc nº 109420900

refere à subsistência de saldos, divergências entre os saldos contábeis e bancário, ou saldos pendentes de certificação – não regularizadas até 31 de dezembro de 2024. No entanto, consta no RCC, as ações a serem adotadas para a regularização das irregularidades apontadas, como determina o art. 10º do Decreto nº 48.934/2024.

M) Verificar a adequada certificação e dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão/entidade.

O Decreto Estadual nº 37.924/1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências. em seu art. 37 a 39 e 43 menciona que:

> Art. 37 – A execução financeira da despesa obedecerá ao princípio da unidade de tesouraria de que trata a Lei nº 6.194, de 26 de novembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 32.865, de 30 de agosto de 1991.
> Art. 38 – A aplicação de recursos financeiros das fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista far-se-á em conformidade com a legislação aplicável.
> Art. 39 – Para o pagamento de despesas lastreadas com recursos do Tesouro do Estado, a Superintendência Central do Tesouro – SCT – processará a liberação escritural do limite de saques aos órgãos e entidades com base nas respectivas obrigações liquidadas a pagar, observados os valores das cotas orçamentárias trimestrais aprovadas pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF –.
> (...)
> Art. 43 – Todo ato de gestão orçamentária, financeira e patrimonial será realizado através de documento hábil que comprove a operação, devendo o registro contábil guardar estrita consonância com o evento correspondente e com o Plano de Contas Único do Estado.

A constas analisadas Recursos de tesouraria constam no quadro abaixo.

Quadro 7 – Recursos da Tesouraria

RECURSOS DA UNIDADE DE TESOURARIA	
9.9.8.0.1.10.01	RECURSO FINANCEIRO UNIDADE TESOURARIA A LIBERAR - ORC. CORRENTE
9.9.8.0.1.10.02	RECURSO LIBERADO A UTILIZAR - UNIDADE DE TESOURARIA

9.9.8.0.1.10.03	RECURSO FINANCEIRO UNIDADE TESOURARIA A LIBERAR - RPP/RPNP/RETENCAO
9.9.9.0.1.05	RECURSO FINANCEIRO UNIDADE TESOURARIA A LIBERAR - RESTOS A PAGAR

Fonte: Elaboração própria

A fim de verificar a adequada certificação e dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão/entidade, procedeu-se a análise da Certificação dos saldos referentes as contas de "Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria" doc. nº 111352783.

Diretoria de Contabilidade e Finanças por meio do memorando Memorando.SEPLAG/DCF.nº 158/2025, informou que:

> "...em relação as contas contábeis do grupo 9.9.8.0.1 - recursos da unidade de tesouraria informamos que no encerramento do exercício de 2024, os recursos foram recolhidos da conta 9.9.8.0.1.10.02 - Recurso liberado a utilizar - unidade de tesouraria pela Tesouro Estadual/Secretaria de Estado de Fazenda – MG".

Ademais identificou-se a emissão do Certificado[261], expedido pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF em que foi atestado pelo agente responsável pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta: "Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria", que os saldos refletem fielmente o disponível no órgão, sendo composto pelas seguintes contas contábeis:

R$ 459.031.864,34 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, trinta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) na conta contábil 1.1.1.1.2.01.01 – Recurso de Contas Arrecadadoras;

[261] Processo SEI 1520.01.0001987/2025-96 – doc nº 111352783

R$ 54.448.263,42 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) na conta contábil 1.1.1.1.2.01.02 – Contas de Movimentação Interna

N) Verificar, por meio de relatório circunstanciado da comissão designada para levantamento completo do inventário dos valores em tesouraria, se foi certificada a conformidade entre o saldo físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo.

Em cumprimento às determinações do Decreto nº 48.934, de 1º de novembro de 2024 e da Resolução SEPLAG nº 119, de 21 de novembro de 2024, a Comissão de levantamento do inventário físico e financeiro designada pela Resolução SEPLAG n° 119/2024 certificou por meio de relatório[262], a conformidade entre o saldo físico e contábil dos valores em tesouraria, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, e detectou a possibilidade de anulação de alguns saldos de empenho.

Corroborado pelo Relatório de Inventário de Valores em tesouraria - dez/2024 (105204020) e Planilha Inventário Tesouraria Garantias 1501 – dez/2024 (105204130) SEI nº 1500.01.06.0679099/2024-80.

Por meio do Memorando.SEPLAG/DCF.nº 161/2025, doc nº 111168972, juntou o "demonstrativo do inventário físico e financeiro de valores em tesouraria posição em 31/12/2024" o que demonstra que a DCF certificou a conformidade entre o saldo físico e contábil com posição de 31 de dezembro de 2024.

O) Verificar se foram certificados os saldos físico e contábil das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e não circulante, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo.

[262] Doc. Nº 105110999

A DCF encaminhou[263] a documentação (111353544) em que consta a certificação do saldo físico e contábil das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e não circulante, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, conforme determina o Art. 103 da Lei nº 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto nº 37.924/1996 e Decreto nº 48.934/2024.

P) Verificar se foram certificados os saldos físico e contábil das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo.

A DCF encaminhou[264] a documentação em que consta a certificação do saldo físico e contábil das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, conforme determina o art. 103 da Lei nº 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto nº 37.924/1996 e Decreto nº 48.934/2024.

VI. RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 81, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que determina que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, seguem as informações sobre os trabalhos desenvolvidos por essa Controladoria Setorial e pela Auditoria-Geral/CGE no exercício de 2024.

a. Destaque das ações de auditoria

Em consonância com a Instrução Normativa CGE/GAB nº 01/2021, que estabelece as orientações técnicas da atividade de Auditoria Interna Governamental (AIG) do Poder

[263] Processo Sei n.º 1520.01.0002019/2025-08 – Doc nº 111353544
[264] Processo Sei n.º 1520.01.0002019/2025-08 – Doc nº 111347732.

Executivo Estadual, a atividade de AIG tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas estaduais, por meio de ações de execução das atividades de auditoria, sejam elas:

- de avaliação, que consiste na obtenção e na análise de evidências, no intuito de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria, processos de governança, gerenciamento de riscos e controle;

- de apuração, a qual é desenvolvida por meio de fiscalização, objetivando averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos estaduais;

- de consultoria, que consiste no assessoramento, aconselhamento e na prestação de serviços relacionados em decorrência de ações de controle por solicitação específica do órgão/entidade.

Neste contexto, dos trabalhos realizados pela Controladoria Setorial no ano de 2024, destacam-se as análises dos mecanismos de comunicação no teletrabalho[265], que culminaram na elaboração de relatório no qual a CSET analisou a eficiência dos canais de comunicação disponíveis no teletrabalho (cisco Jabber, e-mail e Microsoft 365). Além disso, a CSET identificou fragilidades no uso do Jabber e Microsoft 365 e apontou a eficiência do uso do e-mail institucional.

Ademais, destaca-se o trabalho sobre a cessão de servidores públicos da Seplag para outros órgãos/entidades, que identificou, resumidamente, fragilidades no Sistema de Pessoal (SIPE), na apuração de frequência de servidores e a lotação do cargo efetivo de EPPGG's em órgãos diversos à SEPLAG.

b. Trabalhos de auditoria realizados

As informações relativas às auditorias realizadas por esta CSET/Seplag no exercício de 2024 encontram-se relacionadas a seguir. Ao todo foram emitidos 7 documentos técnicos de auditoria, conforme tabela a seguir.

[265] Apesar de entregue no ano de 2025, o trabalho foi realizado em 2024.

Tabela 27 - Documentos Técnicos de auditoria emitidos pela CSET/Seplag em 2024

Produto	Quantidade
Relatório de Auditoria (RA)	3
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	0
Certificado de Auditoria (CA - CAFIMP)	0
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	0
Nota de Auditoria (NA)	4
Nota de Consultoria (NC)	0
Relatório Preliminar (RP)	0
QUANTIDADE TOTAL	7

Fonte: Elaboração própria

No Apêndice 12 estão enumerados em ordem cronológica de data de emissão, os documentos técnicos emitidos pela Controladoria Setorial, referentes à Seplag no período de análise.

Com relação as auditorias realizadas no âmbito do Núcleo de Auditoria Setorial da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, foram realizadas 4 notas técnicas de consultoria, conforme ilustra a tabela 2. Além disso, foi realizado um extenso processo de fiscalização nas empresas credenciadas à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, responsáveis pela execução dos serviços de vistoria veicular. Durante as inspeções, foram visitadas 114 empresas, das quais 71 foram notificadas a regularizar situações que se encontravam em desacordo com as normas estabelecidas, porém com irregularidades de caráter menos grave. Nos casos em que as irregularidades foram classificadas como mais relevantes, foram instaurados Processos Administrativos, abrangendo 59 empresas. Estes Processos Administrativos já foram concluídos pelas Comissões Processantes e atualmente encontram-se na fase de emissão de Parecer de Julgamento.[266]

Tabela 28 - Documentos Técnicos de auditoria emitidos pelo NAS/CET em 2024

Produto	Quantidade
Relatório de Auditoria (RA)	0
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	0

[266] Informação da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, Ofício CET/NAS n° 2/2025, documento 109934761, processo sei 1520.01.0002955/2025-53.

Certificado de Auditoria (CA - CAFIMP)	0
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	0
Nota de Auditoria (NA)	0
Nota de Consultoria (NC)	4
Relatório Preliminar (RP)	0
QUANTIDADE TOTAL	4

Fonte: Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, Ofício CET/NAS n° 2/2025, 109934761, processo sei 1520.01.0002955/2025-53.

Ademais, no âmbito da Auditoria Geral do Estado (AUGE/CGE-MG) foram reportados 3 processos instaurados que tenham repercussão no âmbito da Seplag, todos contendo dano ao erário. Em linhas gerais os processos analisaram possíveis irregularidades em diferentes âmbitos da Seplag. O processo n° 1671815 visou apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 288/2023 por meio do Sistema de Registro de Preço. Já o processo n° 1592961 analisou possíveis irregularidades ocorridas no processo de liquidação judicial do plano previdenciário do Grupo Minas Caixa. Por fim, o processo n° 1493288 avaliou o cumprimento dos órgãos e entidades das disposições previstas no Decreto nº 48.275/2021 e das diretrizes da Lei nº 23.674/2020, quanto ao cumprimento de metas e resultados e a avaliou o cumprimento dos requisitos dispostos no anexo único da Resolução SEPLAG 057/2023, pelos servidores dos órgãos e entidades do poder executivo.[267]

c. Outras atividades relevantes desenvolvidas

Além dos trabalhos elencados no item b, esta Controladoria Setorial também desenvolveu ao longo de 2024 ações de Transparência, Integridade e Gestão de riscos e Correição que serão apresentadas a seguir.

1 – Transparência, Integridade e Gestão de riscos

Considerando a atuação da Controladoria Setorial da SEPLAG no fomento da transparência, integridade e gestão de riscos, em se tratando da transparência é possível mencionar a realização de avaliação da qualidade do atendimento de pedidos de acesso

[267] Informações disponíveis no Apêndice 8.

à informação, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), com base em dados extraídos do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), bem como a realização de encontros de orientações sobre acesso à informação e classificação de sigilo de informações para SEPLAG.

No que diz respeito ao fomento da Integridade, pode-se citar a realização de assessoramento e apoio à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para adesão à Política Mineira de Promoção da Integridade, o envio de recomendações para elaboração do Programa de Integridade da SEPLAG, a execução de Avaliação do Programa de Integridade da SEPLAG e a prestação de apoio na atualização, no âmbito da SEPLAG, da 3ª edição do Plano Anticorrupção do Estado de Minas Gerais de 2024.

Por fim, quanto ao fomento da Gestão de Riscos, cabe abordar a realização de reuniões periódicas do Comitê de Riscos e Controles (CRC) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a apresentação e difusão da Política de Gestão de Riscos da SEPLAG, a realização de capacitação dos membros do Comitê quanto aos conceitos de gestão de riscos e gestão de processos, a elaboração e divulgação da Declaração de Apetite a Riscos da SEPLAG e a construção de metodologia de Diagnóstico de processos de trabalho para recomendação de gerenciamento de riscos.

2 – Núcleo de Correição

O Núcleo de Correição Administrativa atuou em 14 (quatorze) procedimentos correcionais, concluídos ou em andamento, no ano de 2024. Dentre eles, 5 procedimentos foram instaurados em 2024 e 9 processos estão em fase de instrução, conforme tabela abaixo.

Tabela 29 - Documentos Técnicos de auditoria emitidos pelo NUCAD/CSET em 2024

Instaurados em 2024				
PROCESSO	**GRUPO DE ILICITOS**	**Nº**	**ANO**	**FASE**
PAD	Abandono de cargo	Nº 10	2024	Em instrução
PAD	Abandono de cargo	Nº 11	2024	Em instrução
PAD	Abandono de cargo	Nº 12	2024	Concluído

PAD	Recebimento indevido de vencimento - possível Fraude no ponto	Nº 15	2024	Em instrução
SAI	Possíveis infrações de deveres funcionais	Nº 36	2024	Em instrução
Em instrução				
PROC	**GRUPO DE ILICITOS**	**Nº**	**ANO**	**FASE**
PAD	Servidor com desempenho insuficiente em duas avaliações consecutivas c/ ocorrência de inassiduidade e pontualidade.	Nº 08	2021	Em instrução
PAD	Abandono de cargo	Nº 09	2022	Em instrução
PAD	Recebimento indevido de vencimentos sem a devida contraprestação laborativa	Nº 12	2022	Em instrução
PAD	Abandono de cargo	Nº 06	2023	Em instrução
PAD	Abandono de cargo	Nº 11	2023	Em instrução
PAD	Abandono de cargo	Nº 12	2023	Em instrução
SAI	Possível irregularidade no contrato c/ a Engineering- Projeto MASP	Nº 04	2020	Em instrução
SAI	Descumprimento de Sentença Judicial - multa acessibilidade CA	Nº 16	2021	Em instrução
SAI	Descumprimento de carga horária - possível Fraude no ponto	Nº 17	2020	Em instrução

Fonte: Elaboração própria.

3 – Demais ações

Além das ações descritas, os servidores da CSET/Seplag participaram de capacitações com temas relacionados à auditoria, correição, transparência, integridade e controle social, entre outros, conforme consolidado no Anexo 4.

VII. RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS

O resultado do monitoramento das decisões do TCE/MG em contas de exercícios anteriores está informado a seguir:

1. **Processo:** 1144748

Exercício de Referência: 2022

Situação das contas: Aprovadas com ressalvas.

Decisão Primeira Câmara TCE: Julgou regular as contas

Recomendações e providências adotadas:

- À gestão da SEPLAG, que a acompanhe orientação da Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda (SCAF/SEF), sobre o adequado ajuste da conta contábil 1.1.1.1.1.02 - Bancos Conta Movimento, referente ao recurso devolvido ao Ministério da Cidadania pela Plataforma +Brasil (R$ 9.789,92), para que a referida conta reflita a real situação financeira da SEPLAG.
- À gestão da SEPLAG, para que atenda às observações da comissão de inventário da dívida flutuante (peça 22, págs. 207/216), e do Controle Seccional, registradas na peça 23, págs. 51/52, para cancelamento dos RP não processados, ou comprovação de referendo do Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin) para essas despesas, nos termos do Decreto de Encerramento do exercício de 2022.
- À gestão da SEPLAG, baixa do valor de R$ 40.397,68 registrado na conta contábil 1.1.3.4.1.88 – Outras Responsabilidades, referente a Tomada de Contas extinta sem julgamento do mérito (processo nº 1047948 SGAP), que transitou em julgado em 16/11/2020, uma vez que não há expectativa de recebimento, e não atende ao conceito de ativo.

Em relação as providências adotadas pela Seplag quanto às recomendações, a Subsecretaria de Gestão e Finanças e a Intendência da Cidade Administrativa informaram através do Memorando.SEPLAG/SPF.nº 6/2024 que:

> "(...) No relatório do TCE enviado a Seplag, foi solicitado que a secretaria deveria seguir a recomendação para que a gestão acompanhasse a orientação da Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda (SCAF/SEF), sobre o adequado ajuste da conta contábil do SIAFI, referente ao recurso devolvido ao Ministério da Cidadania pela Plataforma +Brasil, para que a referida conta reflita a real situação financeira da SEPLAG.

Isto é o que de fato está sendo feito pela DCF/Seplag. Assim, após as devoluções, encerramento e aprovação da prestação de contas do convênio CAISANS, nº 319784/2014, a conciliação constatou que os valores eram devidos ao Tesouro Estadual. Os valores foram devolvidos à conta bancária CTPU 21216-4 da SEPLAG, no Banco do Brasil, uma vez que a conta única não estava cadastrada na Plataforma +Brasil, com a expectativa de que a centralização do recurso configurasse a devolução ao Tesouro. Todavia, os valores foram bloqueados judicialmente. Dessa forma, a conta bancária está zerada, mas o saldo contábil permanece, pois não há lastro para sua baixa. Este lastro será dado assim que o problema for resolvido de acordo com o item 2.1. Portanto, a mesma medida recentemente adotada pela DCF, registrado no processo SEI nº 1500.01.0077308/2021-73, que solicita à SES a recomposição do valor na conta 21216-4, permitirá a baixa do saldo na conta contábil 1.1.1.1.1.02 - Bancos Conta Movimento, solicitando, assim, o problema aqui apresentando.

(...)

Os saldos que foram apontados como subsistentes tiveram a execução devida durante o exercício de 2023, sendo mantidos e seus valores remanescentes anulados conforme certificações dos gestores, e aqueles apontados como insubsistentes foram devidamente anulados.

(...)

Durante o exercício de 2023, a DCF realizou no primeiro semestre, rodadas de circularização de cobranças às áreas para certificação dos saldos, considerando os prazos previstos no Decreto de Encerramento de Exercício, e que todas as ações pertinentes para cancelamento dos valores insubsistentes foram realizadas.

(...)

Conforme consta no processo SEI nº 1520.01.0002430/2018-87, a partir da constatação de inexistência de prejuízo ao erário público e decisão por extinção da Tomada de Contas Especial, o valor de R$ 40.397,68 será baixado da conta contábil 1.1.3.4.1.88 - Outras Responsabilidades e os credores desbloqueados. ”

VIII. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO CONTROLE INTERNO AO TITULAR DO ÓRGÃO OU DIRIGENTE DA ENTIDADE SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO:

Conforme disposto no § 2º, art. 10 da IN TCEMG 14, de 2011, deve ser incluído ao RAG dos esclarecimentos solicitados pela Unidade de Auditoria ao titular do órgão ou dirigente da entidade sobre as contas do exercício.

Nessa vereda, as solicitações formais ao gestor que foram emitidas com vistas ao cumprimento das disposições contidas na IN do TCEMG, juntamente com o documento de formalização da respectiva resposta, constam como anexo do RAG, sendo priorizados aqueles de maior relevância no contexto das contas anuais e considerando a limitação de espaço no envio de arquivos eletrônicos pelo e-TCE.

O sumário, com a relação dos documentos – cujas cópias estão apensadas ao relatório – vinculando-os aos itens do RAG a que cada um se refere, está elencado ao Apêndice 14.

IX. DECLARAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADA AO TRIBUNAL CONTEMPLA TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS NA DECISÃO NORMATIVA

O processo SEI 1500.01.0055665/2025-94, enviado ao conhecimento da Controladoria Setorial, em 29/03/2025 por meio do Memorando.SEPLAG/DCF.nº 144/2025[268], que compila a prestação de contas anual de 2024 da Seplag, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, contém todos os documentos solicitados pela Decisão Normativa nº 01/2024, Anexo III, conforme verificado em 29/04/2025, sendo as informações de responsabilidade da gestão[269].

Assim, em apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, informa-se que a unidade responsável pelo envio da prestação de contas pelo e-TCE será a Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF.

[268] SEI n° 1520.01.0003445/2025-15. Documento 110447138.
[269] Check-list disponível no Apêndice 13.

X.PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS

Da análise efetuada sobre as contas de exercício do titular da Seplag relativas ao ano-exercício de 2024, considerando:

- as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade,moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade;

- que a nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre os atos de gestão e sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do titular da Seplag;

- que nossos exames foram conduzidos de acordo com o Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da CGE, com o resultado dos trabalhos de auditoria executados no exercício de 2024 e compreenderam:

i) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;

ii) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros das evidências.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 e Decisão Normativa nº 01/2025, ambas do TCEMG, apontam a adequação parcial da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2024 da Seplag, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2024.

XI.REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, Distrito Federal, 22 jun. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 15 abr. 2025.

BRASIL. Lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, Distrito Federal, 5 mai. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 15 abr. 2025.

BRASIL. Lei n° 14133, de 1° de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, Distrito Federal, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em 15 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Advocacia-Geral do Estado. Parecer n° 16279, de 18 de novembro de 2020. Disponível em: https://advocaciageral.mg.gov.br/legislacao/parecer-16-279/. Acesso em 15 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Controladoria-Geral do Estado. Instrução Normativa CGE/GAB nº 01, de 30 de novembro de 2021. Estabelece as orientações técnicas da atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 nov. 2021. Disponível em: https://cge.mg.gov.br/transparencia/90-legislacao/683-instrucoes-normativas. Acesso em 7 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Constituição Estadual de 1989. Belo Horizonte, Minas Gerais:

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1989. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/CON/1989/1989/?cons=1. Acesso em: 15 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Decisão Normativa nº 1, 11 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre a forma, o conteúdo e o prazo para envio das Prestações de Contas Anuais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, e define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão os respectivos processos de contas anuais relativos ao exercício constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal. **Diário Oficial de Contas**, Belo Horizonte, 2025.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Instrução Normativa TCEMG nº 14, de 14 de dezembro de 2011. Disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento. Diário Oficial de Contas, Belo Horizonte, 14 dez. 2011. Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/projetocontas/atos/IN-14-11.pdf. Acesso em 7 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Lei complementar n° 102, de 17 de janeiro de 2008. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Diário do Executivo, Belo Horizonte, Minas Gerais, 18 jan. 2008. Disponível em https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/102/2008/. Acesso em 15 abr. 2025.

ANEXOS

ANEXO I – Relação dos bens permanentes da SEPLAG – Exercício de 2024

Unidade Responsável	Quantitativo	Percentual
BENS DA INTENDÊNCIA DA CIDADE ADMINISTRATIVA	**73.840**	**81,477%**
GUARDA COMPARTILHADA/SEJUSP	4658	5,140%
GUARDA COMPARTILHADA SES	4348	4,798%
GUARDA COMPARTILHADA SEF	3376	3,725%
GUARDA COMPARTILHADA SEE	2940	3,244%
GUARDA COMPARTILHADA DER	2725	3,007%
AREA COMUM PREDIO MINAS	2552	2,816%
GUARDA COMPARTILHADA SEDESE	2310	2,549%
AREA COMUM PREDIO GERAIS	2268	2,503%
ESTOQUE INTENDENCIA	2197	2,424%
GUARDA COMPARTILHADA IPSEMG	2196	2,423%
GUARDA COMPARTILHADA SEMAD	2077	2,292%
ALMOXARIFADO MATERIAL PERMANENTE/CAMG	2062	2,275%
GUARDA COMPARTILHADA/CBMMG	2026	2,236%
GUARDA COMPARTILHADA PMMG	1843	2,034%
INTENDENCIA DA CIDADE ADMINISTRATIVA	1687	1,861%
GUARADA COMPARTILHADA FHEMIG	1645	1,815%
GUARDA COMPARTILHADA PCMG	1538	1,697%
SALAS DE REUNIAO PREDIO GERAIS	1532	1,690%
GUARDA COMPARTILHADA SEGOV/GERAIS	1530	1,688%
GUARDA COMPARTILHADA SEDE	1502	1,657%
CIDADE ADMINISTRATIVA/CONVERSAO	1404	1,549%
GUARDA COMPARTILHADA SEAPA	1302	1,437%
GUARDA COMPARTILHADA SEINFRA	1276	1,408%

Unidade Responsável	Quantitativo	Percentual
SALAS DE REUNIAO PREDIO MINAS	1275	1,407%
GUARDA COMPARTILHADA/CGE	1229	1,356%
GUARDA COMPARTILHADA IEF	1169	1,290%
GUARDA COMPARTILHADA SECULT	1132	1,249%
PREDIO DE SERVICO/CAMG	1130	1,247%
GUARDA COMPARTILHADA IMA	1105	1,219%
GUARDA COMPARTILHADA OGE	948	1,046%
GUARDA COMPARTILHADA COHAB	935	1,032%
GUARDA COMPARTILHADA UEMG	844	0,931%
COWORKING-GUARDA COMPARTILHADA DOS BENS/SEPLAG	809	0,893%
GUARDA COMPARTILHADA IGAM	735	0,811%
GUARDA COMPARTILHADA CODEMGE	718	0,792%
GUARDA COMPARTILHADA FEAM	705	0,778%
GUARDA COMPARTILHADA SEE/METC	633	0,698%
GUARDA COMPARTILHADA CET/SEPLAG	589	0,650%
GUARDA COMPARTILHADA SECOM	492	0,543%
GUARDA COMPARTILHADA GMG	465	0,513%
EDIFICIO TIRADENTE	447	0,493%
GUADA COMPARTILHADA CPMMG	443	0,489%
GUARDA COMPARTILHADA SES/SRS/BH	423	0,467%
GUARDA COMPARTILHADA CASA CIVIL	409	0,451%
GUARDA COMPARTILHADA SUPRAM/SEMAD	396	0,437%
GUARDA COMPARTILHADA IDENE	393	0,434%
GUARDA COMPARTILHADA AGENCIA RMBH	353	0,390%
GUARDA COMPARTILHADA SEGOV TIRADENTES	351	0,387%
GUARDA COMPARTILHADA SEC.GERAL	347	0,383%
GUARDA COMPARTILHADA MGI	345	0,381%
GUARDA COMPARTILHADA PRODEMGE	316	0,349%
GUARDA COMPARTILHADA INVEST MINAS	287	0,317%

Unidade Responsável	Quantitativo	Percentual
AUDITORIO JK	273	0,301%
9 ANDAR PREDIO GERAIS	260	0,287%
CW_SEPLAG_3 IMPAR	254	0,280%
9 ANDAR PREDIO MINAS	250	0,276%
RESTAURANTE/CONVIVENCIA 1 ANDAR	247	0,273%
GUARDA COMPARTILHADA CEDEC	243	0,268%
SUBSOLO PREDIO GERAIS	222	0,245%
SUBSOLO PREDIO MINAS	177	0,195%
GUARDA COMPARTILHADA IPSM	161	0,178%
GUARDA COMPARTILHADA LEMG	139	0,153%
CENTRO DE CONVIVENCIA	125	0,138%
GUARDA COMPARTILHADA ARSAE	115	0,127%
CW_SEPLAG_2_IMPAR	114	0,126%
GUARDA COMPARTILHADA/AMM	98	0,108%
FROTA CIDADE ADMINISTRATIVA	98	0,108%
ESTACIONAMENTO	91	0,100%
GUARDA COMPARTILHADA FUCAM	89	0,098%
DEPOSITO PREDIO DE SERVICOS CAMG	87	0,096%
UAI VIRTUAL GUARDA COMPARTILHADA	79	0,087%
GUARDA COMPARTILHADA JAM	74	0,082%
SEPLAG/INTENDENCIA	71	0,078%
GUARDA COMPARTILHADA MGS	69	0,076%
GUARDA COMPARTILHADA UNIMONTES	40	0,044%
CAG/INTENDENCIAINTENDENCI	23	0,025%
GUARDA COMPARTILHADA VILARINHO	13	0,014%
GUARDA COMPARTILHADA OTIS	7	0,008%
FROTA DE VEICULOS/INTENDENCIA	4	0,004%
BENS DA SEPLAG SETORIAL	**6.619**	**7,304%**
DIRETORIA CENTRAL DE SUPORTE TECNICO ADMINISTRATIVO/SEPLAG	1711	1,888%

Unidade Responsável	Quantitativo	Percentual
SUB/GESTAO DE PESSOAS	1249	1,378%
ALIENACAO PATRIMONIO SEPLAG	878	0,969%
SEPLAG/CSC	827	0,913%
DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS	342	0,377%
DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO	256	0,282%
DRFP/IOF	192	0,212%
CENTRAL DE SERVICOS	182	0,201%
SEPLAG/GABINETE	175	0,193%
ALMOXARIFADO PRINCIPAL PATRIMONIO/DRFP/SEPLAG	103	0,114%
SUB/ GOVERNANCA ELETRONICA E SERVICOS	85	0,094%
LANLINK	73	0,081%
SEPLAG/SPGF	52	0,057%
CECAD/SEPLAG	48	0,053%
DIRETORIA CENTRAL DE CONTAGEM DE TEMPO E APOSENTADORIA	39	0,043%
SUPERINTENDENCIA DE INFRACOES E CONTROLE DO CONDUTOR	37	0,041%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	33	0,036%
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO/SUBTIC	25	0,028%
GABINETE/SEPLAG	24	0,026%
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS	20	0,022%
DIRETORIA DE LOGISTICA E SERVICOS GERAIS	19	0,021%
SUPERINTENDECIA CENTRAL DE GESTAO DE ACOES ESTRATEGICAS	18	0,020%
DIRETORIA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DE PESSOAL/SEPLAG	15	0,017%
DIRETORIA DE GESTAO DOS CREDENCIAMENTOS DE HABILITACAO	14	0,015%
DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO DO DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO.	14	0,015%
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO	11	0,012%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE INOVACAO E DESBUROCRATIZACAO	9	0,010%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE IMOVEIS	9	0,010%
UNIDADE DE ATENDIMENTO EM RECURSOS HUMANOS	8	0,009%
SUBSECRETARIA DE COMPRAS PUBLICAS	7	0,008%

Unidade Responsável	Quantitativo	Percentual
SECRETARIO ADJUNTO	7	0,008%
DIRETORIA DE REDE FISICA E PATRIMONIO	7	0,008%
DIRETORIA DE GESTAO DA INFORMACAO	7	0,008%
SUBSECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS/SEPLAG	6	0,007%
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	5	0,006%
DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO DOS DIREITOS DO SERVIDOR	5	0,006%
ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	5	0,006%
DIRETORIA CENTRAL DE RECRUTAMENTO E SELECAO	4	0,004%
DIRETORIA CENTRAL DE DESBUROCRATIZACAO	4	0,004%
ASSESSORIA DE ESTATISTICAS E INFORMACOES	4	0,004%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE POLITICA DE RECURSOS HUMANOS/SEPLAG	3	0,003%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE PLANEJAMENTO E CONTRATACOES	3	0,003%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE LOGISTICA - SCL	3	0,003%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE LICITACOES E CONTRATACOES	3	0,003%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE GESTAO DE SISTEMAS CO RPORATIVOS	3	0,003%
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	3	0,003%
SUBSECRETARIA DE LOGISTICA E PATRIMONIO	3	0,003%
SEC.EXE. COMITE DE ORCAMENTO E FINANCAS E DA CAMARA DE COORDENACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL	3	0,003%
NUCLEO DE SUPORTE AOS USUARIOS DE SIST/CORPORATIVOS	3	0,003%
DIRETORIA DE ADMISSAO E MOVIMENTACAO	3	0,003%
DIRETORIA CENTRAL DE INFORMACOES E PROJETOS	3	0,003%
DIRETORIA CENTRAL DE CADASTROS	3	0,003%
ASSESSORIA JURIDICO ADMINISTRATIVA /SEPLAG	3	0,003%
ASSESSORIA DE RELACOES SINDICAIS/SEPLAG	3	0,003%
SUPERINTENDENCUA CENTRAL DE ATAS E CONTRATOS	2	0,002%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR	2	0,002%
SUBSECRETARIA DE INOVACAO E GESTAO ESTRATEGICA	2	0,002%
SETOR DE TRANSPORTE/DRFP/SEPLAG	2	0,002%
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2	0,002%

Unidade Responsável	Quantitativo	Percentual
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	2	0,002%
DIRETORIA DE GESTAO DE CARREIRAS	2	0,002%
DIRETORIA CENTRAL DE POLITICAS E NORMAS	2	0,002%
DIRETORIA CENTRAL DE IMOVEIS	2	0,002%
DIRETORIA CENTRAL DE CONTROLE E MODERNIZACAO DO PAGAMENTO DE PESSOAL	2	0,002%
DIRETORIA CENTRAL DE ANALISE FISCAL/SEPLAG	2	0,002%
ASSESSORIA DE POLITICAS PARA LIDERANCAS	2	0,002%
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO/SEPLAG	1	0,001%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE POLITICAS DE COMPRAS	1	0,001%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO/SEPLAG	1	0,001%
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE GOVERNANCA ELETRONICA /SEPLAG	1	0,001%
SUBSECRETARIA DE TRANSFORMACAO DIGITAL E ATENDIMENTO AO CIDADAO	1	0,001%
SUBSECRETARIA DE GESTAO E FINANCAS	1	0,001%
PATRIMONIO CEMAIS/SEPLAG	1	0,001%
DIRETORIAS CENTRAL DE MELHORIA CONTINUA	1	0,001%
DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS	1	0,001%
DIRETORIA DE FREQUENCIA E AFASTAMENTOS	1	0,001%
DIRETORIA DE COMPRAS CONTRATOS E CONVENIOS	1	0,001%
DIRETORIA CENTRAL DE SISTEMAS CORPORATIVOS DE LOGISTICA, PATRIMONIO E COMPRAS PUBLICAS	1	0,001%
DIRETORIA CENTRAL DE SISTEMAS CORPORATIVOAS DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E ADMINISTRACAO	1	0,001%
DIRETORIA CENTRAL DE PREGOES	1	0,001%
DIRETORIA CENTRAL DE PLANEJAMENTO,PROGRAMACAO E NORMAS	1	0,001%
DIRETORIA CENTRAL DE PESQUISA DE PRECOS	1	0,001%
DIRETORIA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA EXECUCAO FISICA E ORCAMENTARIA/SEPLAG	1	0,001%
DIRETORIA CENTRAL DE INOVACAO EM GOVERNO	1	0,001%
DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO DE ATAS DE REGISTROS DE PRECOS	1	0,001%
DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO DA FORCA DE TRABALHO	1	0,001%
DIRETORIA CENTRAL DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERACAO	1	0,001%
ASSESSORIA DE NORMAS E MODERNIZACAO INSTITUCIONAL	1	0,001%

Unidade Responsável	Quantitativo	Percentual
ASSESSORIA CENTRAL DE INFORMACOES E GESTAO ESTRATEGICA	1	0,001%
SEPLAG/DETEL	1	0,001%
BENS DA COORDENADORIA ESTADUAL DE TRÂNSITO	**1.475**	**1,628%**
DIRETORIA DE GESTAO DO ATENDIMENTO/CET	501	0,553%
DIRETORIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS	341	0,376%
DIRETORIA DE HABILITACAO DE CONDUTORES/CET	258	0,285%
SUPERINTENDENCIA DE HABILITACAO/CET	69	0,076%
FROTA DE VEICULOS CET	56	0,062%
ASSESSORIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS/CET	51	0,056%
SUPERINTENDENCIA DE TRANSFORMACAO DE SERVICOS DE TRANSITO	41	0,045%
DIRETORIA DE GESTAO DOS CREDENCIAMENTOS DE VEICULOS	27	0,030%
SUPERINTENDENCIA DE VEICULOS	23	0,025%
DIRETORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE TRANSITO	23	0,025%
BENS EM APURACAO CET	20	0,022%
DIRETORIA DE CONTROLE E LIBERACAO DE VEICULOS	19	0,021%
DIRETORIA DE GESTAO DA QUALIDADE/CET	16	0,018%
ASSESSORIA DE EDUCACAO PARA O TRANSITO/CET	10	0,011%
NUCLEO DE AUDITORIA SETORIAL/CET	7	0,008%
COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTAO DE TRANSITO	6	0,007%
ASSESSORIA JURIDICA/CET	4	0,004%
DIRETORIA DE INTEGRACAO E OPERACOES DE TRANSITO	3	0,003%
BENS DOS NÚCLEOS DE PERÍCIA MÉDICA	**4.004**	**4,418%**
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE MONTES CLAROS	412	0,455%
NUCLEO REGINAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DEGOVERNADOR VALADARES	259	0,286%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE JUIZ DE FORA	240	0,265%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE VARGINHA	227	0,250%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE UBERLANDIA	214	0,236%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA DE SAUDE OCUPACIONAL DE DIAMANTINA	196	0,216%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE UBERABA	186	0,205%

Unidade Responsável	Quantitativo	Percentual
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE POCOS DE CALDAS	180	0,199%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE TEOFILO OTONI	174	0,192%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE MURIAE	173	0,191%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE ITABIRA	167	0,184%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE DIVINOPOLIS	167	0,184%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE BARBACENA	163	0,180%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE POUSO ALEGRE	158	0,174%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE JANAUBA	149	0,164%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE SAO JOAO DEL REI	139	0,153%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE ARACUAI	139	0,153%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE ALMENARA	130	0,143%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE VICOSA	127	0,140%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE UBA	126	0,139%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE CURVELO	122	0,135%
NUCLEO REGINAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DELEOPOLDINA	42	0,046%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE CEL. FABRICIANO	24	0,026%
NUCLEO REGINAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DEPARACATU	22	0,024%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE LAVRAS	21	0,023%
NUCLEO REGIONAL DE MEDICA SAUDE OCUPACIONAL PASSOS	18	0,020%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE PATOS DE MINAS	16	0,018%
NUCLEO REGIONAL PERICIA MEDICA SAUDE OCUPACIONAL DE CARATINGA	13	0,014%
BENS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO	**4417**	**4,874%**
UAI DIVINOPOLIS/SEPLAG	725	0,800%
UAI PASSOS/SEPLAG	611	0,674%
UAI/CARATINGA/SEPLAG	509	0,562%
UAI PATOS DE MINAS/SEPLAG	424	0,468%
UAI/MURIAE/SEPLAG	423	0,467%
UAI/PARACATU/SEPLAG	418	0,461%
UAI/CEL FABRICIANO/SEPLAG	378	0,417%

Unidade Responsável	Quantitativo	Percentual
UAI ARACUAI/SEPLAG	312	0,344%
UAI LAVRAS/SEPLAG	175	0,193%
UAI/BARBACENA/SEPLAG	119	0,131%
UAI PONTE NOVA/SEPLAG	119	0,131%
UAI/PRACA SETE/SEPLAG	112	0,124%
UAI AEROPORTO CONFINS/SEPLAG	32	0,035%
ALMOXARIFADO MATERIAL PERMANENTE UAI	32	0,035%
UAI VIRTUAL/SEPLAG	28	0,031%
BENS DA BOLSA DE MATERIAIS	**225**	**0,248%**
BOLSA DE MATERIAIS/SUBLOG	136	0,150%
ALMOXARIFADO BOLSA DE MATERIAIS	89	0,098%
OUTROS	**47**	**0,052%**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	47	0,052%
Total Geral	**90.627**	**100,000%**

Fonte: Elaboração própria, a partir da Relatório Bens Móveis (111707974)

ANEXO II – Relação dos veículos SUBGEF – Exercício de 2024

Nº	Placas	Autuação	Multa	Processo SEI	Observações	CHASSI	RENAVAM	CRLV está atualizado?	Data de emissão do CRLV*	Observações*
1	HNH-OJ95	NÃO	NÃO			93PB41E3PAC033097	222526602	Sim	09/01/2025	Não possui
2	HMH-1425	NÃO	NÃO			9BD17170MB5755183	329332490	Sim	11/01/2025	Não possui
3	HNH-1E27	NÃO	NÃO			9BD17170MB5755187	329332520	Sim	11/01/2025	Não possui
4	HNH1E49	NÃO	NÃO			9BD17170MB5755502	329332813	Sim	11/01/2025	Não possui
5	HNH-1J43	NÃO	NÃO			9BD17170MB5774531	344688410	Sim	09/01/2025	Não possui
6	OQM-8C06	NÃO	NÃO			93YBSR76HDJ655367	558548822	Sim	09/01/2025	Não possui
7	HMG-8B87	NÃO	NÃO			93W244M2372011333	898295300	Sim	10/01/2025	Não possui
8	ORC-8J88	NÃO	NÃO			8AFUZZFHCDJ156856	995054070	Sim	13/01/2025	Não possui
9	ORC-9A12	NÃO	NÃO			8AFUZZFHCDJ156240	995053987	Sim	13/01/2025	Não possui
10	ORC-9A98	NÃO	NÃO			8AFUZZFHCDJ129293	996823662	Sim	13/01/2025	Não possui
11	ORC-9J07	NÃO	NÃO			8AFTZZFFCDJ158593	1008976234	Sim	11/01/2025	Não possui
12	OXJ9I14	NÃO	NÃO			8AFTZZFFCDJ156690	1007700006	Sim	12/01/2025	Não possui
13	OXJ9I95	NÃO	NÃO			93W245R34E2134151	1007926586	Sim	11/01/2025	Não possui
14	OXJ-9I99	NÃO	NÃO			93W245R34E2134172	1007926594	Sim	11/01/2025	Não possui
15	OXJ-9J22	NÃO	NÃO			93W244P24E2134005	1007865200	Sim	11/01/2025	Não possui
16	OXJ-9J28	NÃO	NÃO			93W245R34E2134128	1007926578	Sim	09/01/2025	Não possui
17	PUE-8H17	SIM	NÃO	1500.01.0045638/ 2025-96	Memorando encaminhado à área responsável no dia 07/02.	9BD19716TG3296931	1087421818	Sim	13/01/2025	Não possui
18	PUE-8H16	SIM	NÃO	1500.01.0045638/ 2025-96	Memorando encaminhado à área responsável no dia 07/02.	9BD19716TG3296941	1087421826	Sim	13/01/2025	Não possui
19	PUE-8H15	NÃO	NÃO			9BD19716TG3296981	1087421834	Não	28/11/2023	Recall não atendido
20	SYZ-0C56	SIM	NÃO	1500.01.0069880/ 2025-21	Memorando encaminhado à área	9BGEB48H0RG277808	1399111890	Sim	25/01/2025	Não possui

Nº	Placas	Autuação	Multa	Processo SEI	Observações	CHASSI	RENAVAM	CRLV está atualizado?	Data de emissão do CRLV*	Observações*
					responsável no dia 19/02.					
21	SYZ-0C57	NÃO	NÃO			9BGEB48H0RG257095	1399111881	Sim	25/01/2025	Não possui
22	OPE-0495	NÃO	NÃO			93W245G34D2108112	531312950	Sim	09/01/2025	Não possui
23	NXX-0679	NÃO	NÃO			8AFER13P4CJ493585	452789117	Sim	09/01/2025	Não possui
24	HMG-9322	NÃO	NÃO			9C2KC08507R039266	909326100	Sim	10/01/2025	Não possui
25	HMH-0112	NÃO	NÃO			8AC9036727A958524	909028974	Sim	10/01/2025	Não possui
26	NXX-1J87	NÃO	NÃO			9BD373154D5023831	504186965	Sim	12/01/2025	Não possui
27	OPL-3D56	NÃO	NÃO			9UWSHX76ADN009993	525856668	Sim	13/01/2025	Não possui
28	GMG-6704	NÃO	NÃO			8AG244NAVVA134759	678922535	Sim	09/01/2025	Não possui

Fonte: Elaboração própria, a partir do encaminhamento do Relatório Consolidado da Situação dos Veículos Próprios (109789631), Relatório CRLVs - veículos próprios (109780978) e Consulta de situação do veículo, no site transito.mg.gov.br.

Legenda

- CRLV encaminhado mediante diligência posterior
- Veículo com multa ou autuação
- Observação no CRLV
- Chassi informado diferente daquele identificado no CRLV – valor retificado

ANEXO 3 – Relação das Comissões de Inventário constituídas na SEPLAG para o fechamento do exercício de 2024

Área responsável	Nº da Resolução	Data	Objeto	Epígrafe	Processo SEI do Inventário	Membros da comissão que não haviam assinado o Relatório Final da Comissão	Dificuldades relatadas
No âmbito da SUBGEF/SEPLAG	120[270]	21/11/2024	Bens imóveis - 1501	Constitui a Comissão de Inventário de Levantamento dos Bens Imóveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	1500.01.0660152/2024-71	André Luis Pastor	Não informou nenhuma dificuldade na realização do inventário.
	121[271]	21/11/2024	Bens permanentes - 1501	Constitui a Comissão de Inventário para Levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.	1500.01.0670105/2024-30	Sadia Martins Lana	Inicia-se este tópico relatando que encontrou-se problemas na conferência dos itens em razão do teletrabalho. A comissão da unidade SEPLAG capital teve dificuldades em localizar itens na Cidade Administrativa pois alguns setores estavam sem servidores que pudessem auxiliar na busca dos bens. Em alguns casos, os itens se encontravam trancados dentro de armários e gavetas e foi preciso providenciar o acesso ao item. Além disso, equipamentos como calculadoras e notebooks foram levados por servidores que se encontram em teletrabalho. Sendo assim, em alguns casos, a comissão não teve acesso a estes itens. Porém, foi solicitado aos responsáveis pela carga o envio de foto do bem e da plaqueta de patrimônio. Os gestores das unidades atestaram ciência da carga patrimonial, inclusive dos itens sob a guarda de servidores em teletrabalho, de acordo com processos SEI

[270] Disponível em: https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=212873&marc=. Acesso em: 10 de abril de 2024.
[271] Disponível em: https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=212878&marc=. Acesso em: 10 de abril de 2024.

Área responsável	Nº da Resolução	Data	Objeto	Epígrafe	Processo SEI do Inventário	Membros da comissão que não haviam assinado o Relatório Final da Comissão	Dificuldades relatadas
							de inventário realizados no decorrer do exercício. Com a publicação da Lei 24.313 de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre a reforma administrativo do Governo do Estado de Minas Gerais, aconteceram diversas mudanças na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, como por exemplo, a criação da Coordenadoria Estadual de Trânsito - CET, que absorveu as atividades de trânsito, anteriormente executados pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG e, outra mudança significativa, foi a divisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, em duas subsecretarias, Subsecretaria de Compras Públicas - SUBCOMP e Subsecretaria de Logística e Patrimônio- SUBLOG e, que até o presente momento estão em constante adaptação. Para além disso, destacamos ainda que, durante o exercício de 2024, houve aquisição de bens com intuito da renovação do parque tecnológico da SEPLAG, foram adquiridos desktops e notebooks. Consequentemente, houve um grande volume de movimentações de bens entre as unidades, assim como a devolução de equipamentos antigos, mas que possuem valor patrimonial, por isso, a comissão identificou equipamentos que constavam na carga patrimonial das unidades mas que estavam localizados fisicamente em outras unidades, na maioria das vezes na mesma superintendência ou subsecretaria. Dessa forma, a comissão acionou o setor de patrimônio para realizar as adequações pertinentes. Para finalizar, durante a realização do inventário, além das já mencionadas, foram identificadas dificuldades e problemas que impactaram diretamente a execução do

Área responsável	Nº da Resolução	Data	Objeto	Epígrafe	Processo SEI do Inventário	Membros da comissão que não haviam assinado o Relatório Final da Comissão	Dificuldades relatadas
							processo e sua eficiência. Entre os principais desafios, destacam-se: • Falta de um sistema online integrado: A inexistência de uma plataforma centralizada dificulta a gestão dos dados, tornando o processo mais demorado e propenso a erros. Um sistema online permitiria o acesso em tempo real às informações, a automatização de tarefas repetitivas e uma melhor organização dos recursos.; • Ausência de filtros personalizados: Outra dificuldade é a falta de filtros que permitam selecionar itens específicos, como aqueles que ainda não foram relacionados ou inventariados. A introdução de funcionalidades que facilitem esta triagem ajudaria a evitar duplicações, omissões ou inconsistências nos registos; • Problemas na leitura de plaquetas: Em muitos casos, as plaquetas de identificação nos bens estão desgastadas, ilegíveis ou mal posicionadas, tornando a sua leitura um grande desafio. Soluções como o uso de etiquetas resistentes ou tecnologias avançadas de leitura, como scanners de alta resolução ou RFID, poderiam mitigar este problema; • Implementar melhorias tecnológicas e estratégias adequadas tornaria o processo de inventário mais ágil, eficaz e confiável, reduzindo significativamente as dificuldades encontradas; • Condições inadequadas de conservação: Em algumas unidades, as condições físicas do patrimônio eram precárias, dificultando a identificação dos bens inventariados; • Movimentação de bens não documentada: Foi constatada a transferência de bens entre setores sem o devido registro

Área responsável	Nº da Resolução	Data	Objeto	Epígrafe	Processo SEI do Inventário	Membros da comissão que não haviam assinado o Relatório Final da Comissão	Dificuldades relatadas
							formal, comprometendo a rastreabilidade e o controle; • Bens desaparecidos: Alguns bens que haviam sido localizados em inventários anteriores não puderam ser encontrados nesta edição, indicando falhas no controle e na segurança patrimonial.; • Violação de plaquetas de identificação: Em diversos casos, as plaquetas de patrimônio estavam arrancadas ou danificadas, inviabilizando sua identificação correta; • Resistência de servidores: Alguns colaboradores não apresentaram os bens sob sua responsabilidade, Relatório das Comissões - Final (102979447) SEI 1500.01.0670105/2024-30 / pg. 4 dentro do prazo informado via SEI, gerando lacunas na verificação; • Bens inacessíveis: Foi registrada a existência de patrimônios alocados em locais de difícil acesso ou bloqueados, impossibilitando a leitura e a confirmação dos itens; • Disponibilização de aparelhos celulares: É necessário a disponibilização de aparelhos telefônicos ou outro equipamento compatível com arquivo INVENT
	122[272]	23/11/2024	Bens de Consumo - 1501	Constitui comissão de Levantamento dos Materiais em Almoxarifado ou em outras unidades	1500.01.0667306/2024-40	-	Não informou nenhuma dificuldade na realização do inventário.

[272] Disponível em: https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2024-11-23 – Página 11. Acesso em: 10 de abril de 2024.

Área responsável	Nº da Resolução	Data	Objeto	Epígrafe	Processo SEI do Inventário	Membros da comissão que não haviam assinado o Relatório Final da Comissão	Dificuldades relatadas
				similares da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			
No âmbito da Intendência/SEPLAG:	114[273]	11/11/2024	Bens patrimoniais permanentes - Intendência	Constitui comissão de levantamento dos bens patrimoniais permanentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão sob a gestão da Intendência da Cidade administrativa.	1500.01.0701328/2024-36	Adilson Lopes Dos Santos – MASP 1367755-4, Barbara De Sales Faria – MASP 752459-8, Claudia Eunice Pinto Alves – MASP 959729-5, Kelly Cristine Ribeiro Gonçalves – MASP 1504993-5, Lucas Nascimento Da Costa – MASP 1572341-4, Maria Virginia Sena Tomich – MASP 1204592-8, Nirlene Nascimento Camelo – MASP 1400726-4, Paulo César Teixeira Inácio Da Silva – MASP 1434644-9 e Valéria Simone De Oliveira Sales – MASP 352345-3.	De início é importante ressaltar que o ano de 2024 foi atípico para a Cidade Administrativa. No período de maio a outubro de 2024 a utilização dos elevadores dos prédios MINAS e GERAIS foi totalmente paralisada e o teletrabalho em regime integral foi autorizado, em caráter excepcional, para as atividades compatíveis, devendo os órgãos/entidades e a ICA providenciar locais físicos para a prestação de atividades presenciais, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.820, de 10 de Maio de 2024. Dessa forma, os andares superiores foram fechados e o funcionamento dos prédios se restringiu aos 3 primeiros pavimentos dos prédios. Como durante esse período a ocupação da Cidade Administrativa se restringiu aos três primeiros pavimentos dos prédios MINAS e GERAIS, a ICA reestruturou esse espaço a fim de acomodar os órgãos e entidades impossibilitados de acessar seus andares e que necessitavam exercer suas atividades presenciais na Cidade Administrativa. Essa reestruturação de espaços impactou o cronograma de serviço elaborado para o decorrer do ano de 2024, como formalização das guardas compartilhadas, conferências in loco e alterações em layouts que necessitaram ser interrompidas. Somado a isso, com o direcionamento de governo para que a partir de janeiro de 2025 todos os

[273] Disponível em: Acesso em: https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=212704&marc=. 10 de abril de 2024.

Área responsável	Nº da Resolução	Data	Objeto	Epígrafe	Processo SEI do Inventário	Membros da comissão que não haviam assinado o Relatório Final da Comissão	Dificuldades relatadas
							servidores realizem o trabalho presencial no mínimo 3 vezes por semana, foram necessárias adequações dos espaços de trabalho para possibilitar a alocação de todos os servidores dos órgãos em conformidade com as novas regras. Diante da situação exposta, não foi possível paralisar integralmente os remanejamentos de bens e alterações de layout durante todo o período do inventário, conforme Nota Técnica nº 16/SEPLAG/ICA-DP/2024 (evento sei 105218063), recebida por esta comissão em 10/12/24, em que a DPL relata sobre as necessidades de adequações de espaço e remanejamentos. Destacamos essas informações para enfatizar que esse cenário atípico trouxe dificuldades para o trabalho da Comissão Inventariante que, durante as leituras realizadas, se deparou com situações como: estações de trabalho desmontadas, bens empilhados ou armazenados em caixas, o que afetou a realização do levantamento de bens e impactou o resultado final do inventário.
No âmbito da SUBLOG/SEPLAG:	113[274]	21/11/2024	Materiais permanentes e materiais de consumo - 1941	Constitui comissão de inventário de bens móveis (materiais permanentes e materiais de consumo) vinculados à Unidade	1520.01.0001977/2025-75	-	No âmbito das unidades 1941101 e 1941200, o presente exercício foi atípico, considerando a suspensão dos leilões em razão de adequações do sistema e processos em face da Lei nº 14.133/2021 e seus desdobramentos. Diante disso, remanesceu um alto volume de guias em trânsito, considerando que as guias somente são aceitas pela Seplag quando efetivamente designadas para um edital de leilão específico.

[274] Disponível em: https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=212880&marc=. Acesso em: 10 de abril de 2024.

Área responsável	Nº da Resolução	Data	Objeto	Epígrafe	Processo SEI do Inventário	Membros da comissão que não haviam assinado o Relatório Final da Comissão	Dificuldades relatadas
				Orçamentária 1940 – Encargos Gerais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			

Fonte: Elaboração própria a partir da resposta às diligências realizadas por esta CSET, e mediante análise dos processos SEI de consolidação dos relatórios das comissões inventariantes.

ANEXO 4 - Capacitações realizadas pela equipe

Capacitação	Área	Total de horas	Participante (s)	Observação
III Semana Mineira do Controle Interno	Auditoria		Érica Gonçalves Costa, Gabriela Delgado Armando; Adriana Benedita de Oliveira; Danielle Ribeiro Oliveira Diniz	14 de maio de 2024
Seminário Estadual de Prevenção e Combate ao Assédio Moral	Auditoria		Gabriela Delgado Armando; Adriana Benedita de Oliveira	12 de março de 2024
Prestação de Contas do Poder Executivo em Ano Eleitoral: Aspectos a Serem Observados pelas Controladorias Municipais"	Auditoria		Adriana Benedita de Oliveira	IDCT em 07/02/2024
Formação em Ouvidoria	Correição		Adriana Benedita de Oliveira	OGE em 15/03/2024
"Prevenção e enfretamento à prática de Assédio Moral no trabalho - módulo servidor"	Correição		Adriana Benedita de Oliveira	Seplag. Concluído em 21/06/2024
Introdução ao Sistema Sigepe - AFD (Turma FEV/2024)	Auditoria		Adriana Benedita de Oliveira	Enap, Concluído em 30/01/2024
Tratamento de Denúncias em Ouvidoria para Ministério Público (Turma JUN/2024),	Auditoria		Adriana Benedita de Oliveira	Enap. Concluído 27/06/2024
1º Café com NUCAD- 2024	Correição		Gabriela Oliveira Ornelas	12 de abril de 2024
Capacitação em Prática Correcional	Correição		Gabriela Oliveira Ornelas, Rafael de Figueredo Lopes, Clarissa Maria Augusta Lopes Bicalho, Geraldo Mangela da SIlva	13 de junho de 2024
Elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços na Nova Lei de Licitações	Outra		Rafael de Figueredo Lopes	18 de janeiro de 2024
Gestão de Riscos na Nova Lei de Licitações e Contratos	Outra		Rafael de Figueredo Lopes	8 de abril de 2024
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	Outra		Rafael de Figueredo Lopes	18 de janeiro de 2024

III Semana Mineira do Controle Interno	Auditoria		Gabriela Oliveira Ornelas	14 de maio de 2024
Direito Administrativo Sancionador	Correição		Gabriela Oliveira Ornelas	3 de julho de 2024
Gestão de Riscos na Nova Lei de Licitações e Contratos	Auditoria		Danielle Ribeiro Oliveira Diniz	8 de abril de 2024
Treinamento AUGE/AHCS: Plano Operacional e-Aud	Auditoria		Danielle Ribeiro Oliveira Diniz	16 de abril de 2024
Evento de Lançamento da Política de Segurança da Informação da CGE	Auditoria		Danielle Ribeiro Oliveira Diniz	14 de maio de 2024
Encontro Técnico Auge com Controladorias Setoriais e Seccionais: IA-CM	Auditoria		Danielle Ribeiro Oliveira Diniz	23 de julho de 2024
Modelagem de Processos com o Bizagi	Auditoria		Ana Júlia Lopes Veloso	
Controles na Administração Pública	Auditoria		Ana Júlia Lopes Veloso	
Elaboração de Relatórios de Auditoria	Auditoria		Ana Júlia Lopes Veloso	
Técnicas de Auditoria Interna Governamental	Auditoria		Ana Júlia Lopes Veloso	
Introdução ao Sistema Sigepe - AFD (Turma JAN/2024)	Auditoria		Érica Gonçalves Costa	08/01/2024 a 18/01/2024
"Diálogos sobre Controle Interno: Os Desafios dos Gestores Públicos para os Saltos Evolutivos da NLLC"	Auditoria		Adriana Benedita de Oliveira	27/08/2024
XX Encontro Nacional de Controle Interno, promovido pelo Conaci e pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE-PE)	Auditoria		Adriana Benedita de Oliveira	25/08/2024
XX Encontro Nacional de Controle Interno, promovido pelo Conaci e pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE-PE)	Auditoria		Adriana Benedita de Oliveira	26/06/2024
Fundamentos de Segurança da Informação na Transformação Digital	Auditoria		Adriana Benedita de Oliveira	12/09/2024
Tratamento de Denúncias em Ouvidoria para Ministério Público	Auditoria		Adriana Benedita de Oliveira	27/06/2024

Controles na Administração Pública	Transparência, Integridade e Controle Social		João Pedro Rettore Bernardes	12/09/2024
Fundamentos da Integridade Pública: Prevenindo a Corrupção	Transparência, Integridade e Controle Social		João Pedro Rettore Bernardes	12/09/2024
Gestão de Riscos em Processos de Trabalho (segundo o Coso)	Outra		João Pedro Rettore Bernardes	12/09/2024
Gestão de Riscos em Projetos de Transformação Digital	Outra		João Pedro Rettore Bernardes	12/09/2024
Treinamento da Controladoria-Geral do Estado - UaiRisk	Outra		João Pedro Rettore Bernardes	29/07/2024
Treinamento da Controladoria-Geral do Estado - UaiRisk - Gestão de Riscos em contratações	Outra		João Pedro Rettore Bernardes	20/08/2024
Capacitação - Elaboração de Programas e Planos de Integridade e Módulo I do SisPMPI	Transparência, Integridade e Controle Social		João Pedro Rettore Bernardes	22/08/2024
Execução e Monitoramento de Programas e Planos de Integridade e Módulos II e III do SisPMPI	Transparência, Integridade e Controle Social		João Pedro Rettore Bernardes	26/09/2024
Capacitação SisPMPI - Perfil Controle Interno - competências e funcionalidades	Transparência, Integridade e Controle Social		João Pedro Rettore Bernardes	08/10/2024
Tomada de Contas Especial	Auditoria	4	Gabriela Oliveira Ornelas	12/08/2024
Provas no Processo Administrativo Disciplinar	Correição	20	Luciane Goulart Almeida	30/09/2024
Workshop de Cultura Organizacional	Outra	2	Luciane Goulart Almeida	18/11/2024
Liderança e Gestão De Equipes	Outra	30	Danielle Ribeiro Oliveira Diniz	10/09/2024
Controle em 5 Dimensões	Auditoria	30	Danielle Ribeiro Oliveira Diniz	01/09/2024
Total			-	593

Fonte: RACI 2024 - Seplag

APÊNDICES

Apêndice 1 – Avaliação do cumprimento da Ordem Cronológica

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
10	1500036	SERVICO DE TELEFONIA	ALGAR TELECOM S/A	50	R$ 309,66	07/10/2024	R$ 98,27	12/08/2024	09/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	LOURO JUSTO PARMA	182	R$ 18 024,00	13/11/2024	R$ 600,00	25/08/2024	18/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	PRODUTOS ALIMENTICIOS	DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA -EPP	166	R$ 378,00	23/10/2024	R$ 378,00	04/09/2024	30/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	SERVICO DE TELEFONIA	ALGAR TELECOM S/A	50	R$ 309,66	07/10/2024	R$ 98,27	10/09/2024	09/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	78	R$ 1 223,02	05/11/2024	R$ 231,61	21/09/2024	06/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	MARIA AUXILIADORA PAULINO	72	R$ 3 528,65	01/10/2024	R$ 3 380,79	25/09/2024	07/10/2024	Não observou

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
										a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	LOURO JUSTO PARMA	182	R$ 18 024,00	13/11/2024	R$ 600,00	25/09/2024	18/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	JV E CIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	68	R$ 7 329,17	01/10/2024	R$ 6 977,37	27/09/2024	07/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	77	R$ 797,68	01/10/2024	R$ 797,68	04/10/2024	07/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	77	R$ 1 311,15	06/11/2024	R$ 231,61	04/10/2024	08/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	ZENI CARVALHO DE OLIVEIRA E SILVA	71	R$ 1 954,31	10/10/2024	R$ 1 954,31	07/10/2024	18/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	MICHELLE FERREIRA DA SILVA	67	R$ 3 271,61	16/10/2024	R$ 3 162,31	08/10/2024	18/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500055	REPAROS DE EQUIPAMENTOS,	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	18	R$ 6 600,10	16/09/2024	R$ 1 615,03	10/10/2024	04/10/2024	Não observou

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
		INSTALACOES E MATERIAL PERMANENTE								a cronologia
10	1500055	REPAROS DE EQUIPAMENTOS, INSTALACOES E MATERIAL PERMANENTE	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	18	R$ 6 600,10	16/09/2024	R$ 4 985,07	10/10/2024	04/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	SERVICO DE TELEFONIA	ALGAR TELECOM S/A	50	R$ 309,66	07/10/2024	R$ 98,27	10/10/2024	09/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	MARIUZZO INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME	32	R$ 19 159,46	17/09/2024	R$ 18 239,81	11/10/2024	16/10/2024	Ok
10	1500002	SERVICO DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEICULOS	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	79	R$ 100,47	02/10/2024	R$ 100,47	12/10/2024	04/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500002	SERVICO DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEICULOS	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	76	R$ 33,49	02/10/2024	R$ 33,49	12/10/2024	07/10/2024	Não observou a cronologia

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
10	1500036	SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA	DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA	61	R$ 502,18	19/09/2024	R$ 446,94	16/10/2024	04/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	RENAUD RODRIGUES DO CARMO FILHO	73	R$ 5 783,43	02/10/2024	R$ 5 088,99	16/10/2024	16/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	197	R$ 6 341,00	20/09/2024	R$ 6 036,63	17/10/2024	11/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE SERVICOS GRAFICOS	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	200	R$ 2 020,51	20/09/2024	R$ 1 923,53	17/10/2024	11/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	CLINICA DE MAMOGRAFIA PIRAPORA LTDA	167	R$ 17 860,84	26/11/2024	R$ 17 860,84	19/10/2024	28/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	JV E CIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	68	R$ 7 329,17	04/11/2024	R$ 6 977,37	21/10/2024	06/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	78	R$ 1 223,02	05/11/2024	R$ 245,98	21/10/2024	06/11/2024	Não observou a cronologia

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	77	R$ 1 311,15	06/11/2024	R$ 245,98	21/10/2024	08/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	77	R$ 1 311,15	06/11/2024	R$ 833,56	21/10/2024	08/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	APACHE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	8	R$ 13 912,08	23/10/2024	R$ 13 244,31	25/10/2024	25/10/2024	Ok
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	MARIA AUXILIADORA PAULINO	72	R$ 3 528,65	04/11/2024	R$ 3 380,79	25/10/2024	06/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	LOURO JUSTO PARMA	182	R$ 18 024,00	13/11/2024	R$ 600,00	25/10/2024	18/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	REPAROS DE EQUIPAMENTOS, INSTALACOES E MATERIAL PERMANENTE	MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA - EPP	66	R$ 400,00	01/10/2024	R$ 400,00	26/10/2024	18/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	309	R$ 8 197,50	18/10/2024	R$ 674,31	27/10/2024	23/10/2024	Não observou a cronologia

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
10	1500002	LOCACAO DE VEICULOS	CS BRASIL FROTAS S.A.	188	R$ 102 743,32	03/10/2024	R$ 102 743,32	30/10/2024	23/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	ANETE MARIA TORGA BRAGA	97	R$ 1 020,83	23/10/2024	R$ 1 020,83	30/10/2024	30/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	NOTAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	308	R$ 201,28	15/10/2024	R$ 198,86	31/10/2024	18/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	309	R$ 8 197,50	18/10/2024	R$ 1 561,39	31/10/2024	23/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500055	REPAROS DE EQUIPAMENTOS, INSTALACOES E MATERIAL PERMANENTE	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	18	R$ 1 350,00	08/10/2024	R$ 1 350,00	02/11/2024	11/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	115	R$ 11 572,00	15/10/2024	R$ 11 016,54	03/11/2024	16/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	CONFECCAO EM GERAL	POSITIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	137	R$ 12 749,00	15/10/2024	R$ 12 749,00	03/11/2024	16/10/2024	Não observou a cronologia

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
10	1500036	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	309	R$ 8 197,50	18/10/2024	R$ 928,37	03/11/2024	23/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500054	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA - EPP	162	R$ 166,30	09/10/2024	R$ 166,30	06/11/2024	11/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA	DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA	61	R$ 502,18	10/10/2024	R$ 446,94	08/11/2024	01/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500054	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	NG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	151	R$ 2 100,00	14/10/2024	R$ 2 100,00	08/11/2024	01/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	MARIUZZO INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME	32	R$ 19 159,46	24/10/2024	R$ 18 239,81	13/11/2024	14/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	CENIRO MARCOLINO	5	R$ 29 653,14	23/10/2024	R$ 22 394,53	13/11/2024	25/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	103	R$ 16 362,47	18/10/2024	R$ 15 570,79	14/11/2024	01/11/2024	Não observou a cronologia

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
10	1500036	REPAROS DE EQUIPAMENTOS, INSTALACOES E MATERIAL PERMANENTE	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	266	R$ 130,80	18/10/2024	R$ 130,80	14/11/2024	01/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500054	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	MAQNETE COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME	168	R$ 24,60	23/10/2024	R$ 24,30	14/11/2024	29/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500002	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	187	R$ 57 129,38	24/10/2024	R$ 49 988,21	16/11/2024	14/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	RENAUD RODRIGUES DO CARMO FILHO	73	R$ 5 783,43	04/11/2024	R$ 5 088,99	16/11/2024	14/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	309	R$ 3 702,75	23/10/2024	R$ 1 853,73	17/11/2024	30/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500002	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	4	R$ 1 065,00	23/10/2024	R$ 61,88	20/11/2024	25/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500002	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	4	R$ 1 065,00	23/10/2024	R$ 952,00	20/11/2024	25/10/2024	Não observou a cronologia

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
10	1500036	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	309	R$ 3 702,75	23/10/2024	R$ 1 804,58	20/11/2024	30/10/2024	Não observou a cronologia
10	1500054	SERVICOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	25	R$ 2 443,27	24/10/2024	R$ 2 437,17	22/11/2024	14/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	REPAROS DE EQUIPAMENTOS, INSTALACOES E MATERIAL PERMANENTE	MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA - EPP	66	R$ 400,00	25/10/2024	R$ 400,00	22/11/2024	19/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	257	R$ 37 287,46	29/10/2024	R$ 36 840,01	24/11/2024	08/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS	310	R$ 288,00	08/11/2024	R$ 288,00	24/11/2024	19/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	UTENSILIOS PARA COPA, REFEITORIO E COZINHA	REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS	311	R$ 300,00	08/11/2024	R$ 300,00	24/11/2024	19/11/2024	Não observou a cronologia

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
10	1500036	MAQUINAS, APARELHOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS USO ADMINISTRATIVO	REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS	312	R$ 2 480,00	08/11/2024	R$ 2 480,00	24/11/2024	19/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	S. DE SALES PADILHA LTDA	73	R$ 9 960,60	13/11/2024	R$ 9 960,60	25/11/2024	28/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	APACHE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	8	R$ 13 912,08	25/11/2024	R$ 13 244,31	27/11/2024	27/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	MARIA AUXILIADORA PAULINO	72	R$ 3 528,65	26/11/2024	R$ 3 380,79	29/11/2024	28/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500055	SERVICOS SANITARIOS E TRATAMENTO DE RESIDUOS	SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA	7	R$ 9 484,06	08/11/2024	R$ 9 484,06	29/11/2024	29/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500036	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	LOURO JUSTO PARMA	182	R$ 3 906,00	26/11/2024	R$ 3 718,51	29/11/2024	28/11/2024	Não observou a cronologia

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
10	1500054	SERVICOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	25	R$ 3 398,78	12/11/2024	R$ 3 390,29	08/12/2024	29/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	WOLMAR CAIXETA DE CASTRO	7	R$ 18 896,64	25/11/2024	R$ 14 596,06	09/12/2024	27/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	CONSORCIO MINAS DIGITAL	10	R$ 73 814,09	13/11/2024	R$ 6 233,47	11/12/2024	21/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	CONSORCIO MINAS DIGITAL	10	R$ 73 814,09	13/11/2024	R$ 28 825,49	11/12/2024	21/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	115	R$ 11 572,00	13/11/2024	R$ 11 016,54	11/12/2024	21/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	REPAROS DE EQUIPAMENTOS, INSTALACOES E MATERIAL PERMANENTE	APOLO REFRIGERACAO LTDA	143	R$ 12 756,00	13/11/2024	R$ 12 118,20	11/12/2024	21/11/2024	Não observou a cronologia

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
10	1500036	SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA	DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA	61	R$ 502,18	13/11/2024	R$ 446,94	12/12/2024	18/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500055	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	108	R$ 36 585,26	13/11/2024	R$ 32 381,92	12/12/2024	29/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500041	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	CENIRO MARCOLINO	5	R$ 29 653,14	25/11/2024	R$ 22 394,53	13/12/2024	27/11/2024	Não observou a cronologia
10	1500002	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	4	R$ 250,00	21/11/2024	R$ 238,00	19/12/2024	27/11/2024	Não observou a cronologia
15	1500002	LOCACAO DE VEICULOS	CS BRASIL FROTAS S.A.	205	R$ 44 500,45	03/09/2024	R$ 44 500,45	28/09/2024	01/10/2024	Ok
15	1500002	SERVICO DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEICULOS	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	77	R$ 1 507,05	02/10/2024	R$ 1 346,23	12/10/2024	07/10/2024	Não observou a cronologia
15	1500061	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	CEDOC - GESTAO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMACOES LTDA - EPP	100	R$ 147 547,41	26/09/2024	R$ 137 956,83	23/10/2024	23/10/2024	Ok

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
15	1500061	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	ADELIO JOSE DO NASCIMENTO 78718570615	440	R$ 590,00	18/10/2024	R$ 590,00	26/10/2024	24/10/2024	Não observou a cronologia
15	1500061	MAQUINAS, APARELHOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS USO ADMINISTRATIVO	RAFTECO COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - ME	679	R$ 11 680,00	14/11/2024	R$ 11 680,00	31/10/2024	22/11/2024	Não observou a cronologia
15	1500002	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	VIBRA ENERGIA S.A	100	R$ 122 554,80	16/10/2024	R$ 8 614,08	06/11/2024	25/10/2024	Não observou a cronologia
15	1500002	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	VIBRA ENERGIA S.A	100	R$ 122 554,80	16/10/2024	R$ 21 535,19	06/11/2024	25/10/2024	Não observou a cronologia
15	1500002	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	VIBRA ENERGIA S.A	100	R$ 122 554,80	16/10/2024	R$ 21 535,19	06/11/2024	25/10/2024	Não observou a cronologia
15	1500002	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	VIBRA ENERGIA S.A	100	R$ 122 554,80	16/10/2024	R$ 21 535,19	06/11/2024	25/10/2024	Não observou a cronologia

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Nº Empenho	Valor da Liquidação	Data Liquidação	Valor Pago	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise do(a) Auditor(a)
15	1500061	SERVICOS DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA	141	R$ 269 273,95	11/11/2024	R$ 132 159,31	20/11/2024	22/11/2024	Ok
15	1500061	SERVICOS GRAFICOS DE SEGURANCA	VALID SOLUCOES S A	95	R$ 5 111 851,32	01/11/2024	R$ 4 713 126,92	28/11/2024	04/11/2024	Não observou a cronologia
15	1500061	MOBILIARIO	KADOSHI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	751	R$ 47 500,00	08/11/2024	R$ 47 500,00	06/12/2024	22/11/2024	Não observou a cronologia
15	1500061	SERVICOS DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA	141	R$ 269 273,95	11/11/2024	R$ 124 189,50	08/12/2024	22/11/2024	Não observou a cronologia

Fonte: Elaboração própria.

Apêndice 2 - Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2024

Unidade Orçamentária:		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - 1501											
Programa P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/ Previsão (%)	Crédito Inicial (R$)	Despesa Realizada (R$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	E_A %	Desempenho	E_I %	Desempenho	
157	4463	Coordenação do Programa de Descentralização da Execução de Serviços em Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - e as Organizações Sociais - OS	10	13	130,0	R$ 2 199 466,00	R$ 4 042 885,11	183,8	130,0	Satisfatório	70,7	Satisfatório	10
157	4464	Gestão do Processo de Elaboração e Acompanhamento do Planejamento e Orçamento Estadual	25	19	76,0	R$ 8 503 420,00	R$ 9 745 490,85	114,6	76,0	Satisfatório	66,3	Crítico	
147	4468	Provisão de Cargos por Concurso Público	90	100	111,1	R$ 5 121 297,00	R$ 4 867 230,84	95,0	111,1	Satisfatório	116,9	Satisfatório	
147	4475	Administração Pessoal	7 256 591	7 336 889	101,1	R$ 94 350 364,00	R$ 26 660 138,26	28,3	101,1	Satisfatório	357,8	Subestimado	1
147	4476	Saúde do Servidor	240 000	321 808	134,1	R$ 54 841 438,00	R$ 63 246 473,87	115,3	134,1	Subestimado	116,3	Satisfatório	2

Unidade Orçamentária:		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - 1501											
Programa P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/ Previsão (%)	Crédito Inicial (R$)	Despesa Realizada (R$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	E_A %	Desempenho	E_I %	Desempenho	
147	4477	Desempenho, Desenvolvimento e Valorização dos Servidores Públicos	35	45	128,6	R$ 8 978 768,00	R$ 11 321 298,12	126,1	128,6	Satisfatório	102,0	Satisfatório	
147	4478	Transforma Minas	222	323	145,5	R$ 205 000,00	R$ 8 199,32	4,0	145,5	Subestimado	3 637,7	Subestimado	3
149	4452	Gestão das Unidades de Atendimento Integrado - UAI	55	53	96,4	R$ 42 230 254,00	R$ 40 397 561,48	95,7	96,4	Satisfatório	100,7	Satisfatório	
151	4453	Promoção da Inovação e Desburocratização na Gestão Pública	12	35	291,7	R$ 2 086 191,00	R$ 2 880 212,19	138,1	291,7	Subestimado	211,3	Subestimado	5
151	4454	Gestão dos Projetos Estratégicos	69	85	123,2	R$ 3 577 812,00	R$ 4 938 968,33	138,0	123,2	Satisfatório	89,2	Satisfatório	6
155	4461	Recuperação e Compensação dos Danos em Função do desastre Minerário da Samarco em Mariana	1	1	100,0	R$ 472 253,00	R$ 400 247,18	84,8	100,0	Satisfatório	118,0	Satisfatório	

Unidade Orçamentária:		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - 1501											
Programa P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/ Previsão (%)	Crédito Inicial (R$)	Despesa Realizada (R$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	E_A %	Desempenho	E_I %	Desempenho	
155	4462	Recuperação e Compensação dos Danos em Função do desastre Minerário da Vale S.A. em Brumadinho	1	1	100,0	R$ 3 230 964,00	R$ 636 744,18	19,7	100,0	Satisfatório	507,4	Subestimado	7
156	1085	Abrigos e Caminhos da CA	1	1	100,0	R$ 5 388 707,00	R$ 582 861,66	10,8	100,0	Satisfatório	924,5	Subestimado	8
156	4465	Gestão da Infraestrutura da Cidade Administrativa	4	4	100,0	R$ 60 420 815,00	R$ 63 841 734,25	105,7	100,0	Satisfatório	94,6	Satisfatório	
156	4466	Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Cidade Administrativa	99	99	100,0	R$ 67 099 039,00	R$ 45 282 639,19	67,5	100,0	Satisfatório	148,2	Subestimado	9
156	4467	Gestão dos Serviços Operacionais e Logísticos da Cidade Administrativa	5	5	100,0	R$ 22 637 417,00	R$ 20 712 641,39	91,5	100,0	Satisfatório	109,3	Satisfatório	
159	4470	Ampliação da Centralização das Compras e Contratações	95	60	63,2	R$ 2 706 516,00	R$ 1 189 051,22	43,9	63,2	Crítico	143,8	Subestimado	11

Unidade Orçamentária:		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - 1501											
Programa P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/ Previsão (%)	Crédito Inicial (R$)	Despesa Realizada (R$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	E_A %	Desempenho	E_I %	Desempenho	
159	4473	Modernização em Gestão de Compras	8	14	175,0	R$ 23 716 620,00	R$ 13 461 159,41	56,8	175,0	Subestimado	308,3	Subestimado	12
160	1084	Modernização da Gestão dos Imovéis do Estado de Minas Gerais	27	0	0,0	R$ 4 642 050,00	R$ 1 086,00	0,0	0,0	Crítico	0,0	Crítico	13
160	4485	Gestão dos Processos de Logística Corporativa	297 948	794 592	266,7	R$ 44 144 575,00	R$ 30 344 648,20	68,7	266,7	Subestimado	388,0	Subestimado	14
160	4486	Gestão de Destinação de Imóveis	448	509	113,6	R$ 2 252 012,00	R$ 2 270 177,90	100,8	113,6	Satisfatório	112,7	Satisfatório	
160	4487	Gestão e Disponibilização dos Sistemas Corporativos de Gestão Logística e Patrimonial	96	100	104,2	R$ 26 183 608,00	R$ 21 519 935,73	82,2	104,2	Satisfatório	126,7	Satisfatório	
161	4494	Registro de Condutores	2 715 043	2 545 208	93,7	R$ 103 428 646,00	R$ 96 297 042,33	93,1	93,7	Satisfatório	100,7	Satisfatório	
161	4495	Registro de Veículos	9 241 503	9 671 597	104,7	R$ 34 446 830,00	R$ 25 149 694,88	73,0	104,7	Satisfatório	143,3	Subestimado	

Unidade Orçamentária:		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - 1501											
Programa P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/ Previsão (%)	Crédito Inicial (R$)	Despesa Realizada (R$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	E_A %	Desempenho	E_I %	Desempenho	
161	4496	Atendimento e Transformação de Serviços de Trânsito	4 704 242	391 326	8,3	R$ 47 701 406,00	R$ 47 613 491,62	99,8	8,3	Crítico	8,3	Crítico	15
705	2500	Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas	1	1	100,0	R$ 43 374 193,00	R$ 84 748 423,51	195,4	100,0	Satisfatório	51,2	Crítico	17
161	4491	Apreensão e Liberação de Veículos	268 521	218 724	81,5	R$ 236 020 959,00	R$ 193 037 000,45	81,8	81,5	Satisfatório	99,6	Satisfatório	
161	4492	Fiscalização, Prevenção e Controle de Infrações de Trânsito	3 036 806	3 820 014	125,8	R$ 19 328 561,00	R$ 11 456 227,32	59,3	125,8	Satisfatório	212,2	Subestimado	16
149	4448	Aprimoramento da Governança e Tecnologia da Informação e Comunicação	5	5	100,0	R$ 1 709 474,00	R$ 2 205 486,47	129,0	100,0	Satisfatório	77,5	Satisfatório	
149	4450	Disponibilização de Processos e Documentos Digitais no Estado	98	100	102,0	R$ 7 463 670,00	R$ 5 403 979,50	72,4	102,0	Satisfatório	140,9	Subestimado	
149	4451	Gestão dos Canais Digitais de Atendimento ao Cidadão	6	6	100,0	R$ 46 467 363,00	R$ 21 284 063,30	45,8	100,0	Satisfatório	218,3	Subestimado	4

Unidade Orçamentária:		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - 1501											
Programa P/A/OE		**Metas Físicas**				**Metas Financeiras**			**Eficácia**		**Eficiência**		**Justificativas**
Programa	**P/A/OE** (Código)	**Descrição** (Produto e Unidade de Medida)	**Previsão LOA**	**Execução**	**Execução/ Previsão (%)**	**Crédito Inicial (R$)**	**Despesa Realizada (R$)**	**Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)**	**E_A %**	**Desempenho**	**E_I %**	**Desempenho**	
Totais (Execução Orçamentária)						**1 024 929 688,00**	**855 546 794,06**		**I_A % =**	**74,2%**	**I_I % =**	**45,2%**	
Avaliação da Gestão Orçamentária:									**EFICAZ**		**PARCIALMENTE EFICIENTE**		

Unidade Orçamentária:		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - 1941											
Programa P/A/OE		**Metas Físicas**				**Metas Financeiras**			**Eficácia**		**Eficiência**		**Justificativas**
Programa	**P/A/OE** (Código)	**Descrição** (Produto e Unidade de Medida)	**Previsão LOA**	**Execução**	**Execução/ Previsão (%)**	**Crédito Inicial (R$)**	**Despesa Realizada (R$)**	**Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)**	**E_A %**	**Desempenho**	**E_I %**	**Desempenho**	
160	4488	Implantação e Operação do Almoxarifado Virtual	1	1	100,0	R$ 1 000,00	R$ 4 148 717,83	414871,8	100,0	Satisfatório	0,0	Crítico	1
160	4489	Aprimoramento da Rede de Postos Próprios que atende a Frota Estadual	20	3	15,0	R$ 2 339 000,00	R$ 0,00	0,0	15,0	Crítico			2

Unidade Orçamentária:		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - 1501											
Programa P/A/OE		**Metas Físicas**				**Metas Financeiras**			**Eficácia**		**Eficiência**		**Justificativas**
Programa	**P/A/OE** (Código)	**Descrição** (Produto e Unidade de Medida)	**Previsão LOA**	**Execução**	**Execução/ Previsão (%)**	**Crédito Inicial (R$)**	**Despesa Realizada (R$)**	**Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)**	**E_A %**	**Desempenho**	**E_I %**	**Desempenho**	
705	7024	Pagamentos Mensais de Proventos aos Assistidos e Pensionistas do Plano de Previdências Complementar MinasCaixa RP-2	3 997	4 031	100,9	R$ 26 176 323,00	R$ 22 006 692,75	84,1	100,9	Satisfatório	120,0	Satisfatório	
705	7441	Pensões Especiais de Responsabilidade do Poder Executivo Estadual	20 451	23 203	113,5	R$ 183 774 460,00	R$ 171 912 876,93	93,5	113,5	Satisfatório	121,3	Satisfatório	
Totais (Execução Orçamentária)						**212 290 783,00**	**198 068 287,51**		**I_A % =**	**75,0%**	**I_I % =**	**66,7%**	
Avaliação da Gestão Orçamentária:									**EFICAZ**		**PARCIALMENTE EFICIENTE**		

Legenda	**I_A% ou I_I%**	**Gestão Orçamentária**	
E_A%: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)			
E_I %: Coeficiente de Eficiência (atributo do P/A/OE)	>= 70% e <= 130%	Eficaz	Eficiente
I_A %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	> 0% e < 70% ou > 130%	Parcialmente Eficaz	Parcialmente Eficiente
I_I %: Índice de Eficiência (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	= 0%	Comprometida	Comprometida
Desempenho: Satisfatório (E_A ou E_I >= 70% e <= 130%); Crítico (E_A ou E_I < 70%); Subestimado (EA ou EI >130%)	(*) Justificativa inexistente, insuficiente ou impertinente. (incluir nota quando aplicável.		

Fonte: Elaboração própria.

Apêndice 3 - Folha subsidiária: Execução de Ações de Governo - Justificativas

Unidade Orçamentária:			Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - 1501		
Índice	P/A/OE		Justificativa		
	Código	Descrição	FS	FN	Descrição

1	4475	Administração Pessoal		X	A referida ação possuía como crédito inicial o valor de R$62.632.855,00 na fonte 25 - Operação de Crédito, decorrente da possível contratação de operação de crédito no âmbito do programa Pró Gestão, que estava em negociação pela Secretaria da Casa Civil, mas que não se concretizou. Considerando a execução orçamentária das fontes e grupos de despesa que são relacionadas ao planejamento e gestão orçamentária interna, o crédito inicial da ação era de R$31.717.509,00, tendo sido executados R$26.660.138,00, que correspondem a 84% do crédito inicial, ou seja, em patamar de execução satisfatório para o exercício de 2024. Em relação a esta ação (4475 - "Administração Pessoal"), foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento desta ação: "Ocorre que a justificativa apresentada pela Diretoria de orçamento não possui correlação com a finalidade da ação. Ademais, não foi evidenciada a relação do programa Pró Gestão com a finalidade da Ação 4475, bem como, a justificativa de ter alcançado a meta física, sem ter logrado êxito na operação crédito. Com relação ao desempenho físico, foi previsto na LOA um produto de 7.256.591 pagamentos a serem realizados. Os pagamentos efetivamente executados, conforme o Sigplan, foram 7.336.889. Assim, houve uma execução ligeiramente superior à prevista (101,1%). Por outro lado, quanto às metas financeiras, foi informado na justificativa que o crédito inicial foi de R$ 62.632.855,00, valor diverso do crédito inicial previsto na LOA, de R$ 94.350.364,00. Além disso, a despesa realizada, informada no Sigplan, foi de R$ 26.660.138,26, inferior ao crédito inicial previsto de R$ 94.350.364,00, representando 28,3% do que havia sido previsto no instrumento de planejamento. Tal discrepância se justifica por quais razões?" Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: Considerando os R$94.350.364,00 totais previstos para a ação, destaca-se o valor de R$62.632.855,00 referente à estimativa de captação de recursos na fonte 25 - Operações de Crédito Contratuais. O valor previsto na fonte 25 foi estimado pois, em meados de junho de 2023 (momento da elaboração da LOA 2024) estava em negociação, pela Diretoria Central de Operações de Crédito, a contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito do Programa Pro Gestão MG. Em função da finalidade da ação 4475, de executar as ações centrais de administração de pessoal e promover a gestão dos sistemas corporativos de recursos humanos, havia a expectativa de que os R$62.632.855,00, da fonte 25, fossem utilizados na racionalização do gasto com pessoal ativo e no desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos de MG, com a execução das seguintes ações, que estão em conformidade com os objetivos de modernização administrativa do programa Pro Gestão e da ação 4475: -Sistema Ponto Digital (Desenvolvimento e manutenção evolutiva software);

					-Melhoria BPMS para Contagem de Tempo de Serviço (Desenvolvimento e manutenção evolutiva software); -Novo sistema de acúmulo de cargos e funções (Desenvolvimento e manutenção evolutiva software); -Modernização do Sistema de consignação em folha de pagamento (Desenvolvimento e manutenção evolutiva); -Sistema de gestão de concursos públicos (Aquisição de software); -Implantação de novo sistema de pessoal - TREM do RH (Ano 01 - Serviço de Consultoria, Licenciamento e manutenção de licenças). Era necessária, portanto, a estimativa dos recursos da fonte 25 na ação 4475 em função da negociação com o Banco Mundial em andamento, buscando antecipar na proposta orçamentária a possibilidade de captação de recursos da operação de crédito, evitando assim a necessidade de suplementação de crédito no ano seguinte caso o empréstimo se concretizasse. Do crédito inicial autorizado em 2024 de R$94.350.364,00, para a ação 4475, R$62.632.855,00, da fonte de recursos 25, são referentes à previsão da contratação de empréstimo que não foi formalizado em função do não atendimento aos limites estabelecidos pelas legislações que normatizam as operações de crédito. Para análise do desempenho da execução da despesa da ação 4475, subtrai-se o valor de R$62.632.855,00 (fonte 25) do crédito inicial autorizado de R$94.350.364,00, uma vez que o recurso da fonte 25 não estava disponível no exercício financeiro de 2024, já que não foi formalizado o empréstimo junto ao BIRD. Neste sentido, o crédito inicial disponível para execução financeira e orçamentária da ação 4475 foi de R$31.717.509,00 (R$94.350.364,00 - R$62.632.855,00), dos quais foram executados R$26.660.138,26, que correspondem a 84% do crédito inicial, ou seja, em patamar de execução satisfatório para o exercício de 2024. Fica claro, portanto, que o desempenho financeiro deve ser mensurado considerando os recursos disponíveis, de fato, para execução orçamentária e financeira, desconsiderando-se o percentual de 28,3% de execução, que leva em consideração recursos da fonte 25, que, pela lógica da legislação e elaboração da proposta orçamentária, foram previstos, mas não foram arrecadados. Cabe ressaltar que os projetos dispostos no âmbito do Pro Gestão MG são novas iniciativas, sendo que a frustração da operação de crédito não impactou no trabalho já realizado nos sistemas existentes.

2	4476	Saúde do Servidor	X	X	A meta física apresentou resultado subestimado uma vez que no processo de elaboração do PPAG em 2023, foi feita a previsão do produto de "Atendimentos Realizados" com base nas médias de atendimentos dos anos anteriores, no entanto, no exercício de 2024 foram autorizadas agendas extras para atender exames admissionais e perícias de passivo que não estavam previstas, aumentando o quantitativo regular e ocasionando em resultados maiores que a meta física inicialmente prevista no PPAG. Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação: O produto da ação refere-se aos atendimentos realizados e a meta física foi de 240.000 atendimentos. Entretanto, foram executados 321.808 atendimentos, 34,1% a mais do que o previsto na LOA. Conforme a justificativa, esse quantitativo a maior de atendimentos realizados é devido ao fato de que “no exercício de 2024 foram autorizadas agendas extras para atender exames admissionais e perícias de passivo que não estavam previstas”. Assim, questiona-se por que não houve previsão do passivo de perícias e da necessidade de exames admissionais na elaboração da LOA 2024, tendo em vista o possível conhecimento do passivo dos anos anteriores e dos concursos públicos a serem realizados? Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: A meta física apresentou resultado subestimado, com a mensuração de 34,1% a mais de atendimentos do que o previsto na LOA, uma vez que no processo de elaboração do PPAG em 2023, foi feita a previsão do produto de "Atendimentos Realizados" com base nas médias de atendimentos dos anos anteriores. Tal fato ocorreu, mesmo com o conhecimento da área acerca dos passivos de anos anteriores e concursos públicos a serem realizados, por fatos supervenientes, a saber: a) Entrada em vigor da Lei nº 24.838, de 27/06/2024, que prevê o pagamento de ajuda de custo para servidores mesmo em período de afastamento legal, incluindo os casos de licenças para tratamento de saúde, ocasionando em um aumento significativo no número de afastamentos e demandando maior número de perícias a serem realizadas e; b) Autorização para realização de horas extras remuneradas pelos médicos peritos, promovendo um aumento na capacidade de realização de perícias e maior atendimento ao passivo acumulado. Ressalta-se que nenhuma das situações descritas é passível de previsão, uma vez que a publicação de nova normativa e o consequente aumento, acima do usual, no número de atendimentos da base histórica acompanhada não pode ser levado em consideração no momento da elaboração do PPAG e definição das metas físicas, que, como sabido, ocorre em meados do exercício anterior. Por fim, a autorização para realização de horas extras remuneradas pelos médicos peritos depende de disponibilidade orçamentária e autorização por parte do Comitê de Orçamento e Finanças - Cofin (que ocorreu em maio de 2024), também não podendo ser encarada como garantia durante a definição da meta física no ano anterior.

3	4478	Transforma Minas	X	X	O status subestimado no desempenho físico, com execução acima da meta física prevista, ocorre em função da lógica de mensuração utilizada na prática ser mais ampla que o produto registrado no PPAG (que foi revisado para o exercício de 2025) e se refere ao número de "Lideranças Participantes Ativas nos Programa de Desenvolvimento de Lideranças do Programa Transforma Minas" e não apenas "Lideranças Selecionadas", como havia sido inicialmente delimitado o produto. Conforme relatório final do exercício de 2024, 64 subsecretários, 55 superintendentes e 209 superintendentes regionais foram contemplados pelas ações de 2024, conforme resultados satisfatórios da meta física apresentados, nos quais as variações mensuradas referem-se a vacâncias nos cargos de liderança. No caso do desempenho orçamentário e financeiro, destaca-se que o todo o valor orçamentário da ação é anulado em favor da FJP, uma vez que o órgão é responsável pela gestão operacional das ações formativas dos Programas de Desenvolvimento de Lideranças, como contratação de professores, materiais, coffee break e disponibilização de espaço, através de parceria firmada por meio de Acordo de Cooperação Técnica. Houve em 2024, portanto, a anulação de R$196.800,68 do crédito inicial autorizado para a ação 4478 e execução de R$8.199,32 para pagamento de estagiários. Ressalta-se que, apesar da previsão inicial de R$205.000,00 na ação 4478 para o ano de 2024, o Transforma Minas teve execução total de R$480.000,00 no exercício, sendo necessário o remanejamento de créditos orçamentários de outras ações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em favor da FJP, para além do crédito inicial autorizado. Dessa forma, levando em consideração a ampliação do Programa de Desenvolvimento de Lideranças, bem como da meta física, houve aumento no crédito inicial previsto para ação, para R$605.000,00. Relativo ao P/A/OE 4478 - “Transforma Minas”, foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento desta ação: O produto da ação refere-se às "lideranças selecionadas" e a meta física foi de 222 lideranças selecionadas. Entretanto, na justificativa apresentada desconsiderou-se o produto especificado na LOA e passou-se a considerar como produto as “lideranças ativas no Programa de Desenvolvimento de Lideranças do programa Transforma Minas", ou seja, nessa nova metodologia considerou-se executada a ação pela mera participação no PDL e não a seleção, de fato, dos gestores. Logo, questiona-se se pode haver modificação do produto na LOA sem que haja alteração legislativa? De acordo com a meta física descrita no Sigplan, estava prevista a seleção de 222 lideranças, porém, foram consideradas como selecionadas 323 lideranças, o que corresponde a 45,5% a mais do que previsto na LOA. Ao justificar o desempenho superestimado, a Diretoria de Orçamento, após a alteração na forma de cálculo, informou que foram contemplados 328 gestores, quais sejam: 64 Subsecretários, 55 Superintendentes e 209 Superintendentes Regionais. Diante disso, questiona-se a necessidade de retificação dos dados constantes no Sigplan? Quanto ao desempenho da meta financeira da Ação 4478, dos R$ 205.000,00 previstos na LOA, foram anulados R$ 196.800,68, restando o valor de R$ 8.199,32. Deste valor, justificou-se que foi utilizado para o pagamento de estagiários. Sendo o produto da ação “lideranças selecionadas”, questiona-se se é possível realizar o pagamento de estagiários sem previsão na LOA? Houve alteração legislativa do produto previsto para a Ação 4478?

					Por fim foi informado que, não obstante a ação tivesse uma previsão de crédito inicial de R$ 205.000,00, houve um aumento desse crédito para R$ 605.000,00 decorrente do remanejamento de crédito orçamentário no valor de R$ 480.000,00 de outras ações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas. Sendo assim, quais ações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas foram anuladas para consequente suplementação da Ação 4478 e seus respectivos decretos? Os esclarecimentos prestados por meio do Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 foram os seguintes: A alteração do produto da meta física da ação 4478 decorre da necessidade de melhor refletir o esforço real empregado pela equipe do programa Transforma Minas na execução da política pública. Originalmente, o produto especificado na LOA considerava como parâmetro o número de gestores selecionados por meio dos processos seletivos conduzidos pelo programa. No entanto, é importante destacar que esses processos são realizados exclusivamente a partir da demanda dos órgãos e entidades da administração pública estadual. Ou seja, o número de seleções realizadas e, consequentemente, de gestores selecionados, varia conforme a solicitação dos órgãos — fator que está fora do controle direto da equipe do programa. Dessa forma, o número absoluto de gestores selecionados não é um indicador fidedigno do esforço empreendido pelo Transforma Minas, já que a execução da atividade depende da manifestação de interesse e da necessidade dos órgãos, podendo variar significativamente de um período para outro, independentemente da capacidade operacional da equipe. Por outro lado, ao considerar como produto o número de lideranças ativas no Programa de Desenvolvimento de Lideranças (PDL), adota-se um parâmetro mais adequado e mensurável do esforço efetivo do programa. Isso porque o PDL é estruturado com número de vagas pré-definido por edição, demandando planejamento, coordenação, execução de atividades formativas e acompanhamento individualizado dos participantes. Portanto, ainda que haja alguma variação entre edições, trata-se de uma métrica mais estável e diretamente relacionada às ações planejadas e executadas pela equipe do Transforma Minas, permitindo maior previsibilidade e confiabilidade no acompanhamento da meta. Em resumo, essa alteração visa garantir maior coerência entre o indicador utilizado e o real escopo de atuação da equipe, possibilitando uma avaliação mais precisa da efetividade da política pública e do desempenho institucional. Ressalta-se que a interpretação do produto da ação como “Lideranças Ativas no Programa de Desenvolvimento de Lideranças do programa Transforma Minas” foi adotada pela equipe desde o primeiro monitoramento do PPAG em 2024 e foi apontada em todos os bimestres de monitoramento para explicação do resultado subestimado encontrado, uma vez que o produto da ação e a meta física só poderiam ser alterados no momento de revisão do PPAG. Dessa forma, no momento de revisão do PPAG em 2024, o produto da ação e a meta física foram revisados para 2025, de forma a considerar a metodologia mais completa e adequada. Com relação ao pagamento de estagiários aponta-se que o gasto não ocorreu sem previsão na LOA, uma vez que a despesa é executada no Grupo de Despesas 3 – Outras Despesas Correntes e havia previsão orçamentária e crédito inicial autorizado na ação 4478, no valor de R$205.000,00 para o grupo de despesas 3, não havendo necessidade de suplementação ou alteração orçamentária. Além disso, as despesas de pessoal, incluindo o pagamento de estagiários, são executadas de forma descentralizada, com a realização do pagamento dos servidores e estagiários nas respectivas ações orçamentárias ao qual

					estão vinculadas as unidades administrativas em que estão lotados. No caso da ação orçamentária 4478, em que o valor do crédito inicial é anulado em favor da FJP, e não há crédito previsto no Grupo de Despesas 1 – Pessoal e Encargos Sociais, foi feita a inclusão da dotação orçamentária para pagamento de estagiário de forma manual no SISAP, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, de forma incorreta, que foi identificada e corrigida após 3 meses. Por fim, foram anulados créditos da ação 4475 - Administração de Pessoal, no valor de R$190.000,00, bem como R$190.000,00 na Ação 4478 – Transforma Minas, em favor da Fundação João Pinheiro, que o órgão é responsável pela gestão operacional das ações formativas dos Programas de Desenvolvimento de Lideranças, como contratação de professores, materiais, coffee break e disponibilização de espaço, através de parceria firmada por meio de Acordo de Cooperação Técnica; Neste sentido, para custeio do programa em 2024 foi repassado à FJP o valor total de R$380.000,00. Em função da expectativa de ampliação das ações de desenvolvimento de lideranças em 2025, foi previsto para o exercício atual, o valor de R$605.000,00 na ação 4478 – LOA 2025.

4	4451	Gestão dos Canais Digitais de Atendimento ao Cidadão		X	A referida ação possuía como crédito inicial o valor de R$ 36.468.120,00 na fonte 25 - Operação de Crédito. Considerando a execução orçamentária das fontes e grupos de despesa que são relacionadas ao planejamento e gestão orçamentária interna, o crédito inicial era de R$ 9.999.243,00 tendo sido executado R$ 8.587.164,72, então 85,9% do crédito inicial, sendo considerado uma execução satisfatória. Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação: O crédito inicial de R$ 36.468.120,00 apresentado na justificativa não corresponde com os valores lançados no Sigplan, na ordem de R$ 46.467.363,00. Favor apresentar justificativa sobre a divergência apontada e os respectivos decretos de suplementação/anulação. No que tange ao desempenho financeiro, a justificativa apresentada não condiz com o que foi executado, já que apresenta uma execução de R$ 8.587.167,72, enquanto no Sigplan a execução foi de R$ 21.284.063,30. Solicita-se explicitar, pormenorizadamente, a execução desta ação. Por fim, é necessário esclarecer o atingimento total da meta física, qual seja: a disponibilização de 6 canais de atendimento e o custo dessas operações, tendo em vista a meta financeira lançada na LOA, ou seja, realizou-se o mesmo quantitativo com menos dinheiro? Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: O crédito inicial da ação 4451, que totaliza R$ 46.467.363,00 corresponde à soma de R$ 9.999.243,00, referente à fonte 10 e R$ 36.468.120,00, com relação à fonte 25. No que tange à fonte 10, ou seja, fonte que possuía R$ 9.999.243,00 de crédito inicial, teve R$8.587.164,72 de valor empenhado em 2024. Deste valor, R$ 4.498.643,73 foram empenhos para despesa com pessoal (vencimentos, obrigações patronais, auxílio-transporte, gratificação natalina etc.) e R$ 4.088.520,99 foram empenhos para despesas correntes, como locação de terminais de autoatendimento, call center, ligações telefônicas do 155, hospedagem de sistemas, bobinas, transporte urbano, encargos, desenvolvimento de sistemas e rede IP. Com relação à fonte 25, fonte que possuía R$ 36.468.120,00 de crédito inicial, a execução (empenhos) foi no valor de R$ 11.425.527,58. O crédito inicial desta fonte é informado pela Secretaria de Estado da Casa Civil. Apesar disso, sabe-se que parte deste valor de crédito inicial se justifica pela expectativa de uma possível contratação de operação de crédito no âmbito do programa Pro Gestão MG, que estava em negociação pelo órgão, mas que não se concretizou. Entretanto, o Estado possui hoje contratos ativos com outros bancos financiadores, como é o caso do contrato do Proinveste com o BNDES. A despesa executada, portanto, refere-se a essa operação de crédito anterior, que ainda possui projetos de desenvolvimento de sistemas (categoria orçamentária capital) em execução pela Subdigital/Seplag. Além disso, cabe citar a fonte 95 (RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS), cuja

					origem do recurso é do acordo realizado em decorrência do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, que não possuía valor de crédito inicial, mas que no decorrer do exercício, a SEPLAG e SEMAD articularam acerca do desenvolvimento de sistema para o SISEMA, cujo projeto desenvolvido seria gerido e desenvolvido pela SEPLAG. O valor empenhado foi de R$ 1.271.371,00. Por fim, a execução da meta física de disponibilização de 6 canais de atendimento pôde ser atendida visto que 85,9% do orçamento da fonte 10, ou seja, cuja fonte representa as despesas para manter os canais em funcionamento, teve uma execução satisfatória. Logo, foi possível manter a execução desta meta física com uma execução pouco inferior ao planejado anteriormente à publicação da LOA.

5	4453	Promoção da Inovação e Desburocratização na Gestão Pública	X	X	A meta inicialmente estabelecida para o ano foi de 12 projetos, com a expectativa de que esse número refletisse as demandas e capacidades previstas na época da pactuação. Este aumento é justificado principalmente por mudanças estruturais na Superintendência Central de Inovação e Desburocratização (SCID) que ocorreram ao longo do ano, as quais impactaram diretamente na capacidade de execução dos projetos. Primeiramente, deve-se destacar que, até 2023, antes da pactuação da meta, as entregas eram em sua maioria realizadas no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo - LAB.mg, iniciativa criada em 2019, que desenvolve projetos para resolução de problemas, em parceria com diversos órgãos em entidades. Em 2023, foi estruturado o Automatiza.MG, uma nova iniciativa da Superintendência, que com o seu amadurecimento em 2024, novos projetos começaram a ser realizados e contabilizados nessa meta. O Automatiza.MG é uma iniciativa coordenada pela Seplag-MG, que utiliza a automatização de processos, inteligência artificial e outras tecnologias para otimizar o trabalho diário dos servidores, garantindo mais eficiência ao serviço público. Desde sua criação, foi uma grande prioridade para o Governo, o que resultou em um aumento considerável das demandas a serem atendidas. O aumento de projetos não é, portanto, um reflexo de uma subestimação da meta inicial, mas sim da ampliação das responsabilidades e das demandas que surgiram com a criação da iniciativa. Além disso, a SCID adotou medidas alternativas para aumentar a capacidade de execução das equipes, como a formação de Equipes Volantes, iniciativa que visa capacitar servidores de outros órgãos e entidades através da imersão dessas pessoas nas equipes do LAB.mg e do Automatiza.MG no desenvolvimento dos projetos. Esse apoio externo também contribuiu para que o número de projetos realizados fosse superior ao inicialmente estimado. Diante desse contexto, é possível concluir que a meta de 12 projetos não foi subestimada. O aumento do número de projetos deve ser interpretado como um reflexo das mudanças institucionais e das iniciativas adotadas para ampliar a capacidade de entrega. Para o próximo ano, a meta foi revisada e dividida em duas ações no PPAG de forma a considerar as especificidades e capacidades de cada setor, com metas individuais para o LAB.mg e para o Automatiza.MG, o que permitirá um planejamento mais realista e focado. O crédito inicial na categoria custeio foi de R$ 214.446,00. Entretanto, R$ 233.584,06 foram executados (empenhados), representando 8,92% a mais que o esperado. Observa-se que houve execução bastante satisfatória do orçamento disponibilizado para o custeio das atividades relacionadas à Inovação e Desburocratização. O desempenho financeiro insatisfatório diz respeito, então, aos valores executados de pessoal e auxílios. Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação: O crédito inicial apresentado na justificativa de R$ 214.446,00 está divergente do apresentado no Sigplan que é de R$ 2.086.191,00, bem como a despesa realizada apresentada na justificativa de R$ 233.584,06 está diferente da apresentada pelo Sigplan, de R$ 2.880.212,19. Solicita-se explicitar, pormenorizadamente, estas diferenças. Por fim, foi informado na justificativa que o desempenho insatisfatório é decorrente da execução da despesa de pessoal e auxílios, entretanto, a finalidade da ação é o fomento da inovação e desburocratização, tendo como produto "a entrega de soluções de inovação e modernização". Sendo assim, qual a relação entre a despesa empenhada na ação e seus produtos?

					Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: O crédito inicial da ação 4453 totaliza R$ 2.086.191,00, sendo R$ 1.817.745,00 destinado ao pagamento de pessoal e auxílios e R$ 214.446,00 destinado à execução de despesas como diárias, passagens, cursos, congressos e demais aquisições. O total executado de R$ 2.880.212,19, apresentado no SIGPLAN, inclui despesa com pessoal. Deste valor, R$ 233.584,06 foram utilizados para custear diárias, passagens, transporte urbano, participação em congressos e eventos e custeio de assessor técnico via MGS. A despesa de pessoal era executada em 2024 de maneira descentralizada, de forma que a despesa é alocada em cada ação orçamentária, de acordo com a vinculação das unidades administrativas em que estão lotados às ações da área. Sendo assim, o pagamento de pessoal na ação está vinculado a equipe do setor responsável para cumprir o estabelecido na finalidade da ação. Portanto, houve a execução dessa despesa, tendo sido necessária suplementação, visto que essas despesas são passíveis de alteração de acordo com a gestão de pessoal. A parcela em que há gestão orçamentária, qual seja a de custeio, foi utilizada para custear as demais despesas citadas acima, como diárias, passagens e cursos, que tem como finalidade promover a capacitação da equipe com vistas a um melhor desempenho laboral. O detalhamento da implementação do produto da ação informa que: “PARA O DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES DE INOVAÇÃO E/OU DESBUROCRATIZAÇÃO SERÃO REALIZADAS ALGUMAS OU TODAS DENTRE AS SEGUINTES ETAPAS: SELEÇÃO DE PROJETOS E INICIATIVAS DE INOVAÇÃO E/OU DESBUROCRATIZAÇÃO, ALINHADOS À ESTRATÉGIA DE GOVERNO; PLANEJAMENTO DA INICIATIVA DE INOVAÇÃO E/OU DESBUROCRATIZAÇÃO; COMPREENSÃO DO DESAFIO ENFRENTADO; DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL; LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS PARA SOLUCIONAR O DESAFIO; TESTE E APRIMORAMENTO DA SOLUÇÃO; E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, A SER EXECUTADA PELO ÓRGÃO DEMANDANTE”. Em resumo, as despesas executadas na referida ação não estão ligadas diretamente às entregas físicas, visto que não há gastos relacionados ao desenvolvimento das soluções, porém, são despesas necessárias e primordiais para a manutenção e desenvolvimento das equipes. Como exposto acima, a maior parcela das despesas empenhadas é destinada ao custeio de pessoal que compõe a equipe do setor responsável para cumprir o estabelecido na finalidade da ação. A outra parcela, utilizada para custear as demais despesas citadas acima, como diárias, passagens e cursos, tem como finalidade promover a capacitação da equipe com vistas a um melhor desempenho laboral.

6	4454	Gestão dos Projetos Estratégicos		X	A justificativa de execução maior que o crédito inicial se deve pela execução da despesa com pessoal e auxílios. O crédito inicial voltado para custeá-los foi de R$ 3.242.321,00, enquanto o empenhado foi de R$ 4.686.125,59, um aumento de 144,53%. Por sua vez, o valor de crédito inicial de custeio totalizou R$ 335.491,00 e o empenhado R$ 252.942,74, ou seja, 75,36% de execução, percentual considerado satisfatório. Dessa forma, observa-se que houve execução satisfatória do orçamento disponibilizado para o custeio das atividades relacionadas à Gestão dos Projetos Estratégicos. Relativo ao P/A/OE 4454 - "Gestão dos Projetos Estratégicos", foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento desta ação: Essa ação foi criada para custeio de quais projetos estratégicos? Ou seja, qual o tipo de gasto financeiro/contratação? Com relação à meta física, foram previstos 69 "projetos estratégicos monitorados", porém, foram executados 85 projetos, resultando em um percentual de 123,2%. Em que consiste essa divergência entre o previsto e executado? A justificativa apresentada sobre o desempenho financeiro não corresponde aos dados do Sigplan. Enquanto a justificativa menciona um crédito inicial de R$ 3.242.321,00, o Sigplan registra um crédito inicial de R$ 3.577.812,00. Em que consiste essa diferença? Do mesmo modo, a justificativa apresentou uma despesa realizada de R$ 4.686.125,59, ao passo em que no Sigplan a despesa realizada perfaz o valor de R$ 4.938.968,33. Em que consiste essa diferença? Ademais, foi informado na justificativa que o desempenho superestimado da meta financeira é decorrente da execução da despesa de pessoal e auxílios, entretanto, a finalidade da ação é o "planejamento, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos", tendo como produto a entrega de "projetos estratégicos monitorados". Sendo assim, qual parâmetro utilizado para o pagamento de despesa de pessoal/auxílio? Por fim, na justificativa é mencionado o valor de R$ 335.491,00 de crédito inicial para "custeio". De que trata essa informação? Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: A especificação do produto detalha a entrega da ação da seguinte maneira: "ENTENDE-SE COMO PROJETO ESTRATÉGICO MONITORADO AQUELES QUE COMPÕE A CARTEIRA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO ESTADO, CONFORME IDENTIFICADO PELAS DIRETRIZES DO GOVERNO. O MONITORAMENTO INTENSIVO REALIZADO PERIODICAMENTE COM OS GERENTES DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS NOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DE REUNIÕES PARA O ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DO ANDAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA EXECUÇÃO DAS METAS, ENTREGAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS." Assim como a ação 4453 - Promoção da Inovação e Desburocratização na Gestão Pública, o orçamento direcionado para essa ação está ligado à manutenção e desenvolvimento das equipes envolvidas nesse setor, justamente pelo fato do recurso mais utilizado para o monitoramento dos projetos é o de pessoal. Além disso, a composição da carteira estratégica é um processo dinâmico, visto que ao longo do exercício, projetos podem

					ser concluídos, iniciados ou descontinuados, por decisão de governo. Neste sentido, o número de projetos acompanhados a cada bimestre, naturalmente pode sofrer oscilações. Ressalta-se ainda, que a meta planejada na ação 4454, para o exercício 2024, considerou o universo de projetos estratégicos acompanhados no período da revisão do PPAG, em 2023. Desta forma, o desempenho físico superior ao planejado, justifica-se pela inserção de novos projetos na carteira ao longo de 2024. Na justificativa foi mencionado dois valores de crédito inicial que, somados, totalizam os R$ 3.577.812,00, ou seja, R$ 3.242.321,00 destinados à pessoal e auxílios e R$ 335.491,00 para custear diárias, passagens, transporte urbano, participação em congressos e eventos e custeio de dois assessores técnicos via MGS que compõe a equipe responsável pelas atividades de monitoramento de projetos estratégicos. As despesas executadas na referida ação não estão ligadas diretamente às entregas físicas, visto que não há gastos relacionados ao desenvolvimento das soluções, porém, são despesas necessárias e primordiais para a manutenção e desenvolvimento das equipes. Cabe ressaltar que o SIGPLAN soma as despesas de pessoal, auxílios e despesas administrativas (diária, passagens, cursos etc.). Dessa forma, o total executado de R$ 4.938.968,33 é composto por R$ 4.686.125,59, valor executado para pessoal e auxílios e R$ 252.842,74 para despesas administrativas já citadas.

7	4462	Recuperação e Compensação dos Danos em Função do desatre Minerário da Vale S.A. em Brumadinho		X	Como se vê, a descrição da finalidade da ação é genérica. Assim, questiona-se no que consiste estas ações setoriais definidas para o planejamento da LOA? O orçamento, por ser uma estimativa, previu um crédito inicial de R$ 3.230.964,00, tendo como produto o "monitoramento de reparação de danos em função do desastre minerário". Entretanto, foi informado na justificativa que a baixa execução se deve ao fato de que foi realocado o crédito da Ação 4462 para suplementação de crédito em outras ações, a fim de operacionalizar a compensação de cargos comissionados para reforço da equipe do Comitê Pró-Brumadinho. Sendo assim questiona-se: 1- Qual a ação que recebeu essa suplementação? 2- Como foi realizado o cálculo da despesa dos cargos comissionados já que possuem crescimento vegetativo? 3 - Foi realizada análise de impacto financeiro, conforme LRF? 4- Qual a relação das ações setoriais previstas na finalidade da ação com despesa de pessoal, gastos com viagens e serviços de apoio administrativo? Com relação a meta financeira, ainda pairam dúvidas quanto à despesa realizada, vez que os dados registrados no Sigplan apontam para a execução orçamentária de R$ 636.744,18. Tendo em vista a justificativa apresentada de que não foram impactadas as entregas pactuadas na ação, gentileza informar no que consiste esse gasto. Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: O Comitê Gestor Pró-Brumadinho articula ações para reparar os danos causados pelo rompimento das barragens da Vale em Brumadinho. Como resultado desse trabalho de articulação, diversas ações vêm sendo desenvolvidas, tais como investimentos no Complexo Hospitalar de Brumadinho, com contratações, melhorias e aquisição de novos equipamentos; repasse de recursos para projetos em municípios da região; repasse de recursos para equipar salas de urgência; produção de artigos acadêmicos, bem como estudos e apresentações que registram a atuação do Estado de Minas Gerais. Além disso, o Comitê Gestor acompanha as ações do Estado e promove articulações com órgãos e entidades estaduais para fortalecer o processo de reparação. O Acordo Judicial de Reparação, assinado em 4 de fevereiro de 2021, prevê um valor global de R$ 37.689.767.329,00. O crédito realocado foi remanejado para a Ação 2500, visando a compensação financeira dos Cargos Comissionados que compõem a estrutura do Comitê Gestor Pro Brumadinho. O cálculo referente a essa compensação dos cargos comissionados foi estimado com base na execução do ano de 2022, uma vez que a LOA 2024 esteve em elaboração em meados de 2023. Além disso, foi estimado eventual reajuste inflacionário no valor da média dos últimos 4 anos anteriores a elaboração da LOA 2024 (2019 a 2022). No que se refere a previsão de gastos com MGS, estimou-se a contratação de novos postos de trabalho que foram frustradas pela necessidade de priorização de outros órgãos e entidades, bem como áreas da própria SEPLAG, na disponibilização de vagas do contrato corporativo. Informa-se que os cargos utilizados para compor a estrutura do Comitê Gestor Pró Brumadinho, foram desbloqueados pelo COFIN em 09/07/2021 (32051949), com a condição de que se estabelecesse uma dinâmica de compensação do impacto financeiro gerado com recursos oriundos do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho (2989706) e manifestação favorável da Advocacia Geral do Estado, disponível na

					Promoção (32293865). No que se refere ao controle do impacto financeiro, controlado pelo COFIN, com o suporte da SPGF dos órgãos, esse segue sendo realizado habitualmente, tendo sido o impacto imediato dos cargos desbloqueados, absorvido pela SEPLAG de forma sistêmica. Processos SEI: 1500.01.0081886/2021-45 - Documentos 32051949, 2989706, 32293865. Por fim, os gastos da ação consistem nas seguintes despesas: Diárias para congressos e eventos, transporte urbano para deslocamento, inscrições de congressos para apresentação de artigos científicos relacionados ao tema de trabalho, passagens aéreas, licenças Adobe, contratação vigente MGS e pagamento auxílio MGS dos assessores organizacionais. Viagens e gastos com transporte desempenham um papel essencial na execução de um trabalho de divulgação da Governança estabelecida para lidar com o Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho, bem como dos impactos gerados visando a reparação dos danos gerados pelo desastre que originou o Acordo em questão. Por fim, participar de congressos, simpósios e eventos acadêmicos permite ao profissional compartilhar seus resultados, receber feedback qualificado, trocar experiências com outros pesquisadores e se atualizar sobre as tendências mais recentes da área. Em resumo, as despesas executadas na referida ação não estão diretamente relacionadas às entregas, visto que para a execução do produto não há dispêndio financeiro. As despesas relacionadas são necessárias e primordiais para a manutenção e desenvolvimento das equipes.

8	1085	Abrigos e Caminhos da CA		X	Justificativa pela não execução de 59,18% da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$5.388.707,00): A obra não foi concluída, tendo em vista alterações no cronograma, o qual atualizou a previsão de conclusão da obra para abril/2025. O valor empenhado foi inferior ao planejado, tendo em vista que o valor contratual já havia sido empenhado em 2023 e está sendo executado via RPNP. O valor empenhado em 2024 foi relativo ao saldo contratual disponível. Por esse motivo os índices ficaram críticos, mas a obra está em andamento e sendo executada satisfatoriamente. A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de implantação dos Abrigos de ônibus e Caminhos de Pedestres na Cidade Administrativa do Governo de Minas Gerais, CA, visa atender a demanda da Intendência da Cidade Administrativa, subsecretaria vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerias, SEPLAG, e dos usuários do complexo. A CA é um complexo projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, inaugurado em 2010, que abriga a sede do Governo de Minas Gerais em uma área total de mais de 800.000m², composta por áreas verdes, duas lagoas naturais, vias locais e sete edificações principais que totalizam 276.604,30m² de área construída. Desde a sua inauguração, os principais abrigos de paradas de ônibus são compostos por tendas improvisadas de lonas locadas, que geram custo para o erário do estado de Minas Gerais. A execução da obra de equipamentos urbanos é necessária devido ao grande número de pessoas que circulam na CA, entre visitantes e servidores. Entre as principais demandas destacam-se a melhoria dos abrigos de embarque/desembarque do transporte coletivo, que ainda são provisórios, e caminhos descobertos. A contratação da obra visa aprimorar, ordenar e adequar o tráfego de pessoas no local, além de melhorar o conforto e o bem-estar dos seus usuários, a construção de abrigos de ônibus e caminhos de pedestres adequados e bem planejados é fundamental para garantir a segurança e o conforto dos usuários. Além disso, a implantação de abrigos de qualidade contribui para otimização de fluxo de pessoas no local com segurança, evitando congestionamentos desnecessários. Os projetos complementares e planilhas de custos e execução foram contratados pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMIG) entre 2013 e 2016 e estão previstos no projeto original da CA elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer. Em dias de chuva, o trajeto entre o estacionamento e os pontos de paradas (embarque/desembarque) dos ônibus e as edificações administrativas (Prédios Gerais/Minas e Tiradentes) pode ser prejudicado. Diante disso, a situação requer uma intervenção urgente e justifica a contratação de uma empresa para a execução da obra, atendendo à solicitação da SEPLAG. Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação: Quanto à Ação 1085, a justificativa apresentada sobre o desempenho financeiro não esclarece adequadamente o valor de execução registrado no Sigplan, qual seja: R$ 582.861,66. Esse valor foi gasto com o quê? Na justificativa, é mencionado que: “O valor empenhado foi inferior ao planejado, pois o valor contratual já havia sido empenhado em 2023 e está sendo executado via RPNP.” Qual o critério para a alocação de recursos orçamentários se o gasto já estava empenhado no exercício de 2023? Ainda com relação à meta financeira, verificou-se um crédito inicial no montante de R$ 5.388.707,00. Após análise da documentação apresentada juntamente com as justificativas, notou-se uma suplementação total de R$ 2.697.750,73 e

					anulações no valor de R$ 5.241.139,86, perfazendo um crédito autorizado de R$ 2.845.317,87. Em que consiste essa diferença em relação ao executado de R$ 582.861,66? Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: Cabe explicar melhor sobre a ação, a ação 1085 – Abrigos e Caminhos na CA, essa tem por finalidade promover melhorias nas condições de trabalho na Cidade Administrativa por meio do Projeto Abrigos e Caminhos. O orçamento previsto na ação é destinado a execução de obras para construção e integração de abrigos na Cidade Administrativa de Minas Gerais, visando a melhoria da estrutura logística do complexo. Esse projeto compõe o Acordo Judicial para reparação ao rompimento em Brumadinho, previsto no anexo IV - Fortalecimento do Serviço Público. Por isso, é financiado, em parte, pela fonte 95, fonte específica dos recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais. Tratando-se da obra, objeto da ação, a realização da licitação para contratação e execução é competência da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA). Quanto ao instrumento para execução orçamentária, tendo em vista que a competência de execução de obra é da SEINFRA, foi celebrado o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, TDCO nº 01/2023, publicado em 09/11/2023, entre a SEPLAG e a SEINFRA. A programação de desembolso financeiro contempla o valor estabelecido pela SEINFRA, em Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com as medições para o acompanhamento e prestação de contas. Dessa forma, a gestão contratual e os seus termos aditivos necessários, relacionados às obras dos Caminhos e Abrigos estão sob cargo da Seinfra, responsável pelo contrato. Nesse quesito, a previsão de gastos é realizada por meio da orçamentação, na qual é feito um estudo de gastos estimados pela referida Secretaria responsável pela gestão contratual. É importante destacar que, diante da necessidade de aditivos contratuais, há uma solicitação de aprovação por parte da Seplag, para que seja feita a análise orçamentária e termo aditivo ao TDCO, em casos necessários. A solicitação por parte da Seinfra é realizada com base na previsão de gastos e cronograma físico-financeiro da obra. Vale citar que os valores previstos no projeto do acordo, no TDCO e no contrato, não necessariamente são os mesmos, tendo em vista que o projeto contempla apenas o valor da fonte 95, o TDCO possui todo o valor possível de ser executado e o contrato representa o que efetivamente está acordado junto a empresa. As movimentações orçamentárias foram realizadas para contemplar os aditivos ao TDCO, para que, no momento de aditar o contrato, o recurso já estivesse disponível no termo. Dito isso, durante a elaboração da LOA 2024, tendo sido feita no meio do ano de 2023, foi incluída a previsão orçamentária na fonte 95 de R$ 4.500.000,00, para o custeio do contrato, de acordo com as estimativas e previsões. Contudo, em dezembro de 2023, diante do contrato e o TDCO prontos e da possibilidade de uso de Restos a Pagar Não Processados (valores empenhados no ano anterior que não foram liquidados), todo o valor contratual disponível naquele momento foi empenhado, qual seja R$ 8.543.389,13. Dessa forma, o crédito inicial previsto para 2024 tornou-se desnecessário, resultando na anulação do valor que não seria utilizado, ficando apenas o saldo a ser empenhado para o projeto, mas que ainda não havia cobertura contratual (R$ 697.750,73). Posteriormente, foi solicitado pela Seinfra a aprovação de um termo aditivo contratual no valor de R$ 582.861,66 (menor do que o saldo disponível), elevando o montante total do contrato para

					R$ 9.126.250,79. Esse termo aditivo efetivado em 2024 corresponde, então, ao valor empenhado no ano, que corresponde ao saldo contratual disponível naquele momento. Por fim, ao final do ano, foi requerida uma nova alteração no Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários (TDCO), diante da possibilidade de novo termo aditivo contratual, no valor de R$ 2.000.000,00, valor esse que seria custeado pela fonte 10, por isso houve a suplementação do crédito na ação. No entanto, o termo aditivo contratual correspondente não foi formalizado em 2024, o que levou à anulação de R$ 1.500.000,00 para acobertar outras despesas da Seplag, após manifestação da Seinfra indicando a desnecessidade do crédito para empenho naquele exercício. Portanto, as movimentações orçamentárias da ação foram efetivadas tendo em vista a disponibilidade contratual para empenho, tendo sido anulado o valor da fonte 95 que não seria necessário, já que o saldo contratual já havia sido empenhado, e suplementado o valor que poderia ser necessário na fonte 10, mas que não foi utilizado e, por isso, anulado.

9	4466	Gestão de Tecnologica da Informação e Comunicação (TIC) da Cidade Administrativa		X	Os resultados subestimados dos desempenhos orçamentário e físico x orçamentário, são devido aos processos licitatórios não concluídos no exercício de 2024, tendo como gargalo a complexidade técnica dos objetos e os diversos alinhamentos junto as demais diretorias envolvidas na instrução e elaboração dos processos. Dentre os processos não concluídos, destaca-se a contratação dos serviços de modernização e gerenciamento da infraestrutura de rede da Cidade Administrativa e a contratação de solução de XDR buscando aprimorar a segurança dos serviços de acesso à internet.

10	4463	Coordenação do Programa de Descentralização da Execução de Serviços em Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP - e as Organizações Sociais -OS		X	Justificativa pela execução de 53,81% acima da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$2.199.466,00): Desconsiderando o crédito inicial e valores executados de pessoal, de acordo com os motivos explicitados em parte inicial desta resposta, ocorreu uma suplementação de crédito relacionado a possíveis eventos e viagens que ocorressem 2024 e fossem de interesse e necessárias no que tange à atuação da área no âmbito dos serviços de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais. Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação: Tendo em vista que o produto da ação é “Termo de Parceria e/ou contratos de gestão vigentes”, questiona-se qual o parâmetro utilizado para o pagamento de despesa de pessoal? Quanto foi o valor da despesa de pessoal que impactou no resultado da meta financeira? Ademais, não foram apresentadas justificativas para o desempenho superestimado da despesa realizada no montante de R$ 4.042.885,11, ao passo em que o crédito inicial foi fixado no valor de R$ 2.199.466,00. Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: Em 2024, o pagamento de pessoal estava sendo realizado por meio das ações orçamentárias vinculadas ao setor ao qual esta ação pertence. Dessa forma, o valor executado referente a despesas com pessoal contempla não apenas os servidores diretamente envolvidos na entrega do produto específico desta ação, mas também todos os servidores e estagiários que atuam na Superintendência em questão. As competências atribuídas à Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor podem ser consultadas no Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023. Considerando que em até 130% é considerado uma despesa com status satisfatório, o valor que impactou acima de 130% (frente ao aprovado em LOA) é de R$ 1.183.579,31. Conforme mostrado em tabela acima, o crédito inicial da ação dizia respeito 100% à despesa de pessoal, enquanto o crédito autorizado (inicial + suplementação), representou 99% do valor. Sendo assim, a despesa realizada diz respeito à despesa de pessoal, que possui o crédito inicial informado. Conforme explicado no Memorando 5 (109281267), a previsão orçamentária para a despesa de pessoal é realizada com base no histórico de execução, mas os valores são passíveis de alteração, uma vez que tais mudanças são imprevisíveis e dependem de decisões administrativas que envolvem a dinâmica da equipe, não da execução orçamentária. Portanto, houve suplementação orçamentária diante da necessidade de aumento dos valores previstos anteriormente, seja por aumento de equipe, de cargo ou outras justificativas que competem a uma gestão de pessoal dinâmica e específica. No que tange aos gastos de custeio, foi-se suplementado R$ 20 mil reais, para eventuais gastos com viagens, diante das expectativas de congressos, contudo, o valor utilizado foi de R$ 2.853,50, para apenas uma viagem relativa a congresso.

11	4470	Ampliação da Centralização das Compras e Contratações	X	X	Justificativa pela não execução de 6,84% da meta física prevista (considerando o parâmetro de 70%): Em 2024, foram enviados e concluídos 83 processos, destes 60 foram planejados e 13 não o foram. Dos processos planejados, o descumprimento do cronograma de envio de processos impactou no atingimento da meta de 95 processos concluídos. Conforme PAC 2024, estavam planejados 115 processos, porém somente 61% (70) foram iniciados, sendo que 59% (41) iniciados com atraso. Do total planejado no PAC 2024, 39% (45) não foram nem enviados para execução. Justificativa pela não execução de 26,07% da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$2.706.516,00): Os valores executados estão menores do que os programados pois alguns cursos planejados para o período não tiveram o envio de representantes pelas unidades e, principalmente, pela migração de postos de apoio administrativo da MGS, alocados no contrato corporativo nº 9287509, para o TDCO SES nº 01/2024. Nesse TDCO foi executado na UO 4291 o montante de R$ 1.572.064,41. Relativo ao P/A/OE 4470 - "Ampliação da Centralização das Compras e Contratações", foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento desta ação: No que diz respeito a meta física, verifica-se pelos dados do Sigplan, a previsão da entrega de 90 "processos de compras concluídos", entretanto, apurou-se a execução de apenas 60 "processos de compras concluídos" o que representa 63,2% da meta fixada na LOA. Do mesmo modo, no tange a meta financeira foi estimado o valor do crédito inicial no importe de R$ 2.706.516,00 sendo que os dados do Sigplan apontam para uma despesa realizada no valor de R$ 1.189.051,22, ou seja, 43,9% da meta pactuada. Na justificava apresentada para as distorções apontadas acima, foi informado que para o exercício de 2024, o planejamento anual de compras contemplou 115 processos a serem operacionalizados pela Subcomp. Sendo assim, questiona-se: Por que o planejamento da LOA (90 processos de compras) está divergente do PAC/Subcomp 2024 (115 processos de compras)? Não houve o alinhamento do PAC 2024 com a LOA 2024? Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: A divergência entre LOA 2024 e PAC 2024 se dá pelo fato de que os trâmites para a consecução da LOA de 2024 foram realizados no meio do ano de 2023, o PAC 2024 é realizado no final do ano. Portanto, durante esta lacuna temporal surgem novas demandas e alterações nos processos que impactam no cumprimento da meta previamente estabelecida. Dessa forma, surgiram 25 novos processos de compras que não foram contemplados no cálculo da LOA.

12	4473	Modernização em Gestão de Compras	X	X	A implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 tem demandado esforços desta Seplag, todos eles no sentido de inovações e modernizações de procedimentos para atendimento de suas novidades, implicando em um maior volume de atividades dessa natureza. Por esse motivo, houve uma superação das metas físicas estimadas para o período, resultando em um maior número de entregas do que aquele que havia sido fixado no planejamento original da ação. Justificativa pela não execução de 13,24% da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$23.716.620,00): A referida ação possuía como crédito inicial o valor de R$ 11.009.872,00 na fonte 25 - Operação de Crédito. Considerando a execução orçamentária das fontes e grupos de despesa que são relacionadas ao planejamento e gestão orçamentária interna, o crédito inicial era de R$ 12.706.748,00, tendo sido executado, então, 105,94% do crédito inicial, percentual considerado satisfatório. Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação: A meta física previa a entrega de 8 produtos para a Ação 4473, sendo que foi entregue, no exercício de 2024, 14 produtos, o que representa uma execução de 175% do planejado. Todavia, pela justificativas apresentadas não foi possível compreender em que consiste as entregas de modernização. Por outro lado, é necessário esclarecer se o quadro de normativos encaminhado em anexo (109464462) pode ser considerado produto para atingimento da meta física da ação. A atividade de elaboração/construção de atos normativos já faz parte da atividade finalística do setor? O orçamento previu um crédito inicial de R$ 23.716.620,00, tendo como produto a “solução de modernização desenvolvida ou qualificação realizada”. Entretanto, foi informado na justificativa que o crédito inicial era de R$ 12.706.748,00 não devendo ser considerado o valor de R$ 11.009.872,00, por tratar-se de operação de crédito não concluída. Quais os parâmetros de previsibilidade da operação de crédito para que ela fosse incluída no instrumento de planejamento orçamentário? Todavia os dados do Sigplan apontam para uma despesa realizada no importe de R$ 13.461.159,41, valor superior ao mencionado “crédito disponível” qual seja: R$ 12.706.748,00. Sendo assim, questiona-se qual o valor do crédito autorizado para essa ação (anulação x suplementação)? Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: Os quadros normativos fazem parte do produto para atingimento da meta física da ação, conforme consta no detalhamento da implementação do produto, do PPAG, cujo texto na íntegra é: “DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA AMPLIAR A CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS QUE ENVOLVE DIAGNÓSTICO DOS DADOS DE COMPRAS PÚBLICAS PARA DEFINIÇÃO DE ESCOPO DE OBJETOS E PROCESSOS E ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO; LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PERFIL DA FORÇA DE TRABALHO ALOCADA EM PROCESSOS DE COMPRAS PARA DIMENSIONAMENTO E DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SELEÇÃO DE PESSOAS; EVENTUAL EDIÇÃO DE

					NORMATIVOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS; ESPECIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES EM SISTEMA PARA GESTÃO DAS DEMANDAS E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS CORPORATIVOS; QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES E DOS PRÓPRIOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DOS PROCEDIMENTOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES RELATIVOS À LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODELAGEM DE ESTRATÉGIAS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA O MELHOR PLANEJAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES. PADRONIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU AUXILIARES, OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA, JUNTO A PUBLICAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INSTRUMENTOS DECORRENTES DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SOB RESPONSABILIDADE DA SUBSECRETARIA.” Com relação aos créditos da fonte 25, a Diretoria Central de Operações de Crédito (DCOC) informou que havia a previsão de assinatura da operação de crédito no exercício financeiro de 2024, portanto o crédito foi previsto na fonte 25, referente aos projetos de cada Subsecretaria da SEPLAG. Contudo, a entrada deste recurso e consequente execução dependia de fatores que não competiam ao planejamento. Assim, mesmo o órgão competente pelas Operações de Crédito (Secretaria de Estado de Casa Civil) realizando toda preparação e adequação para a inclusão e captação de recursos da Operação Pro Gestão MG, fatores exógenos à atividade orçamentária, como o atendimento aos limites definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, frustraram a execução deste recurso. A explicação detalhada a respeito da previsibilidade da operação de crédito, que levou à inclusão dos valores na PLOA, se encontram no anexo 111389375, encaminhado pela SCC, responsável pela operação. Pelo exposto, o valor inicialmente previsto na LOA nessa fonte (R$ 11.009.872) foi desconsiderado para fins de justificativa, dada a frustração da receita ligada à execução deste recurso por fatores que não competem ao planejamento orçamentário. Sobre os créditos orçamentários da fonte 10, o crédito inicial total, incluindo pessoal, custeio e capital era de R$ 12.706.748,00. O crédito autorizado, incluindo também pessoal, custeio e capital da fonte 10 era de R$ 18.254.794,00. Tal acréscimo se justifica pela suplementação no valor de R$ 5.648.046,00 para custear as despesas de pessoal e auxílios, cuja despesa possui suas especificidades relacionadas à gestão de pessoal. Nesse caso especificamente, a ação custeia os valores de pessoal envolvido nas políticas de compras públicas, área essa que foi reestruturada pelo Decreto nº 48.636, de 19/06/2023. Isso significa que, no momento de elaboração da PLOA 2024, a área ainda estava sendo estabelecida conforme nova estrutura organizacional, por isso a estimativa de valor a ser executado em pessoal foi subestimada, em relação ao que realmente foi executado, o que justifica uma suplementação posterior para a execução dos servidores alocados na ação posteriormente.

13	1084	Modernização da Gestão dos Imóveis do Estado de Minas Gerais	X	X	A ação, referente ao projeto estratégico do Inventário de Imóveis de propriedade do Estado de MG, tinha como meta física a realização da atualização cadastral de 27% de 10.539 imóveis (com valor estimado em R$4.300.000,00), bem como o desenvolvimento de um sistema de informação para gestão dos imóveis sob titularidade do Estado (com valor estimado de R$342.050). Com relação ao projeto do Inventário de Imóveis, objeto da meta física da ação, aponta-se que a licitação foi adequadamente instruída dentro do prazo estipulado, no entanto, todos os participantes foram desqualificados e o certame fracassou, impossibilitando o cumprimento da meta física e a execução orçamentária e financeira prevista para a ação. Neste sentido, como não houve a conclusão da contratação para execução do Inventário de Imóveis, o projeto referente ao "Novo Sistema de Imóveis" também foi suspenso, já que dependia do início da execução do inventário. Ressalta-se que a meta física da ação passou por revisão para o exercício de 2025, onde passará a ser mensurado "Imóvel com Ordem de Serviço Emitida para Inventário", no entanto, pelo aspecto inovador do projeto, será realizada nova tentativa para contratação, viabilizando a execução do Inventário de Imóveis. Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação: Após avaliação das justificativas que subsidiaram o desempenho crítico da ação orçamentária, identificou-se que, apesar da não conclusão das contratações, foi empenhado o valor de R$1.086,00. Favor informar do que se trata essa despesa. Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: A despesa empenhada e liquidada na ação 1084, no valor de R$1.086,00, refere-se ao empenho nº7/2024 (Unidade Executora 1500054), para pagamento de diárias de servidores da Superintendência Central de Imóveis, que visitaram imóveis sob responsabilidade da SEPLAG para subsidiar o estudo da implantação do Projeto Estratégico do Inventário de Imóveis. Ressalta-se que a execução de despesas para pagamento de diárias foi prevista na elaboração da LOA 2024.

14	4485	Gestão dos Processos de Logística Corporativa	X	X	Com relação à meta física subestimada, com execução acima do previsto, referente à mensuração do produto de "processos de logística corporativa realizados", ressaltam-se alguns aspectos que ampliaram as ações de logística corporativa executadas em 2024 pela Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEPLAG frente à estimativa feita em 2023, sendo elas: i) alocação do DER na Cidade Administrativa, com a transferência dos serviços de protocolo e digitalização de documentos para a Central de Serviços da SEPLAG, impactando diretamente a quantidade de documentos recebidos pelo Protocolo Central e a quantidade de documentos digitalizados pela Ilha Central de Digitalização; ii) adequação do sistema eletrônico de leilão à Nova Lei de Licitações nº14.133; iii) alocação da Coordenação Estadual de Trânsito (antigo DETRAN) na Cidade Administrativa, aumentando a demanda de digitalização de documentos, bem como maior provimento de veículos oficiais e emissão de pareceres e; iv) celebração de novos contratos de locação de veículos pelos órgãos e entidades, aumentando consideravelmente a demanda por manifestação técnica da Diretoria Central de Transporte e Viagem para o provimento de veículos. Neste sentido, houve revisão da meta física para o exercício de 2025, de forma a adequá-la ao novo patamar de execução mensurado em 2024. A referida ação possuía como crédito inicial o valor de R$14.720.195,00 na fonte 25 - Operação de Crédito, decorrente da possível contratação de operação de crédito no âmbito do programa PróGestão, que estava em negociação pela Secretaria da Casa Civil, mas que não se concretizou. Considerando a execução orçamentária das fontes e grupos de despesa que são relacionadas ao planejamento e gestão orçamentária interna, o crédito inicial da ação era de R$29.424.380,00, tendo sido executados R$30.344.648,00, que correspondem a 103% do crédito inicial, ou seja, em patamar de execução satisfatório para o exercício de 2024. Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação: O orçamento previu um crédito inicial de R$44.144.575,00, tendo sido reportado nas justificativas que deste montante R$ 14.720.195,00 eram decorrentes de possível operação de crédito no âmbito do programa Pró-Gestão, logo, o valor do crédito inicial seria, na verdade, de R$ 29.424.380,00. Quais os parâmetros de previsibilidade da operação de crédito para que ela fosse incluída no instrumento de planejamento orçamentário? Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: Com relação aos parâmetros de previsibilidade da contratação de operação de crédito, ressalta-se que é um processo complexo, que necessita de uma série de requisitos para formalização, sendo que a própria existência de crédito orçamentário previsto é uma premissa para a formalização do empréstimo, conforme orientação da Secretaria de Casa Civil. Dessa forma, a Diretoria Central de Operações de Crédito (DCOC) informou que havia a previsão de assinatura da operação de crédito no exercício financeiro de 2024, portanto o crédito foi previsto na fonte 25, referente aos projetos de cada Subsecretaria da SEPLAG. Contudo, a entrada deste recurso e consequente execução dependia de fatores que não

					competiam ao planejamento. Assim, mesmo o órgão competente pelas Operações de Crédito (Secretaria de Estado de Casa Civil) realizando toda preparação e adequação para a inclusão e captação de recursos do Programa Pro Gestão MG, fatores exógenos à atividade orçamentária, como o atendimento aos limites definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, frustraram a execução deste recurso. Pelo exposto, o valor inicialmente previsto na LOA nessa fonte foi desconsiderado para fins de justificativa, dada a frustração da receita ligada à execução deste recurso por fatores que não competem ao planejamento orçamentário.

15	4496	Atendimento e Transformação de Serviços de Trânsito	X	X	Quando a ação foi criada, pensou-se como meta física no quantitativo total de atendimentos realizados em todas as unidades de trânsito, bem como na digitalização dos serviços. Porém, em 2024, as ferramentas de medição ainda não estão adequadas e a apuração foi possível em somente parte desses atendimentos, razão pela qual os quantitativos físicos estão abaixo do esperado. Os quantitativos apurados foram relativos apenas ao total de demandas respondidas no Fale Conosco e ao total de demandas atendidas pelo Atendimento Virtual. Essas ferramentas apresentam os atendimentos mensais realizados exclusivamente para o trânsito, que são gerenciados e monitorados pelas equipes da CET. No entanto, ao longo do ano e somente agora em 2025, foi possível mensurar o total dos atendimentos, considerando também os atendimentos realizados via UAI Virtual (Protocolo Digital), outras ferramentas digitais de atendimento implementadas pela CET e, ainda, os atendimentos presenciais nas unidades, ver detalhamento no anexo a este item. Considerando o valor agora apurado em 2025 para 2024, chegamos ao total de 4.890.227 atendimentos, que corresponde a 103,95% da meta estabelecida para o ano.

16	4492	Fiscalização, Prevenção e Controle de Infrações de Trânsito		X	Justificativa pela não execução de 10,73% da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$19.328.561,00): Em 2024, tiveram modificações na execução da despesa com o Desenvolvimento de Sistemas da Prodemge (946 mil) e a locação de veículos (824 mil), que foram remanejadas da ação 4492 para a ação 4496, devido à centralização de demandas na Superintendência de Atendimento e Transformação de Serviços de Trânsito. Além disso e, principalmente, a contratação do sistema RADAR junto ao SERPRO, com uma previsão anual de R$ 2,5 milhões em 2024, teve execução abaixo do estimado devido ao prazo de implantação do sistema no Estado. A explicação detalhada consta do anexo relativo a este item Relativo ao P/A/OE 4492 - "Fiscalização, Prevenção e Controle de Infrações de Trânsito", foi solicitado pela Controladoria Setorial da Seplag maiores informações e esclarecimentos quanto ao processo de planejamento desta ação: Tendo em vista que a finalidade da Ação 4492 é a fiscalização, prevenção e controle de infrações de trânsito, relacionando-se, possivelmente, com o objeto da contratação do sistema RADAR que prevê a emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito, questiona-se qual o valor empenhado na ação orçamentária 4492 para a contratação do sistema ou se houve remanejamento para outra ação orçamentária e qual a justificativa. Não ficou claro a execução a maior da meta física, assim como não ficou claro na justificativa a despesa realizada a menor do que o previsto. Favor apresentar as justificativas. Detalhar os gastos envolvidos na ação orçamentária 4492, no valor total de R$ 11.456.227,32 conforme registro no Sigplan. Vale ressaltar que os documentos anexos não discriminam a composição dos gastos, mas somente a justificativa da contratação do sistema RADAR. Lado outro, não foi possível identificar em qual ação orçamentária a despesa foi efetivamente executada; se na Ação 4492 ou na Ação 4496. Em resposta à diligência efetuada pela Controladoria Setorial da Seplag, a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Planejamento e Orçamento se manifestou, conforme o que segue: A despesa relacionada ao contrato RADAR que estava prevista para ser executada na ação 4492, possuía a estimativa inicial de R$ 2.500.000,00, contudo, conforme as justificativas no anexo, a execução foi bem abaixo da expectativa, devido ao prazo de implantação do sistema no Estado, tendo sido empenhado o valor de R$ 100.000,00 apenas. A execução da despesa de locação de veículos, conforme informado na justificativa anteriormente enviada, foi realizada na ação 4496, por meio dos empenhos 122 e 205, da Unidade Executora 1500061, totalizando R$ 846.219,79, já para sistemas, optou-se internamente por executá-los de maneira centralizada na ação 4496, portanto, R$ 946.000,00 inicialmente previsto na ação 4492 foi transferido para a ação 4496, e executado através do empenho 128/Unidade Executora 1500061. Para além dessas despesas que estavam previstas, mas não foram executadas, ou executadas a menor, a ação 4492 executa despesas relacionadas às infrações de trânsito, sendo relevante destacar a hospedagem dos sistemas necessários, que totaliza R$ 5.839.396,20, e despesas relacionadas ao contrato junto aos Correios (para envio de infrações), que totalizaram R$ 3.920.084,46. Ainda sobre execução financeira, esta foi inferior ao valor empenhado devido à forma de contratação do sistema RADAR,

					que prevê pagamento conforme a quantidade de infrações efetivamente processadas e a implantação do sistema ocorre de forma faseada. Uma parte do recurso financeiro também é utilizado para custear o contrato do SNE, cuja despesa depende da adesão voluntária dos condutores à notificação eletrônica, o que dificulta a estimativa prévia do volume. Já a execução financeira do RADAR foi reduzida, dado que a Fase 1 (talonário eletrônico – AUTUA) iniciou-se apenas em agosto de 2024 e permaneceu em expansão lenta ao longo do ano, estando ainda em Piloto, com utilização ainda incipiente. Assim, a despesa realizada foi menor do que o previsto em razão do cronograma técnico de implantação do sistema RADAR e da natureza variável dos contratos firmados, que são executados conforme uso e adesão. No exercício de 2024, foi registrada uma apuração de 3.820.014 infrações de trânsito no âmbito do Estado de Minas Gerais, número superior à meta física inicialmente estimada de 3.036.806 infrações. Essa variação se justifica por fatores estruturais e operacionais observados ao longo do período, conforme segue: Abrangência da meta física: A meta contempla todas as infrações de trânsito cometidas no território mineiro, com exceção daquelas sob responsabilidade de órgãos federais (Polícia Rodoviária Federal – PRF, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT) e do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG. Isso significa que estão incluídas tanto as infrações lavradas pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, quanto as registradas pelos municípios integrados à base estadual de autuação. Aumento das infrações: Foi observado, ao longo de 2024, um aumento no número das infrações de maneira geral, motivado por fatores diversos, bem como a aplicação da Infração por não renovação do exame toxicológico por parte da CET/MG. Desta forma, foi atingida a meta física mesmo sem a expansão total do AUTUA e RADAR. Evolução tecnológica parcial: Embora o sistema RADAR tenha começado a ser implantado no segundo semestre de 2024, sua utilização ainda foi restrita. Apenas cerca de 1% das infrações lavradas pela CET/MG no ano foram registradas via talonário eletrônico (AUTUA), que está em piloto, demonstrando que a maior parte do volume apurado ainda foi lavrada pelos meios tradicionais, o que reforça o caráter espontâneo e não inflacionado do aumento físico. Assim, a elevação do número de infrações apuradas em 2024 não decorre de alteração na metodologia ou de mudança na sistemática de registro, mas sim de fatores objetivos que impactaram o comportamento da fiscalização em todo o estado, refletindo-se diretamente no volume físico final do exercício.

17	2500	Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas		X	Sob a ótica do crédito inicial, dos R$43.374.193,00 constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA, R$ 37.930.597,00 se referem ao crédito de despesa com pessoal e auxílios; R$ 4.902.588,00 ao custeio e R$ 541.008,00 à investimento. A despesa com pessoal e auxílios foi o maior responsável pela discrepância percebida entre o crédito inicial e o executado no ano de 2024.Já sob a perspectiva da execução (empenhado) da despesa de pessoal e auxílios, R$ 79.021.702,65 foram empenhados para o pagamento de pessoal e auxílios, 208,3% a mais que o crédito inicial (R$ 37.930.597,00) para este tipo de despesa. Um dado relevante que contribui para essa discrepância tem como origem no fato de que nos 3 primeiros meses de 2024 o sistema que processa a folha de pagamentos utilizou a ação 2500 para pagamento de grande parcela de pessoal que deveria ter sido paga pela ação 4491, pertencente à Coordenação Estadual de Trânsito - CET. Em termos de valores, a CET possui uma média de despesa mensal com pessoal e auxílios de R$6.930.000,00 (média aproximada do período de abril a novembro/2024, não incluindo dezembro em virtude do 13º salário), ou seja, aproximadamente R$ 20.790.000,00 foram processados a mais que o esperado na 2500. Após esses 3 primeiros meses, os registros no sistema foram regularizados, sendo executada na ação correta da CET, a ação 4491. No tocante ao grupo de custeio, o crédito inicial era de R$ 4.902.588,00, sendo que o empenhado foi de R$ 2.771.341,62. A despesa que mais impactou nesta diferença foi com a empresa MGS, cujo valor estimado no Orçamento Base Zero - OBZ (base para elaboração da LOA), foi de R$ 3.503.465,00, enquanto foram empenhados R$ 1.711.103,76, uma diferença de R$1.792.361,24 entre crédito inicial e empenhado. Essa diferença se justifica pelo fato de que a SEPLAG estava iniciando sua nova estrutura pós-reforma administrativa. Havia, então, uma previsão de grande aumento de colaboradores para todas as áreas, inclusive a adição da Coordenação Estadual de Trânsito - CET ao organograma da SEPLAG contribuiu para essa expectativa. Além disso, havia a expectativa de centralização de vários custos dentro da SUBGEF (algo que não se concretizou totalmente por questões operacionais). Porém, foi decidido depois que alguns os colaboradores MGS, como exemplo da própria CET ficariam em um contrato próprio e não mais na SUBGEF. Então, essas razões fizeram com que a execução fosse menor frente ao previsto. Com relação ao investimento, foi empenhado o total de R$ 1.978.955,78 em 2024, sendo o crédito inicial de R$ 541.008,00, que foi baseado na estimativa de despesa de "Contratação da Fábrica de Software para desenvolvimento de sistemas, contemplando equipe e infraestrutura para hospedagem dos sistemas", conforme OBZ. Para essa despesa foram executados (empenhados) R$ 226.849,78, enquanto para a despesa mais substancial foi a aquisição de computadores - surgiu ao longo de 2024 em razão do aumento de dias de trabalho presenciais, no valor de R$ 1.752.106,00 empenhados, totalizando os R$ 1.978.955,78 empenhados. Foi solicitado ainda, pela Controladoria Setorial da Seplag esclarecimentos e justificativas complementares quanto ao processo de planejamento desta ação: Após leitura das justificativas, não foi possível compreender por que a Ação 4491 - Apreensão e Liberação de Veículos, deveria suportar pagamento de pessoal e auxílios da CET, sendo que o produto da referida ação seria “veículo apreendido”. Do mesmo modo, não se identificou qual a relação do produto da Ação 2500, qual seja, “ação de apoio a gestão”, com as despesas de pessoal da CET, referente aos três primeiros meses de 2024.

					Os esclarecimentos prestados por meio do Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025 foram os seguintes: A ação 4491 deveria suportar pagamento de pessoal e auxílios da CET visto que a execução da atividade de apreensão de veículos necessita de pessoas para sua execução, para atuar no planejamento, monitoramento e gestão desta atividade. Ademais, de 2020 a 2024, a metodologia de centro de custos foi aplicada no orçamento de pessoal, com a alocação de custos específicos para cada ação orçamentária, em vez de uma alocação centralizada em uma ação específica para o órgão como um todo. Sendo assim, todas as pessoas envolvidas nas ações de trânsito são alocadas nessa ação da CET. A vinculação da ação à área é realizada manualmente no SISAP e, tendo em vista as alterações dos códigos das ações de 2023 para 2024 (devido ao novo PPAG publicado), os servidores alocados na ação da CET tiveram o registro incluído de maneira errada e provisória na ação 2500, para que a folha pudesse ser paga. Não há, portanto, relação entre o produto da ação 2500 com as despesas de pessoal da CET. Tal custeio de pessoal da CET, na ação 2500, ocorreu por meio de erro material da equipe responsável pela inserção das ações no SISAP. Assim, o ajuste demorou o período equivalente ao processamento de duas “folhas de pessoal” até que fosse solucionado.
Unidade Orçamentária:			**Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - 1941**		
Índice	**P/A/OE**		**Justificativa**		
	Código	**Descrição**	**FS**	**FN**	**Descrição**

1	4488	Implantação e Operação do Almoxarifado		X	O Almoxarifado Virtual de Minas Gerais (AVMG) é um modelo composto por um serviço de terceirização da operação logística para o fornecimento de materiais de expediente e de informática, no formato porta a porta, atendendo aos órgãos e Entidades do Poder Executivo estadual, por meio de uma plataforma informatizada e moderna; e uma estrutura de governança coordenada pela Seplag com contratação centralizada e custeio compartilhado. O AVMG é regulamentado pela Resolução Seplag nº 99, de 27 de dezembro de 2022., que possui todas regras e diretrizes de execução do modelo e determina, em seus artigos 12 e 14: "Art. 12 – A adesão do órgão ou entidade ao AVMG é condição para o uso do modelo e possui as seguintes etapas: I – assinatura do Termo de Adesão; II – transferência de recursos orçamentários; III – cadastro de unidades e usuários no sistema web e capacitação de gestores, aprovadores e solicitantes; IV – consumo prévio do estoque remanescente do item de material que será adquirido pelo AVMG ... Art. 14 – A transferência de recursos orçamentários e financeiros do órgão ou entidade para a Seplag ocorrerá por anulação orçamentária ou por Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO. Parágrafo único – A cota de utilização do órgão ou entidade no sistema web será equivalente ao recurso transferido." Conforme determina a normativa, foi criada a ação orçamentária "4488 -Implantação e Operação do Almoxarifado" na Unidade Orçamentária 1941 - EGE-SEPLAG, para que os órgãos do Poder Executivo de Minas Gerais interessados em utilizar o AVMG realizem os aportes via processo de anulação orçamentária no órgão de origem e suplementação orçamentária na ação e unidade orçamentária do AVMG. Neste sentido, da forma em que o modelo é estruturado, sempre irá ocorrer execução de percentual acima da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$1.000,00), como os 414.871,78% apurados em 2024. Além disso, alguns órgãos/entidades utilizam o modelo via custeio de TDCO, por ser recurso do mínimo constitucional, que não é contabilizado nesta ação. Em 2024 foram feitas 86 anulações por órgãos e entidades de Minas Gerais para aporte de recursos e utilização do AVMG.
2	4489	Aprimoramento da Rede de Postos Próprios que atende a Frota Estadual	X	X	A ação apresentou status crítico tanto no desempenho físico quanto no orçamentário já que a SEPLAG depende que a PMMG e o CBMMG, que são os órgãos responsáveis pela gestão dos postos que abastecem a frota de veículos próprios, solicitem projetos de regularização de postos e o aporte orçamentário para execução das obras e reformas necessárias. No momento de elaboração da LOA são estimados, junto ao CBMMG e PMMG, quantos postos serão regularizados no ano seguinte, para definição do crédito inicial em função desse planejamento. Neste sentido, foi autorizado crédito inicial de R$2.339.000,00 na ação 4489, com o objetivo de que este crédito fosse anulado em favor da PMMG e CBMMG para execução das ações de regularização dos postos. Desse valor, foi anulado R$1.263.424,18 em favor da PMMG e CBMMG, restando R$1.075.575,82 não anulados, que não foram solicitados. Fica claro, portanto, que a SEPLAG depende da atuação da PMMG e CBMMG para aporte dos recursos orçamentários da

					ação 4489, que apresentou desempenho inferior ao programado uma vez que os órgãos responsáveis pela gestão dos postos não demandaram a totalidade dos recursos previstos para execução da meta física pactuada.
Notas:	- Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução crítica ou subestimada, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);				
	- Os campos "FS" e "FN" deverão ser preenchidos com um "X" conforme a característica da justificativa – se referente à execução crítica ou subestimada de meta física ou de meta financeira, respectivamente;				
	- Na hipótese de uma justificativa se referir às metas física e financeira simultaneamente, ambos os campos (FS e FN) deverão ser marcados				
Legenda: FS - Justificativa para execução de meta física; **FN** - Justificativa para execução de meta financeira					

Fonte: Elaboração própria.

Apêndice 4 - Planilha com empenhos considerados insubsistentes pela Comissão da Dívida Flutuante que foram motivo de questionamento, pela CSET, e já anulados pela DCF

Análise dos Empenhos Insubsistentes					
U.E	Nº empen	Ano	A que se refere?	Valor do Empenh	Justiificativa do cancelamento
1500036	60	2024	energia elétrica	R$ 391,03	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500036	83	2024	gráfica	R$ 519,77	Saldo insubsistente cancelado em 17/03/2025
1500039	19	2024	Diárias	R$ 1.577,00	Saldo insubsistente cancelado em 17/03/2025
1500041	83	2024	TIC	R$ 498,38	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500041	166	2024	TIC	R$ 1.772,42	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500041	82	2024	TIC	R$ 13.948,00	Saldo insubsistente cancelado em 17/03/2025
1500041	107	2024	TIC	R$ 78.012,00	Saldo insubsistente cancelado em 10/01/2025
1500041	172	2024	TIC	R$ 469.145,94	Saldo insubsistente cancelado em 17/03/2025
1500041	6	2024	Aluguel	R$ 7.206,66	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500041	7	2024	Aluguel	R$ 1.392,52	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500041	12	2024	energia elétrica	R$ 1.826,12	Saldo insubsistente em 06/01/2025 - período de ajuste
1500041	30	2024	Aluguel	R$ 7.244,71	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500041	32	2024	Aluguel	R$ 1.859,25	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500041	73	2024	Aluguel	R$ 200,00	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500055	6	2024	Serviços	R$ 380.387,68	Saldo insubsistente cancelado em 17/03/2025
1500055	18	2024	Material permanente	R$ 2.034,97	Saldo insubsistente cancelado em 17/03/2025
1500055	20	2024	Material permanente	R$ 200,00	Saldo insubsistente cancelado em 10/01/2025
1500055	149	2024	Serviços	R$ 41.739,72	Saldo insubsistente cancelado em 17/03/2025
1500055	150	2024	Serviços	R$ 37.495,86	Saldo insubsistente cancelado em 17/03/2025
1500055	151	2024	Serviços	R$ 8.941,75	Saldo insubsistente cancelado em 17/03/2025
1500055	156	2024	Serviços	R$ 18.811,72	Saldo insubsistente cancelado em 17/03/2025
1500061	2	2024	Diárias	R$ 126.052,56	Saldo insubsistente em 06/01/2025 - período de ajuste
1500061	76	2024	Serviços	R$ 4.075,63	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500061	87	2024	Diárias	R$ 1.598,65	Saldo insubsistente em 06/01/2025 - período de ajuste
1500061	131	2024	TIC	R$ 46.995,37	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500061	234	2024	Serviços	R$ 8.145,65	Saldo insubsistente cancelado em 10/02/2025
1500061	235	2024	Serviços	R$ 154.394,87	Saldo insubsistente cancelado em 10/02/2025
1500061	236	2024	Serviços	R$ 300.000,00	Saldo insubsistente cancelado em 10/02/2025
1500061	237	2024	Serviços	R$ 45.726,49	Saldo insubsistente cancelado em 10/02/2025
1500062	17	2024	TIC	R$ 42,00	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500062	12	2024	TIC	R$ 45.109,54	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500062	6	2024	TIC	R$ 9.386,56	Saldo insubsistente cancelado em 10/01/2025
1500062	30	2024	TIC	R$ 12.470,56	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025
1500062	49	2024	TIC	R$ 407.442,36	Saldo insubsistente cancelado em 06/02/2025

Apêndice 5 - Planilha com Pendências informadas pela Comissão da Dívida Flutuante e Medidas adotadas pela Gestão.

Unidade executora	Conta	Saldos	Inconformidade	Medidas adotadas pela Gestão para regularização constante no RCC
1501	2.1.1.1.1.01.02.00	R$ 34.481,47	saldo de 2018 de Contratos Administrativos pago pelo Tesouro e pendente de regularização. Mês 03/2018, segunda parcela. DOC 07/2018	Acatando a orientação do Ofício 138 (SEI nº 18156215) para VERIFICAR POR QUAL MOTIVO ESSE VALOR AINDA ESTÁ EM ABERTO. SE É OU NÃO SUBSISTENTE temos a informar: Item 1) - R$ 34.481,47- Pagamento realizado pelo Tesouro e ainda não foi dada a baixa no SIAFI. Em reunião com a SCAF/SEF em 01/12/2021 foi reforçada esta situação. Não identificaram esta pendência de baixa e solicitaram mais dados para auxiliar na identificação. Em contato com o então responsável Geraldo Magela foi colocado que recebia e-mails da SCAF/SEF que chegavam pelo DCF ou pelo institucional. Em 20/07/2022 conseguimos identificar o número da Folha, Doc 07/2018 e enviamos a informação na planilha enviada pela SCAF/SEF que retornou informando não localizar pendências enviamos para a essa Contadoria Geral pelo Fale com o Tesouro em 01/08/2023, mensagem nº 1.465.801 expondo essa situação, como também dúvida quanto a se a opção encontrada no SIAFI 09-Anulacao Saldo Liquidado / Consignação poderia ser utilizada já que foi o registro que acobertou o pagamento pelo Tesouro. Essa Contadoria encaminhou para o Tesouro e nos questionou sobre a possibilidade de identificar a data do pagamento do saldo do documento folha Contrato Administrativo nº 2018/07, no valor de R$34.481,47 e se o pagamento foi efetuado, foi utilizado outro documento folha, que deve ser identificado. Conciliamos todo o exercício de 2018 e não localizamos outro pagamento. Encaminharemos e-mail para a Superintendência Central de /administração de Pessoal - SCAP/SEPLAG

Unidade executora	Conta	Saldos	Inconformidade	Medidas adotadas pela Gestão para regularização constante no RCC
		R$ 3.600,00	OPE Josiane Habide Machado - Apropriação da Folha 43/2024 de 22.05.2024, competência 04/2024. Aguardando informação da Diretoria de Recursos Humanos para pagamento e informação dos dados da servidora	A Diretoria Central de Processamento de Pagamento de Pessoal- DCPPP da SEPLAG não forneceu os dados e a confirmação necessária para processar o pagamento
		R$ 180.584,52	contratos administrativos 2018 INSS parte Patronal. Em acordo com a União	Aguardando definição da SCAF/SEF. A SCAF/SEF envia e-mail definindo mês/ano pagos ao INSS e solicita preenchimento de planilha para conciliação. Recebemos em 17/12/2019 e- mail solicitando enviar os valores referentes aos meses 12/2017, 13/2017, 07/2018, 13/2018. Em reunião com SCAF/SEF, foi sugerido realizar a conferência dos valores
		R$ 1,00	OP 114 cancelada no valor de R$2.690,30. OP 139 reprocessada com o valor de R$ 2.689,30	Regularizado em 2025.
		R$ 6.520,73	apropriação 33 de 03/04/2024 - Folha extra de Março/2024. Recursos Humanos não informou Gilrat	Em 14/01/2025 a Diretoria Central de Processamento de Pagamento de Pessoal- DCPPP da SEPLAG forneceu o valor do GILRAT para processar o pagamento após liberação financeira

Unidade executora	Conta	Saldos	Inconformidade	Medidas adotadas pela Gestão para regularização constante no RCC
		R$ 1.402,38	saldo estagiários mês 03/2022	Entramos em contato primeiramente com a Diretoria de Recursos Humanos da SEPLAG para definição de providências a serem tomadas. No entanto será através da Superintendência Central de Administração de Pessoal/SCAP/SEPLAG.
		R$ 1.300,94	saldo estagiários mês 04/2022	
		R$ 1.330,20	saldo estagiários mês 05/2022	
		R$ 6.614,63	INSS contratos administrativos exercício 2017	Relativos ao saldo de 2017 no valor de R$ 6.614,63. Última Ordem de Pagamento Cheque Unidade de Tesouraria nº 12 em 02/01/2020 com o seguinte histórico: Regularização de pagamento efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda no dia 30.05.2019 DEBCAD 14.660.876-3
		R$ 55.975,06	INSS contratos administrativos exercício 2018	Relativo ao saldo de 2018 no valor de R$ R$ 55.975,06 Última Quitação Financeira Escritural nº 7 em 02/10/2020 com o seguinte histórico: Quitação referente à baixa de obrigações liquidadas a pagar dos débitos correntes de contribuições previdenciárias retido como garantia. Recurso do repasse do fundo de participação dos estados para quitar Pagamentos atrasados relativos ao inss servidor e patronal conforme e-mail planilha SCAF/SEF- valores debitados na conta 42.117-0 do fundo de participação dos estados em 2018/2019.
	2.1.8.8.1.14	R$ 3.738,21	aviso de recolhimento 2414 de 19/11/2019	A DCF recebe e-mail da Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCAP/SEPLAG informando os valores que devem ser anulados ou reprocessados se for do exercício e classificar receita se for de exercícios anteriores. Não conseguimos orientação quanto ao procedimento para anulação de despesa dos saldos do exercício, junto à SCAP/SEPLAG por solicitar informação de Ordem de Pagamento e nº de DAE. Assim solicitamos à essa Superintendência Central de Contadoria Geral orientação quanto ao procedimento para realizar os registros, com retorno para solicitar os dados ao setor de Pessoal. Solicitamos novamente em 18/12/2023 à SCAP/SEPLAG a informação da Ordem de Pagamento e DAE a ser informado, mas novamente não conseguimos a informação. Os valores por e-mail pela
		R$ 5.904,97	aviso de recolhimento 91 de 18/01/2020	SCAP/SEPLAG não abrange somente contratos administrativos

Unidade executora	Conta	Saldos	Inconformidade	Medidas adotadas pela Gestão para regularização constante no RCC
		R$ 1.718,04	aviso de recolhimento 208 de 07/02/2024	e a maioria não tem a correspondência no valor exato no SIAFI. É a soma de vários da planilha para compor um saldo do SIAFI. Como também localizar o número da Apropriação da Folha correspondente, identificar a fonte.
		R$ 300,00	aviso de recolhimento 859 de 08/05/2024	
		R$ 210,00	saldo do aviso de recolhimento 1062 de 06/06/2024	
1500002	2.1.3.1.1.01	R$ 0,01	liquidado a pagar de Restos a Pagar Não Processado nº 26 de 2023	- Entramos em contato primeiramente com a Diretoria de Recursos Humanos da SEPLAG para definição de providências a serem tomadas. No entanto será através da Superintendência Central de Administração de Pessoal/SCAP/SEPLAG
	2.1.8.8.1.88	R$ 0,01	OP 335 no valor de R$ 222,32 e Liq. no valor de R$ 222,33	Entrar com recurso perante a fazenda de Ponte Nova de aproveitamento do valor pago em duplicidade e, se for o caso, acionar a AJA para o pleito judicial
		R$ 0,01	OP 792 no valor de R$ 222,32 e Liq. no valor de R$ R$ 222,33	Vamos acatar a sugestão proposta pelo Ofício 138 (Doc nº 18156215) SEI 1190.01.0012449/2020-13. SUGESTÃO: CONVERTER EM RECEITA - QUANDO DA DEVOLUÇÃO, PAGAR COMO RESTITUIÇÕES E/OU INDENIZAÇÕES
		R$ 0,01	OP 1424 no valor de R$ 16,91 e Liq. no valor de R$ 16,92	
		R$ 0,02	OP 5914 a menor	
		R$ 0,91	Liq. 30 seq 598	
		R$ 4,51	Liq. 170 seq 3 no valor de 62,62 com OP 6098 no valor de R$ 37,92 e OP 6099 no valor de 20,19, totalizando R$ 58,11	
1500017	2.1.3.1.1.01	R$ 7.594.763,53	Delphos Engenharia - liquidações exercícios 1997/1998	SEI 1080.01.0084988/2021- 84- Cumprimento de sentença. Expedição de Precatório proferida nos autos do cumprimento de sentença interposto pela Massa Falida de DELPHOS ENGENHARIA S.A. em face do ESTADO DE MINAS GERAIS, em que foi reconhecido como incontroverso o valor de R$74.576.204,57, com a determinação de expedição de precatório.

Unidade executora	Conta	Saldos	Inconformidade	Medidas adotadas pela Gestão para regularização constante no RCC
1500039	2.1.8.81.04.00.00	R$ 1.800,00	contrato nº 1359,	Como trata-se de um contrato encerrado sugere-se verificar com a área responsável
1500054	*2.1.3.1.1.01*	R$ 683,17	liquidado a pagar de Restos a Pagar Não Processado nº 106 de 2023	Valor foi regularizado em 2025 (o saldo foi liquidado a maior e era insubsistente
	2.1.3.1.1.01	R$ 5.738,34	liquidado a pagar de Restos a Pagar Não Processado nº 108 de 20	Valores estão sendo conciliados e caso sejam subsistentes, serão quitados junto ao fornecedor.
		R$ 5.386,80	liquidado a pagar de Restos a Pagar Não Processado nº 109 de 2023	Valores estão sendo conciliados e caso sejam subsistentes, serão quitados junto ao fornecedor.

Fonte: Elaboração própria a partir das informações da Comissão da Dívida Flutuante

Apêndice 6 - Planilha Demonstrativo do Passivo Circulante 1501- dez/2024 - SEI nº 1500.01.0679099/2024-80 (105288045) extraída do Relatório RFCAE 301

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE
POSIÇÃO: ATÉ 31/12/2024

Unidade Orçamentária:	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Código:	1501
Servidor Designado:	Raphael von Rückert Heleno	**MASP:**	612655-1
Servidor Designado:	André Assumpção e Lima	**MASP:**	753050-4
Servidor Designado:	Daniel Henrique da Cunha Campos	**MASP:**	752908-4
Servidor Designado:	Pedro Otávio Baiense de Carvalho	**MASP:**	753041-3
Servidor Designado:	Petterson Ferreira Salles	**MASP:**	1241714-3

Declaramos que não houve movimentação nas contas contábeis constante do Grupo 2.1 - Passivo Circulante integrante do Plano de Contas Único do Estado de Minas Gerais, à exceção das listadas abaixo:

Número da Conta Contábil PCASP	A) Descrição da Conta Contábil	B) Somatório dos Processos (R$)	C) Saldo Contábil Balancete	D) Diferença (D=B-C)	E) Observações e Justificativas
2.1.1.1.1.01.01	Pessoal - ativo	R$ 88.209,60	R$ 88.209,60	R$ -	Saldo subsistente.
2.1.1.1.1.01.02	Pessoal - terceirizado/substituição de mão de obra/estagiário	R$ 565.469,65	R$ 603.551,12	R$ (38.081,47)	Ver observações na aba da UE 1500001.
2.1.1.4.1.01.02	Encargos sociais - terceirizado/substituição de mão de obra	R$ 155.752,19	R$ 342.858,44	R$ (187.106,25)	Ver observações na aba da UE 1500001.
2.1.3.1.1.01	Fornecedores e contas a pagar	R$ 7.442.660,36	R$ 15.054.052,47	R$ (7.611.392,11)	Ver observações nas abas das UEs 1500001, 1500002, 1500017, 1500041, 1500054, 1500055.
2.1.8.8.1.01	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	R$ -	R$ -	R$ -	
2.1.8.8.1.03	Contribuições/Retenções/ Descontos Institutos/Entidades de Previdência	R$ 215.106,27	R$ 277.696,03	R$ (62.589,76)	Ver observações nas abas das UEs 1500001, 1500002, 1500054,
2.1.8.8.1.04	Cauções e Garantias Diversas - Execução Contratual	R$ 137.604,01	R$ 137.604,01	R$ -	Saldo subsistente.
2.1.8.8.1.08	Depósitos de Terceiros	R$ 422.144.877,11	R$ 422.144.877,11	R$ -	Saldo subsistente.
2.1.8.8.1.14	Devolução de pagamento pelo banco - folha de pessoal	R$ -	R$ 11.871,22	R$ (11.871,22)	Ver observações nas abas das UEs 1500001,
2.1.8.8.1.88	Outros Valores Restituíveis	R$ 344.614,41	R$ 347.593,65	R$ (2.979,24)	Ver observações nas abas das UEs 1500002, 1500041,
2.1.8.9.1.01	Investimentos	R$ 2.463.108,01	R$ 2.481.874,09	R$ (18.766,08)	Ver observações nas abas das UEs 1500041,
6.2.2.1.3.01	Crédito Empenhado a Liquidar	R$ 91.975.014,84	R$ 94.978.480,95	R$ (3.003.466,11)	Ver observações nas abas das UEs 1500002, 1500030, 1500036, 1500039, 1500041, 1500054, 1500055, 1500061, 1500062, 1500064 e 1500065.
6.3.1.1	Restos a Pagar não Processados a Liquidar	R$ 5.156.889,29	R$ 5.156.889,29	R$ -	Saldo subsistente.
TOTAL GERAL		**530.689.305,74**	**541.625.557,98**	**-10.936.252,24**	

Fonte: Relatório RFCAE 301 - Balancete de Verificação na UE, mês de novembro/2024, e Processo(s) de Despesa(s) da Unidade Executora.

Apêndice 7 - Planilha de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Folha de Pessoal – atualizados em 25/04/25 - U.O.1501

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
363	2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.900,32	0,00	0,00	0,00
4	2024	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	0,00	0,00	8.635,00	0,00
5	2024	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	0,00	0,00	15,04	0,00
6	2024	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	0,00	395,77	395,77
7	2024	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	988,20	0,00	0,00	0,00
9	2024	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	6.768,05	0,00	3.987,55	3.987,55
17	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	30.678,00	22.299,00
18	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	20.467,10	0,00	61.200,01	21.124,93
19	2024	CLARO S.A.	0,00	0,00	1.538,74	1.221,40
20	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	38.104,05	14.949,84
21	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	192.078,53	98.139,96
22	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	12.350,21	0,00
23	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	877,17	441,33

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
24	2023	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	606,79	606,79
24	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	18.418,87	6.619,83
25	2023	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	50.558,67	50.558,67
25	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	31.212,48	12.484,99
26	2023	CLARO S.A.	0,01	0,00	0,00	0,00
26	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	1.835,52	1.399,68
27	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	866,98	0,00	4.895,87	1.987,22
29	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	38.632,94	12.161,65
30	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	78.858,27	27.434,45
31	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	139.113,44	48.356,29
33	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	1.681,80	1.681,80
34	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	407,15	0,00	0,00	0,00
40	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	11.452,78	5.625,36
41	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	4.359,85	675,29
42	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	13.248,45	6.755,89
43	2024	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE LTDA	0,00	0,00	5.438,08	2.714,13

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
44	2024	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE LTDA	0,00	0,00	4.037,73	2.512,47
45	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	39.307,29	14.094,23
46	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	18.219,81	18.219,81
47	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	16.317,13	14.265,56
48	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	6.561,80	339,24
49	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	14.621,30	3.325,33
50	2024	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	0,00	593,98	593,98
52	2024	CLARO S.A.	0,00	0,00	80,90	80,90
53	2024	CLARO S.A.	0,00	0,00	5.669,44	0,00
55	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	12.348,00	12.348,00
56	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	1.530,43	390,98
57	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	2.157,29	1.399,95
58	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	14.155,94	12.900,10
59	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	87.030,12	40.779,14
60	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	7.696,51	2.875,13
64	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	76.881,00	53.410,00
65	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	186.200,00	176.400,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
66	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	22.248,00	12.252,00
67	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	109.983,23	35.230,12
68	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	95.228,16	68.574,86
70	2024	CLARO S.A.	0,00	0,00	200,00	0,00
71	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	56.721,80	0,00
77	2024	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	0,00	0,00	1.741,13	0,00
78	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	4.172,00	0,00	6.988,00	0,00
81	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	94.947,00	36.882,00
88	2024	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	0,00	1.970,84	1.970,84
100	2024	VIBRA ENERGIA S.A	0,00	0,00	21.902,48	0,00
105	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	42.548,31	20.869,44
106	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	1.973,73	672,96
107	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	24.348,79	6.725,98
108	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	11.045,24	38,50

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
113	2024	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	0,00	50,00	50,00
122	2024	CS BRASIL FROTAS S.A.	0,00	0,00	2.684,86	0,00
124	2024	FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	0,00	0,00	50.922,96	0,00
126	2024	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	165,00	165,00
127	2024	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	330,00	330,00
129	2024	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA	880,00	0,00	0,00	0,00
134	2024	CLARO S.A.	0,00	0,00	0,98	0,98
137	2024	CRISART EVENTOS LTDA - ME	0,00	0,00	525,00	0,00
138	2024	CRISART EVENTOS LTDA - ME	0,00	0,00	1.400,00	0,00
139	2024	SC EDITORA GRAFICA LTDA -EPP	0,00	0,00	16.593,18	0,00
140	2024	SC EDITORA GRAFICA LTDA -EPP	0,00	0,00	5.408,60	0,00
148	2024	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	6.242,72	0,00	3.714,55	3.714,55
156	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	66.269,67	40.110,59
157	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	122.203,00	74.233,00
158	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	171.219,00	106.649,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
159	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	1.874,00	1.406,00
160	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	2.547,00	0,00	10.408,20	7.861,20
161	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	30.289,20	29.474,20
166	2024	FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	0,00	0,00	59.097,28	59.097,28
170	2024	TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A	0,00	0,00	5.590,72	0,00
171	2024	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	0,00	0,00	1.634,43	0,00
187	2024	FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	0,00	0,00	37.167,90	0,00
188	2024	CS BRASIL FROTAS S.A.	0,00	0,00	124.695,91	0,00
189	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	40,62	40,62	1.681,97	0,00
190	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	641,92	0,00
191	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	131,52	0,00
195	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	18,06	18,06
198	2024	TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A	0,00	0,00	20.941,70	0,00
203	2024	TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A	0,00	0,00	10.000,00	0,00
204	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0,00	0,00	14.272,96	6.741,64
205	2024	CS BRASIL FROTAS S.A.	165.501,57	0,00	185.458,77	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
218	2024	BDT ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	3.655,36	0,00
219	2024	BDT ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	5.128,15	0,00
222	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	0,00	0,00	167.595,43	90.432,03
224	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	0,00	0,00	263.968,53	0,00
225	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	0,00	0,00	300.000,00	270.134,21
226	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	0,00	0,00	3.106.286,91	927.278,28
236	2024	MBM SEGURADORA S/A	50,00	0,00	73,00	73,00
238	2024	CETUS CONSTRUTORA LTDA	0,00	0,00	175.149,24	50.105,98
243	2024	FUNDACAO JOAO PINHEIRO	0,00	0,00	2.745,88	0,00
244	2024	FUNDACAO JOAO PINHEIRO	0,00	0,00	1.372,94	0,00
245	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	1.111,84	1.111,84
247	2024	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	13.410,05	0,00	39.240,22	16.741,07
259	2024	SILVEIRA & DALMAS LTDA	0,00	0,00	1.760,00	0,00
262	2024	CETUS CONSTRUTORA LTDA	0,00	0,00	1.113.075,52	1.028.007,39
268	2024	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	0,00	100.600,00	57.036,66
269	2024	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	0,00	15.000,00	12.636,99
271	2024	CLARO S.A.	0,00	0,00	2.756,45	0,00
274	2023	DATEN TECNOLOGIA LTDA	0,00	0,00	835.400,00	0,00
274	2024	LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	336.002,00	269.583,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
275	2023	DATEN TECNOLOGIA LTDA	0,00	0,00	534.656,00	0,00
275	2024	LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	992.378,00	492.282,00
276	2023	DATEN TECNOLOGIA LTDA	0,00	0,00	125.310,00	0,00
276	2024	LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	289.118,00	0,00
277	2024	FUNDO DE ATIVOS IMOBILIARIOS DE MINAS GERAIS	0,00	0,00	296.006,13	0,00
278	2024	FUNDO DE ATIVOS IMOBILIARIOS DE MINAS GERAIS	0,00	0,00	148.779,34	0,00
279	2024	LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	97.675,00	0,00
280	2024	LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	929.866,00	0,00
281	2024	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	0,00	0,00	822.240,00	133.450,00
282	2024	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	0,00	0,00	16.950,00	16.950,00
283	2024	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	0,00	0,00	16.950,00	16.950,00
284	2024	VIBRA ENERGIA S.A	0,00	0,00	107.935,00	0,00
285	2024	BDT ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	30.630,03	4.111,71
288	2024	CETUS CONSTRUTORA LTDA	0,00	0,00	322.400,45	275.431,59
289	2024	CETUS CONSTRUTORA LTDA	0,00	0,00	496.897,57	496.897,57
290	2024	BDT ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	469.853,07	469.853,07
291	2024	BDT ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	427.176,50	368.164,41
293	2024	CETUS CONSTRUTORA LTDA	0,00	0,00	60.870,19	60.870,19
297	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	0,00	0,00	3.568,29	0,00
298	2024	VIBRA ENERGIA S.A	0,00	0,00	147.390,10	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
900517	1997	DELPHOS ENGENHARIA S/A	328.168,95	328.168,95	0,00	0,00
900548	1997	DELPHOS ENGENHARIA S/A	558.394,75	558.394,75	0,00	0,00
900575	1997	DELPHOS ENGENHARIA S/A	589.851,31	589.851,31	0,00	0,00
900581	1997	DELPHOS ENGENHARIA S/A	286.398,89	286.398,89	0,00	0,00
900693	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	343.082,95	343.082,95	0,00	0,00
900694	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	156.917,05	156.917,05	0,00	0,00
900695	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	371.653,35	371.653,35	0,00	0,00
900696	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	527.912,14	527.912,14	0,00	0,00
900697	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	571.639,64	571.639,64	0,00	0,00
900698	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	265.900,72	265.900,72	0,00	0,00
900699	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	284.718,86	284.718,86	0,00	0,00
900700	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	312.062,02	312.062,02	0,00	0,00
900701	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	342.047,24	342.047,24	0,00	0,00
900702	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	352.214,42	352.214,42	0,00	0,00
900703	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	365.162,84	365.162,84	0,00	0,00
900704	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	368.410,41	368.410,41	0,00	0,00
900712	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	72.853,61	72.853,61	0,00	0,00
900713	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	62.032,54	62.032,54	0,00	0,00
900714	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	21.191,08	21.191,08	0,00	0,00
900715	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	7.742,20	7.742,20	0,00	0,00
900716	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	5.694,68	5.694,68	0,00	0,00
900717	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	3.673,87	3.673,87	0,00	0,00
900718	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	32.394,06	32.394,06	0,00	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
900719	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	41.490,65	41.490,65	0,00	0,00
900720	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	47.539,93	47.539,93	0,00	0,00
900724	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	345.607,35	345.607,35	0,00	0,00
900725	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	337.790,30	337.790,30	0,00	0,00
900726	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	336.584,78	336.584,78	0,00	0,00
900727	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	160.199,37	160.199,37	0,00	0,00
900728	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	18.810,66	18.810,66	0,00	0,00
900729	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	7.019,42	7.019,42	0,00	0,00
900730	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	4.041,50	4.041,50	0,00	0,00
900731	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	11.774,12	11.774,12	0,00	0,00
900732	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	46.965,66	46.965,66	0,00	0,00
900733	1998	DELPHOS ENGENHARIA S/A	6.822,21	6.822,21	0,00	0,00
48	2024	DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO MURIAE	0,00	0,00	0,20	0,00
50	2024	ALGAR TELECOM S/A	102,70	0,00	0,00	0,00
60	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	0,00	0,00	391,03	0,00
61	2024	DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA	0,00	0,00	502,18	0,00
67	2024	MICHELLE FERREIRA DA SILVA	3.271,61	0,00	3.656,38	270,26
68	2024	JV E CIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	7.329,17	0,00	7.869,91	7.869,91
71	2024	ZENI CARVALHO DE OLIVEIRA E SILVA	0,00	0,00	5.754,38	2.019,64
72	2024	MARIA AUXILIADORA PAULINO	0,00	0,00	7.107,54	50,24
73	2024	RENAUD RODRIGUES DO CARMO FILHO	0,00	0,00	7.148,87	1.365,44

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
77	2024	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	0,00	0,00	2.665,62	722,06
78	2024	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	0,00	0,00	2.378,13	560,89
83	2024	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	0,00	0,00	519,77	0,00
84	2024	A & L IMOBILIARIA INVEST LTDA. - ME	0,00	0,00	4.354,20	1.230,92
97	2024	ANETE MARIA TORGA BRAGA	0,00	0,00	1.182,14	1.182,14
103	2024	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	0,00	0,00	16.880,03	0,00
118	2024	ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	171,12	0,00	1.039,93	0,00
119	2024	DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED	0,00	0,00	2.601,89	2.601,89
120	2024	SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO - SAS	0,00	0,00	97,59	97,59
122	2024	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	1.198,55	1.072,71
123	2024	DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO MURIAE	25,97	0,00	199,37	199,37
124	2024	CIA DE AGUAS DE UBERABA CODAU	0,00	0,00	28,30	28,30
125	2024	DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO MURIAE	54,40	0,00	246,51	246,51
126	2024	DAMAE-DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE S.J.DEL REI	0,00	0,00	4,40	4,40
127	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	0,00	0,00	12.168,68	7.210,27
128	2024	CIA DE AGUAS DE UBERABA CODAU	0,00	0,00	376,71	376,71
131	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	305,66	0,00	8.908,21	851,27

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
141	2024	FAUSTO PERIN MONTE ALTO	0,00	0,00	18.336,24	0,00
142	2024	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	0,00	0,00	15.081,68	3.821,09
152	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	685,42	0,00	456,00	0,00
167	2024	CLINICA DE MAMOGRAFIA PIRAPORA LTDA	17.860,84	0,00	17.860,84	10.716,50
182	2024	LOURO JUSTO PARMA	0,00	0,00	17.762,84	9.350,84
196	2024	AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.	0,00	0,00	130,12	130,12
197	2024	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	0,00	0,00	6.341,00	0,00
200	2024	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	0,00	0,00	2.634,74	750,49
206	2024	COMPWIRE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	66.670,00	66.670,00
207	2024	COMPWIRE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	2.745,98	2.745,98
214	2024	COMPWIRE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	116.380,32	116.380,32
215	2024	COMPWIRE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	218.373,44	0,00
256	2024	RAFTECO COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - ME	0,00	0,00	1.460,00	0,00
266	2024	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	0,00	0,00	1.508,56	0,00
267	2024	COMPWIRE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	3.243,52	0,00
268	2024	ANTONIO SAVIO ALEXANDRINO	0,00	0,00	1.200,00	0,00
343	2024	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	178,60	69,29
356	2024	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	0,00	0,00	7.288,50	342,73

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
360	2024	HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA	210.908,00	0,00	120.992,00	0,00
382	2024	PROTEKTO SEGURANCA LTDA	13.283,33	0,00	26.566,66	0,00
383	2024	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	4.386,76	0,00
384	2024	ADELIO JOSE DO NASCIMENTO 78718570615	0,00	0,00	220,80	0,00
387	2024	COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA - EPP	807,93	0,00	1.071,51	63,03
388	2024	COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA - EPP	3.734,36	0,00	4.830,16	282,63
391	2024	DISTRIBRAS ATACADISTA LTDA	696,34	0,00	5.313,06	0,00
393	2024	FABERMINAS COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E HIGIENE EIRELI	0,00	0,00	763,86	0,00
395	2024	LIMPEZA & BRILHO LTDA -EPP	0,00	0,00	2.900,00	0,00
398	2024	MARCO PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP	0,00	0,00	2.250,00	0,00
402	2024	BRUMADINHO PAPEL E COMERCIO LTDA - ME	0,00	0,00	768,26	0,00
403	2024	BRUMADINHO PAPEL E COMERCIO LTDA - ME	0,00	0,00	379,95	75,99
404	2024	ECO PLAST COMERCIO LTDA	0,00	0,00	216,00	0,00
405	2024	INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	0,00	0,00	238,00	0,00
406	2024	FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA	0,00	0,00	2.229,12	325,08
407	2024	FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA	0,00	0,00	2.425,60	469,96
408	2024	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	8.501,04	8.501,04
409	2024	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
410	2024	ANDERSON RANIERE FERREIRA GUEDES -ME	0,00	0,00	1.599,56	0,00
411	2024	PAPYRUS MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA -ME	0,00	0,00	3.894,00	0,00
414	2024	DIARIAS DE VIAGENS/PASSAGENS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
424	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	0,00	0,00	1,66	0,00
425	2024	IMPLY RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.	0,00	0,00	8.016,48	8.016,48
427	2024	IMPLY RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.	0,00	0,00	11.497,00	1.609,58
435	2024	RAFAELA DE SOUZA	2.000,00	0,00	0,00	0,00
451	2024	LUCAS PAES KATSUDA ITO	3.750,00	0,00	0,00	0,00
19	2024	DIARIAS DE VIAGENS/PASSAGENS	0,00	0,00	1.577,00	0,00
36	2024	LUIS DE PAULO COSTA	323,21	0,00	0,00	0,00
6	2024	CONSTRUTORA DHARMA S.A.	0,00	0,00	7.206,66	0,00
7	2024	WOLMAR CAIXETA DE CASTRO	0,00	0,00	1.392,52	0,00
8	2024	APACHE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	0,00	0,00	9.067,89	9.067,89
9	2024	EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA	0,00	0,00	1.337,93	1.337,93
10	2024	CONSORCIO MINAS DIGITAL	0,00	0,00	104.306,50	36.529,10
16	2024	ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	5.185,87	0,00	12.697,07	12.697,07
17	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	0,00	0,00	12.913,42	8.237,14
20	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	0,00	0,00	16.299,63	7.879,59

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
21	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	468,24	0,00	562,13	562,13
22	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	470,62	0,00	424,32	424,32
23	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	489,84	0,00	933,97	933,97
26	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	508,52	0,00	2.299,57	1.771,44
30	2024	CARVALHO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	16.313,20	0,00	7.244,71	0,00
32	2024	MARIUZZO INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME	0,00	0,00	1.859,25	0,00
33	2024	IMOBILIARIA ASSIMOB LTDA -ME	11.373,30	0,00	0,00	0,00
34	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	138.777,17	138.777,17
37	2024	IMPLY RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.	61.927,31	0,00	148.072,69	23.049,05
38	2024	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA	156.960,14	0,00	382.733,36	131.689,25
41	2024	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
43	2024	PONTAL SERVICOS EM COMUNICACAO DIGITAL LTDA	1.130,58	0,00	2.469,42	1.317,61
44	2024	CLARO S.A.	0,00	0,00	60.000,00	28.973,74
46	2024	ZAP MUSIC E DEDETIZADORA LTDA	0,00	0,00	10.994,29	0,00
50	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	68.382,92	0,00	112.983,75	86.486,52
73	2024	S. DE SALES PADILHA LTDA	0,00	0,00	200,00	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
75	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	2.783.834,97	328.665,44
82	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	187.574,40	0,00	291.836,00	0,00
83	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	35.910,54	0,00	20.960,23	0,00
99	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	192.784,80	0,00	763.655,00	120.705,00
100	2024	IMPLY RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.	13.796,40	0,00	46.203,60	46.203,60
101	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	1.417.632,00	1.144.086,00
107	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	442.540,80	0,00	252.948,00	0,00
113	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	7.202,10	6.416,16
115	2024	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	0,00	0,00	12.066,53	494,53
119	2024	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	0,00	0,00	19.266,69	0,00
140	2024	TERABAYTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	9.699,00	0,00	0,00	0,00
142	2024	AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA - ME	0,00	0,00	9.432,80	4.021,20
143	2024	APOLO REFRIGERACAO LTDA	0,00	0,00	58.202,00	45.446,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
144	2024	DW REFRIGERACAO LTDA -ME	0,00	0,00	9.612,39	4.000,00
146	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	572.167,05	0,00	62.124,00	62.124,00
161	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	19.128,95	0,00	328.178,81	209.064,08
166	2024	LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A	0,00	0,00	264.340,42	0,00
168	2024	ATIVA LICITACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	0,00	0,00	4.589,00	2.951,00
170	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	9.145,50	0,00	58.134,67	18.760,00
172	2024	LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A	0,00	0,00	499.277,08	17.042,50
173	2024	HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA	0,00	0,00	617.648,00	13.440,00
184	2024	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	8.264,90	8.264,90
185	2024	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	5.120,00	5.120,00
186	2024	FJMARTINS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA	0,00	0,00	3.050,99	1.220,40
187	2024	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	6.580,14	0,00
188	2024	BRASIL MINAS PROJETOS E ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	4.300,00	2.980,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
189	2024	MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -EPP	0,00	0,00	6.200,00	4.400,00
190	2024	FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	2.000,00	800,00
192	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	125.635,30	125.635,30
193	2024	RAFTECO COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - ME	0,00	0,00	4.380,00	0,00
196	2024	PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME	0,00	0,00	22.375,00	0,00
197	2024	PM BELO HORIZONTE	1,09	1,09	0,00	0,00
203	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	10,09	0,00	0,00	0,00
204	2024	ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	89,43	0,00	0,00	0,00
205	2024	DANIEL MACHADO MAIA	228,83	0,00	0,00	0,00
206	2024	FERNANDA MARIANA MENDES	44,57	0,00	0,00	0,00
2	2024	DIARIAS DE VIAGENS/PASSAGENS	879,50	879,50	0,00	0,00
3	2024	CONDOMINIO DO CONJUNTO ARCANGELO MALETTA	0,00	0,00	1.114,19	1.114,19
4	2024	CONDOMINIO DO EDIFICIO PONTO SUL	0,00	0,00	1.044,32	1.044,32
5	2024	LRB IMOBILIARIA	0,00	0,00	2.461,22	2.461,22
6	2024	PM BELO HORIZONTE	0,00	0,00	176,47	176,47
8	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	961,58	961,58
9	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	582,25	582,25

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
10	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	14.613,65	14.613,65
12	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	49.650,28	49.650,28
13	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	1.146,87	1.146,87
15	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	0,00	0,00	15.065,43	15.065,43
16	2024	ASSOCIACAO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM	0,00	0,00	385.445,18	68.870,97
17	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	200.000,00	72.245,63
19	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	109,91	109,91
21	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	810,71	810,71
23	2024	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	0,00	0,00	238,96	0,00
24	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	799,70	799,70
25	2024	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	0,00	0,00	4.890,12	0,00
43	2024	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REF.AGRARIA-INCRA	0,00	0,00	226,63	226,63
54	2024	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	0,00	0,00	43.511,84	43.511,84
70	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	5.164,61	0,00	11.280,62	10.735,83
71	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	97.509,67	97.509,67

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
72	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	3.099,27	3.099,27
73	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	153.811,05	153.811,05
75	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	740,92	0,00	1.297,48	1.297,48
76	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	4.424,88	0,00	13.183,12	11.257,40
77	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	6.050,19	6.050,19
78	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	168.827,15	168.827,15
83	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	261,17	261,17
84	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	223,76	223,76
85	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	16.738,25	16.738,25
86	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	42,72	42,72
91	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	100.525,15	100.525,15
100	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	18.339,04	18.339,04
106	2023	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	683,17	0,00	0,00	0,00
108	2023	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	5.738,34	5.738,34	0,00	0,00
108	2024	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	0,00	0,00	5.019,44	5.019,44

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
109	2023	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	5.386,80	5.386,80	0,00	0,00
124	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	546,21	546,21
125	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	128.666,11	128.666,11
126	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	38.198,83	0,00	100.596,06	73.604,56
130	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	64.960,25	0,00	91.317,56	91.317,56
131	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	11.570,61	11.570,61
133	2024	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE	0,00	0,00	30.144,86	0,00
141	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	0,00	0,00	100,00	100,00
142	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	0,00	0,00	100,00	100,00
144	2024	SETA ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	126.747,25	0,00
146	2024	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	498.913,84	0,00	32.488,98	32.488,98
149	2024	SETA ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	2.990,00	2.990,00
163	2024	AGUIMAR ANDRADE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - EPP	0,00	0,00	18,00	18,00
165	2024	FABERMINAS COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E HIGIENE EIRELI	0,00	0,00	12,50	12,50
169	2024	NG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0,00	0,00	200,00	200,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
170	2024	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0,00	0,00	135,00	135,00
171	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	22.095,46	22.095,46
176	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	5.206,76	0,00	13.016,92	13.016,92
177	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	1.009.601,83	380.953,22
178	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	21.070,73	15.851,43
179	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	193.506,78	87.095,90
181	2024	SETA ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	114.757,50	0,00
182	2024	IMAI SOLUCOES E TREINAMENTOS LTDA	0,00	0,00	278.000,00	278.000,00
183	2024	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	212,84	212,84
184	2024	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	118,07	118,07
188	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	137.377,17	88.328,26
3	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	1.751.388,05	0,00	3.797.916,46	1.813.561,74
5	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	133.158,44	63.498,44
6	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	380.387,68	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
7	2024	SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA	0,00	0,00	9.484,06	0,00
8	2024	BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA -ME	0,00	0,00	5.231,00	0,00
9	2023	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	3.811,74	0,00
9	2024	BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	0,00	0,00	134.921,46	126.549,46
12	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	477.937,02	251.458,24
14	2024	SMART CONSULTING TECNOLOGIA LTDA.	0,00	0,00	72.823,77	60.268,84
18	2024	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	2.034,97	0,00
19	2024	AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA	0,00	0,00	5.660,99	0,00
20	2024	VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS LTDA - ME	0,00	0,00	200,00	0,00
21	2024	IMPERIO DAS TENDAS LOCACAO DE TENDAS LTDA -ME	0,00	0,00	5.397,79	0,00
22	2024	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	0,00	0,00	526.853,71	314.657,67
23	2024	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	0,00	0,00	158.415,70	0,00
24	2024	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	0,00	0,00	50.810,03	0,00
25	2023	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	65,59	65,59	0,00	0,00
25	2024	AUTO OMNIBUS FLORAMAR S/A	0,00	0,00	495.016,27	0,00
26	2024	MICROSOFT INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	267.354,03	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
27	2024	CLARO S.A.	0,00	0,00	3.789,93	2.189,56
28	2024	IN HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA S/A	0,00	0,00	647.533,60	647.533,60
29	2024	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	0,00	0,00	139.015,54	139.015,54
30	2024	TELTEC SOLUTIONS LTDA	0,00	0,00	2.457,02	0,00
31	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	0,00	0,00	64.895,35	0,00
32	2024	CLARO S.A.	0,00	0,00	19.999,74	19.999,74
33	2024	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	0,00	0,00	9.889,27	0,00
36	2024	TIM S A	0,00	0,00	5.171,98	5.171,98
37	2024	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	0,00	0,00	21.526,41	16.689,51
43	2016	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	26,94	26,94	0,00	0,00
47	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	65.041,62	65.041,62
48	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	426.315,04	10.406,82
49	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	20.801,70	0,00	26.149,30	5.347,60
50	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	14.005,33	0,00	17.668,26	3.662,93
51	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	114.613,85	0,00	116.007,32	1.393,47

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
53	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	98.356,12	32.996,86
54	2024	MAXIS INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	80.000,00	75.464,00
55	2024	CRISLEI MEDEIROS MARCENARIA LTDA	0,00	0,00	112.086,00	0,00
56	2024	BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	0,00	0,00	298.570,86	261.816,36
57	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	62.433,27	0,00	79.098,67	16.665,40
58	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	221.231,29	0,00	297.500,92	54.398,64
59	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	81.060,58	0,00	101.269,85	20.209,27
60	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	84.602,88	0,00	44.452,16	2.150,72
61	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	291.826,58	0,00	378.097,77	86.271,19
64	2024	LANLINK SERVICOS DE INFORMATICA SA	0,00	0,00	1.014,99	0,00
65	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	65.905,90	691,00
67	2024	ELEVADORES OTIS LTDA	0,00	0,00	204.352,68	49.727,22

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
76	2024	JAM ENGENHARIA S.A.	0,00	0,00	3.271.956,77	2.405.520,71
77	2024	IN HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA S/A	0,00	0,00	4.597.724,21	114.145,23
84	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	0,00	0,00	9.950,68	9.950,68
85	2023	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	1,00	0,00	0,00	0,00
85	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	0,00	0,00	2.000,99	2.000,99
104	2024	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	7.200,00	0,00
108	2024	M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	0,00	0,00	129.427,88	36.785,26
109	2024	M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	0,00	0,00	284.149,63	176.686,83
115	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	121.032,19	0,00	5.053,23	5.053,23
120	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	64.671,00	0,00
124	2024	CLICK DIGITAL SERVICOS LTDA - ME	0,00	0,00	46.026,52	7.110,57
125	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	0,00	0,00	666.766,79	289.077,09
128	2024	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	0,00	0,00	46.805,00	43.147,50
129	2024	LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A	0,00	0,00	2.624.576,89	2.624.576,89
130	2024	SANTANA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	0,00	0,00	63.333,60	63.333,60

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
131	2024	LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A	0,00	0,00	280.094,11	181.567,44
132	2023	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	0,00	0,00	9.885,06	4.942,53
132	2024	CB AGROFLORESTAL COM. IMP. EXP. LTDA	0,00	0,00	2.892,00	0,00
144	2024	XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANCA LTDA	0,00	0,00	15.534,00	0,00
145	2024	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	12.955,98	0,00
146	2024	TECNO 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	0,00	2.736.708,00	748.722,00
147	2024	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	20.140,00	18.463,58
149	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	41.739,72	0,00
150	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	37.495,86	0,00
151	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	8.941,75	0,00
152	2024	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	39.652,92	30.042,97
154	2024	IMPERIO DAS TENDAS LOCACAO DE TENDAS LTDA -ME	0,00	0,00	1.096,68	0,00
155	2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.401,40	2.401,40	0,00	0,00
156	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	18.811,72	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
157	2024	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	5.780,14	0,00
158	2024	FORMO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
159	2024	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	2.035,90	0,00
163	2024	TERABAYTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	6.700,00	0,00
164	2024	ERA DISTRIBUIDORA LTDA	713,40	0,00	0,00	0,00
166	2024	POSITIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	3.394,92	0,00
167	2024	CB AGROFLORESTAL COM. IMP. EXP. LTDA	0,00	0,00	345,85	345,85
169	2024	CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP	0,00	0,00	16.170,00	0,00
170	2024	DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA	0,00	0,00	5.845,00	0,00
172	2024	DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	41.631,00	41.631,00
173	2024	COMERCIAL DA CONSTRUCAO E UTILIDADES AMIGAO LTDA	0,00	0,00	350,00	0,00
174	2024	CAAJEV BRASIL LTDA	0,00	0,00	4.325,00	4.325,00
175	2024	CAAJEV BRASIL LTDA	0,00	0,00	12.540,00	12.540,00
176	2024	DISTRIBUIDORA PERES & ARAUJO LTDA - ME	0,00	0,00	585,00	0,00
177	2024	AGENES S.DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	20.330,00	0,00
178	2024	INB COMERCIO LTDA	0,00	0,00	329,18	0,00
179	2024	INB COMERCIO LTDA	0,00	0,00	6.480,00	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
180	2024	INB COMERCIO LTDA	0,00	0,00	6.188,74	0,00
181	2024	AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	0,00	0,00	1.143,00	0,00
182	2024	AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	0,00	0,00	853,71	0,00
183	2024	EXATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -ME	0,00	0,00	321.591,30	309.999,95
184	2024	EXATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -ME	0,00	0,00	487.584,01	437.131,38
185	2024	LOPES SAAB ENGENHARIA LTDA	0,00	0,00	163.204,72	163.204,72
6	2016	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	11,00	11,00	0,00	0,00
7	2016	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	1.162,92	1.162,92	0,00	0,00
82	2016	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	2,29	2,29	0,00	0,00
1	2024	CONSTRUTORA GUIMARAES NOVAES LTDA	0,00	0,00	582.861,66	582.861,66
3	2023	CONSTRUTORA GUIMARAES NOVAES LTDA	444.988,40	0,00	3.596.661,03	1.560.112,95
1	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	0,00	0,00	143.690,21	32.008,44
2	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	0,00	0,00	133.778,44	133.778,44
3	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	0,00	0,00	135.771,07	0,00
1	2024	CETUS CONSTRUTORA LTDA	0,00	0,00	3.206.468,86	3.206.468,86
2	2024	CETUS CONSTRUTORA LTDA	0,00	0,00	3.664.351,59	3.664.351,59
2	2024	DIARIAS DE VIAGENS/PASSAGENS	4.372,18	4.372,18	0,00	0,00
3	2024	CHRISTIANNE FREITAS HORTA CIDADE -ME	0,00	0,00	10,00	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
8	2024	AUTO SOCORRO SAO LOURENCO LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
19	2024	RENATO GARCIA MACHADO - SOCORRO DE AUTOS	0,00	0,00	10,00	10,00
23	2024	REAL PATIO DE UBERLANDIA LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
26	2024	SV SERVICOS E GUINCHOS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
34	2024	PATIO DE REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
38	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	11.371,93	0,00	20.107,69	20.107,69
40	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	0,00	0,00	1.251,88	1.251,88
42	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	0,00	0,00	21.527,82	12.841,21
54	2024	STRADA DIV AUTO PECAS LTDA	3.850,00	3.850,00	0,00	0,00
62	2024	FERRO VELHO VEM QUE TEM DE LEOPOLDINA LTDA	0,00	0,00	50,00	50,00
67	2024	PATIO SIX DAY GN 1.31 LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
71	2024	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	0,00	0,00	7.044,40	7.044,40
76	2024	FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS	0,00	0,00	210.000,00	0,00
86	2024	DIARIAS DE VIAGENS/PASSAGENS	89,50	89,50	0,00	0,00
93	2024	MAP MATERIAIS ACABAMENTOS E PROJETOS LTDA	0,00	0,00	51.548,13	0,00
95	2024	VALID SOLUCOES S A	0,00	0,00	4.291.272,00	0,00
96	2024	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	0,00	0,00	205.253,81	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
100	2024	CEDOC - GESTAO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMACOES LTDA - EPP	0,00	0,00	261.415,49	0,00
106	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	552.720,55	0,00
120	2024	GRAN PARKING DE APREENSOES DE UBERLANDIA LTDA.	0,00	0,00	10,00	10,00
121	2024	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	0,00	0,00	35.087,36	469,04
125	2024	FELIPE DINIZ DA FONSECA	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00
127	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	1.676.346,00	0,00
128	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	465.766,00	0,00
129	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	39.636,77	0,00
130	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	495.464,23	0,00
131	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	461.202,35	0,00
132	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	2.045.428,69	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
133	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	137.261,44	0,00
141	2024	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA	0,00	0,00	299.904,71	0,00
149	2024	PATIO SAO JOAO LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
151	2024	M & G SERVICOS DE REMOCAO DEPOSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA - ME	29.700,00	29.700,00	0,00	0,00
164	2024	DIARIAS DE VIAGENS/PASSAGENS	170,10	170,10	0,00	0,00
169	2024	FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS	0,00	0,00	30.211,96	0,00
170	2024	FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS	0,00	0,00	252.083,12	0,00
173	2024	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	0,00	0,00	93.257,32	70.884,86
220	2024	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA	0,00	0,00	21.934,00	0,00
234	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	108.585,80	0,00
235	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	248.622,10	0,00
236	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	1.412.889,69	0,00
237	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	418.800,89	0,00
274	2024	AUTO SOCORRO SAO LUIZ LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
276	2024	VIEIRA REMOCOES E GUARDA DE VEICULOS LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	10,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
278	2024	AUTO SOCORRO SAO LUIZ LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
281	2024	ANGELA A DOS SANTOS LEME -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
284	2024	AUTO SOCORRO LEAL DO VALLE LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
324	2024	LIDER GUARDA E REMOCOES DE VEICULOS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
341	2024	JOAO BATISTA GOMES DA SILVA - CPF 89821068634 -ME	0,00	0,00	1,00	1,00
361	2024	AUTO SOCORRO GV LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
362	2024	AUTO VALE RESGATE LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
381	2024	AUTO SOCORRO GV LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
420	2024	PEDRO RICARDO CASSIANO	0,00	0,00	10,00	10,00
579	2024	MARIA APARECIDA DOS SANTOS FELICE - LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
582	2024	L.A. DA SILVA NICOLATO E CIA LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
596	2024	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	25.410,67	0,00
665	2024	ESTACIONAMENTO E REBOQUE VARGINHA LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
680	2024	ATIVA LICITACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	0,00	0,00	4.914,00	0,00
702	2024	KADOSHI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	0,00	9.106,00	0,00
710	2024	LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A	0,00	0,00	237.324,60	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
715	2024	PATIO DE REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS DA SERRA GERAL LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
716	2024	PATIO UBA SERVICOS DE REBOQUE E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
717	2024	ANA CAROLINA CATAO ALMEIDA - ME	0,00	0,00	10,00	0,00
719	2024	PATIO E SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS MIRABELA LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
725	2024	IMPERIO LOGISTICA, GUARDA E ARMAZENAMENTO LTDA	398.883,43	0,00	0,00	0,00
726	2024	LEMI GUARDA DE VEICULOS LTDA - ME	497.850,02	0,00	0,00	0,00
735	2024	TELMA REGINA GARCY SERVICOS REBOQUE	105.286,86	0,00	0,00	0,00
740	2024	PATIO BRUMADINHO LTDA - EPP	147.286,90	0,00	0,00	0,00
742	2024	AUTO SOCORRO BETEL LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	0,00
744	2024	PATIO DE VEICULOS MURIAE LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
757	2024	PATIO CONTORNO LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
759	2024	FATIMA APARECIDA NUNES - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
760	2024	GRAN PARKING PATIO DE APREENSOES DE PARACATU LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
761	2024	AUTO SOCORRO BOA ESPERANCA LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
762	2024	PATIO DE APREENSAO DE VEICULOS SANTO ANTONIO LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
764	2024	AUTO SOCORRO PARACATU LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
766	2024	AUTO GUINCHO PIRANGUINHO LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
768	2024	AUTO GUINCHO MANTIQUEIRA LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
772	2024	EUDIS F GOMES - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
775	2024	AUTO SOCORRO MARANATA LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
778	2024	AUTO SOCORRO PATIO ISRAEL LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
779	2024	EDERSON DA COSTA PEREIRA 88678334649 - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
780	2024	GARAGEM OUROMAR VEICULOS - LTDA - ME	243.643,59	0,00	0,00	0,00
781	2024	AUTO GUINCHO MM LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
784	2024	EXEMPLO TRANSPORTES & SOLUCOES LOGISTICAS LTDA	117.868,59	0,00	0,00	0,00
785	2024	SIMPLICIO REBOQUES E PATIO DE VEICULOS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
786	2024	IMPERIAL REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA	316.010,51	0,00	0,00	0,00
789	2024	WILLIAN OLIVEIRA CARDOSO -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
790	2024	COSTA & SANTOS REBOQUE E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
791	2024	SOCORRO KAIAU LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	0,00
796	2024	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	6.580,14	2.193,38
798	2024	L & E SOCORRO PARACATU LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
799	2024	20.932.089 CARLOS DANIEL SOUZA DOS ANJOS	0,00	0,00	10,00	10,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
800	2024	PATIO DE VEICULOS MURIAE LTDA - ME	275.194,97	0,00	0,00	0,00
801	2024	BRAGA E SILVA DEPOSITO DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
802	2024	AUTO SOCORRO SANTOS LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
804	2024	BRAGA E SILVA DEPOSITO DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
807	2024	TR SERVICOS LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
816	2024	PATIO MINAS LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
818	2024	OLIVEIRA & OLIVEIRA DEPOSITO DE VEICULOS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	0,00
819	2024	AUTO SOCORRO DS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
821	2024	PATIO DE REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS VEREDAS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	0,00
822	2024	LEONARDO MAZZEU DA SILVA	0,00	0,00	10,00	10,00
823	2024	AUTO SOCORRO LEAL DO VALLE LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
826	2024	20.932.089 CARLOS DANIEL SOUZA DOS ANJOS	0,00	0,00	10,00	10,00
827	2024	PRV ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEICULOS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
828	2024	VAZANTE REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	0,00
829	2024	PATIO DEL PONTE NOVA LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
830	2024	GP PATIO DE APREENSOES LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
831	2024	DEYVID ALAN COSTA CPF 089.030.446-73	0,00	0,00	10,00	0,00
836	2024	VALID SOLUCOES S A	0,00	0,00	7.002.285,06	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
837	2024	AUTO SOCORRO ESTRELA LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
838	2024	TRANSPORTADORA MICHELLE & MICHEL LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
839	2024	ANA PAULA XAVIER VIANA BARBOSA - EIRELI - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
840	2024	JOAO BATISTA GOMES DA SILVA - CPF 89821068634 -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
841	2024	LIBERIO MILLO CAMPOS -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
842	2024	GARRONI REBOQUE LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
843	2024	LUIS ANTONIO SANTOS - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
844	2024	MAPA LAVRAS ESTACIONAMENTO E REBOQUE LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
845	2024	ITAU AUTO SOCORRO LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
846	2024	SV SERVICOS E GUINCHOS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
848	2024	TRANSPORTE E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ZEBRAO LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	0,00
849	2024	SOCORRO PAIS E FILHOS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
850	2024	PATIO W M LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
852	2024	MARCO PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP	3.450,00	0,00	300,00	300,00
854	2024	JEAN CARLOS DE LIMA - BRUTUS GUINCHO ASSISTENCIA DE REBOQUE 24 HORAS -	0,00	0,00	10,00	0,00
855	2024	TON CAR ASSISTENCIA DE REBOQUE 24 HORAS LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
856	2024	TIELENA AUTO SOCORRO LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
858	2024	MILE REBOQUE E GUARDA DE VEICULOS LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	0,00
859	2024	GRAN PARKING PATIO DE APREENSOES DE ARAGUARI LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
860	2024	AUTO SOCORRO RICARDO LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
861	2024	BERILO AUTO SOCORRO LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
862	2024	PATIO DE REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
864	2024	PATIO DE APREENSAO DE VEICULOS SANTO ANTONIO LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
865	2024	AUTO GUINCHO QUARENTAO LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
866	2024	AGUIAR E ESCARASSATTI SERVICOS LTDA. - EPP	0,00	0,00	10,00	10,00
867	2024	ALAN MARTINS DE FARIA 10216728665 - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
868	2024	SOCORRO ELEFANTE LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
869	2024	PAULA AUTO SOCORRO LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
870	2024	PATIO E GUINCHO ROTA 262 LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
871	2024	PATIO UBERABA LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
873	2024	CLAUDENIR ASSUNCAO FELIX -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
874	2024	PATIO ZS DE ITURAMA LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
875	2024	TEREZINHA DE FATIMA BIE - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
876	2024	AUTO SOCORRO UMUARAMA LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
877	2024	REAL PATIO DE UBERLANDIA LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
878	2024	SOCORRO MORAES LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
879	2024	GRAN PARKING DE APREENSOES DE DIVINOPOLIS LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
880	2024	GUINCHO & AUTO SOCORRO LAGOA DA PRATA LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
881	2024	SOCORRO SILVA OLIVEIRA E NETO LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
882	2024	REBOQUE BOM DESPACHENSE SILVA CUNHA LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
883	2024	PATIO DE APREENSAO DE VEICULOS SABARA LTDA	0,00	0,00	10,00	0,00
884	2024	LUIZ ALVES QUEIROZ NETO PATIO GUANHAES LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
885	2024	MARIA PEREIRA GUIMARAES - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
887	2024	JJT COMERCIO ELETRONICO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	227,00	0,00
888	2024	JJT COMERCIO ELETRONICO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	3.925,25	0,00
889	2024	AGENES S.DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	838,00	0,00
890	2024	JERFFEL COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	0,00	0,00	8.200,00	0,00
891	2024	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	0,00	0,00	870,00	0,00
892	2024	ERA DISTRIBUIDORA LTDA	0,00	0,00	1.900,00	0,00
893	2024	ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA	0,00	0,00	4.980,00	0,00
896	2024	GILSON FERREIRA DOS ANJOS - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
897	2024	GUARDAGALAX REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
898	2024	PATIO NOVO BH ESTACIONAMENTO E REBOQUE LTDA.	0,00	0,00	10,00	10,00
899	2024	PATIO JATOBA ESTACIONAMENTO E REBOQUE LTDA.	0,00	0,00	10,00	10,00
900	2024	OK AUTO SOCORRO LTDA - EPP	0,00	0,00	10,00	10,00
901	2024	LOGIGUARDA JARDIM VITORIA	0,00	0,00	10,00	0,00
902	2024	LOGIGUARDA GUARDA DE VEIC E EQUIP LTDA - PALMEIRAS	0,00	0,00	10,00	0,00
903	2024	EXPRESSA PATIO ESTACIONAMENTO E REBOQUE LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
904	2024	AUTO SOCORRO ANEL LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
905	2024	BEM GUARDADO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
906	2024	VARZEA DA PALMA REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
907	2024	JOIA AUTO SOCORRO LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
908	2024	GARRONI REBOQUE LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
909	2024	LEONARDO MAZZEU DA SILVA	0,00	0,00	10,00	10,00
910	2024	JEAN CARLOS GERHARDT DA SILVA	0,00	0,00	10,00	10,00
911	2024	WILLIAN OLIVEIRA CARDOSO -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
912	2024	COSTA & SANTOS REBOQUE E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
913	2024	PATIO DE APREENSAO E REBOQUE DE VEICULOS IGARAPE LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	0,00
923	2024	GRAN PARKING DE APREENSOES DE UBERLANDIA LTDA.	0,00	0,00	10,00	10,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
933	2024	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	20.308,04	0,00
934	2024	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	0,00	0,00	12.327,36	0,00
936	2024	DI CASTRO COMERCIO DE PECAS LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
937	2024	PM BELO HORIZONTE	0,00	0,00	1.900,41	1.900,41
939	2024	W M PORTAS EMPREENDIMENTOS EM MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP	0,00	0,00	38.780,00	38.780,00
940	2024	META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	0,00	3.096,00	0,00
941	2024	CASSIA PARK ESTACIONAMENTO LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
942	2024	AUTO SOCORRO CRUZILIA LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
943	2024	AUTO SOCORRO LIMA LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
944	2024	COELHO E AZEVEDO AUTO SOCORRO LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
945	2024	ESTACIONAMENTO PREMOL LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
946	2024	AUTO SOCORRO JOAO ROSSI LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
947	2024	ALDAIR JOSE NUNES - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
948	2024	JOAO DONIZETTE ROSSI -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
949	2024	ELIANA FELIX SANTOS SILVA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
950	2024	JS SERVICOS DE REBOQUE E ESTACIONAMENTO LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
951	2024	LOGIPATIO LOGISTICA E SERVICOS DE GUARDA DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
952	2024	AUTO SOCORRO PIRANGA LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
953	2024	LUIS ANTONIO SANTOS - ME	0,00	0,00	10,00	10,00
954	2024	VIANA REBOQUE E TRANSPORTES LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	0,00
955	2024	SOCORRO PASTOR LTDA -ME	0,00	0,00	10,00	10,00
956	2024	PATIO JAIBAO SERVICOS DE REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	10,00	10,00
957	2024	PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME	0,00	0,00	25.060,00	0,00
966	2024	FERNANDO ANTONIO FRANCA SETTE PINHEIRO JUNIOR	278,98	0,00	0,00	0,00
967	2024	LUIZ GUILHERME SCALZO TORRES	275,73	0,00	0,00	0,00
972	2024	LUCAS VILAS BOAS PACHECO	235,49	0,00	0,00	0,00
973	2024	CHRISTIANNE AGUIAR TEIXEIRA MARCOLINO	182,60	0,00	0,00	0,00
976	2024	CEDOC - GESTAO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMACOES LTDA - EPP	0,00	0,00	520.916,27	0,00
977	2024	THIAGO MEGALE GIOVANE	51,19	0,00	0,00	0,00
978	2024	L8 GROUP SA	0,00	0,00	2.301.690,24	2.301.690,24
979	2024	DRIVE A INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	81.492,65	81.492,65
980	2024	DRIVE A INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	16.108,35	16.108,35
981	2024	TREMA BRASIL LTDA	0,00	0,00	1.162.500,00	0,00
982	2024	TREMA BRASIL LTDA	0,00	0,00	75.000,00	0,00
983	2024	B B COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	0,00	0,00	834.531,25	834.531,25
984	2024	AUTO - REBOQUE SQ3 LTDA - ME	0,00	0,00	10,00	10,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
985	2024	GRAN PARKING DE APREENSOES DE UBERLANDIA LTDA.	0,00	0,00	10,00	10,00
986	2024	ROSANE CARDOSO DA SILVA CPF 07156031678	0,00	0,00	10,00	10,00
1	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	5.319,71	0,00	0,00	0,00
2	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	433,95	0,00	0,00	0,00
3	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	1.008.151,76	0,00
4	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	29.651,33	4.908,85
5	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	50.272,50	50.272,50
6	2024	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	0,00	0,00	9.386,56	0,00
7	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	39.873,20	0,00
8	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	11.890,28	0,00
9	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	30.025,95	0,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
10	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	16.300,88	0,00
11	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	322.455,78	0,00	453.827,57	76.787,52
12	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	45.109,54	0,00
16	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	172.309,50	0,00
17	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	42,00	0,00
18	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	4.454,20	4.454,20
19	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	235.921,00	0,00
20	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	32.233,58	1.857,39
21	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	3.588,00	0,00	3.680,00	0,00
22	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	171.008,00	171.008,00

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
23	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	137.834,40	93.674,40
24	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	1.737.671,18	171.579,68
25	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	242.484,00	0,00	763.691,00	637.773,00
26	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	13.094,32	0,00	13.430,07	0,00
27	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	194.783,96	0,00	227.214,98	0,00
28	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	13.719,31	0,00	14.071,09	0,00
29	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	6.431,22	0,00	7.128,90	127,71
30	2024	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	0,00	0,00	12.470,56	0,00
31	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	178.314,25	0,00	235.439,05	113.696,05
32	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	126.632,21	107.909,49

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
33	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	35.845,87	0,00	36.765,00	0,00
34	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	4.966,45	0,00	5.093,80	0,00
35	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	87.130,74	84.719,17
36	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	364.416,00	364.416,00
37	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	36.126,00	36.126,00
38	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	9.384,00	9.384,00
39	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	58.450,00	58.450,00
42	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	69.940,72	0,00	0,00	0,00
44	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	4.373,88	25,24
45	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	1.457,99	8,44

Empenho Origem Restos a Pagar	Ano Empenho Origem Restos a Pagar	Razão Social Credor	Valor Inscrito Processado	Saldo Restos a Pagar Processado	Valor Inscrito Não Processado	Saldo Restos a Pagar Não Processado
46	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	8.388,35	0,00	63.727,97	0,00
48	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	35.412,48	0,00	162.076,18	0,00
49	2024	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	0,00	0,00	931.082,36	0,00
51	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	9.400,00	9.400,00
52	2024	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	0,00	0,00	6.268,84	83,20
6	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	13.401,86	0,00
7	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	6.047,14	0,00	5.087,14	5.087,14
8	2024	MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS	0,00	0,00	65.408,20	65.408,20
22	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	74.922,68	0,00	71.373,70	71.373,70
23	2024	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	0,00	0,00	6.218,08	6.218,08
42	2024	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	0,00	0,00	46.671,10	0,00
43	2024	TAYLA BATISTA DE ARAUJO	150,95	0,00	0,00	0,00
TOTAL			**17.107.565,62**	**7.650.561,80**	**100.031.721,18**	**37.926.281,06**

Fonte: Elaboração própria

Restos a pagar				
Unidade Executora - Código	Ano Origem Folha Pagamento	Documento Restos a Pagar Folha	Ano Registro Doc RestoPagarFolha	Valor Inscrito Folha
1500001	2018	7	2018	34.481,47
1500001	2018	9	2018	45.243,60
1500001	2018	12	2018	333,07
1500001	2018	16	2018	9.967,28
1500001	2018	20	2018	383,65
1500001	2018	24	2018	98,87
1500001	2018	29	2018	46.141,98
1500001	2018	33	2018	138,91
1500001	2018	36	2018	259,09
1500001	2018	41	2018	98,90
1500001	2018	45	2018	164,38
1500001	2018	49	2018	577,19
1500001	2018	53	2018	37.325,67
1500001	2018	56	2018	39.851,93
1500001	2022	23	2022	1.402,38
1500001	2022	34	2022	1.300,94
1500001	2022	46	2022	1.330,20
1500001	2024	26	2024	1,00
1500001	2024	33	2024	6.520,73
1500001	2024	43	2024	3.600,00
1500001	2024	100	2024	51.760,32
1500001	2024	101	2024	393.403,97
1500001	2024	102	2024	1.445,30
1500001	2024	103	2024	102.546,57
1500001	2024	104	2024	172.065,68
1500001	2024	105	2024	75.466,24
1500001	2024	106	2024	6.858,70

Restos a pagar				
Unidade Executora - Código	**Ano Origem Folha Pagamento**	**Documento Restos a Pagar Folha**	**Ano Registro Doc RestoPagarFolha**	**Valor Inscrito Folha**
1500001	2024	107	2024	1.258,74
1500001	2024	108	2024	4.573,42
1500001	2024	109	2024	52,50
TOTAL RPP				1.038.652,68

Fonte: Elaboração própria.

Apêndice 8 – Processos instaurados na AUGE no ano de 2024

Ordem	Número do documento	Tipo de documento	Data de Emissão	Objetivo	Recomendação	Status da recomendação
1	1671815	Relatório final de apuração	30/12/2024	Apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 288/2023 para contratação de serviços de engenharia para manutenção das edificações do Estado por meio de Sistema de Registro de Preços (RP nº 65/2024)	As principais recomendações foram: orientar os órgãos participantes a não incluírem nos contratos serviços que não se enquadram como comuns de engenharia, conforme decisão do TCEMG; Exigir a gestão de riscos dos contratos, seguindo a Política de Gestão de Riscos em Contratações do Poder Executivo Estadual; Elaborar plano de manutenção predial preventiva e corretiva, com definição dos serviços, quantitativos, periodicidade, custos, memórias de cálculo e responsáveis; Apresentar memórias de cálculo que relacionem os prédios atendidos com o quantitativo de unidades de serviços estimados; Consolidar a relação das edificações atendidas, com indicação de locais, lotes/regiões e órgãos/entidades; Verificar a capacidade operacional das empresas vencedoras antes do início da execução dos contratos; Levantar se os órgãos contratantes possuem corpo técnico qualificado e suficiente para gerenciar e fiscalizar os contratos, propondo planos de ação para corrigir fragilidades; Definir previamente as parcelas acessórias e complementares passíveis de subcontratação, com base no Termo de Referência e Anexo A; Solicitar às licitantes a comprovação dos vínculos trabalhistas ou contratuais referentes à qualificação técnica; Solicitar às empresas vencedoras a comprovação de sede, estrutura operacional e equipamentos essenciais à execução dos serviços.	Monitoramento iniciado
2	1592961	Nota de apuração preliminar de denúncia	19/03/2024	Analisar os fatos informados na notícia de fato que apurou possíveis irregularidades ocorridas no processo de liquidação judicial do plano	Diante do exposto, recomenda-se o arquivamento do presente expediente no âmbito da Auditoria, e que seja dada ciência a Associação dos Ex-Servidores da Minas Caixa – ASCEMGE do conteúdo da Nota de Auditoria nº 1542591 e deste expediente.	Não aplicável

Ordem	Número do documento	Tipo de documento	Data de Emissão	Objetivo	Recomendação	Status da recomendação
				previdenciário do Grupo Minas Caixa, que teriam culminado no cancelamento dos pagamentos aos beneficiários do plano, em abril de 2023.		
3	1493288	Relatório de auditoria	29/12/2023	Avaliar o cumprimento dos órgãos e entidades das disposições previstas no Decreto nº 48.275/2021 e das diretrizes da Lei nº 23.674, de 09 de julho de 2020, quanto ao cumprimento de metas e resultados; e a avaliar o cumprimento dos requisitos dispostos no anexo único da Resolução SEPLAG 057/2023, pelos servidores dos órgãos e entidades do poder executivo.	• Que a FHEMIG, o IPSEMG, a Fundação HEMOMINAS, a SEE e a SEJUSP realizem os estudos ou parâmetros de produtividade; • À SEPLAG e FHEMIG que apresentem documentos e ou informações que comprovem a manutenção do atendimento ao público, conforme previsto no artigo art. 7º, inciso II, do Decreto nº 48275/2021; • Providenciar as assinaturas necessárias no Requerimento de Autorização Excepcional para realização do teletrabalho na modalidade integral de 4 servidores identificados na situação encontrada, sendo 1 servidor da SEE, e 3 da FUNED, haja vista já terem sido adotadas providências em relação aos outros quatro servidores da SEPLAG; • Apresentar o relatório de profissional especializado responsável pelo atendimento/tratamento do dependente constando quantidade de dias na semana, horários das consultas/sessões e período estimado de tratamento de 3 servidores da FUNED; • Apresentar nos respectivos processos SEI com a documentação de solicitação de teletrabalho na modalidade integral, o requerimento da avaliação pericial de 2 servidores, sendo 1 da SEJUSP e o outro da SEF; • Apresentar comprovação de marcação da avaliação pericial junto à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO/SEPLAG de 2 servidores, 1 da SEE e 1 da SEJUSP;	Avaliação e conformidade

Fonte: Elaboração própria a partir da tabela disponível no e-mail, encaminhado pela Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais datado de 14/03/2025 - Planilha RAG 2024 - Seplag_Auditorias Conc-Auge-2024.xlsx.

Apêndice 9 – Concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
Processo Administrativo	1500.01.0424618/2023-75	11/04/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Servidora não alcançou os requisitos exigidos em Lei para beneficiar-se de progressão na carreira ao nível I, Grau I com vigência em 01/09/2023.	Processo Concluído	Anulação da concessão indevida e regularização do posicionamento ao Nível I, Grau I, com vigência 01/02/2024.
Processo Administrativo	1500.01.0035184/2019-05	22/05/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Servidor obteve pontuação em duplicidade e sem a pontuação atribuida erroneamente não alcançou os requisitos exigidos em Lei para beneficiar-se de progressão na carreira ao nível II, Grau H com vigência em 01/02/2015.	Processo Concluído	Anulação da concessão indevida e regularização do posicionamento ao Nível II, Grau H, com vigência 01/02/2015.
Processo Administrativo	1500.01.0302245/2024-32	17/06/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Servidora obteve promoção por escolaridade adicional ao nível V, Grau A com vigência em 01/01/2024 em desconformidade com a decisão judicial transitada em julgado.	Processo Concluído	Anulação da concessão indevida e regularização do posicionamento ao Nível IV, Grau B, com vigência 01/02/2024.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
Processo Administrativo	1500.01.0423676/2024-92	14/08/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Servidor obteve promoção por escolaridade adicional ao Nível II, Grau A com vigência em 18/05/2022 e Nível III, Grau A com vigência em 18/05/2024 em desconformidade com a solicitação judicial.	Processo Concluído	Anulação da concessões indevidas e regularização do posicionamento ao Nível II, Grau A, com vigência 01/02/2023.
Processo Administrativo	1500.01.0442618/2024-42	30/08/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Servidora não alcançou os requisitos exigidos em Lei para beneficiar-se de progressão na carreira ao nível III, Grau J com vigência em 01/09/2022.	Em andamento	Anulação da concessões indevidas e regularização do posicionamento ao Nível III, Grau J, com vigência 01/02/2023.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
Processo Administrativo	1500.01.0447405/2024-94	12/09/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Servidor não obteve as evoluções funcionais com as vigências corretas por não sido comuptado como tempo de efetivo exercício o período de afastamento para estudo por interesse da Administração.	Processo Concluído	Regularização do posicionamento do servidor com concessão de promoção ao nível II, Grau A, com vigência em 01/02/2021, progressão ao Nível II, Grau D em 01/11/2021, progressão ao Nível II, Grau E em 01/05/2022, progressão ao Nível II, Grau G, em 01/09/2022, progressão ao Nível II, Grau H em 01/11/2023 e progressão ao Nível II, Grau J em 01/02/2024.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
Processo Administrativo	1500.01.0437435/2024-12	17/09/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Servidor não alcançou os requisitos exigidos em Lei para beneficiar-se de progressão na carreira ao nível IV, Grau G com vigência em 01/09/2022 e ao Nível IV, Grau J com vigência em 01/02/2023.	Em andamento	Regularização das vigências de progressões ao Nível IV, Grau G, a partir de 01/02/2023 e ao Nível IV, Grau J, a partir de 01/02/2024.
Processo Administrativo	1500.01.0400835/2024-73	26/09/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Registro sistêmico de duplicidade na promoção ao Nível IV, Grau A, com vigência em 01/11/2022.	Processo Concluído	Anulação da concessão indevida e regularização sistêmica do posicionamento ao Nível IV, Grau A, com vigência 01/11/2022.
Processo Administrativo	1500.01.0423833/2024-24	27/09/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Concessão de promoção por escolaridade adicional ao Nível II, Grau A com vigência em 21/08/2023 em desconformidade com a solicitação judicial.	Processo Concluído	Anulação da concessão indevida e regularização do posicionamento ao Nível II, Grau A, com vigência 03/01/2024.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
Processo Administrativo	1500.01.0538899/2024-55	02/10/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Concessões de promoção por escolaridade adicional aos Níveis II, III e IV concedidas com intervalos de dois anos entre os níveis em desconformidade com a solicitação judicial.	Processo Concluído	Manutenção das promoções concedidas à servidora a qual faz jus às promoções por escolaridade adicional conforme decisão judicial.
Processo Administrativo	1500.01.0591596/2024-32	06/11/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Concessões de promoção por escolaridade adicional aos Níveis II e III concedidas com intervalos de dois anos entre os níveis em desconformidade com a solicitação judicial.	Processo Concluído	Manutenção das promoções concedidas à servidora a qual faz jus às promoções por escolaridade adicional conforme decisão judicial.
Processo Administrativo	1500.01.0612858/2024-04	06/11/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Concessão de promoção por escolaridade adicional ao Nível II, Grau A, com vigência em 03/11/2022 em desconformidade com a solicitação judicial.	Processo Concluído	Manutenção da promoção concedida à servidora a qual faz jus às promoções por escolaridade adicional conforme decisão judicial.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
Processo Administrativo	1500.01.0629342/2024-69	21/11/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Concessão de progressão ao Nível III, Grau C com vigência em 25/04/2024.	Processo Concluído	Anulação da concessão indevida e regularização do posicionamento ao Nível III, Grau B, com vigência 25/04/2024.
Processo Administrativo	1500.01.0518271/2024-37	05/12/2024	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Servidora obteve promoção por escolaridade adicional ao nível III, Grau A com vigência em 30/04/2024 em desconformidade com a solicitação judicial.	Processo Concluído	Anulação da concessão indevida e regularização do posicionamento ao Nível II, Grau B, com vigência 01/01/2024.
Processo Administrativo	1500.01.0591584/2024-65	06/02/2025	Apurar possível irregularidade na concessão de evolução funcional	Servidor não obteve as evoluções funcionais com as vigências corretas por não sido computada a Avaliação Especial de Desempenho.	Processo Concluído	Regularização do posicionamento do servidor com concessão de promoção ao nível I, Grau I, com vigência em 01/02/2024, progressão ao Nível I, Grau J em 01/02/2025.

Fonte: Processos Administrativos TCE. Protocolo: 109057757. Processo SEI nº 1520.01.0001964/2025-38

Apêndice 10 – Processos de Constituição de Crédito não Tributário - DPP

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0164930/2022-09	30/09/2023	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ENVIADO PARA AGE	Processo enviado à AJA/AGE em 29/05/2024 para cobrança nas vias cabíveis, após conclusão do PACD sem acordo com o devedor para quitação do débito.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0010206/2018-70	19/12/2018	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ENVIADO PARA AGE	Processo enviado à AJA/AGE em 02/04/2024 para cobrança nas vias cabíveis, após conclusão do PACD sem acordo com o devedor para quitação do débito.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0175774/2021-67	10/05/2022	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ENVIADO PARA AGE	Processo enviado à AJA/AGE em 09/09/2024 para cobrança nas vias cabíveis, após conclusão do PACD sem acordo com o devedor para quitação do débito.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO	1500.01.0008647/2018-65	10/01/2017	Apuração de inconformidade	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais	ENVIADO PARA AGE	Processo enviado à AJA/AGE em 11/03/2024 para cobrança nas

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO			em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.		vias cabíveis, após conclusão do PACD sem acordo com o devedor para quitação do débito.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0174955/2022-61	13/03/2024	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente seus vencimentos durante período de faltas injustificadas.	ENVIADO PARA AGE	Processo enviado à AJA/AGE em 13/11/2024 para cobrança nas vias cabíveis, após conclusão do PACD sem acordo com o devedor para quitação do débito.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0171571/2022-55	28/02/2024	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente seus vencimentos durante período de faltas injustificadas.	ENVIADO PARA AGE	Processo enviado à AJA/AGE em 15/10/2024 para cobrança nas vias cabíveis, após conclusão do PACD sem acordo com o devedor para quitação do débito.
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	1500.01.0178598/2022-58	27/02/2024	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor não quitou contribuições previdenciárias em aberto durante seu período de afastamento/licença/cessão.	ENVIADO AO IPSEMG	Processo enviado à Procuradoria do IPSEMG em 13/02/2025 para providências cabíveis, uma vez que trata-se de débito previdenciário, sendo o Processo Administrativo concluído pela SEPLAG sem ter havido acordo com a servidora para pagamento.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	1500.01.0395102/2024-52	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de	Servidor cedido sem ônus para SEPLAG recebeu os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de início da	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 1.695,90 já recuperado aos

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
NÃO TRIBUTÁRIO			servidor da SEPLAG	cessão, ao invés de ter recebido apenas o valor proporcional calculado até a data de início da cessão.		cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0149466/2021-52	30/12/2021	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior vencimentos em virtude da retificação de progressões/promoções concedidas erroneamente.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 571,71 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0408558/2023-08	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior remuneração referente ao contracheque do mês de início de afastamento preliminar à aposentadoria, em virtude da mudança da base de cálculo das verbas que compõem seu contracheque.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 745,80 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0051378/2024-28	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 440,33 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210452/2024-93	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 390,82 já recuperado aos cofres

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
			servidor da SEPLAG	da recondução dos comissionados que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.		públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0370741/2023-45	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu integralmente os vencimentos referentes ao contracheque do mês de início de sua Licença para Tratar de Interesses Particulares, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de início do afastamento.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 2.156,11 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0931102/2020-76	17/08/2023	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu em duplicidade o auxílio refeição/ajuda de custo, pelo estado de Minas Gerais, em período concomitante com o pagamento de verba semelhante em outro ente federativo.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 987,58 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0014966/2022-63	28/02/2024	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 50,00 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO	1520.01.0008849/2020-10	19/12/2018	Apuração de inconformidade	Servidor descumpriu Termo de Compromisso de permanecer no	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO			em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Estado por no mínimo 3 anos após término de afastamento para curso no exterior, acrescido do recebimento indevido de remuneração durante período de faltas injustificadas (abandono de cargo).		débito, sendo o valor de R$ 65.999,93 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210496/2024-69	26/07/2024	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes da recondução dos comissionados que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 311,47 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0373506/2024-77	18/09/2024	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente ajuda de custo durante periodo de cessão.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 1.710,00 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0273923/2022-81	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior remuneração referente ao contracheque do mês de início de afastamento preliminar à aposentadoria, em virtude da mudança da base de cálculo das	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 1.932,63 já recuperado aos cofres públicos, restando

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
				verbas que compõem seu contracheque.		parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0282090/2024-47	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 1.162,23 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0116833/2024-83	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu em duplicidade a verba de acerto retroativo de adicional de tempo de serviço.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 330,18 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0283049/2024-53	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 2.932,74 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	1500.01.0462813/2024-14	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor não quitou contribuições previdenciárias em aberto durante seu período de afastamento/licença/cessão.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 760,67 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO	1500.01.0405346/2023-14	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO			em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.		débito, sendo o valor de R$ 434,09 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0164963/2022-88	15/03/2024	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 53,91 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	1500.01.0277456/2023-38	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor não quitou contribuições previdenciárias em aberto durante seu período de afastamento/licença/cessão.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 985,08 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0087529/2022-68	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 244,40 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
				calculado até o seu último dia de trabalho.		
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0392681/2024-41	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor descumpriu Termo de Compromisso de permanecer no Estado por no mínimo 3 anos após término de afastamento para curso no exterior.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 4.140,17 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0176510/2024-71	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu integralmente os vencimentos referentes ao contracheque do mês de início de sua Licença para Tratar de Interesses Particulares, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de início do afastamento.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 413,30 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0084916/2022-03	27/02/2024	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 135,38 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	1500.01.0450461/2023-35	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de	Servidor cedido sem ônus para SEPLAG recebeu os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de início da	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 2.245,03 já recuperado aos

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
NÃO TRIBUTÁRIO			servidor da SEPLAG	cessão, ao invés de ter recebido apenas o valor proporcional calculado até a data de início da cessão.		cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0132477/2024-33	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 420,63 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	2010.01.0022805/2023-03	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor não quitou contribuições previdenciárias em aberto durante seu período de afastamento/licença/cessão.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 18.123,13 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0246158/2024-17	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Ajuda de custo paga durante periodo de cessão do servidor.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 1.640,63 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	1500.01.0388898/2024-41	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de	Servidor recebeu a maior remuneração referente ao contracheque do mês de início de	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
NÃO TRIBUTÁRIO			pagamento de servidor da SEPLAG	afastamento preliminar à aposentadoria, em virtude da mudança da base de cálculo das verbas que compõem seu contracheque.		4.230,51 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0085766/2024-36	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 1.684.53 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0277574/2024-50	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 1.631,37 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210480/2024-16	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes da recondução dos comissionados que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 929,70 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0102943/2023-17	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior vencimentos em virtude da retificação de progressões/promoções concedidas erroneamente.	EM QUITAÇÃO	Acordo firmado com o devedor para quitação parcelada do débito, sendo o valor de R$ 1.953,24 já recuperado aos cofres públicos, restando parcelas a vencer nos próximos meses.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0030203/2023-38	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Adicional de insalubridade concedido indevidamente.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 106,67 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0463654/2024-05	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior remuneração referente ao contracheque do mês de início de afastamento preliminar à aposentadoria, em virtude da mudança da base de cálculo das verbas que compõem seu contracheque.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1510.01.0273414/2023-82	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior remuneração referente ao contracheque do mês de início de afastamento preliminar à aposentadoria, em virtude da mudança da base de cálculo das verbas que compõem seu contracheque.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.764,00 recuperado aos cofres públicos.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0170241/2022-75	21/11/2023	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 935,80 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0107608/2022-68	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.075,85 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0391701/2023-23	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.455,47 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	1500.01.0319441/2023-82	06/12/2023	Apuração de inconformidade em folha de	Recebimento indevido de adicionais de tempo de serviço.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
NÃO TRIBUTÁRIO			pagamento de servidor da SEPLAG			nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210467/2024-76	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes da recondução dos comissionados que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.964,27 recuperado aos cofres públicos.
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	1500.01.0490826/2024-69	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor não quitou contribuições previdenciárias em aberto durante seu período de afastamento/licença/cessão.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 106,53 recuperado aos cofres públicos.
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	1500.01.0451382/2024-94	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor não quitou contribuições previdenciárias em aberto durante seu período de afastamento/licença/cessão.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 41.568,58 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	Débito estornado pela instituição bancária, sendo o valor de R$ 1.009,41 recuperado aos cofres públicos.	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 3.128,84 recuperado aos cofres públicos.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
			servidor da SEPLAG			
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0280740/2024-25	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 984,00 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0047427/2019-20	27/08/2021	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior vencimentos em virtude da retificação de progressões/promoções concedidas erroneamente.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 2.428,50 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0170085/2022-19	21/11/2023	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.814,47 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0359780/2023-45	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 10.734,34 recuperado aos cofres públicos.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0018593/2024-98	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Ajuda de custo paga durante periodo de cessão do servidor.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 3.892,50 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0284414/2024-58	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 624,36 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0234667/2024-68	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 2.261,62 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0093526/2023-39	17/05/2024	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.451,08 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	1500.01.0247787/2024-72	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
NÃO TRIBUTÁRIO			pagamento de servidor da SEPLAG			R$ 606,68 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0269679/2024-09	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 181,60 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0120851/2022-49	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 300,00 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0339434/2023-76	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 464,07 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	1500.01.0460600/2024-13	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
NÃO TRIBUTÁRIO			pagamento de servidor da SEPLAG	mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.		nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0461421/2024-59	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0461409/2024-92	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito estornado pela instituição bancária, sendo o valor de R$ 3.876,49 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0031968/2024-07	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
				somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.		
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1520.01.0002187/2023-37	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 315,66 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0467931/2023-56	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 2.783,00 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0341858/2023-06	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.381,47 recuperado aos cofres públicos.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0283458/2024-68	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior verba de 13º salário.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.399,01 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1320.01.0004152/2024-17	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 7.149,19 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0463676/2024-90	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0460417/2024-07	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0463675/2024-20	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0463668/2024-15	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0463642/2024-38	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0464402/2024-82	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO	1500.01.0018595/2024-44	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO			em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.		quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0460216/2024-02	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0003796/2024-74	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 353,13 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0479625/2024-50	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	1500.01.0212244/2024-15	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
NÃO TRIBUTÁRIO			servidor da SEPLAG	de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.		nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0084757/2024-22	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 172,67 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0066109/2024-88 1500.01.0016813/2023-49	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Débito estornado pela instituição bancária, sendo o valor de R$ 1.009,41 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0029104/2019-41	30/10/2020	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 185,38 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0041191/2022-88	21/11/2023	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de boa fé do devedor, conforme nota técnica anexada ao processo.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
				proporcional calculado até a data de falecimento.		
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0001987/2024-29	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 866,04 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0003710/2024-68	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 4.725,47 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0009774/2018-94	29/01/2016	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente seus vencimentos durante período de faltas injustificadas.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	1500.01.0451038/2024-70	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor não quitou contribuições previdenciárias em aberto durante seu período de afastamento/licença/cessão.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.040,13 recuperado aos cofres públicos.
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	2070.01.0005039/2023-36	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade	Servidor não quitou contribuições previdenciárias em aberto durante	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
			em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	seu período de afastamento/licença/cessão.		R$ 62.597,60 recuperado aos cofres públicos.
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	1500.01.0432247/2024-20	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor não quitou contribuições previdenciárias em aberto durante seu período de afastamento/licença/cessão.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 33.672,38 recuperado aos cofres públicos.
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	1500.01.0072531/2021-42	01/12/2021	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor não quitou contribuições previdenciárias em aberto durante seu período de afastamento/licença/cessão.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 344,34 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0463653/2024-32	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0463648/2024-70	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0479636/2024-44	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0479620/2024-88	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0186837/2024-20	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu integralmente os vencimentos referentes ao contracheque do mês de início de sua Licença para Tratar de Interesses Particulares, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de início do afastamento.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 13.130,97 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0027780/2024-78	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu integralmente os vencimentos referentes ao contracheque do mês de início de sua Licença para Tratar de Interesses Particulares, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de início do afastamento.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 3.391,27 recuperado aos cofres públicos.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0271414/2022-21	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente seus vencimentos durante período de faltas injustificadas.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 6.824,49 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0460078/2024-42	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor cedido sem ônus para SEPLAG recebeu os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de início da cessão, ao invés de ter recebido apenas o valor proporcional calculado até a data de início da cessão.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0107092/2024-26	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor cedido sem ônus para SEPLAG recebeu os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de início da cessão, ao invés de ter recebido apenas o valor proporcional calculado até a data de início da cessão.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.347,69 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0460782/2024-46	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0463646/2024-27	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0460769/2024-09	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do seu mês de falecimento, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até a data de falecimento.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210476/2024-27	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes da recondução dos comissionados que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 824,92 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210486/2024-48	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes da recondução dos comissionados	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 181,60 recuperado aos cofres públicos.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
				que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.		
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210402/2024-85	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes da recondução dos comissionados que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 617,44 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210410/2024-63	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes da recondução dos comissionados que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 60,53 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210439/2024-56	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes da recondução dos comissionados	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 40,86 recuperado aos cofres públicos.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
				que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.		
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210492/2024-80	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes da recondução dos comissionados que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 20,43 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0210490/2024-37	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Conforme Decreto Estadual nº 48.563/2023, o servidor não compensou, durante o ano de 2023, as horas não trabalhadas no mês de janeiro/2023, decorrentes da recondução dos comissionados que foram exonerados em 01/01/2023, tendo recebido o pagamento integral referente ao contracheque de janeiro/2023.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 84,75 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0086299/2024-98	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior vencimentos em virtude da retificação de progressões/promoções concedidas erroneamente.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 1.934,61 recuperado aos cofres públicos.

Especificação do processo	Nº Do Processo	Data de instauração do processo	Causa da instauração	Relação das irregularidades objeto de apuração	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0157061/2021-45	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior vencimentos em virtude da retificação de progressões/promoções concedidas erroneamente.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 913,90 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0035184/2019-05	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior vencimentos em virtude da retificação de progressões/promoções concedidas erroneamente.	ARQUIVADO	Processo arquivado por entendimento de prescrição quinquenal da dívida, conforme nota técnica anexada ao processo.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0218724/2023-46 1500.01.0144033/2023-73	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu a maior vencimentos em virtude da retificação de progressões/promoções concedidas erroneamente.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 61.797,01 recuperado aos cofres públicos.
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	1500.01.0477996/2024-92	NÃO SE APLICA	Apuração de inconformidade em folha de pagamento de servidor da SEPLAG	Servidor recebeu indevidamente os vencimentos integrais referentes ao contracheque do mês de seu desligamento/exoneração da SEPLAG, em vez de ter recebido somente o valor proporcional calculado até o seu último dia de trabalho.	ARQUIVADO	Débito integralmente quitado pelo devedor, sendo o valor de R$ 256,49 recuperado aos cofres públicos.

Fonte: Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 38/2025. Protocolo: 109368276. Processo SEI nº 1520.01.0001964/2025-38

Apêndice 11 – Processos Administrativos NUCAD/SEPLAG em 2024

INSTAURADOS EM 2024							
ÓRGÃO INSTAURADOR	**PROCESSO**	**GRUPO DE ILICITOS**	**DESCRIÇÃO**	**Nº**	**ANO**	**INSTAURADO**	**FASE**
Seplag	PAD	Abandono de cargo	Possível cometimento infrações disciplinares praticadas pelo servidor OSCP, MASP 1.***.***-0, por ter faltado à perícia *ex officio* e possível ilícito de abandono de cargo.	Nº 10	2024	09/02/2024	Em instrução
Seplag	PAD	Abandono de cargo	Possível cometimento infrações disciplinares praticadas pelo servidor LFRL, MASP 7**.***-5, por acumular faltas integrais injustificadas bem acima do estabelecido para configuração do ilícito de abandono de cargo a partir de 22 de março de 2023, e por ter deixado de adotar eficazmente as medidas necessárias para exonerar-se do cargo efetivo que ocupava.	Nº 11	2024	22/02/2024	Em instrução
Seplag	PAD	Abandono de cargo	Possível cometimento dos ilícitos de abandono de cargo e inobservância de normas, em tese, praticados pelo servidor PCAA, MASP 7**.***-5.	Nº 12	2024	22/02/2024	Concluído
Seplag	PAD	Recebimento indevido de vencimento - possível Fraude no ponto	Denúncia recebida através do MGOUV nº 1912202207792 sobre a possível prática de fraude no ponto, em tese praticadas pelos servidores da SCPMSO.	Nº 15	2024	06/04/2024	Em instrução
Seplag	SAI	Possíveis infrações de deveres funcionais	Denúncia recebida através do MGOUV nº 0511202361680 e nº 2406051606499 para apurar possíveis infrações de deveres funcionais por parte do Médico Perito ACL, Masp 1.***.***-2.	Nº 36	2024	30/10/2024	Em instrução

EM INSTRUÇÃO (instaurados em exercícios anteriores a 2024 – concluídos no período ou ainda estão sob análise)							
ÓRGÃO INSTAURADOR	**PROC**	**GRUPO DE ILICITOS**	**DESCRIÇÃO**	**Nº**	**ANO**	**INSTAURADO**	**FASE**
Seplag	PAD	Servidor com desempenho insuficiente em duas avaliações consecutivas c/ ocorrência de inassiduidade e pontualidade.	Possível cometimento infrações disciplinares praticadas pelo servidor JHN, MASP 1.***.***-7, por descumprimento de seu dever funcional de assiduidade e pontualidade, bem como por faltar com o dever de urbanidade, que é relacionado a boas maneiras, cortesia e uso de linguagem adequada no trato com as pessoas.	Nº 08	2021	03/06/2021	Em instrução
Seplag	PAD	Abandono de cargo	Possível cometimento dos ilícitos de abandono de cargo praticado pelo servidor MMC, Masp 1.***.***-8	Nº 09	2022	10/03/2022	Em instrução
Seplag	PAD	Recebimento indevido de vencimentos sem a devida contraprestação laborativa	Possível recebimento indevido de proventos, remuneração e vantagens indevidas, por parte do servidor RMD, Masp 9**.***-8, visando fim proibido em lei, como se em efetivo exercício estivesse, sem a respectiva contraprestação laborativa, pelo período de 12/12/2018 a 05/06/2019, não exercendo suas atividades na SEPLAG.	Nº 12	2022	10/03/2022	Em instrução

Seplag	PAD	Abandono de cargo	Por ter incorrido em abandono de cargo, nos termos do inciso II do artigo 249 da Lei nº 869/1952, estando sujeito à sanção prevista no caput desse mesmo dispositivo legal - servidor TASN, Masp 1.***.***-9.	Nº 06	2023	20/06/2023	Em instrução
Seplag	PAD	Abandono de cargo	Possível cometimento infrações disciplinares praticadas pela servidora AMRC, MASP 7**.***-4, por, em tese, apresentar-se faltosa consecutivamente entre 3 de janeiro de 2022 e 30 de setembro de 2023 e por não ter aguardado em exercício a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP).	Nº 11	2023	07/11/2023	Em instrução

Seplag	PAD	Abandono de cargo	Possível cometimento de infrações disciplinares cometidas pela servidora RATP, Masp 7**.***-3, por faltar ao serviço, consecutivamente (30 de dezembro de 2021 até o presente momento), potencialmente incorrendo nas condutas capituladas nos arts. 216, incisos I e V, e 249, II, todos da Lei 869/1952.	Nº 12	2023	07/11/2023	Em instrução
Seplag	SAI	Possível irregularidade no contrato c/ a Engineering-Projeto MASP	Apuração dos fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 1500.01393.18 e no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1500.0799.19, bem como no Parecer/DASAE nº 46/2019 da Corregedoria-Geral do Estado.	Nº 04	2020	07/03/2020	Em instrução

Seplag	SAI	Descumprimento de Sentença Judicial - multa acessibilidade CA	Possível descumprimento de sentença judicial, por parte de representantes do poder público estadual, a qual determinou a realização de intervenções necessárias à promoção de acessibilidade na Cidade Administrativa.	Nº 16	2021	31/08/2021	Em instrução

Seplag	SAI	Descumprimento de carga horária - possível Fraude no ponto	Possível cometimento de infrações disciplinares cometidas pela servidora PIE, Masp 1.***.***-9, por descumprimento de carga horária e o potencial dano ao erário, decorrente do recebimento indevido de vencimento ou remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como o desempenho a contento das atividades, os indícios de registro inadequado de ponto por terceiros e o eventual envolvimento da chefia imediata.	Nº 17	2020	12/12/2020	Em instrução

Fonte: Elaboração própria a partir da Planilha

Apêndice 12 – Produtos de Auditoria CSET/Seplag no ano de 2024

Ordem	Número do documento	Tipo de documento	Data de Emissão	Qual foi o trabalho realizado	Por que a Cset/Csec realizou o trabalho	Quais as conclusões alcançadas	Quais as recomendações emitidas
1	1592727	Relatório de Auditoria de Gestão	20/03/2024	Relatório dos Resultados das Auditorias e do Monitoramento das Contas Anuais que não serão constituídas para fins de julgamento.	Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, do TCEMG, de 14 de dezembro de 2011, e art. 6º da Decisão Normativa TCEMG nº 03, de 19 de dezembro de 2023.	Não aplicável	Não aplicável
2	1636438	Nota de Auditoria	18/06/2024	Averiguação preliminar das demandas classificadas como denúncia no MGOUV nº 1710202358393 e 2610202360232 e registrada no Sistema de Denúncias da CGE/MG - SISDEN sob o nº 2404181104570.	Em respeito as atribuições que foram conferidas à CSET pelo Decreto nº 48.988/2025 e em especial, em atenção à Resolução CGE nº 04, de 24 de janeiro de 2022, no que se refere à classificação de denúncias.	Concluiu-se que a denúncia continha elementos suficientes para admitir e proceder a apuração da denúncia pelo NUCAD.	A partir da análise preliminar efetuada pelo NATI, recomendou-se o encaminhamento da demanda para juízo de admissibilidade do NUCAD da SEPLAG.

Ordem	Número do documento	Tipo de documento	Data de Emissão	Qual foi o trabalho realizado	Por que a Cset/Csec realizou o trabalho	Quais as conclusões alcançadas	Quais as recomendações emitidas
3	1647394	Nota de Auditoria	18/06/2024	Averiguação preliminar das demandas classificadas como denúncia no MGOUV nº 0511202361680 e registrada no Sistema de Denúncias da CGE/MG - SISDEN sob o nº 2406051606499.	Em respeito as atribuições que foram conferidas à CSET pelo Decreto nº 48.988/2025 e em especial, em atenção à Resolução CGE nº 04, de 24 de janeiro de 2022, no que se refere à classificação de denúncias.	Concluiu-se que a denúncia continha elementos suficientes para admitir e proceder a apuração da denúncia pelo NUCAD.	A partir da análise preliminar efetuada pelo NATI, recomendou-se o encaminhamento da demanda para juízo de admissibilidade do NUCAD da SEPLAG.
4	1699502	Nota de Auditoria	22/08/2024	Averiguação preliminar da demanda classificada como denúncia no MGOUV nº 0402202476657	Em respeito as atribuições que foram conferidas à CSET pelo Decreto nº 48.988/2025 e em especial, em atenção à Resolução CGE nº 04, de 24 de janeiro de 2022, no que se refere à classificação de denúncias.	Concluiu-se que a denúncia não continha elementos suficientes para admitir e proceder a apuração da denúncia pelo NUCAD.	A partir da análise preliminar efetuada pelo NATI, recomendou-se o arquivamento da demanda e que fossem parametrizadas as obrigações do servidor e definidos limites para utilização de justificativas aplicadas para flexibilizar a realização do trabalho presencial.

Ordem	Número do documento	Tipo de documento	Data de Emissão	Qual foi o trabalho realizado	Por que a Cset/Csec realizou o trabalho	Quais as conclusões alcançadas	Quais as recomendações emitidas
5	1510197	Relatório de Auditoria	10/09/2024	Avaliação da política de movimentação de servidores no âmbito da Seplag.	Trabalho realizado para atendimento ao Plano Anual de Controle Interno – PACI 2023/2024 e em decorrência do volume de movimentação por cessão na SEPLAG	As conclusões destacam: ausência ou desatualização de documentações e divergências entre SEI, SISAP e SIPE; subutilização do SIPE por falta de adesão dos órgãos; falta de otimização e de registros de alterações no sistema; necessidade de um ponto focal na Seplag para gerenciar demandas do SIPE; envio intempestivo de cobranças de reembolso, em desacordo com o Decreto nº 47.558/2018; ausência de reembolso de remuneração e encargos de servidores cedidos; renovação de termos de cooperação sem comprovação de reembolso; alocação de EPPGG's em órgãos diferentes da Seplag; e fragilidades na apuração da frequência dos servidores cedidos.	As principais recomendações são: implementar novas funcionalidades no SIPE e avaliar a viabilidade de torná-lo de uso obrigatório; definir pontos focais para suporte e liberação de acesso; reforçar a segurança das informações com controles internos; enviar mensalmente ofícios de cobrança ao cessionário sobre reembolsos; propor alteração do Decreto nº 47.558/2018 para prever suspensão da cessão por inadimplência e vedar renovações com pendências; informar servidores cedidos sobre suas obrigações; suspender pagamento em caso de descumprimento do art. 25 da Resolução Seplag nº 035/2023; e avaliar e regularizar a situação de EPPGG's lotados fora do quadro da SEPLAG.

Ordem	Número do documento	Tipo de documento	Data de Emissão	Qual foi o trabalho realizado	Por que a Cset/Csec realizou o trabalho	Quais as conclusões alcançadas	Quais as recomendações emitidas
6	1724458	Nota de Auditoria	06/11/2024	Apuração de denúncia registrada sob o número 2905202400444 no MGOUV, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 288/2023.	Em respeito as atribuições que foram conferidas à CSET pelo Decreto nº 48.988/2025 e em especial, em atenção à Resolução CGE nº 04, de 24 de janeiro de 2022, no que se refere à classificação de denúncias.	As principais conclusões da apuração foram: inclusão de itens e serviços que não se enquadram como serviços comuns de engenharia; uso inadequado do pregão eletrônico para tais contratações; ausência de plano prévio de manutenção predial e de análise de riscos; falhas na estimativa de quantitativos; não utilização da Tabela SEINFRA/SICOR vigente na época; ausência de definição das parcelas acessórias e complementares para subcontratação; baixa competitividade no certame; critérios frágeis para avaliação da qualificação técnica; risco de insuficiência do corpo técnico dos órgãos contratantes para gerir os serviços; e dúvidas sobre a capacidade operacional das empresas vencedoras.	Considerando a atuação da CGE, por meio da AUGE, na apuração da denúncia em comento, sugeriu-se o ARQUIVAMENTO da demanda, sem ter adentrado no mérito da análise realizada.
7	1674345	Relatório de Auditoria	17/02/2025*	Avaliação do uso das ferramentas disponíveis para realização do teletrabalho.	O trabalho foi realizado em atendimento ao Plano Anual de Controle Interno – PACI 2024 e em decorrência do teletrabalho autorizado pelos	Destaca-se como principais conclusões: o aplicativo Cisco Jabber é ineficaz para a virtualização de ramais; o e-mail é uma ferramenta eficiente de comunicação, tendo maior efetividade e adesão; A plataforma Microsoft 365 é subutilizada.	Fortalecer a política de teletrabalho; Adotar outra ferramenta de comunicação telefônica; (...); Emitir orientações gerais sobvre a utilização do e-mail (...) e treinamentos em relação ao Microfot 365 e suas funcionalidades; (...);

Ordem	Número do documento	Tipo de documento	Data de Emissão	Qual foi o trabalho realizado	Por que a Cset/Csec realizou o trabalho	Quais as conclusões alcançadas	Quais as recomendações emitidas
					Decretos Estaduais nº 48.275/2021 e 48.820/2024.		

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no E-aud.

Apêndice 13 – Check List para conferência dos documentos a serem encaminhados ao TCEMG

Documentos que compõem a prestação de contas anual da SEPLAG de 2024.			
Item	**Descrição**	**Sim/ Não**	**Observação**
1	Ofício de encaminhamento	Sim	
2	Rol de responsáveis	Sim	
3	Relatório de gestão (observar subdivisão nos itens “a)” a “h)”, da DN	Sim	
4	Balancete de verificação Consolidado Anual por Unidade Orçamentária	Sim	
5	Balancete de verificação do mês de dezembro por Unidade Orçamentária	Sim	
6	Balancete de Encerramento por Unidade Orçamentária, evidenciando o saldo anterior das contas, os lançamentos a débito e a crédito e o saldo atual de todas as contas do exercício findo	Sim	
7	Demonstrativo dos Créditos autorizados por Projeto/Atividade	Sim	
8	Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total	Sim	
9	Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica de Despesa	Sim	
10	Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa	Sim	
11	Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas, quando couber.	Sim	
12	Demonstrativo da Receita Orçamentária Arrecadada	Sim	
13	Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada	Sim	
14	Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral	Sim	
15	Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades	Sim	
16	Demonstrativos de Restos a Pagar	Sim	
17	Demonstração da Dívida Flutuante	Sim	
18	Conciliação bancária completa	Sim	
19	Certificação da conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria (código contábil 1.1.1.1.2.01)	Sim	
20	Relatório de Conformidade Contábil – RCC	Sim	
21	Relatório das comissões de inventários físicos e financeiros	Sim	
22	Termo de Conciliação dos saldos das contas contábeis representativas dos bens em almoxarifado, dos bens móveis e imóveis	Sim	

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas no SEI 1500.01.0055665/2025-94.

Apêndice 14 – Solicitações formais e esclarecimentos dos gestores, em observância à IN 14/2011

Processo SEI	Documento de solicitação	Protocolo SEI	Destinatário	Data envio da diligência	Prazo estipulado	Documento de resposta	Protocolo SEI	Data de envio da resposta
1520.01.0001890/2025-96	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 10/2025	107231566	SUBGEF	27/02/2025	02 dias úteis	Memorando.SEPLAG/SPF. nº 7/2025	109324080	18/03/2025
1520.01.0001890/2025-96	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 34/2025	110085433	SUBGEF	28/03/2025	02 dias úteis	Memorando.SEPLAG/DCF .nº 150/2025	110737991	01/04/2025
1520.01.0001890/2025-96	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 52/2025	111628805	SUBGEF	15/04/2025	02 dias úteis	Memorando.SEPLAG/SPF. nº 11/2025	111976153	22/04/2025
1520.01.0001890/2025-96	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 56/2025	112152251	SUBGEF	24/04/2025	01 dia útil	Memorando.SEPLAG/DCF .nº 179/2025	112369591	25/04/2025
1520.01.0004120/2025-26	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 32/2025	110077591	SUBGEF	27/03/2025	05 dias úteis	Memorando.SEPLAG/DCF .nº 159/2025	111050509	04/04/2025
1520.01.0004227/2025-47	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 36/2025	110212570	SUBGEF	27/03/2025	05 dias úteis	Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 219/2025	110902865	03/04/2025
						Memorando.SEPLAG/DCF .nº 156/2025	111048650	04/04/2025
1520.01.0002669/2025-15	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 19/2025	108193281	SUBGEF/SPF	07/03/2025	05 dias úteis	Memorando.SEPLAG/DPO .nº 5/2025	109281267	13/03/2025
						Planilha Gestão Orçamentária _Apêndice_UO 1501	109430355	
						Planilha Gestão Orçamentária _Apêndice_UO 1501_Itens 11 e 13	109565586	
1520.01.0002669/2025-15		1083344331	SUBGEF/SPF	07/03/2025	05 dias úteis	Memorando.SEPLAG/DPO .nº 6/2025	109291654	13/03/2025

Processo SEI	Documento de solicitação	Protocolo SEI	Destinatário	Data envio da diligência	Prazo estipulado	Documento de resposta	Protocolo SEI	Data de envio da resposta
	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 20/2025					Planilha Gestão Orçamentária _Apêndice_UO 1941	109430465	
1520.01.0002669/2025-15	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025	111047673	SUBGEF/SPF/DPO	04/04/2025	09/04/2025	Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025	111343535	09/04/2025
1520.01.0002669/2025-15	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 50/2025	111358081	SUBGEF/SPF/DPO	09/04/2025	16/04/2025	Memorando.SEPLAG/DPO.nº 13/2025	111748905	15/04/2025
1520.01.0001927/2025-67	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 12/2025	107265291	SUBGEF/SPF/DPO	07/03/2025	05 dias úteis	Memorando.SEPLAG/DPO.nº 7/2025	109402656	14/03/2025
1520.01.0001927/2025-67	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 43/2025	111029973	SPF/DPO	11/04/2025	02 dias úteis	Memorando.SEPLAG/DPO.nº 12/2025	111654366	15/04/2025
1520.01.0001987/2025-96	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 16/2025	107311366	SUBGEF/SPF	11/05/2025	05 dias uteis	Memorando.SEPLAG/DCF.nº 122/2025	109462236	14/03/2025
						Memorando.SEPLAG/DCF.nº 160/2025	111351526	09/04/2025
	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 51/2025	111621400	SUBGEF/SPF	14/04/2025	03 dias uteis	Memorando.SEPLAG/DCF.nº 169/2025	111704964	14/04/2025
						Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 84/2025	111995972	22/04/2025
	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 55/2025	111969319	SUBGEF/SPF	22/04/2025	03 dias uteis	Memorando.SEPLAG/DCF.nº 178/2025	112338315	25/04/2025
						Memorando.SEPLAG/DCF.nº 180/2025	112370023	25/04/2025
1520.01.0001886/2025-10	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 9/2025	107229947	SUBGEF	27/02/2025	05 dias uteis	Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 297/2025	109316721	19/03/2025
	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 39/2025	110821260		02/04/2025	02 dias úteis	Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 399/2025	110904188	04/04/2025
	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 47/2025	111206675		08/04/2025	02 dias úteis	Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 454/2025	111326760	10/10/2025

Processo SEI	Documento de solicitação	Protocolo SEI	Destinatário	Data envio da diligência	Prazo estipulado	Documento de resposta	Protocolo SEI	Data de envio da resposta
	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 48/2025	111219719		11/04/2025	Até o dia 14/04/2025	Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 468/2025	111559935	15/04/2025
						Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 90/2025	112216086	25/04/2025
	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 57/2025	112249045		25/04/2025	-			
1520.01.0001899/2025-47	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 11/2025	107234950	ICA/SEPLAG	11/03/2025	05 dias uteis	Memorando.SEPLAG/ICA-DP.nº 2/2025	109639956	19/03/2025
	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 49/2025	111270467		09/04/2025	Até o dia 14/04/2025	Memorando.SEPLAG/ICA-DP.nº 6/2025	112237973	25/05/2025
	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 53/2025	111771510		15/04/2025				
1520.01.0001977/2025-75	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 15/2025	107294014	SUBLOG	10/03/2025	05 dias uteis	Memorando.SEPLAG/DCMAT.nº 11/2025	109759519	19/03/2025
	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 54/2025	111850891		16/04/2025	Até o dia 23/04/2025	Memorando.SEPLAG/SCI. nº 16/2025	112171463	23/04/2025
Correspondência eletrônica	E-mail enviado à Superintendente Central de Logística	Não se aplica		23/04/2025	-	E-mail enviado ao MASP 753.249-2	-	23/04/2025
1520.01.0001964/2025-38	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 13/2025	107281845	SUBGEF	20/02/2025	10 dias uteis	Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 28/2025	108193017	24/02/2025
						Memorando.SEPLAG/DGC-EVOLUÇÃO.nº 59/2025	108915495	07/03/2025
						Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 38/2025	109145486	11/03/2025
1520.01.0001964/2025-38	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 21/2025	108445987	SUBGEF	27/02/2025	05 dias uteis	MEMO.GAB.SEC. n.º 015/2025	111241635	08/04/2025
Não se aplica	Documento encaminhado de Ofício	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	CGE/ COGE - Correspondência	Não se aplica	25/02/2025

Processo SEI	Documento de solicitação	Protocolo SEI	Destinatário	Data envio da diligência	Prazo estipulado	Documento de resposta	Protocolo SEI	Data de envio da resposta
						eletronica - Comunicado Geral às Controladorias Setoriais/Seccionais e Coordenadores de Nati - relação de processos correcionais para a prestação de contas - CGE		
Não se aplica	Documento encaminhado de Ofício	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	CGE/COGE - Correspondência eletronica - PLanilha Auditorias Conc- Auge - 2024	Não se aplica	14/03/2025
Não se aplica	Documento encaminhado de Ofício	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	NUCAD/SEPLAG - Correspondencia eletronica - Quadro NUCAD Processos1 doc.	Não se aplica	14/04/2025
1520.01.0002019/2025-08	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025	107365702	SUBGEF	07/03/2025	05 dias uteis	Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 39/2025	109155191	11/03/2025
						Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025	109698153	18/03/2025
						Memorando.SEPLAG/DCF.nº 135/2025	109997301	26/03/2025
						Memorando.SEPLAG/DCF.nº 158/2025	111050172	28/04/2025
						Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 243/2025	111430249	10/04/2025
1520.01.0002019/2025-08	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 38/2025	110715289	DCCC	02/04/2025	05 dias uteis	Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 227/2025	111021701	04/04/2025

Processo SEI	Documento de solicitação	Protocolo SEI	Destinatário	Data envio da diligência	Prazo estipulado	Documento de resposta	Protocolo SEI	Data de envio da resposta
1520.01.0002019/2025-08	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025	111030454	DCF	09/04/2025	05 dias uteis	Memorando.SEPLAG/DCF.nº 161/2025	111355678	16/04/2025
Correspondência eletrônica	E-mail enviado ao Assessor de Riscos e Controles	Não se aplica	João Pedro Rettore	08/04/2025	Não se aplica	E-mail	Não se aplica	08/04/2025
1520.01.0002955/2025-53	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 22/2025	108529695	Wettna Márcia Lages Ferreira	07/03/2025	5 dias úteis	Ofício CET/NAS nº. 2/2025	109934761	21/03/2025
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Memorando.AGE/CJ/NAJ_SEPLAG AJA_AJ.nº 52/2025	112015313	23/04/2025
1520.01.0003445/2025-15	Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 24/2025	109010686	Rodrigo Guerra Furtado	19/03/2025	34 dias	Memorando.SEPLAG/DCF.nº 144/2025	110447138	28/03/2025

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 10/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Instrução Normativa nº 14/2011 do TCE/MG

Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107868293), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107868608), que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, solicito gentilmente que seja encaminhado no prazo de **02 (dois) dias** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) por esta Controladoria Setorial.

1. Qual o critério utilizado para definir a exigibilidade do pagamento, quando da elaboração da ordem cronológica (ateste na nota fiscal ou data do registro da liquidação no sistema?);

2. Encaminhar a lista dos credores adotada pela Seplag, segundo as categorias de contratos (fornecimento de bens, locação, prestação de serviços ou realização de obras), com número e data de empenho, número e data de liquidação e número e data da ordem de pagamento, em formato de arquivo excel editável que permita extrair dados;

3. Se existem controles instituídos para garantir o cumprimento da ordem cronológica nos termos da lei;

4. Se a ordem cronológica, conforme o critério utilizado, está sendo observada e, nos casos de não observância, encaminhar a justificativa.

5. Demais informações e documentações acerca dos mecanismos de controle existentes para observar a ordem cronológica de exigibilidade e de pagamento das despesas, com especial ênfase para o parâmetro adotado pela Seplag para inserção do credor em lista de pagamentos.

Por fim, informo que poderão ser encaminhadas demais informações que julgar necessárias para a composição do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 27/02/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thais Pierre Lanna Prata**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107231566** e o código CRC **6B752CF2**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96 SEI nº 107231566

Memorando.SEPLAG/SPF.nº 7/2025

Belo Horizonte, 13 de março de 2025.

Para: Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Ana Carolina de Aguiar Vicente

Assunto: Resposta ao Memorando CGE/CSET/NATI_SEPLAG nº 10/2025
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001890/2025-96].

Sra. Auditora,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho resposta ao Memorando **CGE/CSET/NATI_SEPLAG nº 10/2025** (107231566) que elenca alguns questionamentos. Antes de abordar diretamente os tópicos apontados, cumpre dizer que a Superintendência de Planejamento e Finanças - SPF está trabalhando em uma Instrução Normativa que irá regulamentar a observância da ordem cronológica na Secretaria, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Este trabalho está em fase final de validação e em breve será encaminhado à Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade.

A seguir serão respondidas as questões colocadas.

1. Qual o critério utilizado para definir a exigibilidade do pagamento, quando da elaboração da ordem cronológica (ateste na nota fiscal ou data do registro da liquidação no sistema?);

Embora tenha-se conhecimento de que o Parecer AGE nº 16.279, de 18 de novembro de 2020 tenha definido que "a liquidação constitui requisito para ordenação da lista de credores.", entendimento ainda baseado na legislação antiga da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), a Seplag, na construção da sua Instrução Normativa para regulamentar e definir os critérios para formação de ordem cronológica, e seguindo os procedimentos que já são adotados, *tem usado o ateste como requisito para criação da sua lista*. Isto porque, para a criação da lista, leva-se em consideração a data de entrega do bem ou serviço, e apenas com o ateste da área demandante, que é a responsável pela execução do contrato, que inicia-se a contagem de prazo para o pagamento, data esta, estabelecida em contrato. Assim, o que define a ordem cronológica tem sido a data de vencimento do documento de cobrança, seja fatura, seja nota fiscal emitida pelo próprio credor, e atestada pelo gestor do contrato. Este entendimento está baseado no art. 92, V que assim define:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (BRASIL, LEI Nº 14.133/2021).

Portanto, é pressuposto deste entendimento que o credor ao emitir o documento de cobrança segue as condições e critérios definidos no contrato, e a área demandante, por sua vez, nas pessoas do fiscal

e gestor do contrato, acompanham a execução, atestando as entregas acordadas. As entregas ocorrendo conforme cláusula contratual, habilitam o credor para as etapas seguintes, permitindo a liquidação da despesa, que é pressuposto para sua inclusão na lista de credores.

Contudo, a ordem cronológica deverá observar cada fonte de recurso, as categorias de contratos (fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras), e também a data de vencimento do documento de cobrança do credor. Esta opção vem sendo adotada, porque muitas vezes, ocorre a liquidação de maneira antecipada em relação a data de vencimento da fatura/nota fiscal, e, do ponto de vista de gestão do fluxo de caixa, não faz sentido pagá-la prontamente se há outras faturas/notas fiscais com datas de vencimento anteriores ou mesmo quando há um prazo mais extenso para executá-la.

Nesta realidade, ainda tem-se que acrescentar a disponibilidade do financeiro para efetuar os pagamentos, que muitas vezes não é suficiente para responder a todas as solicitações presentes na lista. Assim, a opção feita é pagar aqueles que estão com as datas mais próximas do vencimento, evitando inclusive multas e outros encargos por atraso.

Cabe ainda pontuar que a ordem cronológica, pode ser impactada pelo próprio fluxo das informações e documentos hábeis a constituir obrigação para o Estado. A Seplag é grande e capilarizada, possuindo regionais da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e das Unidades de Atendimento Integrado cuja execução de despesas fica a cargo desta DCF. O ritmo de trabalho das equipes que recebem os serviços e materiais adquiridos é diverso, assim como a extensa carteira de fornecedores confere diversidade aos prazos de faturamento, por exemplo. Diante dessa dificuldade, a DCF tem solicitado aos setores demandantes que enviem os documentos necessários até 5 dias úteis antes da data de vencimento contratualmente prevista, para que o fluxo interno de operações da diretoria não seja prejudicado e que os fornecedores sejam adimplidos no prazo acordado. Há, ainda assim, casos excepcionais que impossibilitam o pagamento dentro do prazo acordado, a exemplo de alugueis que possuem vencimento no dia imediatamente anterior ao fim do período da locação e, como a maioria dos imóveis são do interior do estado, não há tempo hábil para envio e processamento da despesa. Esses casos são tratados com prioridade a fim de diminuir ao máximo o atraso dos pagamentos e temos buscado soluções para a interrupção desses atrasos.

Tendo o acima exposto em vista, pode-se observar nos registros de controle desta DCF, a existência de uma coluna para indicação da data de exigibilidade prevista em contrato, que é informada no formulário SEI intitulado "Dados para Conformidade", cuja informação é fornecida pelo próprio fiscal/gestor do contrato ao enviar os documentos devidamente atestados para que a DCF proceda com a liquidação. De posse dessa informação, e considerando a disponibilidade financeira, a DCF realiza o registro da liquidação e encaminha para emissão das ordens de pagamento, em cuja operação há a possibilidade de programação de data para compensação bancária.

2. Encaminhar a lista dos credores adotada pela Seplag, segundo as categorias de contratos (fornecimento de bens, locação, prestação de serviços ou realização de obras), com número e data de empenho, número e data de liquidação e número e data da ordem de pagamento, em formato de arquivo excel editável que permita extrair dados;

Seguindo orientações da Controladoria Geral do Estado - CGE, extraímos do Armazém Siafi a consulta em anexo (109685604) que contém as informações solicitadas referentes ao exercício de 2024. Para definição da categoria de contrato de cada despesa utilizamos o elemento item como parâmetro, seguindo a seguinte classificação:

I – Contratos de obras: elemento 51.

II - contratos de serviço: elementos ou elemento-itens n°. 33, 34, 35, 36 exceto o item 11, 37, 39 exceto os itens 16, 19, e 20, e elemento 40;

III - contratos de fornecimento: elementos ou elemento-itens n°. 30, 31 e 52; e

IV - contratos de locação: elementos ou elemento-itens n°. 39-16, 39-17, 39-19, 39-20 e 36-11.

3. Se existem controles instituído para garantir o cumprimento da ordem cronológica nos termos da Lei;

Há controles na operacionalização na rotina de pagamentos, inclusive com segregação de funções entre os servidores. Um membro da equipe é responsável por conferir a instrução do processo de pagamento de notas fiscais e analisar a documentação enviada. Uma vez validado, a informação sobre a necessidade de liquidação e pagamento é inserida em uma planilha interna de controle, que irá orientar o trabalho dos demais técnicos. A etapa seguinte, de liquidação, segue a mesma lógica, ou seja, uma vez liquidada a despesa, a informação é registrada na planilha, que indica a necessidade de realização do pagamento.

O técnico responsável pelo registro das Ordens de Pagamento - OP visualiza informações importantes da nota, dentre elas a data de exigibilidade da despesa que foi informada pelo gestor. Diante disso, havendo disponibilidade de caixa, o técnico registra a OP com pagamento previsto para tal data, garantindo assim que a ordem cronológica seja cumprida. Lembrando que, como exposto no item 1, o critério observado aqui é o de vencimento da nota, sendo que a liquidação da despesa é critério para inclusão na referida planilha de pagamento.

4. Se a ordem cronológica, conforme o critério utilizado, está sendo observada e, nos casos de não observância, encaminhar a justificativa.

Via de regra a ordem cronológica é observada, especialmente considerando-se o critério de data de vencimento da fatura. Ou seja, dá-se prioridade ao pagamento daquela fatura que já está liquidada e cujo vencimento está mais próximo de ocorrer.

Com relação a não observância, tivemos poucas situações neste início de exercício, que ocorreram principalmente em função da ausência de disponibilidade financeira para o pagamento integral do documento de cobrança subsequente. Nestes casos, para garantir um melhor uso dos recursos disponíveis, bem como evitar a incidência de multas e juros, foi feita a opção por reservar tal fatura e dar sequência aos pagamentos conforme lista de credores e cujo o financeiro fosse suficiente para pagar integralmente o valor.

5. Demais informações e documentações acerca dos mecanismos de controle existentes para observar a ordem cronológica de exigibilidade e de pagamento das despesas, com especial ênfase para o parâmetro adotado pela Seplag para inserção do credor em lista de pagamentos.

Há iniciativas em curso na SPF de automatização das rotinas de execução orçamentária e financeira que já têm demonstrado resultados positivos em termos de eficiência operacional. Temos a intenção de dar sequência no trabalho e incluir no algoritmo regras que observem a ordem cronológica. Entendemos que será um grande avanço, pois diminuirá significativamente eventuais erros humanos, bem como aumentará a impessoalidade no processo, além, é claro, de ampliar os ganhos de eficiência operacional, já ressaltados.

Para além, como tratado na introdução deste documento, estamos em vias de concluir nossa proposta de Instrução Normativa que irá regulamentar a matéria na Secretaria. Será um grande avanço institucional que norteará a nossa atuação neste sentido.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações complementares.

Atenciosamente,

Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito

Superintendente de Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito**, **Superintendente.**, em 18/03/2025, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109324080** e o código CRC **1B119702**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96 SEI nº 109324080

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 34/2025

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Memorando CGE/CSET/NATI_SEPLAG nº 10/2025

Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, considerando as respostas encaminhadas por meio do Memorando 7 (109324080), solicitamos os esclarecimentos e solicitações a seguir:

Quanto ao item "3 - Se existem controles instituídos para garantir o cumprimento da ordem cronológica", foi informado que *"Há controles na operacionalização na rotina de pagamentos, inclusive com segregação de funções entre os servidores. Um membro da equipe é responsável por conferir a instrução do processo de pagamento de notas fiscais e analisar a documentação enviada. Uma vez validado, a informação sobre a necessidade de liquidação e pagamento* ***é inserida em uma planilha*** *interna de controle, que irá orientar o trabalho dos demais técnicos. A etapa seguinte, de liquidação, segue a mesma lógica, ou seja, uma vez liquidada a despesa, a informação é* ***registrada na planilha****, que indica a necessidade de realização do pagamento."* g.n. Assim, solicitamos que sejam encaminhadas as referidas planilhas;

Informo que o prazo para atendimento às solicitações é de **02 (dois) dias úteis** .

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Isabela Greiner de Magalhães
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade
Controladoria Setorial - SEPLAG

Ana Carolina de Aguiar Vicente

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 28/03/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 02/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110085433** e o código CRC **963ACB0B**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96 SEI nº 110085433

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 150/2025

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025.

Para: Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade
Isabela Greiner de Magalhães
Ana Carolina de Aguiar Vicente

Assunto: Resposta ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 34/2025
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001890/2025-96].

Sras. Coordenadora e Auditora,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 34/2025 (110085433) encaminhamos anexo a planilha de Controle DCF 2024 (110738112), a fim de elucidar quanto ao fluxo de execução de despesas realizada por essa Diretoria De Contabilidade e Finanças e a observância a ordem cronológica de pagamentos.

Conforme respondido no item 3 do Memorando.SEPLAG/SPF.nº 7/2025 (109324080), nosso fluxo de execução possui controles na operacionalização dos pagamentos na medida em que as despesas são encaminhadas pelos gestores/fiscais dos contratos da SEPLAG. Inicialmente, possuímos uma unidade específica no SEI para recebimento das despesas a serem pagas. As áreas demandantes instruem os processos com os devidos documentos fiscais, junto com o ateste das despesas e o documento padrão "Dados para Conformidade", devidamente assinados e a Conformidade Orçamentária quando o serviço/compra tiver lastro no Portal de Compras.

Após o envio do processo, um(a) técnico(a) responsável pelo recebimento desses processos realiza a análise dos documentos encaminhados, verificando se a instrução do processo está dentro do esperado, a autenticidade e a legibilidade dos documentos, se estão assinados e a existência de saldo orçamentário empenhado. Em caso de descumprimento de algum quesito, o processo é devolvido para a área demandante, solicitando as correções necessárias para prosseguimento da liquidação e pagamento da despesa. Com o processo devidamente instruído, o(a) técnico(a) responsável procede com a inclusão da despesa na planilha de controle, a partir da aba "Nota Fiscal", dando início para os processos de liquidação/pagamento.

É importante ressaltar em relação ao documento auxiliar "Dados para Conformidade" solicitado nos processos de pagamentos. Tal documento possui informações primordiais, além da Nota Fiscal e do Ateste da Nota Fiscal, que facilitam e dão celeridade ao fluxo. São elas: unidade executora, número do empenho, data de exigibilidade, ordenador de despesas responsável, número da Conformidade Orçamentária, quando necessária, além dos dados bancários do credor. Com esse documento devidamente preenchido, o(a) técnico(a) responsável, prossegue com a inclusão das despesas na planilha, com os detalhamentos necessários para os procedimentos seguintes.

Somente após a inclusão da despesa na aba "Nota Fiscal" e seu preenchimento completo, que a despesa irá prosseguir para a etapa de liquidação, que será realizado por outro(a) técnico(a). Após incluir o número da Conformidade Orçamentária, ou o indicativo que não se aplica conformidade a partir do Portal

de Compras ("N/A"), a linha contendo as informações da despesa aparecerá na aba "Liquidação" através de fórmulas na planilha anexa. Em posse das informações e dos documentos instruídos no processo, o(a) técnico(a) responsável pela liquidação acessa o SIAFI e inicia a operação de liquidação orçamentária, considerando o ateste da despesa, os valores de impostos a serem retidos (quando existentes) e os valores a serem pagos ao credor. Após a efetivação da liquidação, o(a) técnico(a) inclui o sequencial da liquidação na planilha, juntamente com a discrição dos valores retidos em impostos (IRRF, INSS e ISSQN), além do documento de liquidação, gerado em PDF, no processo SEI. Como forma de auxiliar no controle dos valores, a planilha possui fórmulas que indicam possíveis erros nas retenções.

Prosseguindo, após a liquidação da despesa, a linha com as informações da despesa poderá ser visível nas abas de "Pagamento", "ISSQN" e "INSS" (quando for o caso de existir tais impostos). Assim sendo, na aba de "Pagamento", outro(a) técnico(a) irá seguir com a operação de pagamento no SIAFI, considerando a data de exigibilidade indicada pelo gestor/fiscal do contrato no processo de pagamento, a cota financeira disponível por GMIFP e ano, os valores de IRRF, quando existentes, além do status do(a) ordenador(a) de despesas responsável pela assinatura da Ordem de Pagamento. Logo após a execução do pagamento, através do SIAFI, o(a) técnico(a) inclui o número do documento registrado na planilha e o documento de Ordem de Pagamento, gerado em PDF, no processo SEI. Cabe ressaltar que, conforme já explicado no Memorando.SEPLAG/SPF.nº 7/2025 (109324080) o critério observado aqui é o de vencimento da nota, não sendo efetivamente paga nenhuma despesa antes da data indicada pelos gestores/fiscais do contrato.

Em relação às abas de impostos ("ISSQN" e "INSS"), antes dos pagamentos, são realizadas as devidas conciliações contábeis, para verificar os saldos retidos, além das escriturações nos sistemas tributários municipais das prefeituras em que os impostos são retidos, no caso do ISSQN, e nos sistemas da Receita Federal, no caso do INSS. Após os procedimentos indicados, são emitidas as guias para pagamentos, quando necessário, e pagas conforme as datas de vencimento. No caso do ISSQN, um(a) técnico(a) fica responsável por fazer as escriturações e gerar as guias de pagamentos, e outro(a) técnico(a) fica responsável por emitir as Ordens de Pagamentos. Já no INSS, por ser necessário token e procuração para acesso aos sistemas da receita, os procedimentos são realizados por um(a) único(a) técnico.

Vale ressaltar que a planilha também possui informações que são extraídas do Armazém de informações - BI Corporativo, relativas aos dados dos empenhos e os dados das ordens de pagamento, indicando o número do empenho, nome do credor, CPF/CNPJ, dotação orçamentária da despesa e andamento da Ordem de Pagamento registrada.

Por fim, destacamos a complexidade do controle através da planilha, que se faz presente no dia-a-dia da equipe por meio do uso compartilhado e simultâneo. Como forma de melhorar nosso controle, essa Diretoria de Contabilidade e Finanças tem contado com o apoio da Superintendência de Gestão e Finanças para automatizar os processos de execução de despesas e atualmente já contamos com algum grau de automatização em todas as etapas descritas nesse memorando. Tais ações contribuem para melhoria na produtividade da equipe, celeridade e redução de erros materiais. Além disso, contamos também com o apoio da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico para criação de novo controle de processos de pagamento através de sistema informacional próprio, que já está em fase de testes e deverá entrar em uso ainda esse ano.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações complementares.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro

Diretoria de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 01/04/2025, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110737991** e o código CRC **5841C6C7**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96 SEI nº 110737991

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 52/2025

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Cronologia de Pagamento
Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, em continuidade aos trabalhos relativos à Prestação de Contas, especificamente no que diz respeito à avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta CSet, por amostragem, verificou se os pagamentos foram realizados observando a devida ordem cronológica.

Cabe destacar que, a data considerada como marco para definição de exigibilidade foi a data de ateste da nota, conforme Memorando.SEPLAG/SPF.nº 7/2025 (109324080) em que foi informado o critério de definição da ordem cronológica.

Outro ponto a ser destacado é que os documentos fiscais, atestes e dados para conformidade considerados para análise foram aqueles informados no Memorando.SEPLAG/DCF.nº 159/2025 (111050509).

Diante dos documentos apresentados pela área, buscou-se nos respectivos instrumentos contratuais e editais os prazos de pagamentos pactuados, de modo a utilizá-los na definição das datas de exigibilidade. Para os itens da amostra em que não foi identificado no contrato o prazo de pagamento (contratos de locação de imóvel), foi considerada a data de exigibilidade do documento “dados para conformidade” constante do processo de pagamento.

Foram consideradas na amostra, conforme documentos anexos, duas fontes de recursos, fontes 10 (111636481) e 15 (111636629). Na fonte 10 foram avaliados 75 pagamentos realizados nos meses de outubro e novembro de 2024, sendo que em 73 deles não foi observada a ordem cronológica. Quanto à fonte 15, após exclusão da amostra dos pagamentos referentes a compensação e restituição de valores pela prestação de serviços de leilões de veículos, conforme Memorando.SEPLAG/DCF.nº 156/2025 (111048650), restaram somente 13 pagamentos na amostra. Em 10 deles, não houve cumprimento da ordem cronológica.

Isto posto, solicita-se, no **prazo de 2 (dois dias) úteis**, que sejam apresentadas justificativas para inobservância do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., bem como sejam apresentadas as respectivas publicações.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Thaís Pierre Lanna Prata
Assessora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Isabela Greiner de Magalhães
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 15/04/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thais Pierre Lanna Prata**, **Servidor(a) Público (a)**, em 15/04/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111628805** e o código CRC **626BFAA8**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96 SEI nº 111628805

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Superintendência de Planejamento e Finanças

Memorando.SEPLAG/SPF.nº 11/2025

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Cronologia de Pagamento
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001890/2025-96].

Senhora Controladora Setorial,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos resposta ao *Memorando CGE/CSET/NATI_SEPLAG nº 52/2025*, o qual solicita esclarecimentos sobre o marco de definição da exigibilidade dos pagamentos e a formação da ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme já informado por meio do *Memorando SEPLAG/SPF nº 7/2025* (109324080) a data de exigibilidade considerada para fins de elaboração da ordem cronológica é aquela prevista contratualmente, devendo ser registrada pela área demandante – fiscal e/ou gestor do contrato – no formulário SEI "Dados para Conformidade". Assim, cabe à área demandante a correta instrução do processo de pagamento, incluindo a indicação precisa da data de exigibilidade.

A Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), ao receber os processos para execução, parte do pressuposto de que essas informações estão corretas e completas. Cabe ressaltar que a DCF não dispõe de competência legal nem de acesso a todas as informações necessárias para conferir a veracidade da data de exigibilidade informada. Trata-se, portanto, de uma limitação operacional que impacta diretamente na construção da ordem cronológica e, por conseguinte, na sua plena observância.

Nesse contexto, apresentamos nas planilhas em anexo - fontes 10 (112058450) e fonte 15 (112058529) - a justificativa detalhada para cada uma das Notas Fiscais elencadas. De forma geral, cabe destacar que as justificativas giram em torno dos seguintes itens:

1. Divergência na data de exigibilidade informada

A data de exigibilidade adotada pela DCF é aquela informada pela área demandante no documento "Dados para Conformidade". Na planilha da fonte 10, dos 75 processos analisados, em 42 casos há discrepância entre a data apurada pela Controladoria e a informada pela área demandante. Na fonte 15, todos os casos em que houve apontamento de descumprimento da ordem estão relacionados a erros na data de exigibilidade registrada pelo gestor ou fiscal do contrato.

2. Instrução tardia de processos pelas áreas demandantes

Verificou-se que 18 processos da amostra da fonte 10 foram encaminhados à DCF com atraso, ou seja, após o vencimento ou muito próximos da data de vencimento da fatura. Nesses casos, mesmo que a DCF execute os pagamentos com diligência, a inclusão tardia do processo prejudica a observância da ordem cronológica.

3. Limitação operacional do Siafi

Foi observado que dois processos precisaram deliberadamente ser executados antes da data de exigibilidade, uma vez que o vencimento da fatura seria em um final de semana. Ocorre que, por vezes, o Siafi não permite que a despesa seja programada para o próximo dia útil por entender que ela já estará vencida, de forma que a única alternativa é programar o pagamento para o dia útil anterior.

4. Erro material no processo

Foram identificadas falhas operacionais em cinco (5) dos oitenta e sete (87) processos analisados entre as fontes 10 e 15. O entendimento é que isso ocorre principalmente pois, ao fazer o registro da Ordem de Pagamento, o Siafi já traz uma data pré-programada para o pagamento. Desta maneira, caso a equipe técnica não altere esta data para a de exigibilidade, o pagamento ocorrerá no dia útil seguinte à próxima transmissão bancária. A DCF está trabalhando para aprimorar a automatização destas rotinas que tenderá a minimizar tais equívocos.

Respeitosamente, em dois pontos específicos, temos um entendimento divergente da metodologia utilizada para apuração do cumprimento da ordem cronológica. Primeiramente, conforme previsto no *caput* do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, devem ser criadas planilhas detalhadas que levem em consideração tanto a fonte quanto a categoria de contrato para a formação da lista de credores, no entanto, nesta avaliação apenas a fonte foi considerada. Portanto, entendemos que o resultado da avaliação teria sido distinto se as categorias de contrato também fossem detalhadas.

Além disso, no nosso entendimento, as notas fiscais que tiveram o seu processo instruído após o vencimento da fatura, ou muito próximo disso, deveriam ter uma tratativa diferente das demais.

Ilustra-se essa situação com o quadro a seguir:

Quadro 1 - Lista de credor por data de exigibilidade e fonte de recurso

Fonte de Recursos	Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nome Credor	Data da Exigibilidade	Data de Pagamento	Análise
10	1500036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	04/10/2024	08/11/2024	Fora de ordem
10	1500036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	RENAUD RODRIGUES DO CARMO FILHO	16/10/2024	16/10/2024	Fora de ordem

Observa-se que, embora a fatura da ESSENCIAL IMOBILIÁRIA tenha data de exigibilidade anterior, o processo correspondente foi encaminhado à DCF apenas em 04/11, ao passo que o processo do Sr. RENAUD foi recebido pela DCF em tempo hábil. Assim, durante o trâmite da segunda fatura, a primeira sequer constava entre as obrigações conhecidas da área de finanças. Em avaliações retroativas, no entanto, a presença dessa fatura instruída tardiamente pode gerar uma interpretação de descumprimento da ordem cronológica, ainda que os demais pagamentos tenham sido realizados conforme suas exigibilidades contratuais e dentro do fluxo ordinário de execução. Ressalta-se que ao tempo da execução da segunda fatura não havia nada ao alcance da administração para evitar o descumprimento da ordem cronológica de acordo com a metodologia utilizada.

Isto posto, nosso entendimento é que dever-se-ia expurgar esses casos de envio de fatura

atrasada da lista de credores, de forma a evitar que eles contaminem todo o restante da sequência após o seu pagamento.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeito

Diretor de Contabilidade e Finanças

Raphael Sant´Ana Neves Andrade Brito

Superintendente de Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito**, **Superintendente.**, em 22/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/04/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111976153** e o código CRC **CB9D3800**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96 SEI nº 111976153

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 56/2025

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado

Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Cronologia de Pagamento
Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, em continuidade aos trabalhos relativos à Prestação de Contas, em resposta ao Memorando 11 (111976153), esta CSet refez a análise da ordem cronológica, separando os pagamentos nas categorias contratuais elencadas no art. 141 da Lei 14.133/2021:

I – Fornecimento de Bens;

II – Locações;

III – Prestação de Serviços;

IV – Realização de obras. (Essa categoria não foi contemplada na amostra.)

Sendo assim, para a fonte 10 foram avaliados 75 pagamentos realizados nos meses de outubro e novembro de 2024, separados por categoria (112151821), sendo que em 74 deles não foi observada a ordem cronológica. Quanto à fonte 15, dos 13 pagamentos avaliados, também separados por categoria (112152102), em 11 deles não houve cumprimento da ordem cronológica.

Isto posto, solicita-se, no **prazo de 1 (um dia) útil,** que sejam apresentadas justificativas para inobservância do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sejam apresentadas as **respectivas publicações** nos termos do §3º do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Caso permaneçam as justificativas anteriormente apresentadas, gentileza informar expressamente.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Isabela Greiner de Magalhães.
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade.

Ana Carolina de Aguiar Vicente.
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 24/04/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 24/04/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thais Pierre Lanna Prata**, **Servidor(a) Público (a)**, em 24/04/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112152251** e o código CRC **5863FEED**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96 SEI nº 112152251

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 179/2025

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Isabela Greiner de Magalhães
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Assunto: Cronologia de Pagamento
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001890/2025-96].

Prezadas,

Cumprimentando-as cordialmente, encaminhamos resposta ao *Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 56/2025 (112152251)*, o qual solicita esclarecimentos sobre o marco de definição da exigibilidade dos pagamentos e a formação da ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme já informado por meio do *Memorando SEPLAG/SPF nº 7/2025* (109324080) a data de exigibilidade considerada para fins de elaboração da ordem cronológica é aquela prevista contratualmente, devendo ser registrada pela área demandante – fiscal e/ou gestor do contrato – no formulário SEI "Dados para Conformidade". Assim, cabe à área demandante a correta instrução do processo de pagamento, incluindo a indicação precisa da data de exigibilidade.

A Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), ao receber os processos para execução, parte do pressuposto de que essas informações estão corretas e completas. Cabe ressaltar que a DCF não dispõe de competência legal nem de acesso a todas as informações necessárias para conferir a veracidade da data de exigibilidade informada. Trata-se, portanto, de uma limitação operacional que impacta diretamente na construção da ordem cronológica e, por conseguinte, na sua plena observância.

Nesse contexto, apresentamos nas planilhas em anexo - fontes 10 () e fonte 15 () - a justificativa detalhada para cada uma das Notas Fiscais elencadas. De forma geral, cabe destacar que as justificativas giram em torno dos seguintes itens:

1. Divergência na data de exigibilidade informada

A data de exigibilidade adotada pela DCF é aquela informada pela área demandante no documento "Dados para Conformidade". Na planilha da fonte 10, dos 75 processos analisados, em 42 casos há discrepância entre a data apurada pela Controladoria e a informada pela área demandante. Na fonte 15, todos os casos em que houve apontamento de descumprimento da ordem estão relacionados a erros na data de exigibilidade registrada pelo gestor ou fiscal do contrato.

2. Instrução tardia de processos pelas áreas demandantes

Verificou-se que 18 processos da amostra da fonte 10 foram encaminhados à DCF com atraso, ou seja, após o vencimento ou muito próximos da data de vencimento da fatura. Nesses casos, mesmo que a DCF execute os pagamentos com diligência, a inclusão tardia do processo prejudica a observância da ordem cronológica.

3. Limitação operacional do Siafi

Foi observado que dois processos precisaram deliberadamente ser executados antes da data de exigibilidade, uma vez que o vencimento da fatura seria em um final de semana. Ocorre que, por vezes, o Siafi não permite que a despesa seja programada para o próximo dia útil por entender que ela já estará vencida, de forma que a única alternativa é programar o pagamento para o dia útil anterior.

4. Erro material no processo

Foram identificadas falhas operacionais em seis (6) dos oitenta e sete (87) processos analisados entre as fontes 10 e 15. O entendimento é que isso ocorre principalmente pois, ao fazer o registro da Ordem de Pagamento, o Siafi já traz uma data pré-programada para o pagamento. Desta maneira, caso a equipe técnica não altere esta data para a de exigibilidade, o pagamento ocorrerá no dia útil seguinte à próxima transmissão bancária. A DCF está trabalhando para aprimorar a automatização destas rotinas que tenderá a minimizar tais equívocos.

Por fim, conforme já apontado no Memorando.SEPLAG/SPF.nº 11/2025 (111976153), entendemos que, as despesas que tiveram o seu processo instruído após o vencimento da fatura, ou muito próximo disso, deveriam ter uma tratativa diferente das demais. uma vez que podem contaminar todo o restante da sequência após o seu pagamento e consequentemente, prejudicar a observância da ordem cronológica.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro

Diretor de Contabilidade e Finanças

Raphael Sant´Ana Neves Andrade Brito

Superintendente de Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 25/04/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito**, **Superintendente.**, em 28/04/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112369591** e o código CRC **5244E3C4**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 32/2025

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Instrução Normativa nº 14/2011 do TCE/MG
Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (110230027), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (110230133), que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, solicito gentilmente que seja encaminhado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** os documentos fiscais com o ateste para cada uma das ordens de pagamento a seguir:

Unidade Executora	Fonte Recurso	Razão Social Credor	Número Empenho	Número Docto Pagamento
1500002	10	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	4	5172
1500002	10	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	4	5171
1500002	10	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	4	5509
1500002	10	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	76	4938
1500002	10	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	79	4936
1500002	10	FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	187	5244
1500002	10	CS BRASIL FROTAS S.A.	188	5127
1500036	10	ALGAR TELECOM S/A	50	944
1500036	10	ALGAR TELECOM S/A	50	945
1500036	10	ALGAR TELECOM S/A	50	946
1500036	10	DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA	61	894
1500036	10	DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA	61	960
1500036	10	DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA	61	1099
1500036	10	MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA - EPP	66	934
1500036	10	MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA - EPP	66	1021
1500036	10	MICHELLE FERREIRA DA SILVA	67	988

1500036	10	JV E CIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	68	926
1500036	10	JV E CIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	68	1053
1500036	10	ZENI CARVALHO DE OLIVEIRA E SILVA	71	961
1500036	10	MARIA AUXILIADORA PAULINO	72	925
1500036	10	MARIA AUXILIADORA PAULINO	72	1051
1500036	10	MARIA AUXILIADORA PAULINO	72	1135
1500036	10	RENAUD RODRIGUES DO CARMO FILHO	73	937
1500036	10	RENAUD RODRIGUES DO CARMO FILHO	73	1052
1500036	10	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	77	927
1500036	10	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	77	1067
1500036	10	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	77	1068
1500036	10	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	77	1069
1500036	10	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	78	1058
1500036	10	ESSENCIAL IMOBILIARIA LTDA -ME	78	1060
1500036	10	ANETE MARIA TORGA BRAGA	97	952
1500036	10	ANETE MARIA TORGA BRAGA	97	1013
1500036	10	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	103	990
1500036	10	DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA -EPP	166	1011
1500036	10	CLINICA DE MAMOGRAFIA PIRAPORA LTDA	167	1137
1500036	10	LOURO JUSTO PARMA	182	1095
1500036	10	LOURO JUSTO PARMA	182	1096
1500036	10	LOURO JUSTO PARMA	182	1097
1500036	10	LOURO JUSTO PARMA	182	1136
1500036	10	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	197	895
1500036	10	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	200	896
1500036	10	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	257	1027
1500036	10	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	266	991
1500036	10	NOTAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	308	975
1500036	10	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	309	1003
1500036	10	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	309	1002
1500036	10	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	309	1001
1500036	10	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	309	1014
1500036	10	QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	309	1010
1500036	10	REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS	310	1084
1500036	10	REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS	311	1085
1500036	10	REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS	312	1080
1500041	10	CENIRO MARCOLINO	5	1458
1500041	10	CENIRO MARCOLINO	5	1592
1500041	10	WOLMAR CAIXETA DE CASTRO	7	1593
1500041	10	APACHE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	8	1456
1500041	10	APACHE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	8	1594
1500041	10	CONSORCIO MINAS DIGITAL	10	1580

1500041	10	CONSORCIO MINAS DIGITAL	10	1579
1500041	10	MARIUZZO INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME	32	1225
1500041	10	MARIUZZO INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME	32	1460
1500041	10	S. DE SALES PADILHA LTDA	73	1568
1500041	10	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	115	1398
1500041	10	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	115	1573
1500041	10	POSITIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	137	1396
1500041	10	APOLO REFRIGERACAO LTDA	143	1574
1500054	10	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	25	1004
1500054	10	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	25	1094
1500054	10	NG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	151	983
1500054	10	COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA - EPP	162	978
1500054	10	MAQNETE COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME	168	1108
1500055	10	SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA	7	999
1500055	10	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	18	809
1500055	10	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	18	810
1500055	10	VIA UNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	18	918
1500055	10	M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	108	1004
1500002	15	ABASTEK AUTOMACAO LTDA	77	4937
1500002	15	VIBRA ENERGIA S.A	100	5105
1500002	15	VIBRA ENERGIA S.A	100	5101
1500002	15	VIBRA ENERGIA S.A	100	5103
1500002	15	VIBRA ENERGIA S.A	100	5104
1500002	15	CS BRASIL FROTAS S.A.	205	4718
1500061	15	MR TRANSPORTES & DISTRIBUIDORA LTDA -ME	4	1664
1500061	15	MR TRANSPORTES & DISTRIBUIDORA LTDA -ME	5	1769
1500061	15	ALDAIR JOSE RODRIGUES JUNIOR - ME	16	1340
1500061	15	AUTO SOCORRO RICARDO LTDA	22	1639
1500061	15	PATIO CONTORNO LTDA	66	1334
1500061	15	VALID SOLUCOES S A	95	1665
1500061	15	CEDOC - GESTAO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMACOES LTDA - EPP	100	1322
1500061	15	AUTO SOCORRO BOA ESPERANCA LTDA	118	1488
1500061	15	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA	141	1759
1500061	15	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA	141	1758
1500061	15	OLIVEIRA & OLIVEIRA DEPOSITO DE VEICULOS LTDA - ME	142	1398
1500061	15	PEDRO RICARDO CASSIANO	162	1636
1500061	15	VIEIRA REMOCOES E GUARDA DE VEICULOS LTDA -ME	275	1349
1500061	15	MINAS GUINCHO LTDA -ME	279	1770
1500061	15	GLOBAL AUTO SOCORRO LTDA -ME	280	1623
1500061	15	MARIA APARECIDA DOS SANTOS FELICE - LTDA	283	1760
1500061	15	GUIRE SERVICOS LTDA - ME	318	1486
1500061	15	AUTO SOCORRO LIRA - SERVICOS DE GUINCHO LTDA - ME	347	1487
1500061	15	PATIO W M LTDA -ME	359	1653

1500061	15	MARDEM JUNIO ALVES PEREIRA - ME	366	1571
1500061	15	REBOQUE PADRE VITOR LTDA - ME	368	1765
1500061	15	MOADISON ANTONIO DAVILA - LTDA - ME	402	1632
1500061	15	PATIO JATOBA ESTACIONAMENTO E REBOQUE LTDA.	428	1493
1500061	15	ADELIO JOSE DO NASCIMENTO 78718570615	440	1573
1500061	15	AUTO SOCORRO ANEL LTDA	461	1568
1500061	15	AUTO SOCORRO ANEL LTDA	471	1643
1500061	15	AUTO SOCORRO PATIO ISRAEL LTDA	477	1396
1500061	15	IMPERIO LOGISTICA, GUARDA E ARMAZENAMENTO LTDA	513	1572
1500061	15	PATIO ITAJURU DE BARBACENA LTDA - ME	529	1399
1500061	15	RICARDO FERREIRA GUIMARAES - ME	533	1726
1500061	15	CASSIA PARK ESTACIONAMENTO LTDA	610	1722
1500061	15	RAFTECO COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - ME	679	1827
1500061	15	KADOSHI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	751	1839
1500061	15	RENE RODRIGUES	792	1586
1500061	15	GILBERTO JOSE DOS SANTOS	793	1587
1500061	15	DANILO ALVES DE OLIVEIRA	794	1588
1500061	15	OTONIEL DE OLIVEIRA VELAME	813	1727
1500061	15	ADAUTO SILVA DE OLIVEIRA	814	1728

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Isabela Greiner de Magalhães

Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 27/03/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/03/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110077591** e o código CRC **639F83D0**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 159/2025

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Resposta ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 32/2025
Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando responder ao Memorando CGE/CSET/NATI_SEPLAG nº 32/2025 (110077591), encaminhamos planilha anexa, documento 111050548, contendo os números dos documentos no SEI, referentes aos documentos fiscais, respectivos atestes e documentos de conformidade para execução financeira.

Cumpre esclarecer que, em relação as despesas contendo "N/A" nas colunas, entendemos não ter documento no padrão "Nota Fiscal", "Ateste" e "Documento de Conformidade", uma vez que se tratam de restituições de pagamentos e não despesas contratuais.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 04/04/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111050509** e o código CRC **DDC8BEEA**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 36/2025

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Instrução Normativa nº 14/2011 do TCE/MG
Referência: Processo nº 1520.01.0001890/2025-96

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (110229401), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (110229266), que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, solicito gentilmente que seja encaminhado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** os editais e contratos para cada um dos empenhos a seguir:

Unidade Executora	Nome Credor	Nº Empenho
1500002	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	4
1500002	VIBRA ENERGIA S.A	100
1500002	FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	187
1500002	CS BRASIL FROTAS S.A.	188
1500036	ALGAR TELECOM S/A	50
1500036	JV E CIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	68
1500036	ZENI CARVALHO DE OLIVEIRA E SILVA	71
1500036	ANETE MARIA TORGA BRAGA	97
1500036	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	103
1500036	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	197
1500036	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	200
1500036	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	266
1500041	CENIRO MARCOLINO	5
1500041	CONSORCIO MINAS DIGITAL	10
1500041	MARIUZZO INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME	32
1500041	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	115

1500054	COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA - EPP	162
1500054	MAQNETE COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME	168
1500055	SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA	7
1500055	M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	108
1500061	MR TRANSPORTES & DISTRIBUIDORA LTDA -ME	4
1500061	MR TRANSPORTES & DISTRIBUIDORA LTDA -ME	5
1500061	ALDAIR JOSE RODRIGUES JUNIOR - ME	16
1500061	AUTO SOCORRO RICARDO LTDA	22
1500061	PATIO CONTORNO LTDA	66
1500061	VALID SOLUCOES S A	95
1500061	CEDOC - GESTAO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMACOES LTDA - EPP	100
1500061	AUTO SOCORRO BOA ESPERANCA LTDA	118
1500061	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA	141
1500061	OLIVEIRA & OLIVEIRA DEPOSITO DE VEICULOS LTDA - ME	142
1500061	PEDRO RICARDO CASSIANO	162
1500061	VIEIRA REMOCOES E GUARDA DE VEICULOS LTDA -ME	275
1500061	MINAS GUINCHO LTDA -ME	279
1500061	GLOBAL AUTO SOCORRO LTDA -ME	280
1500061	MARIA APARECIDA DOS SANTOS FELICE - LTDA	283
1500061	GUIRE SERVICOS LTDA - ME	318
1500061	AUTO SOCORRO LIRA - SERVICOS DE GUINCHO LTDA -ME	347
1500061	PATIO W M LTDA -ME	359
1500061	MARDEM JUNIO ALVES PEREIRA - ME	366
1500061	REBOQUE PADRE VITOR LTDA - ME	368
1500061	MOADISON ANTONIO DAVILA - LTDA - ME	402
1500061	PATIO JATOBA ESTACIONAMENTO E REBOQUE LTDA.	428
1500061	AUTO SOCORRO ANEL LTDA	461
1500061	AUTO SOCORRO ANEL LTDA	471
1500061	AUTO SOCORRO PATIO ISRAEL LTDA	477
1500061	IMPERIO LOGISTICA, GUARDA E ARMAZENAMENTO LTDA	513
1500061	PATIO ITAJURU DE BARBACENA LTDA - ME	529
1500061	RICARDO FERREIRA GUIMARAES - ME	533
1500061	CASSIA PARK ESTACIONAMENTO LTDA	610
1500061	RENE RODRIGUES	792
1500061	GILBERTO JOSE DOS SANTOS	793
1500061	DANILO ALVES DE OLIVEIRA	794
1500061	OTONIEL DE OLIVEIRA VELAME	813
1500061	ADAUTO SILVA DE OLIVEIRA	814

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 27/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/03/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110212570** e o código CRC **80FF9D34**.

Referência: Processo nº 1520.01.0004227/2025-47 SEI nº 110212570

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 219/2025

Belo Horizonte, 03 de abril de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças
Cópia: Vitor Gabriel Braga Ribeiro
Diretor de Contabilidade e Finanças

Assunto: Responde o Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 58/2025
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0004227/2025-47].

Senhor Subsecretário,

Com meus cordiais cumprimentos e à vista do Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 58/2025 (110419688), que solicita informações sobre editais e contratos de empenhos específicos para subsidiar a resposta ao pedido formulado no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 36/2025 (110212570) , bem como das competências desta unidade dispostas no art. 117 do Decreto Estadual nº 48.636/2023, apresento as informações requeridas na forma do quadro abaixo.

Unidade Executora	Credor	Nº do Empenho	Nº do Contrato	Nº do Processo SEI	Documentos solicitados
1500002	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	4	9402582	1500.01.0414116/2023-98	Edital e anexos: 110457619 Ata de RP: 110457664 Contrato: 110457639
1500002	VIBRA ENERGIA S.A	100	9413956	1500.01.0007020/2024-35	Edital e anexos: 110458508 Ata de RP: 110458527 Contrato e aditivos: 110458532
1500002	FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	187	9433834	1500.01.0126127/2024-84	Edital e anexos: 110499700 Ata de RP: 110499656 Contrato: 110499701
1500002	CS BRASIL FROTAS S.A.	188	9417815	1500.01.0107175/2024-16	Edital e anexos: 110708088 Ata de RP: 110708324 Contrato e aditivos: 110708409
1500036	ALGAR TELECOM S/A	50	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500036	JV E CIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	68	9345790	1500.01.0004334/2019-16	Contrato e aditivos: 110713897
1500036	ZENI CARVALHO DE OLIVEIRA E SILVA	71	1333	1500.01.0033333/2019-27	Contrato e aditivos: 110759111 - 110759282
1500036	ANETE MARIA TORGA BRAGA	97	9197515	1500.01.0014132/2018-89	Contrato e aditivos: 110760537
1500036	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	103	9372833	1500.01.0066031/2022-66	Edital e anexos: 110768835 Ata de RP: 110769007 Contrato e aditivos: 110769336
1500036	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	197	9265486	1500.01.0950447/2020-09	Edital e anexos: 110771989 Ata de RP: 110772566 Contrato e aditivos: 110770874
1500036	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	200	9265486	1500.01.0950447/2020-09	Edital e anexos: 110771989 Ata de RP: 110772566 Contrato e aditivos: 110770874

1500036	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	266	9372833	1500.01.0066031/2022-66	Edital e anexos: 110768835 Ata de RP: 110769007 Contrato e aditivos: 110769336
1500041	CENIRO MARCOLINO	5	1341	1500.01.0024460/2018-11	Contrato e aditivos: 110778560
1500041	CONSORCIO MINAS DIGITAL	10	9317963	1500.01.0063760/2021-82	Edital e anexos: 110782233 Contrato e aditivos: 110781864
1500041	MARIUZZO INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME	32	1351	1500.01.0021512/2018-67	Contrato e aditivos:110797047
1500041	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	115	9371522	1500.01.0065740/2022-66	Edital e anexos: 110799084 Ata de RP: 110799184 Contrato e aditivos: 110798401
1500054	COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA - EPP	162	Não possui	1500.01.0357837/2023-29	Edital e anexos: 110903989 Ata de RP: 110904033 Processo de Compras: 1501122 100/2024
1500054	MAQNETE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	168	Não possui	1500.01.0357837/2023-29	Edital e anexos: 110903989 Ata de RP: 110904033 Processo de Compras: 1501122 100/2024
1500055	SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA	7	9389300	1500.01.0129637/2023-86	Termo de Referência: 110883905 Contrato e aditivos: 110800023
1500055	M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	108	9430105	1500.01.0256079/2023-67	Edital e anexos: 110803675 Ata de RP: 110803785 Contrato e aditivos: 110804048
1500061	MR TRANSPORTES & DISTRIBUIDORA LTDA -ME	4	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	MR TRANSPORTES & DISTRIBUIDORA LTDA -ME	5	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	ALDAIR JOSE RODRIGUES JUNIOR - ME	16	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	AUTO SOCORRO RICARDO LTDA	22	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	PATIO CONTORNO LTDA	66	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	VALID SOLUCOES S A	95	9219031	1510.01.0082110/2023-40	Edital e anexos: 110805652 Contrato e aditivos: 110805325
1500061	CEDOC - GESTAO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMACOES LTDA - EPP	100	9276466	1510.01.0074372/2023-28	Edital e anexos: 110806831 Contrato e aditivos: 110806654
1500061	AUTO SOCORRO BOA ESPERANCA LTDA	118	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA	141	9344756	1510.01.0135716/2022-18	Edital e anexos: 110808263 - 110808094 Ata de RP: 110808652 Contrato e aditivos: 110807862
1500061	OLIVEIRA & OLIVEIRA DEPOSITO DE VEICULOS LTDA - ME	142	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	PEDRO RICARDO CASSIANO	162	Não possui	Não possui	Não se aplica

1500061	VIEIRA REMOCOES E GUARDA DE VEICULOS LTDA -ME	275	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	MINAS GUINCHO LTDA -ME	279	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	GLOBAL AUTO SOCORRO LTDA -ME	280	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	MARIA APARECIDA DOS SANTOS FELICE - LTDA	283	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	GUIRE SERVICOS LTDA - ME	318	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	AUTO SOCORRO LIRA - SERVICOS DE GUINCHO LTDA -ME	347	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	PATIO W M LTDA -ME	359	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	MARDEM JUNIO ALVES PEREIRA - ME	366	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	REBOQUE PADRE VITOR LTDA - ME	368	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	MOADISON ANTONIO DAVILA - LTDA - ME	402	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	PATIO JATOBA ESTACIONAMENTO E REBOQUE LTDA.	428	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	AUTO SOCORRO ANEL LTDA	461	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	AUTO SOCORRO ANEL LTDA	471	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	AUTO SOCORRO PATIO ISRAEL LTDA	477	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	IMPERIO LOGISTICA, GUARDA E ARMAZENAMENTO LTDA	513	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	PATIO ITAJURU DE BARBACENA LTDA - ME	529	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	RICARDO FERREIRA GUIMARAES - ME	533	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	CASSIA PARK ESTACIONAMENTO LTDA	610	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	RENE RODRIGUES	792	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	GILBERTO JOSE DOS SANTOS	793	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	DANILO ALVES DE OLIVEIRA	794	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	OTONIEL DE OLIVEIRA VELAME	813	Não possui	Não possui	Não se aplica
1500061	ADAUTO SILVA DE OLIVEIRA	814	Não possui	Não possui	Não se aplica

Cumpre destacar que para os empenhos em que as colunas "Nº do Contrato" e "Nº do Processo SEI" foram marcadas como "Não possui" não foram identificados processos de compras relacionados às despesas realizadas, de forma que não se aplica o instituto do edital ou contrato. Dessa forma, sugerimos que os referidos empenhos sejam analisados pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, na forma do art. 116 do Decreto Estadual nº 48.636/2023, para que apresentem as informações que julgarem pertinentes no âmbito de suas competências.

Sendo o que me competia para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Henrique Freitas Dias

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Freitas Dias**, **Diretor (a)**, em 03/04/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110902865** e o código CRC **394E479E**.

Referência: Processo nº 1520.01.0004227/2025-47 SEI nº 110902865

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 156/2025

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças
Cópia: Henrique Freitas Dias
Diretor de Compras, Contratos e Convênios

Assunto: Responde o Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 219/2025
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0004227/2025-47].

Senhor Subsecretário,

Com meus cordiais cumprimentos e à vista do Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 58/2025 (110419688), que solicita informações sobre editais e contratos de empenhos específicos para subsidiar a resposta ao pedido formulado no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 36/2025 (110212570), bem como das competências desta unidade dispostas no art. 117 do Decreto Estadual nº 48.636/2023, complementamos as informações requeridas na forma do quadro abaixo:

Unidade Executora	Credor	Nº do Empenho	Nº do Contrato	Nº do Processo SEI	Documentos solicitados
1500061	MR TRANSPORTES & DISTRIBUIDORA LTDA -ME	4	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	MR TRANSPORTES & DISTRIBUIDORA LTDA -ME	5	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	ALDAIR JOSE RODRIGUES JUNIOR - ME	16	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	AUTO SOCORRO RICARDO LTDA	22	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	PATIO CONTORNO LTDA	66	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)

1500061	OLIVEIRA & OLIVEIRA DEPOSITO DE VEICULOS LTDA - ME	142	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	PEDRO RICARDO CASSIANO	162	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	VIEIRA REMOCOES E GUARDA DE VEICULOS LTDA -ME	275	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	MINAS GUINCHO LTDA -ME	279	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	GLOBAL AUTO SOCORRO LTDA -ME	280	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	MARIA APARECIDA DOS SANTOS FELICE - LTDA	283	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	GUIRE SERVICOS LTDA - ME	318	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	AUTO SOCORRO LIRA - SERVICOS DE GUINCHO LTDA -ME	347	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	PATIO W M LTDA -ME	359	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	MARDEM JUNIO ALVES PEREIRA - ME	366	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	REBOQUE PADRE VITOR LTDA - ME	368	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	MOADISON ANTONIO DAVILA - LTDA - ME	402	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	PATIO JATOBA ESTACIONAMENTO E REBOQUE LTDA.	428	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)

1500061	AUTO SOCORRO ANEL LTDA	461	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	AUTO SOCORRO ANEL LTDA	471	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	AUTO SOCORRO PATIO ISRAEL LTDA	477	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	IMPERIO LOGISTICA, GUARDA E ARMAZENAMENTO LTDA	513	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	PATIO ITAJURU DE BARBACENA LTDA - ME	529	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	RICARDO FERREIRA GUIMARAES - ME	533	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	CASSIA PARK ESTACIONAMENTO LTDA	610	Não possui	-	Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766)
1500061	RENE RODRIGUES	792	Não possui	1510.01.0206272/2024-80	Não se aplica
1500061	GILBERTO JOSE DOS SANTOS	793	Não possui	1500.01.0558305/2024-87	Não se aplica
1500061	DANILO ALVES DE OLIVEIRA	794	Não possui	1500.01.0568485/2024-28	Não se aplica
1500061	OTONIEL DE OLIVEIRA VELAME	813	Não possui	1510.01.0242718/2024-06	Não se aplica
1500061	ADAUTO SILVA DE OLIVEIRA	814	Não possui	1510.01.0242805/2024-82	Não se aplica

Informamos que os empenhos citados no quadro acima, são referentes a compensação de valores pela prestação de serviços de Leilões de veículos apreendidos nos pátios credenciados pelo Detran/MG conforme a Portaria nº 0089 de 04 de Janeiro de 2023 (111048766). Os demais empenhos (792, 793, 794, 813, 814) referem-se a restituições de valores para arrematantes nos leilões supracitados, conforme processo devidamente instruído. Cumpre destacar que não foram identificados processos de compras relacionados às despesas realizadas, de forma que não se aplica o instituto do edital ou contrato, existindo, no caso dos pátios, o credenciamento realizado pelo antigo Detran e, atualmente pela Diretoria de Gestão dos Credenciamentos de Veículos. Assim sendo, informamos que já fizemos a solicitação dos devidos documentos e, tão logo, recebermos, iremos incluir nesse processo.

Sendo o que me competia para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 04/04/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111048650** e o código CRC **0ACDF1FC**.

Referência: Processo nº 1520.01.0004227/2025-47 SEI nº 111048650

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 12/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

C/c: Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finanças

Lara Fernandes Soares
Diretora de Planejamento e Orçamento

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501 e 1941) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária.

Referência: Processo nº 1520.01.0001927/2025-67

Prezado Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107279626), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107819693), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) previsto na DN TCE 01/2025 –, por esta Controladoria Setorial. As informações que se requer são referentes às unidades orçamentárias da Seplag, quais sejam: 1501 e 1941.

ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Encaminhamento referente às Unidades Orçamentárias da SEPLAG - UO 1501 e 1941 - da consolidação de eventuais:

a) Alterações do planejamento inicial na execução do orçamento do ano avaliado;

b) Emendas parlamentares no orçamento do ano avaliado; e

c) Alterações ocorridas na LOA (créditos adicionais; anulações; suplementações entre outras).

Reforço que, caso a Unidade disponha das informações **parciais** solicitadas neste memorando, as documentações poderão ser encaminhadas gradualmente a esta CSet/Seplag até o prazo estipulado para que seja possível dar início às análises. Além disso, caso a unidade não disponha da documentação solicitada, gentileza incluir a respectiva justificativa em resposta.

Ressalto, ainda, que as informações devem estar organizadas, ordenadas e nomeadas conforme a presente solicitação mediante processo SEI.

Por fim, informo que poderão ser encaminhadas demais informações que julgar necessárias para a composição do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Delgado Armando**, **Servidora Pública**, em 27/02/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 07/03/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107265291** e o código CRC **88001C62**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001927/2025-67 SEI nº 107265291

Memorando.SEPLAG/DPO.nº 7/2025

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente

Auditora Interna

Controladora Setorial - Seplag

Assunto: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501 e 1941) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001927/2025-67].

Prezada Auditora Interna,

Cumprimentando-o formalmente e atendendo ao solicitado no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 12/2025, apresentamos as informações solicitadas com o intuito de apoiar a análise da gestão orçamentária da Unidade Orçamentária 1501 - SEPLAG e 1941 - EGE SEPLAG ao longo do exercício de 2024.

a) Alterações do planejamento inicial na execução do orçamento do ano avaliado;

I. Unidade Orçamentária 1501

O crédito inicial foi previsto na Lei Orçamentária Anual no montante de R$ 1.024.929.688,00. Por sua vez, o crédito autorizado encerrou o exercício em R$ 1.068.765.785,68. Tais alterações foram efeito de R$ 203.287.581,73 suplementados e R$ 159.451.484,05 anulados ao longo do ano. No tocante à execução orçamentária, empenhou-se R$ 855.546.794,06, dos quais R$ 760.671.962,17 foram liquidados.

Desta maneira, os percentuais em função do crédito inicial ficaram da seguinte maneira:

- Crédito autorizado: 104,28% do crédito inicial;
- Anulações de crédito: 15,56% do crédito inicial;
- Suplementações de crédito: 19,83% do crédito inicial;

Já em relação o valor empenhado como função dos créditos ficaram da seguinte forma:

- 83,47% do crédito inicial foi empenhado;
- 80,05% do crédito autorizado foi empenhado;

Por fim, o mesmo raciocínio aplicado ao valor liquidado rende os seguintes percentuais:

- 74,22% do crédito inicial foi liquidado;
- 71.17% do crédito autorizado foi liquidado;

I. Unidade Orçamentária 1941

O crédito inicial da UO 1941 foi previsto na Lei Orçamentária Anual no montante de R$ 212.290.783,00. Por sua vez, o crédito autorizado encerrou o exercício em R$ 211.888.697,65. Tais alterações foram efeito de R$ 4.797.377,06 suplementados e R$ 4.395.291,71 anulados ao longo do ano. No tocante à execução orçamentária, empenhou-se R$ 198.068.287,51, dos quais R$ 195.102.654,49 foram liquidados.

Desta maneira, os percentuais em função do crédito inicial ficaram da seguinte maneira:

- Crédito autorizado: 99,81%% do crédito inicial;
- Anulações de crédito: 2,26% do crédito inicial;
- Suplementações de crédito: 2,07% do crédito inicial;

Já em relação o valor empenhado como função dos créditos ficaram da seguinte forma:

- 93,30% do crédito inicial foi empenhado;
- 93,48% do crédito autorizado foi empenhado;

Por fim, o mesmo raciocínio aplicado ao valor liquidado rende os seguintes percentuais:

- 91,90% do crédito inicial foi liquidado;
- 92,08% do crédito autorizado foi liquidado;

O anexo (109412437) demonstra tais valores detalhados por UO, ação e GIFP.

b) Emendas parlamentares no orçamento do ano avaliado;

Em 2024 não houve crédito nas UOs 1501e 1941 referente a emendas parlamentares.

c) Alterações ocorridas na LOA (créditos adicionais; anulações; suplementações entre outras).

O anexo (109412696) traz a relação dos decretos de alteração orçamentária publicados em 2024 para as UOs 1501 e 1941.

Atenciosamente,

Lara Fernandes Soares

Diretora de Planejamento e Orçamento

Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito

Superintendente de Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Lara Fernandes Soares**, **Diretor (a)**, em 17/03/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito**, **Superintendente.**, em 19/03/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guerra Furtado**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109402656** e o código CRC **A3D9D860**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001927/2025-67 SEI nº 109402656

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 43/2025

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025.

Para: Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Gestão

C/C: Lara Fernandes Soares
Diretora de Planejamento e Orçamento

Assunto: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501 e 1941) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária
Referência: Processo nº 1520.01.0001927/2025-67

Prezados,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a correção dos valores solicitados no Memorando.SEPLAG/DPO.nº 7/2025 (109402656), referente às unidades orçamentárias 1501 e 1941 da Seplag .

Com relação à execução orçamentária da unidade 1501, na informação apresentada no Memorando.SEPLAG/DPO.nº 7/2025 (109402656), o valor empenhado nesta unidade orçamentária, informado pela DPO, encontra-se divergente do encontrado pela Cset no Sigplan e B.O. SIAFI. O valor apresentado pela DPO foi de R$ 855.546.794,06, e o valor encontrado no Sigplan e B.O SIAFI foi de R$ 855.222.494,10.

A execução orçamentária da unidade 1941, por sua vez, também apresentou divergência de valores. Na informação apresentada no Memorando.SEPLAG/DPO.nº 7/2025, o valor suplementado na unidade 1941 foi de R$ 4.797.377,06, diferente do valor encontrado no Sigplan e B.O. SIAFI, qual seja, R$ 4.395.291,71.

Além disso, houve também discordância dos valores referentes à anulação na unidade 1941. O valor apresentado pela DPO foi de R$ 4.395.291,71 e o valor obtido por esta Cset em consulta ao Sigplan e ao B.O. SIAFI foi de R$ 4.797.377,06.

Sendo assim, solicito o encaminhamento das informações retificadas ***no prazo de 2 (dois) dias úteis***, ou a justificativa pertinente para as divergências apontadas, a fim de subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) referente à prestação de contas da Seplag, conforme estabelecido na Decisão Normativa TCE 01/2025.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e

apontamentos.

Atenciosamente,

Gabriela Delgado

Assessora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Isabela Greiner de Magalhães

Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial – Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 11/04/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 11/04/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Delgado Armando**, **Servidora Pública**, em 11/04/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111029973** e o código CRC **C1517D38**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001927/2025-67 SEI nº 111029973

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Memorando.SEPLAG/DPO.nº 12/2025

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Para:

Ana Carolina de Aguiar Vicente

Controladora Setorial

Assunto: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501 e 1941) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001927/2025-67].

Senhora Controladora Setorial,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao Memorando 43 (111029973), informo que os valores a serem considerados encontram-se descritos abaixo. No que se refere ao montante total de anulações e suplementações da unidade 1941, verificou-se uma inversão nos valores anteriormente apresentados.

I. Unidade Orçamentária 1941

O crédito inicial da UO 1941 foi previsto na Lei Orçamentária Anual no montante de R$ 212.290.783,00. Por sua vez, o crédito autorizado encerrou o exercício em R$ 211.888.697,65. Tais alterações foram efeito de **R$ 4.395.291,71 suplementados** e **R$ 4.797.377,06 anulados** ao longo do ano. No tocante à execução orçamentária, empenhou-se R$ 198.068.287,51, dos quais R$ 195.102.654,49 foram liquidados.

Quanto ao valor empenhado na Unidade 1501, não foram identificadas divergências em relação às informações prestadas no memorando 7, sendo mantido a informação do montante de R$ 855.546.794,06 empenhado em 2024. Incluímos nova consulta ao BO (111746074), realizada na data de 15/04/2025 e em outro formato, e *print* do siafi (111746170)., que confirmam esse valor informado.

Atenciosamente,

Lara Fernandes Soares
Diretora de Planejamento e Orçamento

Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito**, **Superintendente.**, em 15/04/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Lara Fernandes Soares**, **Diretor (a)**, em 15/04/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111654366** e o código CRC **45019A7C**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001927/2025-67 SEI nº 111654366

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 19/2025

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

C/c: Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finanças

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária.

Referência: Processo nº 1520.01.0010959/2022-70.

Prezado Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (108317429) bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (108317671), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) – Unidade Orçamentária 1501 – deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) , por esta Controladoria Setorial:

ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Avaliação do cumprimento e da execução das metas físicas e financeiras das ações previstas no PPAG, na LDO e na LOA.

Informações referentes ao desempenho da execução orçamentária por metas físicas e financeiras, conforme modelo apresentado no "APÊNDICE 3 - Avaliação da Gestão Orçamentária", (108318089) para a unidade 1501 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Deverão ser justificadas as ações que não alcançaram as metas físicas e/ou financeiras previstas, bem como as execuções financeiras sem cumprimento de nenhuma meta física. As justificativas (causas de desvio) deverão ser apresentadas no quadro "APÊNDICE 4 - Execução de Ações de Governo – Justificativas" (108318089) na área referente às "Justificativas";

Programa: Gestão de Pessoas- 147

1	**4475**	**Administração Pessoal**
1.1 Justificativa pela **não execução de 41,74%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$94.350.364,00**);		
2	**4476**	**Saúde do Servidor**
2.1 Justificativa pela execução de **4,09% acima** da meta física prevista (considerando o parâmetro de 130%); 2.2 Apresentar documentos/informações que comprovem a execução da meta física (**321.808,00 execuções**).		
3	**4478**	**Transforma Minas**
3.1 Justificativa pela execução de **15,5% acima** da meta física prevista (considerando o parâmetro de 130%); 3.2 Apresentar documentos/informações que comprovem a execução da meta física **(323 execuções)**. 3.3 Justificativa pela **não execução de 66,00%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$205.000,00**);		

Programa: Transformação e Atendimento ao Cidadão - 149		
4	**4451**	**Gestão dos Canais Digitais de Atendimento ao Cidadão**
4.1 Justificativa pela **não execução de 24,20%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$46.467.363,00**);		

Programa: Promoção da Inovação e da Gestão Estratégica - 151		
5	**4453**	**Promoção da Inovação e Desburocratização na Gestão Pública**
5.1 Justificativa pela **execução de 161,67% acima** da meta física prevista (considerando o parâmetro de 130%); 5.2 Apresentar documentos/informações que comprovem a execução da meta física (**35 execuções**). 5.3 Justificativa pela **execução de 8,06% acima** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$2.086.191,00**);		
6	**4454**	**Gestão dos Projetos Estratégicos**
6.1 Justificativa pela **execução de 8,04% acima** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$3.577.812,00**);		

Programa: Reparação dos Danos dos Rompimentos em Brumadinho e Mariana - 155		
7	**4462**	**Recuperação e Compensação dos Danos em Função do desastre Minerário da Vale S.A. em Brumadinho**

7.1 Justificativa pela **não execução de 50,29%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$3.230.964,00**);

Programa: Gestão da Cidade Administrativa - 156		
8	**1085**	**Abrigos e Caminhos da CA**
8.1 Justificativa pela **não execução de 59,18%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$5.388.707,00**);		
9	**4466**	**Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Cidade Administrativa**
9.1 Justificativa pela **não execução de 2,5%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$67.099.039,00**);		

Programa: Gestão do Planejamento Orçamento Governamental - 157		
10	**4463**	**Coordenação do Programa de Descentralização da Execução de Serviços em Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – e as Organizações Sociais - OS**
10.1 Justificativa pela **execução de 53,81% acima** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$2.199.466,00**);		

Programa: Centralização do Processo de Compras Públicas - 159		
11	**4470**	**Ampliação da Centralização das Compras e Contratações**
11.1 Justificativa pela **não execução de 6,84%** da meta física prevista (considerando o parâmetro de 70%); 11.2 Apresentar documentos/informações que comprovem a execução da meta física (**60 execuções**). 11.3 Justificativa pela **não execução de 26,07%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$2.706.516,00**);		
12	**4473**	**Modernização em Gestão de Compras**
12.1 Justificativa pela **execução de 45,00% acima** da meta física prevista (considerando o parâmetro de 130%); 12.2 Apresentar documentos/informações que comprovem a execução da meta física (**14 execuções**). 12.3 Justificativa pela **não execução de 13,24%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$23.716.620,00**);		

Programa: Melhoria da Gestão Logística e Patrimonial - 160		
13	**1080**	**Modernização da Gestão dos Imóveis do Estado de Minas Gerais**

13.1 Justificativa pela **não execução** da meta física prevista (considerando o parâmetro de 70%); 13.2 Justificativa pela **não execução de 69,98%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$4.642.050,00**);		
14	**4485**	**Gestão dos Processos de Logística Corporativa**
14.1 Justificativa pela **execução de 136,69% acima** da meta física prevista (considerando o parâmetro de 130%); 14.2 Apresentar documentos/informações que comprovem a execução da meta física (**794.592,00 execuções**). 14.3 Justificativa pela **não execução de 1,26%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$44.144.575,00**);		

Programa: Gestão de Trânsito - 161		
15	**4496**	**Atendimento e Transformação de Serviços de Trânsito**
15.1 Justificativa pela **não execução de 61,68%** da meta física prevista (considerando o parâmetro de 70%); 15.2 Apresentar documentos/informações que comprovem a execução da meta física (**391.326,00 execuções**).		
16	**4492**	**Fiscalização, Prevenção e Controle de Infrações de Trânsito**
16.1 Justificativa pela **não execução de 10,73%** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$19.328.561,00**);		

Programa: Apoio às Políticas Públicas - 705		
17	**2500**	**Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas**
17.1 Justificativa pela **execução de 64,6% acima** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$43.374.193,00**);		

Reforço que, caso a Unidade disponha das informações **parciais** solicitadas neste memorando, as documentações poderão ser encaminhadas gradualmente a esta CSet/Seplag até o prazo estipulado para que seja possível dar início às análises. Além disso, caso a unidade não disponha da documentação solicitada, gentileza incluir a respectiva justificativa em resposta.

Ressalto, ainda, que as informações devem estar organizadas, ordenadas e nomeadas conforme a presente solicitação mediante processo SEI.

Por fim, informo que poderão ser encaminhadas demais informações que julgar necessárias para a composição do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controlador Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Delgado Armando**, **Servidora Pública**, em 27/02/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 07/03/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108193281** e o código CRC **8FA12ACA**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002669/2025-15 SEI nº 108193281

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 20/2025

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

C/c: Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finanças

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1941) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária.
Referência: Processo nº 1520.01.0002669/2025-15

Prezado Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (108317429) bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (108317671), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) – Unidade Orçamentária 1941 – deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) , por esta Controladoria Setorial:

ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Avaliação do cumprimento e da execução das metas físicas e financeiras das ações previstas no PPAG, na LDO e na LOA.

Informações referentes ao desempenho da execução orçamentária por metas físicas e financeiras, conforme modelo apresentado no "APÊNDICE 3 - Avaliação da Gestão Orçamentária", (108348408) para a unidade **1941 – Encargos Gerais do Estado - EGE - SEPLAG**

Deverão ser justificadas as ações que não alcançaram as metas físicas e/ou financeiras previstas, bem como as execuções financeiras sem cumprimento de nenhuma meta física. As justificativas (causas de desvio) deverão ser apresentadas no quadro "APÊNDICE 4 - Execução de Ações de Governo – Justificativas" (108348408) na área referente às "Justificativas";

Programa: Melhoria da Gestão Logística e Patrimonial - 160		
1	4488	Implantação e Operação do Almoxarifado Virtual

1.1 Justificativa pela **execução de 414.741,78% acima** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$1.000,00**);		
2	**4489**	**Aprimoramento da Rede de Postos Próprios que atende a Frota Estadual**
2.1 Justificativa pela **não execução** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$2.339.000,00**); 2.2 Justificativa pela execução de **não execução de 55,00%** da meta física prevista (considerando o parâmetro de 70,0%); 2.3 Apresentar documentos/informações que comprovem a execução da meta física (**3 execuções**).		

Reforço que, caso a Unidade disponha das informações **parciais** solicitadas neste memorando, as documentações poderão ser encaminhadas gradualmente a esta CSet/Seplag até o prazo estipulado para que seja possível dar início às análises. Além disso, caso a unidade não disponha da documentação solicitada, gentileza incluir a respectiva justificativa em resposta.

Ressalto, ainda, que as informações devem estar organizadas, ordenadas e nomeadas conforme a presente solicitação mediante processo SEI.

Por fim, informo que poderão ser encaminhadas demais informações que julgar necessárias para a composição do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controlador Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Delgado Armando**, **Servidora Pública**, em 27/02/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 07/03/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108344331** e o código CRC **C3AFCC4F**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Memorando.SEPLAG/DPO.nº 5/2025

Belo Horizonte, 13 de março de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controlador Setorial - Seplag

Assunto: Encaminha documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária.
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002669/2025-15].

Prezada Auditora Interna,

Cumprimentando-a formalmente e atendendo ao solicitado no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 19/2025, apresentamos as informações solicitadas com o intuito de apoiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) para a Unidade Orçamentária 1501 - SEPLAG. Para além das justificativas (109430355) e as fontes comprobatórias (anexadas ao processo), é importante ressaltar dois pontos de atenção:

1) No que diz respeito ao cálculo do índice de eficiência das ações utilizado no Sigplan, destacamos que a **despesa de pessoal** (grupo 1 e/ou grupo 3, IPU 7) não é considerada para a formulação deste índice. A Superintendência Central de Planejamento e Orçamento (SCPO), área responsável pela definição do parâmetro de monitoramento do PPAG, estabelece uma metodologia diferente, orientando que, para a avaliação do desempenho orçamentário das ações, o foco deve ser na realização física das ações (vinculada ao produto da ação) e nas despesas de custeio e investimento, desconsiderando a despesa com pessoal. Essa diretriz está alinhada ao conceito estabelecido para o monitoramento do PPAG no exercício de 2024, conforme apresentado no Manual de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da Seplag (https://drive.google.com/drive/folders/1jFpr6phxz3sbGC1G5QEysSRA1Hhtu8QB, página nº 48, acesso em 11/03/2025). A SCPO esclarece que **a despesa de pessoal não deve ser considerada para a avaliação da eficiência das ações**, sendo essa a regra de negócio que orienta o uso do sistema Sigplan.

Ademais, de 2020 a 2024, a metodologia de centro de custos foi aplicada no orçamento de pessoal, com a alocação de custos específicos para cada ação orçamentária, em vez de uma alocação centralizada para o órgão como um todo. Isso implica que a execução e o monitoramento da despesa com pessoal estão sujeitos a variações, uma vez que fatores como aumento ou redução de equipes, movimentação de servidores e diferentes remunerações podem ocorrer ao longo do exercício. Um exemplo disso são as recomposições salariais que podem ocorrer (e ocorreram em exercícios anteriores) no período e não são possíveis de prever no momento de elaboração da LOA.

Esses aspectos são mais relacionados à gestão de pessoal e não à gestão orçamentária propriamente dita. Portanto, a previsão orçamentária para a despesa de pessoal é realizada com base no histórico de execução, mas os valores são passíveis de alteração, uma vez que tais mudanças são imprevisíveis e dependem de decisões administrativas que envolvem a dinâmica da equipe, não da

execução orçamentária. Apesar disso, existe um acompanhamento constante do crédito relacionado a essa despesa, acompanhando durante o exercício financeiro as necessidades de alterações orçamentárias. Esse acompanhamento é realizado tanto pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, quanto pela Diretoria Central de Análise Fiscal. Esse acompanhamento busca assegurar que a execução da folha de pagamento seja realizada de forma eficiente, sem comprometer o cumprimento das obrigações legais.

Portanto, tendo isso em vista, para fins das justificativas, consideramos os valores relacionados aos grupos de despesa de custeio e capital, uma vez que as variações dos valores executados de pessoal já foram explicadas pelos fatores acima.

2) No que diz respeito aos valores previstos nas ações na **fonte 25**: houve a proposta de crédito inicial em fonte 25 – Operações de Crédito Contratuais nas ações 4451, 4467, 4473, 4475 e 4485 da UO 1501. Essa fonte diz respeito aos "recursos provenientes de operações de crédito contratadas pelo Estado, com organismos financeiros nacionais ou internacionais, destinados a programas ou projetos específicos". Nesse caso, refere-se a uma expectativa de contratação de operação de crédito que se encontra ainda em negociação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito do programa Pro-Gestão. Havia a expectativa de assinatura da operação no exercício financeiro de 2024, portanto o crédito foi previsto na fonte 25, referente aos projetos de cada subsecretaria. Inclusive, a existência de crédito orçamentário previsto é um pré-requisito para a formalização da operação, conforme orientação da Secretaria de Casa Civil. Contudo, a entrada deste recurso e consequente execução dependia de fatores que não competiam ao planejamento. Assim, mesmo o órgão competente pelas Operações de Crédito (Secretaria de Estado de Casa Civil) realizando toda preparação e adequação para a inclusão da Operação Pro-Gestão, fatores exógenos à atividade orçamentária frustraram a execução deste recurso. Pelo exposto, o valor inicialmente previsto na LOA nessa fonte foi desconsiderado para fins de justificativa, dada a frustração da receita ligada à execução deste recurso por fatores que não competem ao planejamento orçamentário. Sendo que todas as ações que apresentaram desempenho orçamentário subestimado por causa dessa fonte, possuem a mesma justificativa aqui apresentada.

Em resumo, os pontos de atenção acima demonstram que há uma natureza dinâmica na gestão de pessoal que impacta nessas despesas e os valores previstos no crédito inicial em fonte 25, diziam respeito a uma operação que não se concretizou. Portanto, foram detalhadas no anexo apenas as que se referem aos desempenhos relacionados a fontes e grupos de despesa de gestão interna, desconsiderando as despesas de pessoal e de fonte 25, já que são fatores externos ao desempenho e planejamento das ações orçamentárias avaliadas.

Por fim, informamos que justificativas das ações que não alcançaram as metas físicas e/ou financeiras previstas, bem como as execuções financeiras sem cumprimento de nenhuma meta física foram incluídas no quadro "APÊNDICE 4 - Execução de Ações de Governo – Justificativas" (109430355) na área referente às "Justificativas". As justificativas dos itens 11 e 12 foram complementadas pela área responsável e incluídas na planilha 109565586.

Atenciosamente,

Lara Fernandes Soares

Diretora de Planejamento e Orçamento

Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito

Superintendente de Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Lara Fernandes Soares**, **Diretor (a)**, em 17/03/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito**, **Superintendente.**, em 17/03/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guerra Furtado**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109281267** e o código CRC **3C0527E5**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002669/2025-15 SEI nº 109281267

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Memorando.SEPLAG/DPO.nº 6/2025

Belo Horizonte, 13 de março de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controlador Setorial - Seplag

Assunto: Encaminha documentações: Prestação de Contas - EGE SEPLAG (UO 1941) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária.
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002669/2025-15].

Prezada Auditora Interna,

Cumprimentando-a formalmente e atendendo ao solicitado no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 20/2025, apresentamos as informações solicitadas com o intuito de apoiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) para a Unidade Orçamentária 1941 - EGE SEPLAG. As justificativas também se encontram no Apêndice 4 da planilha (109430465) e os documentos comprobatórios no arquivo 109431195.

Programa: Melhoria da Gestão Logística e Patrimonial - 160			**Justificativa**
1	**4488**	**Implantação e Operação do Almoxarifado Virtual**	
1.1 Justificativa pela **execução de 414.741,78% acima** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$1.000,00**);			1.1: O Almoxarifado Virtual de Minas Gerais (AVMG) é ummodelocomposto por um serviço de terceirização da operação logística para o fornecimento de materiais de expediente e de informática, no formato porta a porta, atendendo aos órgãos e Entidades do Poder Executivo estadual, por meio de uma plataforma informatizada e moderna; e uma estrutura de governança coordenada pela Seplag com contratação centralizada e custeio compartilhado. O AVMG é regulamentado pela Resolução Seplag nº 99, de 27 de dezembro de 2022., que possui todas regras e diretrizes de execução do modelo e determina, em seus artigos 12 e 14: "Art. 12 – A adesão do órgão ou entidade ao AVMG é condição para o uso do modelo e possui as seguintes etapas: I – assinatura do Termo de Adesão;

			II – transferência de recursos orçamentários; III – cadastro de unidades e usuários no sistema web e capacitação de gestores, aprovadores e solicitantes; IV – consumo prévio do estoque remanescente do item de material que será adquirido pelo AVMG (...) Art. 14 – A transferência de recursos orçamentários e financeiros do órgão ou entidade para a Seplag ocorrerá por anulação orçamentária ou por Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO. Parágrafo único – A cota de utilização do órgão ou entidade no sistema web será equivalente ao recurso transferido." Conforme determina a normativa, foi criada a ação orçamentária "4488 -Implantação e Operação do Almoxarifado" na Unidade Orçamentária 1941 - EGE-SEPLAG, para que os órgãos do Poder Executivo de Minas Gerais interessados em utilizar o AVMG realizem os aportes via processo de anulação orçamentária no órgão de origem e suplementação orçamentária na ação e unidade orçamentária do AVMG. Neste sentido, da forma em que o modelo é estruturado, sempre irá ocorrer execução de percentual acima da despesa realizada em relação ao crédito inicial (R$1.000,00), como os 414.871,78% apurados em 2024. Além disso, alguns órgãos/entidades utilizam o modelo via custeio de TDCO, por ser recurso do mínimo constitucional, que não é contabilizado nesta ação. Em 2024 foram feitas 86 anulações por órgãos e entidades de Minas Gerais para aporte de recursos e utilização do AVMG. A justificativa acima também foi incluída no Apêndice 4 (109430465)
2	**4489**	**Aprimoramento da Rede de Postos Próprios que atende a Frota Estadual**	

2.1 Justificativa pela **não execução** da despesa realizada em relação ao crédito inicial (**R$2.339.000,00**); 2.2 Justificativa pela execução de **não execução de 55,00%** da meta física prevista (considerando o parâmetro de 70,0%); 2.3 Apresentar documentos/informações que comprovem a execução da meta física (**3 execuções**).	2.1 e 2.2: A ação apresentou status crítico tanto no desempenho físico quanto no orçamentário já que a SEPLAG depende que a PMMG e o CBMMG, que são os órgãos responsáveis pela gestão dos postos que abastecem a frota de veículos próprios, solicitem projetos de regularização de postos e o aporte orçamentário para execução das obras e reformas necessárias. No momento de elaboração da LOA são estimados, junto ao CBMMG e PMMG, quantos postos serão regularizados no ano seguinte, para definição do crédito inicial em função desse planejamento. Neste sentido, foi autorizado crédito inicial de R$2.339.000,00 na ação 4489, com o objetivo de que este crédito fosse anulado em favor da PMMG e CBMMG para execução das ações de regularização dos postos. Desse valor, foi anulado R$1.263.424,18 em favor da PMMG e CBMMG, restando R$1.075.575,82 não anulados, que não foram solicitados. Fica claro, portanto, que a SEPLAG depende da atuação da PMMG e CBMMG para aporte dos recursos orçamentários da ação 4489, que apresentou desempenho inferior ao programado uma vez que os órgãos responsáveis pela gestão dos postos não demandaram a totalidade dos recursos previstos para execução da meta física pactuada. A justificativa acima também foi incluída no Apêndice 4 (109430465) 2.3: Documentos e informações que comprovam a execução física no Anexo 109431195.

Atenciosamente,

Lara Fernandes Soares

Diretora de Planejamento e Orçamento

Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito

Superintendente de Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Lara Fernandes Soares**, **Diretor (a)**, em 17/03/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito**, **Superintendente.**, em 17/03/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guerra Furtado**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109291654** e o código CRC **127CEB18**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 46/2025

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025.

Para: Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Gestão

C/C: Lara Fernandes Soares
Diretora de Planejamento e Orçamento

Assunto: Solicita complementação das justificativas: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária.
Referência: Processo nº 1520.01.0002669/2025-15

Prezados,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito complementação das justificativas da Planilha Gestão Orçamentária_Apêndice_UO 1501 (109430355), referente ao Memorando CGE/CSET/NATI_SEPLAG nº 19/2025, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Unidade Orçamentária 1501 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

É importante ressaltar que as respostas devem estar alinhadas às finalidades das ações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao desempenho orçamentário apresentado (meta física e financeira). Solicito gentilmente que sejam encaminhadas, impreterivelmente, **até a data de 09/04/2025**, as informações complementares elencadas abaixo:

1- Com relação à **Ação 4475 - Administração de Pessoal**, a finalidade prevista na LOA 2024 é "executar as ações de administração de pessoal de competência do nível central, inclusive gestão da rotina de pagamentos da folha salarial para os servidores públicos dos órgãos, autarquias e fundações do poder executivo estadual com rapidez, baixo índice de erros, baixos custos operacionais e transparência. Melhorar e modernizar os processos, metodologias e ferramentas da Administração de Pessoal e folha de pagamentos objetivando ampliar a efetividade dos controles, aumentar a automatização dos processos e a facilidade de uso dos sistemas.

Ocorre que a justificativa apresentada pela Diretoria de orçamento não possui correlação com a finalidade da ação. Ademais, não foi evidenciada a relação do programa Pró-Gestão com a finalidade da Ação 4475, bem como, a justificativa de ter alcançado a meta física, sem ter logrado êxito na operação crédito.

Com relação ao desempenho físico, foi previsto na LOA um produto de 7.256.591 pagamentos

a serem realizados. Os pagamentos efetivamente executados, conforme o Sigplan, foram 7.336.889. Assim, houve uma execução ligeiramente superior à prevista (101,1%).

Por outro lado, quanto às metas financeiras, foi informado na justificativa que o crédito inicial foi de R$ 62.632.855,00, valor diverso do crédito inicial previsto na LOA, de R$ 94.350.364,00.

Além disso, a despesa realizada, informada no Sigplan, foi de R$ 26.660.138,26, inferior ao crédito inicial previsto de R$ 94.350.364,00, representando 28,3% do que havia sido previsto no instrumento de planejamento. Tal discrepância se justifica por quais razões?

2- A **Ação 4476 - Saúde do Servidor**, possui como finalidade na LOA, “desenvolver a política de saúde ocupacional e segurança do trabalho, buscando o bem-estar, a saúde e segurança no ambiente físico, psicossocial e mental, e promover o atendimento criterioso e eficiente de perícia”.

O produto da ação refere-se aos atendimentos realizados e a meta física foi de 240.000 atendimentos.

Entretanto, foram executados 321.808 atendimentos, 34,1% a mais do que o previsto na LOA. Conforme a justificativa, esse quantitativo a maior de atendimentos realizados é devido ao fato de que “no exercício de 2024 foram autorizadas agendas extras para atender exames admissionais e perícias de passivo que não estavam previstas”. Assim, questiona-se por que não houve previsão do passivo de perícias e da necessidade de exames admissionais na elaboração da LOA 2024, tendo em vista o possível conhecimento do passivo dos anos anteriores e dos concursos públicos a serem realizados?

3- A **Ação 4478 - Transforma Minas**, tem como finalidade na LOA, “fomentar a gestão de pessoas baseada no mérito e competência, promovendo a atração, seleção, desempenho, desenvolvimento e engajamento de forma contínua dos líderes públicos estaduais, buscando atuar na modernização dos processos de pessoal da administração pública estadual”. O produto da ação refere-se às "lideranças selecionadas" e a meta física foi de 222 lideranças selecionadas.

Entretanto, na justificativa apresentada desconsiderou-se o produto especificado na LOA e passou-se a considerar como produto as “lideranças ativas no Programa de Desenvolvimento de Lideranças do programa Transforma Minas", ou seja, nessa nova metodologia considerou-se executada a ação pela mera participação no PDL e não a seleção, de fato, dos gestores. Logo, questiona-se se pode haver modificação do produto na LOA sem que haja alteração legislativa?

De acordo com a meta física descrita no Sigplan, estava prevista a seleção de 222 lideranças, porém, foram consideradas como selecionadas 323 lideranças, o que corresponde a 45,5% a mais do que previsto na LOA. Ao justificar o desempenho superestimado, a Diretoria de Orçamento, após a alteração na forma de cálculo, informou que foram contemplados 328 gestores, quais sejam: 64 Subsecretários, 55 Superintendentes e 209 Superintendentes Regionais. Diante disso, questiona-se a necessidade de retificação dos dados constantes no Sigplan?

Quanto ao desempenho da meta financeira da Ação 4478, dos R$ 205.000,00 previstos na

LOA, foram anulados R$ 196.800,68, restando o valor de R$ 8.199,32. Deste valor, justificou-se que foi utilizado para o pagamento de estagiários. Sendo o produto da ação “lideranças selecionadas”, questiona-se se é possível realizar o pagamento de estagiários sem previsão na LOA? Houve alteração legislativa do produto previsto para a Ação 4478?

Por fim foi informado que, não obstante a ação tivesse uma previsão de crédito inicial de R$ 205.000,00, houve um aumento desse crédito para R$ 605.000,00 decorrente do remanejamento de crédito orçamentário no valor de R$ 480.000,00 de outras ações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas. Sendo assim, quais ações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas foram anuladas para consequente suplementação da Ação 4478 e seus respectivos decretos?

4- A **Ação 4451 - Gestão dos Canais Digitais de Atendimento ao Cidadão** possui como finalidade “melhorar e simplificar a prestação de serviços públicos ao cidadão por meio de canais de atendimento digital, com gestão integrada de informações, facilitando o seu relacionamento com o estado.”

O crédito inicial de R$ 36.468.120,00 apresentado na justificativa não corresponde com os valores lançados no Sigplan, na ordem de R$ 46.467.363,00. Favor apresentar justificativa sobre a divergência apontada e os respectivos decretos de suplementação/anulação.

No que tange ao desempenho financeiro, a justificativa apresentada não condiz com o que foi executado, já que apresenta uma execução de R$ 8.587.167,72, enquanto no Sigplan a execução foi de R$ 21.284.063,30. Solicita-se explicitar, pormenorizadamente, a execução desta ação.

Por fim, é necessário esclarecer o atingimento total da meta física, qual seja: a disponibilização de 6 canais de atendimento e o custo dessas operações, tendo em vista a meta financeira lançada na LOA, ou seja, realizou-se o mesmo quantitativo com menos dinheiro?

5- A **Ação 4453 - Promoção da Inovação e Desburocratização na Gestão Pública** , possui como finalidade “aprimorar a ação governamental fomentando a inovação e desburocratização de processos de trabalho e de serviços públicos com foco nos usuários.”

O crédito inicial apresentado na justificativa de R$ 214.446,00 está divergente do apresentado no Sigplan que é de R$ 2.086.191,00, bem como a despesa realizada apresentada na justificativa de R$ 233.584,06 está diferente da apresentada pelo Sigplan, de R$ 2.880.212,19. Solicita-se explicitar, pormenorizadamente, estas diferenças.

Por fim, foi informado na justificativa que o desempenho insatisfatório é decorrente da execução da despesa de pessoal e auxílios, entretanto, a finalidade da ação é o fomento da inovação e desburocratização, tendo como produto "a entrega de soluções de inovação e modernização". Sendo assim, qual a relação entre a despesa empenhada na ação e seus produtos?

6- A **Ação 4454 - Gestão de Projetos Estratégicos** , possui como finalidade “coordenar o planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos estratégicos junto aos gerentes dos projetos e assessorias estratégicas dos órgãos e entidades. Subsidiar as instâncias centrais de

governança na tomada de decisão para a implementação de medidas resolutivas para o alcance dos seus resultados.”

Essa ação foi criada para custeio de quais projetos estratégicos? Ou seja, qual o tipo de gasto financeiro/contratação?

Com relação à meta física, foram previstos 69 “projetos estratégicos monitorados”, porém, foram executados 85 projetos, resultando em um percentual de 123,2%. Em que consiste essa divergência entre o previsto e executado?

A justificativa apresentada sobre o desempenho financeiro não corresponde aos dados do Sigplan. Enquanto a justificativa menciona um crédito inicial de R$ 3.242.321,00, o Sigplan registra um crédito inicial de R$ 3.577.812,00. Em que consiste essa diferença?

Do mesmo modo, a justificativa apresentou uma despesa realizada de R$ 4.686.125,59, ao passo em que no Sigplan a despesa realizada perfaz o valor de R$ 4.938.968,33. Em que consiste essa diferença?

Ademais, foi informado na justificativa que o desempenho superestimado da meta financeira é decorrente da execução da despesa de pessoal e auxílios, entretanto, a finalidade da ação é o "planejamento, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos", tendo como produto a entrega de “projetos estratégicos monitorados”. Sendo assim, qual parâmetro utilizado para o pagamento de despesa de pessoal/auxílio?

Por fim, na justificativa é mencionado o valor de R$ 335.491,00 de crédito inicial para “custeio”. De que trata essa informação?

7- A **Ação 4462 - Recuperação e Compensação dos Danos em Função do desastre Minerário da Vale S.A. em Brumadinho** tem como finalidade “promover ações setoriais e intersetoriais para a recuperação socioeconômica e socioambiental dos municípios afetados pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, nos termos do acordo judicial de reparação firmado entre compromitentes.”

Como se vê, a descrição da finalidade da ação é genérica. Assim, questiona-se no que consiste estas ações setoriais definidas para o planejamento da LOA?

O orçamento, por ser uma estimativa, previu um crédito inicial de R$ 3.230.964,00, tendo como produto o “monitoramento de reparação de danos em função do desastre minerário”. Entretanto, foi informado na justificativa que a baixa execução se deve ao fato de que foi realocado o crédito da Ação 4462 para suplementação de crédito em outras ações, a fim de operacionalizar a compensação de cargos comissionados para reforço da equipe do Comitê Pró-Brumadinho.

Sendo assim questiona-se: 1- Qual a ação que recebeu essa suplementação? 2- Como foi realizado o cálculo da despesa dos cargos comissionados já que possuem crescimento vegetativo? 3 - Foi realizada análise de impacto financeiro, conforme LRF? 4- Qual a relação das ações setoriais previstas na finalidade da ação com despesa de pessoal, gastos com

viagens e serviços de apoio administrativo?

Com relação a meta financeira, ainda pairam dúvidas quanto à despesa realizada, vez que os dados registrados no Sigplan apontam para a execução orçamentária de R$ 636.744,18. Tendo em vista a justificativa apresentada de que não foram impactadas as entregas pactuadas na ação, gentileza informar no que consiste esse gasto.

8 - A **Ação1085 – Abrigos e Caminhos da CA** tem como finalidade, "promover melhorias nas condições de trabalho na Cidade Administrativa por meio do projeto abrigos e caminhos". A referida ação previu como produto a conclusão de uma obra.

Quanto à Ação 1085, a justificativa apresentada sobre o desempenho financeiro não esclarece adequadamente o valor de execução registrado no Sigplan, qual seja: R$ 582.861,66. Esse valor foi gasto com o quê?

Na justificativa, é mencionado que: "O valor empenhado foi inferior ao planejado, pois o valor contratual já havia sido empenhado em 2023 e está sendo executado via RPNP." Qual o critério para a alocação de recursos orçamentários se o gasto já estava empenhado no exercício de 2023?

Ainda com relação à meta financeira, verificou-se um crédito inicial no montante de R$ 5.388.707,00. Após análise da documentação apresentada juntamente com as justificativas, notou-se uma suplementação total de R$ 2.697.750,73 e anulações no valor de R$ 5.241.139,86, perfazendo um crédito autorizado de R$ 2.845.317,87. Em que consiste essa diferença em relação ao executado de R$ 582.861,66?

10 - A **Ação 4463 - Coordenação do Programa de Descentralização da Execução de Serviços em Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Pública OSCIP - e as Organizações Sociais – OS**, tem como finalidade "promover o desenvolvimento normativo e metodológico, bem como a supervisão técnica das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as OS e OSCIP, a fim de garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos e no atendimento ao cidadão, com a adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre o setor público, a sociedade civil e o setor privado sem finalidade lucrativa."

Tendo em vista que o produto da ação é "Termo de Parceria e/ou contratos de gestão vigentes", questiona-se qual o parâmetro utilizado para o pagamento de despesa de pessoal? Quanto foi o valor da despesa de pessoal que impactou no resultado da meta financeira?

Ademais, não foram apresentadas justificativas para o desempenho superestimado da despesa realizada no montante de R$ 4.042.885,11, ao passo em que o crédito inicial foi fixado no valor de R$ 2.199.466,00.

11- A **Ação 4470 - Ampliação da Centralização das Compras de Contratações** , tem como finalidade "promover a economicidade e inovação, aumentar a eficiência processual e otimizar a alocação de recursos públicos, mediante a centralização do processamento de compra de bens e serviços para atendimento aos órgãos e entidades do estado e das contratações no modelo

de contratos corporativos e das atas de registro de preços públicas.”

No que diz respeito a meta física, verifica-se pelos dados do Sigplan, a previsão da entrega de 90 “processos de compras concluídos”, entretanto, apurou-se a execução de apenas 60 “processos de compras concluídos” o que representa 63,2% da meta fixada na LOA. Do mesmo modo, no tange a meta financeira foi estimado o valor do crédito inicial no importe de R$ 2.706.516,00 sendo que os dados do Sigplan apontam para uma despesa realizada no valor de R$ 1.189.051,22, ou seja, 43,9% da meta pactuada.

Na justificava apresentada para as distorções apontadas acima, foi informado que para o exercício de 2024, o planejamento anual de compras contemplou 115 processos a serem operacionalizados pela Subcomp. Sendo assim, questiona-se: Por que o planejamento da LOA (90 processos de compras) está divergente do PAC/Subcomp 2024 (115 processos de compras)? Não houve o alinhamento do PAC 2024 com a LOA 2024?

12- A **Ação 4473 - Modernização em Gestão de Compras** , tem como finalidade “desenvolver ações de qualificação e modernização da gestão de compras públicas visando corrigir, melhorar e potencializar o resultado das políticas adotadas pelo estado de Minas Gerais neste tema”.

A meta física previa a entrega de 8 produtos para a Ação 4473, sendo que foi entregue, no exercício de 2024, 14 produtos, o que representa uma execução de 175% do planejado. Todavia, pela justificativas apresentadas não foi possível compreender em que consiste as entregas de modernização. Por outro lado, é necessário esclarecer se o quadro de normativos encaminhado em anexo (109464462) pode ser considerado produto para atingimento da meta física da ação. A atividade de elaboração/construção de atos normativos já faz parte da atividade finalística do setor?

O orçamento previu um crédito inicial de R$ 23.716.620,00, tendo como produto a “solução de modernização desenvolvida ou qualificação realizada”. Entretanto, foi informado na justificativa que o crédito inicial era de R$ 12.706.748,00 não devendo ser considerado o valor de R$ 11.009.872,00, por tratar-se de operação de crédito não concluída. Quais os parâmetros de previsibilidade da operação de crédito para que ela fosse incluída no instrumento de planejamento orçamentário?

Todavia os dados do Sigplan apontam para uma despesa realizada no importe de R$ 13.461.159,41, valor superior ao mencionado “crédito disponível” qual seja: R$ 12.706.748,00. Sendo assim, questiona-se qual o valor do crédito autorizado para essa ação (anulação x suplementação)?

13- A **Ação 1084 - Modernização da Gestão dos Imóveis do Estado de Minas Gerais** tem como finalidade “viabilizar a gestão efetiva dos imóveis de propriedade ou em uso pelo estado de Minas Gerais, possibilitando a melhor a aplicação destes ativos.”

Após avaliação das justificativas que subsidiaram o desempenho crítico da ação orçamentária, identificou-se que, apesar da não conclusão das contratações, foi empenhado o valor de R$1.086,00. Favor informar do que se trata essa despesa.

14- A **Ação 4485 - Gestão dos Processos de Logística Corporativa** tem como finalidade contribuir para a gestão eficiente do transporte, de materiais permanentes e de consumo, de insumos e de serviços administrativos mediante o atendimento às demandas comuns aos órgãos e entidades estaduais e dos órgãos entidades instaladas na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves."

Qual a correlação da finalidade da ação orçamentária "Gestão dos Processos de Logística Corporativa", de demanda comum de órgãos e entidades instaladas na Cidade Administrativa, com a contratação de um sistema que provê a emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito - RADAR? Qual o valor empenhado nessa ação para a contratação do sistema? Houve remanejamento de alguma ação orçamentária?

O orçamento previu um crédito inicial de R$44.144.575,00, tendo sido reportado nas justificativas que deste montante R$ 14.720.195,00 eram decorrentes de possível operação de crédito no âmbito do programa Pró-Gestão, logo, o valor do crédito inicial seria, na verdade, de R$ 29.424.380,00. Quais os parâmetros de previsibilidade da operação de crédito para que ela fosse incluída no instrumento de planejamento orçamentário?

16- A **Ação 4492 - Fiscalização, Prevenção e Controle de Infrações de Trânsito** tem como finalidade "autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis previstas no código de trânsito brasileiro, fiscalizar e manter a sistemática de trânsito, bem como promover, por meio de campanhas educativas, a conscientização da sociedade acerca de boas práticas no trânsito a fim de minimizar a incidência e a gravidade dos autos de infração e sinistros de trânsito no âmbito do estado de Minas Gerais.

Tendo em vista que a finalidade da Ação 4492 é a fiscalização, prevenção e controle de infrações de trânsito, relacionando-se, possivelmente, com o objeto da contratação do sistema RADAR que prevê a emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito, questiona-se qual o valor empenhado na ação orçamentária 4492 para a contratação do sistema ou se houve remanejamento para outra ação orçamentária e qual a justificativa.

Não ficou claro a execução a maior da meta física, assim como não ficou claro na justificativa a despesa realizada a menor do que o previsto. Favor apresentar as justificativas.

Detalhar os gastos envolvidos na ação orçamentária 4492, no valor total de R$ 11.456.227,32 conforme registro no Sigplan. Vale ressaltar que os documentos anexos não discriminam a composição dos gastos, mas somente a justificativa da contratação do sistema RADAR. Lado outro, não foi possível identificar em qual ação orçamentária a despesa foi efetivamente executada; se na Ação 4492 ou na Ação 4496.

17- A **Ação 2500 – Assessoramento e Gerenciamento das Políticas Públicas**, tem como finalidade "viabilizar a execução de serviços técnicos-administrativos de gerenciamento e suporte da área meio dos órgãos e entidades, elencando os recursos que não podem ser diretamente distribuídos nas ações finalísticas."

Após leitura das justificativas, não foi possível compreender porque a Ação 4491 - Apreensão e Liberação de Veículos, deveria suportar pagamento de pessoal e auxílios da CET, sendo que o produto da referida ação seria "veículo apreendido". Do mesmo modo, não se identificou qual a

relação do produto da Ação 2500, qual seja, “ação de apoio a gestão”, com as despesas de pessoal da CET, referente aos três primeiros meses de 2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controlador Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Diretor(a).**, em 04/04/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Delgado Armando**, **Servidora Pública**, em 04/04/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/04/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111047673** e o código CRC **9385C13D**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002669/2025-15 SEI nº 111047673

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Memorando.SEPLAG/DPO.nº 10/2025

Belo Horizonte, 09 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controlador Setorial - Seplag

Assunto: Complementação de resposta - Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002669/2025-15].

Senhora Controladora Setorial,

Encaminhamos abaixo os retornos em relação aos questionamentos elencados no memorando 46, complementando as justificativas anteriormente encaminhadas.

É importante ressaltar as questões relacionadas às fontes 25 - Operações de Crédito. Conforme Lei nº 24.313, de 28/04/2023, artigo 16:

"A Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC -, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências: (...) VI - planejar, coordenar e executar atividades relativas à **captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos**."

Sendo essa a secretaria responsável pela captação de recursos, incluindo as operações de crédito, a previsão na LOA é feita de acordo com as orientações desse órgão, diante das estimativas e expectativas. Conforme explicação inserida no memorando 5 e complementada pela SCC (111389375):

> *"Houve a proposta de crédito inicial em fonte 25 – Operações de Crédito Contratuais nas ações 4451, 4467, 4473, 4475 e 4485 da UO 1501* ***(no valor de R$ 97.600.000,00).*** *Essa fonte diz respeito aos "recursos provenientes de operações de crédito contratadas pelo Estado, com organismos financeiros nacionais ou internacionais, destinados a programas ou projetos específicos". Nesse caso, refere-se a uma expectativa de contratação de operação de crédito* ***externo, especificamente o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Minas Gerais - Progestão MG****, que se encontra ainda em negociação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito do programa Pro-Gestão,* ***para início da preparação, frente a deliberação positiva deferida pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) do Ministério de Planejamento e Orçamento (MPO), na Reunião 179ª em 27 de março de 2025.***
>
> ***De acordo com a Resolução Cofiex nº 18, de 19 de julho de 2021, que aprova o***

Programa Progestão, a Nota Técnica nº 2/SCC/DCOC/2024, elaborada em atendimento ao item 3.5 do Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) – Medidas de Ajuste e Cenário Ajustado, bem como ao próprio pleito de financiamento submetido à Cofiex, ressalta-se o objetivo geral do Programa, fomentar a melhoria da gestão fiscal, financeira e patrimonial da administração pública brasileira, por meio de ações que busquem a racionalização do gasto público com resultados duradouros, de modo a colaborar para a sustentabilidade fiscal dos entes federativos. Desse modo, busca-se promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio de produtos e ações estratégicas voltadas à racionalização do gasto público, com vistas ao alcance dos resultados esperados em um contexto de sustentabilidade fiscal.

Havia a expectativa da assinatura da operação no exercício financeiro de 2024, portanto o crédito foi previsto na fonte 25, referente aos projetos de cada subsecretaria. Inclusive, a existência de crédito orçamentário ***previsto é um pré-requisito para a formalização da operação,*** *conforme orientação da Secretaria de Casa Civil. Contudo, a entrada deste recurso e consequente execução dependia de fatores que não competiam ao planejamento. Assim, mesmo o órgão competente pelas Operações de Crédito (Secretaria de Estado de Casa Civil) realizando toda preparação e adequação para a inclusão da Operação* ***Progestão MG****, fatores exógenos à atividade orçamentária frustraram a execução deste recurso. Pelo exposto, o valor inicialmente previsto na LOA nessa fonte foi desconsiderado para fins de justificativa, dada a frustração da receita ligada à execução deste recurso por fatores que não competem ao planejamento orçamentário. Sendo que todas as ações que apresentaram desempenho orçamentário subestimado por causa dessa fonte, possuem a mesma justificativa aqui apresentada."*

Dessa forma, a Seplag, que possuía 19 projetos (111430459) no Programa Progestão MG, recebeu a orientação de inclusão dos recursos no PLOA 2024 para alinhamento do planejamento orçamentário à perspectiva homologação do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) pelo Governo Federal. O detalhamento a respeito da frustração da Operação de Crédito se encontram no anexo 111389375, encaminhado pelo referido órgão responsável.

A respeito da despesa de pessoal, conforme explicado no Memorando nº 5, em 2024 a metodologia adotada pela área central para o registro das despesas de pessoal baseou-se em uma alocação descentralizada dos recursos. Esse modelo consistia na vinculação da estrutura organizacional às respectivas ações orçamentárias, de modo que cada servidor, conforme o setor de atuação, era associado à ação correspondente à sua área de trabalho.

Essa estratégia permitiu uma visualização mais abrangente do custo das políticas públicas, englobando não apenas as despesas de custeio e de capital, mas também aquelas relacionadas à remuneração dos servidores públicos. Vale destacar que nem todos os níveis estruturais da SEPLAG possuem ações orçamentárias específicas vinculadas. Por esse motivo, servidores e estagiários foram alocados na ação considerada mais pertinente, considerando que cada subsecretaria pode dispor de mais de uma ação. É importante esclarecer que essa alocação não implica, necessariamente, que o produto da ação esteja diretamente relacionado ao pagamento de pessoal, mas sim que os profissionais envolvidos nas temáticas da ação encontram-se vinculados a ela. Por fim, ressalta-se que o registro dessas vinculações foi realizado manualmente no sistema SISAP, o que pode ter ocasionado inconsistências pontuais. Sempre que identificados, tais equívocos foram prontamente comunicados às áreas responsáveis para a realização dos ajustes necessários.

1. Ação 4475:

Questionamentos: "Ocorre que a justificativa apresentada pela Diretoria de orçamento não possui correlação com a finalidade da ação. Ademais, não foi evidenciada a relação do programa Pró-Gestão com a finalidade da Ação 4475, bem como, a justificativa de ter alcançado a meta física, sem ter logrado êxito na operação crédito.

Com relação ao desempenho físico, foi previsto na LOA um produto de 7.256.591 pagamentos a serem realizados. Os pagamentos efetivamente executados, conforme o Sigplan, foram 7.336.889. Assim, houve uma execução ligeiramente superior à prevista (101,1%).

Por outro lado, quanto às metas financeiras, foi informado na justificativa que o crédito inicial foi de R$ 62.632.855,00, valor diverso do crédito inicial previsto na LOA, de R$ 94.350.364,00.

Além disso, a despesa realizada, informada no Sigplan, foi de R$ 26.660.138,26, inferior ao crédito inicial previsto de R$ 94.350.364,00, representando 28,3% do que havia sido previsto no instrumento de planejamento. Tal discrepância se justifica por quais razões?"

A ação 4475 – Administração de Pessoal teve, no exercício de 2024, os seguintes créditos iniciais autorizados na Lei nº 24.678, de 17/01/2024 (LOA 2024):

Tipo de Despesa	Fonte	Descrição Fonte de Recursos	Crédito Inicial 2024
Pessoal	10	Recursos Ordinários	R$10.938.008,00
Auxílios	10	Recursos Ordinários	R$1.258.799,00
Custeio	10	Recursos Ordinários	R$5.101.695,00
Investimento	10	Recursos Ordinários	R$14.340.403,00
Investimento	25	Operações de Crédito Contratuais	R$62.632.855,00
Investimento	60	Recursos Diretamente Arrecadados	R$78.604,00
Total			R$94.350.364,00

Considerando os R$94.350.364,00 totais previstos para a ação, destaca-se o valor de R$62.632.855,00 referente à estimativa de captação de recursos na fonte 25 - Operações de Crédito Contratuais.

O valor previsto na fonte 25 foi estimado pois, em meados de junho de 2023 (momento da elaboração da LOA 2024) estava em negociação, pela Diretoria Central de Operações de Crédito, a contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito do Programa Progestão MG. Em função da finalidade da ação 4475, de executar as ações centrais de administração de pessoal e promover a gestão dos sistemas corporativos de recursos humanos, havia a expectativa de que os R$62.632.855,00, da fonte 25, fossem utilizados na racionalização do gasto com pessoal ativo e no desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos de MG, com a execução das seguintes ações, que estão em conformidade com os objetivos de modernização administrativa do programa Progestão e da ação 4475:

-Sistema Ponto Digital (Desenvolvimento e manutenção evolutiva software);

-Melhoria BPMS para Contagem de Tempo de Serviço (Desenvolvimento e manutenção evolutiva software);

-Novo sistema de acúmulo de cargos e funções (Desenvolvimento e manutenção evolutiva software);

-Modernização do Sistema de consignação em folha de pagamento (Desenvolvimento e manutenção evolutiva);

-Sistema de gestão de concursos públicos (Aquisição de software);

-Implantação de novo sistema de pessoal - TREM do RH (Ano 01 - Serviço de Consultoria, Licenciamento e manutenção de licenças).

Era necessária, portanto, a estimativa dos recursos da fonte 25 na ação 4475 em função da negociação com o Banco Mundial em andamento, buscando antecipar na proposta orçamentária a possibilidade de captação de recursos da operação de crédito, evitando assim a necessidade de suplementação de crédito no ano seguinte caso o empréstimo se concretizasse.

Ocorre, no entanto, que a contratação de operação de crédito por Estados depende do

atendimento a diversos limites verificados pela Secretaria do Tesouro Nacional e dispostos na Resolução nº 43/2015, do Senado Federal. Como tais limites não foram atendidos pelo Estado de Minas Gerais, não foi possível proceder com a formalização da operação de crédito prevista na LOA de 2024. Inclusive, a existência de crédito orçamentário previsto é um pré-requisito para a formalização da operação de crédito e motivo pelo qual o valor foi estimado na proposta orçamentária de 2024. Ressalta-se que, conforme elucidado na introdução deste documento, todo este trâmite foi feito em acordo com as orientações expedidas pela Secretaria de Estado de Casa Civil, órgão com a competência para orientações na matéria.

Do crédito inicial autorizado em 2024 de R$94.350.364,00, para a ação 4475, R$62.632.855,00, da fonte de recursos 25, são referentes à previsão da contratação de empréstimo que não foi formalizado em função do não atendimento aos limites estabelecidos pelas legislações que normatizam as operações de crédito. Para análise do desempenho da execução da despesa da ação 4475, subtrai-se o valor de R$62.632.855,00 (fonte 25) do crédito inicial autorizado de R$94.350.364,00, uma vez que o recurso da fonte 25 não estava disponível no exercício financeiro de 2024, já que não foi formalizado o empréstimo junto ao BIRD. Neste sentido, o crédito inicial disponível para execução financeira e orçamentária da ação 4475 foi de R$31.717.509,00 (R$94.350.364,00 - R$62.632.855,00), dos quais foram executados R$26.660.138,26, que correspondem a 84% do crédito inicial, ou seja, em patamar de execução satisfatório para o exercício de 2024. Fica claro, portanto, que o desempenho financeiro deve ser mensurado considerando os recursos disponíveis, de fato, para execução orçamentária e financeira, desconsiderando-se o percentual de 28,3% de execução, que leva em consideração recursos da fonte 25, que, pela lógica da legislação e elaboração da proposta orçamentária, foram previstos, mas não foram arrecadados. Cabe ressaltar que os projetos dispostos no âmbito do Progestão MG são novas iniciativas, sendo que a frustração da operação de crédito não impactou no trabalho já realizado nos sistemas existentes.

2. Ação 4476:

Questionamentos: "Entretanto, foram executados 321.808 atendimentos, 34,1% a mais do que o previsto na LOA. Conforme a justificativa, esse quantitativo a maior de atendimentos realizados é devido ao fato de que "no exercício de 2024 foram autorizadas agendas extras para atender exames admissionais e perícias de passivo que não estavam previstas". Assim, questiona-se por que não houve previsão do passivo de perícias e da necessidade de exames admissionais na elaboração da LOA 2024, tendo em vista o possível conhecimento do passivo dos anos anteriores e dos concursos públicos a serem realizados?"

A meta física apresentou resultado subestimado, com a mensuração de 34,1% a mais de atendimentos do que o previsto na LOA, uma vez que no processo de elaboração do PPAG em 2023, foi feita a previsão do produto de "Atendimentos Realizados" com base nas médias de atendimentos dos anos anteriores. Tal fato ocorreu, mesmo com o conhecimento da área acerca dos passivos de anos anteriores e concursos públicos a serem realizados, por fatos supervenientes, a saber:

a) Entrada em vigor da Lei nº 24.838, de 27/06/2024, que prevê o pagamento de ajuda de custo para servidores mesmo em período de afastamento legal, incluindo os casos de licenças para tratamento de saúde, ocasionando em um aumento significativo no número de afastamentos e demandando maior número de perícias a serem realizadas e;

b) Autorização para realização de horas extras remuneradas pelos médicos peritos, promovendo um aumento na capacidade de realização de perícias e maior atendimento ao passivo acumulado.

Ressalta-se que nenhuma das situações descritas é passível de previsão, uma vez que a publicação de nova normativa e o consequente aumento, acima do usual, no número de atendimentos da base histórica acompanhada não pode ser levado em consideração no momento da elaboração do PPAG e definição das metas físicas, que, como sabido, ocorre em meados do exercício anterior. Por fim, a autorização para realização de horas extras remuneradas pelos médicos peritos depende de disponibilidade orçamentária e autorização por parte do Comitê de Orçamento e Finanças - Cofin (que ocorreu em maio de 2024), também não podendo ser encarada como garantia durante a definição da meta física no ano anterior.

3. **Ação 4478:**

Questionamentos: "Entretanto, na justificativa apresentada desconsiderou-se o produto especificado na LOA e passou-se a considerar como produto as "lideranças ativas no Programa de Desenvolvimento de Lideranças do programa Transforma Minas", ou seja, nessa nova metodologia considerou-se executada a ação pela mera participação no PDL e não a seleção, de fato, dos gestores. Logo, questiona-se se pode haver modificação do produto na LOA sem que haja alteração legislativa?

De acordo com a meta física descrita no Sigplan, estava prevista a seleção de 222 lideranças, porém, foram consideradas como selecionadas 323 lideranças, o que corresponde a 45,5% a mais do que previsto na LOA. Ao justificar o desempenho superestimado, a Diretoria de Orçamento, após a alteração na forma de cálculo, informou que foram contemplados 328 gestores, quais sejam: 64 Subsecretários, 55 Superintendentes e 209 Superintendentes Regionais. Diante disso, questiona-se a necessidade de retificação dos dados constantes no Sigplan?

Quanto ao desempenho da meta financeira da Ação 4478, dos R$ 205.000,00 previstos na LOA, foram anulados R$ 196.800,68, restando o valor de R$ 8.199,32. Deste valor, justificou-se que foi utilizado para o pagamento de estagiários. Sendo o produto da ação "lideranças selecionadas", questiona-se se é possível realizar o pagamento de estagiários sem previsão na LOA? Houve alteração legislativa do produto previsto para a Ação 4478?

Por fim foi informado que, não obstante a ação tivesse uma previsão de crédito inicial de R$ 205.000,00, houve um aumento desse crédito para R$ 605.000,00 decorrente do remanejamento de crédito orçamentário no valor de R$ 480.000,00 de outras ações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas. Sendo assim, quais ações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas foram anuladas para consequente suplementação da Ação 4478 e seus respectivos decretos?"

A alteração do produto da meta física da ação 4478 decorre da necessidade de melhor refletir o esforço real empregado pela equipe do programa Transforma Minas na execução da política pública. Originalmente, o produto especificado na LOA considerava como parâmetro o número de gestores selecionados por meio dos processos seletivos conduzidos pelo programa. No entanto, é importante destacar que esses processos são realizados exclusivamente a partir da demanda dos órgãos e entidades da administração pública estadual. Ou seja, o número de seleções realizadas e, consequentemente, de gestores selecionados, varia conforme a solicitação dos órgãos — fator que está fora do controle direto da equipe do programa. Dessa forma, o número absoluto de gestores selecionados não é um indicador fidedigno do esforço empreendido pelo Transforma Minas, já que a execução da atividade depende da manifestação de interesse e da necessidade dos órgãos, podendo variar significativamente de um período para outro, independentemente da capacidade operacional da equipe.

Por outro lado, ao considerar como produto o número de lideranças ativas no Programa de Desenvolvimento de Lideranças (PDL), adota-se um parâmetro mais adequado e mensurável do esforço efetivo do programa. Isso porque o PDL é estruturado com número de vagas pré-definido por edição, demandando planejamento, coordenação, execução de atividades formativas e acompanhamento individualizado dos participantes. Portanto, ainda que haja alguma variação entre edições, trata-se de uma métrica mais estável e diretamente relacionada às ações planejadas e executadas pela equipe do Transforma Minas, permitindo maior previsibilidade e confiabilidade no acompanhamento da meta. Em resumo, essa alteração visa garantir maior coerência entre o indicador utilizado e o real escopo de atuação da equipe, possibilitando uma avaliação mais precisa da efetividade da política pública e do desempenho institucional.

Ressalta-se que a interpretação do produto da ação como "Lideranças Ativas no Programa de Desenvolvimento de Lideranças do programa Transforma Minas" foi adotada pela equipe desde o primeiro monitoramento do PPAG em 2024 e foi apontada em todos os bimestres de monitoramento para explicação do resultado subestimado encontrado, uma vez que o produto da ação e a meta física só poderiam ser alterados no momento de revisão do PPAG. Dessa forma, no momento de revisão do PPAG em 2024, o produto da ação e a meta física foram revisados para 2025, de forma a considerar a metodologia mais completa e adequada.

Com relação ao pagamento de estagiários aponta-se que o gasto não ocorreu sem previsão na LOA, uma vez que a despesa é executada no Grupo de Despesas 3 – Outras Despesas Correntes e havia previsão orçamentária e crédito inicial autorizado na ação 4478, no valor de R$205.000,00 para o grupo de despesas 3, não havendo necessidade de suplementação ou alteração orçamentária. Além disso, as despesas de pessoal, incluindo o pagamento de estagiários, são executadas de forma descentralizada, com a realização do pagamento dos servidores e estagiários nas respectivas ações orçamentárias ao qual estão vinculadas as unidades administrativas em que estão lotados. No caso da ação orçamentária 4478, em que o valor do crédito inicial é anulado em favor da FJP, e não há crédito previsto no Grupo de Despesas 1 – Pessoal e Encargos Sociais, foi feita a inclusão da dotação orçamentária para pagamento de estagiário de

forma manual no SISAP, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, de forma incorreta, que foi identificada e corrigida após 3 meses.

Por fim, foram anulados créditos da ação 4475 - Administração de Pessoal, no valor de R$190.000,00, bem como R$190.000,00 na Ação 4478 – Transforma Minas, em favor da Fundação João Pinheiro, que o órgão é responsável pela gestão operacional das ações formativas dos Programas de Desenvolvimento de Lideranças, como contratação de professores, materiais, *coffee* break e disponibilização de espaço, através de parceria firmada por meio de Acordo de Cooperação Técnica, conforme tabela abaixo:

Decreto Alteração Orçamentária	Ação	Órgão	Data	Valor Anulação Crédito	Valor Suplementação
67	4478	SEPLAG	14/06/2024	190.000,00	
67	4475	SEPLAG	14/06/2024	10.000,00	
67	4241	FJP	14/06/2024		200.000,00
116	4475	SEPLAG	04/09/2024	180.000,00	
116	4241	FJP	04/09/2024		180.000,00

Neste sentido, para custeio do programa em 2024 foi repassado à FJP o valor total de R$380.000,00. Em função da expectativa de ampliação das ações de desenvolvimento de lideranças em 2025, foi previsto para o exercício atual, o valor de R$605.000,00 na ação 4478 – LOA 2025.

4. **Ação 4451:**

Questionamentos: "O crédito inicial de R$ 36.468.120,00 apresentado na justificativa não corresponde com os valores lançados no Sigplan, na ordem de R$ 46.467.363,00. Favor apresentar justificativa sobre a divergência apontada e os respectivos decretos de suplementação/anulação.

No que tange ao desempenho financeiro, a justificativa apresentada não condiz com o que foi executado, já que apresenta uma execução de R$ 8.587.167,72, enquanto no Sigplan a execução foi de R$ 21.284.063,30. Solicita-se explicitar, pormenorizadamente, a execução desta ação.

Por fim, é necessário esclarecer o atingimento total da meta física, qual seja: a disponibilização de 6 canais de atendimento e o custo dessas operações, tendo em vista a meta financeira lançada na LOA, ou seja, realizou-se o mesmo quantitativo com menos dinheiro?"

O crédito inicial da ação 4451, que totaliza R$ 46.467.363,00 corresponde à soma de R$ 9.999.243,00, referente à fonte 10 e R$ 36.468.120,00, com relação à fonte 25.

Fonte	Valor do crédito inicial
10	R$ 9.999.243,00
25	R$ 36.468.120,00
Total	**R$ 46.467.363,00**

No que tange à fonte 10, ou seja, fonte que possuía R$ 9.999.243,00 de crédito inicial, teve R$8.587.164,72 de valor empenhado em 2024. Deste valor, R$ 4.498.643,73 foram empenhos para despesa com pessoal (vencimentos, obrigações patronais, auxílio-transporte, gratificação natalina etc.) e R$ 4.088.520,99 foram empenhos para despesas correntes, como locação de terminais de autoatendimento, call center, ligações telefônicas do 155, hospedagem de sistemas, bobinas, transporte urbano, encargos, desenvolvimento de sistemas e rede IP.

Com relação à fonte 25, fonte que possuía R$ 36.468.120,00 de crédito inicial, a execução (empenhos) foi no valor de R$ 11.425.527,58. O crédito inicial desta fonte é informado pela Secretaria de Estado da Casa Civil. Apesar disso, sabe-se que parte deste valor de crédito inicial se justifica pela expectativa de uma possível contratação de operação de crédito no âmbito do programa Progestão MG, que estava em negociação pelo órgão, mas que não se concretizou. Entretanto, o Estado possui hoje contratos ativos com outros bancos financiadores, como é o caso do contrato do Proinveste com o BNDES. A despesa executada, portanto, refere-se a essa operação de crédito anterior, que ainda possui projetos de desenvolvimento de sistemas (categoria orçamentária capital) em execução pela Subdigital/Seplag.

Além disso, cabe citar a fonte 95 (RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS), cuja origem do recurso é do acordo realizado em decorrência do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, que não possuía valor de crédito inicial, mas que no decorrer do exercício, a SEPLAG e SEMAD articularam acerca do desenvolvimento de sistema para o SISEMA, cujo projeto desenvolvido seria gerido e desenvolvido pela SEPLAG. O valor empenhado foi de R$ 1.271.371,00.

Por fim, a execução da meta física de disponibilização de 6 canais de atendimento pôde ser atendida visto que 85,9% do orçamento da fonte 10, ou seja, cuja fonte representa as despesas para manter os canais em funcionamento, teve uma execução satisfatória. Logo, foi possível manter a execução desta meta física com uma execução pouco inferior ao planejado anteriormente à publicação da LOA.

Dados dos decretos de suplementação orçamentária da ação 4451:

Decreto Alteração Orçamentária	Data	Valor Anulação Crédito	Valor Suplementação
32	18/04/2024	0,00	2.000.000,00
95	23/07/2024	0,00	736.953,00
95	23/07/2024	0,00	548.795,00
95	23/07/2024	0,00	127.320,00
123	10/09/2024	0,00	45.047,00
127	12/09/2024	1.783.233,78	0,00
186	12/12/2024	166.000,00	0,00
190	16/12/2024	115.929,00	0,00

5. **Ação 4453:**

Questionamentos: "O crédito inicial apresentado na justificativa de R$ 214.446,00 está divergente do apresentado no Sigplan que é de R$ 2.086.191,00, bem como a despesa realizada apresentada na justificativa de R$ 233.584,06 está diferente da apresentada pelo Sigplan, de R$ 2.880.212,19. Solicita-se explicitar, pormenorizadamente, estas diferenças.

Por fim, foi informado na justificativa que o desempenho insatisfatório é decorrente da execução da despesa de pessoal e auxílios, entretanto, a finalidade da ação é o fomento da inovação e desburocratização, tendo como produto "a entrega de soluções de inovação e modernização". Sendo assim, qual a relação entre a despesa empenhada na ação e seus produtos?"

O crédito inicial da ação 4453 totaliza R$ 2.086.191,00, sendo R$ 1.817.745,00 destinado ao pagamento de pessoal e auxílios e R$ 214.446,00 destinado à execução de despesas como diárias, passagens, cursos, congressos e demais aquisições. O total executado de R$ 2.880.212,19, apresentado no SIGPLAN, inclui despesa com pessoal. Deste valor, R$ 233.584,06 foram utilizados para custear diárias, passagens, transporte urbano, participação em congressos e eventos e custeio de assessor técnico via MGS.

Tipo de despesa	**Crédito Inicial**	**Executado**
Pessoal e auxílios	R$ 1.817.745,00	R$ 2.646.628,13
Custeio	R$ 214.446,00	R$ 233.584,06
TOTAL	**R$ 2.086.191,00**	**R$ 2.880.212,19**

A despesa de pessoal era executada em 2024 de maneira descentralizada, de forma que a despesa é alocada em cada ação orçamentária, de acordo com a vinculação das unidades administrativas em que estão lotados às ações da área. Sendo assim, o pagamento de pessoal na ação está vinculado a equipe do setor responsável para cumprir o estabelecido na finalidade da ação. Portanto, houve a execução dessa despesa, tendo sido necessária suplementação, visto que essas despesas são passíveis de alteração de acordo com a gestão de pessoal. A parcela em que há gestão orçamentária, qual seja a de custeio, foi utilizada para

custear as demais despesas citadas acima, como diárias, passagens e cursos, que tem como finalidade promover a capacitação da equipe com vistas a um melhor desempenho laboral.

O detalhamento da implementação do produto da ação informa que: “PARA O DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES DE INOVAÇÃO E/OU DESBUROCRATIZAÇÃO SERÃO REALIZADAS ALGUMAS OU TODAS DENTRE AS SEGUINTES ETAPAS: SELEÇÃO DE PROJETOS E INICIATIVAS DE INOVAÇÃO E/OU DESBUROCRATIZAÇÃO, ALINHADOS À ESTRATÉGIA DE GOVERNO; PLANEJAMENTO DA INICIATIVA DE INOVAÇÃO E/OU DESBUROCRATIZAÇÃO; COMPREENSÃO DO DESAFIO ENFRENTADO; DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL; LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS PARA SOLUCIONAR O DESAFIO; TESTE E APRIMORAMENTO DA SOLUÇÃO; E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, A SER EXECUTADA PELO ÓRGÃO DEMANDANTE”. Em resumo, as despesas executadas na referida ação não estão ligadas diretamente às entregas físicas, visto que não há gastos relacionados ao desenvolvimento das soluções, porém, são despesas necessárias e primordiais para a manutenção e desenvolvimento das equipes.

Como exposto acima, a maior parcela das despesas empenhadas é destinada ao custeio de pessoal que compõe a equipe do setor responsável para cumprir o estabelecido na finalidade da ação. A outra parcela, utilizada para custear as demais despesas citadas acima, como diárias, passagens e cursos, tem como finalidade promover a capacitação da equipe com vistas a um melhor desempenho laboral.

6. **Ação 4454:**

Questionamentos: "Com relação à meta física, foram previstos 69 “projetos estratégicos monitorados”, porém, foram executados 85 projetos, resultando em um percentual de 123,2%. Em que consiste essa divergência entre o previsto e executado?

A justificativa apresentada sobre o desempenho financeiro não corresponde aos dados do Sigplan. Enquanto a justificativa menciona um crédito inicial de R$ 3.242.321,00, o Sigplan registra um crédito inicial de R$ 3.577.812,00. Em que consiste essa diferença?

Do mesmo modo, a justificativa apresentou uma despesa realizada de R$ 4.686.125,59, ao passo em que no Sigplan a despesa realizada perfaz o valor de R$ 4.938.968,33. Em que consiste essa diferença? Ademais, foi informado na justificativa que o desempenho superestimado da meta financeira é decorrente da execução da despesa de pessoal e auxílios, entretanto, a finalidade da ação é o "planejamento, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos", tendo como produto a entrega de “projetos estratégicos monitorados”. Sendo assim, qual parâmetro utilizado para o pagamento de despesa de pessoal/auxílio?

Por fim, na justificativa é mencionado o valor de R$ 335.491,00 de crédito inicial para “custeio”. De que trata essa informação?"

A especificação do produto detalha a entrega da ação da seguinte maneira: “ENTENDE-SE COMO PROJETO ESTRATÉGICO MONITORADO AQUELES QUE COMPÕE A CARTEIRA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO ESTADO, CONFORME IDENTIFICADO PELAS DIRETRIZES DO GOVERNO. O MONITORAMENTO INTENSIVO REALIZADO PERIODICAMENTE COM OS GERENTES DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS NOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DE REUNIÕES PARA O ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DO ANDAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA EXECUÇÃO DAS METAS, ENTREGAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS.” Assim como a ação 4453 - Promoção da Inovação e Desburocratização na Gestão Pública, o orçamento direcionado para essa ação está ligado à manutenção e desenvolvimento das equipes envolvidas nesse setor, justamente pelo fato do recurso mais utilizado para o monitoramento dos projetos é o de pessoal.

Além disso, a composição da carteira estratégica é um processo dinâmico, visto que ao longo do exercício, projetos podem ser concluídos, iniciados ou descontinuados, por decisão de governo. Neste sentido, o número de projetos acompanhados a cada bimestre, naturalmente pode sofrer oscilações. Ressalta-se ainda, que a meta planejada na ação 4454, para o exercício 2024, considerou o universo de projetos estratégicos acompanhados no período da revisão do PPAG, em 2023. Desta forma, o desempenho físico superior ao planejado, justifica-se pela inserção de novos projetos na carteira ao longo de 2024.

Na justificativa foi mencionado dois valores de crédito inicial que, somados, totalizam os R$ 3.577.812,00, ou seja, R$ 3.242.321,00 destinados à pessoal e auxílios e R$ 335.491,00 para custear diárias,

passagens, transporte urbano, participação em congressos e eventos e custeio de dois assessores técnicos via MGS que compõe a equipe responsável pelas atividades de monitoramento de projetos estratégicos.

Tipo de despesa	Crédito Inicial	Total Executado
Pessoal e auxílios	R$ 3.242.321,00	R$ 4.686.125,59
Custeio	R$ 335.491,00	R$ 252.842,74
TOTAL	**R$ 3.577.812,00**	**R$ 4.938.968,33**

As despesas executadas na referida ação não estão ligadas diretamente às entregas físicas, visto que não há gastos relacionados ao desenvolvimento das soluções, porém, são despesas necessárias e primordiais para a manutenção e desenvolvimento das equipes.

Cabe ressaltar que o SIGPLAN soma as despesas de pessoal, auxílios e despesas administrativas (diária, passagens, cursos etc.). Dessa forma, o total executado de R$ 4.938.968,33 é composto por R$ 4.686.125,59, valor executado para pessoal e auxílios e R$ 252.842,74 para despesas administrativas já citadas.

7. **Ação 4462:**

A Ação 4462 - Recuperação e Compensação dos Danos em Função do desastre Minerário da Vale S.A. em Brumadinho tem como finalidade "promover ações setoriais e intersetoriais para a recuperação socioeconômica e socioambiental dos municípios afetados pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, nos termos do acordo judicial de reparação firmado entre compromitentes."

Como se vê, a descrição da finalidade da ação é genérica. Assim, questiona-se no que consiste estas ações setoriais definidas para o planejamento da LOA?

O orçamento, por ser uma estimativa, previu um crédito inicial de R$ 3.230.964,00, tendo como produto o "monitoramento de reparação de danos em função do desastre minerário". Entretanto, foi informado na justificativa que a baixa execução se deve ao fato de que foi realocado o crédito da Ação 4462 para suplementação de crédito em outras ações, a fim de operacionalizar a compensação de cargos comissionados para reforço da equipe do Comitê Pró-Brumadinho.

Sendo assim questiona-se: 1- Qual a ação que recebeu essa suplementação? 2- Como foi realizado o cálculo da despesa dos cargos comissionados já que possuem crescimento vegetativo? 3 - Foi realizada análise de impacto financeiro, conforme LRF? 4- Qual a relação das ações setoriais previstas na finalidade da ação com despesa de pessoal, gastos com viagens e serviços de apoio administrativo?

Com relação a meta financeira, ainda pairam dúvidas quanto à despesa realizada, vez que os dados registrados no Sigplan apontam para a execução orçamentária de R$ 636.744,18. Tendo em vista a justificativa apresentada de que não foram impactadas as entregas pactuadas na ação, gentileza informar no que consiste esse gasto.

O Comitê Gestor Pró-Brumadinho articula ações para reparar os danos causados pelo rompimento das barragens da Vale em Brumadinho. Como resultado desse trabalho de articulação, diversas ações vêm sendo desenvolvidas, tais como investimentos no Complexo Hospitalar de Brumadinho, com contratações, melhorias e aquisição de novos equipamentos; repasse de recursos para projetos em municípios da região; repasse de recursos para equipar salas de urgência; produção de artigos acadêmicos, bem como estudos e apresentações que registram a atuação do Estado de Minas Gerais. Além disso, o Comitê Gestor acompanha as ações do Estado e promove articulações com órgãos e entidades estaduais para fortalecer o processo de reparação. O Acordo Judicial de Reparação, assinado em 4 de fevereiro de 2021, prevê um valor global de R$ 37.689.767.329,00.

O crédito realocado foi remanejado para a Ação 2500, visando a compensação financeira dos Cargos Comissionados que compõem a estrutura do Comitê Gestor Pro Brumadinho. O cálculo referente a essa compensação dos cargos comissionados foi estimado com base na execução do ano de 2022, uma vez que a LOA 2024 esteve em elaboração em meados de 2023. Além disso, foi estimado eventual reajuste inflacionário no valor da média dos últimos 4 anos anteriores a elaboração da LOA 2024 (2019 a 2022). No que se refere a previsão de gastos com MGS, estimou-se a contratação de novos postos de trabalho que foram frustradas pela necessidade de priorização de outros órgãos e entidades, bem como áreas da própria

SEPLAG, na disponibilização de vagas do contrato corporativo. Informa-se que os cargos utilizados para compor a estrutura do Comitê Gestor Pró Brumadinho, foram desbloqueados pelo COFIN em 09/07/2021 (32051949), com a condição de que se estabelecesse uma dinâmica de compensação do impacto financeiro gerado com recursos oriundos do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho (2989706) e manifestação favorável da Advocacia Geral do Estado, disponível na Promoção (32293865). No que se refere ao controle do impacto financeiro, controlado pelo COFIN, com o suporte da SPGF dos órgãos, esse segue sendo realizado habitualmente, tendo sido o impacto imediato dos cargos desbloqueados, absorvido pela SEPLAG de forma sistêmica. Processos SEI: 1500.01.0081886/2021-45 - Documentos 32051949, 2989706, 32293865.

Por fim, os gastos da ação consistem nas seguintes despesas: Diárias para congressos e eventos, transporte urbano para deslocamento, inscrições de congressos para apresentação de artigos científicos relacionados ao tema de trabalho, passagens aéreas, licenças Adobe, contratação vigente MGS e pagamento auxílio MGS dos assessores organizacionais. Viagens e gastos com transporte desempenham um papel essencial na execução de um trabalho de divulgação da Governança estabelecida para lidar com o Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho, bem como dos impactos gerados visando a reparação dos danos gerados pelo desastre que originou o Acordo em questão. Por fim, participar de congressos, simpósios e eventos acadêmicos permite ao profissional compartilhar seus resultados, receber feedback qualificado, trocar experiências com outros pesquisadores e se atualizar sobre as tendências mais recentes da área. Em resumo, as despesas executadas na referida ação não estão diretamente relacionadas às entregas, visto que para a execução do produto não há dispêndio financeiro. As despesas relacionadas são necessárias e primordiais para a manutenção e desenvolvimento das equipes.

8. **Ação 1085:**

A Ação 1085 – Abrigos e Caminhos da CA tem como finalidade, "promover melhorias nas condições de trabalho na Cidade Administrativa por meio do projeto abrigos e caminhos". A referida ação previu como produto a conclusão de uma obra.

Quanto à Ação 1085, a justificativa apresentada sobre o desempenho financeiro não esclarece adequadamente o valor de execução registrado no Sigplan, qual seja: R$ 582.861,66. Esse valor foi gasto com o quê?

Na justificativa, é mencionado que: "O valor empenhado foi inferior ao planejado, pois o valor contratual já havia sido empenhado em 2023 e está sendo executado via RPNP." Qual o critério para a alocação de recursos orçamentários se o gasto já estava empenhado no exercício de 2023?

Ainda com relação à meta financeira, verificou-se um crédito inicial no montante de R$ 5.388.707,00. Após análise da documentação apresentada juntamente com as justificativas, notou-se uma suplementação total de R$ 2.697.750,73 e anulações no valor de R$ 5.241.139,86, perfazendo um crédito autorizado de R$ 2.845.317,87. Em que consiste essa diferença em relação ao executado de R$ 582.861,66?

Cabe explicar melhor sobre a ação, a ação 1085 – Abrigos e Caminhos na CA, essa tem por finalidade promover melhorias nas condições de trabalho na Cidade Administrativa por meio do Projeto Abrigos e Caminhos. O orçamento previsto na ação é destinado a execução de obras para construção e integração de abrigos na Cidade Administrativa de Minas Gerais, visando a melhoria da estrutura logística do complexo. Esse projeto compõe o Acordo Judicial para reparação ao rompimento em Brumadinho, previsto no anexo IV - Fortalecimento do Serviço Público. Por isso, é financiado, em parte, pela fonte 95, fonte específica dos recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Tratando-se da obra, objeto da ação, a realização da licitação para contratação e execução é competência da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA). Quanto ao instrumento para execução orçamentária, tendo em vista que a competência de execução de obra é da SEINFRA, foi celebrado o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, TDCO nº 01/2023, publicado em 09/11/2023, entre a SEPLAG e a SEINFRA. A programação de desembolso financeiro contempla o valor estabelecido pela SEINFRA, em Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com as medições para o acompanhamento e prestação de contas. Dessa forma, a gestão contratual e os seus termos aditivos necessários, relacionados às obras dos Caminhos e Abrigos estão sob cargo da Seinfra, responsável pelo contrato. Nesse quesito, a previsão de gastos é realizada por meio da orçamentação, na qual é feito um estudo de gastos estimados pela referida Secretaria responsável pela gestão contratual. É importante destacar que, diante da necessidade de aditivos contratuais, há uma solicitação de aprovação por parte da Seplag, para que seja feita a análise orçamentária e termo

aditivo ao TDCO, em casos necessários. A solicitação por parte da Seinfra é realizada com base na previsão de gastos e cronograma físico-financeiro da obra. Vale citar que os valores previstos no projeto do acordo, no TDCO e no contrato, não necessariamente são os mesmos, tendo em vista que o projeto contempla apenas o valor da fonte 95, o TDCO possui todo o valor possível de ser executado e o contrato representa o que efetivamente está acordado junto a empresa. As movimentações orçamentárias foram realizadas para contemplar os aditivos ao TDCO, para que, no momento de aditar o contrato, o recurso já estivesse disponível no termo.

Dito isso, durante a elaboração da LOA 2024, tendo sido feita no meio do ano de 2023, foi incluída a previsão orçamentária na fonte 95 de R$ 4.500.000,00, para o custeio do contrato, de acordo com as estimativas e previsões. Contudo, em dezembro de 2023, diante do contrato e o TDCO prontos e da possibilidade de uso de Restos a Pagar Não Processados (valores empenhados no ano anterior que não foram liquidados), todo o valor contratual disponível naquele momento foi empenhado, qual seja R$ 8.543.389,13. Dessa forma, o crédito inicial previsto para 2024 tornou-se desnecessário, resultando na anulação do valor que não seria utilizado, ficando apenas o saldo a ser empenhado para o projeto, mas que ainda não havia cobertura contratual (R$ 697.750,73). Posteriormente, foi solicitado pela Seinfra a aprovação de um termo aditivo contratual no valor de R$ 582.861,66 (menor do que o saldo disponível), elevando o montante total do contrato para R$ 9.126.250,79. Esse termo aditivo efetivado em 2024 corresponde, então, ao valor empenhado no ano, que corresponde ao saldo contratual disponível naquele momento. Por fim, ao final do ano, foi requerida uma nova alteração no Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários (TDCO), diante da possibilidade de novo termo aditivo contratual, no valor de R$ 2.000.000,00, valor esse que seria custeado pela fonte 10, por isso houve a suplementação do crédito na ação. No entanto, o termo aditivo contratual correspondente não foi formalizado em 2024, o que levou à anulação de R$ 1.500.000,00 para acobertar outras despesas da Seplag, após manifestação da Seinfra indicando a desnecessidade do crédito para empenho naquele exercício. Portanto, as movimentações orçamentárias da ação foram efetivadas tendo em vista a disponibilidade contratual para empenho, tendo sido anulado o valor da fonte 95 que não seria necessário, já que o saldo contratual já havia sido empenhado, e suplementado o valor que poderia ser necessário na fonte 10, mas que não foi utilizado e, por isso, anulado.

10. **Ação 4463:**

A Ação 4463 - Coordenação do Programa de Descentralização da Execução de Serviços em Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Pública OSCIP - e as Organizações Sociais – OS, tem como finalidade "promover o desenvolvimento normativo e metodológico, bem como a supervisão técnica das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as OS e OSCIP, a fim de garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos e no atendimento ao cidadão, com a adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre o setor público, a sociedade civil e o setor privado sem finalidade lucrativa."

Tendo em vista que o produto da ação é "Termo de Parceria e/ou contratos de gestão vigentes", questiona-se qual o parâmetro utilizado para o pagamento de despesa de pessoal? Quanto foi o valor da despesa de pessoal que impactou no resultado da meta financeira?

Ademais, não foram apresentadas justificativas para o desempenho superestimado da despesa realizada no montante de R$ 4.042.885,11, ao passo em que o crédito inicial foi fixado no valor de R$ 2.199.466,00.

Em 2024, o pagamento de pessoal estava sendo realizado por meio das ações orçamentárias vinculadas ao setor ao qual esta ação pertence. Dessa forma, o valor executado referente a despesas com pessoal contempla não apenas os servidores diretamente envolvidos na entrega do produto específico desta ação, mas também todos os servidores e estagiários que atuam na Superintendência em questão. As competências atribuídas à Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor podem ser consultadas no Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023. Considerando que em até 130% é considerado uma despesa com status satisfatório, o valor que impactou acima de 130% (frente ao aprovado em LOA) é de R$ 1.183.579,31.

Tipo de despesa	**Crédito Inicial**	**Suplementação**
Pessoal	R$ 2.199.466,00	R$ 2.004.124,31
Custeio	R$ 0,00	R$ 20.000,00
TOTAL	R$ 2.199.466,00	R$ 2.024.124,31

Conforme mostrado em tabela acima, o crédito inicial da ação dizia respeito 100% à despesa de pessoal, enquanto o crédito autorizado (inicial + suplementação), representou 99% do valor. Sendo assim, a despesa realizada diz respeito à despesa de pessoal, que possui o crédito inicial informado. Conforme explicado no memorando Memorando 5 (109281267), a previsão orçamentária para a despesa de pessoal é realizada com base no histórico de execução, mas os valores são passíveis de alteração, uma vez que tais mudanças são imprevisíveis e dependem de decisões administrativas que envolvem a dinâmica da equipe, não da execução orçamentária. Portanto, houve suplementação orçamentária diante da necessidade de aumento dos valores previstos anteriormente, seja por aumento de equipe, de cargo ou outras justificativas que competem a uma gestão de pessoal dinâmica e específica. No que tange aos gastos de custeio, foi-se suplementado R$ 20 mil reais, para eventuais gastos com viagens, diante das expectativas de congressos, contudo, o valor utilizado foi de R$ 2.853,50, para apenas uma viagem relativa a congresso.

11. **Ação 4470:**

Questionamentos: "No que diz respeito a meta física, verifica-se pelos dados do Sigplan, a previsão da entrega de 90 "processos de compras concluídos", entretanto, apurou-se a execução de apenas 60 "processos de compras concluídos" o que representa 63,2% da meta fixada na LOA. Do mesmo modo, no tange a meta financeira foi estimado o valor do crédito inicial no importe de R$ 2.706.516,00 sendo que os dados do Sigplan apontam para uma despesa realizada no valor de R$ 1.189.051,22, ou seja, 43,9% da meta pactuada.

Na justificava apresentada para as distorções apontadas acima, foi informado que para o exercício de 2024, o planejamento anual de compras contemplou 115 processos a serem operacionalizados pela Subcomp. Sendo assim, questiona-se: Por que o planejamento da LOA (90 processos de compras) está divergente do PAC/Subcomp 2024 (115 processos de compras)? Não houve o alinhamento do PAC 2024 com a LOA 2024? "

A divergência entre LOA 2024 e PAC 2024 se dá pelo fato de que os trâmites para a consecução da LOA de 2024 foram realizados no meio do ano de 2023, o PAC 2024 é realizado no final do ano. Portanto, durante esta lacuna temporal surgem novas demandas e alterações nos processos que impactam no cumprimento da meta previamente estabelecida. Dessa forma, surgiram 25 novos processos de compras que não foram contemplados no cálculo da LOA.

12. **Ação 4473:**

Questionamentos: "A meta física previa a entrega de 8 produtos para a Ação 4473, sendo que foi entregue, no exercício de 2024, 14 produtos, o que representa uma execução de 175% do planejado. Todavia, pela justificativas apresentadas não foi possível compreender em que consiste as entregas de modernização. Por outro lado, é necessário esclarecer se o quadro de normativos encaminhado em anexo (109464462) pode ser considerado produto para atingimento da meta física da ação. A atividade de elaboração/construção de atos normativos já faz parte da atividade finalística do setor?

O orçamento previu um crédito inicial de R$ 23.716.620,00, tendo como produto a "solução de modernização desenvolvida ou qualificação realizada". Entretanto, foi informado na justificativa que o crédito inicial era de R$ 12.706.748,00 não devendo ser considerado o valor de R$ 11.009.872,00, por tratar-se de operação de crédito não concluída. Quais os parâmetros de previsibilidade da operação de crédito para que ela fosse incluída no instrumento de planejamento orçamentário?

Todavia os dados do Sigplan apontam para uma despesa realizada no importe de R$ 13.461.159,41, valor superior ao mencionado "crédito disponível" qual seja: R$ 12.706.748,00. Sendo assim, questiona-se qual o valor do crédito autorizado para essa ação (anulação x suplementação)? "

Os quadros normativos fazem parte do produto para atingimento da meta física da ação, conforme consta no detalhamento da implementação do produto, do PPAG, cujo texto na íntegra é:

"DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA AMPLIAR A CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS QUE ENVOLVE DIAGNÓSTICO DOS DADOS DE COMPRAS PÚBLICAS PARA DEFINIÇÃO DE ESCOPO DE OBJETOS E PROCESSOS E ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO; LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PERFIL DA FORÇA DE TRABALHO

ALOCADA EM PROCESSOS DE COMPRAS PARA DIMENSIONAMENTO E DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SELEÇÃO DE PESSOAS; EVENTUAL EDIÇÃO DE NORMATIVOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS; ESPECIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES EM SISTEMA PARA GESTÃO DAS DEMANDAS E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS CORPORATIVOS; QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES E DOS PRÓPRIOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DOS PROCEDIMENTOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES RELATIVOS À LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODELAGEM DE ESTRATÉGIAS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA O MELHOR PLANEJAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES. PADRONIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU AUXILIARES, OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA, JUNTO A PUBLICAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INSTRUMENTOS DECORRENTES DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SOB RESPONSABILIDADE DA SUBSECRETARIA.”

Ação	Tipo de despesa	Crédito Autorizado	Crédito Autorizado	Empenhado
4473	Pessoal	3.581.689,00	9.229.735,00	6.892.947,00
4473	Custeio - Fonte 10	2.788.516,00	2.788.516,00	331.669,77
4473	Capital - Fonte 10	6.336.543,00	6.236.543,00	6.236.542,64
4473	Capital - Fonte 25	11.009.872,00	11.009.872,00	
TOTAL		23.716.620,00	29.264.666,00	13.461.159,41

Com relação aos créditos da fonte 25, a Diretoria Central de Operações de Crédito (DCOC) informou que havia a previsão de assinatura da operação de crédito no exercício financeiro de 2024, portanto o crédito foi previsto na fonte 25, referente aos projetos de cada Subsecretaria da SEPLAG. Contudo, a entrada deste recurso e consequente execução dependia de fatores que não competiam ao planejamento. Assim, mesmo o órgão competente pelas Operações de Crédito (Secretaria de Estado de Casa Civil) realizando toda preparação e adequação para a inclusão e captação de recursos da Operação Progestão MG, fatores exógenos à atividade orçamentária, como o atendimento aos limites definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, frustraram a execução deste recurso. A explicação detalhada a respeito da previsibilidade da operação de crédito, que levou à inclusão dos valores na PLOA, se encontram no anexo 111389375, encaminhado pela SCC, responsável pela operação. Pelo exposto, o valor inicialmente previsto na LOA nessa fonte (R$ 11.009.872) foi desconsiderado para fins de justificativa, dada a frustração da receita ligada à execução deste recurso por fatores que não competem ao planejamento orçamentário.

Sobre os créditos orçamentários da fonte 10, o crédito inicial total, incluindo pessoal, custeio e capital era de R$ 12.706.748,00. O crédito autorizado, incluindo também pessoal, custeio e capital da fonte 10 era de R$ 18.254.794,00. Tal acréscimo se justifica pela suplementação no valor de R$ 5.648.046,00 para custear as despesas de pessoal e auxílios, cuja despesa possui suas especificidades relacionadas à gestão de pessoal. Nesse caso especificamente, a ação custeia os valores de pessoal envolvido nas políticas de compras públicas, área essa que foi reestruturada pelo Decreto nº 48.636, de 19/06/2023. Isso significa que, no momento de elaboração da PLOA 2024, a área ainda estava sendo estabelecida conforme nova estrutura organizacional, por isso a estimativa de valor a ser executado em pessoal foi subestimada, em relação ao que realmente foi executado, o que justifica uma suplementação posterior para a execução dos servidores alocados na ação posteriormente.

13. Ação 1084:

Questionamentos: "Após avaliação das justificativas que subsidiaram o desempenho crítico da ação orçamentária, identificou-se que, apesar da não conclusão das contratações, foi empenhado o valor de R$1.086,00. Favor informar do que se trata essa despesa."

A despesa empenhada e liquidada na ação 1084, no valor de R$1.086,00, refere-se ao empenho nº7/2024 (Unidade Executora 1500054), para pagamento de diárias de servidores da Superintendência Central de Imóveis, que visitaram imóveis sob responsabilidade da SEPLAG para

subsidiar o estudo da implantação do Projeto Estratégico do Inventário de Imóveis. Ressalta-se que a execução de despesas para pagamento de diárias foi prevista na elaboração da LOA 2024.

14. **Ação 4485:**

Questionamentos: "Qual a correlação da finalidade da ação orçamentária "Gestão dos Processos de Logística Corporativa", de demanda comum de órgãos e entidades instaladas na Cidade Administrativa, com a contratação de um sistema que provê a emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito - RADAR? Qual o valor empenhado nessa ação para a contratação do sistema? Houve remanejamento de alguma ação orçamentária?

O orçamento previu um crédito inicial de R$44.144.575,00, tendo sido reportado nas justificativas que deste montante R$ 14.720.195,00 eram decorrentes de possível operação de crédito no âmbito do programa Pró-Gestão, logo, o valor do crédito inicial seria, na verdade, de R$ 29.424.380,00. Quais os parâmetros de previsibilidade da operação de crédito para que ela fosse incluída no instrumento de planejamento orçamentário?"

Não há nenhuma correlação da finalidade da ação orçamentária 4485 com a contratação de um sistema que provê a emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito - RADAR, neste sentido, não ocorreu nenhum empenho para contratação desse sistema no âmbito da ação 4485, bem como remanejamento de outra ação. Provavelmente houve algum equívoco ao relacionar esta dúvida à ação 4485, uma vez que não há nenhuma relação desse sistema com a ação em questão.

Com relação aos parâmetros de previsibilidade da contratação de operação de crédito, ressalta-se que é um processo complexo, que necessita de uma série de requisitos para formalização, sendo que a própria existência de crédito orçamentário previsto é uma premissa para a formalização do empréstimo, conforme orientação da Secretaria de Casa Civil. Dessa forma, a Diretoria Central de Operações de Crédito (DCOC) informou que havia a previsão de assinatura da operação de crédito no exercício financeiro de 2024, portanto o crédito foi previsto na fonte 25, referente aos projetos de cada Subsecretaria da SEPLAG. Contudo, a entrada deste recurso e consequente execução dependia de fatores que não competiam ao planejamento. Assim, mesmo o órgão competente pelas Operações de Crédito (Secretaria de Estado de Casa Civil) realizando toda preparação e adequação para a inclusão e captação de recursos do Programa Progestão MG, fatores exógenos à atividade orçamentária, como o atendimento aos limites definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, frustraram a execução deste recurso. Pelo exposto, o valor inicialmente previsto na LOA nessa fonte foi desconsiderado para fins de justificativa, dada a frustração da receita ligada à execução deste recurso por fatores que não competem ao planejamento orçamentário.

16. **Ação 4492:**

Questionamentos: "Tendo em vista que a finalidade da Ação 4492 é a fiscalização, prevenção e controle de infrações de trânsito, relacionando-se, possivelmente, com o objeto da contratação do sistema RADAR que prevê a emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito, questiona-se qual o valor empenhado na ação orçamentária 4492 para a contratação do sistema ou se houve remanejamento para outra ação orçamentária e qual a justificativa.

Não ficou claro a execução a maior da meta física, assim como não ficou claro na justificativa a despesa realizada a menor do que o previsto. Favor apresentar as justificativas.

Detalhar os gastos envolvidos na ação orçamentária 4492, no valor total de R$ 11.456.227,32 conforme registro no Sigplan. Vale ressaltar que os documentos anexos não discriminam a composição dos gastos, mas somente a justificativa da contratação do sistema RADAR. Lado outro, não foi possível identificar em qual ação orçamentária a despesa foi efetivamente executada; se na Ação 4492 ou na Ação 4496. "

A despesa relacionada ao contrato RADAR que estava prevista para ser executada na ação 4492, possuía a estimativa inicial de R$ 2.500.000,00, contudo, conforme as justificativas no anexo, a execução foi bem abaixo da expectativa, devido ao prazo de implantação do sistema no Estado, tendo sido empenhado o valor de R$ 100.000,00 apenas. A execução da despesa de locação de veículos, conforme informado na justificativa anteriormente enviada, foi realizada na ação 4496, por meio dos empenhos 122 e 205, da Unidade Executora 1500061, totalizando R$ 846.219,79, já para sistemas, optou-se internamente por executá-los de maneira centralizada na ação 4496, portanto, R$ 946.000,00 inicialmente previsto na

ação 4492 foi transferido para a ação 4496, e executado através do empenho 128/Unidade Executora 1500061. Para além dessas despesas que estavam previstas, mas não foram executadas, ou executadas a menor, a ação 4492 executa despesas relacionadas às infrações de trânsito, sendo relevante destacar a hospedagem dos sistemas necessários, que totaliza R$ 5.839.396,20, e despesas relacionadas ao contrato junto aos Correios (para envio de infrações), que totalizaram R$ 3.920.084,46.

Ainda sobre execução financeira, esta foi inferior ao valor empenhado devido à forma de contratação do sistema RADAR, que prevê pagamento conforme a quantidade de infrações efetivamente processadas e a implantação do sistema ocorre de forma faseada. Uma parte do recurso financeiro também é utilizado para custear o contrato do SNE, cuja despesa depende da adesão voluntária dos condutores à notificação eletrônica, o que dificulta a estimativa prévia do volume. Já a execução financeira do RADAR foi reduzida, dado que a Fase 1 (talonário eletrônico – AUTUA) iniciou-se apenas em agosto de 2024 e permaneceu em expansão lenta ao longo do ano, estando ainda em Piloto, com utilização ainda incipiente.

Assim, a despesa realizada foi menor do que o previsto em razão do cronograma técnico de implantação do sistema RADAR e da natureza variável dos contratos firmados, que são executados conforme uso e adesão.

No exercício de 2024, foi registrada uma apuração de 3.820.014 infrações de trânsito no âmbito do Estado de Minas Gerais, número superior à meta física inicialmente estimada de 3.036.806 infrações. Essa variação se justifica por fatores estruturais e operacionais observados ao longo do período, conforme segue:

- Abrangência da meta física:

A meta contempla todas as infrações de trânsito cometidas no território mineiro, com exceção daquelas sob responsabilidade de órgãos federais (Polícia Rodoviária Federal – PRF, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT) e do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG. Isso significa que estão incluídas tanto as infrações lavradas pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, quanto as registradas pelos municípios integrados à base estadual de autuação.

- Aumento das infrações:

Foi observado, ao longo de 2024, um aumento no número das infrações de maneira geral, motivado por fatores diversos, bem como a aplicação da Infração por não renovação do exame toxicológico por parte da CET/MG. Desta forma, foi atingida a meta física mesmo sem a expansão total do AUTUA e RADAR.

- Evolução tecnológica parcial:

Embora o sistema RADAR tenha começado a ser implantado no segundo semestre de 2024, sua utilização ainda foi restrita. Apenas cerca de 1% das infrações lavradas pela CET/MG no ano foram registradas via talonário eletrônico (AUTUA), que está em piloto, demonstrando que a maior parte do volume apurado ainda foi lavrada pelos meios tradicionais, o que reforça o caráter espontâneo e não inflacionado do aumento físico.

Assim, a elevação do número de infrações apuradas em 2024 não decorre de alteração na metodologia ou de mudança na sistemática de registro, mas sim de fatores objetivos que impactaram o comportamento da fiscalização em todo o estado, refletindo-se diretamente no volume físico final do exercício.

17. **Ação 2500:**

Questionamentos: "Após leitura das justificativas, não foi possível compreender porque a Ação 4491 - Apreensão e Liberação de Veículos, deveria suportar pagamento de pessoal e auxílios da CET, sendo que o produto da referida ação seria "veículo apreendido". Do mesmo modo, não se identificou qual a relação do produto da Ação 2500, qual seja, "ação de apoio a gestão", com as despesas de pessoal da CET, referente aos três primeiros meses de

2024."

A ação 4491 deveria suportar pagamento de pessoal e auxílios da CET visto que a execução da atividade de apreensão de veículos necessita de pessoas para sua execução, para atuar no planejamento, monitoramento e gestão desta atividade. Ademais, de 2020 a 2024, a metodologia de centro de custos foi aplicada no orçamento de pessoal, com a alocação de custos específicos para cada ação orçamentária, em vez de uma alocação centralizada em uma ação específica para o órgão como um todo. Sendo assim, todas as pessoas envolvidas nas ações de trânsito são alocadas nessa ação da CET. A vinculação da ação à área é realizada manualmente no SISAP e, tendo em vista as alterações dos códigos das ações de 2023 para 2024 (devido ao novo PPAG publicado), os servidores alocados na ação da CET tiveram o registro incluído de maneira errada e provisória na ação 2500, para que a folha pudesse ser paga. Não há, portanto, relação entre o produto da ação 2500 com as despesas de pessoal da CET. Tal custeio de pessoal da CET, na ação 2500, ocorreu por meio de erro material da equipe responsável pela inserção das ações no SISAP. Assim, o ajuste demorou o período equivalente ao processamento de duas “folhas de pessoal” até que fosse solucionado.

Sendo o que se apresenta para o momento, estamos à disposição para novos esclarecimentos e dúvidas.

Atenciosamente,

Lara Fernandes Soares

Diretora de Planejamento e Orçamento

Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito

Superintendente de Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Lara Fernandes Soares**, **Diretor (a)**, em 10/04/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito**, **Superintendente.**, em 10/04/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111343535** e o código CRC **1171BA5D**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002669/2025-15 SEI nº 111343535

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 50/2025

Belo Horizonte, 09 de abril de 2025.

Para: Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Gestão

C/C: Lara Fernandes Soares
Diretora de Planejamento e Orçamento

Assunto: Solicita esclarecimentos: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária.
Referência: Processo nº 1520.01.0002669/2025-15

Prezados,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito esclarecimentos com relação à Ação 5003 - Alô, Minas! - Implantação de Sinal de Telefonia Celular Nas Localidades e Distritos dos Municípios Mineiros, referente ao Programa 0149 - Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Unidade Orçamentária 1501 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

De acordo com o Sigplan a finalidade da Ação 5003 é "promover o desenvolvimento econômico e social das regiões do Estado de Minas Gerais, possibilitando uma comunicação mais ágil utilizando a tecnologia 4G ou superior. Proporcionar à população mineira acesso à informação e a vários serviços, como saúde, educação, segurança, trabalho, turismo, de forma mais rápida".

Em consulta à LOA de 2024, percebeu-se que a Ação 5003 não foi incluída, apesar de constar no Relatório Institucional de Monitoramento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag no Sigplan. Neste relatório, a meta estabelecida é atender 157 "Localidades com tecnologia 3G ou superior". Houve, inclusive, considerável execução da meta física, por meio da instalação de 151 antenas. Lado outro, não houve execução financeira para a ação, de acordo com o mesmo relatório do Sigplan. Sendo assim, como foi possível atingir a meta física de instalar 151 antenas sem uma meta financeira pré-estabelecida e sem nenhuma execução financeira?

É importante ressaltar que a resposta deve estar alinhada à finalidade da ação e ao desempenho orçamentário apresentado (meta física e financeira). Solicito gentilmente que as informações sejam encaminhadas, impreterivelmente, **até a data de 16/04/2025.**

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Gabriela Delgado

Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Isabela Greiner de Magalhães

Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial – Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 14/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 14/04/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Delgado Armando**, **Servidora Pública**, em 14/04/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111358081** e o código CRC **F8BA30D1**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002669/2025-15 SEI nº 111358081

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Memorando.SEPLAG/DPO.nº 13/2025

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controlador Setorial - Seplag

Assunto: Complementação de resposta - Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Gestão Orçamentária
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002669/2025-15].

Senhora Controladora Setorial,

Encaminhamos abaixo os retornos em relação aos questionamentos elencados no memorando 50 (111358081):

A ação 5003 - *Alô, Minas! - Implantação de Sinal de Telefonia Celular Nas Localidades e Distritos dos Municípios Mineiros* é uma ação não orçamentária, ou seja, embora incluída no plano de ação do governo, não é financiada diretamente com recursos do orçamento estadual.

A ação foi criada com a finalidade de executar o programa Alô Minas, um programa do governo de Minas Gerais que concede um crédito outorgado de ICMS para empresas de telecomunicações. Essa iniciativa tem amparo legal no Decreto nº 48.733/2023, o qual regulamenta a concessão de crédito tributário para aplicação em investimentos em infraestrutura de telecomunicações. Em contrapartida, as empresas devem investir na infraestrutura de telecomunicações do estado. Dessa forma, a forma de funcionamento do Programa não se baseia em um orçamento próprio e, por isso, não possui execução financeira. Quando a empresa de telefonia cumpre sua obrigação - a instalação da antena de telefonia e sinal de internet - ela recebe o direito a um crédito ou desconto do imposto ICMS, com base nos valores definidos no Edital do Processo Licitatório específico.

A própria descrição da ação destaca o funcionamento da iniciativa:

"O SINAL DE TELEFONIA CELULAR NÃO SIGNIFICA APENAS CONFORTO E SEGURANÇA, MAS, FUNDAMENTALMENTE, PARA O HOMEM DO CAMPO E PARA O PRODUTOR RURAL, OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS, INFORMAÇÃO, ACESSO ÀS NOTÍCIAS, PROSPERIDADE E DESENVOLVIMENTO. ATUALMENTE, MUITOS SERVIÇOS PÚBLICOS POSSUEM PLATAFORMAS WEB, QUE PODEM SER ACESSADAS PELOS CIDADÃOS E POPULAÇÃO POR MEIO DA TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR. POR MEIO DE UMA SELEÇÃO PÚBLICA SERÃO DEFINIDAS AS EMPRESAS DE TELEFONIA RESPONSÁVEIS POR PROMOVER A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR EM DISTRITOS E LOCALIDADES DE MINAS GERAIS AINDA NÃO ATENDIDOS PELO SERVIÇO. O RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA SERÁ A ASSINATURA DE UM TERMO DE COMPROMISSO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, **ONDE O INVESTIMENTO DO ESTADO SERÁ POR MEIO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS VINCULADO À INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) NOS DISTRITOS E LOCALIDADES.**"

Dessa forma, foi possível alcançar a meta física de implantação de 151 antenas de telefonia celular, sem a necessidade de execução orçamentária e financeira direta pelo Estado, viabilizando-se os investimentos por meio da concessão de créditos de ICMS às empresas executoras.

Atenciosamente,

Lara Fernandes Soares

Diretora de Planejamento e Orçamento

Raphael Sant'Ana Neves Andrade Brito

Superintendente de Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito**, **Superintendente.**, em 15/04/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Lara Fernandes Soares**, **Diretor (a)**, em 15/04/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111748905** e o código CRC **1956BC54**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002669/2025-15 SEI nº 111748905

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 16/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

C/C: Rafael Sant'ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finanças

Assunto: Prestação de Contas Anual - SEPLAG U.O 1501 e 1941
Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107311810) bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025, (107673133), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea J –, solicito gentilmente que seja encaminhado, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, n. 29 da DN TCE 01/2025 – por esta Controladoria Setorial.

ANÁLISE DA GESTÃO FINANCEIRA

1. Balancete de Encerramento de Exercício, assinado pelo contador responsável;

2. Encaminhamento do Relatório de Conformidade Contábil junto às respectivas Notas Explicativas, com a certificação digital e assinaturas do Contador e do Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente, nos termos do art. 1º, Parágrafo Único, da Portaria SCCG/STE/SEF n.º 930/2016;

3. Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes das contas contábeis: Banco Conta Movimento, Aplicações Financeiras e Contas de Movimentação Interna, referentes aos os lançamentos/registros relacionados com recursos diretamente arrecadados (fonte 60 e 61) e recursos de convênios (fonte 24), e ainda, que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados;

1.1.1.1.1.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO
1.1.1.1.1.10 APLICACOES FINANCEIRAS
1.1.1.1.2.01.02 CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA – CMI

4. Informar se houve ocorrência de geração de ônus financeiros adicionais devido à falta de pontualidade dos pagamentos realizados - multas contratuais, juros de mora etc. -, nos termos do art.12, §1º e §2º do Decreto n. 37.924/1996. Em caso afirmativo, informar o

motivo, nome dos credores, valor a ser pago sem encargos e valor pago com encargos;

5. Encaminhamento do(s) relatório(s) sobre a Dívida Flutuante – por Comissão da Dívida Flutuante – e providências adotadas pela gestão, nos termos do art. 92 da Lei 4.320/1964; e art. 3º do Decreto nº 48.934/2024, item XVIII do Anexo;

7. Encaminhamento das ações relacionadas à inscrição em restos a pagar que se referem às três situações listadas abaixo, nos termos do art. 36, 37, 92 e 103 da Lei n. 4.320/1964; art. 32 a 34 do Decreto n. 37.924/1996 e art. 5º ao 8º do Decreto nº 48.934, de 11/2024, tomando-se por base os registros das rubricas contábeis informadas a seguir:

Restos a Pagar Processados (RPP):
2.1.1 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
2.1.2.1.1.01.02 AMORTIZACAO DIVIDA CONTRATUAL / OUTRAS DIVIDAS
2.1.2.5.1.01.03 CONTRATO - CEMIG - CRC
2.1.3.1.1.01 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR
2.1.8.9.1.01 INVESTIMENTOS
2.1.8.9.1.02 INVERSOES FINANCEIRAS
6.3.8.3 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR

Restos a Pagar Não Processados (RPNP):
1.1.3.1.1.01.01 ADIANTAMENTOS/DIARIAS ANTECIPADAS CONCEDIDOS A PESSOAL
1.1.3.4.1 CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO
6.3.1.1 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
6.3.8.1 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
6.3.8.2 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO
8.1.1.9.1.06 DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO
8.1.2.2.1.04 OBRIGACOES CONVENIADAS A COMPROVAR

a) Informar se foi realizado o cancelamento de inscrições de RPNP de exercícios anteriores (conta 5.3.1.2.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES), na hipótese de sua não liquidação no prazo estabelecido no(s) decreto(s) de encerramento do(s) exercício(s) em que houve a respectiva inscrição.

b) Na hipótese de manutenção de saldo de inscrições de RPNP de exercícios anteriores, informar se referem às despesas de caráter constitucional ou que tenham sido referendadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), de acordo com o art. 4º, inciso I, letra d, do Decreto 47.690/2019, verificando a conformidade dos saldos nos termos do decreto de encerramento do exercício sob análise, nos termos do decreto de encerramento do exercício sob análise.

8. Informar se a Seplag realizou no exercício de 2024 a execução de Recursos de Convênios ou instrumentos congêneres em que o Poder Executivo figure como proponente (convênios de entrada), havendo ou não contrapartida do Estado, independentemente da fonte de recurso, e, em caso positivo, que sejam encaminhados a listagem contendo dados dos convênios, bem como, informações concernentes à execução física realizadas mediante monitoramento dos instrumentos de repasse.

Reforço que, caso a Unidade disponha das informações **parciais** solicitadas neste memorando, as documentações poderão ser encaminhadas gradualmente a esta CSet/Seplag até o prazo estipulado para que seja possível dar início às análises. Além disso, caso a unidade não disponha da documentação solicitada, gentileza incluir a respectiva justificativa em resposta.

Ressalto, ainda, que as informações devem estar organizadas, ordenadas e nomeadas conforme a presente solicitação mediante processo SEI.

Por fim, informo que poderão ser encaminhadas demais informações que julgar necessárias para a

composição do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2025.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 27/02/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Benedita de Oliveira**, **Servidora**, em 27/02/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107311366** e o código CRC **B0FF830A**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96 SEI nº 107311366

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 122/2025

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Gestão Financeira

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96.

Prezado Controladora,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento parcial ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 16/2025, no qual solicita documentações de Prestação de Contas Anual da SEPLAG (UO 1501) referente ao exercício de 2024, encaminhamos as seguintes documentações e/ou informações:

1. Balancete de Encerramento de Exercício, assinado pelo contador responsável;

- Segue Anexo Item 1 - Balancete de Encerramento de Exercício (109461820), devidamente atestado no documento SEI. 109461898.

2. Encaminhamento do Relatório de Conformidade Contábil junto às respectivas Notas Explicativas, com a certificação digital e assinaturas do Contador e do Diretor de Contabilidade e Finanças da Superintendência de Planejamento e Finanças - (DCF/SPF), nos termos do art. 1º, Parágrafo Único, da Portaria SCCG/STE/SEF n.º 930/2016;

- Segue Anexo Item 2 - Relatório de Conformidade Contábil - RCC (109420900).

3. Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Banco Conta Movimento, Aplicações Financeiras e Contas de Movimentação Interna e ainda de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados;

1.1.1.1.1.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO
1.1.1.1.1.10 APLICACOES FINANCEIRAS
1.1.1.1.2.01.02 CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA – CMI

- Estamos providenciando a conciliação bancária e consulta à SCAF/SEF para orientação de procedimentos.

4. Informar <u>se houve ocorrência de geração de ônus financeiros adicionais devido à falta de pontualidade dos pagamentos realizados</u>, nos termos do art.12, §1º e §2º do Decreto n. 37.924/1996. Em caso afirmativo, informar o motivo, nome dos credores, valor a ser pago sem encargos e valor pago com encargos;

Tratando dos pagamentos que incidiram encargos financeiros decorrentes de multas, juros de mora, dentre outros ônus, encaminhamos planilha atualizada, referente aos valores de 2024 (109471985).

Conforme é possível observar, os valores pagos referentes à encargos financeiros foram de R$ 206.834,54 (duzentos e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) ao longo de 2024. Os maiores montantes foram observados nos quatro (4) primeiros meses do ano, variando entre 22 mil e 50 mil aproximadamente. Os meses seguintes os maiores valores não passaram de R$ 11,2 mil reais, exceto julho, cujo valor foi de R$ aproximadamente R$ 16,5 mil.

Diversos fatores explicam a geração destes encargos, desde aspectos que impactam o fluxo da execução da despesa, como o volume de trabalho que hoje se encontra na Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF).

Com a Reforma Administrativa, ocorrida com o Decreto nº 48.636/2023, houve a inclusão do Detran/MG na estrutura da Seplag/MG. Assim, esta diretoria mesmo mantendo suas atribuições anteriores, passou a realizar um série de novas atividades e tarefas que antes eram realizadas por uma equipe própria, estruturada e bem treinada dentro da Polícia Civil de Minas Gerais, o que impactou no ritmo e tarefas dos técnicos dessa diretoria, não apenas em relação à novas tarefas, como nas que já fazia parte do escopo do trabalho. Ao mesmo tempo, a equipe passou por um processo de redução, com a saída de componentes, seja por terem recebido propostas financeiras mais interessantes, seja porque decidiram se aposentar, tendo a diretoria sofrido com algumas saídas ao longo do ano de 2024, e a não recomposição da equipe até o momento, impactando diretamente na quantidade de demandas/número de servidores disponíveis.

O Decreto nº 48.636/2023 trouxe outras mudanças internas nas áreas que gerenciam as compras/contratos, gerando impactos tanto nos fluxos de envio dos processos de pagamentos e gestão da informação quanto nos prazos necessários. Vale registrar que ainda estamos nos adaptando a esta realidade, somada a isso, outras obrigatoriedades legais que insere nos fluxos de trabalho e cuidados com o processo de pagamento como, por exemplo, a exigência de disponibilizar mensalmente em sítio eletrônico a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

As questões financeiras do Estado, são ainda outro fator. No início do exercício financeiro de 2024 tivemos também, situações atípicas com relação a abertura orçamentária do exercício, através da publicação da LOA. Somado à isso, a liberação financeira ocorreu tardiamente pela Secretaria de Estado de Fazenda. Isso impactou na perda de prazos de vencimentos de algumas faturas e impostos municipais/federais, tais como ISSQN e INSS. Estes foram responsáveis nos dois primeiros meses de 2024 por multas e encargos que responderam por 69% e 86% das multas e encargos de fevereiro e março, respectivamente.

Além disso, também temos impactos pelo reflexo de mudanças recentes nas formas de registro e pagamento de retenções federais (principalmente recolhimento de INSS), que consequentemente, reduziram os prazos para análise e assinatura dos ordenadores de despesas responsáveis. Conforme citado acima, a diretoria ainda sofreu algumas saídas ao longo do ano de 2024, o que impactou diretamente na quantidade de

demandas/número de servidores disponíveis.

Cumpre salientar que, foram, e estão sendo tomadas, medidas por essa diretoria, para redução desse quadro. São realizadas ações para conscientização, junto às áreas, quanto aos prazos e fluxos, através de divulgação de circulares (SEI, e-mail, carta de serviço), alinhamentos através de reuniões, além de memorandos devolvendo os processos quando incorrem em erros e/ou falta de informações que impedem o processamento das despesas. Além disso, internamente, a DCF vem investindo na automatização dos processos de execução de despesas, visando reduzir os erros humanos, buscando mais celeridade na conclusão dos processos. Nesse ponto, cabe destacar que, atualmente já possuímos algum grau de automatização em todas as etapas da execução das despesas, como efetivação de empenhos, registro das liquidações, registro do pagamento de notas fiscais e impostos.

Outra medida que vem sendo tomada constantemente é a de sensibilização dos ordenadores de despesas, quanto à necessidade de se conferir diariamente os documentos pendentes de assinaturas no SIAFI e comunicação em casos de possíveis afastamentos e substituições necessárias. Tem-se buscado manter a comunicação constante com os gestores/fiscais buscando dar prioridade em casos excepcionais em que possam ocorrer atrasos nos pagamentos, mitigando as perdas de prazos. A partir dessa reestruturação, da nova delegação de competências (Resolução SEPLAG nº 67, de 13 de julho de 2023) e a criação da Subsecretaria de Gestão e Finanças (Subgef), foi definida a centralização das despesas administrativas e retenções do INSS na figura do subsecretário, optando por deixar apenas as despesas finalísticas para os demais ordenadores de despesas, medida essa que tem surtido efeito positivo quanto à celeridade nas assinaturas e consequente redução na incidência de encargos financeiros, como é possível notar na planilha anexa que demonstra que houve uma redução dos encargos pagos nos últimos meses do ano. De INSS os valores foram de no máximo R$ 3,3 mil nos 4 últimos meses do ano, e em agosto, não houve o pagamento de multas e encargos.

Sabe-se que os avanços ocorridos ainda não são suficientes para zerar os valores de multas e encargos, sendo necessário haver a recomposição da equipe, a automatização de outros processos e uma liberação mais ágil das cotas financeiras pela SEF no início do ano, por exemplo.

5. Encaminhamento do(s) relatório(s) sobre a Dívida Flutuante – por Comissão da Dívida Flutuante – e providências adotadas pela gestão, nos termos do art. 92 da Lei 4.320/1964; e art. 3º do Decreto nº 48.934/2024, item XVIII do Anexo;

- Processo SEI! 1500.01.0679099/2024-80 (relacionado a esse processo).

7. Encaminhamento das ações relacionadas à inscrição em restos a pagar que se referem às três situações listadas abaixo, nos termos do art. 36, 37, 92 e 103 da Lei n.4.320/1964; art. 32 a 34 do Decreto n. 37.924/1996 e art. 5º ao 7º do Decreto nº 48531, de 11/2022:

a) Certificação dos saldos inscritos em "Restos a Pagar Processados" (RPP) e "Restos a Pagar Não Processados" (RPNP) no exercício sob análise e cancelamento de saldos insubsistentes, nos termos do decreto de encerramento do exercício, tomando-se por base os registros das rubricas contábeis informadas a seguir:

Restos a Pagar Processados (RPP):
2.1.1 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
2.1.2.1.1.01.02 AMORTIZACAO DIVIDA CONTRATUAL / OUTRAS DIVIDAS
2.1.2.5.1.01.03 CONTRATO - CEMIG - CRC
2.1.3.1.1.01 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR
2.1.8.9.1.01 INVESTIMENTOS
2.1.8.9.1.02 INVERSOES FINANCEIRAS

Restos a Pagar Não Processados (RPNP):
1.1.3.1.1.01.01 ADIANTAMENTOS/DIARIAS ANTECIPADAS CONCEDIDOS A PESSOAL
1.1.3.4.1 CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO
6.3.1.1 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
8.1.1.9.1.06 DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO
8.1.2.2.1.04 OBRIGACOES CONVENIADAS A COMPROVAR

b) Cancelamento de inscrições de RPNP de exercícios anteriores (conta 5.3.1.2.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES), na hipótese de sua não liquidação no prazo estabelecido no(s) decreto(s) de encerramento do(s) exercício(s) em que houve a respectiva inscrição.

c) Na hipótese de manutenção de saldo de inscrições de RPNP de exercícios anteriores, informar se referem às despesas de caráter constitucional ou que tenham sido referendadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), nos termos do decreto de encerramento do exercício sob análise.

- Anexo Item 7 - Restos a Pagar 2025 (109543780). Esclarece-se que haverá atualização até o envio para julgamento do TCE/MG.

8. **Informar se a Seplag realizou no exercício de 2024 a execução de Recursos de Convênios ou instrumentos congêneres em que o Poder Executivo figure como proponente (convênios de entrada), havendo ou não contrapartida do Estado, independentemente da fonte de recurso, e, em caso positivo, que sejam encaminhados a listagem contendo dados dos convênios, bem como, informações concernentes à execução física realizadas mediante monitoramento dos instrumentos de repasse.**

Houve a execução de despesas com recursos remanescentes do Convênio nº 15/2019 firmado entre DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

Encaminhamos o processo sei nº 1500.01.0265080/2023-25 (relacionado ao presente processo), contendo a solicitação de cadastro do saldo remanescente na unidade orçamentária da SEPLAG (1501), além dos extratos e aprovações orçamentárias.

Ademais, encaminhamos os documentos de execução financeira realizados através dos recursos do convênio supracitado, em fonte 74.1 (pasta 109996914).

Ressaltamos que os documentos pendentes serão encaminhados posteriormente, tão logo estejam prontos.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 21/03/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109462236** e o código CRC **14AD73EE**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96 SEI nº 109462236

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão e Finanças

Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 47/2025

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Gestão Financeira
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001987/2025-96].

Senhora Controladora Setorial,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao Memorando 10 (107231566), informo que foram incluídos no presente processo o documento Memorando 122 (109462236) e seus respectivos anexos.

Sendo o que se apresenta no momento, estamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guerra Furtado**, **Subsecretário(a)**, em 25/03/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110120420** e o código CRC **C793C5CA**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 160/2025

Belo Horizonte, 09 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da legalidade dos atos de gestão

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08.

Prezado Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, em complemento ao Memorando.SEPLAG/DCF.nº 122/2025 (109462236), no qual apresenta, parcialmente, documentações para subsidiar o o Relatório Anual de Gestão (RAG) a compor a Prestação de Contas Anual da SEPLAG (UO 1501) referente ao exercício de 2024, encaminhamos as documentações que restavam para atender o pedido do Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 16/2025 (107311366):

3. Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes das contas contábeis: Banco Conta Movimento, Aplicações Financeiras e Contas de Movimentação Interna, referentes aos os lançamentos/registros relacionados com recursos diretamente arrecadados (fonte 60 e 61) e recursos de convênios (fonte 24), e ainda, que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados;

1.1.1.1.1.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO

1.1.1.1.1.10 APLICACOES FINANCEIRAS

1.1.1.1.2.01.02 CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA – CMI

- Seguem anexos os extratos bancários, do mês de dezembro (111347116, 111347103), a Conciliação bancária (111350211), a Certificação dos saldos referentes as contas 1.1.1.1.1.02 - Bancos Conta Movimento e 1.1.1.1.1.10 - Aplicações Financeiras e a certificação dos saldos das contas 1.1.1.1.2.01 - Recursos de Contas Arrecadadoras e 1.1.1.1.2.01.02 - Contas de Movimentação Interna (111352783).

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 09/04/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111351526** e o código CRC **A1F65A01**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96 SEI nº 111351526

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 51/2025

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Para:

Rodrigo Guerra Furtado

Subsecretário de Gestão e Finanças

C/C: Rafael Sant'ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finanças

Assunto: solicitação de esclarecimentos
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001987/2025-96].

Prezado Superintendente,

Cumprimentando-o formalmente, visando complementar as informações contidas no Memorando 122 (109462236) para compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) da prestação de contas da Seplag, solicito gentilmente que sejam encaminhadas, **no prazo de 03 (três) dias úteis,** as justificativas referentes aos pontos abaixo:

1) De que se tratam os convênios previstos no documento Conciliação Bancária (111350211)? São eles:

Caisans - convenio 9138465

Caisans contrapartida - convenio 91384650

Renainf - convenio

2) Em consulta ao Certificado - Conciliação Bancária (111346983), verificou-se que:

> **Certifico que o saldo de R$ 1.090.894,45 (hum milhão, noventa mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme extrato bancário (109003969), em 31 de dezembro de 2024 na conta contábil 1.1.1.1.1.10 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS não representa fielmente o disponível no órgão por não contemplar registros da conta 24757-X com saldo de R$ 5.685.718,14** (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e quatorze centavos), conforme extrato bancário (109004170), por aguardar definição de centralização por parte da Superintendência Central de Administração Financeira, da Secretaria de Estado de Fazenda, SCAF/SEF.

Sendo assim, questiona-se por que a conta "aplicações financeiras" não considerou os R$ 5.685.718,14, previstos no extrato bancário (109004170)? Por que este valor não foi contabilizado?

3) Solicita-se o envio dos extratos da conta "Bancos conta movimento" - 1.1.1.1.1.02 em 31/12/2024.

4) Questiona-se se há recursos diretamente arrecadados na Seplag. Caso haja, gentileza informar quais são as contas bancárias referentes às fontes 60 e 61.

5) Como são contabilizados os recursos arrecadados pelo Detran- CET?

Solicita-se gentilmente que as informações sejam encaminhadas, impreterivelmente, **até a data de 16/04/2025,** considerando o feriado a partir de 17 de abril e que a prestação de contas deverá ser entregue, impreterivelmente, conforme exigência do TCE, até o dia 30 de abril.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Adriana Benedita de Oliveira

Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Isabela Greiner de Magalhães

Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 14/04/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 14/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Benedita de Oliveira**, **Servidora**, em 14/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111621400** e o código CRC **27A416E3**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 169/2025

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da legalidade dos atos de gestão

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96.

Prezado Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao parcial ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 51/2025 (111621400), no qual solicitam informações, para subsidiar o o Relatório Anual de Gestão (RAG) a compor a Prestação de Contas Anual da SEPLAG (UO 1501) referente ao exercício de 2024, respondemos aos seguintes questionamentos:

1) De que se tratam os convênios previstos no documento Conciliação Bancária (111350211)? São eles:

Caisans - convenio 9138465

Caisans contrapartida - convenio 91384650

Renainf - convenio

Repostas DCF/Seplag: Convênio Caisans: "Apoio ao fortalecimento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/MG e da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/MG, bem como a revisão e monitoramento do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais e sensibilização de municípios para adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN "

Em relação às contas bancárias 24.784-7 e 24757-x, informamos que houve um erro material no preenchimento do documento, já corrigido pelo documento "Anexo - Conciliação bancária (corrigido) (111901913). Na conta 24784-7 constam os recursos remanescentes do Convênio nº 15/2019 firmado entre DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, tendo por objetivo a execução de ações com vistas a tornar o trânsito em condições seguras, conforme indicado no Memorando.SEPLAG/DCF.nº 122/2025 (109462236). Já na conta 24754-x constam os recursos arrecadados através do Registro Nacional de Infrações (Renainf) - entrada, no qual registra e possibilita a notificação da autuação e da penalidade para as multas cometidas em unidade da federação diferente de registro do veículo. Os valores são depositados por outros entes federativos através de boletos.

2) Em consulta ao Certificado - Conciliação Bancária (111346983), verificou-se que:

> **Certifico que o saldo de R$ 1.090.894,45 (hum milhão, noventa mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme extrato bancário (109003969), em 31 de dezembro de 2024 na conta contábil 1.1.1.1.1.10 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS não representa fielmente o disponível no órgão por não contemplar registros da conta 24757-X com saldo de R$ 5.685.718,14** (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e quatorze centavos), conforme extrato bancário (109004170), por aguardar definição de centralização por parte da Superintendência Central de Administração Financeira, da Secretaria de Estado de Fazenda, SCAF/SEF.

Sendo assim, questiona-se por que a conta "aplicações financeiras" não considerou os R$ 5.685.718,14, previstos no extrato bancário (109004170)? Por que este valor não foi contabilizado?

Repostas DCF/Seplag: Informamos que, conforme extrato bancário (111347103), o valor de R$ 5.685.718,14 encontrava-se aplicado em 31/01/2025, entretanto por não estar contabilizado no SIAFI, o mesmo não foi considerado na conta 1.1.1.1.1.10 - aplicações financeiras. Esse valor não estava sendo contabilizado pois aguarda definição de centralização na conta única do tesouro, por parte da Superintendência Central de Administração Financeira, da Secretaria de Estado de Fazenda, SCAF/SEF, conforme processo sei: 1500.01.0242048/2023-22

3) Solicita-se o envio dos extratos da conta "Bancos conta movimento" - 1.1.1.1.1.02 em 31/12/2024.

Repostas DCF/Seplag: Documento "Extrato Conta Contábil 1.1.1.1.1.02 - bancos conta movimento (111906073).

4) Questiona-se se há recursos diretamente arrecadados na Seplag. Caso haja, gentileza informar quais são as contas bancárias referentes às fontes 60 e 61.

Repostas DCF/Seplag: Informamos que não houveram recursos diretamente arrecadados na Seplag, além dos valores de aplicação financeira da conta 24747-7, conforme Demonstrativo da Receita Orçamentária - Arrecadação Geral (111706816).

5) Como são contabilizados os recursos arrecadados pelo Detran- CET?

Repostas DCF/Seplag: Os recursos arrecadados pelo Detran-Cet são contabilizados automaticamente através de parametrização criada pela Divisão Central de Receitas da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da unidade criada: Órgão 789- "Gestão de Trânsito". As receitas arrecadadas por meio de DAE's debitam nossa conta contábil nº 9.9.8.0.1.09.02.01 - CONSOLIDACAO GERAL-RECURSO TESOURO, indicando a classificação automática dessas receitas creditando na conta contábil nº 9.9.8.0.1.09.01.02 - PENDENTE DE CLASSIFICAÇÃO - ARRECADAÇÃO GERAL do Tesouro Estadual. Dessa forma, possuímos acesso para consultas sobre as receitas arrecadadas por meio de DAE's, mas não fazemos a gestão ou arrecadação direta desses recursos.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 16/04/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111704964** e o código CRC **3E657055**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96 SEI nº 111704964

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão e Finanças

Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 84/2025

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Gestão Financeira
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001987/2025-96].

Senhora Controladora Setorial,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao Memorando 51 (111621400), informo que foram incluídos no presente processo o documento Memorando 169 (111704964) e seus respectivos anexos.

Sendo o que se apresenta no momento, estamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guerra Furtado**, **Subsecretário(a)**, em 22/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111995972** e o código CRC **824A874F**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 55/2025

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

C/C: Rafael Sant'ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finança

Assunto: Solicita Informações Gestão Financeira
Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96

Prezado Superintendente,

Cumprimentando-o formalmente, visando complementar as informações contidas no Memorando 122 (109462236) para compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) da prestação de contas da Seplag, solicito gentilmente que seja encaminhado, **no prazo de 03 (três) dias úteis,** as justificativas referentes aos pontos abaixo:

1. O valor de encargos financeiros informado no Memorando 122 (109462236) é de R$ 206.834,54. Já o valor informado na planilha encaminhada a esta CSET (109471985) totalizou R$ 213.174,44 como despesa realizada. Qual o valor correto?
2. Solicita-se que a DCF informe se utiliza mecanismo de controle – e em caso positivo, nos informe o link para consulta - para aferir, de forma tempestiva, a adequação da previsão e o controle de receitas e de despesas, a partir da análise da conformidade da Programação Orçamentária (Módulo de Programação Orçamentária) e da Programação Financeira registrada no SIAFI.
3. Encaminhar a certificação dos saldos físico e contábil das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo.
4. Considerando o art. 6º do Decreto de Encerramento do Exercício, que dispõe que as inscrições dos RPNP que não forem liquidadas até 25 de abril de 2025 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela unidade executora, solicita-se que seja encaminhado a esta Cset informações sobre o cancelamento. Caso não vier a ser realizado, solicita-se a comprovação de que tratam-se de despesas de caráter constitucional ou que foram referendadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), nos termos do § 3º do mesmo artigo.
5. Considerando o Relatório da Dívida Flutuante, 105110999, no item que trata da **subsistência de empenhos**, encaminhamos em anexo, a planilha 111991628, com empenhos indicados pela comissão da dívida como insubsistentes e que não foram cancelados, conforme pesquisa feita no Siafi. Neste sentido, pedimos que nos informe:

    - a que referem os empenhos selecionados,
    - o motivo de terem sido lançados como RPNP, em alguns casos, com valor a maior ou a menor do que o recomendado pela comissão,

- os motivos de não terem sido cancelados.

Atenciosamente,

Adriana Benedita de Oliveira

Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Isabela Greiner de Magalhães

Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 22/04/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 22/04/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Benedita de Oliveira**, **Servidora**, em 22/04/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111969319** e o código CRC **F8BE1B5F**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96 SEI nº 111969319

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 178/2025

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da legalidade dos atos de gestão

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96.

Prezado Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 55/2025 (111969319), no qual solicitam informações, para subsidiar o o Relatório Anual de Gestão (RAG) a compor a Prestação de Contas Anual da SEPLAG (UO 1501) referente ao exercício de 2024, respondemos aos seguintes questionamentos:

1) O valor de encargos financeiros informado no Memorando 122 (109462236) é de R$ 206.834,54. Já o valor informado na planilha encaminhada a esta CSET (109471985) totalizou R$ 213.174,44 como despesa realizada. Qual o valor correto?

Repostas DCF/Seplag: Houve erro material no Memorando 122 (109462236). Onde se lê: "R$ 206.834,54 (duzentos e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)", leia-se: "R$ 213.174,44 (duzentos e treze mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)", conforme valor apresentado na planilha "Anexo Encargos Financeiros UO 1501 - 2024" (109471985).

2) Solicita-se que a DCF informe se utiliza mecanismo de controle – e em caso positivo, nos informe o link para consulta - para aferir, de forma tempestiva, a adequação da previsão e o controle de receitas e de despesas, a partir da análise da conformidade da Programação Orçamentária (Módulo de Programação Orçamentária) e da Programação Financeira registrada no SIAFI.

Repostas DCF/Seplag: A Diretoria de Contabilidade e Finanças realiza o controle das despesas e receitas através de planilha compartilhada, disponibilizada no processo sei 1520.01.0001890/2025-96 (110738112). Tal documento é alimentado pelos colaboradores da diretoria, na medida em que as despesas são encaminhadas pelos gestores/fiscais dos contratos da SEPLAG. A planilha também é acessada pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, em conjunto com a planilha de execução orçamentária, disponibilizada na Carta de Serviços <Planilha de Execução Orçamentária> , para acompanhar o andamento das despesas planejadas e programadas pelas áreas, afim de realizar as adequações que forem necessárias.

Atualmente, a Diretoria de Contabilidade e Finanças, tem trabalho em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico no desenvolvimento de novo controle através de sistema informacional próprio, que já está em fase de testes e deverá entrar em uso ainda esse ano.

3) Encaminhar a certificação dos saldos físico e contábil das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo.

Repostas DCF/Seplag: Documento "Certificado - Atos potenciais ativos e passivos" (111347732), anexo ao processo sei: 1520.01.0002019/2025-08, conforme solicitado por meio do Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025 (111030454). Encaminhamos cópia nesse processo, conforme documento 112340488.

4) Considerando o art. 6º do Decreto de Encerramento do Exercício, que dispõe que as inscrições dos RPNP que não forem liquidadas até 25 de abril de 2025 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela unidade executora, solicita-se que seja encaminhado a esta Cset informações sobre o cancelamento. Caso não vier a ser realizado, solicita-se a comprovação de que tratam-se de despesas de caráter constitucional ou que foram referendadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Repostas DCF/Seplag: Informamos que os Restos a Pagar Não Processados, inscritos em 2025, já estão sendo avaliados desde o início do exercício financeiro pela Diretoria de Contabilidade e Finanças. Dentre os R$ 100.031.721,18., inscritos como Restos a Pagar Não Processados, até aqui, foram liquidados e/ou cancelados R$ 62.105.440,12, sendo 236 empenhos inscritos como Restos a Pagar Não Processados que tiveram o saldo zerado, totalizando R$ 33.909.179,71. Diante disso, considerando o o prazo de 25 abril de 2025 para o cancelamento obrigatório dos Restos a Pagar Não Processados, a Diretoria de Contabilidade e Finanças já está tomando as devidas providências junto às áreas da SEPLAG para avaliar a subsistência do saldo restante no valor de R$ 37.926.281,06, e irá promover o cancelamento daqueles que forem considerados insubsistentes, além do encaminhamento ao Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN, dos saldos para manutenção mediante justificativas das áreas.

5) Considerando o Relatório da Dívida Flutuante, 105110999, no item que trata da **subsistência de empenhos**, encaminhamos em anexo, a planilha 111991628, com empenhos indicados pela comissão da dívida como insubsistentes e que não foram cancelados, conforme pesquisa feita no SIAFI. Neste sentido, pedimos que nos informe:

- a que referem os empenhos selecionados,
- o motivo de terem sido lançados como RPNP, em alguns casos, com valor a maior ou a menor do que o recomendado pela comissão,
- os motivos de não terem sido cancelados.

Repostas DCF/Seplag: Encaminhamos o documento "Anexo - RPNPs cancelados - dívida flutuante" (112369315) contendo as informações solicitadas. Cumpre esclarecer que os valores a serem empenhados são apurados pelas áreas gestoras dos contratos e a inscrição dos mesmos, como Restos a Pagar, ocorre automaticamente na virada do exercício financeiro, caso o saldo não tenha sido anulado no encerramento do exercício anterior. Para o Relatório da Dívida Flutuante, a comissão consultou o gestores que apontaram pela subsistência ou não dos saldos.

Por fim, informamos que todos os Restos a Pagar indicados já haviam sido cancelados nos meses

anteriores, conforme consta no anexo.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 25/04/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112338315** e o código CRC **46D1C53E**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96 SEI nº 112338315

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 180/2025

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da legalidade dos atos de gestão

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96.

Prezado Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos explicações quanto à divergência no valor apurado entres os documentos "Anexo 06. Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo" (109461820) e "Anexo Restos a Pagar 2025" (109543780), quanto ao valor do saldo de Restos a Pagar Processado.

No documento "Anexo 06. Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo" (109461820), a conta contábil 6.3.8.3 - Restos a Pagar Processados a Pagar, apresenta saldo de R$ 18.146.218,30 e no documento "Anexo Restos a Pagar 2025" (109543780), o valor apresentado é de R$ 7.652.967,93.

Diante disso, esclarecemos que a diferença entre os valores apurados resulta de discrepância na base de dados utilizada. No balancete, o saldo refere-se ao valor total inscrito como Restos a Pagar Processado, enquanto que a planilha refletiu o saldo atual dos Restos a Pagar Processado no momento da sua elaboração. Além disso, a planilha, elaborada e extraída através do Armazém de Informações do SIAFI, não considerou os valores apropriados na folha de pessoal.

Portanto, a fim de elucidar a explicação e complementar as informações fornecidas no item 4 do Memorando.SEPLAG/DCF.nº 178/2025 (112338315), encaminhamos anexos os documentos "Anexo - Restos a Pagar 2025 - folha de pessoal" (112370249) e "Anexo - Restos a Pagar 2025 - atualizada" (112370229).

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 25/04/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112370023** e o código CRC **A1BF595D**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001987/2025-96 SEI nº 112370023

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 9/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da Gestão Patrimonial.

Referência: Processo nº 1520.01.0010959/2022-70.

Prezado Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107672100), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107769583), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, n. 29 da DN TCE 01/2025 –, por esta Controladoria Setorial.

ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL

1 . Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do art. 3º do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01 de novembro de 2024;

II – dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; III – dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo;

2. Registro de conciliação e realização de ajustes dos respectivos saldos contábeis (almoxarifado, bens móveis e imóveis, baixas, incorporações), com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão;

3. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, sobre se a Secretaria dispõe de procedimento de realização de inventário de transferência de responsabilidade, realizado quando da substituição do responsável pela guarda e conservação de bens, ou quando da extinção ou transformação da unidade gestora do material, bem como na hipótese de realização de inventário eventual (realizado a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade competente), nos termos do art. 37 do Decreto

n. 45.242/2009;

4. Informar a situação de regularidade dos veículos oficiais próprios da frota da Seplag, em relação aos seus Certificados de Registro do Veículo (CRV), bem como se há registros de multas de trânsito pendentes de pagamento e de apuração de responsabilidades, nos termos do Decreto nº 47.539/2018;

5. Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, sobre se a Secretaria dispõe de controles que garantam o monitoramento de bens que possuem prazo de validade e procedimentos que garantam o melhor aproveitamento desses bens em tempo hábil, nos termos do arts. 39, I, 42, 64 do Decreto nº 45.242/2009;

6. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, sobre se a Secretaria dispõe de controle sobre a existência materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido, cujas providências ensejariam nas disposições dos arts. 6º, 39, I, 43, §4º, 71, §1º do Decreto n. 45.242/2009;

7. Encaminhamento de consolidação de eventuais denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade e se foram instaurados procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, nos termos do art.57 do Decreto nº 45.242/2009 e art. 51 do Decreto nº 47.539/2018.

8. Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, sobre se a Secretaria dispõe de controle sobre bens recebidos e destinados à doação, nos termos dos arts. 44 a 47 do Decreto n. 45.242/2009.

9. Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, se foram constituídas comissões de reavaliação de bens móveis, nos termos do art. 4º do Decreto nº 47.754/2019.

Reforço que, caso a Unidade disponha das informações **parciais** solicitadas neste memorando, as documentações poderão ser encaminhadas gradualmente a esta CSet/Seplag até o prazo estipulado para que seja possível dar início às análises. Além disso, caso a unidade não disponha da documentação solicitada, gentileza incluir a respectiva justificativa em resposta.

Ressalto, ainda, que as informações devem estar organizadas, ordenadas e nomeadas conforme a presente solicitação mediante processo SEI.

Por fim, informo que poderão ser encaminhadas demais informações que julgar necessárias para a composição do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 27/02/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107229947** e o código CRC **75BEDA46**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001886/2025-10 SEI nº 107229947

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 39/2025

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado

Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da Gestão Patrimonial.

Referência: Processo nº 1520.01.0010959/2022-70.

Prezado Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107672100), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107769583), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 02 (dois) dias úteis,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, n. 29 da DN TCE 01/2025 –, por esta Controladoria Setorial.

ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL

1. relação de materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, de bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis que foram inventariados com data-base em 30 de novembro de 2024, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 48.934, de 01/11/2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 02/04/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Diretor(a).**, em 02/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**, **Servidor(a) Público (a)**, em 02/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110821260** e o código CRC **AFA2577F**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001886/2025-10 SEI nº 110821260

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Rede Física e Patrimônio

Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 297/2025

Belo Horizonte, 13 de março de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna - Controladora Seccional da SEPLAG

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da Gestão Patrimonial.

Referência: Processo nº 1520.01.0010959/2022-70.

Prezada Controladora,

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando o Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 9/2025 (107229947), submetemos para apreciação desta Controladoria as respostas relativas aos requerimentos sobre gestão patrimonial encaminhados a esta diretoria, a ver:

1. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do art. 3º do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01 de novembro de 2024; II – dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; III – dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo;

Resposta: Anexamos ao expediente os Relatórios finais das Comissões instituídas para a realização do Inventário institucional (109775290, 109775399, 109776957), bem como liberamos acesso aos processos SEI por essa Controladoria Setorial (1500.01.0670105/2024-30, 1500.01.0660152/2024-71 e 1500.01.0667306/2024-40).

2 . Registro de conciliação e realização de ajustes dos respectivos saldos contábeis (almoxarifado, bens móveis e imóveis, baixas, incorporações), com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão;

Resposta: Considerando se tratar de assunto afeto a unidade de contabilidade, foi encaminhado o Memorando 109355973 para a Diretoria de Contabilidade e Finanças, com o retorno enviado no documento nº 109782133 e seus anexos.

3. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, sobre se a Secretaria dispõe de procedimento de realização de inventário de transferência de responsabilidade, realizado quando da substituição do responsável pela guarda e conservação de bens, ou quando da extinção ou transformação da unidade gestora do material, bem como na hipótese de realização de inventário eventual (realizado a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade competente), nos termos do art. 37 do Decreto n. 45.242/2009;

Resposta: Foi elaborado, por esta Diretoria, procedimento relativo a realização de inventário de transferência de responsabilidade, sendo divulgado e disponibilizado na Carta de Serviços da Subgef para todos os servidores da SEPLAG, podendo ser consultado através do link Inventário de Transferência. Salientamos que a ferramenta foi lançada na SEPLAG em 24/05/2024.

4. Informar a situação de regularidade dos veículos oficiais próprios da frota da Seplag, em relação aos seus Certificados de Registro do Veículo (CRV), bem como se há registros de multas de trânsito pendentes de pagamento e de apuração de responsabilidades, nos termos do Decreto nº 47.539/2018;

Resposta: Segue em anexo relatório da situação de todos os veículos próprios da SEPLAG e seus respectivos CRVs (109780978 e 109781744). Salientamos que existem 03 (três) autuações registradas, conforme indicado no Relatório consolidado (109789631), contudo, já identificado condutor infrator e notificada a unidade de frota setorial responsável, para respectivo procedimento de pagamento, conforme se verifica nos processos SEI nº 1500.01.0045638/2025-96 e 1500.01.0069880/2025-21.

5. Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, sobre se a Secretaria dispõe de controles que garantam o monitoramento de bens que possuem prazo de validade e procedimentos que garantam o melhor aproveitamento desses bens em tempo hábil, nos termos do arts. 39, I, 42, 64 do Decreto nº 45.242/2009;

Resposta: Atualmente, o monitoramento do prazo de validade dos bens não duráveis na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag) é realizado por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD). No momento do recebimento dos bens, a data de validade é verificada e devidamente registrada no sistema, permitindo consultas sempre que necessário.

Além disso, com a implementação do Almoxarifado Virtual, houve uma significativa redução dos itens em estoque no Almoxarifado Físico da Seplag, uma vez que a maioria dos materiais de consumo são encaminhados de forma ágil às unidades requisitantes, sem a necessidade de formação de estoque. O AVMG é regulamentado pela Resolução Seplag nº 99, de 27 de dezembro de 2022., que possui todas regras e diretrizes de execução do modelo, podendo ser consultada através do link https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=203331&marc=

Como estratégia adicional para evitar o vencimento de itens em estoque, a Secretaria mantém uma comunicação ativa e contínua com os gestores da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais, permitindo a doação de materiais que estejam próximos do vencimento, garantindo, assim, o melhor aproveitamento dos bens e evitando desperdícios.

6. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, sobre se a Secretaria dispõe de controle sobre a existência materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido, cujas providências ensejariam nas disposições dos arts. 6º, 39, I, 43, §4º, 71, §1º do Decreto n. 45.242/2009;

Resposta: O controle de materiais em estoque por prazo superior ao estabelecido também é realizado através do Sistema SIAD, por meio da emissão periódica de relatórios gerenciais que permitem acompanhar o quantitativo de materiais armazenados, suas respectivas validades e os prazos médios de consumo. As conferências e reavaliações desses estoques são conduzidas de forma contínua, com o objetivo de otimizar a gestão dos materiais de consumo da Secretaria.

Sempre que identificado um item com permanência prolongada no estoque, sendo constatada sua ociosidade, são adotadas providências para sua destinação adequada, conforme estabelecido nos normativos vigentes. Para além, as unidades de logística e manutenção de diversos órgãos da Administração Pública Estadual mantém contato constante, via chat do aplicativo Whatsapp, no qual há trocas de informações sobre disponibilidade de materiais de consumo ou permanente para doação ou transferência externa, de modo a garantir maior eficiência e otimizar o uso dos bens adquiridos.

Ademais, registramos que no ano de 2024, foram doados e transferidos para outros órgãos trezentos e vinte e dois itens de material permanente ocioso ou recuperável desta Secretaria, em decorrência de modernização do parque tecnológico institucional e padronização de mobiliários e equipamentos.

Em anexo, encaminhamos relatórios extraídos do SIAD indicando a quantidade de materiais armazenados, baixados por doação ou transferência externa, bem como suas respectivas validades e movimentações (109781841 e 109783529).

7. Encaminhamento de consolidação de eventuais denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade e se foram instaurados procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, nos termos do art.57 do Decreto nº 45.242/2009 e art. 51 do Decreto nº 47.539/2018.

Resposta: Informamos que não houve denúncia sobre desaparecimento ou mau uso de bens patrimoniais na SEPLAG em 2024, contudo, registramos que houve um processo de indenização/restituição de bem, considerando que a identificação do responsável foi realizada, sem a necessidade de abertura de sindicância. O procedimento encontra-se disposto no Processo SEI nº 1500.01.0107821/2024-34, relativo ao notebook, patrimônio nº 5224346-0, já restituído e incorporado ao acervo institucional.

8. Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, sobre se a Secretaria dispõe de controle sobre bens recebidos e destinados à doação, nos termos dos arts. 44 a 47 do Decreto n. 45.242/2009.

Resposta: Informamos que, existem registrados nesta Diretoria dois Termos de Comodato de Materiais, conforme documentos anexos (109790931 e 109790985) e Processos SEI! relacionados (1500.01.0413724/2024-09 e 5140.01.0000495/2019-09), sendo anualmente realizada conferência da situação e localização do bens junto aos respectivos proprietários.

9. Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, se foram constituídas comissões de reavaliação de bens móveis, nos termos do art. 4º do Decreto nº 47.754/2019.

Resposta: Em 2024, a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis vigente foi instituída pela Resolução Seplag nº 029/2019, conforme documentação anexa (109791727).

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Érika Gisselle Pessôa Santos da Paixão
Diretora de Rede Física e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente por **Erika Gisselle Pessoa Santos da Paixao**, **Diretor (a)**, em 19/03/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Salles Trindade da Cunha**, **Superintendente**, em 20/03/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109316721** e o código CRC **043B92BE**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Rede Física e Patrimônio

Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 399/2025

Belo Horizonte, 03 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna - Controladora Seccional da SEPLAG

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da Gestão Patrimonial.

Referência: Processo nº 1520.01.0010959/2022-70.

Prezada Controladora,

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando o Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 39/2025 (110821260), informamos que a listagem de bens móveis constam do processo SEI nº 1500.01.0670105/2024-30, documentos 102978718, 102978720, 102978721 e 102978681, a de bens de consumo consta do processo SEI nº 1500.01.0667306/2024-40, documentos 103016825, 103017332 e 103017609, bem como incluímos, em anexo, a relação de bens imóveis (110899689), referência em 30/11/2024.

Ressaltamos que os processos citados constam relacionados ao presente, podendo ser acessado pela Auditoria.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Érika Gisselle Pessôa Santos da Paixão
Diretora de Rede Física e Patrimônio

Bruno Salles Trindade da Cunha
Superintendente de Logística

Documento assinado eletronicamente por **Erika Gisselle Pessoa Santos da Paixao**, **Diretor (a)**, em 04/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Salles Trindade da Cunha**, **Superintendente**, em 04/04/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110904188** e o código CRC **2EEE530B**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001886/2025-10 SEI nº 110904188

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 47/2025

Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

C/c:

Bruno Salles Trindade da Cunha
Superintendente de Logística

Érika Gisselle Pessoa Santos da Paixão
Diretora de Rede Física e Patrimônio

Assunto: Solicita esclarecimentos sobre o rol de veículos SEPLAG
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001886/2025-10].

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107672100), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107769583), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 02 (dois) dias úteis,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, n. 29 da DN TCE 01/2025 –, por esta Controladoria Setorial.

1. Mediante extração da Unidade Veículo: "**FROTA CIDADE ADMINISTRATIVA"** foram identificados na extração do SIAD que constam 03 (três) veículos próprios e 45 (quarenta e cinco) veículos locados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade dentro da Cidade Administrativa e porque encontram-se paralisados?

Unidade Veículo	Código Patrimônio	Placa Atual	Tipo Veículo	Marca / Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Conservação Veículo	Situação Veículo
FROTA CIDADE ADMINISTRATIVA	00000000000000013994450	HMG9322	MOTOCICLET	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007	2007	ANTIGO	PARALISADO
FROTA CIDADE ADMINISTRATIVA	00000000000000031214754	HMH0112	MICROONIBU	I/M.BENZ313CDI SPRINTERM	2006	2007	ANTIGO	PARALISADO
FROTA CIDADE ADMINISTRATIVA	00000000000000031788920	NXX1J87	AUTOMOVEL	FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	2012	2013	ANTIGO	PARALISADO

2. Sobre a Unidade "**ALMOXARIFADO PRINCIPAL PATRIMONIO/DRFP/SEPLAG** ", constam 15 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?

3. Sobre a Unidade "**SETOR DE TRANSPORTE/DRFP/SEPLAG**", constam 20 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 08/04/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 09/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111206675** e o código CRC **8677732D**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001886/2025-10 SEI nº 111206675

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 48/2025

Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

C/c:

Bruno Salles Trindade da Cunha
Superintendente de Logística

Érika Gisselle Pessoa Santos da Paixão
Diretora de Rede Física e Patrimônio

Presidente da Comissão de Inventário
Jonathan Almeida Santos

Presidente da Comissão do Inventário de Bens Imóveis
Ana Luiza Ferreira dos Santos

Presidente da Comissão do Inventário de Material de Consumo
Adriane Dias Gonçalves

Assunto: Solicita esclarecimentos gestão patrimonial
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001886/2025-10].

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107672100), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107769583), os quais estabelecem que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, solicito gentilmente que sejam encaminhadas **até o dia 14 de abril de 2024,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, n. 29 da DN TCE 01/2025 –, por esta Controladoria Setorial.

1. Solicita-se encaminhar o **Inventário de bens móveis, imóveis e de consumo**, no formato Excel ou em formato compatível com análise e consolidação de dados, que foram inventariados com data-base em 30 de novembro de 2024, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 48.934, de 01/11/2024.

> Art. 3º – Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, observada a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para **promover os inventários físicos e financeiros**:

Bens móveis:

2.1 Conforme o Relatório das Comissões SEPLAG/DLSG Nº 102979447/2024 (102979447), identificaram-se os seguintes valores referentes à "conciliação entre o saldo levantado no SIAD e o saldo existente no SIAFI", que foram alimentados conforme documentos anexos (SIAD: 104870482; 104870442, 104870483, 104870484 – SIAFI: 104870490):

Conciliação saldo SIAD e SIAFI – Bens móveis SEPLAG – Exercício de 2024

Quantidade de bens móveis	Saldo SIAFI	Saldo SIAD	Divergência
14.818	R$ **16.682.769,30**	R$ **16.996.510,76**	-R$ 313.741,46

Contudo, foi incluída a Nota Explicativa (105382193) no dia 13 de janeiro de 2025, constando as seguintes informações:

CONTÁBIL SIAFI	CONTÁBIL SIAD	INVENTÁRIO ATUAL	DIFERENÇA
16.875.869,01	16.875.869,01	16.336.247,63	539.621,38

Nesse sentido, solicita o esclarecimento sobre a **divergência apontada de R$ 313.741,46** da primeira tabela de inventário, e **como foram constituídos os valores da Nota Explicativa**, visto que os saldos contábeis e financeiros estão divergentes do Relatório Final das Comissões de Inventário.

2.2 - Ademais, não foi identificado no Relatório da Comissão Inventariante (102979447) o registro da ocorrência de materiais ou bens inutilizados, furtados, roubados, extraviados, alienados ou de semoventes mortos, e sua respectiva baixa, conforme arts. 60 a 64 do Decreto nº 45.242/2009; arts. 24 a 31 Decreto nº 47.622/2019. Logo, questiona-se a possível ocorrência desses eventos na gestão patrimonial do órgão no exercício de 2024 e as tratativas adotadas.

> Art. 24 – A baixa é o registro contábil e patrimonial da exclusão do material permanente do patrimônio do órgão ou da entidade.
>
> Parágrafo único – A baixa poderá ocorrer por:

I – alienação;

II – inutilização;

III – destinação ou disposição final ambientalmente adequada;

IV – caso fortuito ou força maior;

V – reclassificação do material;

VI – reaproveitamento de parte ou do todo do material;

VII – morte de semovente;

VIII – furto, roubo, extravio.

Art. 25 – A baixa será motivada e autorizada pelo titular da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou autoridade equivalente do órgão ou da entidade a que o material se encontra vinculado.

Parágrafo único – A autorização citada no caput somente será concedida após a conclusão:

I – do processo administrativo correspondente, na hipótese dos incisos I ao IV do art. 24;

II – das providências definidas pela Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno, nos termos do inciso II do § 1º do art. 57 do Decreto nº 45.242, de 2009, na hipótese do inciso VIII do art. 24.

Bens imóveis:

3. Conforme verificado no Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis - SEPLAG/DLSG (104019730), não foi localizado o registro das conciliações dos saldos físicos e contábeis, conforme determina o § 1º do Art. 10 do Decreto nº 48.934, de 01/11/2024, mas somente o levantamento das pendências relacionadas aos quantitativos de imóveis registrados sob gestão da SEPLAG. Assim, gentileza encaminhar a conciliação realizada em observância a este Decreto - com os respectivos valores do SIAD e SIAFI atribuídos a estes bens imóveis -, ou justificar a ausência destes valores no Relatório da Comissão.

3.1 Solicita-se informar qual a conta contábil que reflete os valores dos imóveis conforme balancete de encerramento de exercício de 2024 (109461820)?

3.3 - De acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 46.467, de 28/03/2014, o cadastro de imóveis é o registro no Módulo de Imóveis do SIAD do conjunto de informações e documentos obrigatórios sobre a identificação, a localização e as características de imóvel próprio, locado ou de terceiros que estejam em uso pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Já o artigo 8º do mencionado decreto estabelece que será de responsabilidade do órgão ou entidade ocupante do imóvel a atualização das informações no Módulo de Imóveis do SIAD, devendo os dados relativos à alteração das situações físicas e ocupacionais serem inseridos no sistema no prazo máximo de trinta dias, contados da ocorrência da alteração.

Logo, para a realização do inventário de imóveis, é necessário reunir uma série de informações e documentos que permitam identificar, caracterizar e avaliar cada bem catalogado. Contudo, não foi

possível identificar algumas características da relação de imóveis apresentada no processo de inventário, registrado no SEI 1500.01.0660152/2024-71, especificamente nos documentos 103690919, 103692608, 103692630 e 103692673, tais como: área construída, estado de conservação, e periodicidade de atualização destes dados, assim como, atualização do valor real dos bens imóveis. Assim, no Relatório Final da Comissão de Inventário (104019730), os procedimentos de regularização se atêm a solucionar pendências afetas à titularidade dos bens, mas não consta a avaliação de cada bem imóvel que permanece sob gestão da Seplag, conforme determina o art. 8º supracitado.

3.4 Questiona-se ainda se os imóveis sob responsabilidade da SEPLAG cumprem a sua finalidade, se a documentação está em dia e, em caso de quaisquer inconsistências, mencionar as providências que foram adotadas para regularizar a situação encontrada.

Bens de consumo:

4. No Relatório da Comissão de Inventário de bens de consumo (104923193), foi mencionado que "Os itens do elemento 3026, 14486 gasolina automotiva comum, 14516 álcool ou Etanol comum e 1325876 óleo diesel automotivo S10 (menos enxofre) **não foram conferidos com o saldo em listagem, todo estoque fica armazenado nos tanques do 5º batalhão de polícia militar**". Assim, como é realizada a contabilização e conciliação de saldo físico e contábil, ainda que de forma centralizada - por meio da SUBLOG - do quantitativo de combustível nos postos, para fins de inventário, conforme determina o art. 3º, § 2º do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01/11/2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 10/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 11/04/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**, **Servidor(a) Público (a)**, em 11/04/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111219719** e o código CRC **9AF47C3C**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Rede Física e Patrimônio

Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 454/2025

Belo Horizonte, 09 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna - Controladora Seccional da SEPLAG

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da Gestão Patrimonial.

Referência: Processo nº 1520.01.0010959/2022-70.

Prezada Controladora,

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando o Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 47/2025 (111206675), submetemos para apreciação desta Controladoria as respostas relativas aos requerimentos sobre gestão patrimonial encaminhados a esta diretoria, a ver:

*1. Mediante extração da Unidade Veículo: "**FROTA CIDADE ADMINISTRATIVA"** foram identificados na extração do SIAD que constam 03 (três) veículos próprios e 45 (quarenta e cinco) veículos locados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade dentro da Cidade Administrativa e porque encontram-se paralisados?*

Resposta: Sobre o veículo de placa HMH0112, trata-se de van disponibilizada na cidade administrativa para atendimento de público em geral que tenham dificuldade de locomoção (cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida), atendendo as determinações de acessibilidade, sendo utilizada quando requisitado. A mesma encontrava-se em oficina para reparos, o que acarretou na situação de paralisada, contudo, já encontra-se apta a atender quando requisitada.

No que se refere a motocicleta de placa HMG9322, esta atua no transporte de malotes ou materiais de pequeno volume, atendendo as demandas do protocolo da Cidade Administrativa, também sendo utilizada quando o serviço impuser tal utilização, inclusive entregas emergenciais. Já sobre o veículo placa NXX1J87, sua ociosidade foi constatada e o mesmo será recolhido para alienação/doação, sendo iniciado os procedimentos junto a unidade atualmente responsável.

*2. Sobre a Unidade "**ALMOXARIFADO PRINCIPAL PATRIMONIO/DRFP/SEPLAG** ", constam 15 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?*

Resposta: Tratam-se de veículos encaminhados para alienação em 2024 (36 veículos), todos em com guia de transferência para a unidade de leilões desta Secretaria, aguardando o recebimento. Salientamos que, conforme informado no e-mail anexo (111330730), somente quando da existência de previsão de data de realização do certame que o veículo é transferido efetivamente para a Coordenação de Leilões, saindo da unidade de almoxarifado. Com isso, até que se concretize o procedimento de alienação, os veículos ficarão estocado no almoxarifado principal, sem utilização, por não se encontrarem em condições de uso.

*3. Sobre a Unidade "**SETOR DE TRANSPORTE/DRFP/SEPLAG**", constam 20 veículos próprios, estando todos ativos, mas paralisados. Os veículos desta Unidade atendem à qual finalidade, e porque encontram-se paralisados?*

Resposta: No que tange aos veículos constantes da unidade citada, tratam-se de bens recolhidos por ociosidade ou inviabilidade de manutenção, já em tratativas de realização de leilão ou mesmo doação/transferência externa para outros órgãos, em cumprimento as determinações legais pertinentes. Registramos que realizamos o recolhimento dos veículos, inicialmente efetivamos a movimentação do bem para a unidade SIAD mencionada, para fins de instrução do processo de alienação ou doação, e posterior movimentação para a Unidade SIAD "Almoxarifado Principal Patrimônio" e baixa.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Érika Gisselle Pessôa Santos da Paixão
Diretora de Rede Física e Patrimônio

Bruno Salles Trindade da Cunha
Superintendente de Logística

Documento assinado eletronicamente por **Erika Gisselle Pessoa Santos da Paixao**, **Diretor (a)**, em 10/04/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Salles Trindade da Cunha**, **Superintendente**, em 10/04/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111326760** e o código CRC **50D95A98**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001886/2025-10 SEI nº 111326760

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Rede Física e Patrimônio

Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 468/2025

Belo Horizonte, 11 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna - Controladora Seccional da SEPLAG

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da Gestão Patrimonial.

Referência: Processo nº 1520.01.0010959/2022-70.

Prezada Controladora,

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando o Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 47/2025 (111206675), submetemos para apreciação desta Controladoria as respostas relativas aos requerimentos sobre gestão patrimonial encaminhados a esta diretoria, a ver:

*1. Solicita-se encaminhar o **Inventário de bens móveis, imóveis e de consumo**, no formato Excel ou em formato compatível com análise e consolidação de dados, que foram inventariados com data-base em 30 de novembro de 2024, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 48.934, de 01/11/2024.*

Resposta: Em anexo, seguem os arquivos relativos aos estoques de imóveis (111708293 e 111708350) e bens móveis (111707974) na data de 02/12/2024, primeiro dia útil posterior a 31/11/2024. No que tange a listagem de bens de consumo, não foi gerado em formato excel à época do inventário, sendo inviável emitir relatório com data retroativa, só existindo a referência constante do processo SEI 1500.01.0667306/2024-40, documento 103055477, 103055879 e 103055982.

Bens móveis:

2.1. Nesse sentido, solicita o esclarecimento sobre a **divergência apontada de R$ 313.741,46** da primeira tabela de inventário, e **como foram constituídos os valores da Nota Explicativa**, visto que os saldos contábeis e financeiros estão divergentes do Relatório Final das Comissões de Inventário.

Resposta: Informamos que, como se trata de ação realizada pela Comissão Inventariante, o questionamento foi direcionado ao seu Presidente. O servidor encontra-se em gozo de férias e, como conversado com a CSET, o mesmo enviará a resposta deste item no dia 23/04/2025.

2.2 - Ademais, não foi identificado no Relatório da Comissão Inventariante (102979447) o registro da ocorrência de materiais ou bens inutilizados, furtados, roubados, extraviados, alienados ou de semoventes mortos, e sua respectiva baixa, conforme arts. 60 a 64 do Decreto nº 45.242/2009; arts. 24 a 31 Decreto nº 47.622/2019. Logo, questiona-se a possível ocorrência desses eventos na gestão patrimonial do órgão no exercício de 2024 e as tratativas adotadas.

Resposta: Conforme relatado na pergunta 7 do Memorando.SEPLAG/DRFP.nº 297/2025 (109316721),

em 2024 foi reportado um bem inutilizado em decorrência de mau uso pelo servidor usuário, sendo o equipamento ressarcido, conforme disposto no processo SEI nº 1500.01.0107821/2024-34.

Salientamos que, as pendências identificadas pela Comissão de Inventário, registradas como bens não localizados, foram objeto de notificações aos responsáveis pela carga, conforme controle anexo (111727767), para fins de nova tentativa de busca dos materiais, com retorno quanto a verificação do extravio/desaparecimento dos bens, cabendo iniciar as ações administrativas pertinentes.

Bens imóvies:

3. Conforme verificado no Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis - SEPLAG/DLSG (104019730), não foi localizado o registro das conciliações dos saldos físicos e contábeis, conforme determina o § 1º do Art. 10 do Decreto nº 48.934, de 01/11/2024, mas somente o levantamento das pendências relacionadas aos quantitativos de imóveis registrados sob gestão da SEPLAG. Assim, gentileza encaminhar a conciliação realizada em observância a este Decreto - com os respectivos valores do SIAD e SIAFI atribuídos a estes bens imóveis -, ou justificar a ausência destes valores no Relatório da Comissão.

Resposta: Informamos que a referida conciliação se dá na unidade contábil "Encargos Gerais do Estado (1941)", considerando que tratam-se de bens imóveis vinculados ao patrimônio estadual. Desta feita, os bens utilizados por esta Secretaria estarão incluídos na conciliação realizada pela Superintendência Central de Imóveis, consolidando todos os imóveis de propriedade do Estado, mesmo aqueles vinculados a órgãos da Administração Pública Direta.

3.1 Solicita-se informar qual a conta contábil que reflete os valores dos imóveis conforme balancete de encerramento de exercício de 2024 (109461820)?

Resposta: Esclarecemos que os imóveis vinculados como próprios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) são de propriedade do Estado de Minas Gerais. Posto isso, verifica-se que no Certificado de Inventário Anual de Imóveis, o quantitativo informado em "Imóveis próprios/vinculados ao Órgão/Entidade", se referem a imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais vinculados a esta Secretaria, conforme procedimento disposto no Cap. V do Decreto 46.467/14.

Neste sentido, os imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais são registrados na conta contábil de "Encargos Gerais do Estado - EGE (1941), não sendo identificados registros nos balancetes do órgão usuário/vinculado, mesmo havendo cadastramento no Portal de Imóveis como bens próprios do órgão.

Ademais, conforme o Anexo do Decreto 48.934/24, inciso V, cabe as unidades de logística dos órgãos encaminhar o certificado de Realização de Inventário de Imóveis emitido pelo módulo de Imóveis do SIAD, devidamente assinado, para a Superintendência Central de Imóveis, para que esta providencie o devido procedimento de prestação de contas relativo a bens imóveis estaduais. efetivado por esta Diretoria pelo processo SEI nº 1500.01.0702323/2024-40 relacionado ao presente.

Desta feita, para verificação do lançamento contábil relacionado aos imóveis indicados como próprios desta Secretaria, cabe acionar a Superintendência Central de Imóveis, para maiores esclarecimentos.

3.4 Questiona-se ainda se os imóveis sob responsabilidade da SEPLAG cumprem a sua finalidade, se a documentação está em dia e, em caso de quaisquer inconsistências, mencionar as providências que foram adotadas para regularizar a situação encontrada.

Resposta: Ressaltamos que esta Diretoria de Rede Física e Patrimônio (DRFP) foi criada pelo Decreto Estadual nº 48.636/2023, de modo a especializar as ações relacionadas a gestão de bens móveis e imóveis desta Secretaria. Desde sua criação, a unidade tem empreendido ações para o levantamento das informações relacionadas aos bens imóveis vinculados, seu uso, necessidades prediais específicas e diretrizes para adequação/regularização.

Nesta toada, informamos que todos os imóveis indicados como próprios, bem como os cedidos, são utilizados para a instalação de serviços públicos prestados por esta Secretaria, quais sejam, serviços de trânsito, perícia médica ou atendimento integrado (UAI), cumprindo, assim, sua finalidade. No que tange a documentação, a gestão documental, atualmente, se dá a nível de Diretoria Central, por se tratarem de

imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Todavia, cabe mencionar que, desde a identificação de inconsistências no Portal de Imóveis relacionadas aos bens vinculados a esta Secretaria, a DRFP tem atuado, junto a unidade central de imóveis, bem como ao SIAD, no sentido de regularizar os registros contidos no sistema, sendo o que lhe cabe nos processos de vinculação patrimonial.

Ressaltamos que, temos tentado regularizar os dados no Portal de Imóveis, contudo, as ações dependem de atuação de áreas externas à DRFP, no que continuamos aguardando as providências, conforme registrado no processo de inventário de imóveis (1500.01.0660152/2024-71), documentos 103691010, 103754882, 103762581 e 103763602, cabendo ainda indicar o processo SEI nº 1500.01.0426503/2023-08 que contem tratativas para regularização do Portal de Imóveis desde o inventário de 2023, o que demonstra que estamos atuando no sentido de manter as informações atualizadas.

Bens de consumo:

4. No Relatório da Comissão de Inventário de bens de consumo (104923193), foi mencionado que "Os itens do elemento 3026, 14486 gasolina automotiva comum, 14516 álcool ou Etanol comum e 1325876 óleo diesel automotivo S10 (menos enxofre) ***não foram conferidos com o saldo em listagem, todo estoque fica armazenado nos tanques do 5º batalhão de polícia militar****". Assim, como é realizada a contabilização e conciliação de saldo físico e contábil, ainda que de forma centralizada - por meio da SUBLOG - do quantitativo de combustível nos postos, para fins de inventário, conforme determina o art. 3º, § 2º do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01/11/2024.*

Resposta: Esclarecemos que, nos postos que atendem os veículos oficiais, em sua maioria em batalhões de polícia militar, são armazenados combustíveis de mais de um órgão, sendo inviável sua conferência in loco, frente ao procedimento adotado pela central de transporte, para otimizar a estocagem de combustível. Desta feita, o controle do estoque é realizado via SIAD, com o lançamento da entrada e saída de combustível adquirido e usado ao longo do tempo. Tal medido não impacta no inventário, considerando que existe o sistema que gerencia esse abastecimento, que é vinculado ao SIAD (GTA), conforme Decreto Estadual nº 47539/18 e Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG nº 10.428/21.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Érika Gisselle Pessôa Santos da Paixão
Diretora de Rede Física e Patrimônio

Bruno Salles Trindade da Cunha
Superintendente de Logística

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Salles Trindade da Cunha**, **Superintendente**, em 15/04/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erika Gisselle Pessoa Santos da Paixao**, **Diretor (a)**, em 15/04/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111559935** e o código CRC **43A1B3B8**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001886/2025-10 SEI nº 111559935

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão e Finanças

Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 90/2025

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto:
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001886/2025-10].

Senhora Controladora Setorial,,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao Memorando 77 (111485311), informo que foi incluído ainda no presente processo o seguinte documento: Resposta Presidente da Comissão de Inventário - Bens Móveis (112119916).

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guerra Furtado**, **Subsecretário(a)**, em 25/04/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112216086** e o código CRC **3441F705**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 11/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Para: Marilene Bretas Campos
Intendente da Cidade Administrativa

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da Gestão Patrimonial.

Referência: Processo nº 1520.01.0010959/2022-70.

Senhora Intendente da Cidade Administrativa,

Cumprimentando-a formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107866585), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107866640), o qual estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) – Unidade Orçamentária 1501 – deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea k –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** as informações elencadas abaixo referentes à Intendência, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, Item IV da DN TCE 02/2022 –, por esta Controladoria Setorial:

ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL

1. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil dos bens referentes à Intendência da Cidade Administrativa, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do art. 3º do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01/11/2024;
2. Registro de conciliação e realização de ajustes dos respectivos saldos contábeis (almoxarifado, bens móveis e imóveis, baixas, incorporações), com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão;
3. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Intendência dispõe de procedimento de realização de inventário de transferência de responsabilidade e co-responsabilidade, realizado quando da substituição do responsável pela guarda e conservação de bens, ou quando da extinção ou transformação da unidade gestora do material, bem como na hipótese de realização de inventário eventual (realizado a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade competente), nos termos do art. 37 do Decreto n. 45.242/2009 e art. 3º da Resolução Conjunta 9.274, de

23/12/2014;

4. Informar a situação de regularidade dos veículos oficiais próprios da frota da Intendência, em relação aos seus Certificados de Registro do Veículo (CRV), bem como se há registros de multas de trânsito pendentes de pagamento e de apuração de responsabilidades, nos termos do Decreto nº 47.539/2018;
5. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Intendência dispõe de controles que garantam o monitoramento de bens que possuem prazo de validade e procedimentos que garantam o melhor aproveitamento desses bens em tempo hábil, nos termos do arts. 39, I, 42, 64 do Decreto n. 45.242/2009;
6. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Intendência dispõe de controle sobre a existência materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido, cujas providências ensejariam nas disposições dos arts. 6º, 39, I, 43, §4º, 71, §1º do Decreto n. 45.242/2009;
7. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Intendência dispõe de controle sobre a existência materiais e bens em estoque/depósitos, mencionando-se a respectiva localização dos bens, e se existem depósitos externos à Cidade Administrativa, ou se os bens ficam exclusivamente dispostos no Complexo da CAMG;
8. Encaminhamento de consolidação de eventuais denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade e se foram instaurados procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, nos termos do art. 57 do Decreto nº 45.242/2009 e art. 51 do Decreto nº 47.539/2018.
9. Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Intendência dispõe de controle sobre bens recebidos e destinados à doação, nos termos dos arts. 44 a 47 do Decreto n. 45.242/2009.
10. Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, se foram constituídas comissões de reavaliação de bens móveis, nos termos do art. 4º do Decreto nº 47.754/2019.

Reforço que, caso a Unidade disponha das informações **parciais** solicitadas neste memorando, as documentações poderão ser encaminhadas gradualmente a esta CSet/Seplag até o prazo estipulado para que seja possível dar início às análises. Além disso, caso a unidade não disponha da documentação solicitada, gentileza incluir a respectiva justificativa em resposta.

Ressalto, ainda, que as informações devem estar organizadas, ordenadas e nomeadas conforme a presente solicitação mediante processo SEI.

Por fim, informo que poderão ser encaminhadas demais informações que julgar necessárias para a composição do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 11/03/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107234950** e o código CRC **9AD369F9**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001899/2025-47 SEI nº 107234950

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Patrimônio e Layout

Memorando.SEPLAG/ICA-DP.nº 2/2025

Belo Horizonte, 18 de março de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Geral - Seplag

Assunto: Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 11/2025
Referência: Processo nº 1520.01.0001899/2025-47.

Senhora Auditora,

Em atenção ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 11/2025 (107234950), prestamos os esclarecimentos a seguir:

1. **Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil dos bens referentes à Intendência da Cidade Administrativa, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do art. 3º do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01/11/2024;**

O relatório da comissão de inventário de 2024 está inserido no processo SEI 1500.01.0701328/2024-36 com a apresentação do levantamento de conformidade dos saldos físicos e contábeis das unidades 1500055 e 1500056.

2. **Registro de conciliação e realização de ajustes dos respectivos saldos contábeis (almoxarifado, bens móveis e imóveis, baixas, incorporações), com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão;**

Informamos que não foi realizado ajuste dos saldos contábeis tendo em vista que a busca dos bens não identificados será continuada. Após o inventário 2024, até o dia 18/03/2025, foram encontrados 133 bens (109670684) que não haviam sido localizados pela comissão de inventário 2024. Ademais, os seguintes fatores também são considerados:

- *Movimentação de bens sem conhecimento da Intendência: servidores/setores dos órgãos alocados na Cidade Administrativa movimentam bens, mudando sua localização sem comunicar à Intendência;*

- *Variedade de tipos de bens na carga patrimonial: A carga da Intendência possui atualmente cerca de 76.000 itens, distribuídos em 471 tipos de bens. Dentro dessas variadas tipologias, há diferentes modelos e marcas e essa diversidade, somada ao fato de que há bens próprios dos órgãos alocados na Cidade Administrativa, dificulta a identificação de todos os bens da carga patrimonial, muitos ainda não detectados, considerando também o tamanho do complexo administrativo;*

- *O quantitativo de bens identificados tem aumentado a cada ano, a partir das melhorias do processo de inventário, maior conhecimento da carga patrimonial, análises cuidadosas do histórico de dados dos bens patrimoniados e conferências e buscas minuciosas in loco pela equipe de patrimônio;*

- *Por fim, cabe ressaltar que os bens patrimoniais estão distribuídos nas 07 instalações prediais do complexo administrativo, com um tamanho de área considerável e em salas fechadas (algumas com difícil acesso).*

Em 2019 foi realizado, em conjunto com a Controladoria Setorial da Seplag, uma avaliação do gerenciamento de riscos no processo de inventário do patrimônio mobiliário da Cidade Administrativa de Minas Gerais. O objetivo foi detalhar e analisar o processo, possibilitando identificar problemas, riscos e soluções.

Os principais riscos identificados foram: número insuficiente de membros da comissão e pouco tempo disponível, considerando o teor do trabalho; ferramentas e sistemas defasados; falta de conhecimento técnico ou atenção dos membros da comissão (prejudica a qualidade da informação); difícil acesso a lugares fechados e tamanho do complexo da Cidade Administrativa e resistência dos usuários da Cidade Administrativa no recebimento da comissão.

Mediante a prática dos controles e execução de ações de melhoria propostos durante a realização do trabalho de mapeamento das atividades, os processos de inventário dos últimos anos apresentaram resultados satisfatórios em termos de quantidade de itens identificados e qualidade das informações apresentadas. Foram lidos um número maior de bens a cada ano e os dados foram tratados de forma organizada, proporcionando informações de alto valor gerencial, como, por exemplo, a padronização e correta informação da localização dos itens, imprescindível para soluções das inconsistências e controle dos bens.

Há de ressaltar a importância do detalhamento das informações de localização para possibilitar a identificação dos bens com inconsistências e que, às vezes, alguns bens não patrimoniados (por fazer parte de kit ou pertencer à carga patrimonial de outro órgão) são informados equivocadamente como bens sem plaqueta e alguns bens podem não ser localizados por provável movimentação não comunicada à Intendência. Assim, é importante considerar que o inventário se trata de um processo complexo, sujeito a ocorrência de falha humana.

Para atribuição de patrimônios são utilizados números que não tem possibilidade de serem encontrados em nenhuma localidade e, para isso, é necessária uma análise minuciosa sobre bens não localizados, seu histórico de localização e vinculações de números de série no SIAD, quando for o caso, e verificação in loco para certificar que, de fato, o bem não foi encontrado.

No caso de bens sem plaqueta, é necessário avaliar ainda se eles já apresentaram plaqueta anteriormente ou se as plaquetas se soltaram/foram retiradas.

Considerando as informações apresentadas acima, não foram realizados os ajustes contábeis diante da possibilidade de continuidade das buscas pelos bens e necessidade de análise minuciosa sobre os bens para conclusão da definição dos bens não identificados de forma assertiva.

3. **Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Intendência dispõe de <u>procedimento de realização de inventário de transferência de responsabilidade e co-responsabilidade</u>, realizado quando da substituição do responsável pela guarda e conservação de bens, ou quando da extinção ou transformação da unidade gestora do material, bem como na hipótese de realização de inventário eventual (realizado a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade competente), nos termos do art. 37 do Decreto n. 45.242/2009 e art. 3º da Resolução Conjunta 9.274, de 23/12/2014;**

A Intendência não teve substituição de responsável em 2024. Atualmente não há procedimento padrão para realização de inventário específico para transferência de responsabilidade, quando houver.

4. **Informar a <u>situação de regularidade dos veículos oficiais próprios da frota da Intendência</u>, em relação aos seus Certificados de Registro do Veículo (CRV), bem como se há registros de multas de trânsito pendentes de pagamento e de apuração de responsabilidades, nos termos do Decreto nº 47.539/2018;**

Quanto à regularidade dos veículos oficiais próprios da frota da Intendência, esclarecemos inicialmente a organização das unidades patrimoniais e contábeis. A unidade 1501574, à qual estão vinculados os dois veículos oficiais utilizados pela Intendência, está vinculada à unidade contábil 1500002, sobre a qual a Intendência não possui controle direto. A Diretoria de Mobilidade e Áreas Externas – DMAE é a diretoria responsável por realizar os atendimentos dos veículos no módulo frota do SIAD, o acompanhamento dos abastecimentos e a verificação de multas e infrações junto aos órgãos competentes.

A frota da Intendência é composta por uma caminhonete Ford Ranger XL 13P (Placa NXX-0679) e por uma ambulância modelo caminhonete Fiat Ducato MC Rontanamb (Placa OPE-0495).

Quanto aos Certificados de Registro de Veículos – CRV's em questão, informamos que esses documentos dos veículos não ficam sob a guarda da Intendência, assim, conforme e-mail de evento SEI nº 109681370 foi solicitado à Diretoria Central de Transporte e Viagem da Superintendência Central de Logística da Subsecretária de Logística e Patrimônio da Seplag que enviou o seguinte:

- O CVR de evento SEI nº 109681053 atual do veículo de placa OPE-0495 que foi validado no Portal de Serviços Senatran de evento SEI nº 109681653;
- O print da tela do Siad do CRV do veículo de placa NXX-0679 que consta no corpo do e-mail de evento SEI nº 109681370 e que foi validado no Portal de Serviços Senatran de evento SEI nº 109681653;

De forma complementar os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular - CRLV's do ano de 2025 dos dois veículos foram inseridos nesse processo, evento SEI nº 109679916.

Quanto se há registros de multas de trânsito pendentes de pagamento e de apuração de responsabilidades, nos termos do Decreto nº 47.539/2018, informamos que o controle quanto as multas e autuações de trânsito são realizados periodicamente e, após consulta realizada nos sistemas da Coordenadoria Estadual de Trânsito, em 13/03/2025, verificou-se que ambos os veículos não possuem multas, autuações nem qualquer outro tipo de impedimento que necessite de apuração de responsabilidade nos termos do Decreto nº 47.539/2018, conforme evento SEI nº

109680442.

5. **Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Intendência dispõe de controles que garantam o monitoramento de bens que possuem prazo de validade e procedimentos que garantam o melhor aproveitamento desses bens em tempo hábil, nos termos do arts. 39, I, 42, 64 do Decreto n. 45.242/2009;**

Os bens de consumo, a partir de sua compra e recebimento no SIAD, são liberados, com registro de saída no sistema, para as respectivas áreas competentes que realizaram sua aquisição conforme necessidade para uso em suas atividades.

6. **Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Intendência dispõe de controle sobre a existência materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido, cujas providências ensejariam nas disposições dos arts. 6º, 39, I, 43, §4º, 71, §1º do Decreto n. 45.242/2009;**

Sobre os bens permanentes, é realizada avaliação sobre o status de conservação dos bens e sobre a utilidade dos bens estocados para as atividades realizadas pela Intendência. Ao identificar bens com avarias que inviabilizam seu aproveitamento na Cidade Administrativa ou bens sem direcionamento de uso pela Intendência, são realizados os trâmites necessários para envio desses bens para a bolsa de materiais inservíveis do estado, para leilão ou para órgãos e entidades demandantes, após avaliação de oportunidade e conveniência diante da justificativa apresentadas por estes.

Em 2024, a realização de leilões foi temporariamente paralisada devido à necessidade de ajustes nas normativas e sistemas, em razão das mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021), que estabeleceu novas diretrizes para a modalidade de leilão. Os bens identificados com necessidade de desfazimento foram separados fisicamente e transferidos para unidade SIAD específica da Diretoria de Rede Física e Patrimônio/Subgf para compor o processo de leilão eletrônico quando fosse possível.

Ao todo, 1.295 bens foram retirados da carga da Intendência e direcionados para a bolsa de materiais, leilão e/ou doações.

Importante mencionar que, considerando as competências da Intendência, a necessidade de estoque se dá como parte de sua responsabilidade em adaptar os layouts e as estruturas físicas dos espaços ocupados pelos órgãos alocados na Cidade Administrativa em suas respectivas áreas de escritório, provendo os bens e materiais necessários para que os servidores exerçam suas atividades no complexo administrativo. Dessa forma, há de se considerar a importância de possuir bens em estoque para direcionamento e atendimento dessas necessidades a partir do provimento de mobiliários e equipamentos disponíveis: reformas administrativas, realocação de estações de trabalho e seus componentes para alocação de novos servidores conforme os cargos ocupados ou para atender demandas de reestruturação das equipes dos órgãos e alocação de novos órgãos na Cidade Administrativa.

Informamos que esta Intendência exerce o controle da carga patrimonial, em complemento ao SIAD, por meio de um sistema próprio de planilha de Excel, pelo qual registra informações detalhadas de forma consolidada. A planilha foi composta pela lista de números de patrimônio, descrição de todos os bens da carga patrimonial da Intendência, localização advinda dos

processos de inventário e das conferências in loco realizadas pela equipe, e informações importantes sobre os bens (plaqueta atribuída, não localizado, baixado, entre outros):

- Nº e Nome da Unidade do Bem
- Nº de Patrimônio
- Descrição do bem
- Número do tem de material
- Marca (quando houver)
- Número de série, MAC e ramal (quando houver)
- Localização detalhada: Prédio/ Andar / Ala / Especificação / Órgão ou Espaço
- Situação de localização
- Data (em que foi registrada informação nova)
- Conservação do bem
- Observações (Neste campo são registradas informações sobre histórico de patrimônio repetido e de movimentação de bem; inconsistências a serem corrigidas)
- Histórico de plaqueta colada para correção de inconsistências
- Bem incorporado, baixado ou transferido
- Histórico de localização e informações sobre os bens

Os objetivos principais são, além de manter o controle da carga patrimonial, registrar o histórico de ações provenientes desta Diretoria e as movimentações que chegarem ao seu conhecimento e gerenciar informações importantes de maneira consolidada.

A planilha é alimentada diariamente com quaisquer informações relacionadas aos bens da carga patrimonial da Intendência, tais como: localização de bens após o término do inventário, registro de aquisição de novos bens e inclusão deles na planilha, transferências de bens para outras unidades (internas ou externas), bens baixados, alteração de localização decorrente de remanejamentos, etc...

Os objetivos principais são, além de manter o controle da carga patrimonial, registrar o histórico de ações provenientes desta Diretoria e as movimentações que chegarem ao seu conhecimento e gerenciar informações importantes de maneira consolidada como:

- **histórico de movimentação** dos bens com a data em que cada alteração ocorreu;
- **unidade responsável** atual e histórico de alterações com as datas em que elas ocorreram;
- **órgão** que utiliza o bem;
- **registros de correção de inconsistências**: bens que estavam sem plaqueta, com plaqueta errada, com patrimônio repetido (dois bens com o mesmo número de patrimônio) e com plaqueta danificada;

- **marca** de alguns tipos de bens que são diferentes de acordo com o prédio (as cadeiras de tecido, por exemplo, que no prédio Gerais são da marca Giroflex e no prédio Minas são da marca Alberflex);
- **número de série** vinculado ao número de patrimônio, fazendo a conformidade com o Sistema Integrado de Administração de Materiais se Serviços de Minas Gerais (SIAD-MG);
- a **situação do bem**: Localizado, Não Localizado ou com Plaqueta Repetida;
- **histórico de baixa e doação** dos bens.

O uso da planilha é necessário em complemento ao SIAD-MG, pois ele não fornece a localização detalhada do bem (prédio, andar, ala e estação de trabalho), que é imprescindível para um controle eficaz da carga patrimonial, correção de inconsistências, definição do órgão responsável pelo uso do bem e busca por bens não localizados. Além disso, ela é utilizada como subsídio para correção das inconsistências e identificação dos números de patrimônio disponíveis para atribuição; visibilidade da necessidade de transferência entre unidades a fim de adequar a unidade responsável ao órgão em que o bem foi localizado; regulamentação dos bens em guarda compartilhada; identificação dos bens em áreas comuns; consulta de histórico de movimentações e situações dos bens; possibilidade de gerar relatórios a partir de variadas informações (filtro de localização; plaquetas coladas; correção de inconsistências; bens baixados, bens doados...).

7. **Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Intendência dispõe de <u>controle sobre a existência materiais e bens em estoque/depósitos, mencionando-se a respectiva localização dos bens, e se existem depósitos</u> externos à Cidade Administrativa, ou se os bens ficam exclusivamente dispostos no Complexo da CAMG;**

O controle dos bens em estoque é realizado por meio da planilha de controle mencionada no tópico anterior, onde são registradas as localizações dos itens patrimoniados e o histórico de movimentações.

Existe uma unidade específica para os bens em estoque no SIAD: 1501235 - ESTOQUE INTENDÊNCIA. Além disso, a Diretoria de Patrimônio e Layout utiliza um arquivo para gestão dos bens em estoque, que apresenta informações centralizadas e resumidas como localização dos estoques existentes e os tipos de bens armazenados em cada um deles. Esse arquivo auxilia nas demandas rotineiras de empréstimo e recebimento de bens realizados para atender os órgãos alocados na Cidade Administrativa, proporcionando maior agilidade na decisão sobre onde retirar e onde armazenar os bens.

Destaca-se que a maioria dos estoques da Intendência estão localizados dentro do complexo da Cidade Administrativa, com exceção de 1 (uma) sala cedida pela Subsecretaria de Gestão e Finanças, em 2025, no prédio da Imprensa Oficial, localizado no centro de Belo Horizonte. Essa sala é destinada ao armazenamento de computadores que serão doados posteriormente, mediante demandas de outros órgãos/unidades e bolsa de materiais.

8. **Encaminhamento de consolidação de eventuais <u>denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade e se foram instaurados procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização</u>, nos termos do art. 57 do Decreto nº 45.242/2009 e art. 51 do Decreto nº 47.539/2018.**

Não houveram denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais da carga desta Intendência em 2024, não havendo instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização.

Para esses casos, a Intendência aciona o Núcleo de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da SEPLAG para direcionamentos necessários.

9. **Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Intendência dispõe de <u>controle sobre bens recebidos e destinados à doação</u>, nos termos dos arts. 44 a 47 do Decreto n. 45.242/2009.**

A planilha de controle citada no tópico 6 contém informações sobre a entrada ou a saída de bens da carga patrimonial da Intendência, especificando a origem (adquirido ou recebido de outros órgãos) ou destinação (doação, leilão ou envio a bolsa de materiais).

Quando bens que não estão em uso pela Intendência são disponibilizados para outros órgãos, o repasse é realizado por meio de termo de doação, no caso de entidades da administração indireta, ou por transferências diretas via SIAD, quando se trata de unidades da administração direta.

Em 2024 não houve formalização de processo de doação de bens próprios para entidades e foram realizadas as seguintes transferências diretas:

Guia SIAD	Data	Órgão	Qtde	Tipo de Bem
4	09/01/2024	SECOM	1	WEBCAM
117	20/03/2024	LIBERDADE	36	DIVERSOS
182	21/03/2024	CASA CIVIL	30	WEBCAM
224	15/04/2024	CEDEC	27	COMPUTADOR
302	07/05/2024	GMG	51	UTENSÍLIOS DE COZINHA
305	08/05/2024	GMG	3	COMPUTADOR
404	20/05/2024	SEPLAG	140	COMPUTADOR
407	20/05/2024	SEPLAG	200	COMPUTADOR
579	20/09/2024	SECULT	182	COMPUTADOR
574	23/09/3034	GMG	1	CARRINHO DE TRANSPORTE

Além disso, foram recebidos 36 bens de outros órgãos na carga da Intendência, sendo 26 computadores da SEPLAG, por meio de transferência direta, e 10 computadores da FUCAM, por meio de termo de doação.

10. **Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, se foram constituídas <u>comissões de reavaliação de bens móveis</u>, nos termos do art. 4º do Decreto nº 47.754/2019.**

No ano 2024 não houve constituição de comissões de reavaliação de bens móveis. Esclarece-se que, desde março/2020, o SIAD realiza reavaliação automática dos bens permanentes, conforme previsto no Decreto nº 47.754/2019:

> *Art. 2º – A reavaliação geral dos materiais permanentes objetiva apurar o seu valor atualizado e constitui pré-requisito para o início dos registros contábeis relativos à*

depreciação dos bens.
Art. 3º – A metodologia de reavaliação geral dos materiais permanentes adotará a abordagem do custo de reposição depreciado dos bens.
Parágrafo único – Para a aplicação da metodologia de reavaliação geral serão utilizadas informações sobre o custo de reposição, o estado de conservação, a vida útil e a vida útil decorrida dos bens móveis.

Somando-se à reavaliação automática, existe a rotina de reavaliação que é executada sob demanda pelos órgãos e entidades sempre que for observada alguma discrepância considerável entre o valor líquido contábil do bem no SIAD e o valor justo do bem. No caso da Intendência, ao identificar bens com necessidade de reavaliação, a alteração é solicitada por intermédio da Diretoria de Rede Física e Patrimônio/Subgf.

Atenciosamente,

Marilene Bretas

Intendente da Cidade Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bretas Campos**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109639956** e o código CRC **D3A8CDED**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001899/2025-47 SEI nº 109639956

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 49/2025

Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

Para: Marilene Bretas Campos
Intendente da Cidade Administrativa

Assunto: Solicita esclarecimento
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001899/2025-47].

Senhora Intendente da Cidade Administrativa,

Cumprimentando-a formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107866585), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107866640), o qual estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea k –, solicito gentilmente que sejam encaminhadas, **até o dia 14 de abril de 2025,** as informações elencadas abaixo referentes à Intendência, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, Item IV da DN TCE 02/2022 –, por esta Controladoria Setorial:

1. Considerando-se o Relatório Conclusivo Inventário 2024 - SEPLAG/ICA-ASSESSORIA. SEI nº 1500.01.0701328/2024-36 (105211593), e a exigência prevista em Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01/11/2024, especificamente no art. 3º, § 2º; art. 10º, § 1º e Anexo:

> Art. 3º - (...)
>
> § 2º – Os órgãos e as entidades **deverão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base em 30 de novembro de 2024, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo**.
>
> Art. 10 - (...)
>
> § 1º – Compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente **conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis necessários** no prazo de que trata o item XII do Anexo, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade. (§ 2º do Art. 3º do Decreto nº 48.934, de 01/11/2024)
>
> ANEXO
>
> XII – 6 de janeiro de 2025: registro pelos órgãos e pelas entidades dos lançamentos contábeis necessários ao encerramento do exercício, exceto Encargos Gerais do Estado/SEF;

A resposta encaminhada pela Intendência (109639956) foi a seguinte: "Informamos que **não foi realizado ajuste dos saldos contábeis** tendo em vista que a busca dos bens não identificados será continuada." Após o inventário 2024, até o dia 18/03/2025, foram encontrados 133 bens (109670684) que não haviam sido localizados pela comissão de inventário 2024. (...)

Assim, com base na exigência do Decreto de Encerramento de Exercício, solicita-se que sejam informados os saldos contábeis e financeiros dos bens sob gestão da Intendência no dia 31 de dezembro de 2024 no SIAFI. Além disso, solicita se encaminhar a justificativa relacionada a possível diferença apresentada entre este saldo do SIAFI e o saldo do SIAD.

Solicita-se também que sejam apresentadas as justificativas para as pendências encontradas na conciliação dos saldos, bem como que sejam identificadas as pendências não sanadas para providências posteriores.

2. Mediante análise do Relatório Conclusivo Inventário 2024 (105211593) e a resposta realizada no Memorando.SEPLAG/ICA-DP.nº 2/2025 (109639956), foi identificado o seguinte posicionamento da Intendência:

> "**Não houveram denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais da carga desta Intendência em 2024**, não havendo instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização. Para esses casos, a Intendência aciona o Núcleo de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da SEPLAG para direcionamentos necessários."

Contudo, mediante levantamento desta CSET do processo do Relatório da Comissão inventariante, foram identificados **5.921 bens não localizados** (105214570), sendo que os procedimentos de apuração de responsabilidade e de ressarcimento devem ocorrer observando o art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242/2009, devendo-se comunicar à CSET apenas quando identificados indícios de responsabilidade funcional, conforme se verifica abaixo:

> Art. 57 – Ao tomar conhecimento do desaparecimento, da avaria por uso inadequado ou da gestão irregular de material, o servidor comunicará a irregularidade a sua chefia imediata e ao gestor de materiais e patrimônio do órgão ou entidade.
>
> § 1º – O gestor de materiais e patrimônio do órgão ou entidade ou seu superior hierárquico imediato **notificará o responsável pela carga patrimonial ou pelo almoxarifado para apresentação de documentos e informações sobre o desaparecimento, avaria ou gestão irregular do material.**
>
> § 2º – Após análise dos documentos e das informações apresentadas, **deverão ser adotadas as providências necessárias à regularização administrativa e contábil e, quando couber, ao ressarcimento ao erário e à baixa patrimonial.**
>
> **§ 3º – Havendo indícios de responsabilidade funcional pelas irregularidades de que trata o caput,** a autoridade máxima da área de gestão de materiais e patrimônio do órgão ou da entidade encaminhará a documentação completa à Unidade Setorial e Seccional de Controle Interno – USCI que, mediante juízo prévio de admissibilidade, subsidiará a decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade quanto ao procedimento disciplinar aplicável.

Nesse sentido, questionamos quais medidas foram adotadas para identificar o responsável por essas cargas

patrimoniais, bem como para localizar os bens correspondentes. Em caso de insucesso, solicitamos informações sobre as providências tomadas para quantificar o dano ao erário e promover sua restituição, a fim de, ao final, encaminhar o expediente para eventual apuração de responsabilidade disciplinar.

3. Mediante extração no Armazém SIAD, foi identificada a concentração de 29.254 bens sob responsabilidade da Intendente da Cidade Administrativa, "Marilene Bretas Campos", e a ausência de atribuição de co-responsável em todos estes bens. Além disso, foi respondido pela Intendência no Memorando.SEPLAG/ICA-DP.nº 2/2025 (109639956) que:

> "A Intendência não teve substituição de responsável em 2024. **Atualmente, não há procedimento padrão para realização de inventário específico para transferência de responsabilidade, quando houver**"

Nesse sentido, considerando o artigo 37 do Decreto Estadual nº 45.242/2009, questiona-se como é realizada a distribuição da carga patrimonial no âmbito da cidade administrativa e seu consequente controle, dada a concentração e permanência de bens sob responsabilidade de um mesmo servidor. Para tanto, gentileza encaminhar a respectiva evidenciação das justificativas apresentadas.

> Art. 37 – A carga patrimonial corresponde à relação dos materiais permanentes lotados em determinada unidade administrativa, cujo responsável tem o dever de guarda e conservação dos mesmos.
>
> § 1º – Sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos materiais permanentes, será feito o inventário de transferência de responsabilidade.
>
> § 2º – Havendo divergência no inventário de transferência de responsabilidade, as ocorrências deverão ser comunicadas formalmente, no prazo máximo de trinta dias contados da realização do inventário, à unidade responsável pelo patrimônio, para a adoção das providências cabíveis.
>
> Art. 33 – Nenhum material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga patrimonial, que se efetiva com o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado.

4. Considerando a resposta realizada no Memorando.SEPLAG/ICA-DP.nº 2/2025 (109639956), "Os bens de consumo, a partir de sua compra e recebimento no SIAD, são liberados, com registro de saída no sistema, para as respectivas áreas competentes que realizaram sua aquisição conforme necessidade para uso em suas atividades". Assim, questionamos se foi realizado inventário de bens de consumo, conforme estabelece o Decreto de Encerramento de Exercício. Senão Vejamos:

> Art. 3º – Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, observada a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, **tantas comissões quantas forem necessárias para promover os inventários físicos e financeiros**:
>
> **II – dos materiais em almoxarifado** ou em outras unidades similares;

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 09/04/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/04/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111270467** e o código CRC **508CE13B**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001899/2025-47 SEI nº 111270467

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 53/2025

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

Para: Marilene Bretas Campos
Intendente da Cidade Administrativa

Assunto: Solicita esclarecimentos e reitera pedido de informações
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001899/2025-47].

Senhora Intendente da Cidade Administrativa,

Cumprimentando-a formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107866585), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107866640), reitera-se as solicitações encaminhadas no dia 10 de abril de 2024, por meio do Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 49/2025 (111270467), e, solicitamos o esclarecimento dos seguintes questionamentos que seguem:

1. Conforme resposta da Intendência[1], foi informado que: Quando bens que não estão em uso pela Intendência são disponibilizados para outros órgãos, o repasse é realizado por meio de termo de doação**, no caso de entidades da administração indireta, ou por transferências diretas via SIAD, quando se trata de unidades da administração direta**". Contudo, mediante análise do art. 40 e 41 do Decreto nº 45.242/2009[2], a modalidade definida pela Intendência, que se trata de: "transferências diretas via SIAD, quando se trata de unidades da administração direta", não enquadra-se dentre as tipologias de movimentação de bens entre outros órgãos. Assim, a modalidade que mais enquadraria à situação mencionada, conforme o mesmo Decreto, seria:

> Cessão de Uso
>
> Art. 44 – Entende-se por cessão de uso a modalidade de movimentação **externa de material, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, de caráter temporário, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta**, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, ou entre estes e órgãos de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de outra esfera da Federação.
>
> Art. 45 – A cessão de uso será formalizada em processo do qual conste, conforme regulamentação específica da SEPLAG, no mínimo:
>
> I – **documento elaborado pelo interessado na cessão**, devidamente justificado, solicitando a posse do material e a sua destinação;

II – **termo de cessão de uso assinado pelo Secretário de Estado**, dirigente máximo de órgão autônomo, entidade autárquica e fundacional do Poder Executivo, na figura do cedente, no qual o material esteja incorporado e pelo representante legal do órgão ou entidade destinatário dos materiais, na qualidade de cessionário; e

III – **parecer técnico do órgão ou entidade cedente, motivando a assinatura do termo**.

Parágrafo único – A cessão de uso é de competência de Secretário de Estado, dirigente máximo de órgão autônomo, autarquia e fundação do Poder Executivo, sendo admitida a subdelegação.

Assim, **questionamos e solicitamos a respectiva evidenciação, se esta Intendência atende às documentações mencionadas no referido Decreto, ou, se existe outra orientação normativa para esta natureza de movimentação.**

2. Sobre os bens informados que estão no prédio da Imprensa Oficial, localizado no centro de Belo Horizonte - destinado ao armazenamento de computadores que serão doados posteriormente, mediante demandas de outros órgãos/unidades e bolsa de materiais -, questionou-se à ICA-MG a **justificativa de não ocorrer a destinação no depósito de armazenamento dos bens da Bolsa de Materiais, localizado na Rua Engenheiro Felipe Caldas, nº 510 - Bairro Gameleira.**

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Danielle Ribeiro Oliveira Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Isabela Greiner de Magalhães
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

---

[1] Processo SEI nº 1520.01.0001899/2025-47 - Memorando 2 (109639956).

[2] Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45242/2009/?cons=1

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 15/04/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**, **Servidor(a) Público (a)**, em 15/04/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111771510** e o código CRC **C9074916**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Patrimônio e Layout

Memorando.SEPLAG/ICA-DP.nº 6/2025

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial - Seplag

Isabela Greiner de Magalhães
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Danielle Ribeiro Oliveira Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Assunto: Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 49/2025 e Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 53/2025
Referência: 1520.01.0001899/2025-47

Senhora Controladora Setorial da Seplag, Senhora Coordenadora do NATI, Senhora Assessora do NATI,

Em atenção ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 49/2025 (111270467), prestamos os esclarecimentos a seguir:

1.
[...]
Assim, com base na exigência do Decreto de Encerramento de Exercício, solicita-se que sejam informados os saldos contábeis e financeiros dos bens sob gestão da Intendência no dia 31 de dezembro de 2024 no SIAFI. Além disso, solicita se encaminhar a justificativa relacionada a possível diferença apresentada entre este saldo do SIAFI e o saldo do SIAD.
Solicita-se também que sejam apresentadas as justificativas para as pendências encontradas na conciliação dos saldos, bem como que sejam identificadas as pendências não sanadas para providências posteriores.

Inicialmente, salienta-se que não foi verificada divergência entre os saldos contábeis constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI – e os registros patrimoniais do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, sob a gestão da Intendência da Cidade Administrativa, na data de 31 de dezembro de 2024.

Tal conformidade foi devidamente verificada por meio dos seguintes documentos:

a) Documento 112243932, emitido pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, contendo o saldo contábil do SIAFI relativo à data supracitada;

b) Documentos 112244252 e 112244390, consistentes nos resumos das unidades contábeis 1500055 e 1500056 do SIAD, emitidos pela Diretoria de Rede Física e Patrimônio.

2.
[...]
Nesse sentido, questionamos quais medidas foram adotadas para identificar o responsável por essas cargas

patrimoniais, bem como para localizar os bens correspondentes. Em caso de insucesso, solicitamos informações sobre as providências tomadas para quantificar o dano ao erário e promover sua restituição, a fim de, ao final, encaminhar o expediente para eventual apuração de responsabilidade disciplinar.

Cumpre destacar que a Intendência da Cidade Administrativa, em consonância com o disposto no art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 10 de agosto de 2009, adota rotinas permanentes de controle e monitoramento de bens patrimoniais sob sua guarda, especialmente durante e após os procedimentos de inventário anual. Ressalte-se, todavia, que o volume expressivo da carga patrimonial (mais de 75000 bens), aliada à diversidade de tipos de bens – mais de 400 categorias distintas – distribuídos num complexo de 7 edificações com cerca de 270.000 m² de área construida total e ao seu compartilhamento por diferentes órgãos e entidades instalados na Cidade Administrativa, constitui fator de complexidade na gestão, localização e conciliação física dos itens inventariados.

Para a melhor compreensão do processo, no âmbito dos procedimentos de inventário, os bens patrimoniais que possuem histórico de localização são verificados in loco pela Comissão Inventariante, com base na última informação registrada nas bases de dados internas. Nos casos em que, ainda assim, não se obtém êxito na localização durante a leitura de campo, a Diretoria de Patrimônio e Layout (DPL) dá continuidade à busca desses itens após o encerramento formal do inventário.

Adicionalmente, diversos fatores contribuem para a dificuldade de localização de determinados bens, sem que isso configure, de imediato, situação de desaparecimento ou extravio, conforme segue:

> c) Movimentações realizadas por usuários no período de apuração, sem a devida comunicação à comissão inventariante;
>
> d) Extravio ou deterioração de plaquetas de identificação patrimonial, dificultando o reconhecimento do bem no momento da leitura. Nesses casos, a DPL promove cruzamento entre os bens não identificados com os bens não localizados para identificação posterior;
>
> e) Armazenamento por parte de órgãos ou entidades em ambientes de acesso restrito, como armários trancados, sem comunicação prévia à Intendência, comprometendo a plena visibilidade durante o levantamento físico;

Diante desse cenário, destaca-se que a mera ausência de localização física de um bem no momento da realização do inventário anual não configura, por si só, desaparecimento, má gestão, uso indevido ou dano ao erário, conforme disposto no caput do art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242/2009. A responsabilização funcional exige elementos concretos que indiquem conduta dolosa ou culposa por parte do agente público, o que não se verifica até o presente momento. Importa esclarecer que, rotineiramente, diversos bens inicialmente não localizados durante o inventário vêm sendo identificados posteriormente. Em 2023, 97 bens foram localizados após a consolidação formal do inventário anterior. Somente no exercício de 2024, mais de 300 bens foram localizados após o encerramento formal do inventário, o que demonstra a continuidade do trabalho de localização e a eficácia das ações empreendidas. Vejamos o histórico do quantitativo de bens localizados após a finalização do inventário nos últimos anos:

Bens localizados após finalização do inventário					
2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
-	1.781	724	574	383	384

Vale ressaltar, ainda, que a Diretoria de Patrimônio e Layout mantém em curso processo contínuo de busca e identificação dos bens pendentes, com prioridade para regularização dos registros físicos e patrimoniais, em consonância com os princípios da economicidade, transparência e preservação do patrimônio público. Ressalta-se que, desde 2019, tem-se observado uma melhora significativa na identificação de bens inicialmente não localizados, com a recuperação de expressivo número de itens nos inventários subsequentes, fruto do trabalho permanente de verificação in loco, cruzamento de dados no SIAD e articulação com os órgãos corresponsáveis. Vejamos a proporção de bens lidos pela comissão de inventário, no periodo de 2019 a 2023:

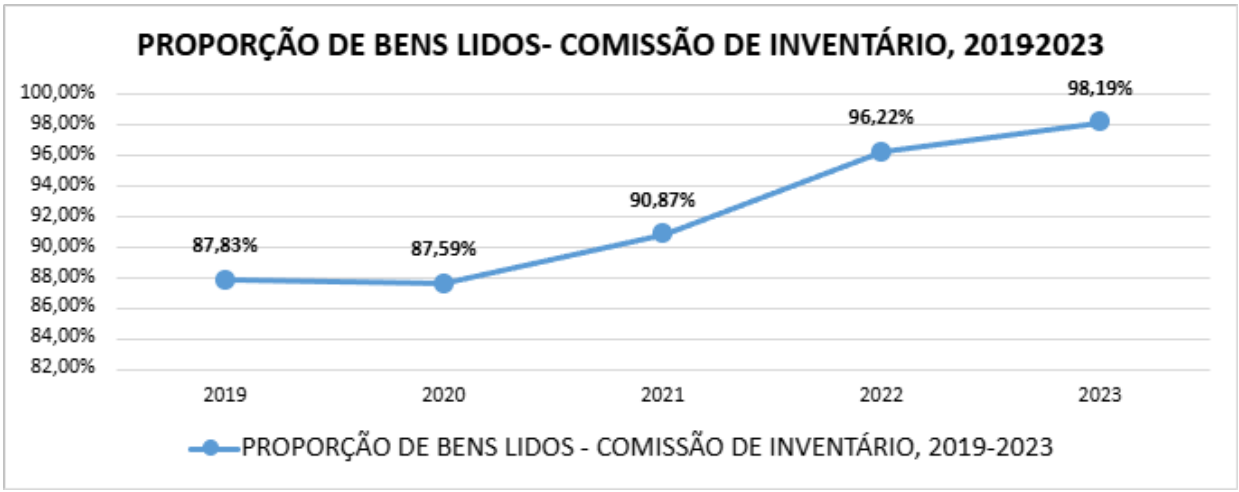

Nesse contexto, é importante destacar que a abertura de processos de apuração individualizados, à época, para cada bem não localizado teria gerado um esforço operacional desproporcional, com elevado consumo de tempo e recursos, sem necessariamente resultar em maior efetividade. A abordagem adotada — pautada no acompanhamento contínuo e sistemático — tem se mostrado mais eficiente e adequada à realidade complexa da Cidade Administrativa, contribuindo para a constante melhoria da qualidade e fidedignidade dos registros patrimoniais estaduais.

Por conseguinte, não foram instaurados procedimentos de apuração de responsabilidade ou de indenização, uma vez que não foram observados indícios de gestão irregular, extravio ou uso inadequado que justifiquem, à luz da norma supracitada, o encaminhamento à Controladoria Setorial da SEPLAG para subsidiar eventual processo disciplinar. Ressalte-se que a comunicação à CSET será promovida tão somente nos casos em que se apure, de forma fundamentada, a existência de responsabilidade funcional individualizada, conforme prevê o § 3º do mencionado art. 57.

Considerando o quantitativo de itens na carga patrimonial, tamanho do complexo da Cidade Administrativa, quantidade de edificações, sua disposição e arquitetura, além dos variados tipos de bens existentes na carga patrimonial, com diferentes modelos e marcas, somados a existência de bens próprios dos órgãos e entidades cujo tipos, e até modelos, coincidem com os da Intendência da Cidade Administrativa, a identificação dos bens patrimoniais da nossa carga patrimonial se torna bastante desafiadora. Além disso, as movimentações físicas dos bens realizadas por servidores ou setores dos órgão alocados na Cidade Administrativa sem comunicação da alteração da localização prejudica o controle patrimonial e o rastreio dos itens. Dessa forma, há dificuldades em se afirmar de forma contundente que os bens estão desaparecidos.

Diante disso, cabe dizer que a busca dos bens não identificados é continuada. Além da realização do inventário anual, a rotina de trabalho da Diretoria inclui a verificações e busca dos bens in loco dos espaços da Cidade Administrativa e contato com órgãos públicos. Esse trabalho tem sido efetivo, se mostrado um processo eficiente ao se considerar o aumento da porcentagem de bens localizados e inconsistências sanadas nos processos de inventário.

3.
[...]
Nesse sentido, considerando o artigo 37 do Decreto Estadual nº 45.242/2009, questiona-se como é realizada a distribuição da carga patrimonial no âmbito da cidade administrativa e seu consequente controle, dada a concentração e permanência de bens sob responsabilidade de um mesmo servidor. Para tanto, gentileza encaminhar a respectiva evidenciação das justificativas apresentadas.

A gestão patrimonial dos bens móveis localizados no complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves é de responsabilidade da Intendência, conforme disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 48.636, de 19 de junho de 2023, que atribui à referida unidade a competência para normatizar, definir e monitorar as intervenções realizadas nos espaços e nas estruturas físicas da Cidade Administrativa, zelando pela adequada utilização predial, logística e tecnológica.

Diante da lógica de ocupação integrada e do uso compartilhado dos espaços e mobiliários por diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, não é recomendável a descentralização da gestão patrimonial dos bens móveis, uma vez que tal medida comprometeria a padronização, rastreabilidade e a eficiência na manutenção e controle da ocupação dos espaços e desses materiais. Assim, a centralização da carga patrimonial na figura da Intendente configura-se como medida de natureza técnica e administrativa viável, do ponto de vista legal, para atender tanto ao Decreto nº 48.636/23 como ao Decreto nº45.242/09, garantindo o adequado controle e conservação dos bens.

Importa destacar que, em complemento ao arcabouço normativo vigente, foi publicada a Resolução SEPLAG nº 107, de 22 de outubro de 2024, que dispõe sobre a guarda compartilhada dos bens permanentes que compõem as áreas de escritório dos edifícios Minas, Gerais, Tiradentes e Alterosas. Nos termos desta Resolução:

> I - A responsabilidade pelos bens é compartilhada entre o órgão gestor da Cidade Administrativa (Intendência) e os órgãos/entidades ocupantes dos espaços;
>
> II - Cada órgão/entidade que utiliza os bens patrimoniais em áreas de uso exclusivo (salas, gabinetes, setores administrativos etc.) é corresponsável pela guarda, conservação e controle dos materiais, conforme previsto nos arts. 2º, inciso I, e 9º da referida Resolução;
>
> III - A gestão compartilhada é formalizada por meio de termos de responsabilidade, firmados entre a Intendência e os representantes indicados pelos órgãos/entidades usuárias (art. 8º);
>
> IV - Para fins de controle, os bens em guarda compartilhada são registrados em unidades específicas no SIAD, geridas pela Intendência (art. 6º), sendo a lista anual de bens consolidada com base no inventário do exercício anterior (art. 12).

Nesse contexto, embora os bens permaneçam formalmente vinculados à carga patrimonial da Intendência, os órgãos usuários exercem a corresponsabilidade pela guarda e conservação dos materiais, em conformidade com o que dispõe o Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

Portanto, ainda que o SIAD indique a carga concentrada em um único servidor, a estrutura normativa da guarda compartilhada, aliada à atuação dos órgãos/entidades corresponsáveis e à formalização dos respectivos termos, garante a adequada distribuição de responsabilidades no âmbito da Cidade Administrativa.

Por fim, cabe destacar que, nos casos em que houver substituição de responsável por bens em guarda compartilhada, o inventário de transferência de responsabilidade deverá ser promovido pelo órgão corresponsável, conforme previsto no art. 11, parágrafo único, da Resolução SEPLAG nº 107/2024, em consonância com o §1º do art. 37 do Decreto nº 45.242/2009.

4. Considerando a resposta realizada no Memorando.SEPLAG/ICA-DP.nº 2/2025 (109639956), "Os bens de consumo, a partir de sua compra e recebimento no SIAD, são liberados, com registro de saída no sistema, para as respectivas áreas competentes que realizaram sua aquisição conforme necessidade para uso em suas atividades". Assim, questionamos se foi realizado inventário de bens de consumo, conforme estabelece o Decreto de Encerramento de Exercício. [...]

A Cidade Administrativa não possui almoxarifado centralizado nem armazena bens de consumo de forma permanente. Após o recebimento, esses materiais são imediatamente distribuídos às áreas solicitantes, conforme informado no Memorando SEPLAG/ICA-DP nº 2/2025. Assim, não há guarda física ou controle de estoque pela Intendência, motivo pelo qual não foi constituída comissão de inventário de bens de consumo.

Em atenção ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 53/2025 (111771510), prestamos os esclarecimentos a seguir:

1.
[...]
Assim, questionamos e solicitamos a respectiva evidenciação, se esta Intendência atende às documentações mencionadas no referido Decreto, ou, se existe outra orientação normativa para esta natureza de movimentação.

A expressão “transferências diretas via SIAD” refere-se à movimentação patrimonial prevista no art. 43 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

2.
Sobre os bens informados que estão no prédio da Imprensa Oficial, localizado no centro de Belo Horizonte - destinado ao armazenamento de computadores que serão doados posteriormente, mediante demandas de outros órgãos/unidades e bolsa de materiais -, questionou-se à ICA-MG a justificativa de não ocorrer a destinação no

depósito de armazenamento dos bens da Bolsa de Materiais, localizado na Rua Engenheiro Felipe Caldas, nº 510 - Bairro Gameleira.

Em atenção a esse questionamento, cumpre esclarecer que os bens mencionados pertencem à carga patrimonial da Intendência da Cidade Administrativa e foram transferidos para o referido local em razão da necessidade de reorganização logística e limitação de espaço físico nos depósitos internos da Cidade Administrativa.

A medida foi adotada diante do aumento significativo no volume de equipamentos de informática devolvidos à Intendência pelos órgãos e entidades alocados na Cidade Administrativa, os quais, em razão da aquisição de bens próprios, restituíram computadores que estavam em uso anteriormente. Tais equipamentos, por suas características físicas — especialmente monitores, pois não é possível empilhá-los —, demandam considerável espaço para armazenamento.

No ano de 2024, foram realizadas doações de parte desses equipamentos a prefeituras, mediadas pela própria Bolsa de Materiais. Contudo, não houve possibilidade de destinação de bens para alienação por meio de leilão em 2024, em razão da suspensão temporária desses processos.

A utilização do espaço na Imprensa Oficial, cedido à Intendência, permitiu a adequada guarda dos bens excedentes, até que possam ser direcionados a outros órgãos ou entidades públicas, mediante demanda e viabilidade técnica, ou encaminhados à Bolsa de Materiais, respeitados os critérios de aceitação, disponibilidade de espaço e tramitação dos processos pertinentes.

Adicionalmente, será solicitada à equipe de Tecnologia da Informação da Intendência a emissão de nota técnica avaliando as condições dos computadores, com vistas à eventual destinação à Bolsa de Materiais, conforme previsão normativa.

Atenciosamente,

Marilene Bretas

Intendente da Cidade Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bretas Campos**, **Subsecretário(a)**, em 25/04/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112237973** e o código CRC **28D78164**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 15/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Para: Marcos Eduardo Silva Soares
Subsecretário de Logística e Patrimônio

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG - Exercício de 2024 - Gestão Patrimonial.
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001977/2025-75].

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107867572), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107867675), que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea k –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, Item IV da DN TCE 02/2022 –, por esta Controladoria Setorial.

ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL

1. Informar quais são os bens móveis e imóveis sob gestão da Subsecretaria de Logística e Patrimônio - Sublog;

2. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do art. 3º do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01 de novembro de 2024;

II – dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; III – dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo;

3. Registro de conciliação e realização de ajustes dos respectivos saldos contábeis (almoxarifado, bens móveis e imóveis, baixas, incorporações), com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão;

4. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Subsecretaria de

Logística e Patrimônio dispõe de procedimento de realização de inventário de transferência de responsabilidade, realizado quando da substituição do responsável pela guarda e conservação de bens, ou quando da extinção ou transformação da unidade gestora do material, bem como na hipótese de realização de inventário eventual (realizado a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade competente), nos termos do art. 37 do Decreto n. 45.242/2009;

5. Informar a situação de regularidade dos veículos oficiais sob gestão da Sublog, em relação aos seus Certificados de Registro do Veículo (CRV), bem como se há registros de multas de trânsito pendentes de pagamento e de apuração de responsabilidades, nos termos do Decreto nº 47.539/2018;

6. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Subsecretaria dispõe de controles que garantam o monitoramento de bens que possuem prazo de validade e procedimentos que garantam o melhor aproveitamento desses bens em tempo hábil, nos termos do arts. 39, I, 42, 64 do Decreto nº 45.242/2009;

7. Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Subsecretaria dispõe de controle sobre a existência de materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido, cujas providências ensejariam nas disposições dos arts. 6º, 39, I, 43, §4º, 71, §1º do Decreto n. 45.242/2009;

8. Encaminhamento de consolidação de eventuais denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade e se foram instaurados procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, nos termos do art.57 do Decreto nº 45.242/2009 e art. 51 do Decreto nº 47.539/2018.

9. Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Subsecretaria dispõe de controle sobre bens recebidos e destinados à doação, nos termos dos arts. 44 a 47 do Decreto n. 45.242/2009.

10. Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, se foram constituídas comissões de reavaliação de bens móveis, nos termos do art. 4º do Decreto nº 47.754/2019.

As informações devem estar organizadas, ordenadas e nomeadas conforme a presente solicitação mediante processo SEI. Ressalto que poderão ser encaminhadas demais informações que julgar necessárias para a composição do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2024.

Sendo o que se solicita no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/03/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 11/03/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107294014** e o código CRC **1D64BAB7**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001977/2025-75 SEI nº 107294014

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria Central de Materiais e Insumos

Memorando.SEPLAG/DCMAT.nº 11/2025

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

Ao Sr.

Marcos Eduardo Silva Soares

Subsecretário de Logística e Patrimônio

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Assunto: Prestação de Contas - SEPLAG - Exercício de 2024 - Gestão Patrimonial
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001977/2025-75].

Senhor Subsecretário,

Em atenção ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 15/2025 (107294014), apresentamos manifestação técnica acerca dos pontos elencados, para fins de subsidiar a consolidação do Relatório de Auditoria de Gestão acerca da gestão patrimonial.

Inicialmente vale esclarecer que, com base na definição de competências e atribuições trazida pelo Decreto Estadual nº 48.636/2023, a Subsecretaria de Logística e Patrimônio (Sublog) atua no Estado de Minas Gerais enquanto área central para a temática do patrimônio, normatizando, orientando e definindo modelos adotados pelos órgãos e entidades, além de outras formas de atuação com a mesma perspectiva centralizada. O referido decreto dispõe:

> *Art. 44 – A Subsecretaria de Logística e Patrimônio tem como competência planejar e coordenar a proposição, formulação, implementação, execução, avaliação e orientação, em nível central, das políticas e ações de gestão logística e patrimonial, no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, visando a efetividade das operações e a melhor aplicação dos ativos públicos (...)*

Ainda assim, a Sublog também utiliza recursos logísticos e patrimoniais para a execução de suas atividades rotineiras. Nesse sentido, cabe salientar que esta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) possui unidades com atribuições atinentes à gestão setorial de bens móveis, inclusive de veículos, e bens imóveis, quais sejam a Diretoria de Rede Física e Patrimônio e a Diretoria de Logística e Serviços Gerais (DLSG) previstas na estrutura da Subsecretaria de Gestão e Finanças (SUBGEF):

> *Art. 119 – A Diretoria de Logística e Serviços Gerais tem como competência o prestar o apoio logístico, de manutenção, protocolo e comunicação às unidades da Seplag, com atribuições de:*
>
> *I – gerenciar e executar as atividades de administração dos materiais de*

consumo e permanente, inclusive daqueles que sejam objeto de cessão ou permissão de uso;

(...)

III – coordenar e executar as atividades de transporte, de guarda, conservação e manutenção de veículos das unidades da Seplag, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

Art. 120 – A Diretoria de Rede Física e Patrimônio tem como competência o planejamento e a ocupação da rede física, bem como prestar o apoio na gestão patrimonial às unidades da Seplag, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades de administração dos bens permanentes, inclusive daqueles que sejam objeto de cessão ou permissão de uso;

II – gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades da Seplag, inclusive daqueles que sejam objeto de cessão, concessão, permissão e autorização de uso; (destaques nossos)

A partir destes esclarecimentos iniciais, prestamos a seguir as informações conforme os tópicos elencados no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 15/2025 (107294014).

1. **Informar quais são os bens móveis e imóveis sob gestão da Subsecretaria de Logística e Patrimônio - Sublog**

A Subsecretaria de Logística e Patrimônio utiliza bens móveis diversos para a execução de suas atividades, os quais são geridos pelas respectivas áreas setoriais da Seplag de acordo com o decreto de competências, quais sejam, a Diretoria de Rede Física e Patrimônio e a Diretoria de Logística e Serviços Gerais. Nesse sentido, não há bens estocados em unidades geridas pela Sublog – somente bens em uso. Desse modo, tais bens não são considerados sob gestão da Subsecretaria.

Também enquadramos como bens que não estão sob gestão da Subsecretaria aqueles que estão em unidades virtuais da unidade orçamentária 1941 – Encargos Gerais do Estado. Tais bens foram designados para inclusão em leilões de bens móveis, os quais são executados de forma centralizada pela Subsecretaria, porém permanecem fisicamente nos respectivos órgãos e entidades sob responsabilidade de seus gestores, estando em unidades da Seplag apenas para fins de operacionalização do processo de alienação.

São considerados bens móveis geridos pela Sublog aqueles estocados na Bolsa de Materiais, unidade vinculada à Diretoria Central de Materiais e Insumos cuja finalidade, de acordo com o art. 6º do Decreto Estadual nº 45.242/2009, é a de promover o reaproveitamento de bens ociosos e recuperáveis oriundos dos órgãos e entidades do Estado. De acordo com base de dados extraídas do Armazém de Informações do SIAD no dia 14 de março de 2025, a qual se refere ao dia anterior, havia 375 bens, os quais estão listados no documento anexo 109556585.

Em relação aos bens imóveis, a Sublog gere alguns ocupados por terceiros, listados no documento anexo 109588738. A planilha possui cinco abas: na aba “Cessão de Uso”, estão listados os imóveis atualmente cedidos para outras unidades da Administração Pública, a data de vencimento da cessão e o valor do imóvel com a sua respectiva data de atualização; na aba “Permissão de Uso”, estão listados os imóveis que estão em permissão de uso, o nome da organização beneficiada e o processo SEI em que a permissão tramitou, quando houve (há permissões que, por serem mais antigas, não passaram pelo SEI); a aba de “Doações aos Municípios” traz detalhes de todos os imóveis que foram doados aos municípios, a lei que autorizou a doação e o valor do bem; a aba “Recebidos em doação” lista todos os imóveis que foram

recebidos em doação por esta unidade e a data da aquisição; finalmente, a aba “Despesas” lista as despesas com imóveis sob gestão direta da Subsecretaria.

2. **Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do art. 3º do Decreto de Encerramento nº 48.934, de 01 de novembro de 2024;**

   II – dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; III – dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo.

Anualmente, é estabelecida Comissão de Inventário para os bens vinculados à unidade orçamentária 1941 – Encargos Gerais do Estado. O inventário físico somente é realizado no estoque da Bolsa de Materiais (unidade administrativa 1941100), sendo para as demais unidades trazidas as respectivas posições, uma vez que o escopo da comissão constituída anualmente abrange todos os bens vinculados à supracitada unidade orçamentária. Como anexos, disponibilizamos a resolução que constituiu a comissão de inventário para o exercício de 2024 (109555010) e o seu relatório final (109555290) com a posição em 31 de dezembro, o qual foi encaminhado à Subsecretaria de Gestão e Finanças.

3. **Registro de conciliação e realização de ajustes dos respectivos saldos contábeis (almoxarifado, bens móveis e imóveis, baixas, incorporações), com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão;**

Desde o relatório final, não houve ajustes posteriores dos respectivos saldos contábeis que tenham se originado a partir do referido documento e que se refiram a inconsistências relativas aos bens sob gestão da Sublog apontadas por comissão de inventário. Os acertos realizados referem-se apenas a rotinas já previstas pela Sublog, relativas à baixa de bens presentes nas cargas virtuais de alienação quando os respectivos lotes têm pagamento efetivado pelos arrematantes e ao aceite de guias em trânsito quando os bens são incluídos em leilão, de modo que não se referem a materiais geridos pela Sublog.

4. **Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Subsecretaria de Logística e Patrimônio dispõe de procedimento de realização de inventário de transferência de responsabilidade, realizado quando da substituição do responsável pela guarda e conservação de bens, ou quando da extinção ou transformação da unidade gestora do material, bem como na hipótese de realização de inventário eventual (realizado a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade competente), nos termos do art. 37 do Decreto n. 45.242/2009;**

Cabe à gestão setorial do patrimônio da Seplag realizar tais procedimentos para os bens em uso pela Sublog, conforme decreto de competências supracitado.

5. Informar a situação de regularidade dos veículos oficiais sob gestão da Sublog, em relação aos seus Certificados de Registro do Veículo (CRV), bem como se há registros de multas de trânsito pendentes de pagamento e de apuração de responsabilidades, nos termos do Decreto nº 47.539/2018;

A Sublog exerce dois papéis de gestor de frota nos termos do Decreto nº 47.539/2018: como área central, atua como "gestor de frota do Estado – GFE", "responsável pela normalização e orientação técnica relativas aos temas de gestão de frota e transportes oficiais".

Em relação aos veículos específicos que utiliza para fins de execução de suas atividades rotineiras, exerce papel de "gestor de frota de unidade – GFU".

Entendemos que no âmbito do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2024 da Seplag, a Subsecretaria de Gestão e Finanças, exercendo seu papel de "gestor de frota do órgão ou entidade – GFO" possui a competência para prestar informações sobre os dados cadastrais, os registros de situação, autuações e multas de todos os veículos oficiais deste órgão.

6. **Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Subsecretaria dispõe de controles que garantam o monitoramento de bens que possuem prazo de validade e procedimentos que garantam o melhor aproveitamento desses bens em tempo hábil, nos termos do arts. 39, I, 42, 64 do Decreto nº 45.242/2009;**

Não há materiais de consumo estocados em unidades da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, as quais requisitam materiais para consumo para o almoxarifado da Seplag, o qual é gerido no âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças (Subgef).

A Bolsa de Materiais, gerida pela Sublog, possui somente materiais permanentes estocados.

7. **Informar, e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Subsecretaria dispõe de controle sobre a existência de materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido, cujas providências ensejariam nas disposições dos arts. 6º, 39, I, 43, §4º, 71, §1º do Decreto n. 45.242/2009;**

Como área central na temática de materiais permanentes e de consumo, a Sublog desenvolveu indicadores de ociosidade de materiais permanentes e de consumo e acompanha os dados para todos os órgãos e entidades. Para fins de aferir as situações mais críticas, estabeleceu como critério temporal para a ociosidade o período de dois anos.

A Bolsa de Materiais, que possui somente materiais permanentes estocados, apresenta uma taxa de ociosidade de 0,01% face aos seus 375 bens estocados. A informação sobre o período de dias sem movimentação também pode ser consultada no anexo referenciado no ponto 1 (109556585).

8. **Encaminhamento de consolidação de eventuais denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade e se foram instaurados procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, nos termos do art.57 do Decreto nº 45.242/2009 e art. 51 do Decreto nº 47.539/2018.**

Não houve, no âmbito da Sublog, denúncias desse tipo no exercício de 2024.

9. **Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, se a Subsecretaria dispõe de controle sobre bens recebidos e destinados à doação, nos termos dos arts. 44 a 47 do Decreto n. 45.242/2009.**

Inicialmente, cabe salientar que os referidos arts. 44 a 47 do Decreto n. 45.242/2009 referem-se, com efeito, à cessão de bens móveis, porém o enunciado da demanda apresentada pelo TCE diz respeito às doações, acerca das quais se disporá a seguir.

Seguindo as diretrizes emanadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE) mediante o Parecer Referencial nº 16.682, as doações de bens móveis realizadas pela Sublog, as quais são executadas somente pela Bolsa de Materiais, ao longo do exercício de 2024 foram divulgadas no Portal de Compras por meio da página https://compras.mg.gov.br/acesso-a-informacoes/consultas/divulgacao-de-doacoes/ (captura de tela 109576346). Sobre bens recebidos em doação, foram recebidos somente de entidades da administração

indireta, as quais também estavam incumbidas de realizar a divulgação pelo mesmo meio. A partir de 16 de dezembro de 2024, os órgãos e entidades passaram a divulgar suas doações enquanto doadores em seus próprios sítios eletrônicos oficiais.

10. **Informar e encaminhar a respectiva evidenciação, se foram constituídas comissões de reavaliação de bens móveis, nos termos do art. 4º do Decreto nº 47.754/2019.**

Inicialmente, cabe esclarecer que o Decreto Estadual nº 47.754/2019 tem seu escopo restrito à reavaliação geral regulamentada pela referida norma, quando foi aplicado para os bens permanentes cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD) a metodologia do custo de reposição depreciado. Especificamente no art. 4º, dispõe acerca da constituição de comissões de reavaliação durante o exercício de 2020 no âmbito de cada órgão e entidade para revisar os valores dos itens de material levantados mediante a reavaliação geral.

Na ocasião, a Seplag instituiu tal comissão por meio da Resolução Seplag nº 41/2020 (109761971).

Atenciosamente,

Camila Lima Viana

Superintendente Central de Logística

Raphael Martinelli N. B. F. Sérgio

Superintendente Central de Imóveis

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio**, **Superintendente**, em 19/03/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Camila Lima Viana**, **Superintendente.**, em 19/03/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109759519** e o código CRC **5551F31E**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001977/2025-75 SEI nº 109759519

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 54/2025

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.

Para: Marcos Eduardo Silva Soares
Subsecretário de Logística e Patrimônio

C/c: Raphael Martinelli N. B. F. Sérgio
Superintendente Central de Imóveis

Assunto: Solicitação de informações para compor a prestação de contas do exercício de 2024
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001977/2025-75].

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107867572), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107867675), solicito gentilmente que seja encaminhado **até o dia 23 de abril de 2025,** as informações elencadas abaixo:

Para realização da Prestação de Contas, identificou-se que, no âmbito da gestão setorial de imóveis da SEPLAG, não foi apresentado no Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis - SEPLAG/DLSG (111853082) o registro das conciliações dos saldos físicos e contábeis, conforme determina o § 1º do Art. 10 do Decreto nº 48.934, de 01/11/2024. Deste modo, foi solicitado que a SUBGEF encaminhasse a conciliação realizada em observância a este Decreto - com os respectivos valores do SIAD e SIAFI atribuídos a estes bens imóveis -, ou justificar a ausência destes valores no Relatório da Comissão.

Nesse ínterim, foi realizado o seguinte esclarecimento (111559935):

> Informamos que a referida conciliação se dá na unidade contábil "Encargos Gerais do Estado (1941)", considerando que tratam-se de bens imóveis vinculados ao patrimônio estadual. Desta feita, os bens utilizados por esta Secretaria estarão incluídos na conciliação realizada pela Superintendência Central de Imóveis, consolidando todos os imóveis de propriedade do Estado, mesmo aqueles vinculados a órgãos da Administração Pública Direta.

Nesse sentido, considerando-se que este questionamento já foi realizado neste processo, no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 15/2025 (107294014), e não foi mencionada a realização de conciliação financeira e contábil dos imóveis pela SUBLOG, e, com a finalidade de compreender estes

fluxos, solicitamos a gentileza de encaminhar as seguintes informações:

1. A SUBLOG se responsabiliza pela conciliação dos saldos físicos e contábeis – SIAD e SIAFI – com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do(s) órgão(s), conforme menção realizada pela SUBGEF?
2. Considerando-se que a Superintendência Central de Imóveis (SCI) é o setor responsável pela gestão dos ativos imobiliários pertencentes ao Estado de Minas Gerais, tendo em suas atividades diárias, a execução de funções essenciais como a identificação, proteção e destinação dos imóveis sob sua responsabilidade, conforme descrito no link (Gestão de Imóveis), e, além disso, tem como iniciativa a implementação do Projeto MAPI.mg (Mapeamento do Patrimônio Imobiliário), que tem como meta atualizar o cadastro de mais de 11.000 imóveis estaduais, questionamos quais os impactos deste projeto na gestão setorial dos imóveis pelos órgãos? O controle, mediante inventário anual – previsto no art. 3º, inc. III do Decreto de Encerramento nº 48.934/2024 –, fica sob responsabilidade do órgão, ou é centralizado na SUBLOG/SEPLAG?
3. Sob os imóveis cuja gestão é da SUBLOG, conforme resposta ao item 1, do Memorando 11 (109759519), incluídos ao anexo (111708350), questionamos a motivação de não ter sido constituída comissão de inventário de bens imóveis, conforme estabelece o art. 3º, inc. III do Decreto de Encerramento nº 48.934/2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Danielle Ribeiro Oliveira Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Isabela Greiner de Magalhães
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**, **Servidor(a) Público (a)**, em 16/04/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 16/04/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111850891** e o código CRC **72971033**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Superintendência Central de Imóveis

Memorando.SEPLAG/SCI.nº 16/2025

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Para: Isabela Greiner de Magalhães
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Assunto: Presta informações sobre prestação de contas do exercício de 2024
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001977/2025-75].

Senhora Coordenadora,

Com cordiais cumprimentos, faz-se referência ao Memorando CGE/CSET/NATI_SEPLAG nº 54/2025 (1118508910), por meio do qual a Assessoria do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade solicita esclarecimentos acerca da Prestação de Contas.

Conforme apontado, na apresentação do Relatório Final de Bens Imóveis – SEPLAG/DLSG (111853082) não houve o registro das conciliações entre os saldos físicos e contábeis, conforme determina o disposto no § 1º do Art. 10 do Decreto nº 48.934, de 1º de novembro de 2024.

Em resposta ao primeiro questionamento, cumpre informar que não é competência da Subsecretaria de Logística e Patrimônio (Sublog) se responsabilizar pela conciliação dos saldos físicos e contábeis – SIAD e SIAFI, conforme menção realizada pela SUBGEF.

De acordo com o Decreto nº 48.934/2024, em seu Art. 10, §1º, compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promover os ajustes contábeis necessários no prazo estabelecido, com o objetivo de garantir a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.

Faz-se necessário esclarecer que, conforme as competências e atribuições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.636/2023 de 19 de junho de 2023, a Subsecretaria de Logística e Patrimônio (Sublog) atua como órgão central do Governo do Estado de Minas Gerais no que se refere à gestão patrimonial. Sua atuação inclui a normatização, orientação e definição de modelos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, além de outras formas de intervenção com a mesma abordagem centralizada.

O referido decreto estabelece, em seu artigo 44:

> "Art. 44 – Compete à Subsecretaria de Logística e Patrimônio planejar e coordenar a proposição, formulação, implementação, execução, avaliação e orientação, em nível central, das políticas e ações de gestão logística e patrimonial, no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, visando à efetividade das operações e à melhor aplicação dos ativos públicos (...)"

Dessa forma, reitera-se que a responsabilidade pela conciliação dos saldos físicos e contábeis não recai sobre a Sublog, mas sim sobre as unidades competentes, conforme previsto na legislação vigente.

Em se tratando do segundo questionamento, primeiramente, cabe informar que a implementação do Projeto Mapi.mg - Mapeamento e Atualização do Patrimônio Imobiliário do Estado de Minas Gerais (anteriormente chamado de Inventário de Imóveis) - tem como objetivo atualizar a situação de aproximadamente 11.000 imóveis estaduais, logo, os impactos nos órgãos e entidades serão indiretos, tendo em vista que podem ser encontrados que serão vinculados para sua gestão. No entanto, até o momento, não é possível afirmar com precisão se tais impactos de fato ocorrerão.

No que se refere ao controle patrimonial realizado por meio do inventário anual, conforme previsto no Art. 3º, inc. III do Decreto n.º 48.934/2024, este permanecerá sob a responsabilidade do respectivo órgão ao qual os imóveis estejam vinculados.

No que concerne ao questionamento de não ter sido constituída comissão de inventário de bens imóveis sob gestão da Sublog, cumpre informar que o processo de inventário não foi realizado por várias impossibilidades, dentre elas, administrativas. O documento anexado ao processo (Evento Sei 111708350) abrange apenas os imóveis sobre os quais a área central detém informações, uma vez que esses bens estão sob a gestão da Superintendência Central de Imóveis.

Na unidade 1941 – Encargos Gerais do Estado, há ainda diversos outros imóveis não vinculados ou com termos de empréstimo que não possuímos informações adequadas a seu respeito, sejam relativas à localização, limites, situações impeditivas, documentação cartorial, avaliação, dentre outros. Ou seja, para estes imóveis, a SCI não possui nem corpo técnico o suficiente para a realização de inventário, tampouco informações o suficiente para se tentar iniciar tal procedimento no âmbito do processo comum de inventário anual.

Importante ressaltar que tal situação é um problema histórico da área de gestão de imóveis. Diante desse cenário, em 2020, a então Superintendência Central de Logística — que à época abrangia toda a área de logística e gestão de imóveis — conduziu um trabalho de diagnóstico e proposição de medidas para o saneamento dos problemas identificados. Esse diagnóstico incluiu, entre outros pontos: (i) a constatação da ausência de uma política consolidada para a gestão de imóveis estaduais; (ii) o mapeamento de 15 macroprocessos e 82 processos relacionados; e (iii) a elaboração de uma cadeia de valor, contemplando as principais atividades e demandas envolvidas na gestão patrimonial. Um resumo deste diagnóstico está disponível na apresentação feita em 2020, anexa a este processo (Evento Sei 112171065).

A Controladoria-Geral do Estado, em 20 de janeiro de 2021, realizou auditoria para verificar a sobre a questão da gestão do patrimônio imobiliário próprio e de terceiros no âmbito da Seplag, por meio do Processo Sei! 1520.01.0000477/2021-41 (Evento Sei 24485790). Neste trabalho, concluiu-se por meio do Relatório Preliminar, a ausência de estrutura de controles internos da Gestão de Imóveis, ausência de fiscalização e gestão no monitoramento e acompanhamento dos imóveis desocupados e invadidos, geridos à época pela DCGIM, entre outras lacunas. Em continuidade, a Controladoria–Geral do Estado, em 09 de setembro de 2021, realizou uma nova auditoria (Evento Sei 32105712), tendo constatado e relatado as mesmas observações do Relatório Preliminar.

Nesse sentido, resta claro que ante as lacunas e deficiências de controle e gestão dos imóveis, percebeu-se a necessidade de implementar um plano de ação para dirimir os problemas que foram identificados. O referido plano de ação teve sua implementação, onde observou-se a necessidade de a Administração Pública buscar soluções complementares tendo como objetivo resultados eficazes.

As ações planejadas foram acompanhadas ao longo do tempo e, em outubro de 2022, por meio da Nota Técnica 288 (53912137), foram informadas as providências tomadas como formas de mitigar os problemas identificados e apontados. Diversas outras ações, ocorridas a partir de então, também objetivaram o atendimento a problemas recorrentes que foram apontados.

Após tais diagnósticos, várias frentes de ação foram desenvolvidas, tal como a criação do Projeto PGI (Política de Gestão de Imóveis) e atuação visando o levantamento de informações técnicas sobre imóveis, a identificação daqueles de propriedade do Estado não cadastrados no sistema de gestão, levantamento de informações cartoriais, elaboração de laudos de avaliação, dentre outros.

Ainda, objetivando a melhoria nos processos e a continuidade das atividades voltadas para o

aprimoramento da gestão de ativos imobiliários, foi criada a Superintendência Central de Imóveis - SCI, por meio do Decreto nº 48.636 de 19 de junho de 2023, possuindo duas diretorias para dar suporte nas ações de gestão do uso e de informações e execução de projetos.

Juntamente com tal reforma, iniciou-se o projeto Mapi.MG. Como informado acima, seu objetivo é realizar um levantamento de informações e execução de serviços técnicos multidisciplinares para os aproximadamente 11 mil imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais. Dado o tamanho e a complexidade do esforço, espera-se que sua realização envolva o investimento de cerca de R$ 80 a 100 milhões de reais ao longo de 8 a 9 anos.

Imperioso informar que o processo licitatório para a contratação de empresa especializada responsável pelos serviços referentes ao piloto, abrangendo os primeiros 950 imóveis, teve sessão pública aberta em 19 de agosto de 2024, que restou fracassada em 27 de janeiro de 2025, após vários desafios ocorridos no decorrer do certame (1500.01.0108913/2024-38). Neste momento, está sendo instruído processo de contratação direta com base no art. 75, III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, para possibilitar o início da execução ainda no exercício fiscal de 2025.

A realização do piloto e a continuidade do projeto ao longo do tempo propiciarão a qualificação das informações dos imóveis próprios, identificação de imóveis não cadastrados, atualização de valores contábeis, levantamento de documentação cartorial, dentre outros.

Posto isto, a execução do Mapi.mg aliada a outras ações em andamento na SCI, permitirá que seja estabelecida, futuramente, a execução do inventário anual pela área central referente aos imóveis sem vinculação definida, de forma realista e embasada em informações confiáveis e de qualidade.

A Subsecretaria de Logística e Patrimônio permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e apoiar tecnicamente os órgãos e entidades quanto aos procedimentos de gestão patrimonial, dentro de sua esfera de competência.

Atenciosamente,

Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio

Superintendente Central de Imóveis

P/ Marcos Eduardo Silva Soares

Subsecretário de Logística e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio**, **Superintendente**, em 23/04/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112171463** e o código CRC **CC2C043A**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 13/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Mariana Procópio de Castro Lima
Assessora-Chefe Estratégica

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501 e 1941) - Exercício de 2024 - **Referência:** [Processo nº 1520.01.0001964/2025-38].

Prezados Senhores(as),

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107290181), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107834438), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º, inc. I, alínea J –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) por esta Controladoria Setorial. As informações que se requere são referentes às unidades orçamentárias 1501 e 1941, tendo em vista estarem sob gestão da SEPLAG.

ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

1. Informar, mediante elaboração de quadro resumo, a ocorrência de eventuais os processos administrativos para os casos de concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores, aos inativos e aos pensionistas, com base na Resolução Seplag nº 37/2005, alterada pela Resolução Seplag nº 60, de 10 de setembro de 2010;

2. Informar os processos que tenham sido instaurados pela Seplag a título de inquérito, processo administrativo, processo de constituição do crédito não tributário e tomada de contas especial, acompanhados dos seguintes dados (individualizadas por processo):

a) especificação do processo (inquérito, processo administrativo, processo de constituição do crédito não tributário ou tomada de contas especial);

b) número do processo;

c) data de instauração do processo;

d) causa da instauração;

e) relação das irregularidades objeto de apuração;

f) indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);

g) resultados efetivos alcançados;

h) data de comunicação ao TCEMG, se for o caso;

i) indicação de que o procedimento foi instaurado pela CGE/MG, se for o caso.

Encaminhar, em caso de conhecimento desta Secretaria, os Relatórios de Auditoria emitidos pelos demais órgãos fiscalizadores, para além da CGE, dentre eles: INSS, TCEMG, TCU, CGU, Ministério da Justiça, dentre outros, no exercício de 2024, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades que, porventura, foram constatadas.

Reforço que, caso a Unidade disponha das informações **parciais** solicitadas neste memorando, as documentações poderão ser encaminhadas gradualmente a esta CSet/Seplag até o prazo estipulado para que seja possível dar início às análises. Além disso, caso a unidade não disponha da documentação solicitada, gentileza incluir a respectiva justificativa em resposta.

Ressalto, ainda, que as informações devem estar organizadas, ordenadas e nomeadas conforme a presente solicitação mediante processo SEI.

Por fim, informo que poderão ser encaminhadas demais informações que julgar necessárias para a composição do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2024.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 19/02/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107281845** e o código CRC **1EB3EB94**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001964/2025-38 SEI nº 107281845

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão e Finanças

Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 28/2025

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Para:

Raphael Sant'ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finanças

Mariana Marcia Custódio
Superintendente de Recursos Humanos

Bruno Salles Trindade da Cunha
Superintendente de Logística

Assunto: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501 e 1941) - Exercício de 2024
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001964/2025-38].

Senhores(as) Superintendentes,

Com nossos cordiais cumprimentos, faço referência à Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107834438) que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag deve apresentar, de forma mandatória, as contas anuais relativas ao exercício de 2024 e encaminho Memorando 13 (107281845) no qual são solicitados documentos para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão - RAG pela Controladoria Setorial. Por fim, peço atenção ao prazo estabelecido para envio das informações.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Amanda Guimarães

Assessora

Subsecretaria de Gestão e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Rodrigues Guimarães**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108193017** e o código CRC **C953D314**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 21/2025

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2025.

Para: Silvia Caroline Listgarten Dias

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Assunto: Errata - Unidade destinatária da solicitação RAG - Exercício de 2024
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001964/2025-38].

Senhora Secretária de Estado,

Cumprimentando-a formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (107290181), bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (107834438), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º, inc. I, alínea J –, retificamos a unidade destinatária informada no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 13/2025 (107281845), e então:

- **Onde se lê:**

  Para: Mariana Procópio de Castro Lima
  Assessora-Chefe Estratégica

- **Leia-se:**

  Para: Silvia Caroline Listgarten Dias
  Secretária de Estado

Esta alteração decorre da competência precípua do Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em instaurar os processos relativos à atuação desta Secretaria, sejam eles a título de processo administrativo, processo de constituição do crédito não tributário e tomada de contas especial.

Diante do exposto, solicito gentilmente que sejam encaminhadas, no prazo de **05 (cinco) dias**

úteis, as informações discriminadas no memorando supra, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) por esta Controladoria Setorial.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Respeitosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 27/02/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Gonçalves Costa**, **Servidora Pública**, em 27/02/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108445987** e o código CRC **251F3A08**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001964/2025-38 SEI nº 108445987

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
DGC - Gestão e Evolução de Carreiras

Memorando.SEPLAG/DGC-EVOLUÇÃO.nº 59/2025

Belo Horizonte, 07 de março de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial - SEPLAG

Assunto: Encaminha quadro resumo de eventuais processos administrativos instaurados os casos de concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores.
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001964/2025-38].

Senhora Controladora Setorial,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção a o Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 13/2025 (ID 107281845) , encaminho, planilha (ID 109057757) com o quadro resumo dos processos administrativos instaurados pela Diretoria de Gestão de Carreiras com o intuito de regularizar a situação funcional dos servidores corrigindo concessões indevidas de promoção e progressão na carreira.

Cabe salientar que no âmbito da Diretoria de Gestão de Carreiras são realizadas as apurações acerca de concessões indevidas na evolução da carreira do servidor, os acertos financeiros e instauração de processo administrativo para cobrança e ressarcimento ao erário são realizados pela Diretoria de Pagamento de Pessoal.

Sendo o que se fazia presente para o momento no âmbito da Diretoria de Gestão de Carreiras, antecipo meus agradecimentos e permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Juliard Alcino da Silva
Diretor de Gestão de Carreiras

Documento assinado eletronicamente por **Juliard Alcino da Silva**, **Diretor (a)**, em 10/03/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108915495** e o código CRC **11E053BA**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão e Finanças

Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 38/2025

Belo Horizonte, 11 de março de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Encaminha informações Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501 e 1941) - Exercício de 2024
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001964/2025-38].

Senhora Controladora Setorial,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao Memorando 13 (107281845), faço referência ao Memorando 59 (108915495) que encaminha quadro resumo de eventuais processos administrativos instaurados os casos de concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores. Ademais, encaminho Planilha (109151201) contendo os Processos Administrativos Punitivos (PAPs) instaurados em 2024.

Por fim, informamos que, de maneira proativa, foi disponibilizado para os(as) servidores(as) da Seplag Painel em Power BI com informações sobre os Contratos, Convênios, TDCOs e PAPs desta Secretaria. Está disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjM1OGU2ODUtNGY1Yy00MjBiLTgwZTItZDM1ZGZjMTlkNjlhIiwidCI6ImU1ZDNhZTdjLTliMzgtNDhkZS1hMDg3LWY2NzM0YTI4NzU3NCJ9&pageName=

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guerra Furtado**, **Subsecretário(a)**, em 11/03/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109145486** e o código CRC **FEBA3410**.

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gabinete

MEMO.GAB.SEC. n.º 015/2025

Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladoria Setorial

Assunto: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501 e 1941) - Exercício de 2024

Senhora Controladora Setorial,

Encaminho as informações prestadas pela Subsecretaria de Gestão e Finanças por meio do Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 38/2025 (109145486), acerca da Prestação de Contas que a SEPLAG deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, relativas ao exercício de 2024.

Atenciosamente,

Sarah Cristina de Sales Mourão
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Cristina de Sales Mourão**, **Chefe de Gabinete**, em 08/04/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111241635** e o código CRC **D2291233**.

Referência: Processo nº 1520.01.0001964/2025-38 SEI nº 111241635

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 22/2025

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.

Para: Wettna Márcia Lages Ferreira
Auditora do Núcleo de Auditoria Setorial da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

Assunto: Relatório de Auditoria de Gestão - SEPLAG - 2024

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002955/2025-53].

Senhora Auditora,

Cumprimentando-a formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (108537217) bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025, (108536917), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) – Unidade Orçamentária 1501 – deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea J –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** as informações elencadas abaixo afetas à Coordenadoria Estadual de Trânsito, pertencente à Unidade Orçamentária 1501, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, n. 29 da DN TCE 01/2025 – por esta Controladoria Setorial:

TÓPICO VII DO RAG: RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO

1. Destaque das Ações de Auditoria de 2024:

Informar, de forma sucinta, pelo menos uma ou duas ações de auditoria (avaliações, consultorias e apurações) de destaque realizadas no âmbito do Núcleo de Auditoria Setorial da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito durante o exercício de 2024.

2. Trabalhos de auditoria realizados pelo NAS/CET, mediante preenchimento do seguinte quadro resumo:

Produto	Quantidade
Relatório de Auditoria (RA)	

Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	
Certificado de Auditoria (CA - CAFIMP)	
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	
Nota de Auditoria (NA)	
Nota de Consultoria (NC)	
Relatório Preliminar(RP)	
QUANTIDADE TOTAL	

2.1 Relacionar os documentos técnicos produzidos pelo NAS/CET.

Orientação RAG: Extraia os dados do sistema e-aud (Número do documento; Título; Data de emissão):

Ordem	Número do documento	Tipo de documento	Data de Emissão	Qual foi o trabalho realizado	Por que a Cset/Csec realizou o trabalho	Quais as conclusões alcançadas	Quais as recomendações emitidas
1							
2							

2.2 Encaminhar a cópia de todos os documentos de auditoria **no formato PDF**, para incluir como Anexo do RAG.

3. Outras atividades relevantes desenvolvidas no exercício, a critério da auditora, dentre elas ações de correição administrativa e de transparência e integridade.

TÓPICO V DO RAG: RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

5. Informar, mediante elaboração de quadro resumo, os processos que tenham sido instaurados a título de sindicância e processo administrativo dos quais tenham tido como objeto a análise de dano ao erário, acompanhados dos seguintes dados (individualizadas por processo):

− especificação do processo (sindicância ou processo administrativo);

− número do processo;

− data de instauração do processo;

− causa da instauração;

− relação das irregularidades objeto de apuração;

− indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);

− resultados efetivos alcançados;

− data de comunicação ao TCEMG, se for o caso;

− indicação de que o procedimento foi instaurado pela CGE/MG, se for o caso.

Observação: Deverão constar do quadro resumo tanto os procedimentos instaurados no exercício sob análise, quanto aqueles que, havendo sido instaurados em exercícios anteriores, tenham sido concluídos no exercício sob análise e os procedimentos em andamento.

Por oportuno, encaminha-se o Roteiro do RAG (108570284), bem como o modelo deste relatório (108570302) disponibilizado pela CGE, para conhecimento desta Auditoria Setorial.

Permaneço a inteira disposição para quaisquer outros alinhamentos,

Atenciosamente,

Ana Carolina Aguiar Vicente
Controladora Setorial - SEPLAG
Auditoria Interna

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 28/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 07/03/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108529695** e o código CRC **8AE5B42B**.

Ofício CET/NAS nº. 2/2025

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

Senhora Auditora,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao Memorando 22, encaminho as informações relacionadas aos trabalhos realizados por este Núcleo de Auditoria no âmbito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, para fins de subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, n. 29 da DN TCE 01/2025.

TÓPICO VII DO RAG: RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO

1. Destaque das Ações de Auditoria de 2024

Informar, de forma sucinta, pelo menos uma ou duas ações de auditoria (avaliações, consultorias e apurações) de destaque realizadas no âmbito do Núcleo de Auditoria Setorial da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito durante o exercício de 2024:

Em 2024, foi realizado um extenso processo de fiscalização nas empresas credenciadas à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, responsáveis pela execução dos serviços de vistoria veicular. Durante as inspeções, foram visitadas 114 empresas, das quais 71 foram notificadas a regularizar situações que se encontravam em desacordo com as normas estabelecidas, porém com irregularidades de caráter menos grave. Nos casos em que as irregularidades foram classificadas como mais relevantes, foram instaurados Processos Administrativos, abrangendo 59 empresas. Estes Processos Administrativos já foram concluídos pelas Comissões Processantes e atualmente encontram-se na fase de emissão de Parecer de Julgamento.

2. Trabalhos de auditoria realizados pelo NAS/CET, mediante preenchimento do seguinte quadro resumo:

Produto	Quantidade
Relatório de Auditoria (RA)	0
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	0

Certificado de Auditoria (CA - CAFIMP)	0
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	0
Nota de Auditoria (NA)	0
Nota de Consultoria (NC)	04
Relatório Preliminar(RP)	0
QUANTIDADE TOTAL	**04**

2.1 Relacionar os documentos técnicos produzidos pelo NAS/CET.

- Nota Técnica 01/ CET/NAS - emitido em 10/06/2024

- Nota Técnica 02/ CET/NAS - emitido em 28/08/2024

- Nota Técnica 03/ CET/NAS - emitido em 02/08/2024

- Nota Técnica 04/ CET/ NAS - emitido em 13/12/2024

2.2 Encaminhar a cópia de todos os documentos de auditoria no formato PDF, para incluir como Anexo do RAG:

- **Documentos anexados:** 109943214, 109943392, 109943450, 109943549

3. Outras atividades relevantes desenvolvidas no exercício, a critério da auditora, dentre elas ações de correição administrativa e de transparência e integridade:

- **Pareceres em Processos Administrativos em desfavor de empresas credenciadas pela CET: 156**

- Notas Técnicas emitidas em apurações de denúncias recebidas via MGOUV e SEI: 26

TÓPICO V DO RAG: RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

5. Informar, mediante elaboração de quadro resumo, os processos que tenham sido instaurados a título de sindicância e processo administrativo dos quais tenham tido como objeto a análise de dano ao erário, acompanhados dos seguintes dados (individualizadas por processo):

- Não houve.

Atenciosamente,

Gláucia Miranda
Coordenadora de Auditoria e Fiscalização
Núcleo de Auditoria Setorial

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/03/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109934761** e o código CRC **1F70836D**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002955/2025-53 SEI nº 109934761

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

Outlook

RE: Solicitação de informações para o RAG

De Joao Pedro Rettore Bernardes <joao.bernardes@planejamento.mg.gov.br>
Data Ter, 08/04/2025 13:44
Para Ana Júlia Lopes Veloso <ana.veloso@planejamento.mg.gov.br>

1 anexo (13 KB)
Resumo GRIT – P prestação de contas 08042025.docx;

Prezada Ana Júlia, boa tarde. Tudo bem?

Conforme solicitado, **envio anexo a este e-mail** a relação das ações e iniciativas relacionadas aos temas de Transparência, Integridade e Gestão de Riscos, no formato pedido.

Qualquer esclarecimento estou à disposição.

Atenciosamente,

De: Ana Júlia Lopes Veloso <ana.veloso@planejamento.mg.gov.br>
Enviado: terça-feira, 8 de abril de 2025 11:45
Para: Joao Pedro Rettore Bernardes <joao.bernardes@planejamento.mg.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações para o RAG

Prezado João Pedro,

Espero que este e-mail o encontre bem.

Gostaria de solicitar, por gentileza, o envio de uma relação das ações e iniciativas relacionadas aos temas de Transparência, Integridade e Gestão de Riscos, a fim de incluir tal informação no Relatório de Auditoria de Gestão. Solicito que o conteúdo seja enviado em formato Word, com as seguintes especificações: fonte Arial tamanho 12, espaçamento de 1,5 entre linhas e texto justificado.

Agradeço desde já pela sua atenção e fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,
Ana Júlia Veloso - Estagiária do NATI/CSET/Seplag.

Outlook

Fw: RAG 2025-Contas 2024 - Informações Complementares

De Isabela Greiner de Magalhães <isabela.greiner@planejamento.mg.gov.br>
Data sex, 14/03/2025 14:51
Para Érica Gonçalves Costa (SEPLAG) <erica.costa@planejamento.mg.gov.br>
Cc Ana Carolina De Aguiar Vicente <anacarolina.vicente@cge.mg.gov.br>

1 anexo (12 KB)
Seplag_Auditorias Conc-Auge-2024.xlsx;

Prezada Érica,

Boa tarde! Segue a planilha da Aige, solicitada.

Att.,

Isabela Greiner

Obter o Outlook para Android

From: CGE - Coordenação <coordenacao@cge.mg.gov.br>
Sent: Friday, March 14, 2025 2:43:37 PM
To: Ana Carolina De Aguiar Vicente <anacarolina.vicente@cge.mg.gov.br>
Cc: Isabela Greiner de Magalhães <isabela.greiner@planejamento.mg.gov.br>
Subject: RAG 2025-Contas 2024 - Informações Complementares

Prezada Controladora e Coordenadora do Nati,

Encaminhamos, anexa, planilha de auditorias concluídas pela Auge envolvendo sua Controladoria, como subsídio à elaboração do Respectivo RAG 2025(Contas 2024), quando necessário.

Á disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais

Outlook

ENC: Comunicado Geral nº 7/2025 - Reunião sobre as alterações da DN (declaração dos documentos e termo de conciliação) - Controladorias Setoriais e Seccionais

De Ana Carolina De Aguiar Vicente <anacarolina.vicente@cge.mg.gov.br>
Data ter, 11/03/2025 10:51
Para Érica Gonçalves Costa (SEPLAG) <erica.costa@planejamento.mg.gov.br>; Isabela Greiner de Magalhães <isabela.greiner@planejamento.mg.gov.br>

1 anexo (69 KB)
Planilha RAG 2024.xlsx;

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial
CONTROLADORIA SETORIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

31 3915-0560 / 31 975891039
anacarolina.vicente@cge.mg.gov.br
Cidade Administrativa, Prédio Tiradentes, 3o andar

Trabalhando para transformar Minas no melhor lugar para viver e investir.

MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.
ONDE TEM GESTÃO, TEM REALIZAÇÃO

Reservar um horário para se reunir comigo

De: CGE - Coordenação <coordenacao@cge.mg.gov.br>
Enviado: terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 14:30
Para: Simony Bicalho da Silva (SEGOV) <simony.bicalho@governo.mg.gov.br>; aldemir.guimaraes <aldemir.guimaraes@funed.mg.gov.br>; Maria da Gloria Moreira Santos <gloria.moreira@cge.mg.gov.br>; joao.paulo@uemg.br <joao.paulo@uemg.br>; Michelle Calazans Oliveira <michelle.calazans@meioambiente.mg.gov.br>; Thaís Cristina de Alcântara <thais.alcantara@meioambiente.mg.gov.br>; Márcia de Andrade Dornellas (SEGOV) <marcia.dornellas@governo.mg.gov.br>; Rejane Márcia de Carvalho (SEDESE) <rejane.carvalho@cge.mg.gov.br>; auditoria <auditoria@pmmg.mg.gov.br>; carlos.nascimento <carlos.nascimento@policiacivil.mg.gov.br>; Guilherme Sales Gama (OGE) <guilherme.gama@ouvidoriageral.mg.gov.br>; Marcelo Bessa <marcelo.bessa@jucemg.mg.gov.br>; Aurea dos Santos Silva Araujo <aurea.araujo@ipsm.gov.br>; carlos.mauricio <carlos.mauricio@iepha.mg.gov.br>; controladoria <controladoria@fha.mg.gov.br>; Quintiliano Augusto Campomori do Valle <quintiliano.valle@meioambiente.mg.gov.br>; Claudia Pereira <claudia.pereira@esp.mg.gov.br>; Auditoria Setorial Secretaria <auditoria.secretaria@bombeiros.mg.gov.br>; Jania Marisa Malheiros <marisa.malheiros@agenciarmbh.mg.gov.br>; laila.feres <laila.feres@advocaciageral.mg.gov.br>;

leandro.mendes <leandro.mendes@ipem.mg.gov.br>; alex.freitas <alex.freitas@saude.mg.gov.br>; aurisete.dias <aurisete.dias@unimontes.br>; Uriel Brandão de Rezende Alvim Segundo <uriel.rezende@seguranca.mg.gov.br>; Dóris Aparecida Autran (LEMG) <doris.autran@loteriamineira.mg.gov.br>; Welisson Carlos dos Reis (GMG - CSET) <welisson.reis@gabinetemilitar.mg.gov.br>; tannus.soares <tannus.soares@fjp.mg.gov.br>; Katia Gomes Rocha (SECULT) <katia.rocha@cge.mg.gov.br>; alan.barbosa@bombeiros.mg.gov.br <alan.barbosa@bombeiros.mg.gov.br>; Wettna Márcia Lages Ferreira (CET) <wettna.lages@cge.mg.gov.br>; carlos.siqueira <carlos.siqueira@hemominas.mg.gov.br>; Ariana Aparecida de Souza <ariana.souza@cge.mg.gov.br>; marcela.dias@fhemig.mg.gov.br <marcela.dias@fhemig.mg.gov.br>; robespierre@bombeiros.mg.gov.br <robespierre@bombeiros.mg.gov.br>; Lorena Ferreira Veiga da Silva (ARSAEMG) <lorena.veiga@arsae.mg.gov.br>; Ana Carolina De Aguiar Vicente <anacarolina.vicente@cge.mg.gov.br>; thais.guimaraes <thais.guimaraes@faop.mg.gov.br>; martha.lima <martha.lima@emc.mg.gov.br>; elcio.carvalho <elcio.carvalho@fazenda.mg.gov.br>; nathalia.mariz <nathalia.mariz@educacao.mg.gov.br>; bruno.rezende@pmmg.mg.gov.br <bruno.rezende@pmmg.mg.gov.br>; Gregorio Anastacio Gil (SECULT) <gregorio.gil@cge.mg.gov.br>; Thiago Alves Machado <thiago.machado@cge.mg.gov.br>; Carla Simone Viana Lage Reis (SEINFRA) <carla.reis@infraestrutura.mg.gov.br>; Aurisete Tiago Dias <aurisete.dias@cge.mg.gov.br>; Carlos Eduardo de Morais <carlos.morais@meioambiente.mg.gov.br>; Ramon Diego de Carvalho (SEJUSP) <ramon.carvalho@seguranca.mg.gov.br>; Reginaldo Vieira Neres <reginaldoneres@fapemig.br>; Anderson Batista Pereira <anderson.batista@der.mg.gov.br>; enildo.santos <enildo.santos@fcs.mg.gov.br>; Lilia Viviane de Assis (SEAPA_CSET) <lilia.assis@cge.mg.gov.br>; isabella.lamounier@utramig.mg.gov.br <isabella.lamounier@utramig.mg.gov.br>; Thiago da Silva Leite Leal (IDENE) <thiago.leal@idene.mg.gov.br>; SES - Audi (auditoria@saude.mg.gov.br) <auditoria@saude.mg.gov.br>; Lucas Pacheco Gontijo <lucas.gontijo@fha.mg.gov.br>; SEGOV - Controladoria Setorial <controladoriasetorial@governo.mg.gov.br>; thiago.machado@desenvolvimento.mg.gov.br <thiago.machado@desenvolvimento.mg.gov.br>; Bruno Gonçalves Nogueira <bruno.nogueira@meioambiente.mg.gov.br>; Soraia Cristina Soares de Oliveira (SEDESE) <soraia.soares@cge.mg.gov.br>; Ramon Diego de Carvalho (SEJUSP) <ramon.carvalho@seguranca.mg.gov.br>; Judismar Wailton Figueiredo Andrade (SEAPA_CSET) <judismar.andrade@agricultura.mg.gov.br>; Simony Bicalho da Silva (SEGOV) <simony.bicalho@governo.mg.gov.br>; Arquimedes dos Santos Quintão <arquimedes.quintao@desenvolvimento.mg.gov.br>; Michelle Alves Silva Muradas <michelle.muradas@fhemig.mg.gov.br>; Danielle Teodora Dias Costa <danielle.costa@saude.mg.gov.br>; Hilton Eduardo de Assis Almeida (CET) <hilton.almeida@transito.mg.gov.br>; SES - Audi (auditoria@saude.mg.gov.br) <auditoria@saude.mg.gov.br>; Lucimara <lucimara.ribeiro@hemominas.mg.gov.br>; Igor Scherrer de Souza <igor.scherrer@ipsemg.mg.gov.br>; Lilian Aparecida Ferreira Lima (SECULT) <lilian.lima@secult.mg.gov.br>; Josiane Pena Soares Macieira (SEINFRA) <josiane.macieira@infraestrutura.mg.gov.br>; katia.meire <katia.meire@der.mg.gov.br>; Isabela Greiner de Magalhães <isabela.greiner@planejamento.mg.gov.br>

Assunto: Comunicado Geral nº 7/2025 - Reunião sobre as alterações da DN (declaração dos documentos e termo de conciliação) - Controladorias Setoriais e Seccionais

Comunicado Geral às Controladorias Setoriais/Seccionais e Coordenadores de Nati	**Nº: 07/2025**	**Data: 25/02/2025**

Ref.:	**Reunião sobre as alterações da DN (declaração dos documentos e termo de conciliação) - Controladorias Setoriais e Seccionais**

Senhores (as) Controladores (as) Setoriais e Seccionais e Coordenadores (as) de Nati,

Por solicitação da Auditoria-Geral, encaminhamos este comunicado referente à "**Reunião sobre as alterações da DN (declaração dos documentos e termo de conciliação) - Controladorias Setoriais e Seccionais”**.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar planilha com a relação de processos correcionais para a prestação de contas. Necessário aplicar filtro para selecionar os procedimentos relativos ao respectivo órgão/entidade.

Data: 27/02/2025 (quinta-feira)

Horário: 10h00 às 11h00

Modalidade: Online

Local: Microsoft Teams

Atenciosamente,

Assessoria de Harmonização/CGE

Outlook

Quadro de processo do Nucad

De Gabriela Oliveira Ornelas (SEPLAG) <gabriela.ornelas@planejamento.mg.gov.br>
Data seg, 14/04/2025 13:37
Para Isabela Greiner de Magalhães <isabela.greiner@planejamento.mg.gov.br>; Érica Gonçalves Costa (SEPLAG) <erica.costa@planejamento.mg.gov.br>

1 anexo (75 KB)
Quadro Nucad processos 1.docx;

Prezadas,

Encaminho o quadro de processo do Nucad conforme solicitado.

Atenciosamente,

Gabriela Oliveira Ornelas
Coordenadora do NUCAD/CSET
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

(31) 3915-0675
gabriela.ornelas@planejamento.mg.gov.br
Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 3° andar

Trabalhando para transformar Minas no melhor lugar para viver e investir.

MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.
ONDE TEM GESTÃO, TEM REALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG - Exercício de 2024 -
Referência: [Processo nº 1520.01.0002019/2025-08].

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (108195385) bem como, da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025, (108195393), normativo que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) – Unidade Orçamentária 1501 – deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea J –, solicito gentilmente que seja encaminhado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** as informações elencadas abaixo, para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – anexo II, n. 29 da DN TCE 01/2025 – por esta Controladoria Setorial.

ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO

1. Encaminhamento, por unidade executora, da designação formal dos Ordenadores de Despesa, a partir dos ordenadores de despesas registrados no SIAFI (tabela de ordenadores de despesas do SIAFI);

2. verificar se os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do exercício em análise foram assinados digitalmente até o término do exercício financeiro. No caso de pagamentos não assinados digitalmente, verifique se foram observadas as orientações da SEF de convalidação de despesas (www.siafi.mg.gov.br > usuários > serviços > Formulário para Solicitação de Convalidação de Documentos Pendentes de Assinatura Digital);

3. verificar se foi publicada a relação de despesas com publicidade;

4. Comprovação do encaminhamento à Superintendência Central de Contadoria Geral da declaração atestando a conformidade da execução orçamentária e a certificação dos dados do balancete mensal, nos temos do art. 4º, IV do Decreto n. 37.924/1996;

5. Encaminhamento de comprovação de inscrição do responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de profissional habilitado para responder pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 9.295/1946;

6. Encaminhamento de comprovação da designação formal, por unidade executora, de

responsável técnico para acompanhamento e controle sistemático de todos os atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do SIAFI, nos termos do art.2º do Decreto 42.251/2002;

7. Comprovação da designação formal de agente de contratação ou comissão de contratação e a situação de seus membros, nos termos do art. 6º, inc. L da Lei nº 14.133/2021.

8. Encaminhamento de comprovação da designação formal quanto à existência de pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei n. 14.133/2021 e art.20, V do Decreto nº 44.786/2008.

9. Encaminhamento de comprovação de instrumentos de designação de fiscais de contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

10. Encaminhar a comprovação de que houve conciliação do saldo físico e contábil da conta "Diversos Responsáveis", nos termos do art. 47 do Decreto n. 37.924/1996; e art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016:

Diversos Responsáveis

1.1.3.4.1 Créditos por danos ao patrimônio - consolidação
1.2.1.2.1.05 Créditos por danos ao patrimônio apurados em tomada de contas especial
8.1.1.9.1.06 Diversos responsáveis em apuração

11. Comprovar que não há prestações de contas pendentes, mediante análise dos saldos de contas correlatas e de registros no Relatório de Conformidade Contábil.

1.1.3.1.1.01.01 Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal

8.1.2.2.1.04 Obrigações conveniadas a comprovar

12. Encaminhamento da certificação mensal dos lançamentos efetuados e os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis, nos termos do art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF n.º 930/2016;

13. Encaminhamento da certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão, nos termos do art. 103 da Lei nº 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto nº 37.924/1996; Decreto de encerramento do exercício sob análise

Recursos da unidade de tesouraria

9.9.8.0.1.10.01 Recurso financeiro unidade tesouraria a a liberar - orç. corrente

9.9.8.0.1.10.02 Recurso liberado a utilizar - unidade de tesouraria

9.9.8.0.1.10.03 Recurso financeiro unidade tesouraria a liberar - RPP/RPNP/retenção

9.9.9.0.1.05 Recurso financeiro unidade tesouraria a liberar - restos a pagar

14. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do Art. 103 da Lei n. 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto n. 37.924/1996; e Decreto de encerramento do exercício sob análise:

I – dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria;

IV – das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante e Restos a Pagar não Processados;

V – das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

Reforço que, caso a Unidade disponha das informações **parciais** solicitadas neste memorando, as documentações poderão ser encaminhadas gradualmente a esta CSet/Seplag até o prazo estipulado para que seja possível dar início às análises. Além disso, caso a unidade não disponha da documentação solicitada, gentileza incluir a respectiva justificativa em resposta.

Ressalto, ainda, que as informações devem estar organizadas, ordenadas e nomeadas conforme a presente solicitação mediante processo SEI.

Por fim, informo que poderão ser encaminhadas demais informações que julgar necessárias para a composição do Relatório de Auditoria de Gestão referente à prestação de contas de 2025.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Gonçalves Costa**, **Servidora Pública**, em 27/02/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 07/03/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107365702** e o código CRC **F65EC190**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão e Finanças

Memorando.SEPLAG/SUBGEF.nº 39/2025

Belo Horizonte, 11 de março de 2025.

Para: Raphael Sant'ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finanças

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG - Exercício de 2024 -
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002019/2025-08].

Prezado Superintendente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências decorrentes, a demanda contida no Memorando 17 (107365702).

Atenciosamente,

Amanda Guimarães

Assessora

Subsecretaria de Gestão e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Rodrigues Guimarães**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109155191** e o código CRC **41D9FE19**.

Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025

Belo Horizonte, 18 de março de 2025.

Para: Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finanças

Assunto: Responde o Despacho nº 3/2025/SEPLAG/SPF
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002019/2025-08].

Senhor Superintendente,

Com meus cordiais cumprimentos e à vista do Despacho nº 3/2025/SEPLAG/SPF (109230039), que solicita informações para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) acerca da legalidade dos atos de gestão referente ao exercício de 2024, bem como das competências desta unidade dispostas no art. 117 do Decreto Estadual nº 48.636/2023, venho informar o que se segue em relação ao pedido formulado no Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025 (107365702).

7. Comprovação da designação formal de agente de contratação ou comissão de contratação e a situação de seus membros, nos termos do art. 6º, inc. L da Lei nº 14.133/2021.

8. Encaminhamento de comprovação da designação formal quanto à existência de pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei n. 14.133/2021 e art.20, V do Decreto nº 44.786/2008.

No âmbito da Seplag, o processamento de compras é dividido entre a Diretoria de Compras, Contratos e Convênios (DCCC), pertencente à estrutura da Subsecretaria de Gestão e Finanças (Subgef), e a Subsecretaria de Compras Públicas (Subcomp), na forma do Memorando-Circular nº 9/2024/SEPLAG/SUBGEF (109698780). Dessa forma, as designações de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio foram acostadas aos autos para a realidade da DCCC, vide Resolução Seplag nº 12/2024 (109698788), e para a realidade da Subcomp, conforme Resolução Seplag nº 7/2024 (109685462), sendo esta posteriormente alterada pela Resolução Seplag nº 74/2024 (109685696) e Resolução Seplag nº 108/2024 (109687025), cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à situação dos membros da DCCC, ao longo do exercício-financeiro de 2024 aqueles que foram designados desempenharam regularmente o seu papel somente como agentes de contratação em Cotações Eletrônicas de Preços (Coteps), dada a divisão supracitada de processos entre as áreas. Atualmente, com a saída de dois deles, designados pelos incisos III e IV, do art. 1º da Resolução Seplag nº 12/2024 (109698788), o ato passará por uma revisão. Em relação à situação dos membros designados para atuarem na Subcomp, sugerimos que aquela unidade seja consultada para apresentar as informações pertinentes.

9. Encaminhamento de comprovação de instrumentos de designação de fiscais de contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

No momento, a Seplag conta com cerca de 190 contratos vigentes, tornando trabalhoso o levantamento individualizado, no tempo concedido pela Controladoria Setorial da Seplag, de todos os termos de designação de seus gestores e fiscais. Para dar maior eficiência ao trabalho as informações foram prestadas por meio do Quadro de Gestores e Fiscais da Seplag (109699158), contendo o número do contrato, o fundamento legal (se Lei Federal nº 8.666/1993 ou 14.133/2021), o objeto, a identificação do fornecedor e dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, bem como o processo SEI correspondente, onde além dos termos de designação podem ser encontrados o histórico de alteração dos responsáveis e os processos de compras que os originaram. A legislação de regência dos processos é rigorosamente seguida, seja a Lei Federal nº 8.666/1993 ou a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os gestores e fiscais devida e previamente cientificados de sua designação e suas responsabilidades, mediante assinatura de ato conjunto com a chefia designadora.

Cabe destacar que recentemente a Diretoria de Compras, Contratos e Convênios (DCCC) também oportuniza o acesso às informações por meio do Painel de Contratos da Seplag, disponível na seção de Transparência do site da Seplag, como resultado da interpretação extensiva dos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) consubstanciada na recomendação da Nota Técnica CGE/CSET/NATI_SEPLAG nº 1.512.587/2023 (SEI nº 1520.01.0010674/2023-02). Nele consta, de forma gráfica e tabelada, todos os contratos vigentes e vencidos nos últimos três anos com as principais informações de cada instrumento, inclusive em relação aos gestores e fiscais.

Sendo o que me competia para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Henrique Freitas Dias

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Freitas Dias**, **Diretor (a)**, em 18/03/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109698153** e o código CRC **71E67D8E**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08 SEI nº 109698153

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 135/2025

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da legalidade dos atos de gestão

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08.

Prezado Controladora,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento parcial ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025 (107365702), no qual solicita documentações para subsidiar o o Relatório Anual de Gestão (RAG) a compor a Prestação de Contas Anual da SEPLAG (UO 1501) referente ao exercício de 2024, encaminhamos as seguintes documentações e/ou informações:

1. Encaminhamento, por unidade executora, da designação formal dos Ordenadores de Despesa, a partir dos ordenadores de despesas registrados no SIAFI (tabela de ordenadores de despesas do SIAFI);

- Segue anexo Relação - Ordenadores de Despesas (110239817).

2. verificar se os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do exercício em análise foram assinados digitalmente até o término do exercício financeiro. No caso de pagamentos não assinados digitalmente, verifique se foram observadas as orientações da SEF de convalidação de despesas (www.siafi.mg.gov.br > usuários > serviços > Formulário para Solicitação de Convalidação de Documentos Pendentes de Assinatura Digital);

- Segue anexo Relatório de documentos não assinados - 2024 (109549207);

3. verificar se foi publicada a relação de despesas com publicidade;

- Não tivemos despesas com publicidade.

4. Comprovação do encaminhamento à Superintendência Central de Contadoria Geral da declaração atestando a conformidade da execução orçamentária e a certificação dos dados

do balancete mensal, nos temos do art. 4º, IV do Decreto n. 37.924/1996;

- Informamos que o processo SEI! 1190.01.0002501/2024-04 encontra-se aberto nas unidades SEPLAG/DCF e SEF/STE-SCCG-DCCG;

5. Encaminhamento de comprovação de inscrição do responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de profissional habilitado para responder pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 9.295/1946;

- Segue anexo certidão do CRC Ivone Cândida Leite (109997712);

6. Encaminhamento de comprovação da designação formal, por unidade executora, de responsável técnico para acompanhamento e controle sistemático de todos os atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do SIAFI, nos termos do art.2º do Decreto 42.251/2002;

- Segue anexo Resolução nº 25 de 11 de abril de 2014 - Responsável Técnico (109997945);

7. Comprovação da designação formal de agente de contratação ou comissão de contratação e a situação de seus membros, nos termos do art. 6º, inc. L da Lei nº 14.133/2021.

- Encaminhado pela Diretoria de Compras, Contratos e Convênios através do Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025 (109698153);

8. Encaminhamento de comprovação da designação formal quanto à existência de pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei n. 14.133/2021 e art.20, V do Decreto nº 44.786/2008.

- Não há resposta por parte dessa Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF;

9. Encaminhamento de comprovação de instrumentos de designação de fiscais de contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

- Encaminhado pela Diretoria de Compras, Contratos e Convênios através do Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025 (109698153);

10. Encaminhar a comprovação de que houve conciliação do saldo físico e contábil da conta "Diversos Responsáveis", nos termos do art. 47 do Decreto n. 37.924/1996; e art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016:

Diversos Responsáveis

1.1.3.4.1 Créditos por danos ao patrimônio - consolidação
1.2.1.2.1.05 Créditos por danos ao patrimônio apurados em tomada de contas especial
8.1.1.9.1.06 Diversos responsáveis em apuração

- Verificar as informações discriminadas nos itens: 5; 6; 7 e 23 do Relatório de Conformidade Contábil - RCC (disponibilizado no processo sei: 1520.01.0001987/2025-96).

11. Comprovar que não há prestações de contas pendentes, mediante análise dos saldos de contas correlatas e de registros no Relatório de Conformidade Contábil.

1.1.3.1.1.01.01 Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal

8.1.2.2.1.04 Obrigações conveniadas a comprovar

- Verificar as informações discriminadas no item: 24 do Relatório de Conformidade Contábil - RCC (disponibilizado no processo sei: 1520.01.0001987/2025-96).

12. Encaminhamento da certificação mensal dos lançamentos efetuados e os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis, nos termos do art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF n.º 930/2016;

- Processo SEI! 1190.01.0002501/2024-04

13. Encaminhamento da certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão, nos termos do art. 103 da Lei nº 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto nº 37.924/1996; Decreto de encerramento do exercício sob análise

Recursos da unidade de tesouraria

9.9.8.0.1.10.01 Recurso financeiro unidade tesouraria a a liberar - orç. corrente

9.9.8.0.1.10.02 Recurso liberado a utilizar - unidade de tesouraria

9.9.8.0.1.10.03 Recurso financeiro unidade tesouraria a liberar - RPP/RPNP/retenção

9.9.9.0.1.05 Recurso financeiro unidade tesouraria a liberar - restos a pagar

- Estamos providenciando a certificação, para envio da Prestação de Contas Anual, dos saldos referentes as contas 1.1.1.1.2.01 - recursos de movimentações da unidade tesouraria. Tão logo o documento seja finalizado, encaminhamos para análise. Em relação as contas contábeis do grupo 9.9.8.0.1 - recursos da unidade de tesouraria informamos que no encerramento do exercício de 2024, os recursos foram recolhidos da conta 9.9.8.0.1.10.02 - Recurso liberado a utilizar - unidade de tesouraria pela Tesouro Estadual/Secretaria de Estado de Fazenda - MG;

14. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do Art. 103 da Lei n. 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto n. 37.924/1996; e Decreto de encerramento do exercício sob análise:

I – dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria;

IV – das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante e Restos a Pagar não Processados;

V – das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

- Seguem os Anexos: item I e IV - Relatório da Dívida Flutuante do exercício 2024 (109998596) e V - Relatório Conclusivo Inventário 2024 - Intendência (109998787), Relatório - Inventário SEPLAG (109998797) e Nota Explicativa - Inventário SEPLAG (109998796). Cumpre esclarecer que estamos providenciando a certificação, para envio da Prestação de Contas Anual, referente aos valores em tesouraria. Tão logo o documento seja finalizado, encaminhamos para análise.

Ressaltamos que os documentos pendentes serão encaminhados posteriormente, tão logo estejam prontos.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 26/03/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109997301** e o código CRC **065CCE70**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08 SEI nº 109997301

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 38/2025

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025.

Para: Henrique Freitas Dias
Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

Assunto: Solicita informações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 -
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002019/2025-08].

Prezado Diretor,

No Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025 (109698153) a Diretoria de Compras, Contratos e Convênios mencionou que, no momento, a Seplag conta com cerca de 190 contratos vigentes, tornando trabalhoso o levantamento de todos os termos de designação de seus gestores e fiscais. Além disso, compartilhou o "Quadro de Gestores e Fiscais da Seplag (109699158)", onde constam os nomes dos gestores e fiscais de contrato, bem como o processo SEI referente a cada processo de compra.

Ocorre que o Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão estabeleceu o quesito "verificar a existência de instrumentos de designação de fiscais de contrato", de modo que, para que seja considerado atendido, é necessária a efetiva verificação do instrumento de designação.

Assim, para tornar o trabalho possível dentro do prazo estabelecido, esta Cset elaborou uma amostra de 25 contratos, constantes da planilha intitulada "Amostra - Termos de Designação de Fiscais da Seplag" (doc nº 110717501). Solicita-se, então, que esta planilha seja preenchida pela área, sendo informado na coluna pertinente o evento SEI onde consta o termo de designação do fiscal de cada contrato.

Além disso, solicita-se a disponibilização dos 25 processos SEI mencionados na planilha para a unidade CGE/CSET/NATI_SEPLAG, a fim de que seja possível visualizar os termos de designação dos fiscais dos 25 contratos selecionados. Dessa forma, será viável, por meio de amostragem, confirmar o preenchimento do mencionado quesito do Roteiro.

Gentileza encaminhar as informações **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 02/04/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/04/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Gonçalves Costa**, **Servidora Pública**, em 02/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110715289** e o código CRC **3C9A8239**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08 SEI nº 110715289

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 227/2025

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente

Auditora Interna - Controladoria Setorial - Seplag

Assunto: Responde o Memorando nº 38/2025/CGE/CSET/NATI_SEPLAG.
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002019/2025-08].

Senhora Auditora,

Com meus cordiais cumprimentos e à vista do Memorando nº 38/2025/CGE/CSET/NATI_SEPLAG (110715289), que solicita informações para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão (RAG) acerca da legalidade dos atos de gestão referente ao exercício de 2024, bem como das competências desta unidade dispostas no art. 117 do Decreto Estadual nº 48.636/2023, visando indicar os instrumentos de designação de fiscais de contrato, apresento a planilha "Amostra - Termos de Designação de Fiscais da Seplag" (111021807), devidamente preenchida conforme solicitação.

Sendo o que me competia para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Henrique Freitas Dias

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Freitas Dias**, **Diretor (a)**, em 04/04/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111021701** e o código CRC **D07DC174**.

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025.

Para: Vitor Gabriel Braga Ribeiro

Diretoria de Contabilidade e Finanças

c/c:

Henrique Freitas Dias

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

Assunto: Solicita complementação de informações
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002019/2025-08].

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o formalmente, visandocomplementar as informações encaminhadas pelos memorandos nº 182 (109698153) e nº 135 (109997301) para compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) da prestação de contas da Seplag, solicitogentilmente que seja encaminhado,no prazo de **05(cinco) dias úteis** , as informações elencadas abaixo:

Questão 2:

Questionamento CSet/Seplag:

No item 2 do memorando CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025 (107365702) solicitou-se a verificação da assinatura digital dos documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do exercício de 2024. Em resposta, o Memorando SEPLAG/DCF.nº 135/2025 (109997301) anexou o "Relatório de Documentos Não Assinados Digitalmente" (109549207), no qual foi identificado que 30 documentos estão pendentes de assinatura pelos respectivos ordenadores. Sobre esses documentos, solicita-se comprovação de que foram adotadas as orientações da SEF de convalidação de despesas (www.siafi.mg.gov.br > usuários > serviços > Formulário para Solicitação de Convalidação de Documentos Pendentes de Assinatura Digital).

Questão 6:

Questionamento CSet/Seplag:

No item 6 solicitou-se o encaminhamento de comprovação da designação formal, por unidade executora, de responsável técnico para acompanhamento e controle sistemático de todos os atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do SIAFI. Como providência, foi anexada aos autos a designação formal dos Responsáveis Técnicos no SIAFI para a operacionalização das despesas da SEPLAG, conforme estabelecido na Resolução SEPLAG nº 25/2014 (doc nº 109997945). Contudo, observou-se que essa Resolução foi revogada pela Resolução SEPLAG nº 094, de 16 de novembro de

2023. Em consulta ao SISAP, verificou-se que o servidor L.L.B.M. (CPF nº *.791.786-, MASP nº M-752.824-3) não integra mais os quadros da SEPLAG. Nesse contexto, solicitamos informações sobre se há algum andamento em curso na SEPLAG para a atualização da Resolução nº 094/2023.

Questão 7:

Questionamento Cset/Seplag:

No item 7, solicitou-se a comprovação da designação formal de agente de contratação ou comissão de contratação e a situação de seus membros. Em resposta, no Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025 (109698153), que afirma: "... com a saída de dois membros, designados pelos incisos III e IV do art. 1º da Resolução Seplag nº 12/2024 (109698788), o ato passará por uma revisão", gostaríamos de saber se o processo de revisão já foi iniciado, incluindo a substituição dos servidores B. S. F. (Masp nº 1.506.653-3) e A.L.G.M. (Masp nº 668.669-5)."

Questão 10:

Questionamento Cset/Seplag:

No item 10, solicitou-se a comprovação de que houve conciliação do saldo físico e contábil da conta "Diversos Responsáveis", nos termos do art. 47 do Decreto n. 37.924/1996; e art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016:

Diversos Responsáveis

1.1.3.4.1 Créditos por danos ao patrimônio - consolidação
1.2.1.2.1.05 Créditos por danos ao patrimônio apurados em tomada de contas especial
8.1.1.9.1.06 Diversos responsáveis em apuração

Em resposta, o Memorando.SEPLAG/DCF.nº 135/2025 mencionou: "verificar as informações discriminadas nos itens: 5; 6; 7 e 23 do Relatório de Conformidade Contábil - RCC (disponibilizado no processo sei: 1520.01.0001987/2025-96)".

Considerando a resposta quanto às "Medidas adotadas para regularização", inseridas no Relatório de Conformidade Contábil - RCC SEPLAG/DCF nº. UO 1501 MÊS 12.2024/2025 (109420900):

· em relação à conta contábil 1.1.3.4.1.02 – Pagamento sem crédito orçamentário consta que: "Solicitou auxílio da DPO e da DRH para tratativas dos saldos pequenos mais antigos por e-mail em 09/08/2022. Retomar conversas para regularização". **Assim, tendo em vista o tempo transcorrido, solicito atualizações quanto às ações empreendidas para regularizar o saldo da referida conta.**

· em relação à conta contábil 1.1.3.4.1.03 – Prestação de contas de convênios impugnadas, foram apresentadas justificativas referentes a "aguardando retorno do Tribunal de Contas", "aguardando manifestação da Procuradoria".

. em consulta ao o RCC - Anexo Item 2 – Relatório de Conformidade Contábil – RCC/**2022** (60444194), Processo SEI n º 1520.01.0010959/2022-70, foram identificadas as mesmas justificativas, não havendo, portanto, atualização do status desde 2022. Dessa maneira, solicita-se **informar se existe acompanhamento por parte desta Secretaria dos processos de tomada de contas que se encontram em julgamento pelo TCE MG e se ocorreu algum reporte de alteração dos**

processos abaixo, extraídos do RCC/2024 item 6 - e se alguns deles poderiam ser passíveis de baixa contábil:

1) R$ 128.862,79 - Tomada de Contas Especial 01/2013 para apurar falta de comprovação da aplicação dos recursos repassado pelo Estado ao Instituto de Governança Social, IGS. Registro no SIAFI através da NLC 6058/2014 como responsável Sheyla Raquel Brito da Silva. Encaminhada ao Tribunal de Contas de MG através do Ofício GAB/SEC 157/2014 de 03/04/2014. U.E. 1500003

2) R$ 46.323,80 - Jazon de Souza Brant - NLC 161/2014. Por responsabilidade na execução do convenio PMC 579/96 entre a extinta SEPLAN e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capela dos Mangues. Enviado ao Tribunal de Contas de MG através do OFICIO GAB.SEC 552/14 DE 23/09/2014

3) R$ 46.323,80 - Mariano Augusto Barbosa - NLC 161/2014 Por responsabilidade na execução do convenio PMC 579/96 entre a extinta SEPLAN e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capela dos Mangues. Enviado ao Tribunal de Contas de MG através do OFICIO GAB.SEC 552/14 DE 23/09/2014 PMC 579/96 entre a extinta SEPLAN Processo de Tomada de Contas 932844.

4) R$ 57.262,29 - Geraldo Magela da Silva- NLC 03/2021. Por responsabilidade na execução do convênio PMC 1296/98 Associação Municipal Córrego do Macuco. Conforme Memo Gab.Sec. N.º 012/2021 e encerramento da fase interna de Tomada de Contas Especial Instaurada por meio da Resolução 40/2021. Processo SEI Nº 1500.01.0933341/2020-54.

.em relação à conta contábil 1.1.3.4.1.88 – Outras Responsabilidades e à conta contábil 8.1.1.9.1.06.03, questiona-se se está pendente ou não a aprovação de prestação de contas de convênio. Foi mencionado no RCC/2024 que os processos foram enviados ao Tribunal de Contas de MG, havendo pendências por parte daquele Tribunal na análise dos pleitos encaminhados. Assim, **reitera-se o questionamento realizado anteriormente, e, indaga-se se há acompanhamento do andamento processual das tomadas de contas encaminhadas ao tribunal,** isto é, se foi concluído, e até se ocorreu possível perda do erário público e consequente baixa contábil.

· Por oportuno, em relação às inscrições em "Diversos Responsáveis", **gostaríamos de saber se a área de Contabilidade possui fluxo de inscrição nestas contas contábeis a partir do momento de início do processo administrativo de apuração, andamentos, e conclusão**, resultando em ajustes contábeis. Em caso positivo favor encaminhar documentação comprobatória.

Questão 11:

Questionamento CSet/Seplag:

No item 11, solicitamos **comprovar que não há prestações de contas pendentes, mediante análise dos saldos de contas correlatas e de registros no Relatório de Conformidade Contábil.**

1.1.3.1.1.01.01 Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal

8.1.2.2.1.04 Obrigações conveniadas a comprovar

Em resposta informaram: "Verificar as informações discriminadas no item: 24 do Relatório de Conformidade Contábil - RCC (disponibilizado no processo sei: 1520.01.0001987/2025-96)".

Em que pese nossa análise e considerando as “Medidas adotadas para regularização” inseridas no Relatório de Conformidade Contábil - RCC SEPLAG/DCF nº. U.O . 1501 MÊS 12.2024/2025 (109420900):

> · em relação à conta contábil 8.1.22.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar, consta que: “1 e 2) Verificada a situação atualizada dos convênios em 27/07/2022. Permanecem os status.”. **Assim, tendo em vista o tempo transcorrido, solicito atualizações quanto às ações empreendidas para regularizar o saldo da referida conta. Na oportunidade, favor encaminhar a documentação comprobatória.**
>
> · Em relação a conta contábil 1.1.3.1.1.01.01 “Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal” por meio do Balancete 109461820 verificou-se a existência de saldo no valor de R$ 632,62. S**olicita-se esclarecer se foram realizadas as prestações de contas para comprovação e quais as ações para baixa do referido saldo. Na oportunidade, favor encaminhar a documentação comprobatória.**

Questão 13:

Questionamento CSet/Seplag:

No item 13, solicitamos o encaminhamento da certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão, nos termos do art. 103 da Lei nº 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto nº 37.924/1996; Decreto de encerramento do exercício sob análise.

Recursos da unidade de tesouraria

> 9.9.8.0.1.10.01 Recurso financeiro unidade tesouraria a a liberar - orç. corrente
> 9.9.8.0.1.10.02 Recurso liberado a utilizar - unidade de tesouraria
> 9.9.8.0.1.10.03 Recurso financeiro unidade tesouraria a liberar - RPP/RPNP/retenção
> 9.9.9.0.1.05 Recurso financeiro unidade tesouraria a liberar - restos a pagar

Considerando ausência de resposta referente a questão 13, **reiteramos o pleito para que possamos finalizar nossa análise.**

Questão 14:

Questionamento CSet/Seplag:

No item 14, solicitou-se o encaminhamento do relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do Art. 103 da Lei n. 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto n. 37.924/1996; e Decreto de encerramento do exercício sob análise.

Em resposta a Diretoria de Contabilidade e Finanças informou: "Seguem os Anexos: item I e IV - Relatório da Dívida Flutuante do exercício 2024 (109998596) e V - Relatório Conclusivo Inventário 2024 - Intendência (109998787), Relatório - Inventário SEPLAG (109998797) e Nota Explicativa - Inventário

SEPLAG (109998796). Cumpre esclarecer que estamos providenciando a certificação, para envio da Prestação de Contas Anual, referente aos valores em tesouraria. Tão logo o documento seja finalizado, encaminhamos para análise".

Assim, solicita-se que seja informado e demonstrado que foi "certificada a conformidade entre o saldo físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo."

Questão 15:

Questionamento CSet/Seplag:

Encaminhar os certificados dos saldos físico e contábil das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e não circulante, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo. Critério: Art. 103 da Lei nº 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto nº 37.924/1996; Decreto nº 48.934/2024.

Questão 16:

Questionamento CSet/Seplag:

Encaminhar os certificados dos saldos físico e contábil das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo. Critério: Art. 103 da Lei n.4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto n. 37.924/1996; Decreto nº 48.934/2024.

Gentileza encaminhar as informações **no prazo de 5 (cinco) corridos.**

Atenciosamente,

Isabela Greiner de Magalhães

Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 09/04/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público (a)**, em 09/04/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Gonçalves Costa**, **Servidora Pública**, em 10/04/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111030454** e o código CRC **B6E47D85**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08 SEI nº 111030454

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 158/2025

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da legalidade dos atos de gestão

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08.

Prezado Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, em complemento ao parcial ao Memorando.SEPLAG/DCF.nº 135/2025 (109997301), no qual apresenta, parcialmente, documentações para subsidiar o o Relatório Anual de Gestão (RAG) a compor a Prestação de Contas Anual da SEPLAG (UO 1501) referente ao exercício de 2024, encaminhamos as documentações que restavam para atender o pedido do Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025 (107365702):

13. Encaminhamento da certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão, nos termos do art. 103 da Lei nº 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto nº 37.924/1996; Decreto de encerramento do exercício sob análise

Recursos da unidade de tesouraria
9.9.8.0.1.10.01 Recurso financeiro unidade tesouraria a a liberar - orç. corrente
9.9.8.0.1.10.02 Recurso liberado a utilizar - unidade de tesouraria
9.9.8.0.1.10.03 Recurso financeiro unidade tesouraria a liberar - RPP/RPNP/retenção
9.9.9.0.1.05 Recurso financeiro unidade tesouraria a liberar - restos a pagar

- Segue anexo a Certificação dos saldos referentes as contas 1.1.1.1.2.01 - recursos de movimentações da unidade tesouraria (111347277). Reiteramos que, em relação as contas contábeis do grupo 9.9.8.0.1 - recursos da unidade de tesouraria informamos que no encerramento do exercício de 2024, os recursos foram recolhidos da conta 9.9.8.0.1.10.02 - Recurso liberado a utilizar - unidade de tesouraria pela Tesouro Estadual/Secretaria de Estado de Fazenda - MG;

14. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do Art. 103 da Lei n. 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto n. 37.924/1996; e Decreto de encerramento do exercício sob análise:

I – dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria;

IV – das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante e Restos a Pagar não Processados;

V – das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

- Seguem anexos a Certificação de Valores em caixa (111354142), a Certificação das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante e Restos a Pagar não Processados(111353544), a Certificação das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos (111347732), bem como o Relatório da Comissão da Dívida Flutuante com o Demonstrativo do inventario físico e financeiro de valores em tesouraria (111168972).

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 09/04/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111050172** e o código CRC **9750329F**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08 SEI nº 111050172

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 243/2025

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

Para: Isabela Greiner de Magalhães

Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Assunto: Responde o Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002019/2025-08].

Senhora Coordenadora,

Com meus cordiais cumprimentos e à vista do Memorando nº 45/2025/CGE/CSET/NATI_SEPLAG (111030454), que solicita informações complementares às prestadas por esta área no Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025 (109698153) acerca da legalidade dos atos de gestão referente ao exercício de 2024, venho informar o que se segue em relação à questão de auditoria nº 7.

> **No item 7, solicitou-se a comprovação da designação formal de agente de contratação ou comissão de contratação e a situação de seus membros. Em resposta, no Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025 (109698153), que afirma: "... com a saída de dois membros, designados pelos incisos III e IV do art. 1º da Resolução Seplag nº 12/2024 (109698788), o ato passará por uma revisão", gostaríamos de saber se o processo de revisão já foi iniciado, incluindo a substituição dos servidores B. S. F. (Masp nº 1.506.653-3) e A.L.G.M. (Masp nº 668.669-5)."**
>
> O processo de revisão ainda não foi iniciado, tendo em vista que aguardava a finalização dos alinhamentos entre os gabinetes da Subsecretaria de Gestão e Finanças (Subgef) e da Subsecretaria de Compras Públicas (Subcomp) em relação a alteração nas divisões das compras entre as áreas. Conforme materializado no recém divulgado Memorando-Circular nº 1/2025/SEPLAG/SUBCOMP (111435702), assinado em 09/04/2025, o processamento das Cotações Eletrônicas de Preços (Coteps) – único processo em que há disputa que permanecia com esta DCCC – foi migrado para a Subcomp a partir deste mês de abril. Como consequência lógica, a Resolução Seplag nº 12/2024 será revisada não mais para atualização de seus membro, mas, sim, para a sua revogação total, cujo processo, como mencionado, ainda não foi iniciado.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Henrique Freitas Dias

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Freitas Dias**, **Diretor (a)**, em 10/04/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111430249** e o código CRC **B47A2E1F**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08 SEI nº 111430249

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 161/2025

Belo Horizonte, 09 de abril de 2025.

Para: Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Solicita documentações: Prestação de Contas - SEPLAG (UO 1501) - Exercício de 2024 - Análise da legalidade dos atos de gestão

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08.

Prezado Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao parcial ao Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 45/2025 (111030454), no qual solicitação informações, para subsidiar o o Relatório Anual de Gestão (RAG) a compor a Prestação de Contas Anual da SEPLAG (UO 1501) referente ao exercício de 2024, respondemos aos seguintes questionamentos:

Questão 2:

Questionamento CSet/Seplag:

No item 2 do memorando CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 17/2025 (107365702) solicitou-se a verificação da assinatura digital dos documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do exercício de 2024. Em resposta, o Memorando SEPLAG/DCF.nº 135/2025 (109997301) anexou o "Relatório de Documentos Não Assinados Digitalmente" (109549207), no qual foi identificado que 30 documentos estão pendentes de assinatura pelos respectivos ordenadores. Sobre esses documentos, solicita-se comprovação de que foram adotadas as orientações da SEF de convalidação de despesas (www.siafi.mg.gov.br > usuários > serviços > Formulário para Solicitação de Convalidação de Documentos Pendentes de Assinatura Digital).

Repostas DCF/Seplag: Informamos que os documentos ainda não foram convalidados pelos ordenadores de despesas substitutos. Conforme Resolução nº 0067/2023, compete aos ordenadores verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura, além de assinar todos os documentos até a data de seu desligamento da unidade. Além disso, para o processo de convalidação, conforme documento expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, presente na base de conhecimento do SEI (111917394), quem solicita a convalidação é a autoridade superior ou substituta ao convalidante. Tomaremos as medidas necessárias para informar e reforçar, junto às áreas responsáveis, sobre os documentos pendentes de assinatura e a necessidade de convalidação dos documentos.

Questão 6:

Questionamento CSet/Seplag:

No item 6 solicitou-se o encaminhamento de comprovação da designação formal, por unidade executora, de responsável técnico para acompanhamento e controle sistemático de todos os atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do SIAFI. Como providência, foi anexada aos autos a designação formal dos Responsáveis Técnicos no SIAFI para a operacionalização das despesas da SEPLAG, conforme estabelecido na Resolução SEPLAG nº 25/2014 (doc nº 109997945). Contudo, observou-se que essa Resolução foi revogada pela Resolução SEPLAG nº 094, de 16 de novembro de 2023. Em consulta ao SISAP, verificou-se que o servidor L.L.B.M. (CPF nº *.791.786-, MASP nº M-752.824-3) não integra mais os quadros da SEPLAG. Nesse contexto, solicitamos informações sobre se há algum andamento em curso na SEPLAG para a atualização da Resolução nº 094/2023.

Repostas DCF/Seplag: Foi realizada minuta para nova Resolução, para substituição do servidor L.L.B.M que não se encontra mais na SEPLAG. A nova Resolução deve ser publicada ainda esse semestre.

Questão 7:

Questionamento Cset/Seplag:

No item 7, solicitou-se a comprovação da designação formal de agente de contratação ou comissão de contratação e a situação de seus membros. Em resposta, no Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 182/2025 (109698153), que afirma: "... com a saída de dois membros, designados pelos incisos III e IV do art. 1º da Resolução Seplag nº 12/2024 (109698788), o ato passará por uma revisão", gostaríamos de saber se o processo de revisão já foi iniciado, incluindo a substituição dos servidores B. S. F. (Masp nº 1.506.653-3) e A.L.G.M. (Masp nº 668.669-5)."

Repostas DCF/Seplag: Matéria de competência da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, respondido através do Memorando.SEPLAG/DCCC.nº 243/2025 (111430249).

Questão 10:

Questionamento Cset/Seplag:

No item 10, solicitou-se a comprovação de que houve conciliação do saldo físico e contábil da conta "Diversos Responsáveis", nos termos do art. 47 do Decreto n. 37.924/1996; e art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016:

> **Diversos Responsáveis**
>
> 1.1.3.4.1 Créditos por danos ao patrimônio - consolidação
> 1.2.1.2.1.05 Créditos por danos ao patrimônio apurados em tomada de contas especial
> 8.1.1.9.1.06 Diversos responsáveis em apuração

Em resposta, o Memorando.SEPLAG/DCF.nº 135/2025 mencionou: "verificar as informações discriminadas nos itens: 5; 6; 7 e 23 do Relatório de Conformidade Contábil - RCC (disponibilizado no processo sei: 1520.01.0001987/2025-96)".

Considerando a resposta quanto às "Medidas adotadas para regularização", inseridas no Relatório de Conformidade Contábil - RCC SEPLAG/DCF nº. UO 1501 MÊS 12.2024/2025 (109420900):

> · em relação à conta contábil 1.1.3.4.1.02 – Pagamento sem crédito orçamentário consta que: "Solicitou auxílio da DPO e da DRH para tratativas dos saldos pequenos mais antigos por e-mail em 09/08/2022. Retomar conversas para regularização". **Assim, tendo em vista o tempo transcorrido, solicito atualizações quanto às ações empreendidas para regularizar o saldo da referida conta.**

Respostas DCF/SEPLAG: As análise internas foram esgotadas mas sem sucesso para resolução dos valores. Aguardamos manifestação formal da área central para baixa.

· em relação à conta contábil 1.1.3.4.1.03 – Prestação de contas de convênios impugnadas, foram apresentadas justificativas referentes a "aguardando retorno do Tribunal de Contas", "aguardando manifestação da Procuradoria".

. em consulta ao o RCC - Anexo Item 2 – Relatório de Conformidade Contábil – RCC/**2022** (60444194), Processo SEI n º 1520.01.0010959/2022-70, foram identificadas as mesmas justificativas, não havendo, portanto, atualização do status desde 2022. Dessa maneira, solicita-se **informar se existe acompanhamento por parte desta Secretaria dos processos de tomada de contas que se encontram em julgamento pelo TCE MG e se ocorreu algum reporte de alteração dos processos abaixo, extraídos do RCC/2024 item 6 - e se alguns deles poderiam ser passíveis de baixa contábil:**

1) R$ 128.862,79 - Tomada de Contas Especial 01/2013 para apurar falta de comprovação da aplicação dos recursos repassado pelo Estado ao Instituto de Governança Social, IGS. Registro no SIAFI através da NLC 6058/2014 como responsável Sheyla Raquel Brito da Silva. Encaminhada ao Tribunal de Contas de MG através do Ofício GAB/SEC 157/2014 de 03/04/2014. U.E. 1500002

2) R$ 46.323,80 - Jazon de Souza Brant - NLC 161/2014. Por responsabilidade na execução do convenio PMC 579/96 entre a extinta SEPLAN e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capela dos Mangues. Enviado ao Tribunal de Contas de MG através do OFICIO GAB.SEC 552/14 DE 23/09/2014

3) R$ 46.323,80 - Mariano Augusto Barbosa - NLC 161/2014 Por responsabilidade na execução do convenio PMC 579/96 entre a extinta SEPLAN e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capela dos Mangues. Enviado ao Tribunal de Contas de MG através do OFICIO GAB.SEC 552/14 DE 23/09/2014 PMC 579/96 entre a extinta SEPLAN Processo de Tomada de Contas 932844.

4) R$ 57.262,29 - Geraldo Magela da Silva- NLC 03/2021. Por responsabilidade na execução do convênio PMC 1296/98 Associação Municipal Córrego do Macuco. Conforme Memo Gab.Sec. N.º 012/2021 e encerramento da fase interna de Tomada de Contas Especial Instaurada por meio da Resolução 40/2021. Processo SEI Nº 1500.01.0933341/2020-54.

.em relação à conta contábil 1.1.3.4.1.88 – Outras Responsabilidades e à conta contábil 8.1.1.9.1.06.03, questiona-se se está pendente ou não a aprovação de prestação de contas de convênio. Foi mencionado no RCC/2024 que os processos foram enviados ao Tribunal de Contas de MG, havendo pendências por parte daquele Tribunal na análise dos pleitos encaminhados. Assim, **reitera-se o questionamento realizado anteriormente, e, indaga-se se há acompanhamento do andamento processual das tomadas de contas encaminhadas ao tribunal,** isto é, se foi concluído, e até se ocorreu possível perda do erário público e consequente baixa contábil.

· Por oportuno, em relação às inscrições em “Diversos Responsáveis”, **gostaríamos**

de saber se a área de Contabilidade possui fluxo de inscrição nestas contas contábeis a partir do momento de início do processo administrativo de apuração, andamentos, e conclusão, resultando em ajustes contábeis. Em caso positivo favor encaminhar documentação comprobatória.

Repostas DCF/Seplag: Desde 2019, com a incorporação das competências da extinta Diretoria de Prestação de Contas — conforme disposto no Decreto 47.727/2019, que revogou o Decreto 47.337/2018 —, essa Diretoria de Contabilidade e Finanças passou a ser responsável pelo acompanhamento da execução financeira e pela elaboração de relatórios de análise de prestação de contas referentes aos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres dos quais a SEPLAG é parte. Essa incorporação resultou em um aumento significativo da demanda de trabalho, sem a correspondente ampliação da equipe técnica, o que impactou diretamente nossa capacidade de acompanhamento sistemático dos processos de Tomada de Contas Especial (TCE). Adicionalmente, em Abril de 2024, o servidor que estava mais próximo destas atividades e era o responsável pelo acompanhamento dos processos, aceitou uma oferta de trabalho em outro órgão e deixou a diretoria. Assim, a partir deste momento, passamos a buscar outra pessoa que pudesse exercer esta competência na equipe.

Em Agosto de 2024, um nova servidora chegou à equipe para assumir esta frente de trabalho. Assim, desde então, estabelecemos a prioridade das pendências a serem tratados. Oportunamente, optou-se por trabalhar primeiro a parte das Tomadas de Contas Especiais - TCE dos convênios PMC 1011/1997, PMC 092/1995 e FUMAC 037/1996. Essa opção foi feita tendo em vista que os convênios são da década de 1990 e as TCE's correspondentes já deveriam ter sido instaurada há anos.

Nessa frente já obtivemos significativos avanços, com a indicação da servidora para ser tomadora de contas da Secretaria, conforme publicação da Resolução SEPLAG nº 20/2025 (111917784), instauração da tomada de contas do Convênio PMC 1011/1997, através da Resolução SEPLAG nº 21/2025 (111917784), e alinhamento institucional com a Secretaria de Governo para duas visitas técnicas nas próximas semanas, conforme Memorando.SEPLAG/DCF.nº 124/2025 (111917919). As demais TCEs já se encontram em fase preparatória e a expectativa é que sejam instauradas em breve.

O intuito deste breve resumo é demonstrar o compromisso deste setor em avançar com as providências necessárias à regularização dos passivos relacionados aos instrumentos de convênio. Neste sentido, o próximo passo é estabelecer um plano de ação para passar a acompanhar os processos de tomada de contas que se encontram em julgamento pelo TCE-MG. A ideia é estabelecer fluxos e responsabilidades dos atores envolvidos no processo, para que a informação esteja sempre atualizada e disponível. Isso possibilitará a atuação tempestivamente nos processos acompanhados.

Seguimos atuando com diligência para garantir o devido acompanhamento e reporte das informações, mesmo diante das limitações enfrentadas.

Questão 11:

Questionamento CSet/Seplag:

No item 11, solicitamos **comprovar que não há prestações de contas pendentes, mediante análise dos saldos de contas correlatas e de registros no Relatório de Conformidade Contábil.**

1.1.3.1.1.01.01 Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal

8.1.2.2.1.04 Obrigações conveniadas a comprovar

Em resposta informaram: "Verificar as informações discriminadas no item: 24 do Relatório de Conformidade Contábil - RCC (disponibilizado no processo sei: 1520.01.0001987/2025-96)".

Em que pese nossa análise e considerando as “Medidas adotadas para regularização” inseridas no Relatório de Conformidade Contábil - RCC SEPLAG/DCF nº. U.O . 1501 MÊS 12.2024/2025 (109420900):

· em relação à conta contábil 8.1.22.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar, consta que: “1 e 2) Verificada a situação atualizada dos convênios em 27/07/2022. Permanecem os status.”. **Assim, tendo em vista o tempo transcorrido, solicito atualizações quanto às ações empreendidas para regularizar o saldo da referida conta. Na oportunidade, favor encaminhar a documentação comprobatória.**

· Em relação a conta contábil 1.1.3.1.1.01.01 “Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal” por meio do Balancete 109461820 verificou-se a existência de saldo no valor de R$ 632,62. S**olicita-se esclarecer se foram realizadas as prestações de contas para comprovação e quais as ações para baixa do referido saldo. Na oportunidade, favor encaminhar a documentação comprobatória.**

Repostas DCF/Seplag: Em relação a conta 8.1.22.1.04, conforme apontado no item anterior, foi publicada recentemente, em 27/02/2025, comissão para tomada de contas especial, demonstrando o compromisso deste setor em avançar com as providências necessárias à regularização dos passivos relacionados aos instrumentos de convênio.

Em relação a conta 1.1.3.1.1.01.01, informamos que o valor de R$ 632,62 foi baixado, conforme documento "Nota de Lançamento Contábil nº 256/2025" (111916200). O valor utilizado já havia sido baixado pela "Nota de Lançamento Contábil nº 641/2024" (111916201), restando o valor devolvido através do DAE nº 2601349322923 (111916202). Como o DAE foi pago em 2025, o valor foi classificado em 06/01/2025, no período de ajuste, conforme Classificação de Receita nº 01/2025 (111916199). Posteriormente, o valor foi baixado conforme "Nota de Lançamento Contábil nº 256/2025" supracitada. Todos os documentos se encontram no processo sei: 1500.01.0662691/2024-97.

Questão 13:

Questionamento CSet/Seplag:

No item 13, solicitamos o encaminhamento da certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão, nos termos do art. 103 da Lei nº 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto nº 37.924/1996; Decreto de encerramento do exercício sob análise.

Recursos da unidade de tesouraria

9.9.8.0.1.10.01 Recurso financeiro unidade tesouraria a a liberar - orç. corrente
9.9.8.0.1.10.02 Recurso liberado a utilizar - unidade de tesouraria
9.9.8.0.1.10.03 Recurso financeiro unidade tesouraria a liberar - RPP/RPNP/retenção
9.9.9.0.1.05 Recurso financeiro unidade tesouraria a liberar - restos a pagar

Considerando ausência de resposta referente a questão 13, **reiteramos o pleito para que**

possamos finalizar nossa análise.

Repostas DCF/Seplag: Documento 111352783 anexo ao processo sei: 1520.01.0001987/2025-96.

Questão 14:

Questionamento CSet/Seplag:

No item 14, solicitou-se o encaminhamento do relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo, nos termos do Art. 103 da Lei n. 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto n. 37.924/1996; e Decreto de encerramento do exercício sob análise.

Em resposta a Diretoria de Contabilidade e Finanças informou: "Seguem os Anexos: item I e IV - Relatório da Dívida Flutuante do exercício 2024 (109998596) e V - Relatório Conclusivo Inventário 2024 - Intendência (109998787), Relatório - Inventário SEPLAG (109998797) e Nota Explicativa - Inventário SEPLAG (109998796) . Cumpre esclarecer que estamos providenciando a certificação, para envio da Prestação de Contas Anual, referente aos valores em tesouraria. Tão logo o documento seja finalizado, encaminhamos para análise".

Assim, solicita-se que seja informado e demonstrado que foi "certificada a conformidade entre o saldo físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo."

Repostas DCF/Seplag: Documentos **111168972, 111353544 e 111347732.**

Questão 15:

Questionamento CSet/Seplag:

Encaminhar os certificados dos saldos físico e contábil das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e não circulante, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo. Critério: Art. 103 da Lei nº 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto nº 37.924/1996; Decreto nº 48.934/2024.

Repostas DCF/Seplag: Documento **111353544.**

Questão 16:

Questionamento CSet/Seplag:

Encaminhar os certificados dos saldos físico e contábil das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo. Critério: Art. 103 da Lei n.4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto n. 37.924/1996; Decreto nº 48.934/2024.

Repostas DCF/Seplag: Documento **111347732.**

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 16/04/2025, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111355678** e o código CRC **77426724**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002019/2025-08 SEI nº 111355678

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais
Assessoria Jurídica

Memorando.AGE/CJ/NAJ_SEPLAG AJA_AJ.nº 52/2025

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

À Sra. Ana Carolina de Aguiar Vicente
Controladora Setorial

Assunto: Processo TCE nº 1144748. Encaminha Decisão.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0038839/2024-51].

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, remeto a V.Sa., para ciência, o Ofício (SEI nº 111837493) e demais documentos que acompanham o expediente, proveniente da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, por meio da qual se encaminha a Decisão (SEI nº 111808774) proferida nos autos do processo em questão, que considerou regular as contas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Luísa Cardoso Barreto.

Atenciosamente,

Maria Cristina Castro Diniz
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe SEPLAG

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Castro Diniz**, **Procurador(a) do Estado**, em 23/04/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112015313** e o código CRC **763C730B**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 24/2025

Belo Horizonte, 10 de março de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

Assunto: Encaminhamento das informações do anexo III da DN 01/2025
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0003445/2025-15].

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o formalmente, visando o cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCE nº 14, de 14 de dezembro de 2011 (109043577), bem como da Decisão Normativa TCE nº 01, de 11 de fevereiro de 2025 (109021635), a qual estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) deve apresentar de forma mandatória as contas anuais relativas ao exercício de 2024, para fins de julgamento – nos termos do art. 8º inc. I, alínea j –, e

Conforme reunião do dia 17/03/2025, solicita-se que seja dado acesso à Controladoria Setorial da Seplag, ao processo SEI que foi criado para instrução da prestação de contas, a fim de aplicar o *check list* de verificação previsto no Anexo III da referida Decisão Normativa.

Solicita-se, também, que sejam incluídos no processo SEI todos os documentos que irão compor a prestação de contas até o dia **22 de abril de 2025,** considerando-se a data mandatória de **finalização da prestação, com envio ao TCE, até o dia 30/04/2025.**

Reforço que, à medida que a Unidade disponha das informações **parciais** que irão compor a prestação de contas da Seplag, as documentações deverão ser juntadas gradualmente a este processo SEI, **ao qual deverá ser concedido acesso a esta Controladoria Setorial,** para que possa, concomitantemente, realizar a conferência.

Sendo o que se solicita no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e apontamentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Aguiar Vicente
Auditora Interna
Controladora Setorial - Seplag

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Aguiar Vicente**, **Auditor(a)**, em 19/03/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Greiner de Magalhães**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/03/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109010686** e o código CRC **EDCC13C7**.

Referência: Processo nº 1520.01.0003445/2025-15 SEI nº 109010686

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Memorando.SEPLAG/DCF.nº 144/2025

Belo Horizonte, 28 de março de 2025.

Para: Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

C/C

Raphael Sant'ana Neves Andrade Brito
Superintendente de Planejamento e Finanças

Assunto: Prestação de contas
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0003445/2025-15].

Senhor Subsecretário,

Informo que, anexamos o processo sei: 1500.01.0055665/2025-94, contendo a instrução da prestação de contas, em resposta à solicitação do Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 24/2025 (109010686).

Atenciosamente,

Vitor Gabriel Braga Ribeiro
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gabriel Braga Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 28/03/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110447138** e o código CRC **FBDA88E8**.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA – OPERACIONAL

N° 1.686.743

Objeto do Relatório – Avaliação do uso das ferramentas disponíveis para realização do teletrabalho.

17/02/2025

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Auditoria-Geral

Relatório Preliminar de Auditoria – Operacional – 1.686.743

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Município: Belo Horizonte/MG

MISSÃO DA CGE

Exercer e fomentar o Controle Interno das ações governamentais, trabalhando essencialmente para agregar valor ao serviço Público e aprimorar a gestão pública estadual, tendo entre seus principais compromissos a prevenção e o combate à corrupção, o fortalecimento da integridade, a consolidação da transparência e a participação ativa do cidadão.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de auditoria operacional com o objetivo avaliar a efetividade e usabilidade das ferramentas de comunicação disponíveis para o teletrabalho (Cisco Jabber, E-mail, Teams) na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, bem como auxiliar na identificação e avaliação de possíveis obstáculos para utilização das ferramentas de comunicação.

POR QUE A CSET/SEPLAG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado em atendimento ao Plano Anual de Controle Interno – PACI 2024 e em decorrência do teletrabalho autorizado pelos Decretos Estaduais nº 48.275/2021 e 48.820/2024.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destaca-se como principais conclusões do trabalho:

Quanto à utilização do Cisco Jabber:

O aplicativo do Cisco Jabber não se mostrou eficaz para viabilizar a comunicação interna e externa da Seplag, uma vez que apresentou excesso de falhas de funcionamento e baixa adesão no âmbito da instituição. Logo, verificou-se que a ferramenta “Cisco Jabber” compromete a comunicação no teletrabalho, mostrando-se inadequada para interlocução dos servidores, mediante a ferramenta de redirecionamento de chamadas.

Quanto à utilização do E-mail:

O uso do e-mail institucional tem apresentado maior efetividade e adesão, consolidando-se como uma ferramenta eficiente de comunicação no ambiente organizacional. Sua utilização tem contribuído significativamente tanto para o teletrabalho quanto para as atividades presenciais.

Por ser uma ferramenta amplamente divulgada e utilizada pelos servidores de maneira frequente e de forma compatível com o teletrabalho, constitui parte da cultura de comunicação da Seplag. Desta forma, o uso recorrente do e-mail institucional é um indicativo de que o mesmo contribui para melhores práticas de comunicação no teletrabalho.

Quanto à utilização da Plataforma Microsoft 365:

Diante da consolidação das respostas, verificou-se que as funcionalidades chat e videochamada do Teams são utilizadas com frequência. Entretanto, as demais aplicações de produtividade da plataforma Microsoft 365 são pouco exploradas, incluindo a tecnologia de Inteligência Artificial (Copilot), Sharepoint, Planner, Teams, Power Automate, etc.

Assim, destaca-se a importância de ampliar o uso das ferramentas disponíveis na plataforma da Microsoft 365, fortalecendo a política de teletrabalho vigente na Seplag. Para isso, é fundamental investir no treinamento contínuo de servidores e lideranças, com o objetivo de aprimorar a execução das atividades, o estabelecimento de metas e o controle das entregas.

Concluiu-se, portanto, que a ferramenta Microsoft 365 é uma solução adequada à comunicação institucional, entretanto, sua utilização deve ser treinada, reforçada e intensificada.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Diante dos exames realizados, recomenda-se:

Quanto à utilização dos ramais e do Cisco Jabber:

1 Adotar outra ferramenta de comunicação telefônica móvel, à exemplo dos “chips virtuais”, ou até mesmo outros aplicativos de redirecionamento de chamadas, após a realização de estudo de viabilidade e vantajosidade. Desta forma, será possível reduzir as desconexões frequentes, a necessidade de realizar logins em aplicativos, melhorar a qualidade da ligação, melhorar a usabilidade da solução e fornecer aos servidores um

contato institucional diverso de seu número pessoal de telefone.

2 Fortalecer a política de teletrabalho, focada na construção de metas e entrega de resultados, a partir da ampla utilização das aplicações de produtividade contidas na plataforma Microsoft 365;

3 Incluir no site da SEPLAG, na aba "Quem é Quem" o número do ramal das unidades administrativas que não disponibilizaram essa informação, conforme listagem abaixo, e, quando disponível, disponibilizar no site da Seplag o número móvel institucional de todas as unidades administrativas.

- Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor (DCGDS);
- Diretoria Central de Gestão da Jornada de Trabalho e Frequência (DCGJTF);
- Diretoria de Gestão do Atendimento (DGA - CET);
- Superintendência de Veículos (SUV - CET).

Quanto à utilização do E-mail:

4 Fortalecer a utilização do e-mail institucional na realização dos trabalhos, focado na ampla comunicação do público interno e externo do órgão.

5 O e-mail institucional constitui ferramenta indispensável de trabalho presencial e de teletrabalho, sendo necessário emitir orientações gerais para sua utilização, incluindo:

1) a segurança dos dados,
2) tempo razoável para respostas;
3) utilização das ferramentas de resposta automática (férias, licença, etc.);
4) capacitação sobre todas as funcionalidades disponíveis no e-mail;
5) obrigatoriedade de utilização do e-mail institucional - não pessoal - para assuntos relacionados ao trabalho.

Quanto à utilização do Microsoft 365:

6 Incluir o uso obrigatório do Microsoft Teams na política de teletrabalho da Seplag, após ampla capacitação dos servidores e chefias;

7 Orientar/conscientizar os servidores para que respondam as mensagens do Teams de maneira tempestiva.

8 Orientar os servidores a utilizarem o chat do Teams para envio de documentos e para troca de mensagens rápidas.

9 Orientar os servidores sobre a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Microsoft Teams, inclusive para realização de videochamadas, pois consiste no meio de comunicação mais seguro e institucionalizado.

10 Investir em treinamentos para ajudar as equipes a tirar o máximo proveito do Teams, proporcionando o conhecimento necessário para que o servidor seja capaz de fazer uso de todas as suas funcionalidades. O Teams oferece ferramentas de comunicação, gestão e de colaboração que são úteis à organização das atividades e ao alinhamento das equipes.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CSET – Controladoria Setorial

DDT - Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico

PACI - Plano Anual de Controle Interno

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBGEF – Subsecretaria de Gestão e Finanças

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Média de ligações recebidas....20
Gráfico 2 - Dificuldades de uso do Jabber....21
Gráfico 3 - Meios de comunicação usados paralelamente ao telefone....22
Gráfico 4 - Tempo de resposta ao questionário....23
Gráfico 5 - Com qual frequência você verifica seu e-mail?....24
Gráfico 6 - Em quanto tempo costuma responder aos e-mails recebidos?....24
Gráfico 7 - Você já enfrentou algum destes problemas ao contatar um servidor da SEPLAG por e-mail?....25
Gráfico 8 - Durante seu período de férias ou qualquer outro afastamento, você utiliza resposta automática indicando o período e substituto responsável?....25
Gráfico 9 - Como você avalia a comunicação por e-mail no âmbito da SEPLAG?....26
Gráfico 10 - A utilização do e-mail facilita a comunicação entre os diferentes departamentos?....26
Gráfico 11 - Como você avalia a eficiência de comunicação e o grau de resolutividade das questões por e-mail?....27
Gráfico 12 - Com qual(is) objetivo (s) você mais utiliza o e-mail?....28
Gráfico 13 - Qual tipo de e-mail você utiliza para se comunicar na Seplag?....28
Gráfico 14 - Funcionalidades do Teams utilizadas pelos servidores....29
Gráfico 15 - Taxa de visualização pelo chat do Teams....30
Gráfico 16 - Tempo de Resposta ao Questionário....30
Gráfico 17 - Com qual frequência você responde ao chat do Teams?....31
Gráfico 18 - Com que frequência você utiliza o Teams para realizar reuniões internas e externas por videochamada?....32
Gráfico 19 - A adoção do Microsoft Teams facilitou a comunicação entre os diferentes setores da SEPLAG no teletrabalho?....32
Gráfico 20 - Como você avalia a comunicação com os servidores da Seplag por meio do chat do Teams?....33
Gráfico 21 - Você já enfrentou algum destes problemas ao contatar algum servidor pelo chat do Teams?....33
Gráfico 22 - Qual plataforma online você utiliza para realizar reuniões internas?....34
Gráfico 23 - Qual plataforma online você utiliza para realizar reuniões externas?....34
Gráfico 24 - Você prefere tratar as questões relacionadas ao trabalho em qual plataforma de mensagens instantâneas?....35
Gráfico 25 - Como você avalia, em geral, o uso das funcionalidades do Teams?....36
Gráfico 26 - Você realizou alguma capacitação ou assistiu algum tutorial sobre o uso do Microsoft Teams?....36

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – População x Amostra....14

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

1 - Quanto à utilização dos ramais e Cisco Jabber: 16

1.1 Ausência dos números de telefone para algumas unidades administrativas no “Quem é Quem” da Seplag. 16

1.2 Quais ramais que não aderiram ao Cisco Jabber 17

1.3 Dificuldade na comunicação mediante utilização de ramal virtual, Cisco Jabber. 19

Funcionamento insatisfatório da ferramenta Cisco Jabber: 19

1.4 Utilização de outros meios de comunicação pelos servidores (telefone pessoal e WhatsApp) para chamadas instantâneas e urgentes. 21

2 - Quanto à utilização do e-mail institucional: 22

2.1 Taxa de resposta do e-mail institucional. 23

2.2 Tempo de resposta dos e-mails 23

2.3 Percepção dos servidores sobre a utilização do e-mail institucional para comunicação no teletrabalho. 26

2.4 Finalidade para utilização dos e-mails 27

3 - Quanto à utilização do Microsoft Teams: 29

3.1 Adesão à Plataforma Teams. 29

3.2 Tempo de resposta no Teams 30

3.3 Percepção dos servidores sobre a utilização do Teams no contexto do teletrabalho 32

3.4 Utilização de canais não institucionais para comunicação. 34

3.5 Necessidade de treinamento e suporte relacionados ao uso do Microsoft Teams. 35

RECOMENDAÇÕES 38

CONCLUSÃO 40

INTRODUÇÃO

A Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Cset/Seplag), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023[1], procedeu a avaliação da efetividade e usabilidade das ferramentas institucionais de comunicação da Secretaria, no contexto do teletrabalho, sendo elas: Cisco Jaber, E-mail e Teams, conforme demanda prevista no Plano de Atividades de Controle Interno (PACI) do exercício de 2024.

Os objetivos do trabalho consistem em:

- Conhecer e avaliar as ferramentas de comunicação institucionais utilizadas pela Seplag para realização do teletrabalho, bem como as suas funcionalidades e possíveis limitações;
- Avaliar o tempo médio de resposta dos servidores ao e-mail e Teams;
- Avaliar o atendimento às ligações telefônicas e o funcionamento do aplicativo Cisco Jabber, por meio da realização de ligações para os ramais da Seplag;
- Avaliar o nível de adesão ao aplicativo Cisco Jabber pelas Subsecretarias, Superintendências, Assessorias, Diretorias, Núcleos e Coordenações da Seplag;
- Coletar opiniões dos servidores por meio de questionários sobre a qualidade da comunicação na Secretaria e sobre o funcionamento das ferramentas institucionais utilizadas para comunicação, sendo elas o Cisco Jabber, o Teams e o e-mail.

O presente trabalho fundamenta-se no papel da Seplag, que tem como competência precípua atuar na formulação, proposição, planejamento e coordenação de ações governamentais,

[1] Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019 - Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48636/2023/.

conforme preleciona o Decreto Estadual nº 48.636, de 19/06/2023[2], sendo uma atribuição central, que necessita, sobretudo, de uma interlocução ágil e pragmática junto aos usuários – órgãos, cidadãos, outros entes e Poderes, servidores internos e externos.

Além disso, destaca-se o contexto atual do regime de trabalho híbrido, que envolve trabalho presencial e teletrabalho, este último disciplinado pelo Decreto Estadual nº 48.275/2021, sendo oportuna a avaliação e o levantamento de potenciais pontos de melhoria das ferramentas de comunicação institucionais disponíveis. A avaliação da efetividade da comunicação institucional objetiva melhorar a qualidade da comunicação interna e externa à organização, tornando possível aprimorar o teletrabalho no âmbito da Seplag e replicar as boas práticas aos demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

O art. 7º do Decreto Estadual nº 45.969, de 24/05/2012 – que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, dispõe que o Portal da Transparência[3] deverá viabilizar o acesso à informação, contendo: I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Complementarmente, a Resolução Seplag nº 29, de 05 de julho de 2016[4] exemplificou os itens que devem constar no "Quem é quem". Vejamos o que dispõe a alínea “d” do art. 15:

> Art. 15
> (...)
> Quem é quem (**nomes e endereços de correio eletrônico dos responsáveis pelas unidades administrativas da instituição e telefone**), esta estrutura deverá ser seguir a hierarquia de no mínimo até diretor. (Grifo nosso)”

[2] Decreto nº 48.636, de 19/06/2023 - Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48636/2023/

[3] Disponível em: www.transparencia.mg.gov.br.

4 Resolução Seplag nº 29, de 05 de julho de 2016. Estabelece diretrizes, elaboração, manutenção e administração de sítios de informação de serviços públicos do Governo de Minas.Disponível em: Resolução Seplag nº 29, de 05 de julho de 2016 | MG.GOV.BR (www.mg.gov.br)

No sítio eletrônico da Seplag encontramos as seguintes informações: nome do gestor da unidade administrativa, cargo, telefone, e-mail institucional. Diante disso, os **telefones e e-mails institucionais** foram definidos como objetos desta análise.

Imperioso ressaltar que, diante da possibilidade de realização da modalidade de teletrabalho, foi disponibilizado aos servidores da Seplag a ferramenta **Cisco Jabber,** que é um aplicativo "que pode ser instalado em smartphones, computadores ou notebooks, sendo possível virtualizar o ramal utilizado na CA, permitindo receber ligações em qualquer localidade, tendo como requisito uma conexão de internet (Wi-Fi ou dados móveis)[5]. Nesse sentido, a partir da adesão a esta ferramenta, o atendimento telefônico, supostamente, pôde ser realizado fora das dependências da Cidade Administrativa.

Além disso, registra-se que a Seplag realizou a contratação da licença do software Office 365[6] em 2021, que é uma solução fornecida pela Microsoft. Esta plataforma oferece acesso a aplicativos do Office – como Word, Excel, PowerPoint, Outlook e OneNote –, e acesso a recursos de comunicação e colaboração, como o e-mail, Microsoft Teams e SharePoint, com objetivo de facilitar a interação e organização dos trabalhos com as equipes, além de possibilitar o compartilhamento de informações.

Nesse sentido, para definição do escopo deste trabalho, além dos telefones/ramais e do e-mail institucional – que são ferramentas de comunicação interna e externa – selecionou-se também o Microsoft Teams, tendo em vista sua importância para comunicação interna do Poder Executivo Estadual, mormente daqueles órgãos/entidades que possuem acesso à

[5] Processo SEI nº 1500.01.0262183/2024-59. Ofício Circular SEPLAG/ICA nº. 4/2024 (88527423) e comunicado atendimento telefônico (88529532).
Processo SEI complementar: 1500.01.0265079/2024-49. Ofício Circular 7 (88621986).

[6] Contratação em 2021 firmada mediante Acordo Corporativo n º 8/2020, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominada SGD/ME, conforme processo administrativo SEI-ME nº 19974.100514/2019-01.
Atualmente, a contratação é regida pela Ata de Registro de Preços nº 306/2023 - Planejamento e Pregão Eletrônico nº 229/2023. Processo SEI: 1500.01.0138952/2023-05, cujo objeto corresponde ao: Registro de Preços para contratação de serviços de Softwares de Licença Microsoft. Publicado no Diário Oficial do dia 23/12/2023.

plataforma da Microsoft, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços[7].

Pelas razões enumeradas, foi definido como escopo deste trabalho a avaliação da utilização das ferramentas de comunicação ora mencionadas, quais sejam: Cisco Jabber, e-mail institucional e Microsoft Teams.

Os trabalhos foram realizados no período de maio 2024 a agosto 2024, por meio de análises, aplicação de questionários, entrevistas e consolidação das informações coletadas, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, especificamente no que trata a Instrução Normativa CGE nº 01/2021.

Seleção amostral:

A seleção da amostra foi realizada através de uma calculadora amostral[8], a fim de aferir sua representatividade e suficiência, obedecendo, assim, aos parâmetros de confiabilidade. Logo, definiu-se o seguinte quantitativo de canais para serem avaliados:

Tabela 1 – População x Amostra

Meio de Comunicação	População	Amostra
Ramais Cisco Jabber	218	100
E-mail	2.016	1692
Teams	2.016	323

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade.

- **Amostra telefones institucionais:** A análise relacionada às ligações telefônicas

[7] Contratação em 2021 firmada mediante Acordo Corporativo n º 8/2020, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominada SGD/ME, conforme processo administrativo SEI-ME nº 19974.100514/2019-01.
Atualmente, a contratação é regida pela Ata de Registro de Preços nº 306/2023 - Planejamento e Pregão Eletrônico nº 229/2023. Processo SEI: 1500.01.0138952/2023-05, cujo objeto corresponde ao: Registro de Preços para contratação de serviços de Softwares de Licença Microsoft. Publicado no Diário Oficial do dia 23/12/2023.

[8] Disponível em: https://pt.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/.

compreendeu os ramais que fizeram adesão à solução Cisco Jabber, cujo montante corresponde a 218 (duzentos e dezoito) ramais. A amostra foi definida em 100 ramais.

- **Amostra Microsoft Teams:** A seleção amostral do canal de comunicação Teams foi probabilística sistemática – excluindo-se os resultados repetidos –, sendo que, do montante de 2.016 (dois mil e dezesseis) usuários cadastrados para uso do pacote Microsoft Office na SEPLAG[9], utilizou-se como parâmetro o grau de confiança de 95% e margem de erro de 5%. Assim, obteve-se uma amostra de 323 (trezentos e vinte e três) usuários a serem avaliados.

- **Amostra e-mail institucional:** Definiu-se que seriam submetidos ao teste o total de e-mails da Seplag - 2.016 –, subtraída a amostra já selecionada do Teams, o que correspondeu ao montante de 1.692 (um mil, seiscentos e noventa e dois) e-mails analisados. Esta definição foi fundamentada na necessidade de não encaminhar a mesma notificação por dois canais institucionais de comunicação, o que poderia comprometer os resultados da auditoria.

Diante do exposto, apresenta-se abaixo os resultados do trabalho de avaliação das ferramentas de comunicação para o teletrabalho:

[9] Conforme dados da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico (DDT).

RESULTADO DOS EXAMES

1 - Quanto à utilização dos ramais e Cisco Jabber:

A análise considerou os ramais que aderiram ao Cisco Jabber como ferramenta de comunicação por telefone no contexto do teletrabalho. No total há 218 (duzentos e dezoito) ramais cadastrados no Cisco Jabber. Destes, foram submetidos a teste 100 ramais (46%). Sublinha-se que foram realizadas diversas tentativas de contato com cada um destes ramais, sendo que, ao todo, foram efetuadas 296 chamadas.

1.1 Ausência dos números de telefone para algumas unidades administrativas no "Quem é Quem" da Seplag.

Foram confrontadas por esta CSET as disposições do Decreto de Competências da Seplag nº 48.636/2023, especificamente em seu art. 4º, que estabelece a estrutura orgânica da Secretaria, com o "Quem é Quem"[10] do sítio institucional da SEPLAG[11].

Apesar da estrutura orgânica estar apresentada no site, conforme determina a Resolução SEPLAG nº 29/2016, 4 áreas ainda não possuem informações completas, como os responsáveis, e-mails de contato e telefones, sendo elas:

- Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor (DCGDS);
- Diretoria Central de Gestão da Jornada de Trabalho e Frequência (DCGJTF);
- Diretoria de Gestão do Atendimento (DGA - CET);
- Superintendência de Veículos (SUV - CET).

[10] Sublinha-se que, conforme tratado no início deste trabalho, o "Quem é quem" consiste em um compilado de informações sobre estrutura da Secretaria, que tem como intuito reunir informações básicas e divulgá-las para a sociedade. Disponível em: https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/geral/quem-e-quem

[11] Disponível em: https://www.mg.gov.br/planejamento

Assim, reforça-se a importância de garantir o acesso a essas informações, bem como a atualização constante dos dados no sítio eletrônico, para que seja possível concretizar a comunicação institucional.

No mais, no contexto do teletrabalho excepcional, foi orientada a adesão ao Cisco Jabber, aplicativo que permite a criação de ramais virtuais para aqueles números já existentes na Cidade Administrativa. Porém, nem todos os ramais aderiram a essa solução, comprometendo a ampla utilização da solução de comunicação por telefone institucional.

1.2 Ramais que não aderiram ao Cisco Jabber

A equipe de auditoria identificou um total de 66 ramais disponíveis no "Quem é quem", desconsiderados os ramais que atendem múltiplas áreas.

Destes **66 ramais**, **50%** aderiram ao **Cisco Jabber**.

Os ramais do "Quem é Quem" que não aderiram à solução foram: **50650** da Secretaria de Estado, **50646** da Chefia de Gabinete, **50564** da Assessoria-Chefe de Comunicação, **50705** da Intendência da Cidade Administrativa, **50973** do Núcleo de Operação e Logística, **50978** da Diretoria de Escritório e *Facilities*, **50061** da Diretoria de Gestão de Área Comercial e de Alimentação, **50639** da Diretoria de Patrimônio e *Layout*, **69400** do Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura, **67900** da Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial, **60823** da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **69945** da Diretoria de Segurança, **50613** da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, Subsecretaria de Gestão e Finanças, Superintendência de Planejamento e Finanças, Diretoria de Planejamento e Orçamento, Diretoria de Contabilidade e Finanças, Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, Superintendência de Logística, Diretoria de Logística e Serviços Gerais e Diretoria de Rede Física e Patrimônio, **69010** da Assessoria de Inteligência de Dados, **50739** da Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, **50725** da Diretoria Central de Análise Fiscal, **50693** da Diretoria Central de Planejamento, Programação e Normas, **50804** da Diretoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, **50908** da Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, **50452** da Diretoria Central de Termos de Parceria, **50534** da

Diretoria Central de Contratos de Gestão, **50866** da Central de Serviços, **59662** da Superintendência Central de Atas e Contratos, Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preços e Diretoria Central de Gestão de Contratos, **50430** da Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, **42500** da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e Núcleo Técnico-Recursal, **42518** da Diretoria Central de Perícia Médica, **42514** da Diretoria Central de Saúde Ocupacional, **42507** da Diretoria de Suporte Técnico-Administrativo, **42503** da Coordenadoria dos Núcleos Regionais de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, **50396** da Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, Superintendência Central de Governança Eletrônica, Diretoria Central de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação, Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação, Superintendência Central de Atendimento ao Cidadão, Diretoria Central de Canais Digitais , Superintendência Central de Gestão de Sistemas Corporativos, Diretoria Central de Núcleo de Suporte aos Usuários de Sistemas Corporativos, Diretoria Central de Sistemas Corporativos de Logística, Patrimônio e Compras Públicas e Diretora Central de Sistemas Corporativos de Planejamento, Orçamento e Administração, **60396** da Diretoria Central de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado e Diretoria Central de Sistemas Corporativos de Gestão de Pessoas, **53094** da Superintendência de Recursos Humanos, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Admissão e Movimentação, Diretoria de Gestão de Carreiras, Diretoria de Frequência e Afastamentos e Diretoria de Pagamento de Pessoal e, por fim, **155** da Coordenadoria Estadual de Trânsito.

Em relação a Carta de Serviços da SUBGEF, ao todo são indicados 56 ramais como ponto focal de comunicação, porém, 70% destes ramais não aderiram ao Cisco Jabber.

Os ramais da “Carta de Serviços” que não aderiram à solução foram: **50564** da ASCOM, **42503** e **42502** do Atendimento aos Coordenadores e Servidores dos Núcleos Regionais, **50169** do Armazenamento de Documentos, **50830** do Coordenador de Frotas, **50175** da Ilha de Digitalização, **51515** do Malote, **50170** do Protocolo e Mensageria, **53094** da Diretoria de Admissão e Movimentação, Diretoria de Gestão de Carreira, Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Pagamento de Pessoal - Taxação, **51048** da Diretoria Central de Contratos da Gestão, **59662** da Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preços, **50447** da

Diretoria Central de Inovação em Governo, **53530** e **26682** da Diretoria Central de Materiais e Insumos – Almoxarifado e Bolsa de Materiais, **42500** da Diretoria Central de Perícia Médica, Diretoria Central de Saúde Ocupacional e Diretoria de Suporte Técnico-Administrativo, **50454** da Diretoria Central de Termos de Parceria, **50356** da Diretoria Central de Transporte e Viagem – Provimento de Veículo, **50322** da Diretoria de Escritório e *Facilities* – Reserva de Auditórios, **67030** da Diretoria de Escritório e *Facilities* – Coleta de Resíduos, **50978** da Diretoria de Escritório e *Facilities* – Dedetização, **67900** e **69942** da Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial **60899** e **50636** da Diretoria de Gestão de Áreas Comerciais e de Alimentação, **54935** da Diretoria de Gestão da Informação, **15926**, **15309** e **15314** da Diretoria de Habilitação de Condutores, **50067**, **50639** e **52852** da Diretoria de Patrimônio e Layout, **69945** e **50719** da Diretoria de Segurança e **68888** da Unidade de Atendimento em Recursos Humanos.

A não-adesão de ramais ao Cisco Jabber em tempos de trabalho híbrido pode gerar dificuldades significativas na comunicação interna e externa. O uso e bom funcionamento do ramal virtual é crucial para a operação do sistema telefônico institucional, pois pretende permitir o gerenciamento dos contatos com as diferentes áreas e unidades administrativas. Quando um ramal não adere à plataforma, a comunicação pode ficar comprometida, tanto dentro da organização quanto com parceiros externos, prejudicando a fluidez no atendimento e na troca de informações.

1.3 Dificuldade na comunicação mediante utilização de ramal virtual, Cisco Jabber.

A equipe de auditoria tentou fazer contato com os 100 ramais presentes na amostra, sendo que 59 deles não atenderam ao telefone. Portanto, a maioria dos usuários não atendeu ao telefone via Cisco Jabber.

Funcionamento insatisfatório da ferramenta Cisco Jabber:

Para avaliar a funcionalidade da ferramenta, foi elaborado questionário para aplicação em entrevista. Logo, dos 41 servidores que participaram do questionário, 29 informaram que

utilizam o Cisco Jabber de forma constante, mas relataram dificuldades com o uso do aplicativo. Portanto, a maioria dos usuários relatou ter dificuldades com o uso do aplicativo. Os problemas frequentemente mencionados incluem erros de conexão, falhas e instabilidades no aplicativo, falta de suporte técnico, falhas durante as chamadas e falta de habilidade para o uso.

No mais, os 59 servidores que não atenderam às ligações foram indagados via Teams sobre o uso do Cisco Jabber. Destes, 51% responderam à pesquisa.

Acerca do uso do ramal virtual, dos que responderam a pesquisa, 60% relataram usar a solução e 40% não utilizam, seja por problemas na instalação, por não precisar ou usar o aplicativo apenas para testes.

Sobre a média de ligações recebidas pelo Cisco Jabber, 7 pessoas relataram receber de 1 a 5 ligações por dia, 3 servidores de 6 a 15 chamadas diárias, 1 servidor mais de 15 ligações por dia, 6 pessoas relataram receber chamadas raramente e 1 não respondeu à pergunta.

Gráfico 1 - Média de ligações recebidas

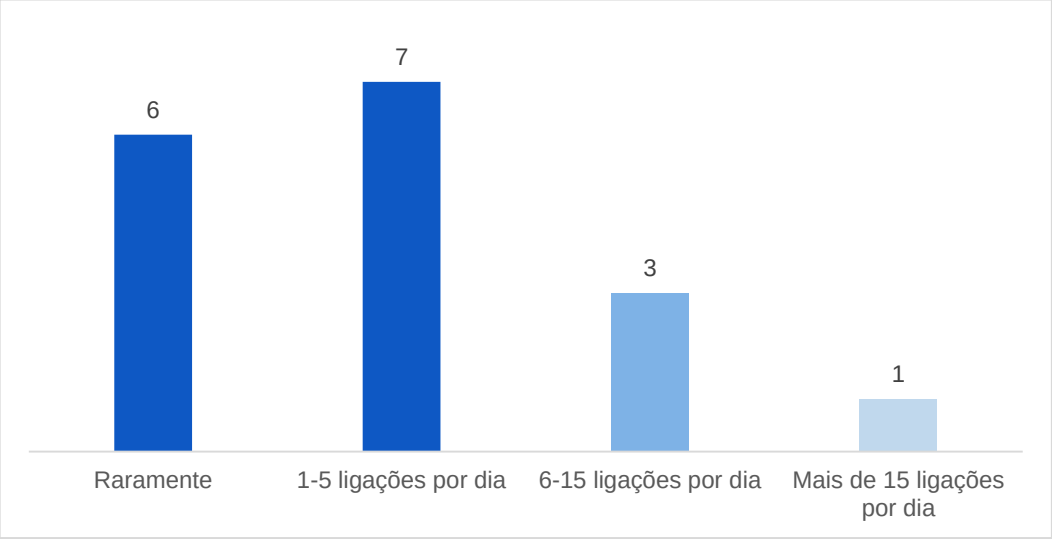

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Em relação as dificuldades de uso, 57% relatou que problemas de conexão, problemas durante a ligação e problemas técnicos são frequentes, enquanto 33% não relatou dificuldades.

Gráfico 2 - Dificuldades de uso do Jabber

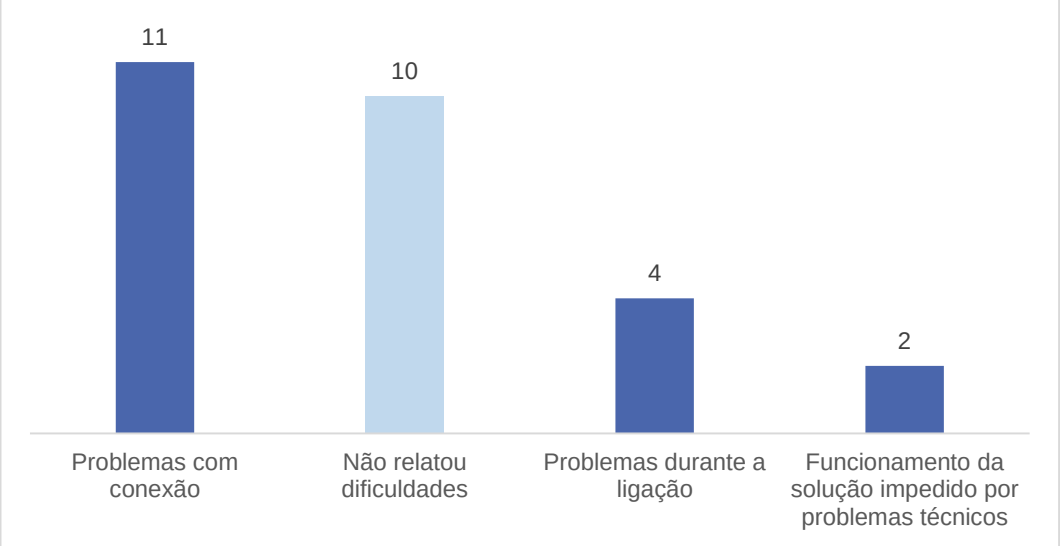

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Quando questionados sobre quais os pontos positivos do uso do Cisco Jabber, as respostas dos servidores indicam que o uso de um número móvel é positivo, pois impacta diretamente no teletrabalho, facilitando a comunicação independentemente do local que o servidor esteja realizando suas atividades. Entretanto, o aplicativo Cisco Jabber não se mostrou eficaz para viabilizar esta comunicação, uma vez que apresenta excesso de falhas de funcionamento e baixa adesão pelos servidores.

As necessidades de melhoria em relação à solução de comunicação móvel estão relacionadas à problemas de funcionamento, desconexão frequente do aplicativo, falhas durante a chamada, ausência de divulgação da funcionalidade de transferência de ligações, garantia de suporte técnico e melhoria da intuitividade da solução.

1.4 Utilização de outros meios de comunicação pelos servidores (telefone pessoal e WhatsApp) para chamadas instantâneas e urgentes.

A pesquisa revelou que 90% dos entrevistados utilizam outros meios de comunicação, que não a solução Cisco Jabber, como chamadas no telefone pessoal e WhatsApp. Isso indica uma preferência por plataformas não institucionalizadas ou a necessidade de comunicação imediata por meio de outros canais, dada a melhor aplicabilidade de outras ferramentas.

A utilização de meios de comunicação não institucionais pelos servidores pode gerar prejuízos, como problemas de segurança da informação e impacto negativo na produtividade, o que demonstra não ser conveniente permanecer com a solução Cisco Jabber para a comunicação no âmbito da organização.

Gráfico 3 - Meios de comunicação usados paralelamente ao telefone

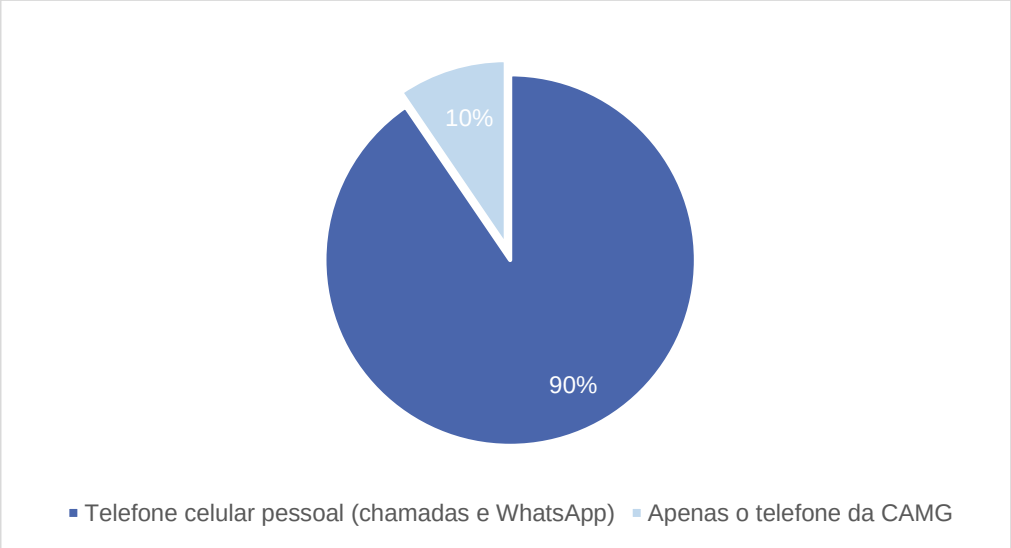

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

2 - Quanto à utilização do e-mail institucional:

Foram enviados questionários sobre a utilização do e-mail institucional. Para garantir a qualidade e a veracidade das respostas, não foram solicitados o nome, MASP e setor dos servidores, bem como foi informado no início do questionário que se tratava de pesquisa anônima.

As correspondências eletrônicas foram encaminhadas pelo e-mail institucional da CSET – controladoriasetorial@planejamento.mg.gov.br – para os 1.692 servidores selecionados para a pesquisa. Neste e-mail, foi informado o propósito do questionário e tempo de resposta estimado. Destaca-se que destes e-mails, 687 foram respondidos.

Sobre as informações coletadas, os dados apontam que, à época da pesquisa, que envolvia contexto de maioria em teletrabalho, 15% dos servidores respondentes estavam realizando

atividades presenciais, enquanto 85% estavam em teletrabalho, o que demonstra ampla adesão ao trabalho remoto regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.820/2024[12].

2.1 Taxa de resposta do e-mail institucional.

A partir da análise dos questionários, identificou-se que 59,4% dos servidores não responderam ao questionário, enquanto 40,6% dos servidores participaram da pesquisa.

2.2 Tempo de resposta dos e-mails

Na pesquisa realizada apurou-se que 73% servidores responderam à pesquisa em até 24 horas, 14% entre 24 e 72 horas e 11% servidores demoraram mais de 72 horas. Como se observa, a maior parte dos servidores respondeu prontamente ao e-mail enviado, demonstrando considerável efetividade da ferramenta.

Gráfico 4 - Tempo de resposta ao questionário

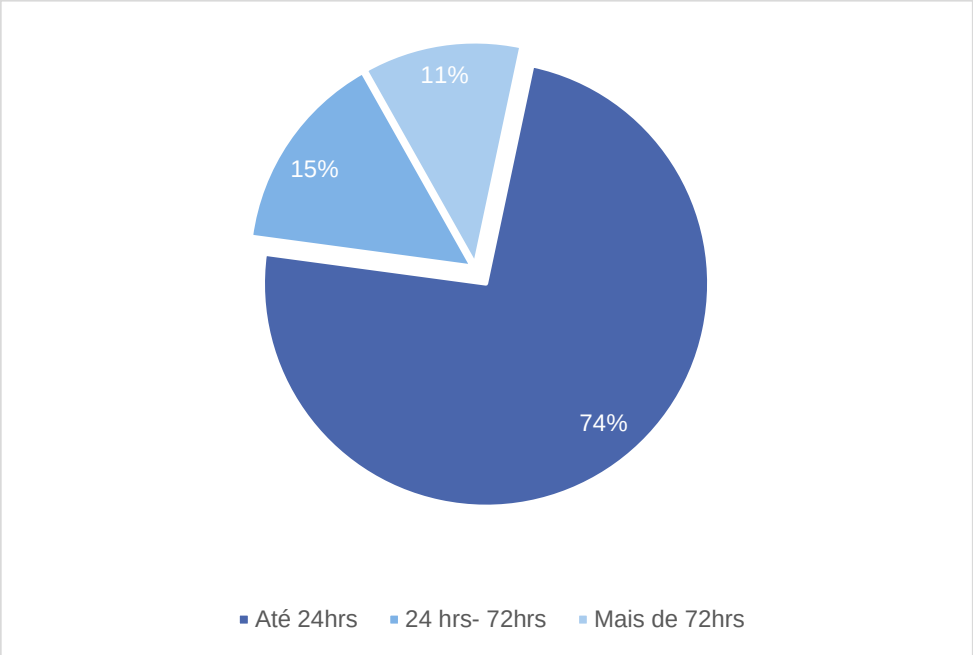

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

[12] Que dispõe sobre autorização excepcional para a realização do teletrabalho, na modalidade de execução integral, em virtude da necessidade de paralisação do uso dos elevadores sociais e privativos dos prédios Minas e Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves e dá outras providências

Já em relação à frequência em que verificam a caixa de e-mail, os resultados da pesquisa indicam que 92% dos servidores verificam seus e-mails diariamente, conforme o gráfico 12, o que demonstra engajamento dos servidores com esta ferramenta. Frisa-se que a alta frequência de visualização é essencial para garantir respostas rápidas e tempestivas.

Gráfico 5 - Com qual frequência você verifica seu e-mail?

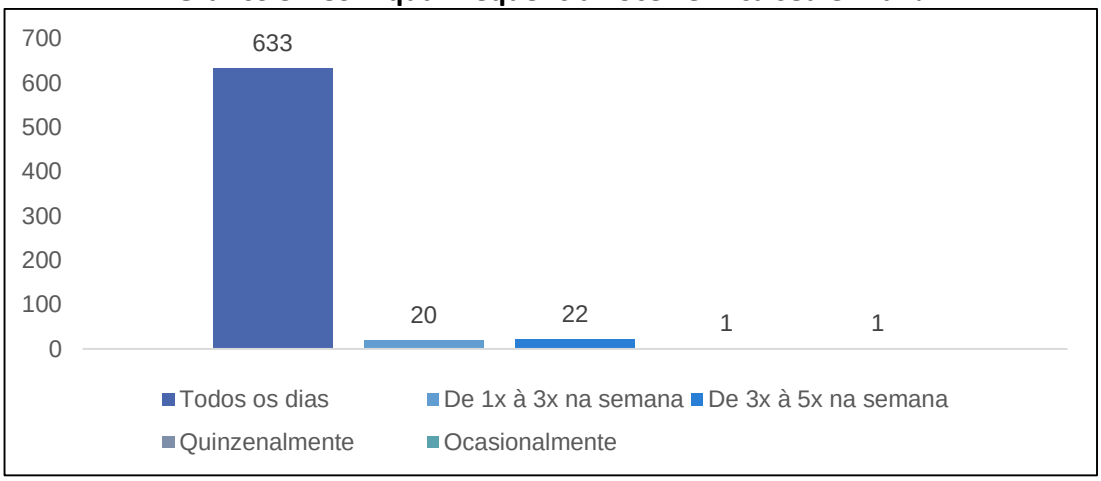

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Sobre o tempo de resposta ao e-mail institucional, 74% afirmou que leva menos de 24 horas para responder aos e-mails recebidos, conforme gráfico 13.

Gráfico 6 - Em quanto tempo costuma responder aos e-mails recebidos?

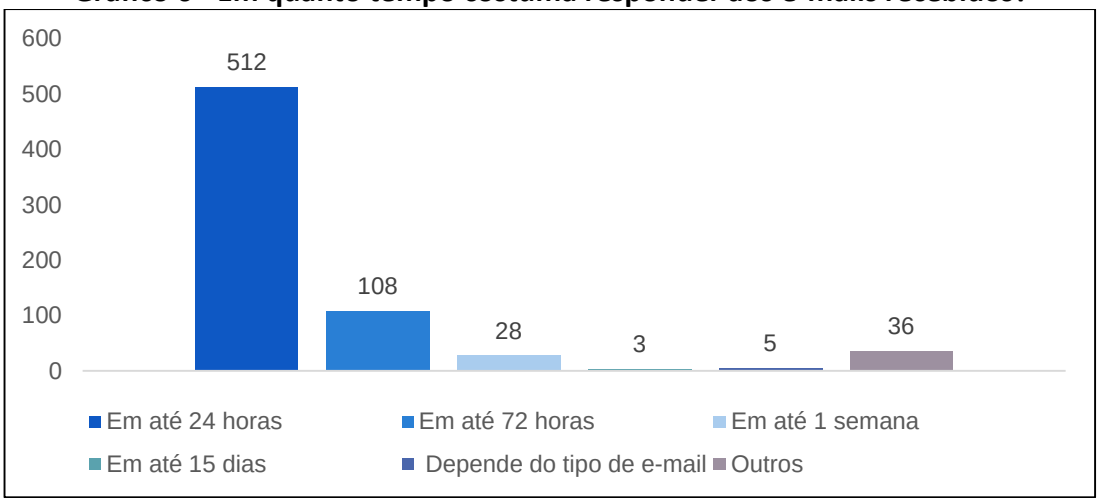

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Contudo, em que pese 74% dos participantes afirmarem que respondem rapidamente, verificou-se que 50,9% apontam que o “tempo de resposta é muito longo". Isso demonstra

uma discrepância entre a percepção de rapidez na resposta e a experiência real de comunicação.

Gráfico 7 - Você já enfrentou algum destes problemas ao contatar um servidor da SEPLAG por e-mail?

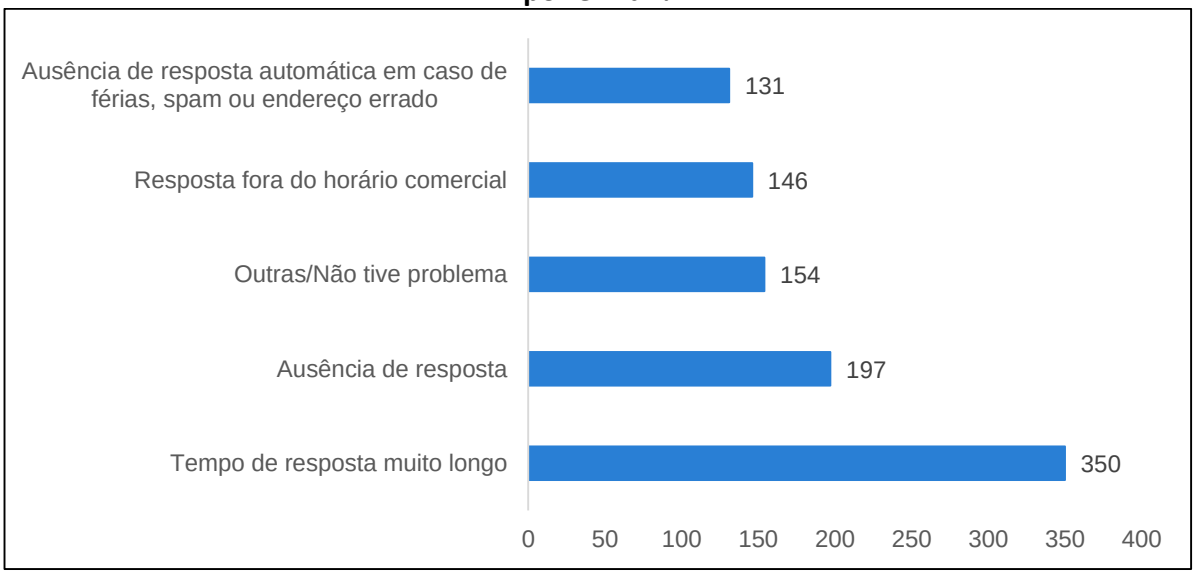

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Por fim, foi questionado sobre o uso de resposta automática nos e-mails relatando sobre período em gozo de férias, assim como a informação de possível substituição na ausência. Neste quesito, 68% informaram utilizar a resposta automática nos e-mails durante o gozo de férias.

Gráfico 8 - Durante seu período de férias ou qualquer outro afastamento, você utiliza resposta automática indicando o período e substituto responsável?

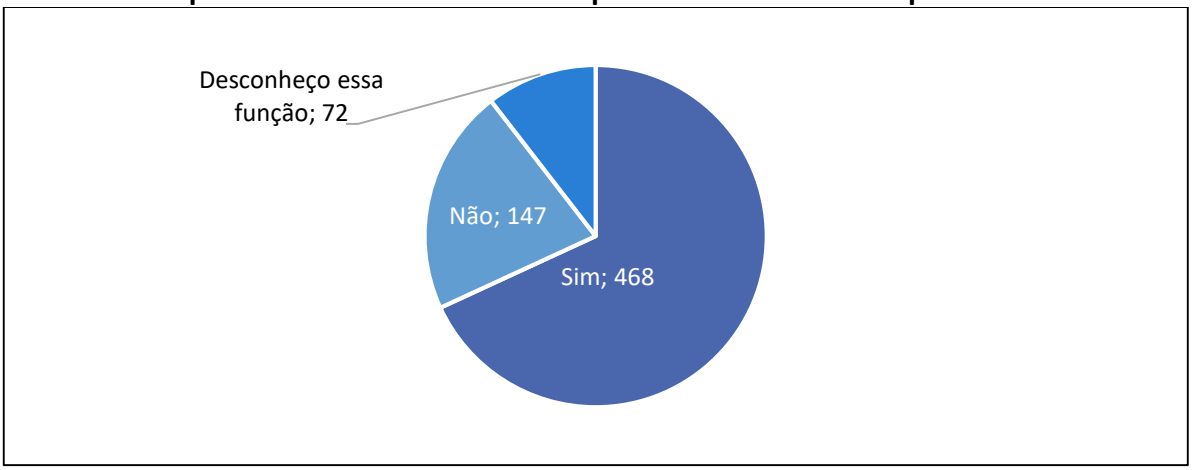

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

2.3 Percepção dos servidores sobre a utilização do e-mail institucional para comunicação no teletrabalho.

No geral, a comunicação por e-mail institucional na SEPLAG é avaliada como "muito fácil" ou “fácil” por 81% dos servidores entrevistados. Em paralelo a isso, 22% relatou não ter enfrentado nenhum problema ao contatar um servidor via e-mail.

Gráfico 9 - Como você avalia a comunicação por e-mail no âmbito da SEPLAG?

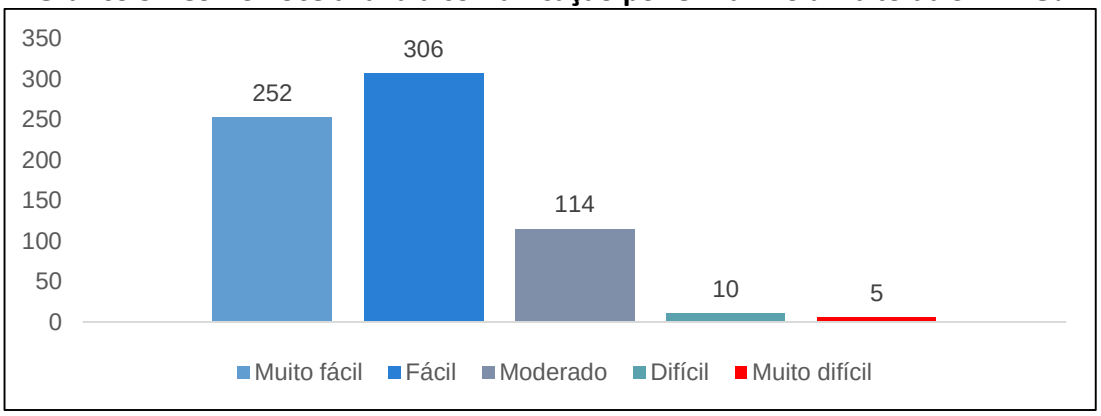

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Em relação à comunicação entre departamentos/setores, 61% dos servidores consideram que o uso do e-mail melhorou consideravelmente essa comunicação, 34% respondeu que melhorou razoavelmente e apenas 3% relatou que o e-mail facilitou pouco ou nada.

Gráfico 10 - A utilização do e-mail facilita a comunicação entre os diferentes departamentos?

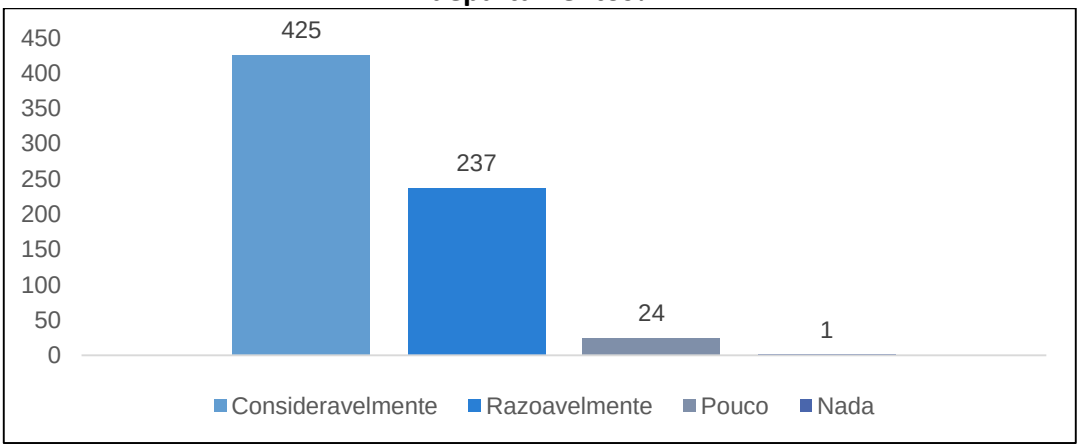

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Sobre a percepção dos servidores quanto à efetividade da comunicação por e-mail, identifica-se que 80% dos servidores avaliam a efetividade da comunicação por e-mail como excelente

ou boa. Isso sugere que, mesmo com desafios de tempo de resposta, a maior parte dos servidores consideram o e-mail uma ferramenta útil e eficaz, conforme demonstra o Gráfico 18.

Gráfico 11 - Como você avalia a eficiência de comunicação e o grau de resolutividade das questões por e-mail?

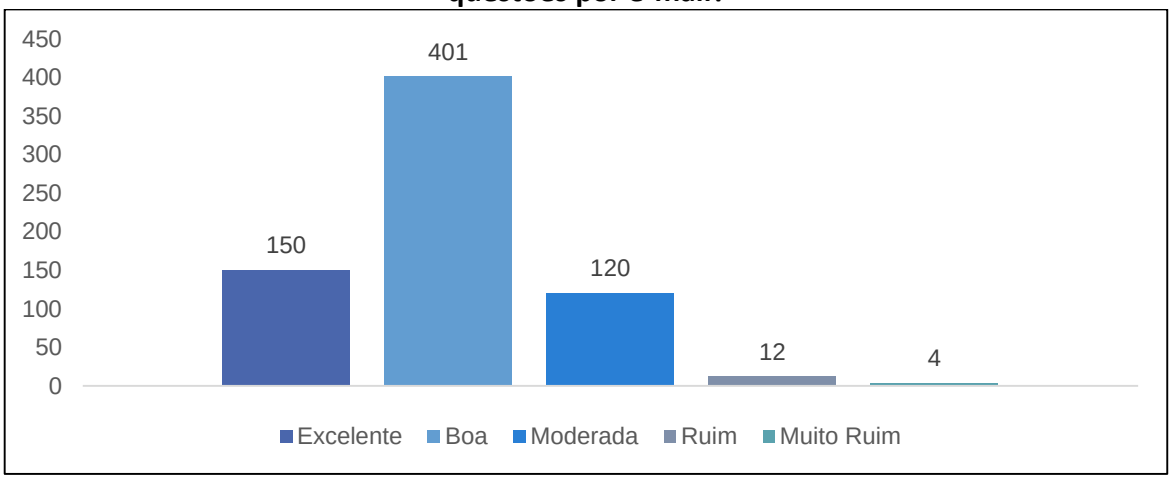

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

2.4 Finalidade para utilização dos e-mails

Em relação aos objetivos de uso do e-mail, 84,4% dos servidores afirmaram que o utilizam para requisição de informações, 83,1% responderam envio de documentos e 41,5% o utilizam para troca de mensagens rápidas.

Assevera-se, por oportuno, que o documento de contratação do Office 365 também indica o Teams e o SharePoint para "troca de mensagens rápidas" e "envio de documento" (Documento SEI n° 73587098, item 1.1.3). No formato indicado, existe uma oportunidade para que a Administração obtenha maior agilidade e eficiência para conclusão de processos de trabalho caso passe a utilizar o Teams para compartilhamento de mensagens rápidas e envio de documentos.

Gráfico 12 - Com qual(is) objetivo (s) você mais utiliza o e-mail?

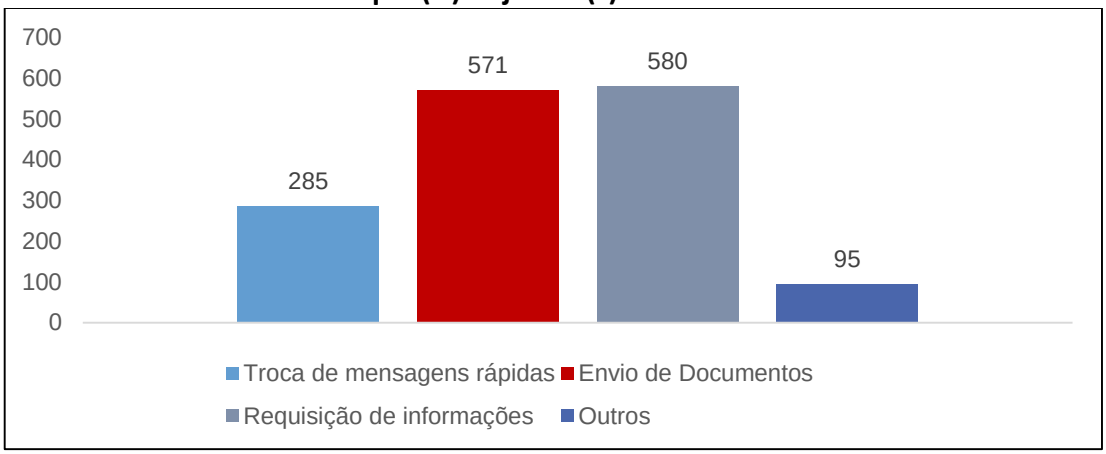

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Quanto aos objetivos para utilização do e-mail, 97% dos servidores responderam que utilizam o e-mail institucional para comunicação – o que indica uma ampla adesão a este canal formal –, 3% dos servidores utilizam tanto e-mail pessoal quanto institucional, enquanto menos de 1% depende exclusivamente de e-mail pessoal. Isso sugere que a comunicação formal é majoritariamente utilizada pelos servidores que responderam à pesquisa.

Gráfico 13 - Qual tipo de e-mail você utiliza para se comunicar na Seplag?

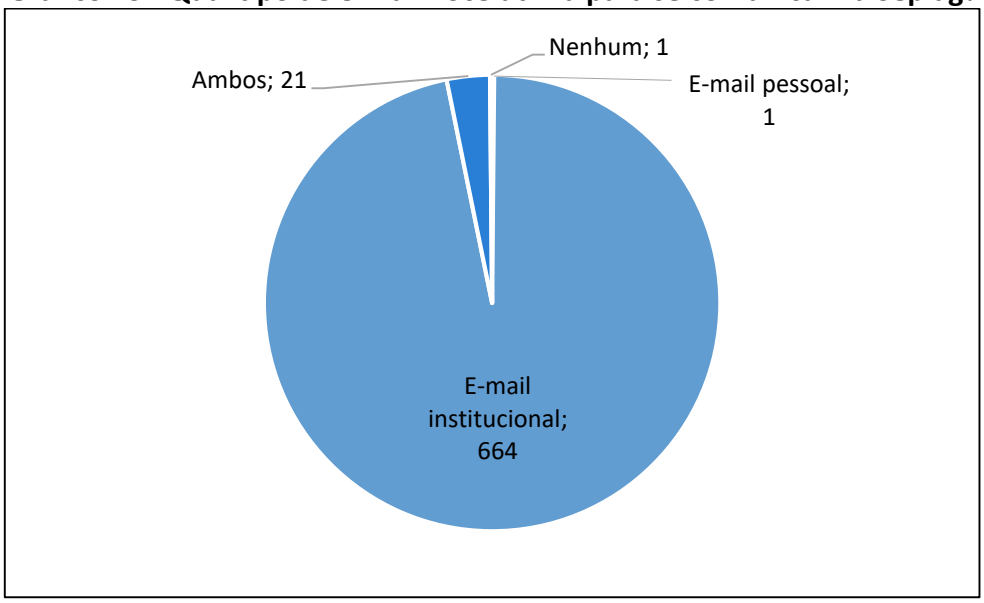

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Mediante consolidação das respostas, verificou-se que o e-mail é uma ferramenta amplamente utilizada pelos servidores de maneira frequente e de forma compatível com o teletrabalho, constituindo parte da cultura de comunicação da organização. Desta forma, o

uso arraigado do e-mail institucional é um indicativo de adesão aos canais de comunicação no teletrabalho.

3 Quanto à utilização do Microsoft Teams:

Da mesma forma que o e-mail institucional, foram enviados questionários para aferir a usabilidade da plataforma Microsoft Teams. Priorizando a qualidade e a veracidade das respostas, não foram solicitados o nome, MASP e setor dos respondentes e foi informado no início do questionário que se tratava de pesquisa anônima. Ao total, foram enviadas 323 mensagens, sendo que 156 foram visualizadas e 96 foram respondidas.

Em relação à usabilidade do Microsoft Teams, 96% relatou utilizar a funcionalidade de "chat" da plataforma, 95% informou que utiliza a solução de videochamada, 40% o Planner e 54% outras funcionalidades.

Gráfico 14 - Funcionalidades do Teams utilizadas pelos servidores

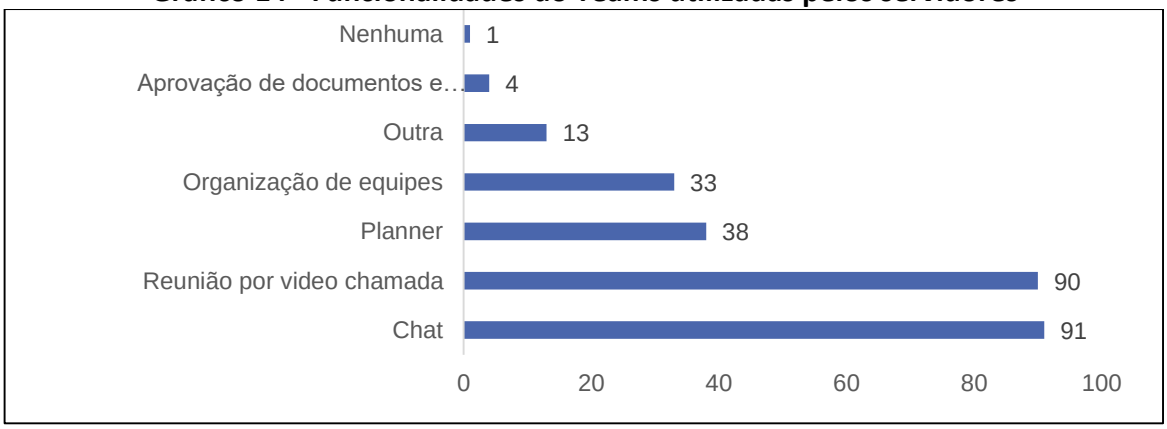

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

3.1 Adesão à Plataforma Teams.

O questionário foi encaminhado por meio do chat do Microsoft Teams para 323 (trezentos e vinte e três) servidores. Destes, 51,7% servidores não visualizaram a mensagem enviada via chat na plataforma Teams. Imperioso elucidar que foi identificado que 10,2% dos agentes constantes na amostra não acessam a plataforma há mais de um mês, o que compromete a eficácia da comunicação em tempo real e pode resultar em atrasos na execução de tarefas.

Gráfico 15 - Taxa de visualização pelo chat do Teams

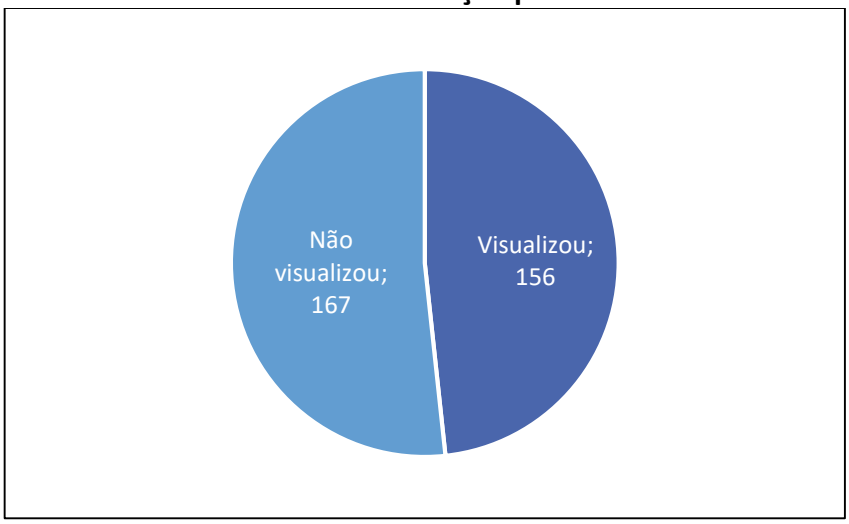

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Dos 156 servidores que visualizaram a mensagem, 96 responderam à pesquisa. Este valor representa uma taxa de resposta de 29% em relação ao total de 323 servidores para os quais foi enviada a pesquisa, e, de outro lado, uma taxa de atendimento da solicitação de 61% de resposta daqueles que visualizaram.

3.2 Tempo de resposta no Teams

Foi identificado que 55% dos servidores responderam à pesquisa em até 24 horas, 33% dos servidores responderam entre 24 e 72 horas e 12% das respostas foram em mais de 72 horas.

Gráfico 16 - Tempo de Resposta ao Questionário

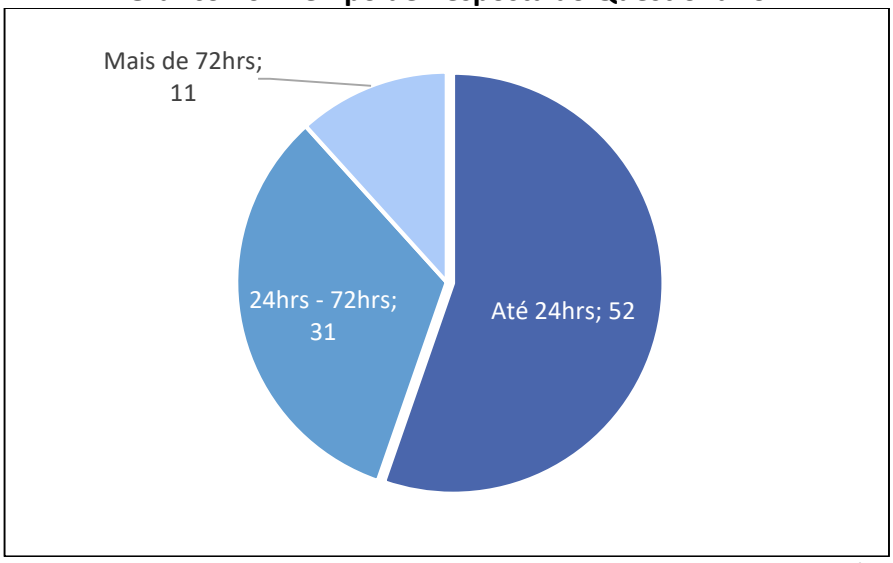

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Quando questionados sobre a frequência de resposta às mensagens no chat do Teams, 69% dos servidores afirmaram que respondem em até 8 horas, 12% dos servidores em até 24 horas, 2% dos servidores em até 72 horas e 13% dos servidores mencionaram outra frequência, com "imediatamente ao envio", sendo esta última a resposta mais comum. Isso sugere que os servidores informam que a utilização desta ferramenta é frequente.

Gráfico 17 - Com qual frequência você responde ao chat do Teams?

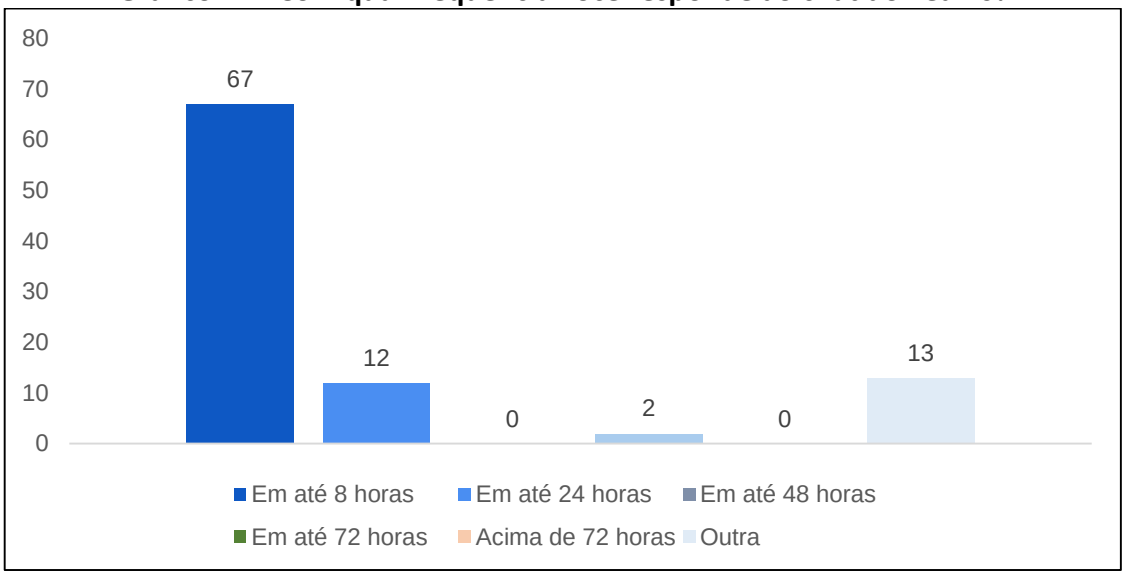

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Em relação à frequência de uso do aplicativo para reuniões, 70% dos servidores utilizam a plataforma de 1 a 5 vezes por semana, o que indica uma alta adesão ao uso desta ferramenta para comunicação e colaboração. Outros 14% utilizam quinzenalmente ou mensalmente, enquanto 10% o fazem raramente e 2% relataram nunca usar o aplicativo para reuniões. Esses dados demonstram que a plataforma é uma ferramenta recorrente nas interações.

Gráfico 18 - Com que frequência você utiliza o Teams para realizar reuniões internas e externas por videochamada?

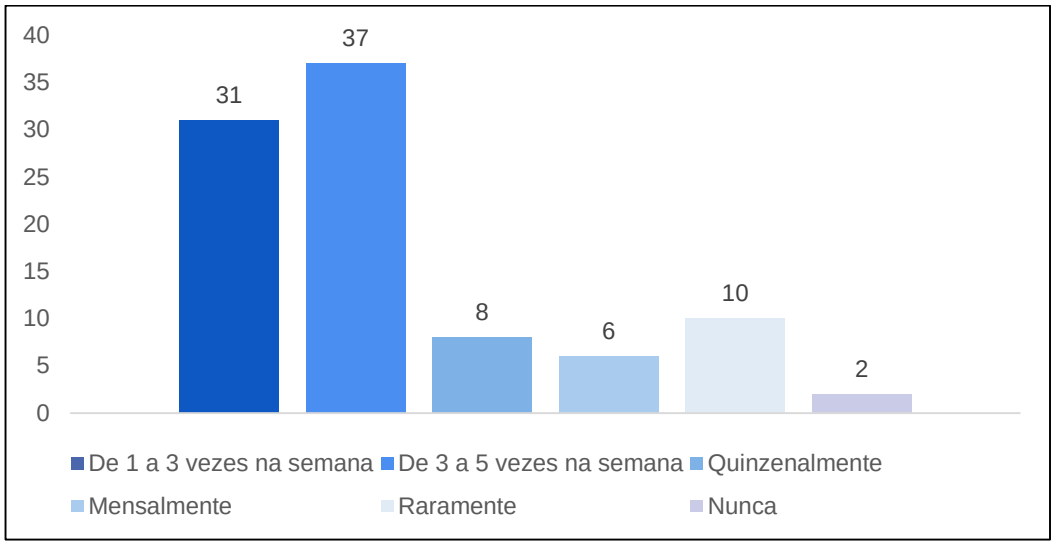

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

3.3 Percepção dos servidores sobre a utilização do Teams no contexto do teletrabalho

Na percepção dos servidores, a adoção do Microsoft Teams facilitou a comunicação entre diferentes setores da SEPLAG no contexto do teletrabalho. Dentre os participantes, 78% dos servidores consideraram que a comunicação foi "muito facilitada", 15% dos servidores acham que foi "razoavelmente facilitada" e apenas 6% dos servidores sentiram que a facilitação foi "pouca".

Gráfico 19 - A adoção do Microsoft Teams facilitou a comunicação entre os diferentes setores da SEPLAG no teletrabalho?

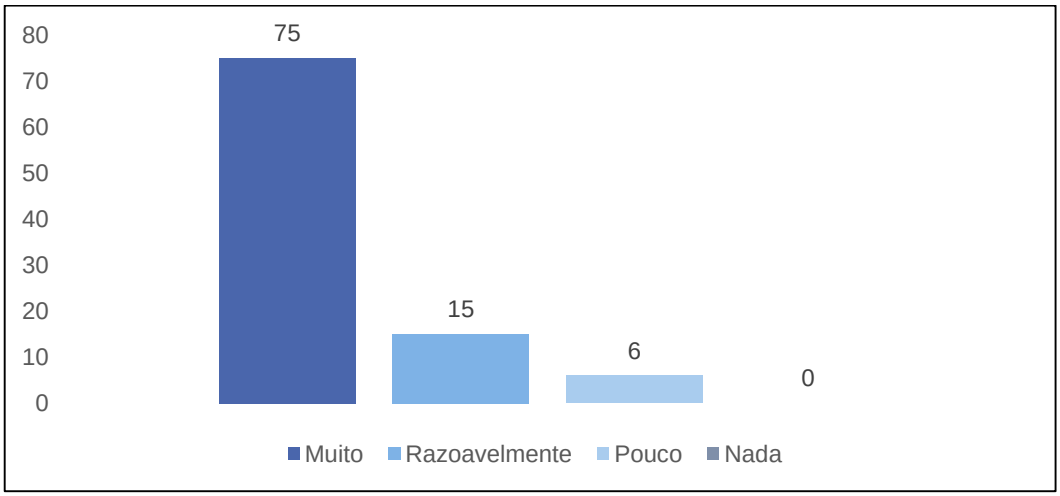

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Além disso, 75% dos servidores entrevistados classificam o contato com os servidores por meio do Teams como “muito fácil” ou “fácil”, 21,7% como “moderado” e 3,2% como “difícil”.

Gráfico 20 - Como você avalia a comunicação com os servidores da Seplag por meio do chat do Teams?

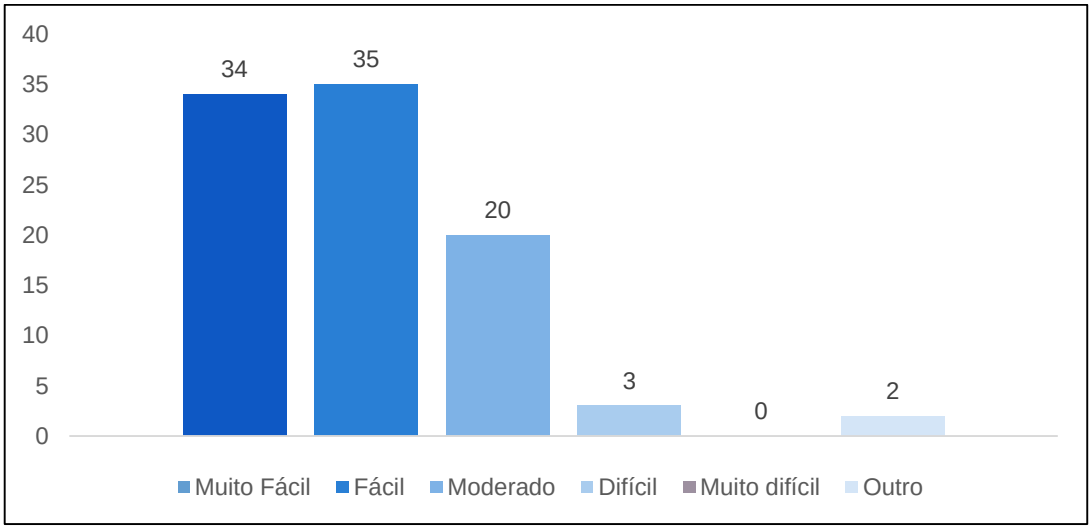

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Em contrapartida, apenas 16% dos servidores responderam que nunca tiveram problemas ao tentar contato pelo chat do Teams, enquanto 83% enfrentaram ao menos um dos cinco contratempos indicados abaixo:

Gráfico 21 - Você já enfrentou algum destes problemas ao contatar algum servidor pelo chat do Teams?

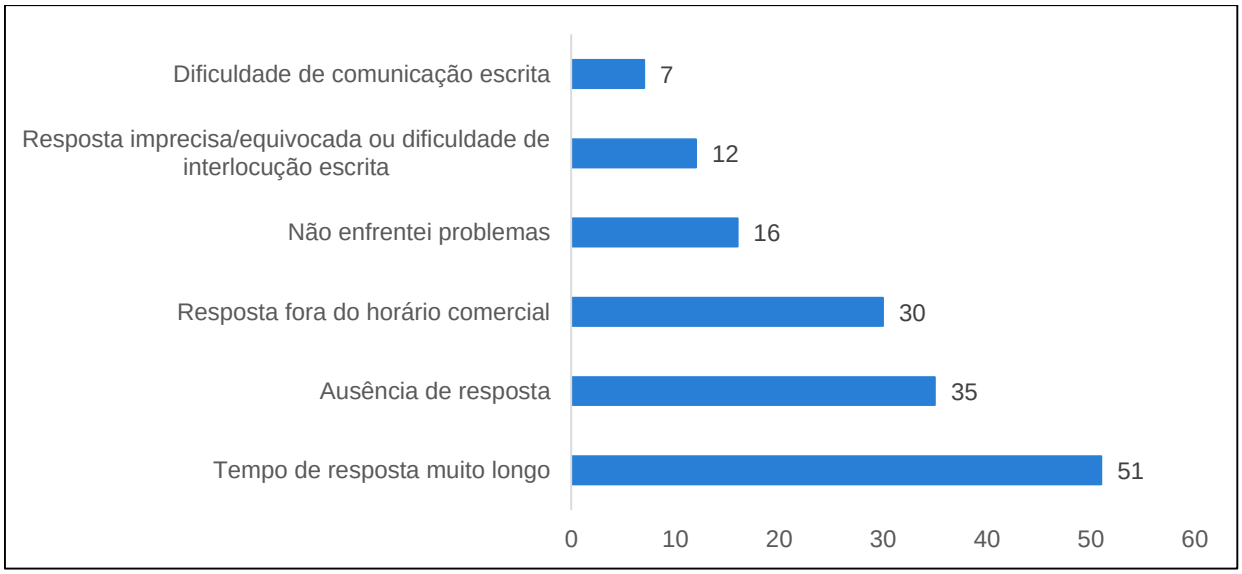

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Além destes, em resposta discursiva apareceram problemas como: falta de uso da plataforma pelos servidores, demora na resposta ao chat, falta de treinamento para o uso da plataforma e resistência ao uso do Teams.

3.4 Utilização de canais não institucionais para comunicação.

O Microsoft 365 é um conjunto de ferramentas/soluções/aplicabilidades de comunicação, colaboração e trabalho institucional no âmbito da Secretaria e do Estado. Nesse sentido, o acordo formal mediante contrato com a empresa permite estabelecer parâmetros de segurança de dados e armazenamento, que devem ser assegurados pela contratada, para garantir a continuidade do serviço.

Contudo, embora o Office 365 apresente um conjunto de ferramentas institucionais, a pesquisa identificou a existência de servidores que optam por utilizar outras plataformas online para reuniões internas, as quais não teriam a mesma segurança de dados.

Gráfico 22 - Qual plataforma online você utiliza para realizar reuniões internas?

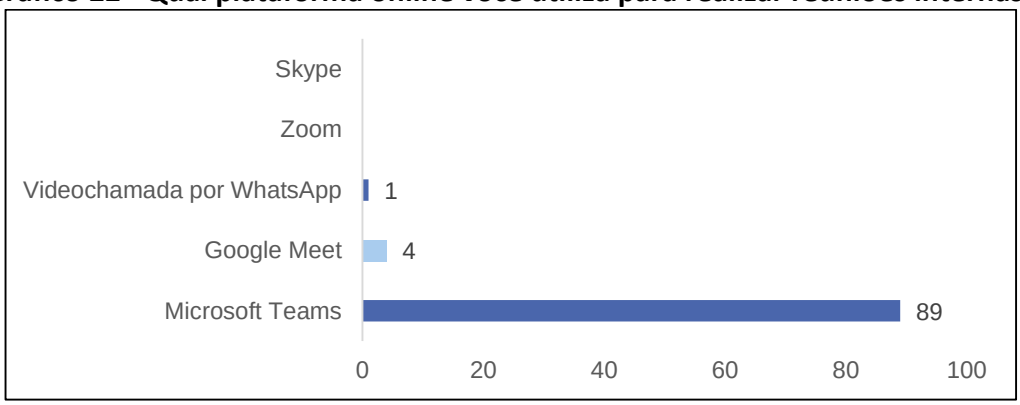

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

No que se refere às reuniões externas, a pesquisa apresentou resultado mais pulverizado porque, embora a maioria dos respondentes utilizem o Teams, um expressivo número de participantes utiliza outras plataformas, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 23 - Qual plataforma online você utiliza para realizar reuniões externas?

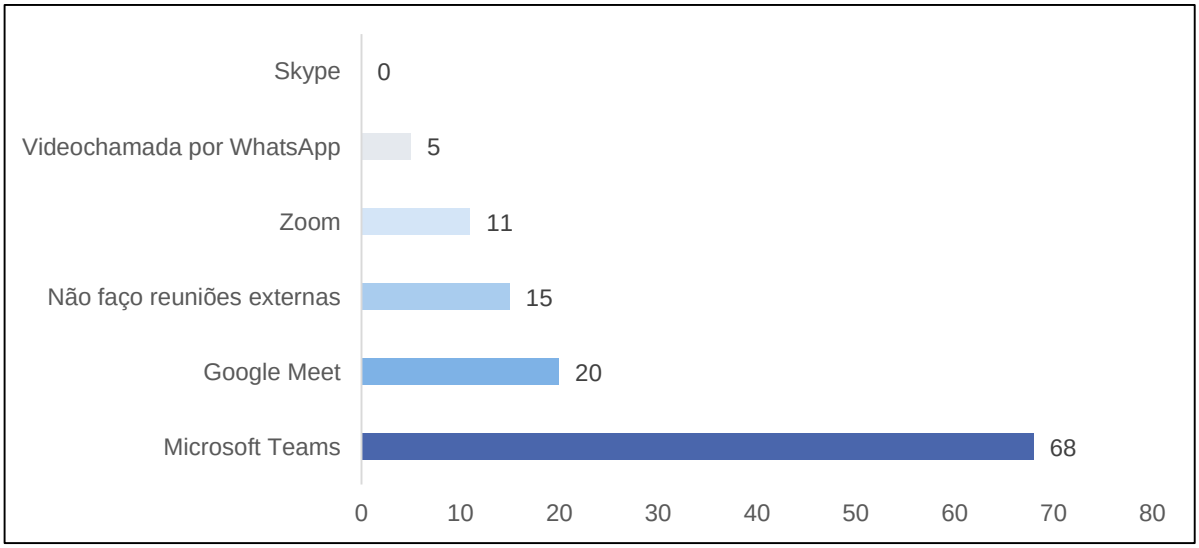

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Perguntados sobre qual plataforma preferem mandar mensagens instantâneas para tratar assuntos de trabalho, 22% dos participantes mencionaram WhatsApp e 75% informaram o Microsoft Teams.

Gráfico 24 - Você prefere tratar as questões relacionadas ao trabalho em qual plataforma de mensagens instantâneas?

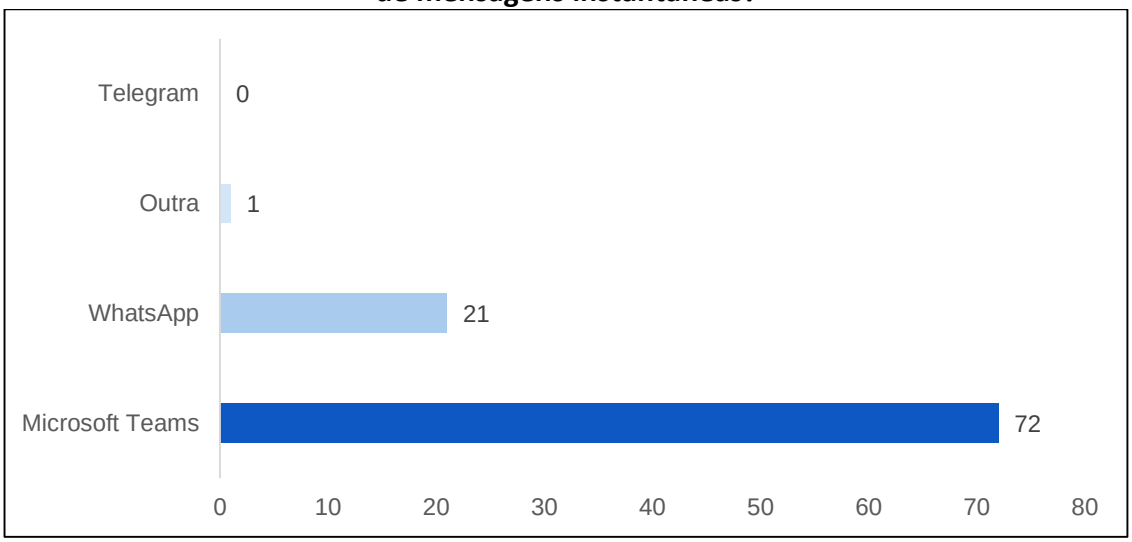

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

3.5 Necessidade de treinamento e suporte relacionados ao uso do Microsoft Teams.

Após realização da pesquisa, foi apontado pelos servidores que a falta de treinamento e a dificuldade em usar a plataforma estão afastando os agentes públicos da utilização do

Microsoft Teams. Esse feedback destaca a importância de oferecer capacitação adequada para garantir que todos se sintam confortáveis e competentes para utilizar a ferramenta.

Nesse sentido, investir em treinamentos pode melhorar a adesão e maximizar os benefícios da plataforma. Contudo, convém apontar que os entrevistados avaliaram o uso das funcionalidades do Teams, majoritariamente, como "fácil" ou "mediano", conforme demonstrado no gráfico 34 abaixo.

Gráfico 25 - Como você avalia, em geral, o uso das funcionalidades do Teams?

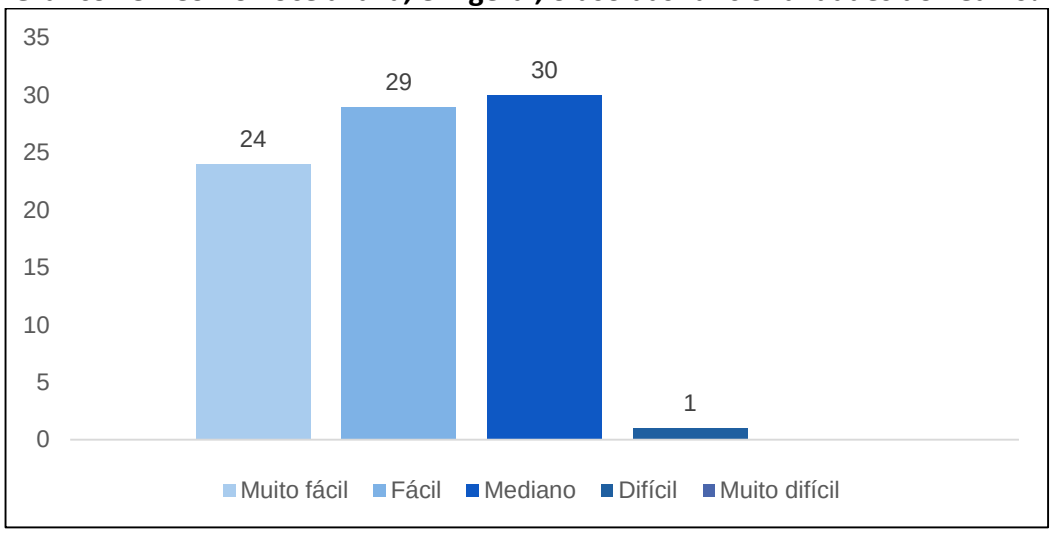

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Essa percepção das funcionalidades do Microsoft Teams como "mediano" pode ser reflexo da ausência de participação em treinamento dos servidores para o uso da plataforma, tendo em vista que, quando perguntados sobre a realização de algum treinamento, 55% dos entrevistados informaram que não realizaram nenhuma capacitação sobre o uso do Microsoft Teams.

Gráfico 26 - Você realizou alguma capacitação ou assistiu algum tutorial sobre o uso do Microsoft Teams?

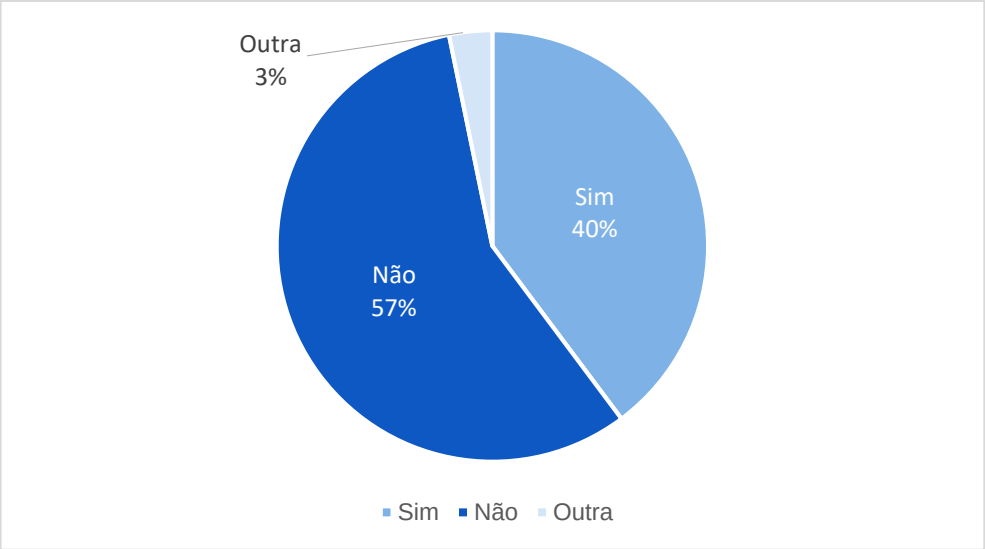

Fonte: Equipe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET

Diante da consolidação das respostas, verificou-se que as funcionalidades chat e videochamada do Teams são utilizadas com considerável frequência. Entretanto, há uma boa margem para ampliar essa utilização, inclusive dos demais recursos oferecidos pelo pacote Office 365, considerando ser esta a ferramenta de comunicação institucional escolhida pela Administração.

Uma política de boas práticas em teletrabalho, focada na construção de metas e entrega de resultados e que inclua o treinamento dos servidores, poderia tornar o uso do Teams arraigado na cultura da organização, indicando a viabilidade do teletrabalho mediante alguns ajustes da comunicação institucional pela gestão.

RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1 – Cisco Jabber

1 Adotar outra ferramenta de comunicação telefônica móvel, à exemplo dos “chips virtuais”, ou até mesmo outros aplicativos de redirecionamento de chamadas, após a realização de estudo de viabilidade e vantajosidade. Desta forma, será possível reduzir as desconexões frequentes, a necessidade de realizar logins em aplicativos, melhorar a qualidade da ligação, melhorar a usabilidade da solução e fornecer aos servidores um contato institucional diverso de seu número pessoal de telefone.

2 Fortalecer a política de teletrabalho, focada na construção de metas e entrega de resultados, a partir da ampla utilização das aplicações de produtividade contidas na plataforma Microsoft 365;

3 Incluir no site da SEPLAG, na aba "Quem é Quem" o número do ramal das unidades administrativas que não disponibilizaram essa informação, conforme listagem abaixo, e, quando disponível, disponibilizar no site da Seplag o número móvel institucional de todas as unidades administrativas.

- Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor (DCGDS);
- Diretoria Central de Gestão da Jornada de Trabalho e Frequência (DCGJTF);
- Diretoria de Gestão do Atendimento (DGA - CET);
- Superintendência de Veículos (SUV - CET).

Achado nº 2 - E-mail

4 Fortalecer a utilização do e-mail institucional na realização dos trabalhos, focado na ampla comunicação com o público interno e externo do órgão.

5 O e-mail institucional constitui ferramenta indispensável de trabalho presencial e de

teletrabalho, sendo necessário emitir orientações gerais para sua utilização, incluindo:

1) a segurança dos dados,
2) tempo razoável para respostas;
3) utilização das ferramentas de resposta automática (férias, licença, etc.);
4) capacitação sobre todas as funcionalidades disponíveis no e-mail;
5) obrigatoriedade de utilização do e-mail institucional - não pessoal - para assuntos relacionados ao trabalho.

Achado nº 3 – Microsoft Teams

6 Incluir o uso obrigatório do Microsoft Teams na política de teletrabalho da Seplag, após ampla capacitação dos servidores e chefias. Solicitar que as chefias incluam nos planos de trabalho a capacitação dos servidores nas funcionalidades do Microsoft 365;

7 Orientar/conscientizar os servidores para que respondam as mensagens do Teams de maneira tempestiva.

8 Orientar os servidores a utilizarem o chat do Teams para envio de documentos e para troca de mensagens rápidas.

9 Orientar os servidores sobre a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Microsoft Teams, inclusive para realização de videochamadas, vez que consiste no meio de comunicação institucionalizado e mais seguro.

10 Investir em treinamentos para ajudar as equipes a tirar o máximo proveito do Teams, proporcionando o conhecimento necessário para que o servidor seja capaz de fazer uso de todas as suas funcionalidades. O Teams oferece ferramentas de comunicação, gestão e de colaboração que são úteis à organização das atividades e ao alinhamento das equipes.

CONCLUSÃO

Este Relatório Preliminar de Auditoria teve como finalidade analisar os aspectos da comunicação síncrona e assíncrona, sendo eles: ramal/telefone institucional, e-mail institucional e Microsoft Teams, com o intuito de apontar eventuais fragilidades e inconsistências no processo de comunicação do órgão, bem como avaliar a sua eficácia, apontando oportunidades de melhoria a fim de contribuir para seu aprimoramento.

A partir da análise das questões de auditoria, conclui-se que:

- a ferramenta Cisco Jabber é inadequada para a comunicação telefônica móvel e precisa ser substituída por outra solução de comunicação telefônica móvel;
- o uso do e-mail é adequado à comunicação institucional, representando uma boa ferramenta de teletrabalho;
- o Microsoft Teams é uma solução adequada à comunicação institucional, entretanto seu uso deve ser reforçado e intensificado mediante a realização de treinamentos.
- é necessário fortalecer a política de teletrabalho na Seplag para garantir o bom funcionamento da Secretaria durante a modalidade de trabalho híbrida, mormente no que se refere à pactuação e monitoramento de metas e resultados.

Nesse sentido, após análise dos pontos principais, foram realizadas recomendações no que se refere à utilização das ferramentas de comunicação.

Na oportunidade, solicita-se que os gestores apresentem os resultados deste relatório de auditoria aos demais servidores da SEPLAG, a fim de conscientizar sobre a importância de utilizarem as ferramentas de comunicação institucional, contribuírem para a segurança da informação e participarem dos treinamentos que vierem a ser oferecidos.

Assim, mediante a adoção das recomendações propostas, espera-se o aperfeiçoamento da comunicação da Secretaria com o público interno e externo, a adoção de melhores práticas para realização do teletrabalho, bem como maior eficiência no atingimento das metas e resultados da Secretaria.

Ressalta-se que os achados de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos, as fragilidades e as oportunidades do processo.

Controladoria Setorial da Seplag, 17 de fevereiro de 2025.

Ana Júlia Lopes Veloso
Estagiária do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Érica Gonçalves Costa
Assessora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

Danielle Ribeiro Oliveira Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade
Controladoria Setorial – Seplag

Isabela Greiner de Magalhães
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade
Controladoria Setorial – Seplag

De acordo.

Ana Carolina Aguiar Vicente
Controladora Setorial - CSET/SEPLAG
Auditora Interna

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA – AVALIAÇÃO

Nº 1.510.197

Objeto do Relatório

Avaliar a política de movimentação de servidores no âmbito da Seplag.

10/09/2024

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado de Minas Grais

Auditoria-Geral

Relatório Preliminar de Auditoria – Avaliação – 1.510.197

Unidades Auditadas:

Superintendência de Recursos Humanos – SRH

Diretoria de Admissão e Movimentação – DAM

Diretoria de Pagamento de Pessoal - DPP

Município: **Belo Horizonte/MG**

MISSÃO DA CGE

Exercer e fomentar o Controle Interno das ações governamentais, trabalhando essencialmente para agregar valor ao serviço Público e aprimorar a gestão pública estadual, tendo entre seus principais compromissos a prevenção e o combate à corrupção, o fortalecimento da integridade, a consolidação da transparência e a participação ativa do cidadão.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Foi realizada uma auditoria de avaliação em relação à cessão dos servidores públicos da Seplag para outros órgãos/entidades dos três poderes da União, Estados e Municípios, seja com ônus ou sem ônus, em atenção à legislação e procedimentos vigentes no âmbito da referida Secretaria.

POR QUE A CSET/SEPLAG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado em atendimento ao Plano Anual de Controle Interno – PACI 2023/2024 e em decorrência do volume de movimentação por cessão na SEPLAG, a qual representa, no período avaliado, um total de 829 servidores cedidos[1], conforme relação obtida por meio do doc. 75784636, acostado ao SEI nº 1520.01.0006870/2023-84.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destaca-se como principais conclusões do trabalho:

Quanto aos Sistema de Pessoal – SIPE, suas funcionalidades e controles:

- ✓ 1) Indexação de documentos no SIPE realizada/executada de forma individual e manual. Como consequência, verificou-se a ausência da inserção de documentações, informações desatualizadas, e divergência de informações entre SEI, SISAP e SIPE; 2) subutilização do sistema por ausência de adesão dos órgãos; 3) ausência de otimização do sistema para melhorar a visualização e edição das pastas funcionais; 4) limitação das ferramentas de buscas e ausência de filtros para realização de buscas avançadas; 5) inexistência de registros de edições e alterações no sistema; 6) necessidade de ponto focal na Seplag para atender as demandas do SIPE; 7) necessidade de capacitações, atualizações periódicas do sistema, atendimento das sugestões dos órgãos na melhoria do sistema e fomento do uso do SIPE pela SEPLAG; 8) risco significativo de perda de informações/documentações na vinculação do SIPE ao SEI.

[1] Dentre os 829 servidores cedidos estão contemplados os EPPGG´s que estão com exercício em outro órgão/entidade.

Quanto à cessão de servidores com ônus para origem, mediante reembolso:

- ✓ 1) Intempestividade no envio das cobranças de reembolso, em desacordo com o art. 3º, III do Decreto Estadual nº 47.558/2018; 2) ausência de reembolso da remuneração e encargos sociais de servidores da Seplag cedidos com ônus para o cessionário; 3) renovação do termo de cooperação sem a comprovação do reembolso pela cessionária, referente aos retroativos devidos;

Quanto à apuração de frequência dos servidores cedidos:

- ✓ 1) Ausência de encaminhamento, até o 5º dia útil, da folha de ponto devidamente assinada, tanto dos servidores cedidos com ônus para o cedente, quanto dos servidores cedidos com ônus para cessionário, mediante reembolso; 2) não utilização do menu "Frequência" no Ponto Digital para anexar as folhas de ponto, devidamente assinadas, dos servidores cedidos com ônus para o cedente; e 3) substituição da folha de frequência por "atestados" e ou "ofícios" informando o cumprimento da jornada de trabalho.

Quanto aos servidores EPPGG's lotados em outros órgãos:

- ✓ 1) EPPGG's com lotação em órgão divergente à SEPLAG.

QUAIS ÀS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Diante dos exames realizados, recomenda-se:

Quanto à utilização do SIPE:

1. Implementar a funcionalidade de sincronização automática do SIPE, refletindo simultaneamente as inserções de documentos no SEI, a fim de que seja possível realizar a atualização tempestiva e evitar a perda de informações;
2. Avaliar a necessidade e possibilidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a utilização obrigatória do SIPE pelos órgãos e entidades, tendo em vista o trânsito de servidores dentro do próprio poder executivo estadual, além da necessidade premente de mitigar os riscos de perda e assimetria de informações. Esta iniciativa está em conformidade com a obrigatoriedade de tramitação dos processos em meio digital, pelo SEI, conforme Decreto Estadual nº 47.228, de 04/08/2017, com a política de consumo consciente de papel na Gestão Pública do Estado de Minas Gerais denominada "Governo Sem Papel"[2], publicizada mediante Resolução nº 54 de 29/05/2013 e a possibilidade conferida pelo Decreto Estadual nº 48.165, de 29/03/2021, que determina que "os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de qualquer ato de direito público (...)" (art. 2, p. único), e que "os documentos físicos poderão ser eliminados após digitalizados, ressalvados aqueles considerados de guarda permanente (art. 11)";
3. Facilitar o trâmite e a visualização das pastas funcionais entre os órgãos de exercício dos servidores, permitindo, assim, a solicitação e disponibilização das pastas funcionais dentro da plataforma do SIPE e/ou o estabelecimento de fluxo de acesso entre os mesmos;
4. Promover o aprimoramento do SIPE, conferindo maior interatividade com os usuários; objetivando a melhoria das ferramentas de buscas avançadas, desenvolvimento de subpastas temáticas. Importante, ainda, que a Seplag consulte as sugestões dada pelos usuários – DRH's, a fim de promover as melhorias no sistema;

[2]Implementar a funcionalidade de sincronização automática do SIPE conforme as atualizações no SEI, a fim de que seja possível realizar a atualização tempestiva e evitar a perda de informações;

5. Inserir a funcionalidade de rastreabilidade do sistema para permitir a identificação do usuário que editou/alterou as informações lançadas, contendo MASP, nome, horário e ação realizada;
6. Definir ponto(s) focal(is) para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao SIPE e liberações de acesso, divulgando-os para conhecimento dos órgãos;
7. Fomentar a utilização do SIPE pelos órgãos aderentes, seja por meio de capacitação ou através da divulgação do sistema para os atuais e futuros usuários;
8. Implementar controles internos para fortalecer a segurança das informações, incluindo backups regulares, considerando a possibilidade de exclusão do processo SEI ou atualização e edição pelos usuários;

Quanto à cessão de servidores com ônus para origem, mediante reembolso:

9. Enviar mensalmente ofício de cobrança ao cessionário a respeito dos valores de reembolso das despesas realizadas com os servidores;
10. Promover alteração do Decreto Estadual nº 47.558/2018, para prever a suspensão da cessão, face à ausência de reembolso por três meses consecutivos;
11. Promover alteração do Decreto Estadual nº 47.558/2018, para incluir artigo prevendo a proibição de renovação da cessão de servidor com pendências de reembolso referente ao exercício anterior.

Quanto à apuração de frequência dos servidores cedidos:

12. Encaminhar periodicamente, ao servidor cedido, por e-mail ou outro canal de comunicação, informações quanto às obrigações dos servidores cedidos perante o órgão de origem.
13. Suspender o pagamento do servidor no caso de inobservância do art. 25, da Resolução Seplag nº 035/2023, que trata da obrigatoriedade de que o servidor cedido com ônus para o cedente realize a apuração de frequência em ferramenta própria, devendo, mensalmente, anexar sua folha de ponto, devidamente assinada, bem como demais documentos comprobatórios digitalizados no menu “Frequência” do Ponto Digital.
14. Informar se já houve o desconto de ajuda de custo recebida indevidamente pelo servidor F.S.T. MASP ***408** nos meses de setembro e outubro/2023.

Quanto aos servidores EPPGGs lotados em outros órgãos.

15. Avaliar a situação dos EPPGG's que não estão lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e regularizar aquelas situações que precisam se adequar à legislação.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AFD - Assentamento Funcional Digital

CGE – Controladoria-Geral do Estado

CSET – Controladoria Setorial

DAM - Diretoria de Admissão e Movimentação

DPP - Diretoria de Pagamento de Pessoal

EPPGG – Especialistas e Políticas Públicas e Gestão

FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

OGE – Ouvidoria Geral do Estado

PACI – Plano Anual de Controle Interno

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SIPE - Sistema de Indexação de Documentos em Pastas Funcionais Eletrônicas

SISAP – Sistema de Administração de Pessoal

SRH - Superintendência de Recursos Humanos

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Valores reembolsados e não reembolsados 24

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quantitativo de servidores cedidos 8
Quadro 2 – Amostra por modalidade de cessão 8
Quadro 3 - Ausência de cessão indexada à pasta funcional eletrônica (SIPE). 10
Quadro 4 – Servidores cedidos pela SEPLAG, sem ônus para origem - Ausência de documento específicos de cessão no SIPE. 10
Quadro 5 – Servidores cedidos para a SEPLAG - Ausência de pasta funcional eletrônica (SIPE). 12
Quadro 6 – Servidores cedidos para a SEPLAG - Ausência de documentos específicos de cessão no SIPE. 13
Quadro 7 - Amostra – Servidores cedidos mediante reembolso 22
Quadro 8– Indícios de cobranças intempestivas 23
Quadro 9 – Resumo dos valores pendentes de comprovação de reembolso 25
Quadro 10 - Ausência de comprovação do cumprimento jornada 28
Quadro 11 - EPPGG's com unidade de lotação diversa à SEPLAG 7

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 7

RESULTADO DOS EXAMES 10

1. Quanto ao sistema SIPE 10

1.1. Não estão armazenadas no SIPE toda a documentação afeta a cessão dos servidores, ocorrendo divergências entre SIPE, SISAP e SEI: 10

1.2. Subutilização do SIPE pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta: 12

1.3. Ausência da obrigatoriedade no uso do SIPE: 14

1.4. Dificuldades apontadas em entrevistas com as DRH's sobre a utilização do SIPE 16

1.4.1 Dificuldade de indexação no Sistema SIPE dos documentos lançados no Sei 17

1.4.2Morosidade para obtenção de acessos no SIPE; 18

1.4.3Sistema SIPE apresenta ferramentas de busca limitadas 18

1.4.4Ausência de capacitação, atualização ou fomento ao uso do sistema SIPE; 19

1.4.5Dificuldade de comunicação com a SEPLAG sobre o Sistema SIPE; 21

1.4.6Sistema SIPE não é auditável 21

1.4.7Fragilidades na vinculação do SIPE ao SEI 21

2 - Quanto aos reembolsos da remuneração e encargos sociais de servidores da SEPLAG, cedidos com ônus para o cessionário. 22

2.1 Intempestividade do envio mensal ao cessionário de ofício com os valores a serem reembolsados. 22

2.2 Ausência de reembolso da remuneração e encargos sociais de servidores da SEPLAG cedidos com ônus para o cessionário 23

2.3 - Renovação do Convênio de Cooperação Técnica de cessão do servidor sem a devida comprovação do reembolso pelo cessionário do período de cessão anterior. 25

3 - Quanto à apuração de frequência dos servidores cedidos 26

3.1. Ausência de encaminhamento das folhas de ponto dos servidores cedidos com ônus para a cedente, e reembolso pela cessionária. 26

4 - Quanto à lotação dos EPPGG's cuja fixação de exercício se dá em outros órgãos 30

4.1. EPPGG's com lotação em órgão divergente à SEPLAG 30

RECOMENDAÇÕES 8

CONCLUSÃO 12

APÊNDICE I – AMOSTRA 14

APÊNDICE II - SERVIDORES CEDIDOS COM ÔNUS PARA A CESSIONÁRIA MEDIANTE REEMBOLSO 16

APÊNDICE III - SERVIDORES CEDIDOS COM ÔNUS PARA CEDENTE 18

INTRODUÇÃO

A Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Cset/Seplag), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.636, de 19 de junho de 2023[3], procedeu à avaliação da conformidade do processo de movimentação de servidores, conforme demanda do Dirigente Máximo prevista no Plano de Atividades de Controle Interno (PACI) do exercício de 2023/2024.

A unidade auditada neste trabalho foi a Superintendência de Recursos Humanos – SRH, a Diretoria de Admissão e Movimentação – DAM e a Diretoria de Pagamento de Pessoal – DPP.

À título de contextualização, frisa-se que a movimentação de servidor ocorre de três maneiras distintas, quais sejam: remoção, transferência, disposição ou cessão. Contudo, o escopo do trabalho se refere à modalidade "cessão de servidor", considerando a criticidade e volumetria dos dados apresentados em relação às demais.

Além disso, especificamente para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, o servidor será lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e poderá se movimentar dentro do Poder Executivo Estadual através da fixação de exercício, regulamentada pela Resolução Seplag nº 001/2020, que se caracteriza pela permanência da lotação no órgão de ingresso/origem, qual seja: Seplag e, exercício em órgão/autarquia ou fundação do Poder Executivo Estadual, distinto. Impende destacar que esta modalidade de movimentação também foi incluída nesta avaliação.

Segundo art. 3º do Decreto nº 47.558/2018, a cessão de servidor dar-se-á nas seguintes modalidades: (a) cessão com ônus para o cedente, (b) cessão com ônus para o cessionário e (c) cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário.

No período de desenvolvimento do trabalho, a Diretoria de Admissão e Movimentação informou por meio da planilha, doc. 75473047, acostada nos autos do processo SEI

[3] Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019 - Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48636/2023/.

1520.01.000670/2023-84, que se encontravam cedidos 829 (oitocentos e vinte e nove) servidores.

Quadro 1 – Quantitativo de servidores cedidos

Modalidades de cessão	Contagem de MASP
DISP/ADJ EXERCER CARGO COMISSÃO/FUNCAO GRATIFICADA / SEM ÔNUS PARA ORIGEM	806
DISP/ADJUNCAO COM ONUS- ORIGEM	15
DISP/ÔNUS CEDENTE/MEDIANTE REEMBOLSO	8
Total Geral	**829**

Fonte: 1520.01.0006870/2023-84 – doc 75784636

Nesse sentido, o objetivo principal deste trabalho de auditoria de avaliação consistiu em verificar, nas três modalidades elencadas no Quadro 1, a conformidade com a legislação vigente e as normas administrativas aplicáveis, garantindo a legalidade e a regularidade do processo.

É válido mencionar que, conforme preconiza o § 3º do art. 1º da Resolução SEPLAG nº 001/2020, "o órgão, a autarquia ou a fundação de exercício será responsável pelo pagamento da remuneração do servidor [EPPGG], bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais e dos demais encargos". Além disso, o SISAP não faz a distinção entre a modalidade de "fixação de exercício", próprio desta carreira. Logo, os EPPGG's, estão, em sua maioria, classificados na modalidade "cessão com ônus para o cessionário".

Os trabalhos foram realizados no período de maio 2023 a setembro de 2024, por meio de análises e consolidação de informações coletadas junto às unidades auditadas, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, especificamente no que trata a IN CGE 01/2021. Informa-se que nenhuma restrição foi imposta à coleta de dados para análise junto à área auditada.

A seleção da amostra foi aleatória, não-probalística, por modalidade de cessão, conforme demonstra o Quadro 2, abaixo:

Quadro 2 – Amostra por modalidade de cessão

Modalidades de Cessão	Total	Amostra	%
Cessão com ônus para o cedente	15	8	53

Cessão com ônus para o cessionário	806	30	4
Cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário	8	8	100

Fonte: 1520.01.0006870/2023-84 – doc 75784636

Os processos SEI's constantes da nossa amostra encontram-se descritos no Apêndice I.

O trabalho de auditoria em questão, busca contribuir para a eficiência administrativa, a economicidade, a coerência com as políticas públicas, ajudando a promover uma gestão de recursos humanos mais eficaz, alinhada com os objetivos estratégicos da SEPLAG, assegurando que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira responsável e eficaz, fortalecendo a gestão e o nível de maturidade dos controles.

RESULTADO DOS EXAMES

1. Quanto ao sistema SIPE

1.1. Não estão armazenadas no SIPE toda a documentação afeta a cessão dos servidores, ocorrendo divergências entre SIPE, SISAP e SEI:

De acordo com a Resolução SEPLAG nº 63/2018, que instituiu o Sistema de Indexação de Documentos em Pasta Funcional Eletrônica - SIPE, ele foi criado para agilizar o acesso à informação, para subsidiar a tomada de decisão, e para resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes no que tange à gestão de pastas funcionais individuais dos servidores públicos estaduais. Destaca-se que o referido normativo menciona que o SEI!MG será o repositório de armazenamento de documentos digitais passíveis de indexação no SIPE.

Ante o exposto, em que pese o processo de cessão seja realizado no SEI, o mesmo deverá ser indexado na pasta funcional do servidor cedido, por meio do SIPE. Contudo, na análise da amostra selecionada, identificou-se que um servidor da carreira de EPPGG, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, de 03/08/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 18/2023, não teve seu processo de cessão armazenado em sua pasta funcional conforme demonstra o Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 - Ausência de cessão indexada à pasta funcional eletrônica (SIPE).

Servidores	Processos SEI
F. S. T. - Masp 10140853	1500.01.0202516/2023-95 - F.S.T

Fonte: Sipe acesso em 29/12/2023 https://www.sipe.mg.gov.br/

Ademais, identificou-se também que alguns Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG's, cedidos pela SEPLAG sem ônus para origem, tem documentos pendentes de indexação no SIPE, conforme identificado no Quadro 4 abaixo:

Quadro 4 – Servidores cedidos pela SEPLAG, sem ônus para origem - Ausência de documento específicos de cessão no SIPE.

Servidor	Cedido para	Processo SEI - Cessão	Não consta no SIPE
L.S.S Masp 15255334	SEJUSP	1500.01.0188196/2023-93	Servidor é EPPGG foi nomeado em 05/06/23 para FHEMIG e não consta no SIPE documentos de cessão, como solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária; aprovação do titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor; anuência do servidor a ser cedido, nos termos do disposto no § 13 do art. 14 da Constituição Estadual, ou, no caso de fixação de exercício, o Formulário Nominal de Movimentação, conforme preconiza o art. Art. 2º da Resolução SEPLAG nº 001, 03 de janeiro de 2020, e o ato publicado de nomeação. No SISAP consta que está à disposição com ônus para destino desde 05/06/23.
L.D.B. Masp 7553019	SEPLAG	1500.01.0069550/2021-19	Servidora é EPPGG. Não consta documentos de cessão no SIPE, como solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária; aprovação do titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor; anuência do servidor a ser cedido, nos termos do disposto no § 13 do art. 14 da Constituição Estadual, ou, no caso de fixação de exercício, o Formulário Nominal de Movimentação, conforme preconiza o art. Art. 2º da Resolução SEPLAG nº 001, 03 de janeiro de 2020, e o ato publicado de nomeação. No SISAP consta que está à disposição com ônus para destino desde 14/05/21.
T.S.G. Masp 7553589	FHEMIG	1500.01.0188196/2023-93	Não consta documentos de cessão no SIPE, como solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária; aprovação do titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor; anuência do servidor a ser cedido, nos termos do disposto no § 13 do art. 14 da Constituição Estadual, ou, no caso de fixação de exercício, o Formulário Nominal de Movimentação, conforme preconiza o art. Art. 2º da Resolução SEPLAG nº 001, 03 de janeiro de 2020, e o ato publicado de nomeação. No SISAP consta exercício na FHEMIG desde 23/11/23.

Fonte: SIPE / SEI / SISAP acesso em dezembro/2023

Da amostra selecionada pela Cset/Seplag – cessão com ônus ou sem ônus para a origem –, verificou-se o atendimento do art. 5º do Decreto nº 47.558,18[4], no que concerne aos requisitos necessários para formalização do processo de cessão dentro do SEI!.

Contudo, a assincronia entre os documentos SIPE e SEI!MG foi percebida, tendo em vista que a indexação dos documentos é feita de forma manual por parte do servidor da área de recursos humanos, portanto, em que pese tenha sido formalizado no SEI todos os trâmites referentes ao processo, acontece a ausência de indexação de documentação por

[4] Decreto nº 47.558/18 - Dispõe sobre a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de detentores de função pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual e dá outras providências. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47558/2018/.

esquecimento e/ou falha, ou mesmo a inclusão em período posterior, sendo necessário tempo e esforços contínuos para manter as pastas funcionais eletrônicas organizadas e atualizadas.

1.2. Subutilização do SIPE pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta:

A Resolução SEPLAG Nº 63/2018, menciona em seu art. 2º §1º que: "a utilização do SIPE pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta será opcional e mediante adesão, devendo ser precedida da implementação dos processos de Recursos Humanos no SEI!MG".

De acordo com a Lei nº 24.313, de 28/04/2023 que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, tem-se 67 (sessenta e sete) órgãos e entidades que compõe a Administração Direta e Indireta. Segundo informações da Diretoria Central de Sistemas Corporativos de Gestão de Pessoas[5], aderiram ao SIPE 34 (trinta e quatro) órgãos e entidades, o que corresponde a 51% do total da estrutura orgânica do Estado.

Nesse sentido, foram analisadas as informações relacionadas aos servidores de outros órgãos cedidos à Seplag, que aderiram ao SIPE. Segundo informação da unidade auditada por meio do documento nº 85739799, elencado ao Processo SEI nº 1520.01.0006870/2023-84, a Ouvidoria Geral do Estado - OGE e Controladoria Geral do Estado - CGE fazem parte do rol dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderiram o SIPE. No entanto, identificou-se 02 (dois) servidores cedidos para a SEPLAG, constante da nossa amostra, que quando da consulta ao SIPE, realizada em 29/12/2023, não possuíam nenhum documento indexado em sua pasta funcional, conforme disposto no quadro 5 abaixo:

Quadro 5 – Servidores cedidos para a SEPLAG - Ausência de pasta funcional eletrônica (SIPE)

Servidores	Masp	Órgão de origem	Não consta no SIPE
W. M. L. F.	1.164.138-8	CGE	Não se visualizou no SIPE a pasta funcional da servidora Wettna Márcia Lages Ferreira da CGE cedida para a SEPLAG. No SISAP consta que servidora foi nomeada

[5] Memorando.SEPLAG/DSISGP.nº 28/2024 - SEI 1520.01.0006870/2023-84.

Servidores	Masp	Órgão de origem	Não consta no SIPE
			para Cargo em Comissão na SEPLAG desde 10/07/23.
H. L. S. M.	1.008.653-6	OGE	Não se visualizou no SIPE a pasta funcional do servidor Hugo Leonardo Souza Maciel da OGE cedido para a SEPLAG. No SISAP consta que servidor foi nomeado para FGD5 na SEPLAG 26/08/2022 e depois em 30/06/2023 para cargo em comissão.

Fonte: Sipe acesso em 29/12/2023 https://www.sipe.mg.gov.br/

Ainda sobre os servidores de outros órgãos cedidos à Seplag, identificou-se servidores com documentos pontuais, pendentes de serem anexados à pasta funcional, de acordo com o disposto no quadro 6 abaixo:

Quadro 6 – Servidores cedidos para a SEPLAG - Ausência de documentos específicos de cessão no SIPE.

Servidor	SEI de Cessão	Não consta no SIPE
E. F. M.de A. Masp 6697114	1500.01.0000904/2023-76	Não se visualizou no SIPE o Ato Publicação da cessão ref. a 2023.
M. V. S. T. Masp 12045928	1500.01.0272641/2022-66	Não se visualizou no SIPE o Ato Publicação da cessão, Termo de Anuência ref. a 2023. No SISAP consta que servidora está na CECAD desde 13/05/19 - nomeada para CC.
R. R. de C. Masp 12062550	2270.01.0054531/2022-48	Não se visualizou na pasta funcional a manifestação do órgão de origem, no caso FHEMIG, e o Ato Pub.MG, estas informações constam no SEI. No SISAP servidora nomeada para CC desde 30/01/17.

Fonte: Sipe acesso em 17/01/2024 https://www.sipe.mg.gov.br/

No que se refere à ausência de indexação dos documentos ou até a inexistência de pastas funcionais no SIPE para servidores cedidos por outros órgãos – ainda que estes órgãos tenham realizado a adesão o SIPE –, vislumbrou-se possíveis fragilidades, passíveis de comprometer a organização, controle e acesso à informação, ocasionando, por vezes, atrasos para a

localização e perda de documentos. Além disso, a ausência de documentos torna o sistema pouco confiável para subsidiar a tomada de decisão e resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes, devendo-se recorrer a meios físicos e controles internos das áreas, caso existentes.

Nesse sentido, embora exista 51% de adesão ao sistema, identifica-se a necessidade de fomento por parte da SUGESP, na realização de capacitações, no fornecimento de treinamento adicional aos servidores de RH, realizando campanhas de digitalização de pastas funcionais físicas e na conscientização da importância de atualização e completude das pastas funcionais eletrônicas. Esta ação tem respaldo, especialmente no grande trânsito de servidores entre os órgãos, mormente no contexto de escassez de mão de obra e colaboração de pessoal entre órgãos e entidades.

Lado outro, o fato de o sistema ser subutilizado também demonstra um aproveitamento parcial dos recursos disponíveis e investidos na criação e implementação da plataforma. Nesta seara, se a administração não promove ativamente o uso do sistema, os órgãos podem deixar de utilizá-lo e priorizá-lo dentro das rotinas de trabalho, assim como, para inclusão dos passivos dos documentos que compõe as pastas funcionais.

1.3. Ausência da obrigatoriedade no uso do SIPE:

Em relação à baixa utilização do SIPE – ainda que 51% dos órgãos tenham realizado a adesão – verificou-se a ausência da obrigatoriedade no uso da ferramenta, que poderia parametrizar a gestão das pastas funcionais por todos os órgãos/entidades.

Neste caso, ainda que os documentos antigos fossem paulatinamente lançados no sistema, seria possível afastar um risco recorrente do Estado, referente à perda de documentos nas pastas funcionais físicas, bem como a falta de controle desses documentos e dos registros (numeração de página, data de recebimento, etc.). Isso porque, problemas dessa natureza impactam a vida funcional do servidor, seja na sua remuneração, seja na sua aposentadoria ou até mesmo eventuais danos ao erário por ausência de histórico.

Enquanto boa prática para aplicação da ação no âmbito estadual, o governo federal, por meio da Portaria Normativa nº 96, de 01 de agosto de 2018, criou o Assentamento Funcional Digital – AFD no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal de forma mandatória, não facultando aos órgãos sua adesão.

Nesse sentido, sugere-se à SEPLAG, como órgão central de coordenação e planejamento da política de recursos humanos, determinar que o SIPE seja de uso obrigatório pelo Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Isso possibilitará:

1 – Criação de um repositório unificado de documentos funcionais;

2 - Facilidade de acesso e gestão de conhecimento entre os órgãos – permitindo a localização imediata, ou *a posteriori*, mesmo que o servidor já tenha se desligado da instituição estatal;

3 - Economia com armazenamento e gestão documental;

4 - Mitigação do risco de perda e extravio de documentos;

5 – Organização das pastas funcionais, e centralização das informações em nuvem;

6 – Maior segurança e proteção de dados;

7 – Melhor colaboração entre equipes, tendo em vista que todos da organização têm acesso as mesmas informações e podem contribuir para a atualização e manutenção dos documentos;

8 – Padronização dos documentos e da organização das pastas de pessoal no Estado.

[6] https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/PortariaNormativaN09DE01DEAGOSTODE2018.pdf

1.4. Dificuldades apontadas em entrevistas com as DRH's sobre a utilização do SIPE

Considerando a subutilização identificada do sistema SIPE e a limitação desta CSET na identificação de pontos de melhoria afetas à utilização do SIPE – que são observados no uso da ferramenta pelo Perfil Executor –, realizou-se, no período de 05/07/24 a 08/07/24, entrevistas com órgãos que aderiram ao sistema, com o objetivo de se verificar as vantagens, dificuldades e sugestões de melhorias na sua utilização.

Para esta entrevista, foram selecionados 03 (três) órgãos, sendo eles a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP; a Secretaria de Desenvolvimento – SEDESE e a Controladoria Geral do Estado – CGE.

Na SEJUSP a entrevista foi realizada no dia 04/07/24 com a Coordenadora do Núcleo de Arquivo. A servidora informou que a equipe conta com 16 (dezesseis) colaboradores, sendo que somente este setor de arquivo teria acesso às funcionalidades de inserção no SIPE e que o órgão havia aderido ao SIPE em 2018. Como potencialidades e pontos positivos do SIPE a coordenadora informou que o sistema otimizou o trabalho do setor, tendo em vista que reduziu o extravio de documentos, a perda de pasta funcional, e mesmo com a suspensão das atividades presenciais é possível acessar as informações funcionais. Outra vantagem do uso do SIPE teria sido a redução dos custos com armazenamento e de materiais necessários a manutenção de pastas físicas.

Já na SEDESE a entrevista foi realizada no dia 05/07/24 com as 04 (quatro) servidoras que trabalham no setor responsável pela organização do arquivo, subordinado à Diretoria de Recursos Humanos. Da mesma forma, este setor é o único responsável pela indexação de documentos no SIPE, e foi informado que o órgão aderiu ao sistema em 2018. Como pontos positivos, foi relatado que o sistema facilitou o acesso às pastas funcionais dos servidores, promoveu ganho de tempo na localização das informações e facilitou a atuação da DRH de maneira geral.

Já a CGE foi entrevistada no dia 08/07/24, sendo realizada com a Diretora da DRH e 01 (uma) integrante da equipe. A Controladoria-Geral aderiu ao SIPE em 2023, dando início a digitalização de todas as pastas funcionais que estavam no arquivo. Em suma, relataram que

encontraram muitas dificuldades para continuar com o serviço e o uso do Sistema.

Para realização da metodologia de “indagação oral”, foi desenvolvido um roteiro de entrevista semi-estruturada, da qual obteve-se como resultado os principais achados:

1.4.1 Dificuldade de indexação no Sistema SIPE dos documentos lançados no Sei

Conforme mencionado pelos órgãos entrevistados, a inserção de forma manual e individual dos novos documentos no sistema é a principal dificuldade. Isso porque, ainda que no SEI!MG a documentação esteja corretamente instruída, os documentos são indexados individualmente no SIPE – que é utilizado como um repositório de informações.

Nesse sentido, conforme mencionado pelas DRH’s, é necessário um esforço robusto no controle das documentações, para evitar possível ausência de inserção de documentação, sendo necessário que a DRH:

1 - Mantenha em Acompanhamento Especial ou abertos aqueles processos que estão em andamento, para incluir eventuais atualizações no SIPE;

2 - Acompanhe a íntegra do processo SEI, tendo em vista que a mudança da ordem dos documentos do SEI não é refletida no SIPE;

3 - No caso de processos já encerrados, na eventualidade de reabertura do processo, o setor responsável deve comunicar a atualização ao setor de arquivo, para conhecimento desta atualização.

As fragilidades listadas materializam o risco de perda das informações, causadas pela não indexação de todos os documentos que compõem o processo SEI!MG, tendo como consequência a necessidade de amplo controle pelos DRH’s para evitar assimetria de informações.

1.4.2 Morosidade para obtenção de acessos no SIPE;

Conforme relatado pelos órgãos entrevistados, é necessário abrir chamado no Conecta RH, ou pelos canais – e-mail institucional e ramal – para solicitar acesso à pasta do servidor que já está ou esteve em exercício no órgão, contudo, essa comunicação é morosa, e atrasa a inclusão de documentos na pasta funcional.

Além disso, conforme apontado pelas DRH's, existe a dificuldade de ter conhecimento se já existe pasta criada para o servidor – no órgão de origem em que se deu a admissão –, que também deve ser conferido junto à SEPLAG, por meio da SUGESP. Assim, alegam a falta de autonomia para visualizar as pastas funcionais inseridas e editadas pelos outros órgãos que o servidor esteve em exercício.

Neste caso, como sugestão, foi mencionado sobre a possibilidade de terem acesso à pasta funcional de todos os servidores, ainda que mediante uma visualização limitada – nome, MASP e nº de admissão –, principalmente, daqueles que estão cedidos para outros órgãos. Além disso, foi sugerido a possibilidade de requisição de acesso à edição da pasta pelo próprio sistema SIPE – para aprovação da SEPLAG, e até a disponibilização de ponto focal ou definição de fluxo para realização destas tratativas.

1.4.3 Sistema SIPE apresenta ferramentas de busca limitadas

Conforme relatado pelos órgãos entrevistados, o SIPE dispõe de apenas um filtro de busca simples, e a nomenclatura dada aos documentos inseridos consiste nas especificações padronizadas do SEI, com a respectiva data e número do processo.

Contudo, a possibilidade de busca dos documentos é limitada, tendo em vista que o sistema não dispõe de subpastas, ou permite a organização das documentações por grupo de informações – pedido de cessão, férias, LIP, licença maternidade (...).

Ademais, para localização de informações, é necessário abrir cada documento do processo, individualmente, a fim de conhecer o conteúdo do mesmo. Isso porque, inexiste a padronização de catálogo de informações e a funcionalidade de um filtro avançado, com

opções de: data do documento, órgão ou entidade, tema, “com a(s) palavra(s)”, “sem a(s) palavra(s)”, dentre outras possibilidades de filtro.

1.4.4 Ausência de capacitação, atualização ou fomento ao uso do sistema SIPE;

Conforme entrevistas, foi mencionado, de maneira geral, sobre a falta de capacitação periódica do sistema, ou atualizações do SIPE, a fim de atender às demandas dos órgãos. Foi informado, assim, sobre a realização de orientações apenas no ato da adesão ao sistema, bem como, a disponibilização do manual do SIPE.

Outro problema a ser enfrentado se refere ao passivo de documentos anteriores à implementação do SIPE, que demandaria força de trabalho para realizar a digitalização e inclusão em meio digital – questão pretendida pelas DRH’s –, mas que atualmente não teriam a possibilidade de viabilizar esta alteração.

Nesse ponto, vale destacar as disposições do Decreto Estadual nº 47.228, de 04/08/2017, que trata do uso e a gestão do SEI no âmbito do Poder Executivo, obrigando a utilização do sistema pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional a partir do dia 1º de janeiro de 2019, sendo dispensada a tramitação de processos em meio físico[7].

Em mesmo norte, foi publicada pelo Governo Estadual a Resolução nº 54, de 29/05/2013, que dispõe sobre a política de consumo consciente de papel na Gestão Pública do Estado de Minas Gerais denominada “Governo Sem Papel”, estabelecendo-se um conjunto de políticas de gestão voltado para a promoção da desburocratização por meio da inovação com vistas à redução das impressões e substituição da geração de documentos físicos pelo processo de geração de documentos digitais, disponibilizados de maneira segura, organizada e de fácil acesso.

Por fim, ressalta-se a possibilidade conferida pelo Decreto Estadual nº 48.165, de 29/03/2021, que determina que “os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para

[7] “(...) exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo;” (art. 2º, inc. I).

comprovação de qualquer ato de direito público (...)" (art. 2, p. único), e que "os documentos físicos poderão ser eliminados após digitalizados, ressalvados aqueles considerados de guarda permanente (art. 11)",

Diante do exposto, frisa-se que a atuação de forma orientativa e regulamentadora da SEPLAG é imperiosa, a fim de que sejam absorvidas práticas mais eficientes e sustentáveis pelos órgãos do Estado, com a consequente otimização dos processos de trabalho e redução de custos com o arquivamento das pastas funcionais em espaço físico, bem como, custos indiretos, relacionados à perda de informação, além da morosidade na localização da documentação.

Desta forma, a SEPLAG deverá refletir sobre diversos pontos para que seja possível orientar ou talvez parametrizar as ações pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Senão vejamos alguns:

1) Somente as pastas funcionais dos servidores ativos deverão ser digitalizadas?

2) Todas as pastas físicas deverão ser digitalizadas ou será sugerido recorte temporal para facilitar o trabalho das DRH´s?

3) Todas as pastas físicas que forem consultadas na MGS serão objeto de digitalização pelas DRH´s, reduzindo gradativamente o passivo?

4) As DRH´s deverão estabelecer plano de ação com prazo suficiente para digitalização, ainda que esse processo seja lento e gradativo?

5) Foi realizado levantamento da força de trabalho dos DRH´s dos órgãos e entidades do Estado para que seja possível aferir, de fato, a escassez de mão de obra e quantificar o número de servidores necessários para realizar a tarefa de digitalização dos documentos que estiverem no escopo das digitalizações possíveis e necessárias?

6) Foi realizado levantamento de custo de armazenamento dessas pastas físicas x a possível contratação de terceirizados para realizarem a digitalização dos documentos em determinado período?

1.4.5 Dificuldade de comunicação com a SEPLAG sobre o Sistema SIPE;

Conforme apontado pelas DRH's, a comunicação junto à SEPLAG é, por vezes, morosa, tendo em vista que as demandas são remetidas a um canal comum – ConectaRH –, para tratativa de quaisquer demandas referentes à política central de recursos humanos.

Assim, identificou-se como solução a possibilidade de estabelecer um ponto focal ou um canal exclusivo para recorrer em caso de necessidade e dúvidas específicas deste sistema.

Além disso, foi mencionado por uma das DRH's avaliadas que já houve diversas tentativas de comunicação para menção de pontos potenciais de melhoria, contudo, em que pese haja a devolutiva de agradecimento pela SEPLAG, os apontamentos não são acatados, nem justificados sobre a dificuldade de implementação destas alterações, fato este que teria comprometido a continuidade de alimentação do sistema.

1.4.6 Sistema SIPE não é auditável

Outra fragilidade importante do sistema se refere à ausência de controle das edições e alterações dos documentos, tal como existe no SEI!MG. Este recurso asseguraria a identificação de eventuais exclusões realizadas indevidamente, ou, até a gestão do conhecimento e colaboração entre as equipes de trabalho que atuam concomitantemente no mesmo processo.

1.4.7 Fragilidades na vinculação do SIPE ao SEI

Conforme informações da unidade auditada – Superintendência Central de Administração de Pessoal –, em reunião realizada em 16/05/2024, caso algum documento seja excluído do SEI!MG, ele também será excluído da pasta funcional. Nesse sentido, é muito importante que seja resguardada a informação presente nesse sistema, considerando que eventuais mudanças ou supressões no SEI!MG podem gerar perda e assimetria de informações no SIPE.

2 - Quanto aos reembolsos da remuneração e encargos sociais de servidores da SEPLAG, cedidos com ônus para o cessionário.

2.1 Intempestividade do envio mensal ao cessionário de ofício com os valores a serem reembolsados.

Para análise desta questão, foi avaliado o processo SEI nº 1520.01.0006870/2023-84 – planilha doc. 75784636 – que conta com 08 (oito) servidores cedidos com ônus para o cedente mediante reembolso, o que corresponde a 100% dos servidores que se encontram cedidos nesta modalidade pela SEPLAG, conforme demostra quadro abaixo.

Quadro 7 - Amostra – Servidores cedidos mediante reembolso

MASP	Nome	Período
7530488	A. M. F.	Jul a Nov/23
11077112	A. M. D. F. M.	Maio a Nov/23
10140853	F. S. T.	Ago a Nov/23
11281284	M. J. S. P.	Abril a Nov/23
6690044	O. M. M.	Abril a Nov/23
11075942	R. A. B.	Out a Nov/23
13703715	R. S. P. A.	Abril a Nov/23
11078193	S. V. O. D. M	Ago a Nov/23

Fonte: Processo SEI 1520.01.0006870/2023-84 – planilha doc. 75784636

Mediante análise realizada nos documentos encaminhados pela área gestora, identificou-se ofícios de cobrança enviados ao cessionário de forma intempestiva. Nesse sentido, restou evidenciado, conforme Quadro 8, que a SEPLAG, não enviou mensalmente o ofício de cobrança.

Pôde-se perceber, ainda, que Diretora de Pagamento de Pessoal juntou dois ou três meses em um único ofício de cobrança, contrariando o que dispõe as cláusulas terceira dos convênios de cessão firmados, senão vejamos:

> "CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
> São obrigações do CEDENTE: **Remeter mensalmente** ao CESSIONÁRIO ofício para reembolso das despesas realizadas com o servidor cedido, discriminados por parcela remuneratória" (grifo nosso)

Quadro 8– Indícios de cobranças intempestivas

SEI	Ofício	Enviado em	Cobrando os meses de
1500.01.0339978/2023-35	SEPLAG/DAM-CESSÃO nº. 49/2023	03/10/2023	Julho, agosto e setembro 2023
1500.01.0134166/2022-26	Ofício SEPLAG/DRH-CESSÃO nº. 21/2022	20/09/2022	julho e agosto de 2022
	Ofício SEPLAG/DRH-CESSÃO nº. 31/2022	20/12/2022	outubro a novembro de 2022 e 13º/2022.
	Ofício SEPLAG/DRH-CESSÃO nº. 9/2023	13/04/2023	fevereiro, março/2023 e 1/3 de férias regulamentares referente ao mês de Janeiro/2023.
	Ofício SEPLAG/DAM-CESSÃO nº. 62/2023	18/10/2023	agosto e setembro de 2023.
1500.01.0151571/2023-53	Ofício SEPLAG/DRH-CESSÃO nº. 15/2023	18/05/2023	Março (proporcional), Abril e Maio de 2023
	Ofício SEPLAG/DAM-CESSÃO nº. 59/2023	05/10/2023	agosto e setembro de 2023
1500.01.0096716/2023-45	Ofício SEPLAG/DAM-CESSÃO nº. 55/2023	03/10/2023	agosto e setembro de 2023

Fonte: processos SEIS 1500.01.0339978/2023-35, 1500.01.0134166/2022-26, 1500.01.0151571/2023-53 e 1500.01.0096716/2023-45

A partir das evidências encontradas, observou-se que a cessão mediante reembolso apresenta maior criticidade dentre as outras analisadas. Isso porque, ainda que seja uma modalidade pouco comum, com 08 cessões em um total de 829 cessões vigentes (1%), ela exige um acompanhamento recorrente por parte da Superintendência de Recursos Humanos – SRH.

Sublinha-se que a tempestividade das cobranças de reembolso é essencial para afastar possíveis danos ao erário e lesões ao patrimônio do órgão/entidade. Além disso, é fundamental mencionar sobre a necessidade de melhoria dos controles internos e a necessidade de verificação/avaliação da continuidade da cessão em caso de inadimplementos sucessivos.

2.2 Ausência de reembolso da remuneração e encargos sociais de servidores da SEPLAG cedidos com ônus para o cessionário

À luz do Decreto Estadual nº 47.558/2018, em seu artigo 3º, inciso III, menciona-se que:

> 3º – A cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual dar-se-á nas seguintes modalidades:
> (...)
> III – cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário: quando o servidor é remunerado pelo cedente, que recolhe o percentual referente à alíquota previdenciária do servidor, e **o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como do percentual referente à alíquota patronal determinada por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dos demais encargos**. (grifo nosso)

Ademais, nos termos de Convênio de Cooperação Técnica para cessão de servidor, uma das obrigações do Cessionário consiste em:

> "Reembolsar mensalmente o CEDENTE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento de que trata o subitem 3.1.2 da CLÁUSULA TERCEIRA, ou seja, a **importância equivalente à remuneração do cargo efetivo no Estado de Minas Gerais e a contribuição previdenciária do servidor cedido**, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 11.526, de 2007".

A partir da análise da amostra, foi desembolsado pela SEPLAG, em virtude da cessão de 8 (oito) servidores, um montante equivalente a R$ 1.486.980,94 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) a título de remuneração. Contudo, deste valor, identificou-se por meio da análise dos processos SEI´s de cobrança de reembolso, mencionados no Memorando.SEPLAG/DPP-PAGAMENTO.nº 148/2023, que 44%, correspondente à R$ 658.073,89 (seiscentos e cinquenta e oito mil e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), não teve comprovação de reembolso dos processos analisados no exercício de 2023.

Gráfico 1 – Valores reembolsados e não reembolsados

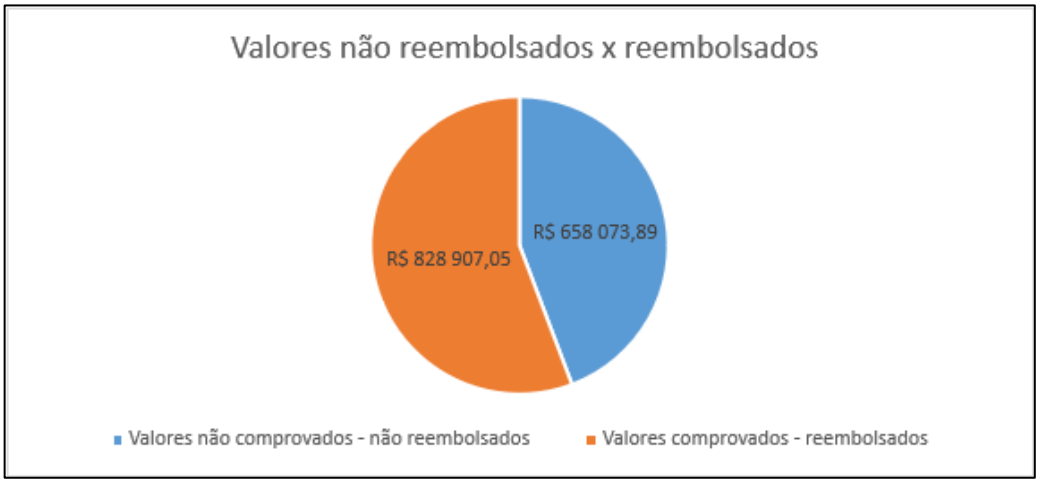

Resumidamente, o quadro a seguir traz o somatório dos valores sem comprovação de reembolso.

Quadro 9 – Resumo dos valores pendentes de comprovação de reembolso

SERVIDOR/MASP	Período sem comprovação do reembolso	Valores pago pela SEPLAG	Valores reembolsados	Total a reembolsar	SEI nº analisado (fonte)
A. M.D.F. Masp 7530488	jul/23 a nov/23 (+ 13º)	R$ 60 128,56	R$ -	**R$ 60 128,56**	1500.01.0339978/2023-35
A. M. D. F. M. Masp 11077112	Nov e 13º	R$ 73 788,30	R$ -	**R$ 73 788,30**	1500.01.0168067/2023-85
F. D. S. T. Masp 10140853	ago a nov/23 (+13º)	R$ 189 185,44	R$ -	**R$ 189 185,44**	1500.01.0340826/2023-60
M. J. S. P. Masp 11281284	mar/23 a nov/23 (+ 13º)	R$ 266 657,37	R$ -	**R$ 266 657,37**	1500.01.0151571/2023-53
R.A.B. Masp 11075942	out/23 a nov/23 (+ 13º)	R$ 106 790,21	R$ -	**R$ 106 790,21**	1500.01.0341080/2023-60
Total		R$ 696 549,88		R$ 696 549,88	

Fonte: Memorando.SEPLAG/DPP-PAGAMENTO.nº 148/2023 e SEIs relacionados: 1500.01.0339978/2023-35; 1500.01.0168067/2023-85; 1500.01.0340826/2023-31; 1500.01.0151571/2023-53; 1500.01.0134166/2022-26; 1500.01.0341080/2023-60; 1500.01.0096716/2023-45; 1500.01.0345441/2023-71

Conforme o exposto, apesar das determinações legais referentes aos reembolsos, até o momento da análise – em 16/01/2024 –, esta Controladoria Setorial não visualizou a comprovação das remunerações e encargos sociais nos respectivos processos SEI, resultando assim, em possível ônus para a SEPLAG no valor de R$ 658.073,89 (seiscentos e cinquenta e oito mil e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

2.3 - Renovação do Convênio de Cooperação Técnica de cessão do servidor sem a devida comprovação do reembolso pelo cessionário do período de cessão anterior.

Sobre as cobranças e as comprovações dos ressarcimentos, foi questionado a área auditada sobre este processo de trabalho, e se estes documentos são arquivados em algum processo SEI específico. Por meio do Memorando.SEPLAG/DPP-PAGAMENTO.nº 148/2023 a diretora informou que: "Todos os comprovantes são incluídos nos processos de cobrança".

Contudo, ao consultar o processo 1500.01.0340826/2023-31 do servidor F.S.T, não se visualizou nenhum comprovante de reembolso pelo cessionário, mas, constatou-se que

haveria o valor pendente de reembolso no montante de R$ 189.185,44, referente às folhas de agosto à novembro + 13º salário do ano de 2023, por parte do cessionário.

Por sua vez, foi verificado no processo SEI 1500.01.0202516/2023-95 o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 18/2023, que prorrogou a cessão por mais 12 (doze) meses a partir de 31/12/2023, mesmo sem ter sido identificado o devido ressarcimento referente aos meses agosto, setembro, outubro, novembro e 13º.

Além disso, conforme orientação da Assessoria Jurídica, foi iniciado processo SEI – nº 1500.01.0023356/2024-22 – para operacionalizar a nova cessão com o mesmo órgão e para registro do termo de cooperação técnica. Assim, foi identificado que ocorreu a realização de renovação de cessão por parte da Administração, sem a comprovação dos reembolsos decorrentes do período de cessão do Convênio anterior, quais sejam: período de agosto a novembro + 13º salário do ano de 2023.

Diante do exposto e, considerando a ausência de critério legal para salvaguardar a administração de danos ao erário, sugerimos promover alteração do Decreto Estadual nº 47.558/2018, para possível inclusão de cláusula que proíba a renovação da cessão de servidor com pendências de reembolso da cessão anterior.

Ressalta-se, por oportuno, que a Seplag, mesmo sendo um órgão relativamente pequeno, apresentou problemas na renovação da cessão, sem o devido reembolso, podendo ser ainda mais crítico nos órgãos com quadro funcional robusto e que não possuem o devido controle das cessões, o que respaldaria mais ainda a sugestão acima.

3 - Quanto à apuração de frequência dos servidores cedidos

3.1. Ausência de encaminhamento das folhas de ponto dos servidores cedidos com ônus para a cedente, e reembolso pela cessionária.

Para avaliar a apuração de frequência, foram analisadas todas as folhas de ponto dos servidores cedidos com ônus para o cedente, mediante reembolso, no total de 8 (oito)

servidores, e, 53% das folhas de ponto dos servidores cedidos com ônus para o cedente, o que representa uma amostra de 8 (oito) servidores, perfazendo 16 (dezesseis) servidores avaliados.

Dos 16 servidores constantes da amostra selecionada, somente 05 (cinco) encaminharam a folha de ponto pelo SEI, dentre os quais somente 03 (três) encaminham até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, conforme **Apêndice II**.

Além disso, em dissonância com a Resolução SEPLAG Nº 035, de 31 de março de 2023, que trata da frequência dos servidores, percebe-se que a documentação comprobatória disponibilizada/encaminhada não atende às exigências legais, visto que o artigo 25 da citada resolução, determina que os **servidores cedidos com ônus para SEPLAG** devem anexar a folha de ponto assinada e demais documentos que comprovem a frequência.

> Art. 25 - O servidor cedido com ônus para o cedente que realize a apuração de frequência em ferramenta distinta do Ponto Digital, **deverá, mensalmente**, anexar **sua folha de ponto, devidamente assinada**, bem como demais documentos comprobatórios digitalizadas no menu "Frequência" do Ponto Digital.
> § 1º O servidor a que se refere o "caput" deverá enviar a documentação até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Neste sentido, após análise da documentação dos servidores cedidos com ônus para Seplag, identificou-se que a Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou a folha de ponto assinada pelo servidor e sua chefia imediata, por meio do SEI.

Contudo, os servidores em exercício no TRE/MG, estão encaminhando "atestado de frequência" assinado pela chefia imediata, em desacordo com a Resolução nº 35/2023, que determinada o encaminhamento da "folha de ponto". Essas informações constam no Apêndice III e na cópia das informações constantes do menu "Frequência" do Ponto Digital, encaminhadas por e-mail pela Diretoria Central da Jornada de Trabalho e Frequência, no dia 29/05/24.

Com relação aos servidores cedidos com ônus para cessionário mediante reembolso, identificou-se o encaminhamento mensal de ofício pelo SEI!MG, assinado pela Chefia ou pelo

Diretor do RH do órgão de exercício, "informando" que o servidor obteve frequência integral no mês de referência, em detrimento da Resolução nº 35/2023, que determinada o encaminhamento da "folha de ponto".

Sobre o ponto tratado acima, foi identificado 01 (um) servidor da amostra, lotado no TCE/MG, que seria dispensado do registro de ponto por "estar lotado no Gabinete", conforme definido no Ofício s/nº do Gabinete do Conselheiro Agostinho Patrus. Contudo, em que pese a existência deste documento, reforça-se que a Resolução nº 35/2023 determinada o encaminhamento da "folha de ponto", colocando tal documento na condição de requisito para cessão, razão pela qual a SEPLAG não pode eximir o servidor desta obrigatoriedade.

Em outra vertente, identificou-se 01 (um) servidor que encaminha a folha de ponto sem registro de entrada e saída. As situações seguem detalhadas no quadro 10.

Quadro 10 - Ausência de comprovação do cumprimento jornada

Servidor	Órgão	SEI	Doc
F. D. S. T. - Masp 10140853	TCE-MG	1500.01.0023356/2024-22 1520.01.0015590/2023-63	83774541 83774653 80499605

Fonte: SEI nº 1500.01.0023356/2024-221500.01.0023356/2024-22 e 1520.01.0015590/2023-63.

Neste interim, foi enviado em 05/07/24 o Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 59/2024 para Superintendência de Recursos Humanos da Seplag com objetivo de verificar como o TRE/MG apura a frequência dos servidores que estão em exercício naquele Tribunal e foram cedidos pela Seplag.

No dia 16/07/24, a Diretoria de Frequência e Afastamento encaminhou o Memorando.SEPLAG/DFA-FREQUÊNCIA.nº 143/2024 com resposta do TRE/MG, com a seguinte informação:

> As ocorrências mensais (faltas, atrasos, férias, demais afastamentos) dos servidores cedidos/requisitados em exercício na Secretaria do Tribunal são apuradas pela Seção de Registros Funcionais - Coordenadoria de Pessoal -, que informa mensalmente ao

> órgão de origem, por meio de atestados de frequência, que tramitam no SEI e são encaminhados através de e-mail.

Neste sentido, nota-se que o TRE/MG não observa o que dispõe no art. 25 da Resolução nº 35/2023, além de não encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, a folha de ponto:

> Art.25 O servidor cedido com ônus para o cedente que realize a apuração de frequência em ferramenta distinta do Ponto Digital, **deverá, mensalmente, anexar sua folha de ponto, devidamente assinada, bem como demais documentos comprobatórios digitalizadas no menu "Frequência" do Ponto Digital.**
> § 1º O servidor a que se refere o "caput" deverá enviar a documentação até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência. (Grifo nosso).

Lado outro, com relação à ajuda de custo ou vale refeição, verificou-se que quase a totalidade dos servidores **cedidos com ônus para cessionário, e cedidos mediante reembolso**, não recebem esta indenização, exceto o servidor lotado no TCE/MG, o qual foi designado em 03/08/23 e recebeu ajuda de custo integral nas folhas de pagamento nos meses de setembro e outubro/23, somente.

Para verificar o motivo do servidor ter recebido e ainda não ter sido efetuado o desconto, conforme pesquisa realizada no SISAP na data de 29/05/24, foi encaminhado em 27/06/24 o Memorando.CGE/CSET/NATI.SEPLAG.nº 57/2024 para Diretoria de Admissão e Movimentação/Cessão, questionando a situação. No dia 10/07/24, recebemos o Memorando.SEPLAG/DAM-CESSÃO.nº 60/2024, com a seguinte resposta:

> Informamos que os servidores cedidos não têm direito a receber ajuda de custo pela SEPLAG. No caso específico do servidor F.T., a inserção de sua cessão no SISAP ocorreu posteriormente ao início de seu exercício no TCE, o que levou ao recebimento indevido da ajuda de custo. Informamos que o Processo de Cobrança de Débito foi enviado para DPP sob número 1500.01.0373506/2024-77.

Em pesquisa realizada no SISAP na data de 17/07/24, o desconto ainda não constava nos lançamentos para desconto na folha de pagamento de julho/24 a ser paga em agosto/24.

Já os servidores cedidos para o TRE/MG, recebem ajuda de custo devido à determinação judicial. O Decreto nº 48.113, de 30/12/2020, em seu art. 4º, inciso III e art. 5º, assim dispõe sobre o direito a receber ajuda de custo:

> Art. 4º – Não terá direito à ajuda de custo:
> (...)
> III – o servidor em exercício fora da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, ressalvado o disposto no art. 5º;
>
> Art. 5º – Poderá optar pelo recebimento da parcela fixa da ajuda de custo, desde que não haja o recebimento de benefício de mesma natureza no local de exercício

4 - Quanto à lotação dos EPPGG's cuja fixação de exercício se dá em outros órgãos

4.1. EPPGG's com lotação em órgão divergente à SEPLAG

Considerando a previsão contida na Lei nº 18.974/2010 29/06/2010, em seu art. 3º, § 2º, que trata do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, fica estabelecido que:

> § 2º São vedadas a mudança de lotação de cargo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e a transferência de seus ocupantes para demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

No mesmo norte, a Resolução SEPLAG nº 001, 03 de janeiro de 2020 em seu art. 3º assim dispõe:

> Art. 3º – Os cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental são lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, e seu exercício se dará nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual.

Salienta-se, no entanto, que foram identificados 12 (doze) servidores, dos quais, 09 (nove) constavam a lotação em órgão diverso à SEPLAG, e 03 (três) apresentaram órgão da lotação "não localizado", conforme planilha extraída do BO SISAP no dia 07 de agosto de 2024, anexa abaixo:

Quadro 11 - EPPGG's com unidade de lotação diversa à SEPLAG

Nome Servidor	MASP	Cod Grupo Atividade	Cod Carreira	Cod Tipo Carreira	Lotação.Cod Natureza	Lotação.Data Início	Lotação.Data Fim	Cod Orçamento Lotação	Instituição Lotação.Sigla	Exercício.Cod Natureza	Exercício.Data Início	Exercício.Data Fim	Cod Orçamento Exercício	Instituição Exercício.Sigla
A. D. S. Q.	1065670/0	1	EPPGG	1	22-001	03/06/2003		1221	SECTES	14-001	12/09/2023		1221	SEDE
C. X. C.	0752832/6	1	EPPGG	1	23-003	07/10/2021		1261	SEE	14-003	14/07/2022		1521	CGE
F. E. P.	0369853/7	1	EPPGG	1	22-001	18/01/2002	02/01/2003	1381	SETASCAD	70-001	03/05/2013	19/05/2013	1471	SEDRU
G. L. P.	0753211/2	1	EPPGG	1	23-003	01/01/2022		1261	SEE	14-003	19/04/2024		1261	SEE
I. B. V. I. C.	0752941/5	1	EPPGG	1	23-017	27/07/2019	04/07/2023	1191	SEF	44-004	04/07/2023	04/07/2023	1501	SEPLAG
L. R. D. O. C.	1107727/8	1	EPPGG	1	999-9999			0	NAO INFORMADO	44-001	16/11/2011	16/11/2011	1501	SEPLAG
L. J. D. C.	1084363/9	1	EPPGG	1	999-9999			0	NAO INFORMADO	44-002	24/04/2007	17/10/2007	1501	SEPLAG
L. F. F. F.	0668497/1	1	EPPGG	1	06-008	25/01/2002	01/02/2006	1191	SEF	44-004	03/04/2003	01/02/2006	1501	SEPLAG
M. E. G.R.	1127814/0	1	EPPGG	1	999-9999			0	NAO INFORMADO	70-002	24/04/2007	22/02/2009	2301	DER
M. C. A. M.	0753127/0	1	EPPGG	1	23-003	11/04/2023		1261	SEE	14-001	10/05/2024		1721	SCC
R. O. D. R.	0667600/1	1	EPPGG	1	22-001	09/02/2001		1271	SECULT	14-003	03/04/2023		1191	SEF
R. F. C.	0294904/8	1	EPPGG	1	22-006	03/01/2003	01/06/2003	1491	SEGOV	44-002	02/03/2016	02/03/2016	1501	SEPLAG

Assim, por meio do Memorando.CGE/CSET/NATI_SEPLAG.nº 87/2024, foi solicitado esclarecimentos para área gestora, a qual esclareceu por meio do Memorando.SEPLAG/DAM-ATOS nº 28/2024 que:

> ”Verificamos que com relação as servidoras: RACHEL OTONI DE RESENDE e RENATA FATIMA COUTO, localizamos nas respectivas pastas funcionais Resolução Conjunta nº 12/2001, conforme publicação MG 09/02/2001 (95570279), para relotação das mesmas nas respectivas Secretarias: de Estado da Cultura e Casa Civil e Comunicação Social, assim como Folha de Instrução de Processo de Aposentadoria - FIPA (95570288), referente a servidora, RENATA FATIMA COUTO, que comprova a Aposentadoria e o registro da transferência por Resolução.
>
> Em relação à servidora RENATA FATIMA COUTO, a mesma retornou à Seplag, conforme consta no SISAP (95677032). Cabe destacar que os demais servidores se encontram com a lotação do cargo efetivo em outros órgãos. Essa Diretoria de Admissão e Movimentação - DAM, entrará em contato com as respectivas pastas para conhecimento e se for o caso, regularização da situação no Sisap”.

Contudo, em que pese os esclarecimentos prestados, identificou-se servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental que não estão lotados no Quadro

de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, conforme a previsão expressa na Lei nº 18.974/2010 29/06/2010, em seu art. 3º, § 2º.

RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1

1.1 - Não estão armazenados no SIPE toda a documentação afeta a cessão dos servidores ocorrendo divergências entre SIPE, SISAP e SEI.

- Regularização da inclusão das documentações tendo em vista ausência de indexação das documentações;

1.2. Subutilização do SIPE pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta

1.3. Ausência da obrigatoriedade no uso do SIPE

1. Avaliar a necessidade e possibilidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a utilização obrigatória do SIPE pelos órgãos e entidades, tendo em vista o trânsito de servidores dentro do próprio executivo estadual, além da necessidade premente de mitigar os riscos de perda e assimetria de informações. Esta iniciativa está em conformidade com a obrigatoriedade de tramitação dos processos em meio digital, pelo SEI, conforme Decreto nº 47.228, de 04/08/2017, com a política de consumo consciente de papel na Gestão Pública do Estado de Minas Gerais denominada "Governo Sem Papel" [8], publicizada mediante Resolução 54, de 29/05/2013 e a possibilidade conferida pelo Decreto Estadual nº 48.165, de 29/03/2021, que determina que "os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de qualquer ato de direito público (...)" (art. 2, p. único), e que "os documentos físicos poderão ser eliminados após digitalizados,

[8] A Política "Governo Sem Papel" trata do conjunto de políticas de gestão voltado para a promoção da desburocratização por meio da inovação com vistas à redução das impressões e substituição da geração de documentos físicos pelo processo de geração de documentos digitais, disponibilizados de maneira segura, organizada e de fácil acesso

ressalvados aqueles considerados de guarda permanente (art. 11)";

1.4 Dificuldades apontadas em entrevistas com as DRH's sobre a utilização do SIPE

1.4.1 Dificuldade de indexação no Sistema SIPE dos documentos lançados no SEI

- Implementar a funcionalidade de sincronização automática do SIPE conforme as atualizações no SEI, a fim de que seja possível realizar a atualização tempestiva e evitar a perda de informações;

1.4.2 Morosidade para obtenção de acessos no SIPE;

- Facilitar o trâmite e a visualização das pastas funcionais entre os órgãos de exercício dos servidores, permitindo, assim, a solicitação e disponibilização das pastas funcionais dentro da plataforma do SIPE e/ou o estabelecimento de fluxo de acesso entre os mesmos;

1.4.3 Sistema SIPE apresenta ferramentas de busca limitadas

- Promover o aprimoramento do SIPE, conferindo maior interatividade com os usuários; objetivando a melhoria das ferramentas de buscas avançadas e o desenvolvimento de subpastas temáticas. Importante, ainda, que a Seplag consulte as sugestões dada pelos usuários – DRH's, a fim de promover as melhorias no sistema;

1.4.4 Ausência de capacitação, atualização ou fomento ao uso do sistema SIPE

- Fomentar a utilização do SIPE pelos órgãos aderentes, seja por meio de capacitação ou através da divulgação do sistema para os atuais e futuros usuários;

1.4.5 Dificuldade de comunicação com a SEPLAG sobre o Sistema SIPE

- Definir ponto(s) focal(is) para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao SIPE e

liberações de acesso, divulgando-os para conhecimento dos órgãos;

1.4.6 Sistema SIPE não é auditável

- Inserir a funcionalidade de rastreabilidade do sistema para permitir a identificação do usuário que editou/alterou as informações lançadas, contendo MASP, nome, horário e ação realizada;

1.4.7 Fragilidades na vinculação do SIPE ao SEI

- Implementar controles internos para fortalecer a segurança das informações, incluindo backups regulares, considerando a possibilidade de exclusão do processo SEI ou atualização e edição pelos usuários;

Achado nº 2

2.1 Intempestividade do envio mensal ao cessionário de ofício com os valores a serem reembolsados.

- Encaminhar periodicamente, ao servidor cedido, por e-mail ou outro canal de comunicação, informações quanto às obrigações dos servidores cedidos perante o órgão de origem.

2.2 Ausência de reembolso da remuneração e encargos sociais de servidores da SEPLAG cedidos com ônus para o cessionário.

- Promover alteração do Decreto Estadual nº 47.558/2018, para prever a suspensão da cessão, face à ausência de reembolso por três meses consecutivos;

2.3 - Renovação CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de cessão do servidor sem a devida comprovação do reembolso pelo cessionário do período anterior.

- Promover alteração do Decreto Estadual nº 47.558/2018, para incluir artigo prevendo a proibição de renovação da cessão de servidor com pendências de reembolso referente ao exercício anterior.

Achado nº 3

3.1. Servidores cedidos não encaminham a folha de ponto até o 5º dia útil do mês subsequente e a percepção de ajuda de custo.

- Encaminhar mensalmente, ou trimestralmente, ao servidor cedido, por e-mail ou outro canal, informações quanto as obrigações dos servidores cedidos perante o órgão de origem.

- Avaliar a necessidade de interrupção da cessão ou suspensão do pagamento do servidor no caso de inobservância do art. 25 da Resolução Seplag nº 035/2023, que trata da obrigatoriedade de anexar mensalmente sua folha de ponto, devidamente assinada, para fiel comprovação de sua frequência, bem como os demais documentos comprobatórios digitalizadas no menu “Frequência” do Ponto Digital;

- Informar se já houve o desconto da ajuda de custo recebida indevidamente pelo servidor F.S.T. MASP ***408** nos meses de setembro e outubro/2023.

Achado nº 4

4.1. EPPGG’s com lotação em órgão divergente à SEPLAG

- Avaliar a situação dos EPPGG’s que não estão lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e regularizar aquelas situações que precisam se adequar à legislação.

CONCLUSÃO

Este Relatório Preliminar de Auditoria teve como finalidade avaliar o fluxo e controles internos referente à movimentação (cessão) de servidores no âmbito da SEPLAG, bem como a fidedignidade das informações lançadas no SIPE, apontando, assim, eventuais fragilidades e inconsistências no armazenamento de dados e na usabilidade da ferramenta disponível, propiciando, por fim, o aprimoramento do processo de trabalho.

A partir das análises das questões de auditoria, foi identificado fragilidades em três pontos principais, quais sejam: 1) na utilização do SIPE; 2) no processo de reembolso da remuneração e encargos sociais de servidores da SEPLAG cedidos com ônus para o cessionário; e na 3) apuração da frequência de servidor cedido.

Nesse sentido, foram realizadas recomendações no que se refere a utilização do sistema SIPE para formalizar e armazenar o histórico funcional dos servidores; sobre os reembolsos da remuneração e encargos sociais de servidores da SEPLAG, cedidos com ônus para o cessionário; e por fim, a apuração de frequência dos servidores cedidos.

Com a adoção das recomendações propostas espera-se o aperfeiçoamento e maior controle dos processos de cessão, maior disseminação e utilização do SIPE, alteração de normativo para resguardar administração em caso de não reembolsos e possível danos ao erário e maior controle da frequência. As propostas visam melhorias na forma de atuação e nos controles internos, incremento da confiança dos gestores e usuários do sistema.

Ressalta-se que os achados de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades do processo, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.

Controladoria Setorial da SEPLAG, 10 de setembro de 2024.

Adriana Benedita de Oliveira
NATI/Controladoria Setorial
Masp 351351-2

Érica Gonçalves Costa
NATI/Controladoria Setorial
MASP 1.211.051-6

Danielle Ribeiro Oliveira Diniz
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade
Controladoria Setorial - Seplag

De acordo.

Ana Carolina Aguiar Vicente
Controladora Setorial - CSET/SEPLAG
Auditora Interna

APÊNDICE I – AMOSTRA

Servidores cedidos mediante reembolso

Nº	Nome servidor	Processo SEI – Cessão	Processo SEI Reembolso
1	A. M. D. F.	1630.01.0001231/2023-44	1500.01.0339978/2023-35
2	A. M. D. F. M.	1320.01.0022410/2023-08	1500.01.0168067/2023-85
3	F. S. T.	1500.01.0202516/2023-95	1500.01.0340826/2023-31
4	M. J. S.P.	1630.01.0000507/2023-95	1500.01.0151571/2023-53
5	O. M. M.	3040.01.0001782/2021-02 1500.01.0178154/2023-15	1500.01.0134166/2022-26
6	R. A. B.	1630.01.0002359/2023-46	1500.01.0341080/2023-60
7	R. S. P. A.	1500.01.0148293/2022-98	1500.01.0096716/2023-45
8	S. V. O. D. M.	3040.01.0004968/2023-13	1500.01.0345441/2023-71

Fonte: Sei 1520.01.0006870/2023-84 (docs 78000962 e 78853037)

Servidores cedidos para exercer cargo comissão/função

Nº	Nome servidor	Processo SEI – Cessão
1	A. C. F. R. P.	2180.01.0000496/2023-86; 1500.01.0202500/2023-42
2	C. M. D. C.	1320.01.0007936/2022-93
3	E. V. S.	1320.01.0088378/2021-89
4	F. M. R.	2300.01.0179124/2023-02
5	F. M. D. O.	1500.01.0000571/2020-55
6	F. G. G.	1320.01.0059111/2022-36
7	F. A. G. F.	1480.01.0003399/2023-56
8	G. A. D. L. J.	1260.01.0142586/2022-87 1500.01.0200313/2023-18
9	L. C. P. L.	2270.01.0004214/2022-25.
10	L. L. D. M. C.	1500.01.0000571/2020-55
11	L. R. D. O.P.	1500.01.0071883/2021-78
12	M. V. M. D. C.	2300.01.0077264/2020-87
13	M. E. L. C. M.	2270.01.0002653/2023-71
14	R. C. D. S.	1450.01.0113303/2019-76
15	W. A. V.	2300.01.0279661/2021-54 2300.01.0178542/2022-05

Fonte: Sei 1520.01.0006870/2023-84 (docs 78280309 e 80891993)

Servidores a disposição sem ônus

Nº	Nome servidor	Processo SEI – Cessão
1	B. B. D. D. A.	1500.01.0000571/2020-55
2	C. A. B. R.	2200.01.0000906/2021-53
3	F. P. G. D. R.	1480.01.0005898/2021-04
4	F. D. S.. T.	1500.01.0202516/2023-95
5	I. C. N.	2270.01.0048078/2023-64 2270.01.0001646/2024-97
6	L. S. S.	1500.01.0174523/2023-82.
7	L. D. B.	1500.01.0071883/2021-78.
8	L. S. F. M.	2100.01.0025394/2023-61 2100.01.0043700/2023-14.
9	M. A. S. S. S.	1500.01.0000571/2020-55
10	M. L. R.	1500.01.0117347/2022-82.
11	P. G. D.	1500.01.0000571/2020-55
12	R. C. A.	1500.01.0000571/2020-55,
13	T. D. S. G.	1500.01.0132745/2023-75
14	U. C. A.	1370.01.0043868/2022-07 1500.01.0177865/2023-58

Nº	Nome servidor	Processo SEI – Cessão
15	V. V. D. S. M.	1260.01.0056248/2023-09.

Fonte: Sei 1520.01.0006870/2023-84 (doc 78280309)

Servidores a disposição com ônus para origem

Nº	Nome servidor	Processo SEI – Cessão
1	A. D. L.	1500.01.0268556/2022-72 1500.01.0442289/2023-04
2	D.N. S. C.	1500.01.0268561/2022-34 1500.01.0469254/2023-31.
3	E. P. R.	1500.01.0152186/2022-38
4	F. J. P.	1500.01.0232886/2023-46 1500.01.0365485/2023-46.
5	M. M. G. T.	1500.01.0232894/2023-24 1500.01.0330116/2023-44.
6	P. R. R.	1500.01.0152186/2022-38
7	R. A. D. M.	1500.01.0232910/2023-77 1500.01.0328075/2023-55.
8	S. M. C.	1500.01.0152186/2022-38

Fonte: Sei 1520.01.0006870/2023-84 (doc 78280309)

Servidores de outros órgãos cedidos para SEPLAG.

Nº	Servidor	Órgão de Lotação	Órgão de Exercício
1	A. M. F	SEJUSP	SEPLAG
2	E. F. M D. A.	SEF	SEPLAG
3	H. L. S. M.	OGE	SEPLAG
4	K. H. G.	IPSEMG	SEPLAG
5	M. V. S. T.	SES	SEPLAG
6	R. R. D. C.	FHEMIG	SEPLAG
7	R. W. S. P.	SEE	SEPLAG
8	W. M. L. F.	CGE	SEPLAG

APÊNDICE II - SERVIDORES CEDIDOS COM ÔNUS PARA A CESSIONÁRIA MEDIANTE REEMBOLSO

MASP	NOME	Período frequência	Local cessão	Consta ofício informando frequência?	Consta folha de ponto?	Obs. De data de assinatura	Obs. De ausência ou férias	Servidor assina a folha de ponto?	Recebe ajuda de custo e v.t?
7530488	A. M. D. F.	Jul a nov./23	Ministério Minas Energia	Somente Ofício	Não	meses 07 e 08/23 encaminhada em 16/01/24 restante no 1º dia útil mês seguinte.	Sem informação de férias ou LTS	Não consta folha ponto somente Ofício assinado pela chefia	Não
11077112	A. M. D. F. M.	Maio a nov./23	Ministério da Saúde	Somente Ofício	Não	Freq. maio/23 assinada em 04/07/23, Freq. de junho assinada em 31/07/23	Consta 7 dias de LTS em maio/23, 30 dias em julho,	Não consta folha ponto somente Ofício assinado pela chefia	Não
10140853	F. S. T.	Ago. a nov./23	TCE/MG	Consta Ofício do TCE de 16/01/24, informando que servidor está dispensado do ponto por trabalhar no Gabinete.	Não	Nenhuma informação	Nenhuma informação	Não consta folha ponto	FJP até 02/08/23 no TCE a partir de 03/08/23 recebeu Ajuda custo Pagto. de setembro e outubro/2023
11281284	M. J. S. P.	Abril a nov./23	Presidência da República	Consta e-mail.	Não	Assinado até 5º dia útil mês seguinte a frequência	Não consta ausências	Não consta folha ponto somente e e-mail enviado pelo Diretor de Gestão de Pessoas	Não
6690044	O. M. M.	Abril a nov./23	EMATER	Consta atestado de frequência	Não	Freq. outubro assinada em 24/11/23, meses de 04/23 a 09/23 e 11/23 assinados entre 5 e 12º dia útil	Não consta ausências	Atestado de frequência assinado somente pelo Diretor Administrativo	Não
11075942	R. A. B.	Out a nov./23	MIN. GESTAO E INOV.EM	Consta Ficha de Frequência	Sim, mas não consta preenchimento	Fichas enviadas até o 10º dia útil do mês	Consta Feriados e Pontos	Ficha de frequência homologada	Não

MASP	NOME	Período frequência	Local cessão	Consta ofício informando frequência?	Consta folha de ponto?	Obs. De data de assinatura	Obs. De ausência ou férias	Servidor assina a folha de ponto?	Recebe ajuda de custo e v.t?
			SERV PUBLICOS			seguinte a frequência	Facultativos	por servidor do órgão	
13703715	R. S. P. A.	Abril a nov./23	TRF 6ª Região	Não	Sim	Freq. nov./23 encaminhada em 09/01/24, de maio a set/23 até 5º dia útil do mês seguinte.	Consta períodos de férias e trabalho remoto.	Folhas de frequência assinadas somente pelo servidor. No mês de setembro/23 o Gestor da Unidade assinou o Boletim de Frequência.	Não
11078193	S. V. O. D. M.	Ago. a nov./23	EMATER	Consta atestado de frequência	Não	Atestado de Freq. enviados até 12º dia útil do mês seguinte.	Consta ausências nos meses 10 e 11/23.	Não, somente a Chefia.	Não

Fonte: Pesquisa SEI 1520.01.0015590/2023-63; 1520.01.0006870/2023-84 (Memorando 151- SEI nº 78000962)

APÊNDICE III - SERVIDORES CEDIDOS COM ÔNUS PARA CEDENTE

MASP	NOME	Período frequência	Local cessão	Consta ofício informando frequência?	Consta folha de ponto?	Obs. De data de assinatura	Obs. De ausência ou férias	Servidor assina a folha de ponto?	Recebe ajuda de custo e v.t?
3484292	A. D. L.	Jan. a nov./23	TRE/MG	Não consta ofício. Enviado Atestado de Frequência do servidor pelo SEI.	Sim, inclusive na folha de 06/23, consta LTS no dia 07/06/23 com Atestado, mas não consta registro de frequência nos dias 08 e 09/06/23 e foi pago normal!	Atestado de Freq. enviados até 10º dia útil do mês seguinte.	Sim, consta informação de férias, LTS e Ferias Prêmio	Sim	Sim, por determinação judicial
3616372	P. R. R.	Jan. a nov./23	SEF/MG	Não consta ofício. Enviado, via SEI, a FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA - 40H	Sim	Folha é encaminhada até o 5º dia útil do mês seguinte	Sim, consta informação de férias, LTS e Ferias Prêmio	Sim	sim
3569332	E. P. R.	Jan. a nov./23	SEF/MG	Não consta o ofício, enviado via SEI, a FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA - 40H	Sim	Folha é encaminhada até o 5º dia útil do mês seguinte	Sim, consta informação de férias, LTS e Ferias Prêmio	Sim	sim
6389621	D. N. S. C.	Jan. a nov./23	TRE/Teof.Otoni	Somente Ofício	Não	Folha é encaminhada até o 5º dia útil do mês seguinte	Sim, consta informação de férias, LTS e Ferias Prêmio	Não, somente a Chefia.	Sim, por determinação judicial
9232885	F. J. P.	Jan. a nov./23	TRE/MG	Não consta ofício e	Não	Atestado de Freq. enviados	Consta somente informaç	Não, soment	Sim, por determinação judicial

MASP	NOME	Período frequência	Local cessão	Consta ofício informando frequência?	Consta folha de ponto?	Obs. De data de assinatura	Obs. De ausência ou férias	Servidor assina a folha de ponto?	Recebe ajuda de custo e v.t?
				sim o atestado de frequência encaminhado via SEI.		até 5º dia útil do mês seguinte.	ão de férias	e a Chefia.	
3594702	M. M. G. T.	Jan. a nov./23	TRE/MG	Não consta ofício e sim o atestado de frequência encaminhado via SEI.	Não	Atestado de Freq. enviados até 5º dia útil do mês seguinte.	Consta somente informação de férias	Não, somente a Chefia.	Não
9027707	R. A. D. M.	Jan. a nov./23	TRE/MG	Não consta ofício e sim o atestado de frequência encaminhado via SEI.	Não	Atestado de Freq. enviados até 5º dia útil do mês seguinte.	Consta somente informação de férias	Não, somente a Chefia.	Sim, por determinação judicial
3623030	S. M. C.	Jan. a nov./23	SEF/MG	Não consta ofício, enviado, via SEI a FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA - 40H	Sim	Folha é encaminhada até o 5º dia útil do mês seguinte	Sim, consta informação de férias, LTS e Ferias Prêmio	Não consta assinatura do servidor, esteve durante o ano de 2023 de LTS ou Ferias Reg.e FP.	sim

Fonte: Pesquisa SEI 1520.01.0015590/2023-63; 1520.01.0006870/2023-84 (Memorando 12 - SEI nº 80891993)